INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53670.001341/2001-65
Interessado:	RADIO VERA LTDA
Setor:	Secretaria de Radiodifusão
CNPJ:	04.362.624/0001-00
Serviço:	Rádio Ondas Médias
FISTEL:	50406478325
UF:	MT
Localidade:	Rosário Oeste
Tipo:	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
Número do Tipo:	628
Documentos Restritos:	Balanço Patrimonial - evento SEI n.º0046828, 23/26

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	**Tipo**
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias

433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 06/12/2018, às 17:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3662956** e o código CRC **121192C4**.

Referência: Processo nº 53670.001341/2001-65 SEI nº 3662956

VITOR TORRES DA SILVA

Assinado de forma digital por VITOR TORRES DA SILVA
Dados: 2018.12.11 15:54:14 -02'00'

Delegacia do M. C. em Goiás
Fl. 04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

TERMO DE INSTAURAÇÃO

Instaurei, nesta data, o processo que recebeu o número **53670.001341/2001,** desta Delegacia, com os documentos que instruem a proposta da **RÁDIO VERA LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em **ONDA MÉDIA**, Grupo de Enquadramento A, nos termos do Edital n.º **045/2001- SSR/MC.**

TOTAL DE FOLHAS = **(39)** FOLHAS

LOCALIDADE(S): ITAUBA, PARANATINGA E ROSÁRIO OESTE/MT

Goiânia, 10 de julho de 2001.

WELSOM D'NIZ MACEDO E SILVA
Presidente da Comissão de Assessoramento Técnico/GO

[redacted]

39

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 02

01

CONJUNTO Nº 1

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Habilitação Jurídica

b) Qualificação Econômico-Financeira

c) Regularidade Fiscal

Delegacia do M C em Contas
Fl 03
02

HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1 - Ato constitutivo e demais alterações contratuais devidamente registrados na repartição competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de Serviços de Radiodifusão.



[redacted]

03

Delegacia do M C & T 04

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
05 JUL. 2001
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
CPF: 013.366.199-68
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT

RÁDIO VERA LTDA

CONTRATO SOCIAL

ROBERTO BARBIERI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso - MT, sito à Avenida Brasil, nº 371 - Bairro Bom Jesus, inscrito no CPF sob nº **531 190 531 - 04,** portador do RG nº 465.093-0 SSPMT, e **JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI,** brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade de Sorriso - MT, sito à Avenida Brasil, nº 371 - Bairro Bom Jesus, inscrita no CPF sob nº **781 687 671 - 87**, portadora do RG nº 1.447.610-0 SSPMT, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma **Sociedade Mercantil por Quotas de Responsabilidade Limitada**, que se regerá pela seguinte legislação: Artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei nº 3708, de 10 de Janeiro de 1919, Lei nº 4.117 de 27 de Agosto de 1962, Decreto nº 52.795 de 31 de Novembro de 1994, Decreto nº 1800 de 30 de Janeiro de 1996 e Decreto Lei nº 236 de 28 de Fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **"RÁDIO VERA LTDA",** com sede e foro nesta cidade de Sorriso - MT, sito à **RUA CRICIÚMA, Nº 165 – SALA 01 – CENTRO – SORRISO – MT".**

CLÁUSULA SEGUNDA: O sociedade terá como principal objetivo a **"EXPLORAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EM FREQÜÊNCIA MODULADA (FM), AMPLITUDE MODULADA (AM), ONDAS CURTAS (OC) ONDAS TROPICAIS (OT) E, SOM E IMAGEM EM VHF E UHF, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE CONCESSÕES E LICENÇAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA."**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo **indeterminado**, observando-se quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, **iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de **R$60.000,00 (Sessenta mil reais)**, divididos em 60.000 (Sessenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
ROBERTO BARBIERI	30.000	50	R$30.000,00
JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI	30.000	50	R$30.000,00
TOTAL	60.000	100	R$60.000,00

- ROBERTO BARBIERI – Subscreve neste ano, com 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor de R$1,00 cada, totalizando o valor de R$30.000,00 (Trinta mil reais), sendo 5.000 (Cinco mil) quotas sociais, no valor de R$1,00 (Um real) cada uma, somando portanto, R$5.000,00 (Cinco mil reais), integralizado na presente data em moeda corrente nacional do País, e o saldo de 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas sociais, no valor de R$1,00 (Um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente nacional do País, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
- JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI - Subscreve neste ano, com 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor de R$1,00 cada, totalizando o valor de R$30.000,00 (Trinta mil reais), sendo 5.000 (Cinco mil) quotas sociais, no valor de R$1,00 (Um real) cada uma, somando portanto, R$5.000,00 (Cinco mil reais), integralizado na presente data em moeda corrente nacional do País, e o saldo de 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas sociais, no valor de R$1,00 (Um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente nacional do País, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre à pessoas físicas brasileiras.

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DINÂMICO S/C LTDA
CRC/MT 268 - FONE (065) 544 - 4100
SORRISO - MT

[redacted]

RÁDIO VERA LTDA

CONTRATO SOCIAL

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
05 JUL. 2001
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT
CPF: 013.3[illegible]499 68

CLÁUSULA SEXTA: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será gerida e administrada por um sócio (a), na qualidade de gerente, à quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administração da entidade caberá somente à brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as Leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRO-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de Diretor (a) Gerente da sociedade, os sócios: **ROBERTO BARBIERI e ou JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI**, para qual ficam dispensados da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DINÂMICO S/C LTDA
CRC/MT 268 - FONE (066) 644 - 4100
SORRISO - MT

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 7

RÁDIO VERA LTDA

CONTRATO SOCIAL

Fl. 06

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
05 JUL. 2001
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT

Benedito Abadio da Silva
Tabelião
CPF: 013.[illegible].499-68

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio gerente poderá fazer-se representar por procurador que a representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital que possuírem, podendo os lucros à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios, não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Sorriso – MT, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Sorriso - MT, 12 de Março de 2001.

ROBERTO BARBIERI

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI

TESTEMUNHAS:

SILMAR CHRISTIANI PACHECO
CPF 778.608.379 - 00
RG 13/R - 1.859.861 SSPSC

GERSON CAGNAN
CPF 580.780.021 - 49
RG 868.265 SSPMT

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DINÂMICO S/C LTDA
CRC/MT 268 - FONE (065) 544 - 4100
SORRISO - MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/03/2001
SOB O NÚMERO: 51200775709
Protocolo: 01/011813-6
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

[redacted]

Delegacia do M. C. em Goiás
Fl. 07
06

HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.3 - Declaração conforme ANEXO II, firmada pelo dirigente.

07

ANEXO II
DECLARAÇÃO
(Sub-item 5.2.3)

O abaixo assinado, dirigente da **RÁDIO VERA LTDA**, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, nas localidades de **PARANATINGA, ROSÁRIO OESTE, COLIDER (ITAÚBA),** Estado do Mato Grosso, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradores de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Sorriso, 02 de Julho de 2001.

ROBERTO BARBIERI
CPF/MF Nº 531.190.531-04

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI
CPF/MF Nº 781.687.671-87

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 10


CARTÓRIO
SORRISO-MT
2º SERVIÇO NOTARIAL DE SORRISO - MT
RUA BENÉ, 1.000 - FONE/FAX: (65) 544-1313 - CEP: 78890-000
TABELIÃO: BENEDITO ABADIO DA SILVA
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
ROBERTO BARBIERI
JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI
E dou fé. Em Testemunho
da verdade
Sorriso-MT, 06 de Julho de 2001
O Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto
CPF: 298 771 131-04

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 09

HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.4 - Prova da condição de brasileiros natos dos sócios e dirigente.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001811/2001-65 / pg. 12

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0465093-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/03/

NOME ROBERTO BARBIERI

FILIAÇÃO

CELITO BARBIERI

FATIMA BELLE BARBIERI

NATURALIDADE SAO MIGUEL D'OESTE-SC

DATA DE NASCIMENTO 03/10/1973

DOC ORIGEM C.NASC. LIV. A11 FLS.19 TERM 11776 S MIGUEL D'OESTE-SC

CPF 531190531-04

CUIABA - MT

Crescêncio Costa Leite
Coordenador da Identificação

ASSINATURA DO DIRETOR

2VIA-06

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
05 JUL. 2001
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

10

09

Roberto Barbieri

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
SORRISO MT

09 MAR 2001

Bernardo Aladio da Silva
Escrivão
Alexandre Sebastião da Silva
Escrivão Substituto
Fabiana Maraton
Escrevente Juramentada

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ROBERTO BARBIERI

Nº de Inscrição
531190531-04

Data do Nascimento
03/10/73

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
ROBERTO BARBIERI

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 21/12/

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
05 JUL. 2001
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1447610-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/03/2000

NOME JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI

FILIAÇÃO
HILSON RIEZEMBERG BERTOLOTTI
ELDA CATARINA ROSSA BERTOLOTTI

NATURALIDADE
UNIÃO DA VITORIA-PR

DATA DE NASCIMENTO 01/09/1978

DOC ORIGEM C.CASM. LIV. B5 FLS.005
TERM 1205 SORRISO-MT

CPF 781687671-87

Reinaldo Barbosa Hortence
Coordenador de Identificação

LEI Nº 7.116/DE 29/08/83

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
05 JUL. 2001
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
CPF: 013.366.499 68

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARNOLDO MENDES DE PAIVA

Delegacia do M. Com. Gaúcho
Fl. 11

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
SORRISO MT
09 MAR 2001
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Marcos Jonathan da Silva
Tabelião Substituto
Solange Marafon
Escrevente Juramentada

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI

Nº de Inscrição
781687671-87

Data do Nascimento
01/09/78

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
05 JUL. 2001
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
CPF: 013.366.499 68

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 08/(

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE SORRISO

2° Ofício Extrajudicial

Registro Civil, Pessoas Jurídicas, Protestos e Notas
C.G.C. (MF) 02.485.076/0001-80
Benedito Abadio da Silva - Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva - Substituto
Solange Marafon - Escrevente Juramentada

Delegacia do M. C. em Goiás Fl. 12

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocopia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
05 JUL. 2001
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
CPF: 013.366.499 68

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob nº 1205, às fls. 005, do Livro B/5, de REGISTRO DE CASAMENTOS, verifiquei constar que no dia 17 de julho de 1999, foi feito o Casamento de **"ROBERTO BARBIERI e JOSIANE BERTOLOTTI "**, perante o MM. Juíz de Casamentos, cidadão José Léo Hoffmann, e as testemunhas constantes no termo.

Ele, nascido em SÃO MIGUEL D'OESTE-SANTA CATARINA, aos 3 de outubro de 1973, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dois nº 164, Centro, filho de CELITO BARBIERI e de **FÁTIMA** BELÉ BARBIERI.

Ela, nascida em UNIÃO DA VITÓRIA-PARANÁ, aos 1 de setembro de 1978, brasileira, secretária, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Bené nº 1146, Centro, filha de HILSON RIEZEMBERG BERTOLOTTI e de ELDA CATARINA ROSSA BERTOLOTTI, passando a contraente, a chamar-se **"JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI"** .

tendo sido apresentados os documentos a que se refere o artigo 180, números 1, 2, 3 e 4, do Código Civil Brasileiro, sendo o regime adotado o de **"Comunhão Parcial de Bens"** .

O referido é verdade e dou fé.

Sorriso-Mt, 17 de julho de 1999.

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
SORRISO MT
09 MAR 2001
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto
Solange Marafon
Escrevente Juramentada

Benedito Abadio da Silva
TABELIÃO
CPF 013.366.499-68

2°. OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SORRISO
ESTADO DE MATO - GROSSO
Benedito Abadio da Silva
TABELIÃO
Alexandre Jonathan da Silva
TABELIÃO SUBSTITUTO
Solange Marafon
ESCREVENTE JURAMENTADA

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 15

Delegacia do M C em Goiás
FL. 13

12

HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.5 - Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos do local de residência do dirigente, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 16

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE

SORRISO/MT

Delegacia de M. C. Sinop
Fl. 14

C E R T I D Ã O Nº 354614

CERTIFICO, a requerimento de ROBERTO BARBIERI.x.x.x. (nome do requerente)
x.x.x.x.x.x.x.x.x., que revendo os livros de registro e feito deste Cartório DISTRIBUIDOR (Cartório)
x.x.x.x.x.x.x.x.x. desde a sua instalação até a presente data, NADA, constatei da existência de processos contra ROBERTO BARBIERI RG Nº 465.093-0 SSP/MT E CPF.Nº 531.190.531-04 REF. AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS.x.x.x.x.x.x.x.x

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE SORRISO

2° Ofício Extrajudicial

Registro Civil, Pessoas Jurídicas, Protestos e Tabelionato
C.G.C. (MF) 02.485.076/0001-80
Benedito Abadio da Silva - Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva - Substituto
Solange Marafon - Escrevente Juramentada

Delegação 15

CERTIDÃO N.º 13189

BENEDITO ABADIO DA SILVA, Tabelião do 2º Ofício Extrajudicial desta Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc.

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
05 JUL 2001
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
CPF: 013.366.499-68
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT

CERTIFICA à requerimento verbal de parte interessada que revendo neste Cartório, nos últimos cinco (05) anos, os Livros de Registro de Protesto de Títulos, em andamento, neles verificou não constar nenhum Protesto de responsabilidade de **ROBERTO BARBIERI**, residente e domiciliado neste Município de Sorriso-Mt, portador da RG-465.093-0/SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 531.190.531-04.-

O referido é Verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, aos 21 de junho (06) de dois mil e um (2001).-

TABELIÃO DO 2° OFÍCIO

2 ° OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SORRISO
ESTADO DE MATO - GROSSO
Benedito Abadio da Silva
TABELIÃO
Alexandre Jonathan da Silva
TABELIÃO SUBSTITUTO
Solange Marafon
ESCREVENTE JURAMENTADA

Alex

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 13

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE

SORRISO/MT

Delegacia do M C em Goiás
FL. 16

C E R T I D Ã O Nº 354615

CERTIFICO, a requerimento de ROBERTO BARBIERI.x.x.x.x (nome do requerente) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., que revendo os livros de registro e feito deste Cartório DISTRIBUIDOR (Cartório) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. desde a sua instalação até a presente data, NADA, constatei da existência de processos contra JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI RG Nº 1.447.610-0 SSP/MT E CPF. Nº781.687.671-87 REF. AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS x.x.x.x.x.x.x.x.x.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE SORRISO

2° Ofício Extrajudicial

Registro Civil, Pessoas Jurídicas, Protestos e Tabelionato
C.G.C. (MF) 02.485.076/0001-80
Benedito Abadio da Silva - Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva - Substituto
Solange Marafon - Escrevente Juramentada

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 17

16

CERTIDÃO N.° 13190

BENEDITO ABADIO DA SILVA, Tabelião do 2° Ofício Extrajudicial desta Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc.

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
05 JUL. 2001
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
CPF: 013.366.499 68
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT

CERTIFICA à requerimento verbal de parte interessada que revendo neste Cartório, nos últimos cinco (05) anos, os Livros de Registro de Protesto de Títulos, em andamento, neles verificou não constar nenhum Protesto de responsabilidade de **JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI,** residente e domiciliada neste Município de Sorriso-Mt, portadora da RG-1.447.610-0/SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 781.687.671-87.-

O referido é Verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, aos 21 de junho (06) de dois mil e um (2001).-

TABELIÃO DO 2° OFÍCIO

Alex

2° OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SORRISO
ESTADO DE MATO - GROSSO
Benedito Abadio da Silva
TABELIÃO
Alexandre Jonathan da Silva
TABELIÃO SUBSTITUTO
Solange Marafon
ESCREVENTE JURAMENTADA

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 20

17

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 18

HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.6 - Prova de que o dirigente está **QUITE** com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 21

JUÍZO DA 43ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO
COMARCA DE SORRISO

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
05 JUL. 2001
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
CPF: 013.366.499-68

C E R T I F I C O

Para os devidos fins, que o Sr. **ROBERTO BARBIERI,** filho de Fatima Bele Barbieri e Celito Barbieri, nascido aos 03.10.1973, em São Miguel D'Oeste/SC, portador do título eleitoral nº 15754771848, é eleitor na seção 028 desta cidade desde, 17.12.1991, e o mesmo está quites com a Justiça Eleitoral.

Dado e passado neste Cartório da 43ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, Comarca de Sorriso, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e um.

Belª.Rita de Cácia Figueiredo Medeiros
Escrivã Eleitoral

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 22

Delegacia do M C em Goiás
FL. 20
110

19

JUÍZO DA 43ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO
COMARCA DE SORRISO

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
05 JUL. 2001
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
CPF: 013.366.499 68

C E R T I F I C O

Para os devidos fins, que a Srª. **JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI,** filha de Hilson Riezemberg Bertolotti e Elda Catarina Rossa Bertolotti, nascida aos 01.09.1978, em União da Vitória/PR, portadora do título eleitoral nº 18129421805, é eleitora na seção 060 desta cidade desde, 19.10.1999, e a mesma está quites com a Justiça Eleitoral.

Dado e passado neste Cartório da 43ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, Comarca de Sorriso, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e um.

Belª.Rita de Cácia Figueiredo Medeiros
Escrivã Eleitoral

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 23

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 21

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.2 - Balanço de abertura.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 24

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel
do original que me foi apresentado
05 JUL. 2001
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
CNPJ: 043.366.499 68

BALANÇO DE ABERTURA

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 0004 folhas numeradas por processamento eletrônico do número 0001 ao número 0004 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado:

Nome da Empresa.....: RÁDIO VERA LTDA – ME

Endereço.....: RUA CRICIÚMA, Nº165 SALA-01 CENTRO

Cidade.....: SORRISO

Estado.....: MATO GROSSO

CNPJ/MF.....: 04362624/0001-00

Inscrição Estadual.....: 13.200084-9

Inscrição Municipal.....:

Registro na(o).....: JUNTA COMERCIAL

Número do Registro.....: 51200775709

Data do Registro.....: 26 DE MARÇO DE 2001

SORRISO – MT, 26 DE MARÇO DE 2001.

ROBERTO BARBIERI
SÓCIO-GERENTE

SILMAR CHRISTIANI PACHECO
CONTADOR
CRC: PR 32609-T MT

SILMAR CHRISTIANI PACHECO
Av. Curitiba, 2585 - Centro
78.890-000 - Sorriso - MT. Tel. (065) 544-4100
CONTABOR CRCPR - 032609/O - T - 4 CPF 778.608.379 - 00

22

RADIO VERA LTDA - ME
Estabelecimento: M A T R I Z
SORRISO-MT
CNPJ/CPF: 04.362.624/0001-00

B A L A N Ç O P A T R I M O N I A L

Página: 0002
Aprovado em Março/2001

Código Contábil	Reduz.	Descrição da Conta	Saldo Exerc. Anterior	Saldo do Exercício
1.0.0.0.		ATIVO		
1.1.0.0.		ATIVO CIRCULANTE		
1.1.1.0.		DISPONIBILIDADES		
1.1.1.1.		CAIXA		
1.1.1.1.001	4	CAIXA	0,00	10.000,00
		* Total CAIXA.....	0,00	10.000,00
		* Total DISPONIBILIDADES.....	0,00	10.000,00
		* Total ATIVO CIRCULANTE.....	0,00	10.000,00
		* Total ATIVO.....	0,00	10.000,00

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
05 JUL. 2001
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
CPF: 013.366.499 68

SILMAR CHRISTIANI PACHECO
Av. Curitiba, 2585 - Centro
78.890-000 - Sorriso - MT. Tel. (065) 544-4100
CONTADOR CRCPR - 032609/O - T - 4 CPF 778.608.379 - 00

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 26

23

RADIO VERA LTDA - ME
Estabelecimento: M A T R I Z
SORRISO-MT
CNPJ/CPF: 04.362.624/0001-00

B A L A N Ç O P A T R I M O N I A L

Página: 0003
Apurado em Março/2001

Delegacia do M. Trabalho em Goiás
Fl. 24

Código Contábil	Reduz.	Descrição da Conta	Saldo Exerc. Anterior	Saldo do Exercício
2.0.0.0.		PASSIVO		
2.1.0.0.		PASSIVO		
2.1.4.0.		PATRIMÔNIO LIQUIDO		
2.1.4.1.		CAPITAL SOCIAL		
2.1.4.1.001	190	(-)CAPITAL SOCIAL A INTEGRAL.	0,00	50.000,00
2.1.4.1.002	191	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	0,00	60.000,00C
		* Total CAPITAL SOCIAL.....	0,00	10.000,00C
		* Total PATRIMÔNIO LIQUIDO.....	0,00	10.000,00C
		* Total PASSIVO.....	0,00	10.000,00C
		* Total PASSIVO.....	0,00	10.000,00C

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
05 JUL. 2001
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
CPF: 013.366.499 68

SILMAR CHRISTIANI PACHECO
Av. Curitiba, 2585 - Centro
78.890-000 - Sorriso - MT. Tel. (065) 544-4100
CONTADOR CRCPR - 032609/O - T - 4 CPF 778.608.379 - 00

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocopia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
05 JUL 2001
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
CPF: 013.366.499 68

BALANÇO DE ABERTURA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 0004 folhas numeradas por processamento eletrônico do número 0001 ao número 0004 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado:

Nome da Empresa.....: RÁDIO VERA LTDA – ME

Endereço.....: RUA CRICIÚMA, Nº165 SALA-01 CENTRO

Cidade.....: SORRISO

Estado.....: MATO GROSSO

CNPJ/MF.....: 04362624/0001-00

Inscrição Estadual.....: 13.200084-9

Inscrição Municipal.....:

Registro na(o).....: JUNTA COMERCIAL

Número do Registro.....: 51200775709

Data do Registro.....: 26 DE MARÇO DE 2001

SORRISO – MT, 26 DE MARÇO DE 2001.

ROBERTO BARBIERI
SÓCIO-GERENTE

SILMAR CHRISTIANI PACHECO
CONTADOR
CRC: PR 32609-T MT

SILMAR CHRISTIANI PACHECO
Av. Curitiba, 2585 - Centro
78.890-000 - Sorriso - MT. Tel. (065) 544-4100
CONTADOR CRCPR - 032609/O - T - 4 CPF 778.608.379 - 00

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 26

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.4 - Certidão Negativa do pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data não anterior a 90(noventa) dias da data referida no preâmbulo deste Edital.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 29

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE

SORRISO/MT

Delegacia do M C em Goiás FL. 27

C E R T I D Ã O Nº 354616

CERTIFICO, a requerimento de RADIO VERA LTDA - ME.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. (nome do requerente), que revendo os livros de registro e feito deste Cartório DISTRIBUIDOR (Cartório) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. desde a sua instalação até a presente data, NADA, constatei da existência de processos contra RADIO VERA LTDA -ME CNPJ Nº 04.362.624/0001-00 REFERENTE AÇÕES FALÊNCIA/CONCORDATA.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 28

REGULARIDADE FISCAL

5.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativos à sede da pessoa jurídica.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 31

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 29

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA FAZENDA
FICHA CADASTRAL (CCI) - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL
13.200084-9

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
RADIO VERA LTDA

NOME DE FANTASIA:
RADIO VERA

ENDEREÇO:
RUA CRICIUMA , 165
SALA 01 SORRISO 78890000

CNPJ-MF:	CNAE - FISCAL:	VÁLIDA ATÉ:
04362624/0001-00	9221500	05/04/2002

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel
do original que me foi apresentado
05 JUL. 2001
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
CPF: 013.366.499 68

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
04.362.624/0001-00		26/03/2001	30/06/2003

NOME EMPRESARIAL
RADIO VERA LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO VERA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.21-5-00 - Atividades de radio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CRICIUMA	165	SALA 01

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78890-000	CENTRO	SORRISO	MT

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 065-5441283

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
531.190.531-04	

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel
do original que me foi apresentado
05 JUL. 2001
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
CPF: 013.366.499 68

APROVADO PELA IN/SRF NO. 002/2001 — VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Prefeitura Municipal de SORRISO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Departamento de Tributação

Procuradoria do Município Fl. 30

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
05 JUL. 2001
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
CPF: 013.366.499-68

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Nº 1

Emissão
29/03/2001

Contribuinte

2347 RADIO VERA LTDA
RADIO VERA
C.N.P.J 00.000.000.0000.00

Logradouro	RUA CRICIUMA	,000165
Cidade	SORRISO	,MT 78890.00
Bairro	CENTRO	SALA 01

Inicio Atividade 16/03/2001

Horario 24:00 HORAS

Comercial
Municipal 3081
Estadual

Atividade
EXPLORACAO DE RADIODIFUSAO EM FREQUENCIA MODULADA(FM), AMPLI TUDE MODULADA(AM)ONDAS CURTAS(OC)ONDAS TROPICAIS(OT)E SOM E IMAGEM EM VHF E UHF, COM FINAL. EDUCACIONAIS CIVICAS E PATRI OTICAS, BEM COMO A EXPL. DE CONCESSOES E LICENCAS, TUDO DE A CORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICAS REGEDORA DA MATERIA.

Adilson Gonzaga do Nascimento
Chefe do Departamento de Tributação

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 33

30
Delegacia do M C em Goiás
Fl. 31

REGULARIDADE FISCAL

5.4.2 - Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 34

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
05 JUL. 2001
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
CPF: 013.366.499-68

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº20612001

10001080

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ:04.362.624/0001-00
NOME:RADIO VERA LTDA ME
ENDEREÇO:RUA CRISCIUMA 165
BAIRRO ou DISTRITO:CENTRO
MUNICÍPIO:SORRISO
ESTADO:MT
CEP:78890-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES,QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 21 DE JUNHO DE 2001.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 35

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
05 JUL. 2001
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
CPF: 013.368.491-68

Inscrição : 04362624/0001-00
Razão Social : RADIO VERA LTDA
Endereço : RUA CRICIUMA, 165 SALA 01 / CENTRO / SORRISO / MT / 78890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2001 a 20/07/2001
Certificação Número: 2001062100009530378002

Informação obtida em 21/06/2001, às 09:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

não

Delegacia do M em Goiás
Fl. 34

REGULARIDADE FISCAL

5.4.3 - Certidões de regularidade fiscal passadas por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

a) da Receita Federal;

b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) da Fazenda Estadual e da Fazenda Municipal.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 37

34

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 25

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
05 JUL. 2001
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
CPF: 013.366.499-68

CNPJ
04.362.624/0001-00

Nome Completo
RADIO VERA LTDA - ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 09:21:25 do dia 21/06/2001

Código de Controle da Certidão: E101.9752.C80E.34A1

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 38

35

Delegacia do M [illegible] em Goiás
Fl. 36

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
05 JUL. 2001
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
CPF: 013.366.499 68

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: RADIO VERA LTDA - ME
CNPJ: 04.362.624/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 96, de 23 de outubro de 2000.

Emitida às **12:23:27** do dia **04/07/2001** (hora e data de Brasília).
Válida por seis meses a partir da data de emissão.

Código de controle da certidão: **5208.E73F.CF82.851C**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal (http://www.receita.fazenda.gov.br/).

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Aprovado pela IN/SRF nº 96/2000

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 39

36

Delegacia do M C em Cuiabá
Fl. 37

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE FAZENDA
AGENFA DE SORRISO

AUTENTICAÇÃO
Apresente fotocópia é reprodução fiel
do original que me foi apresentado
05 JUL 2001
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
CPF: 013.366.499 68

CERTIDÃO N.º 165/01
VALIDADE: 30 (TRINTA DIAS).

CERTIFICO, a requerimento da empresa: RADIO VERA LTDA – ME, estabelecida na Rua Criciúma, n.º 165, Sala 01, Centro, Sorriso/MT, CNPJ: 04.362.624/0001-00, IE:13.200084-9 que revendo os assentamentos existentes nesta AGENFA e de acordo com as informações dos setores de Processos Fiscais e Cadastro constatei que o referido nada deve à Fazenda Pública Estadual deste Município. O referido é verdade em virtude do que eu LENI PERIN, Agente de Administração Fazendária, lavro a presente Certidão aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e um, que vai por mim assinada e devidamente visada pelo senhor Gerente Fazendário.

Para fins de licitação.

Gabriel Batista da Cruz
GERENTE FAZENDÁRIO
DE SORRISO
VISTO

Leni Perin
Agente de Administração Fazendária
MATRÍCULA Nº 49534001-4
RESPONSÁVEL

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 40

37

Prefeitura Municipal de SORRISO

Fl. 38

CNPJ 03.239.076/0001-62

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Departamento de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
05 JUL 2001
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
CPF: 013.366.499-68

207 / 2001

Validade 21/07/2001

Contribuinte	2347 RADIO VERA LTDA		
Fantasia	RADIO VERA		
	C.N.P.J 04362624000100		
Rua	RUA CRICIUMA		165
Cidade	SORRISO	MT	78890000
Bairro	CENTRO		
Complemento	SALA 01		

Atividade

Inicio 16/03/2001 Inscrição Municipal 3081

Data Emissão
21/06/2001

Atividade EXPLORACAO DE RADIODIFUSAO EM FREQUENCIA MODULADA(FM), AMPLITUDE MODULADA(AM)ONDAS CURTAS(OC)ONDAS TROPICAIS(OT)E SOM E IMAGEM EM VHF E UHF, COM FINAL. EDUCACIONAIS CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO A EXPL. DE CONCESSOES E LICENCAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICAS REGEDORA DA MATERIA.

Ressalvando o direito da fazenda pública do municipio de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, nao existir débitos com a fazenda do Municipio, referênte a impostos, taxas, multas e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regularmentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzira os efeitos legais.

Finalidade

PARA FINS DE LICITACAO.

Referência

NADA DEVE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL.

Adilson Gonzaga do Nascimento
Chefe do Departamento de Tributação

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 41

Delegacia do M C em Goiás
Fl 39
MC

PROCURAÇÃO

A RÁDIO VERA LTDA., com sede na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, situada na Rua Criciúma, nº 165 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.362.624/0001-00, representada pelos seus sócios gerentes abaixo assinados, nomeia e constitui seu bastante procurados o **Sr. ANTONIO GOMES TRIUNFO**, casado, residente à Rua Régis Bittencourt, 206 - A - Bairro Porto - Cuiabá - Mato Grosso, Título Eleitoral: 21218118/64 - Emissão: 18/09/86, CPF: 173.532.208-30, Carteira Nacional de Habilitação nº 01031448200, profissão: Comerciante a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 45/2001 - SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir do prazo recursal, interpor recursos e impugná-los ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Sorriso, 02 de Julho de 2001.

RÁDIO VERA LTDA.

2º OFÍCIO SORRISO

ROBERTO BARBIERI
Sócio-Gerente
CPF: 531.190.531-04
RG: 0465093-0 SSP/MT

2º OFÍCIO SORRISO

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI
Sócia-Gerente
CPF: 781.687.671-87
RG: 1447610-0 SSP/MT

2º SERVIÇO NOTARIAL DE SORRISO - MT
RUA BER[illegible]. 1.000 - FONE/FAX: (65) 544-1313 - CEP: 78890-000
TABELIÃO: BENEDITO ABADIO DA SILVA

Reconheço por verdadeira a firma de:
JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI**********
ROBERTO BARBIERI**********
E dou fé. Em Testemunho ___ da verdade
Sorriso-MT, 08 de Julho de 2001
O Tabelião

Benedito Abadio da Silva
Tabelião
CPF: 013.366.499-68

CARTÓRIO SORRISO-MT

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 42

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DETRAN - SP

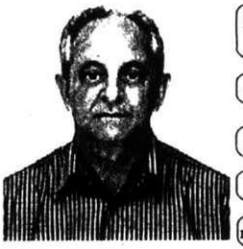

NOME
ANTONIO GOMES TRIUNFO

DOC. IDENT. 4958070 | CAT.HAB B

NASCIMENTO 06/02/1939 | VALIDADE 06/02/2004

CPF 173.532.208-30

DOAÇÃO
NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS/TECIDOS

145129371

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO
JOAO GOMES
ASSUMPTA TRIUNFO GOMES

Nº DE REGISTRO 01031448200 | EMISSÃO 11/01/2000 | 1ª HABILITAÇÃO 16/10/1969

OBSERVAÇÕES
ADAMANTINA c068

ASSINATURA DO PORTADOR

Del.Pol. MOACIR DE OLIVEIRA LIMA

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

145129371

SP044367694

Delegacia de Polícia em Goiás
Fl. 40

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 10 / 07 / 2001

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 43

41

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 40 .
Nº desta folha : 41 .
Nºs das demais folhas juntadas : 42 a 43 .

Brasília, 13 de setembro de 2001.

Guilherme Quintas
Secretário

C:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 44

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

42

RESULTADO Nº 5549/2001

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 045/2001 - SSR/MC

Licitante: **RÁDIO VERA LTDA.**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53670.001341/01**

Resultado: **HABILITADA**

UF	*Localidade*	*Serviço*	*Grupo de Enquadramento*
MT	**Colíder**	**OM**	**A**
MT	**Paranatinga**	**OM**	**A**
MT	**Rosário Oeste**	**OM**	**A**

Brasília, 06 de setembro de 2001.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO - DOU

Data: 13/09/2001 - Seção 3

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

43

ATA DE REUNIÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, e alterações subseqüentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanoel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os **resultados de análise de documentos de habilitação**, com a numeração constante desta Ata. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos mencionados, "Resultados," autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA N.º	RESULTADO N.º
005/2001	5761, 5779, 5776, 5749 e 5767
010/2001	5816, 5802, 5804
011/2001	5837, 5836, 5833, 5835
012/2001	5707, 5686, 5672, 5684, 5669, 5706, 5692, 5664, 5697, 5704,5656,
014/2001	5630 e 5629
019/2001	5568, 5570, 5573, 5562, 5560, 5565, 5563, 5569, 5564, 5561, 5555 e 5572
045/2001	5550, 5523, 5548, 5530, 5540, 5529, 5541, 5546, 5542, 5549,5537, 5534, 5547, 5539, 5543, 5545, 5544, 5526
059/2001	5739, 5744, 5743, 5765, 5752, 5760, 5754, 5736, 5740, 5763, 5762, 5732, 5735, 5764, 5753, 5737, 5756,

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADADES
Titular

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 46

Delegacia do M C em Goiás Fl. 44

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC EM GOIÁS
Comissão de Assessoramento Técnico

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data anexei ao presente processo, além desta, a(s) 09 folha(s) seguinte(s), em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 43.
Nº desta folha 44.
Nºs das demais folhas juntadas: 45 a 53.

Goiânia, 10 de setembro de 2002.

LUIZ JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA
Presidente da CAT/GO

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 45

CONJUNTO Nº 2

Proposta Técnica

ANEXO III

Proposta Técnica por Localidade de Execução do Serviço

ANEXO – III –

PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: **RÁDIO VERA LTDA** CNPJ: **04.362.624/0001-00** Data: **02/07/2001**
Edital de Concorrência Nº **045/2001 – SSR** Localidade: **COLÍDER (ITAÚBA)** UF: **MT**

Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): **1440 (minutos)**

Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas Jornalísticos Educativos e Informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8,00

Serviço noticioso

Programas de Serviço Noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8,00

Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4,00

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 49

Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4,00

Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9

Sorriso, 02 de Julho de 2001.

ROBERTO BARBIERI
CPF/MF: 531.190.531-04

JOSEANE BERTOLOTTI BARBIERI
CPF/MF 781.687.671-87

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 50

Visto do DEL/MC em Fls. 48

CONJUNTO Nº 2

Proposta Técnica

ANEXO III

Proposta Técnica por Localidade de Execução do Serviço

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 51

ANEXO – III –

PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: **RÁDIO VERA LTDA** CNPJ: **04.362.624/0001-00** Data: **02/07/2001**
Edital de Concorrência Nº **045/2001 – SSR** Localidade: **PARANATINGA** UF: **MT**

Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): **1440 (minutos)**

Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas Jornalísticos Educativos e Informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8,00

Serviço noticioso

Programas de Serviço Noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8,00

Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4,00

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 52

Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4,00

Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9

Sorriso, 02 de Julho de 2001.

ROBERTO BARBIERI

CPF/MF: 531.190.531-04

JOSEANE BERTOLOTTI BARBIERI

CPF/MF 781.687.671-87

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 53

Delegacia do DEL/MC em Goiás
Fls 51

CONJUNTO Nº 2

Proposta Técnica

ANEXO III

Proposta Técnica por Localidade de Execução do Serviço

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 54

ANEXO – III –

PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: **RÁDIO VERA LTDA** CNPJ: **04.362.624/0001-00** Data: **02/07/2001**
Edital de Concorrência Nº **045/2001 – SSR** Localidade: **ROSÁRIO D' OESTE** UF: **MT**

Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): **1440 (minutos)**

Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas Jornalísticos Educativos e Informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8,00

Serviço noticioso

Programas de Serviço Noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8,00

Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4,00

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 55

Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4,00

Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9

Sorriso, 02 de Julho de 2001.

ROBERTO BARBIERI

CPF/MF: 531.190.531-04

JOSEANE BERTOLOTTI BARBIERI

CPF/MF 781.687.671-87

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 56

54

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 04 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 53 .
Nº desta folha : 54 .
Nºs das demais folhas juntadas : 55 a 58 .

Brasília, 02 de Outubro de 2002.

Rafael Barreto
Secretário Substituto

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE GOIÁS

ATA GERAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ATA DA ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO AS PROPOSTAS TÉCNICAS DAS EMPRESAS HABILITADAS, RELATIVAS À **CONCORRÊNCIA Nº 045/2001 - SSR/MC**, RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS, NAS LOCALIDADES DE: **COLÍDER (ITAÚBA), PARANATINGA E ROSÁRIO OESTE/MT.**

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2002, as 09:00 horas, na Sala de Licitações, da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Goiás, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria Ministerial n.º 136, de 24 de abril de 2000, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico do Estado de Goiás (CAT), constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação n.º 8, de 22 de agosto de 2000, publicada no DOU de 23 de agosto de 2000, Anexo I, alterada pela Portaria n.º 1, de 15 de janeiro de 2001, DOU de 16/01/2001, seção 2-E, pág. 8, com a participação de seu Presidente **Luiz Joaquim Pereira da Rocha,** o Vice-Presidente **Marcelo Borges de Souza**, o membro **Welsom D'niz Macêdo e Silva**, com a participação de **Dalair Antônia Guimarães**, Titular do Grupo de Trabalho de Apoio Técnico, designada conforme Portaria n.º 05, de 18 de julho de 2000 do Presidente da Comissão Especial de Licitação, publicada no DOU de 19 de julho de 2000 e com a participação dos interessados neste Edital, habilitados quanto a documentação jurídica, conforme a seguir descritos: A) **PARA A LOCALIDADE DE COLÍDER (ITAÚBA)/MT**: 1) PROPONENTE: **TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001324/2001; 2) PROPONENTE: **CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001328/2001; 3) PROPONENTE: **RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001329/2001; 4) PROPONENTE: **ISA RADIODIFUSÃO LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001330/2001; 5) PROPONENTE: **SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001331/2001; 6) PROPONENTE: **RÁDIO DIFUSORA COLÍDER LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001332/2001; 7) PROPONENTE: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001333/2001; 8) PROPONENTE: **SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001336/2001; 9) PROPONENTE: **TODAVIA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001337/2001; 10) PROPONENTE: **CANARANA TELECOMUNICAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001338/2001; 11) PROPONENTE: **RÁDIO JORNAL DE MATO GROSSO LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001339/2001; 12) PROPONENTE: **DINÂMICA COMUNICAÇÕES LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001340/2001; 13) PROPONENTE: **RÁDIO VERA LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001341/2001; B) **PARA A LOCALIDADE DE PARANATINGA/MT**: 1) PROPONENTE: **TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001324/2001; 2) PROPONENTE: **SISTEMA DE RÁDIO E TEL. NORTE MATO-GROSSENSE LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001325/2001; 3) PROPONENTE:

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 58

SISTEMA DE RÁDIO E TEL. PORTAL DA COMUNICAÇÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.001326/2001; 4) PROPONENTE: **SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001327/2001; 5) PROPONENTE: **CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001328/2001; 6) PROPONENTE: **ISA RADIODIFUSÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001330/2001; 7) PROPONENTE: **SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001331/2001; 8) PROPONENTE: **RÁDIO DIFUSORA COLÍDER LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001332/2001; 9) PROPONENTE: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001333/2001; 10) PROPONENTE: **TODAVIA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001337/2001; 11) PROPONENTE: **RÁDIO JORNAL DE MATO GROSSO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001339/2001; 12) PROPONENTE: **RÁDIO VERA LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001341/2001; C) **PARA A LOCALIDADE DE ROSÁRIO OESTE/MT**: 1) PROPONENTE: **TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001324/2001; 2) PROPONENTE: **CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001328/2001; 3) PROPONENTE: **RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001329/2001; 4) PROPONENTE: **SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001331/2001; 5) PROPONENTE: **RÁDIO DIFUSORA COLÍDER LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001332/2001; 6) PROPONENTE: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001333/2001; 7) PROPONENTE: **RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001335/2001; 8) PROPONENTE: **TODAVIA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001337/2001; 9) PROPONENTE: **CANARANA TELECOMUNICAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001338/2001; 10) PROPONENTE: **RÁDIO JORNAL DE MATO GROSSO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001339/2001; 11) PROPONENTE: **DINÂMICA COMUNICAÇÕES LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001340/2001; 12) PROPONENTE: **RÁDIO VERA LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001341/2001. Deu-se início à Reunião para abertura dos invólucros contendo as propostas técnicas das proponentes, não tendo sido registrado o comparecimento de nenhuma empresa. Processando-se os trabalhos na seguinte seqüência: 1) Abertura pela Comissão, das embalagens contendo os invólucros de Propostas Técnicas. Dando seqüência foram abertos os invólucros das Propostas Técnicas das entidades acima especificadas conforme a seguinte composição: A) **PARA A LOCALIDADE DE COLÍDER (ITAÚBA)/MT**: 1) PROPONENTE: **TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001324/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 2) PROPONENTE: **CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001328/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 3) PROPONENTE: **RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001329/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(02)** FOLHAS; 4) PROPONENTE: **ISA RADIODIFUSÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001330/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(02)** FOLHAS; 5) PROPONENTE: **SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001331/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 6) PROPONENTE: **RÁDIO DIFUSORA COLÍDER LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001332/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(02)** FOLHAS; 7) PROPONENTE: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001333/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(02)** FOLHAS; 8) PROPONENTE: **SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001336/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 59

TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 9) PROPONENTE: **TODAVIA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001337/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 10) PROPONENTE: **CANARANA TELECOMUNICAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001338/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 11) PROPONENTE: **RÁDIO JORNAL DE MATO GROSSO LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001339/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(02)** FOLHAS; 12) PROPONENTE: **DINÂMICA COMUNICAÇÕES LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001340/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 13) PROPONENTE: **RÁDIO VERA LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001341/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; B) **PARA A LOCALIDADE DE PARANATINGA/MT**: 1) PROPONENTE: **TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001324/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 2) PROPONENTE: **SISTEMA DE RÁDIO E TEL. NORTE MATO-GROSSENSE LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001325/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 3) PROPONENTE: **SISTEMA DE RÁDIO E TEL. PORTAL DA COMUNICAÇÃO LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001326/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 4) PROPONENTE: **SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001327/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 5) PROPONENTE: **CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001328/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 6) PROPONENTE: **ISA RADIODIFUSÃO LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001330/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(02)** FOLHAS; 7) PROPONENTE: **SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001331/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 8) PROPONENTE: **RÁDIO DIFUSORA COLÍDER LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001332/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(02)** FOLHAS; 9) PROPONENTE: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001333/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(02)** FOLHAS; 10) PROPONENTE: **TODAVIA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001337/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 11) PROPONENTE: **RÁDIO JORNAL DE MATO GROSSO LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001339/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(02)** FOLHAS; 12) PROPONENTE: **RÁDIO VERA LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001341/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; C) **PARA A LOCALIDADE DE ROSÁRIO OESTE/MT**: 1) PROPONENTE: **TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001324/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 2) PROPONENTE: **CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001328/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 3) PROPONENTE: **RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001329/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(02)** FOLHAS; 4) PROPONENTE: **SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001331/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 5) PROPONENTE: **RÁDIO DIFUSORA COLÍDER LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001332/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(02)** FOLHAS; 6) PROPONENTE: **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001333/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(02)** FOLHAS; 7) PROPONENTE: **RÁDIO SOM DA**

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 60

TERRA LTDA., PROCESSO N.º 53670.001335/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 8) PROPONENTE: **TODAVIA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001337/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 9) PROPONENTE: **CANARANA TELECOMUNICAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001338/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 10) PROPONENTE: **RÁDIO JORNAL DE MATO GROSSO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001339/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(02)** FOLHAS; 11) PROPONENTE: **DINÂMICA COMUNICAÇÕES LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001340/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 12) PROPONENTE: **RÁDIO VERA LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001341/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 2) Rubrica dos documentos referentes às Propostas Técnicas pela Comissão. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 09:55 horas, tendo sido lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico do Estado de Goiás e pelas testemunhas.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

LUIZ JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA
PRESIDENTE

MARCELO BORGES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
MEMBRO

GRUPO DE TRABALHO DE APOIO TÉCNICO:

DALAIR ANTÔNIA GUIMARÃES

TESTEMUNHAS:

LEONETE BATISTA GONTIJO
RG: 10.867.742 – SSP/GO

JORDANA MORAIS AZEVEDO
RG: 415.348 – DGPC/GO

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 61

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 09 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 58 .
Nº desta folha : 59 .
Nºs das demais folhas juntadas : 60 a 68 .

Brasília, 16 de outubro de 2003.

GUILHERME QUINTAS
Secretário

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 62

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

60

CONCORRÊNCIA Nº 045/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: COLÍDER - ESTADO: MT

ATA DE REUNIÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu presidente Vítor de Lima Magalhães e dos membros Maria da Conceição Geraldo, Jozilene Maria de Góis, Tânia Regina Pereira Lopes e Francisco Gilmar Pereira do Carmo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas.,** relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de **COLÍDER/MT**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnica** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação**.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO
Titular

TÂNIA REGINA PEREIRA LOPES
Titular

JOZILENE MARIA DE GÓIS
Titular

FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO
Titular

Publicado no DOU de 16 / 10 /2003

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 63

61

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 045/2001				
MT Colíder				
OM				
TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	53670.001324/01	A	100.000	**Classificada**
CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA	53670.001328/01	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA	53670.001329/01	A	100.000	**Classificada**
ISA RADIODIFUSÃO LTDA.	53670.001330/01	A	100.000	**Classificada**
SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA	53670.001331/01	A	100.000	**Classificada**
SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA	53670.001336/01	A	100.000	**Classificada**
TODAVIA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	53670.001337/01	A	100.000	**Classificada**
CANARANA TELECOMUNICACÃO E TELEVISÃO LTDA.	53670.001338/01	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO JORNAL DE MATO GROSSO LTDA.	53670.001339/01	A	100.000	**Classificada**
DINÂMICA COMUNICAÇÕES LTDA.	53670.001340/01	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO VERA LTDA.	53670.001341/01	A	100.000	**Classificada**

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 64

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

62

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

Nº do Processo: 53670.001341/01 **CNPJ:** 04.362.624/0001-00

Razão Social: RÁDIO VERA LTDA.

Concorrência: 045/2.001 **Localidade:** Colíder **UF:** MT

Serviço: OM - Onda Média Regional **Grupo Enquadramento** A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Vítor de Lima Magalhães
Presidente

Maria da Conceição Geraldo
Membro Titular

Jozilene Maria de Góis
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

03

CONCORRÊNCIA Nº 045/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: PARANATINGA - ESTADO: MT

ATA DE REUNIÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu presidente Vítor de Lima Magalhães e dos membros Maria da Conceição Geraldo, Jozilene Maria de Góis, Tânia Regina Pereira Lopes e Francisco Gilmar Pereira do Carmo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas.,** relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de **PARANATINGA/MT**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnica** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO
Titular

TÂNIA REGINA PEREIRA LOPES
Titular

JOZILENE MARIA DE GÓIS
Titular

FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO
Titular

Publicado no DOU de 16 / 10 **/2003**

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 66

64

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 045/2001				
MT Paranatinga				
OM				
TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	53670.001324/01	A	100.000	**Classificada**
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE MATO-GROSSENSE LTDA.	53670.001325/01	A	100.000	**Classificada**
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PORTAL DA COMUNICAÇÃO LTDA.	53670.001326/01	A	100.000	**Classificada**
SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53670.001327/01	A	100.000	**Classificada**
CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA	53670.001328/01	A	100.000	**Classificada**
ISA RADIODIFUSÃO LTDA.	53670.001330/01	A	100.000	**Classificada**
SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA	53670.001331/01	A	100.000	**Classificada**
TODAVIA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	53670.001337/01	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO JORNAL DE MATO GROSSO LTDA.	53670.001339/01	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO VERA LTDA.	53670.001341/01	A	100.000	**Classificada**

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 67

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

65

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

Nº do Processo: 53670.001341/01 **CNPJ:** 04.362.624/0001-00

Razão Social: RÁDIO VERA LTDA.

Concorrência: 045/2.001 **Localidade:** Paranatinga **UF:** MT

Serviço: OM - Onda Média Regional **Grupo Enquadramento** A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Vítor de Lima Magalhães
Presidente

Maria da Conceição Geraldo
Membro Titular

Jozilene Maria de Góis
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

6 b

CONCORRÊNCIA Nº 045/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: ROSÁRIO OESTE - ESTADO: MT

ATA DE REUNIÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu presidente Vítor de Lima Magalhães e dos membros Maria da Conceição Geraldo, Jozilene Maria de Góis, Tânia Regina Pereira Lopes e Francisco Gilmar Pereira do Carmo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas.,** relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de **ROSÁRIO OESTE/MT**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnica** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO
Titular

TÂNIA REGINA PEREIRA LOPES
Titular

JOZILENE MARIA DE GÓIS
Titular

FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO
Titular

Publicado no DOU de 16 / 10 /2003

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 69

67

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 045/2001				
MT Rosário Oeste				
OM				
TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	53670.001324/01	A	100.000	Classificada
CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA	53670.001328/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA	53670.001329/01	A	100.000	Classificada
SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA	53670.001331/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.	53670.001335/01	A	100.000	Classificada
TODAVIA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	53670.001337/01	A	100.000	Classificada
CANARANA TELECOMUNICACÃO E TELEVISÃO LTDA.	53670.001338/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO JORNAL DE MATO GROSSO LTDA.	53670.001339/01	A	100.000	Classificada
DINÂMICA COMUNICAÇÕES LTDA.	53670.001340/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO VERA LTDA.	53670.001341/01	A	100.000	Classificada

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 70

68

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

N° do Processo:	53670.001341/01	**CNPJ:**	04.362.624/0001-00
Razão Social:	RÁDIO VERA LTDA.		
Concorrência:	045/2.001	**Localidade:** Rosário Oeste	**UF:** MT
Serviço:	OM - Onda Média Regional	**Grupo Enquadramento**	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Vítor de Lima Magalhães
Presidente

Maria da Conceição Geraldo
Membro Titular

Jozilene Maria de Góis
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo
Membro Titular

SCEL - M. das Comunicações
Fls.: 69
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 11 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 68.
Nº desta folha : 69.
Nºs das demais folhas juntadas : 70 a 80.

Brasília-DF, 05 de abril de 2004.

GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

C:\Meus documentos\Termo de juntada doc

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 72

Fls.: 70
Rubrica:

CONJUNTO Nº 3

Proposta de Preço

Pela Outorga

ANEXO IV

Proposta de Preço pela Outorga por Localidade de Execução

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 73

Fls.: 71
Rubrica:

Proposta de Preço Pela Outorga

(Anexo IV)

1. Razão Social da proponente: Rádio Vera Ltda.
2. CNPJ/MF: 04.362.624/0001-00
3. Edital de Concorrência: nº 45/2001-SSR
4. Serviço: Ondas Médias
5. Localidade: Colider (Itaúba) UF: MT
5. Valor: Proposto: R$ 140.000,00 (Cento e Quarenta mil reais).

1ª Parcela: R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

2ª Parcela: R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Sorriso, 02 de Julho de 2001.

Roberto Barbieri
CPF: 531.190.531-04

Josiane Bertolotti Barbieri
CPF: 781.687.671-87

Fls.: 72
Rubrica

CONJUNTO Nº 3

Proposta de Preço

Pela Outorga

ANEXO IV

Proposta de Preço pela Outorga por Localidade de Execução

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 75

Fls.: 73
Rubrica:

Proposta de Preço Pela Outorga

(Anexo IV)

1. Razão Social da proponente: Rádio Vera Ltda.
2. CNPJ/MF: 04.362.624/0001-00
3. Edital de Concorrência: nº 45/2001-SSR
4. Serviço: Ondas Médias
5. Localidade: Paranatinga UF: MT
5. Valor: Proposto: R$ 146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil reais).

1ª Parcela: R$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais).

2ª Parcela: R$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais).

Sorriso, 02 de Julho de 2001.

Roberto Barbieri
CPF: 531.190.531-04

Josiane Bertolotti Barbieri
CPF: 781.687.671-87

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 76

M. das Comunicações
Fls. 14
Rubrica:

CONJUNTO Nº 3

Proposta de Preço

Pela Outorga

ANEXO IV

Proposta de Preço pela Outorga por Localidade de Execução

Min. das Comunicações
SSCE
Fls.: 75
Rubrica:

Proposta de Preço Pela Outorga

(Anexo IV)

1. Razão Social da proponente: Rádio Vera Ltda.
2. CNPJ/MF: 04.362.624/0001-00
3. Edital de Concorrência: nº 45/2001-SSR
4. Serviço: Ondas Médias
5. Localidade: Rosário Oeste UF: MT
5. Valor: Proposto: R$ 136.000,00 (Cento e Trinta e seis mil reais).

1ª Parcela: R$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais).

2ª Parcela: R$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais).

Sorriso, 02 de Julho de 2001.

Roberto Barbieri
CPF: 531.190.531-04

Josiane Bertolotti Barbieri
CPF: 781.687.671-87

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 78

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 76 Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 045/2001 - SSR/MC
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS.
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM ONDAS MÉDIAS (OM)
PARA AS LOCALIDADES DE:
COLÍDER, PARANATINGA E ROSÁRIO OESTE,
NO ESTADO DO MATO GROSSO.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL, NA SOBRELOJA – SALA 107, DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998, E ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B) , DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 12 DE MARÇO DE 1998, E Nº 3 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE **GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS** E DE SEUS MEMBROS: **JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS, GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA, IRON LOPES DE OLIVEIRA** E **SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS**, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS, ATENDENDO A

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 79

Fls.: 17
Rubrica:

PUBLICAÇÃO NO DOU Nº 56, DE 23 DE MARÇO DE 2004, SEÇÃO 3, PÁG. 60, DAS PROPONENTES CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA 045/2001-SSR/CEL/MC, PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS (OM), PARA AS LOCALIDADES: COLÍDER, PARANATINGA E ROSÁRIO OESTE, NO ESTADO DE MATO GROSSO. **(I)** ASSINATURA DA LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO QUE SERÁ ANEXADA A PRESENTE ATA. **(II)** AS EMPRESAS QUE TERÃO SEUS INVOLUCROS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ABERTA PELA COMISSÃO PARA AS LOCALIDADES DE: **COLÍDER/MT**: TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA. PROCESSO 53670.001324/01, CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. PROCESSO 53670.001328/01, RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA. PROCESSO 53670.001329/01, ISA RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53670.001330/01, SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA. PROCESSO 53670.001331/01, SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53670.001336/01, TODAVIA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. PROCESSO 53670.001337/01, CANARANA TELECOMUNICACÃO E TELEVISÃO LTDA. PROCESSO 53670.001338/01, RÁDIO JORNAL DE MATO GROSSO LTDA. PROCESSO 53670.001339/01, DINÂMICA COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53670.001340/01 E RÁDIO VERA LTDA. PROCESSO 53670.001341/01. **PARANATINGA/MT:** TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA. PROCESSO 53670.001324/01, SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE MATO-GROSSENSE LTDA. PROCESSO 53670.001325/01, SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PORTAL DA COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53670.001326/01, SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53670.001327/01, CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. PROCESSO 53670.001328/01, ISA RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53670.001330/01, SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA. PROCESSO 53670.001331/01, TODAVIA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. PROCESSO 53670.001337/01, RÁDIO JORNAL DE MATO GROSSO LTDA. PROCESSO 53670.001339/01 E RÁDIO VERA LTDA. PROCESSO 53670.001341/01. **ROSÁRIO OESTE/MT:** CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. PROCESSO 53670.001328/01, RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA. PROCESSO 53670.001329/01, SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA. PROCESSO 53670.001331/01, RÁDIO SOM DA TERRA LTDA. PROCESSO 53670.001335/01, TODAVIA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. PROCESSO 53670.001337/01, CANARANA TELECOMUNICACÃO E TELEVISÃO LTDA. PROCESSO 53670.001338/01, RÁDIO JORNAL DE MATO GROSSO LTDA. PROCESSO 53670.001339/01, DINÂMICA COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53670.001340/01, RÁDIO VERA LTDA. PROCESSO 53670.001341/01 E TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA. PROCESSO 53670.001324/01. **III)** EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DEU INICIO A ABERTURA DOS INVÓLUCROS LACRADOS DE PROPOSTA DE PREÇO PARA AS LOCALIDADES DE: **COLÍDER/MT**: TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 80

M. das Comunicações - Fls.: 18 Rubrica

R$ 112.680,00 (CENTO E DOZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS), CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. R$ 69.770,00 (SESSENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS), RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA. R$ 50.000,00 (CINQÜENTA MIL REAIS), ISA RADIODIFUSÃO LTDA. R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA. R$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS), SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA. R$ 201.000,00 (DUZENTOS E UM MIL REAIS), TODAVIA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. R$ 115.407,50 (CENTO E QUINZE MIL, QUATROCENTOS E SETE REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS), CANARANA TELECOMUNICACÃO E TELEVISÃO LTDA. R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), RÁDIO JORNAL DE MATO GROSSO LTDA. R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), DINÂMICA COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) E RÁDIO VERA LTDA. R$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS). **PARANATINGA/MT:** TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA R$ 68.600,00 (SESSENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS), SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE MATO-GROSSENSE LTDA. R$ 18.540,00 (DEZOITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PORTAL DA COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 94.320,00 (NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS), SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 158.400,00 (CENTO E CINQÜENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS), CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. R$ 39.770,00 (TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS), ISA RADIODIFUSÃO LTDA. R$ 50.000,00 (CINQÜENTA MIL REAIS), SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA. R$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS), TODAVIA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. R$ 66.381,25 (SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), RÁDIO JORNAL DE MATO GROSSO LTDA. R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) E RÁDIO VERA LTDA. R$ 146.000,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL REAIS). **ROSÁRIO OESTE/MT:** CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. R$ 47.770,00 (QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS), RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA. R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA. R$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS), RÁDIO SOM DA TERRA LTDA. R$ 65.900,00 (SESSENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS), TODAVIA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. R$ 56.500,00 (CINQÜENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), CANARANA TELECOMUNICACÃO E TELEVISÃO LTDA. R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), RÁDIO JORNAL DE MATO GROSSO LTDA. R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), DINÂMICA COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), RÁDIO VERA LTDA. R$ 136.000,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL REAIS) E TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA. R$ 82.800,00 (OITENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS). **IV)** A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL E PELO PÚBLICO PRESENTE. **V)** NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 81

M. das Comunicações
Fls.: 79
Rubrica:

PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 11:45 H (ONZE HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E OS INTERESSADOS PRESENTES.

COMISSAO:

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
PRESIDENTE

ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS
MEMBRO

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
MEMBRO

GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA
MEMBRO

IRON LOPES DE OLIVEIRA
MEMBRO

SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS
MEMBRO

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 82

FOLHA Nº 02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 045/01 – SSCE/CEL/MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE preço

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 30/03/2004

SERVIÇO: OM

LOCALIDADE: Colíder, Paranatinga e Rosário Oeste / MT

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF
		[illegible]	[illegible]	14.671.771
		[illegible]	[illegible]	22-414-240-2
		[illegible]	[illegible]	6.858.084
		[illegible]	[illegible]	26.795.480-3
		[illegible]	[illegible]	648 168.55 e/DF
		Rahunia Pereira	[illegible]	6 909943-2

SSCE - M. das Comunicações - Fls. 80 - Rubrica

Fls: 81

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 9 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 80 .
Nº desta folha : 81 .
Nºs das demais folhas juntadas : 82 a 90 .

Brasília, 20 de Setembro de 2004.

GUILHERME QUINTAS
Secretário

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 84

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II d Lei 8666/93.
Vigência: 13/08/2001 a 12/10/2001
Valor Total: R$ 5.482,84
Fonte de Recurso Nota de Empenho
100000000 2001NE905050
Data de Assinatura: 13/08/2001

(SICON - 12/09/2001) 114629-11301-2001NE900026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2001

Número do Contrato: 11/1997
Nº Processo: 353691/92
Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE
CNPJ Contratado: 34028316000960
Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Objeto: Aditivo nr. 3 ao contrato de prestação de serviços de correspondência agrupada SERCA / DIPEQ/MS.
Fundamento Legal: Lei 8666/93, Artigo 25 caput.
Data de Assinatura: 17/07/2001

SICON - 12/09/2001) 114629-11301-2001NE900026

DEPARTAMENTO REGIONAL SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2001

Nº Processo: 03641000418200159
Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE
CNPJ Contratado: 57547688934
Contratado : VANDERLI PACHECO
Objeto: Locação do imóvel sito na Av. Salomão Carneiro de Almeida,388 sala 11, em Curitibanos /SC, por 12 meses.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93,Art.24,X.
Vigência: 16/08/2001 a 15/08/2002
Valor Total: R$ 3.820,00
Fonte de Recurso Nota de Empenho
100000000 2001NE902769
Data de Assinatura: 16/08/2001

(SICON - 12/09/2001) 114629-11301-2001NE900026

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2001

Número do Contrato: 189/1997
Nº Processo: 03016000146199607
Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA
CNPJ Contratado: 76535764032690
Contratado : BRASIL TELECOM S/A
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário, destinado a prestação de serviços de comunicação de dados.
Fundamento Legal: Inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Vigência: 02/09/2001 a 01/09/2002
Valor Total: R$ 71.400,00
Fonte de Recurso Nota de Empenho
100000000 2001NE900063
Data de Assinatura: 28/08/2001

(SICON - 12/09/2001) 113601-11302-2001NE000025

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 14/2001

O IPEA, torna público o resultado do Pregão nr. 014/2001, aquisição de 2.500Kg de açúcar refinado, declarando vencedera a empresa Comércio de Alimentos PC Ltda EPP, com valor tota final de R$ 2.225,00. Licitação homologada pelo Diretor de Administração e Finanças em 12.09.2001.

SEBASTIÃO JASON OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 12/09/2001) 113601-11302-2001NE000025

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
EM LIQUIDAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL DE JUIZ DE FORA

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 16/2001

A Rede Ferroviária Federal S.A. em liquidação, através de seu Escritório Regional de Juiz de Fora - ERJUF, torna público que venderá materiais, considerados sem utilidade às atividades da Empresa em Leilão, no dia 28 de setembro de 2001, a partir das 14:00 hs, na Estação Ferroviária da RFFSA, no município de Barbacena/MG. A vistoria poderá ser feita de segunda a sexta-feira, em data e hora previamente marcadas com os leiloeiros e/ou ERJUF, nas localidades constantes da relação dos bens anexa ao Edital, à disposição dos interessados à Avenida Pereira Teixeira, 86-A, Centro, Barbacena/MG. Demais informações poderão ser adquiridas através dos telefones (0**32) 3331-1089 e 3224-6099.

DIRCEU M. B. FALCE
Chefe do Escritório

(Of. El. nº 184/2001)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO nº: 53000.003043/2000 CONTRATANTE: Ministério das Comunicações. CONTRATADA: Centro Empresarial Empresa Escola-CIEE. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2000-MC. OBJETO. Prorrogação do Convênio Nº 01/2000-MC por mais 12 (doze) meses a contar de 01.09.2001. DATA DE ASSINATURA. 31.08.2001. ASSINAM PELO MC: Artur Nunes de Oliveira Filho - Ordenador de Despesas Substituto. PELO CIEE: Claúdia Regina Tadeia Uehara

Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT e a Delegacia do Ministério das Comunicações no estado do Paraná, objetivando prorrogar o prazo de vigência do referido Acordo para o período de 19.05.2001 a 18.05.2002. Data de assinatura: 17.08.2001. Assinam: Pelo Ministério das Comunicações Artur Nunes de Oliveira Filho, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Tereza Fialkoski Dequeche - Delegada da DMC/PR. Pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT: Ilves Ribas Caldas Júnior - Diretor Regional da ECT/PR e Mário Vicente Ferreira Filho Gerente de Recursos Humanos-ECT.

(Of. El. nº 13/2001)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2001
Número do Contrato: 18/2000
Nº Processo: 53000.004661/2000
Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CNPJ Contratado: 00887520000168
Contratado : CCP CENTRAL CLIPPING DE PRODUCOES LTDA
Objeto: Prorrogação do Contrato nº 18/2000 por mais 12 (doze) meses a contar de 08.09.2001
Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93
Vigência: 08/09/2001 a 07/09/2002
Data de Assinatura: 06/09/2001

(SICON - 12/09/2001) 410003-00001-2001NE900009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2001
Número do Contrato: 11/1999
Nº Processo: 53000.004315/1999
Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CNPJ Contratado: 00394437000157
Contratado : MINISTERIO DAS COMUNICACOES
Objeto: Prorrogação do Contrato nº 11/1999-MC a partir de 16.08.2001 à 15.08.2002
Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93
Vigência: 16/08/2001 a 15/08/2002
Data de Assinatura: 16/08/2001

(SICON - 12/09/2001) 410003-00001-2001NE900009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2001
Número do Contrato: 12/1999
Nº Processo: 53000.004315/2001
Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CNPJ Contratado: 34028316000707
Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Objeto: Prorrogação do Contrato nº 12/99-MC por mais 12 (doze) meses a partir de 16.08.2001 até 15.08.2002.
Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93
Vigência: 16/08/2001 a 15/08/2002
Data de Assinatura: 16/08/2001

(SICON - 12/09/2001) 410003-00001-2001NE900009

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, com base nos Editais, torna público o resultado da análise da documentação de parte das proponentes, identificadas nas concorrências constantes dos anexos.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 24 a 28 de setembro de 2001, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos mencionados autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que esses requerimentos sejam protocolizados na respectiva Delegacia, no período citado, e nos endereços indicados a seguir, fixado o dia 11 de outubro de 2001 como DATA-LIMITE para a interposição de eventuais RECURSOS.

Delegacia Supervisora	Endereço
AM	Rua Borba, 698 - Cachoeirinha, Manaus/AM.
BA	Rua Alceu Amoroso Lima, 822 - Pituba, Salvador/BA
CE	Rua Senador Virgílio Tavora, 2500 - Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE.
GO	Rua 13, nº 618, 1º Andar - Setor Oeste, Goiânia/GO
MG	Rua Timbiras, 1778 - Centro, Belo Horizonte/MG.
PA	Travessa Rosa Moreira, 476 - Telégrafo, Belém/PA
PE	Rua Quarenta e Oito, 149, 1º Andar - Espinheiro, Recife/PE
PR	Rua Vicente Carvalho, 720, Bairro Batel, Curitiba/PR.
RJ	Praça XV de Novembro, 20 - 9º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ
RS	Av. Princesa Isabel, 778 - 3º Andar - Sala 302 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS
SP	Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana, São Paulo/SP.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2001
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 005/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RR	SÃO LUIZ			
	BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53630.000208/01	HABILITADA
	CRUVIANA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53630.000210/01	HABILITADA
	PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53630.000209/01	HABILITADA
	RÁDIO PASSARAO DE RORAIMA LTDA.	OM	53630.000211/01	HABILITADA
	REDE EQUADOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53630.000207/01	HABILITADA

ANEXO II - CONCORRÊNCIA Nº 010/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RO	PORTO VELHO			
	AMAZÔNIA CABO LTDA.	TV	53630.000218/01	HABILITADA
	G.S. COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53630.000219/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.	TV	53630.000217/01	HABILITADA

ANEXO III - CONCORRÊNCIA Nº 011/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AC	CRUZEIRO DO SUL			
	AMAZÔNIA CABO LTDA.	TV	53630.000222/01	HABILITADA
	E.M.A. COMUNICAÇÕES PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA.	TV	53630.000223/01	HABILITADA
	RÁDIO E TELEVISÃO INTEGRAÇÃO LTDA.	TV	53630.000221/01	HABILITADA
	REDE DE COMUNICAÇÕES ACREANA LTDA.	TV	53630.000220/01	INABILITADA

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 85

Fls.: 83
Rubrica:

ANEXO XXII - CONCORRÊNCIA Nº 041/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MS	JARDIM			
	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001169/01	HABILITADA
	BONITO COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001174/01	HABILITADA
	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.001197/01	HABILITADA
	EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.	FM	53670.001177/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO FM PORTAL DO PANTANAL LTDA.	FM	53670.001175/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.	FM	53670.001196/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO RIO DA PRATA LTDA.	FM	53670.001189/01	INABILITADA
	FM RUBI LTDA.	FM	53670.001186/01	HABILITADA
	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.001170/01	HABILITADA
	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53670.001168/01	HABILITADA
	PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA.	FM	53670.001172/01	INABILITADA
	RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53670.001192/01	HABILITADA
	RÁDIO FM HARMONIA LTDA.	FM	53670.001181/01	HABILITADA
	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO FENEBI LTDA.	FM	53670.001195/01	HABILITADA
	REDE ECOLÓGICA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.001185/01	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	FM	53670.001193/01	HABILITADA
	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.	FM	53670.001176/01	HABILITADA
	TELEVISÃO APIAKÁ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	FM	53670.001179/01	HABILITADA
MS	MIRANDA			
	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001169/01	HABILITADA
	BONITO COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001174/01	HABILITADA
	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.001197/01	HABILITADA
	EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.	FM	53670.001177/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO FM PORTAL DO PANTANAL LTDA.	FM	53670.001175/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.	FM	53670.001196/01	HABILITADA
	FM RUBI LTDA.	FM	53670.001186/01	HABILITADA
	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53670.001168/01	HABILITADA
	RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53670.001192/01	HABILITADA
	RÁDIO CARANDÁ FM LTDA.	FM	53670.001188/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA NATUREZA LTDA.	FM	53670.001190/01	HABILITADA
	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO FENEBI LTDA.	FM	53670.001195/01	HABILITADA
	REDE ECOLÓGICA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.001185/01	HABILITADA
	SANABRIA & ARAUJO LTDA.	FM	53670.001171/01	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	FM	53670.001193/01	HABILITADA
MS	NIOAQUE			
	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001169/01	HABILITADA
	BONITO COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001174/01	HABILITADA
	EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.	FM	53670.001177/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO FM PORTAL DO PANTANAL LTDA.	FM	53670.001175/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.	FM	53670.001196/01	HABILITADA
	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53670.001168/01	HABILITADA
	RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53670.001192/01	HABILITADA
	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO FENEBI LTDA.	FM	53670.001195/01	HABILITADA
MS	PONTA PORÃ			
	ALCESIA ANTONIA DA SILVA & CIA. LTDA.	FM	53670.001183/01	HABILITADA
	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001169/01	HABILITADA
	BONITO COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001174/01	HABILITADA
	EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.	FM	53670.001177/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CARVALHO LTDA.	FM	53670.001194/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.	FM	53670.001196/01	HABILITADA
	FM RUBI LTDA.	FM	53670.001186/01	HABILITADA
	GOMES COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.001184/01	HABILITADA
	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.001170/01	HABILITADA
	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53670.001168/01	HABILITADA
	RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53670.001192/01	HABILITADA
	RÁDIO FM - CONEXÃO CIDADE LTDA.	FM	53670.001187/01	INABILITADA
	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO FENEBI LTDA.	FM	53670.001195/01	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	FM	53670.001193/01	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SALOMÃO LTDA.	FM	53670.001167/01	HABILITADA
	TELEVISÃO APIAKÁ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	FM	53670.001179/01	HABILITADA
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO			
	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001169/01	HABILITADA
	EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.	FM	53670.001177/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.	FM	53670.001196/01	HABILITADA
	FREQÜÊNCIA MÁXIMA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE RAIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001182/01	HABILITADA
	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53670.001168/01	HABILITADA
	RÁDIO 820 LTDA.	FM	53670.001191/01	HABILITADA
	RÁDIO SABIÁ FM LTDA.	FM	53670.001180/01	HABILITADA
	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO FENEBI LTDA.	FM	53670.001195/01	HABILITADA
	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.	FM	53670.001176/01	HABILITADA
	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO FM ÔMEGA LTDA.	FM	53670.001173/01	HABILITADA
	TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	FM	53670.001178/01	HABILITADA

ANEXO XXIII - CONCORRÊNCIA Nº 043/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MS	CORUMBÁ			
	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53670.001225/01	HABILITADA
	EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.	TV	53670.001216/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.	TV	53670.001224/01	HABILITADA
	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53670.001212/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	TV	53670.001223/01	INABILITADA
	SANTO AGOSTINHO - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	TV	53670.001220/01	HABILITADA
	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53670.001222/01	INABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.	TV	53670.001219/01	HABILITADA
	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.	TV	53670.001215/01	HABILITADA
MS	TRÊS LAGOAS			
	ALCESIA ANTONIA DA SILVA & CIA. LTDA.	TV	53670.001218/01	HABILITADA
	BONITO COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53670.001214/01	HABILITADA
	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53670.001225/01	HABILITADA
	EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.	TV	53670.001216/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.	TV	53670.001224/01	HABILITADA
	GOMES COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53670.001221/01	HABILITADA
	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53670.001212/01	HABILITADA
	SANTO AGOSTINHO - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	TV	53670.001220/01	HABILITADA
	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53670.001222/01	INABILITADA
	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.	TV	53670.001215/01	HABILITADA
	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53670.001213/01	INABILITADA
	TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	TV	53670.001217/01	INABILITADA

ANEXO XXIV - CONCORRÊNCIA Nº 045/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MT	COLÍDER			
	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53670.001333/01	HABILITADA
	CARAVANA TELECOMUNICAÇÃO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53670.001338/01	HABILITADA
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	OM	53670.001328/01	HABILITADA
	DINÂMICA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53670.001340/01	HABILITADA
	ISA RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53670.001330/01	HABILITADA
	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	OM	53670.001334/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA COLÍDER LTDA.	OM	53670.001332/01	HABILITADA
	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.	OM	53670.001329/01	HABILITADA
	RÁDIO JORNAL DE MATO GROSSO LTDA.	OM	53670.001339/01	HABILITADA
	RÁDIO VERA LTDA.	OM	53670.001341/01	HABILITADA
	SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53670.001336/01	HABILITADA
	SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA.	OM	53670.001331/01	HABILITADA
	TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	OM	53670.001324/01	HABILITADA
	TODAVIA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	OM	53670.001337/01	HABILITADA
MT	PARANATINGA			
	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53670.001333/01	HABILITADA
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	OM	53670.001328/01	HABILITADA
	ISA RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53670.001330/01	HABILITADA
	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	OM	53670.001334/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA COLÍDER LTDA.	OM	53670.001332/01	HABILITADA
	RÁDIO JORNAL DE MATO GROSSO LTDA.	OM	53670.001339/01	HABILITADA
	RÁDIO VERA LTDA.	OM	53670.001341/01	HABILITADA
	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE MATO-GROSSENSE LTDA.	OM	53670.001325/01	HABILITADA
	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PORTAL DA COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53670.001326/01	HABILITADA
	SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53670.001327/01	HABILITADA
	SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA.	OM	53670.001331/01	HABILITADA
	TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	OM	53670.001324/01	HABILITADA
	TODAVIA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	OM	53670.001337/01	HABILITADA
MT	ROSÁRIO OESTE			
	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53670.001333/01	HABILITADA
	CARAVANA TELECOMUNICAÇÃO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53670.001338/01	HABILITADA
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	OM	53670.001328/01	HABILITADA
	DINÂMICA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53670.001340/01	HABILITADA
	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	OM	53670.001334/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA COLÍDER LTDA.	OM	53670.001332/01	HABILITADA
	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.	OM	53670.001329/01	HABILITADA
	RÁDIO JORNAL DE MATO GROSSO LTDA.	OM	53670.001339/01	HABILITADA
	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.	OM	53670.001335/01	HABILITADA
	RÁDIO VERA LTDA.	OM	53670.001341/01	HABILITADA

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 86

	SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA.	OM	53670.001331/01	HABILITADA
	TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	OM	53670.001324/01	HABILITADA
	TODAVIA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	OM	53670.001337/01	HABILITADA

ANEXO XXV - CONCORRÊNCIA Nº 049/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
TO	NOVA OLINDA			
	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.001435/01	HABILITADA
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001433/01	HABILITADA
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53670.001421/01	HABILITADA
	JFB RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001432/01	HABILITADA
	ONIK RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001431/01	HABILITADA
	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001424/01	HABILITADA
	RÁDIO SOM ARAGUAIA DE PALMAS LTDA.	FM	53670.001428/01	HABILITADA
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001434/01	HABILITADA
TO	PARAÍSO DO TOCANTINS			
	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.001435/01	HABILITADA
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001433/01	HABILITADA
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53670.001421/01	HABILITADA
	JFB RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001432/01	HABILITADA
	ONIK RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001431/01	HABILITADA
	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001424/01	HABILITADA
	PRESIDENTE TANCREDO NEVES RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001426/01	HABILITADA
	RÁDIO SOM TOCANTINS LTDA.	FM	53670.001429/01	HABILITADA
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001434/01	HABILITADA
	SILVA & DOURADO LTDA. - ME.	FM	53670.001430/01	HABILITADA
	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO PARAÍSO FM LTDA.	FM	53670.001425/01	HABILITADA
	VEREDA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.001422/01	HABILITADA
TO	PARANÃ			
	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.001435/01	HABILITADA
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001433/01	HABILITADA
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53670.001421/01	HABILITADA
	JFB RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001432/01	HABILITADA
	ONIK RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001431/01	HABILITADA
	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001424/01	HABILITADA
	RÁDIO SOM ALVORADA LTDA.	FM	53670.001427/01	HABILITADA
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001434/01	HABILITADA
TO	PEDRO AFONSO			
	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.001435/01	HABILITADA
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001433/01	HABILITADA
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53670.001421/01	HABILITADA
	JFB RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001432/01	HABILITADA
	ONIK RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001431/01	HABILITADA
	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001424/01	HABILITADA
	RÁDIO SOM TOCANTINS LTDA.	FM	53670.001429/01	HABILITADA
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001434/01	HABILITADA
	VEREDA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.001422/01	HABILITADA
TO	TAGUATINGA DE TOCANTINS			
	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.001435/01	HABILITADA
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001433/01	HABILITADA
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53670.001421/01	HABILITADA
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUDOESTE DO TOCANTINS LTDA.	FM	53670.001423/01	HABILITADA
	JFB RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001432/01	HABILITADA
	ONIK RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001431/01	HABILITADA
	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001424/01	HABILITADA
	PRESIDENTE TANCREDO NEVES RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001426/01	HABILITADA
	RÁDIO E JORNAL A GAZETA DE TAGUATINGA FM LTDA.	FM	53670.001436/01	HABILITADA
	RÁDIO SOM ALVORADA LTDA.	FM	53670.001427/01	HABILITADA
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001434/01	HABILITADA
TO	WANDERLÂNDIA			
	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.001435/01	HABILITADA
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001433/01	HABILITADA
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53670.001421/01	HABILITADA
	JFB RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001432/01	HABILITADA
	ONIK RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001431/01	HABILITADA
	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001424/01	HABILITADA
	RÁDIO SOM ARAGUAIA DE PALMAS LTDA.	FM	53670.001428/01	HABILITADA
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001434/01	HABILITADA
	VEREDA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.001422/01	HABILITADA
TO	XAMBIOÁ			
	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.001435/01	HABILITADA
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001433/01	HABILITADA
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53670.001421/01	HABILITADA
	JFB RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001432/01	HABILITADA
	ONIK RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001431/01	HABILITADA
	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001424/01	HABILITADA
	PRESIDENTE TANCREDO NEVES RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001426/01	HABILITADA
	RÁDIO SOM ARAGUAIA DE PALMAS LTDA.	FM	53670.001428/01	HABILITADA
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.001434/01	HABILITADA

ANEXO XXVI - CONCORRÊNCIA Nº 051/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PA	GURUPÁ			
	AMAZÔNIA COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000306/01	HABILITADA
	FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA & CIA. LTDA.	OM	53720.000310/01	INABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000307/01	HABILITADA
	REDE XINGU DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000311/01	HABILITADA
PA	MOJU			
	AMAZÔNIA COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000306/01	HABILITADA
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000317/01	HABILITADA
	EBC COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000323/01	HABILITADA
	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53720.000319/01	HABILITADA
	PORTEL SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000320/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53720.000307/01	HABILITADA
	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA.	FM	53720.000313/01	HABILITADA
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000318/01	HABILITADA
	SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000308/01	HABILITADA
	SISTEMA ARIZONA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000322/01	HABILITADA
	SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000309/01	HABILITADA
	WAC RABELO & CIA. LTDA.	FM	53720.000321/01	HABILITADA
PA	MONTE ALEGRE			
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	OM	53720.000312/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000307/01	HABILITADA
	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA.	OM	53720.000313/01	HABILITADA
PA	NOVO REPARTIMENTO			
	AMAZÔNIA COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000306/01	HABILITADA
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000317/01	HABILITADA
	EBC COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000323/01	HABILITADA
	H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA.	FM	53720.000316/01	HABILITADA
	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53720.000319/01	HABILITADA
	PORTEL SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000320/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53720.000307/01	HABILITADA
	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA.	FM	53720.000313/01	HABILITADA
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000318/01	HABILITADA
	SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000308/01	HABILITADA
	SIMACO - SISTEMA MARANHENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000315/01	HABILITADA
	SISTEMA ARIZONA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000322/01	HABILITADA
	SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000309/01	HABILITADA
	WAC RABELO & CIA. LTDA.	FM	53720.000321/01	HABILITADA
PA	ORIXIMINÁ			
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000307/01	HABILITADA
PA	PORTEL			
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000317/01	HABILITADA
	EBC COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000323/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	FM	53720.000312/01	HABILITADA
	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53720.000319/01	HABILITADA
	PORTEL SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000320/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53720.000307/01	HABILITADA
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000318/01	HABILITADA
	SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000308/01	HABILITADA
	SIMACO - SISTEMA MARANHENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000315/01	HABILITADA
	SISTEMA ARIZONA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000322/01	HABILITADA
	SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000309/01	HABILITADA
	WAC RABELO & CIA. LTDA.	FM	53720.000321/01	HABILITADA
PA	SÃO FÉLIX DO XINGU			
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000317/01	HABILITADA
	EBC COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000323/01	HABILITADA
	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000314/01	HABILITADA
	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53720.000319/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA E RÁDIO DE TELEVISÃO LTDA.	FM	53720.000307/01	HABILITADA
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000318/01	HABILITADA
	SISTEMA ARIZONA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000322/01	HABILITADA
	WAC RABELO & CIA. LTDA.	FM	53720.000321/01	HABILITADA
PA	VISEU			
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	OM	53720.000312/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA E RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000307/01	HABILITADA

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 87

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 240, DE 1º DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a Rádio Cidade FM de Criciúma Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, a efetuar a transferência indireta da permissão. Aprovar, em conseqüência, os novos quadros societário e diretivo da entidade. (Processo n.º 53740.000018/01).

PIMENTA DA VEIGA

(488-7 - 15.05.2002 - 95,23)

PORTARIA Nº 673, DE 30 DE ABRIL DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a Rádio Atlândida FM de Tramandaí Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar a transferência indireta da permissão. Aprovar, em conseqüência, os novos quadros societário e diretivo da entidade. (Processo n.º 53790.000831/01).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(489-5 - 15.05.2002 - 95,23)

PORTARIA Nº 707, DE 9 DE MAIO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a Rádio Atlândida FM de Pelotas Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar a transferência indireta da permissão. Aprovar, em conseqüência, os novos quadros societário e diretivo da entidade. (Processo n.º 53790.000537/01).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(490-9 - 15.05.2002 - 95,23)

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
744	53700.001514/98	Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia - MS	Anaurilândia/MS
745	53640.000840/99	Associação Comunitária Filhos de Boninal	Boninal/BA
746	53830.001937/98	Associação Pró-Cidadania Avareense	Avaré/SP
[illegible]	53830.002482/98	Associação Comunitária Renascer de Guaimbê	Guaimbê/SP
[illegible]	53730.000566/98	Associação Comunitária do Bairro São José - ASCOBSJ	São José da Lagoa Tapada/PB
[illegible]	53730.000519/98	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Caiçara-ADECOC	Caiçara/PB

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
758	53710.001376/98	Associação Comunitária Janaubense Amigos da Cultura-ACOJAC	Janaúba/MG
759	53830.001154/99	Associação Comunitária de Tarabai	Tarabai/SP
760	53640.001866/98	Associação Comunitária São Francisco	Cristópolis/BA
761	53650.002711/98	Fundação Antônia Izelda Cunha Braga	Santa Quitéria/CE
762	53830.002223/98	Sempre Viva-Movimento Ecológico e Ambiental de Igaraçu do Tietê	Igaraçu do Tietê/SP

PIMENTA DA VEIGA

(Of. El. nº 198/02/SE/MC)

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 9 de maio de 2002

Homologo, com base na legislação em vigor e Editais de Licitação, as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação (constituída pela Portaria MC Nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações), consubstanciadas pelas Informações constantes dos respectivos processos administrativos, relativamente a recursos interpostos na fase de habilitação de proponentes, com relação às concorrências em andamento para outorga de serviços de radiodifusão, de acordo com os Anexos.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE
024/2001	FM	ARMAÇÃO DE BÚZIOS	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
024/2001	FM	ARRAIAL DO CABO	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
024/2001	FM	IGUABA GRANDE	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
024/2001	FM	SÃO GONÇALO	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
024/2001	FM	SÃO JOSÉ DE UBA	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
024/2001	FM	VOLTA REDONDA	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
035/2001	FM	BURITIS	MG	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA.
038/2001	FM	ABADIA DE GOIÁS	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
038/2001	FM	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
038/2001	FM	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	GO	RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA.
038/2001	FM	CHAPADÃO DO CÉU	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
038/2001	FM	GOIANIRA	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
038/2001	FM	NOVA VENEZA	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
038/2001	FM	PORTELÂNDIA	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
039/2001	FM	AURILÂNDIA	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
039/2001	FM	BELA VISTA DE GOIÁS	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
039/2001	FM	BONFINÓPOLIS	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
039/2001	FM	NOVA AMÉRICA	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
039/2001	FM	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
040/2001	FM	APARECIDA DO TABOADO	MS	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
048/2001	FM	AXIXÁ DO TOCANTINS	TO	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
048/2001	FM	BABAÇULÂNDIA	TO	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
048/2001	FM	COLINAS DO TOCANTINS	TO	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
048/2001	FM	COLMÉIA	TO	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
048/2001	FM	PEIXE	TO	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
048/2001	FM	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	TO	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
048/2001	FM	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	TO	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

ANEXO II

RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE:
005/2001	OM	SÃO LUÍZ	RR	BURITIS COMUNICAÇÃO LTDA.	REDE EQUADOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.
011/2001	TV	CRUZEIRO DO SUL	AC	RÁDIO E TELEVISÃO INTEGRAÇÃO LTDA.	E.M.A. COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA.
012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	RÁDIO LIBERTAÇÃO FM LTDA.
012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA UVA LTDA.
012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.
012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA UVA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 88

044/2001	FM	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	MT	TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	LABOR DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
044/2001	FM	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	MT	TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.
044/2001	FM	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	MT	TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
044/2001	FM	TERRA NOVA DO NORTE	MT	ARAPAIMA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
044/2001	FM	TERRA NOVA DO NORTE	MT	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
044/2001	FM	TERRA NOVA DO NORTE	MT	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.	LABOR DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
044/2001	FM	TERRA NOVA DO NORTE	MT	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.	RÁDIO NOVA TERRA LTDA.
044/2001	FM	TERRA NOVA DO NORTE	MT	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO SATÉLITE LTDA.
044/2001	FM	TERRA NOVA DO NORTE	MT	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA.
044/2001	FM	TERRA NOVA DO NORTE	MT	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE MATO-GROSSENSE LTDA.	RÁDIO CENTRO OESTE DE COLNIZA LTDA.
044/2001	FM	TERRA NOVA DO NORTE	MT	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE MATO-GROSSENSE LTDA.	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
044/2001	FM	TERRA NOVA DO NORTE	MT	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PORTAL DA COMUNICAÇÃO LTDA.	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
044/2001	FM	TERRA NOVA DO NORTE	MT	SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CENTRO OESTE DE COLNIZA LTDA.
044/2001	FM	TERRA NOVA DO NORTE	MT	SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
044/2001	FM	TERRA NOVA DO NORTE	MT	SISTEMA RÁDIO E TELEVISÃO PORTAL DA COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CENTRO OESTE DE COLNIZA LTDA.
044/2001	FM	TERRA NOVA DO NORTE	MT	TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	RÁDIO CENTRO OESTE DE COLNIZA LTDA.
044/2001	FM	TERRA NOVA DO NORTE	MT	TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
044/2001	FM	TERRA NOVA DO NORTE	MT	TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	LABOR DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
044/2001	FM	TERRA NOVA DO NORTE	MT	TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
045/2001	OM	COLÍDER	MT	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PORTAL DA COMUNICAÇÃO LTDA.	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
045/2001	OM	COLÍDER	MT	TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
045/2001	OM	COLÍDER	MT	TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	RÁDIO EDUCADORA PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.
045/2001	OM	COLÍDER	MT	TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	ISA RADIODIFUSÃO LTDA.
045/2001	OM	PARANAITINGA	MT	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PORTAL DA COMUNICAÇÃO LTDA.	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
045/2001	OM	PARANAITINGA	MT	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PORTAL DA COMUNICAÇÃO LTDA.	ISA RADIODIFUSÃO LTDA.
045/2001	OM	PARANAITINGA	MT	TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
045/2001	OM	PARANAITINGA	MT	TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	ISA RADIODIFUSÃO LTDA.
045/2001	OM	ROSÁRIO DO OESTE	MT	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PORTAL DA COMUNICAÇÃO LTDA.	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
045/2001	OM	ROSÁRIO DO OESTE	MT	TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
045/2001	OM	ROSÁRIO DO OESTE	MT	TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	RÁDIO EDUCADORA PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.
045/2001	OM	ROSÁRIO DO OESTE	MT	TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.
048/2001	FM	AXIXÁ DO TOCANTINS	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SOM ALVORADA LTDA.
048/2001	FM	AXIXÁ DO TOCANTINS	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	JFB RADIODIFUSÃO LTDA.
048/2001	FM	AXIXÁ DO TOCANTINS	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	SILVA & DOURADO LTDA. - ME.
048/2001	FM	AXIXÁ DO TOCANTINS	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	PRESIDENTE TANCREDO NEVES RADIODIFUSÃO LTDA.
048/2001	FM	AXIXÁ DO TOCANTINS	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	ONIK RADIODIFUSÃO LTDA.
048/2001	FM	AXIXÁ DO TOCANTINS	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
048/2001	FM	AXIXÁ DO TOCANTINS	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.
048/2001	FM	AXIXÁ DO TOCANTINS	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
048/2001	FM	BABAÇULÂNDIA	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SOM ALVORADA LTDA.
048/2001	FM	BABAÇULÂNDIA	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	JFB RADIODIFUSÃO LTDA.
048/2001	FM	BABAÇULÂNDIA	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	ONIK RADIODIFUSÃO LTDA.
048/2001	FM	BABAÇULÂNDIA	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
048/2001	FM	BABAÇULÂNDIA	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.
048/2001	FM	BABAÇULÂNDIA	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
048/2001	FM	COLINAS DO TOCANTINS	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SOM ALVORADA LTDA.
048/2001	FM	COLINAS DO TOCANTINS	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SOM ARAGUAIA DE PALMAS LTDA.
048/2001	FM	COLINAS DO TOCANTINS	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	JFB RADIODIFUSÃO LTDA.
048/2001	FM	COLINAS DO TOCANTINS	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	PRESIDENTE TANCREDO NEVES RADIODIFUSÃO LTDA.
048/2001	FM	COLINAS DO TOCANTINS	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	ONIK RADIODIFUSÃO LTDA.
048/2001	FM	COLINAS DO TOCANTINS	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
048/2001	FM	COLINAS DO TOCANTINS	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.
048/2001	FM	COLINAS DO TOCANTINS	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
048/2001	FM	COLMÉIA	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SOM ALVORADA LTDA.
048/2001	FM	COLMÉIA	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SOM ARAGUAIA DE PALMAS LTDA.
048/2001	FM	COLMÉIA	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	JFB RADIODIFUSÃO LTDA.
048/2001	FM	COLMÉIA	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	PRESIDENTE TANCREDO NEVES RADIODIFUSÃO LTDA.
048/2001	FM	COLMÉIA	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	ONIK RADIODIFUSÃO LTDA.
048/2001	FM	COLMÉIA	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
048/2001	FM	COLMÉIA	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.
048/2001	FM	COLMÉIA	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
048/2001	FM	PEIXE	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SOM ALVORADA LTDA.
048/2001	FM	PEIXE	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	JFB RADIODIFUSÃO LTDA.
048/2001	FM	PEIXE	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	ONIK RADIODIFUSÃO LTDA.
048/2001	FM	PEIXE	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
048/2001	FM	PEIXE	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.
048/2001	FM	PEIXE	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
048/2001	FM	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SOM ALVORADA LTDA.
048/2001	FM	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	JFB RADIODIFUSÃO LTDA.
048/2001	FM	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	ONIK RADIODIFUSÃO LTDA.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 89

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 14 de outubro de 2002

Tendo em vista o teor das Informações relativas à análise e julgamento de Recursos interpostos por empresas participantes das Concorrências nºs 158/1997, 080 e 081/2000, 012, 024, 027 036, 056, 057, 058, 059, 060, 062, 063, 065, 066, 072 e 073/2001-SSR/MC, homologo, em conformidade com os Editais e legislação em vigor, as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, consubstanciadas nas respectivas Atas constantes dos processos específicos dos licitantes indicados nos Anexos I, II e III.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE
024/2001	FM	ARMAÇÃO DE BÚZIOS	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
024/2001	FM	ARRAIAL DO CABO	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
024/2001	FM	IGUABA GRANDE	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
024/2001	FM	SÃO GONÇALO	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
024/2001	FM	SÃO JOSÉ DE UBÁ	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
024/2001	FM	VOLTA REDONDA	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
059/2001	FM	ACARÁ	PA	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
059/2001	FM	ALENQUER	PA	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
059/2001	FM	ALMEIRIM	PA	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
059/2001	FM	ANANINDÉUA	PA	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
059/2001	FM	PORTO DE MOZ	PA	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
060/2001	FM	CASCAVEL	PR	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
060/2001	FM	CHOPINZINHO	PR	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
060/2001	FM	CIANORTE	PR	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
060/2001	FM	DOIS VIZINHOS	PR	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
060/2001	FM	FRANCISCO BELTRÃO	PR	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
060/2001	FM	GUARAPUAVA	PR	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
062/2001	FM	ARAGUARI	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
062/2001	FM	BALNEÁRIO GAIVOTA	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
062/2001	FM	CAÇADOR	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
062/2001	FM	CRICIÚMA	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
062/2001	FM	HERVAL D'OESTE	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
062/2001	FM	IÇARA	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
062/2001	FM	MASSARANDUBA	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
063/2001	FM	IMARUÍ	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
063/2001	FM	IRINEÓPOLIS	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
063/2001	FM	ITAIÓPOLIS	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
063/2001	FM	PASSO DE TORRES	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
063/2001	FM	SÃO LOURENÇO DO OESTE	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
063/2001	FM	XANXERÊ	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
073/2001	TV	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	MA	RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA.

ANEXO II

RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA A HABILITAÇÃO DE:
036/2001	FM	MACHADO	MG	WJE COMUNICAÇÕES LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
036/2001	FM	MACHADO	MG	WJE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA CAFÉ DE COMUNICAÇÃO LTDA.
036/2001	FM	MACHADO	MG	WJE COMUNICAÇÕES LTDA.	MILTOM NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA.
036/2001	FM	MACHADO	MG	WJE COMUNICAÇÕES LTDA.	DANE COMUNICAÇÃO LTDA.
036/2001	FM	MACHADO	MG	WJE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
036/2001	FM	MACHADO	MG	WJE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
036/2001	FM	MACHADO	MG	WJE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.
036/2001	FM	MACHADO	MG	WJE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO MERCOSUL LTDA.
056/2001	OM	SÃO LUÍS	MA	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.
056/2001	OM	SÃO LUÍS	MA	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	RÁDIO 910 LTDA.
056/2001	OM	SÃO LUÍS	MA	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
056/2001	OM	SÃO LUÍS	MA	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
056/2001	OM	SÃO LUÍS	MA	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.
056/2001	OM	SÃO LUÍS	MA	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
056/2001	OM	SÃO LUÍS	MA	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
057/2001	OM	ITAITUBA	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.
057/2001	OM	ITAITUBA	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
057/2001	OM	ITAITUBA	PA	RÁDIO E TELEVISÃO MONTE BELO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.
057/2001	OM	ITAITUBA	PA	RÁDIO E TELEVISÃO MONTE BELO LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
057/2001	OM	ITAITUBA	PA	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.
057/2001	OM	JURITI	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.
057/2001	OM	JURITI	PA	RÁDIO E TELEVISÃO MONTE BELO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.
057/2001	OM	JURITI	PA	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.
057/2001	OM	JURITI	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
057/2001	OM	MOJU	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
057/2001	OM	SANTANA DO ARAGUAIA	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
057/2001	OM	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
057/2001	OM	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.
057/2001	OM	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
057/2001	OM	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	PA	RÁDIO E TELEVISÃO MONTE BELO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.
057/2001	OM	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	PA	RÁDIO E TELEVISÃO MONTE BELO LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
057/2001	OM	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	PA	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.
058/2001	OM	ALMEIRIM	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.
058/2001	OM	ALMEIRIM	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.
058/2001	OM	BAIÃO	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.
058/2001	OM	BARCARENA	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.
058/2001	OM	BARCARENA	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA.
058/2001	OM	PORTEL	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.
058/2001	OM	PORTEL	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.
058/2001	OM	PRAINHA	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Retificar p/ Dar Pra.

Fls: 87

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 90

Fls.: 88
Rubrica:

044/2001	FM	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	MT	ARAPAIMA - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO 1010 LTDA.
044/2001	FM	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	MT	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO 1010 LTDA.
044/2001	FM	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	MT	SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO 1010 LTDA.
044/2001	FM	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	MT	TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	RÁDIO 1010 LTDA.
044/2001	FM	TERRA NOVA DO NORTE	MT	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA.
044/2001	FM	TERRA NOVA DO NORTE	MT	SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA.
044/2001	FM	TERRA NOVA DO NORTE	MT	SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CENTRO OESTE DE COLNIZA LTDA.
044/2001	FM	TERRA NOVA DO NORTE	MT	TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA.
044/2001	FM	TERRA NOVA DO NORTE	MT	TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	RÁDIO CENTRO OESTE DE COLNIZA LTDA.
045/2001	OM	COLÍDER	MT	TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
045/2001	OM	COLÍDER	MT	TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	RÁDIO EDUCADORA PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.
045/2001	OM	COLÍDER	MT	TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	ISA RADIODIFUSÃO LTDA.
045/2001	OM	PARANATINGA	MT	TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
045/2001	OM	PARANATINGA	MT	TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	ISA RADIODIFUSÃO LTDA.
045/2001	OM	ROSÁRIO	MT	TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
045/2001	OM	ROSÁRIO	MT	TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	RÁDIO EDUCADORA PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.

ANEXO II

REPRESENTAÇÕES CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DE:
016/2000	FM	PARAISÓPOLIS	MG	INÁCIO ROSA FILHO & CIA. LTDA.	SUL VALE EVENTOS LTDA.

(Of. El. nº 142/2002)

Em 16 de outubro de 2002

Aprovo o Parecer CONJUR/MC nº 2133, de 15 de outubro de 2002. Revogo a Concorrência nº 006/2002-SSR/MC levada a efeito para exploração do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada nas localidades Cambira e Califórnia, Estado do Paraná.

Processo no 29106.000488/86. Adoto o Parecer CONJUR no 1.830/2002, e defiro o pedido formulado pela Rádio Princesa Ltda., executante de serviços de radiodifusão sonora em onda média e em freqüência modulada, na cidade de Lages, no Estado de Santa Catarina, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para promover a conversão do capital social ao padrão monetário atual e seu aumento, utilização da denominação fantasia "Amizade FM" e consolidação do contrato social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos no 1.251, de 29 de setembro de 2002.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2070, de 9 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2002, seção 1, página 61, onde se lê: Rondonópolis-MG, leia-se: Rondonópolis-MT.

(Of. El. nº 440/2002)

Na Portaria MC nº 1814, de 12 de setembro de 2002, processo nº 53690.000340/00, publicada no DOU de 16 de outubro de 2002 - Seção 1 - pág. 88, onde se lê: Araguaia, leia-se: São Félix do Araguaia.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 30.175, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Processo n.º 53500.000668/1999. Aprovar a operação notificada pelas requerentes WORLD DATA CONSORTIUM, LLC; COMSAT CORPORATION; COMSAT INTERNATIONAL, INC e COMSAT BRASIL LTDA., às fls. 745/771 dos autos do Processo mencionado, quanto ao atendimento do disposto na legislação e regulamentação específicas de telecomunicações, no âmbito da Anatel, o que não exime as requerentes do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares, a que se encontram submetidas perante outros órgãos, e remeter o Ato de Concentração correspondente ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para a sua análise, julgamento e outras providências pertinentes.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

(Of. El. nº 377/2002)

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 30.133, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Processo nº 53500.005400/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA - RadCom - Esplanada/BA. Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 30.134, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Processo nº 53500.005401/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TANQUE NOVO - ACC - RadCom - Tanque Novo/BA. Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 30.135, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Processo nº 53500.005402/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR DE JAGUARUANA - RadCom - Jaguaruana/CE. Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 30.136, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Processo nº 53500.005403/02. RÁDIO COMUNITÁRIA NATIVA FM DE TABULEIRO DO NORTE - RadCom - Tabuleiro do Norte/CE. Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 30.137, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Processo nº 53500.005404/02. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AMVSUL - RadCom - Alegre/ES. Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 30.139, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Processo nº 53500.005412/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E CULTURA DE ANAURILÂNDIA - MS - RadCom - Anaurilândia/MS. Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 30.140, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Processo nº 53500.005413/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ - ASCOBSJ - RadCom - São José da Lagoa Tapada/PB. Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 30.141, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Processo nº 53500.005415/02. ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE ROLÂNDIA - RadCom - Rolândia/PR. Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 30.142, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Processo nº 53500.005416/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SERVERIANO MELO - RadCom - Severiano Melo/RN. Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 30.143, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Processo nº 53500.005406/02. SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE CANÁPOLIS - RÁDIO TRIÂNGULO - RadCom - Canápolis/MG. Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 30.144, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Processo nº 53500.005407/02. RÁDIO COMUNITÁRIA INDIANOVA FM - RadCom - Indianopolis/MG. Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 30.145, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Processo nº 53500.005408/02. ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE PARACATU - MG - RadCom - Paracatu/MG. Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 30.146, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Processo nº 53500.005409/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE PEDRO LEOPOLDO-MG - RadCom - Pedro Leopoldo/MG. Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 30.147, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Processo nº 53500.005410/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRATAPOLENSE DE RADIODIFUSÃO - RadCom - Prata-polis/MG. Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 91

Fls.: 89
Rubrica:

FM METRÓPOLE DE CAMPINAS LTDA.	FM	53830.000412/01	100,000	CLASSIFICADA
NEON SAT COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000414/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000415/01	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	FM	53830.000416/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA.	FM	53830.000420/01	100,000	CLASSIFICADA
REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000426/01	75,266	CLASSIFICADA
RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	FM	53830.000429/01	100,000	CLASSIFICADA
CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53830.000437/01	100,000	CLASSIFICADA
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000438/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.000429/01	100,000	CLASSIFICADA
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000441/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000444/01	100,000	CLASSIFICADA
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000446/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIODIFUSÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	FM	53830.000450/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO QUÂNTICA LTDA.	FM	53830.000454/01	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO IV

Concorrência n.º 045/2001-SSR/MC, Localidade de Colíder/MT.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	OM	53670.001324/01	100,000	CLASSIFICADA
CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	OM	53670.001328/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.	OM	53670.001329/01	100,000	CLASSIFICADA
ISA RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53670.001330/01	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA.	OM	53670.001331/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53670.001336/01	100,000	CLASSIFICADA
TODAVIA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	OM	53670.001337/01	100,000	CLASSIFICADA
CANARANA TELECOMUNICAÇÃO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53670.001338/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO JORNAL DE MATO GROSSO LTDA.	OM	53670.001339/01	100,000	CLASSIFICADA
DINÂMICA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53670.001340/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO VERA LTDA.	OM	53670.001341/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 045/2001-SSR/MC, Localidade de Paranatinga/MT.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	OM	53670.001324/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE MATO-GROSSENSE LTDA.	OM	53670.001325/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PORTAL DA COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53670.001326/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53670.001327/01	100,000	CLASSIFICADA
CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	OM	53670.001328/01	100,000	CLASSIFICADA
ISA RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53670.001330/01	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA.	OM	53670.001331/01	100,000	CLASSIFICADA
TODAVIA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	OM	53670.001337/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO JORNAL DE MATO GROSSO LTDA.	OM	53670.001339/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO VERA LTDA.	OM	53670.001341/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 045/2001-SSR/MC, Localidade de Rósario Oeste/MT.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	OM	53670.001324/01	100,000	CLASSIFICADA
CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	OM	53670.001328/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.	OM	53670.001329/01	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA.	OM	53670.001331/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.	OM	53670.001335/01	100,000	CLASSIFICADA
TODAVIA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	OM	53670.001337/01	100,000	CLASSIFICADA
CANARANA TELECOMUNICAÇÃO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53670.001338/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO JORNAL DE MATO GROSSO LTDA.	OM	53670.001339/01	100,000	CLASSIFICADA
DINÂMICA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53670.001340/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO VERA LTDA.	OM	53670.001341/01	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO V

Concorrência n.º 136/2001-SSR/MC, Localidade de Sales Oliveira/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA-SIR.	FM	53830.000510/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.000511/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53830.000512/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000513/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000515/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA CONEXÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000516/02	100,000	CLASSIFICADA
Z.G.A. - COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000519/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	53830.000521/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO BARROS E GARCIA LTDA.	FM	53830.000523/02	100,000	CLASSIFICADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000524/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA.	FM	53830.000526/02	100,000	CLASSIFICADA
DINÂMICA CL COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000528/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ANHANGUERA DE MORRO AGUDO LTDA.	FM	53830.000529/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 136/2001-SSR/MC, Localidade de São Joaquim da Barra/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA-SIR.	FM	53830.000510/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.000511/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53830.000512/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000513/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 820 LTDA.	FM	53830.000514/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000515/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA CONEXÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000516/02	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORENA LTDA.	FM	53830.000520/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	53830.000521/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO VALE DO SAPUCAÍ FM LTDA.	FM	53830.000522/02	100,000	CLASSIFICADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000524/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA.	FM	53830.000526/02	100,000	CLASSIFICADA
SOMLÍDER REGIONAL COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000527/02	100,000	CLASSIFICADA
DINÂMICA CL COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000528/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ANHANGUERA DE MORRO AGUDO LTDA.	FM	53830.000529/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 136/2001-SSR/MC, Localidade de São José da Bela Vista/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA-SIR.	FM	53830.000510/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.000511/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53830.000512/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000513/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000515/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	53830.000521/02	100,000	CLASSIFICADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000524/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA.	FM	53830.000526/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 136/2001-SSR/MC, Localidade de Severínia/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.000511/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53830.000512/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000513/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000515/02	100,000	CLASSIFICADA
S.P. COMUNICAÇÕES & PUBLICIDADE LTDA.	FM	53830.000517/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	53830.000521/02	100,000	CLASSIFICADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000524/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 136/2001-SSR/MC, Localidade de Taciba/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.000511/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53830.000512/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000513/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000515/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	53830.000521/02	100,000	CLASSIFICADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000524/02	100,000	CLASSIFICADA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público o resultado de análise do recurso interposto na fase de habilitação de proponentes, com relação à concorrência e respectivo serviço indicado no Anexo Único.

Brasília - DF, 15 de outubro de 2003
VITOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

ANEXO

RECURSO CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDO E PROVIDO.

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	Serviço	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE
101/2001	FM	Delta	MG	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, com base nos Editais, torna público o resultado da análise da documentação da proponente, identificada na concorrência constante do anexo. Os autos do processo estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 22 a 28 de outubro de 2003, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão

Documento de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 92

ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 15 de outubro de 2003
VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão Licitação

ANEXO

CONCORRÊNCIA Nº 088/2001-SSR/MC, Localidade de Bocaina/PI.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000343/02	HABILITADA
STAR FM LTDA.	FM	53650.000347/02	HABILITADA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras, para as localidades indicadas nos Anexos, as proponentes que obtiveram o maior Valor Ponderado nas Concorrências.

Brasília - DF, 15 de outubro de 2003
VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrência n.º 002/2000-SSR/MC, Localidade de Benjamin Constant/AM.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.	FM	53630.000150/00	83,871	98,387

ANEXO II

Concorrência n.º 003/2000-SSR/MC, Localidade de Macarani/BA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO ALIANÇA FM LTDA.	FM	53640.000287/00	52,381	95,238

ANEXO III

Concorrência n.º 007/2000-SSR/MC, Localidade de Eusébio/CE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO FM VENEZA LTDA.	OM	53650.000322/02	91,039	99,104
RÁDIO FM SERROTE LTDA.	OM	53650.000323/02	90,118	99,012
REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000592/02	90,226	95,648
GUERREIROS DO SOL COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000590/02	95,867	93,544

Concorrência n.º 007/2000-SSR/MC, Localidade de Ubajara/CE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO FM SERROTE LTDA.	OM	53650.000323/02	92,012	99,201
RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	OM	53650.000591/02	83,333	98,333
RÁDIO SÃO JOSÉ DE UBAJARA LTDA.	OM	53650.000589/02	68,750	96,875

ANEXO IV

Concorrência n.º 096/2000-SSR/MC, Localidade de Alpestre/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA.	FM	53790.000289/00	86,302	98,630

Concorrência n.º 096/2000-SSR/MC, Localidade de Barra do Quaraí/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
SISTEMA TIMBAÚVA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000288/00	90,044	99,004
AGÊNCIA JURÍDICA DE COBRANÇA LTDA.	FM	53790.000293/00	83,476	98,348

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras, para as localidades indicadas no Anexo, as proponentes que obtiveram o maior Valor Ponderado na Concorrência de nº 138/1997-SSR/MC.

Brasília - DF, 15 de outubro de 2003.
VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

ANEXO

Concorrência n.º 138/1997-SSR/MC, Localidade de Campo Grande/MS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
CAMY - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53700.000285/98	81,308	90,654
SISTEMA ATALAIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53700.000288/98	76,659	88,329
REDE DE RADIODIFUSÃO UNIDERP LTDA.	OM	53700.000287/98	73,607	86,700

RESULTADO DE PROPOSTA TÉCNICA

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público, por meio deste Aviso e seu Anexo, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas na Concorrência nº 009/2000-SSR/MC. Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 22 a 28 de outubro de 2003, na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos. A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, seguirá as regras do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 15 de outubro de 2003
VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

ANEXO

Concorrência n.º 009/2000-SSR/MC, Localidade de Mimoso do Sul/ES.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRÊS	FM	53770.000801/0(	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53770.000802/0(	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53770.000803/0(	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA ALAN KARDEC DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.000807/0(	100,000	CLASSIFICADA
CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000809/0(	100,000	CLASSIFICADA
REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	FM	53770.000811/0(	100,000	CLASSIFICADA
RB - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	53770.000814/0(	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 009/2000-SSR/MC, Localidade de Santa Teresa/ES.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRÊS	FM	53770.000801/0(	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53770.000802/0(	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53770.000803/0(	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CALYPTE ANNA FM LTDA.	FM	53770.000804/0(	100,000	CLASSIFICADA
PUMACOM LTDA.	FM	53770.000806/0(	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA ALAN KARDEC DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.000807/0(	100,000	CLASSIFICADA
ZYZ COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.000808/0(	100,000	CLASSIFICADA
CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000809/0(	100,000	CLASSIFICADA
REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	FM	53770.000811/0(	100,000	CLASSIFICADA
RB - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53770.000814/0(	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 009/2000-SSR/MC, Localidade de São Domingos do Norte/ES.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRÊS	FM	53770.000801/0(	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53770.000802/0(	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53770.000803/0(	100,000	CLASSIFICADA
MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.	FM	53770.000805/0(	100,000	CLASSIFICADA
PUMACOM LTDA.	FM	53770.000806/0(	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA ALAN KARDEC DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.000807/0(	100,000	CLASSIFICADA
CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000809/0(	100,000	CLASSIFICADA
REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	FM	53770.000811/0(	100,000	CLASSIFICADA
RB - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	53770.000814/0(	100,000	CLASSIFICADA

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

(Vinculada ao Ministério das Comunicações)
COMPANHIA ABERTA
CNPJ N.º 00.336.701/0001-04
NIRE: 5330000223/1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2003

Contratada: EMIBM Engenharia e Comércio Ltda.
Objeto: Fornecimento de serviços de alimentação de energia com manutenção preventiva e corretiva.
Conta Contábil: 313.41.211.1
Valor : R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), que será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e consecutivas de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).
Modalidade: Carta Convite n.º 004/2003
Data de Assinatura: 09 de outubro de 2003
Vigência : 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 09 de outubro de 2003 até 08 de outubro de 2004.
Signatários: p/ Telebrás - Minoru Oda (Presidente) e Vera Lúcia Garcia Caulit (Diretora Superintendente), p/ contratada José Maurício Vieira Barros (Diretor)



Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 93

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 12 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 90.
Nº desta folha : 91.
Nºs das demais folhas juntadas : 92 a 103.

Brasília-DF, 30 de 09 de 2004

GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

C:\Meus documentos\Termo de juntada doc

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 94

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 045/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: COLÍDER - ESTADO: MT

ATA DE REUNIÃO Nº 349/2004

Aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2004, às 14:50 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Jaime Domingos Casas e dos membros Virgílio de Azevedo Maia Filho, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Onda Média, na localidade de **COLÍDER/MT**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 7 –** anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de COLÍDER/MT.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente

VIRGÍLIO DE AZEVEDO MAIA FILHO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular

MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular

Publicado no DOU de 29 / 09 /2004.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 95

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 045 / 2001

Localidade MT Colíder

Serviço OM

Valor Mínimo 17.755,00 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53670.001336/01	SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA	201.000,00	100.000	95.583	99,558
53670.001340/01	DINÂMICA COMUNICAÇÕES LTDA.	180.000,00	100.000	95.068	99,507
53670.001341/01	RÁDIO VERA LTDA.	140.000,00	100.000	93.658	99,366
53670.001331/01	SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA	125.000,00	100.000	92.898	99,290
53670.001337/01	TODAVIA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	115.407,50	100.000	92.307	99,231
53670.001324/01	TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	112.680,00	100.000	92.121	99,212
53670.001339/01	RÁDIO JORNAL DE MATO GROSSO LTDA.	70.000,00	100.000	87.317	98,732
53670.001328/01	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA	69.770,00	100.000	87.276	98,728
53670.001329/01	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA	50.000,00	100.000	82.245	98,225
53670.001338/01	CANARANA TELECOMUNICACÃO E TELEVISÃO LTDA.	40.000,00	100.000	77.806	97,781
53670.001330/01	ISA RADIODIFUSÃO LTDA.	30.000,00	100.000	70.408	97,041

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Jaime Domingos Casas
Presidente

Virgílio de Azevedo Maia Filho
Membro Titular

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 96

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

94

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7

N° do Processo:	53670.001341/01	**CNPJ:**	04.362.624/0001-00
Razão Social:	RÁDIO VERA LTDA.		
Concorrência:	045/2.001	**Localidade:** Colíder	**UF:** MT
Serviço:	OM - Onda Média Regional	**Grupo**	A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:	SIM-	NÃO
A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	93.658
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	99,366

Observações :

Jaime Domingos Casas
Presidente

Virgílio de Azevedo Maia Filho
Membro Titular

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 97

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

95

CONCORRÊNCIA Nº 045/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: PARANATÍNGA - ESTADO: MT

ATA DE REUNIÃO Nº 350/2004

Aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2004, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Jaime Domingos Casas e dos membros Virgílio de Azevedo Maia Filho, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Onda Média, na localidade de **PARANATÍNGA/MT**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 7 –** anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de PARANATÍNGA/MT.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente

VIRGÍLIO DE AZEVEDO MAIA FILHO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular

MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular

Publicado no DOU de 29 / 09 /2004.

.Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 98

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

96

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 045 / 2001

Localidade MT Paranatinga

Serviço OM

Valor Mínimo 10.212,50 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53670.001327/01	SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	158.400,00	100.000	96.776	99,678
53670.001341/01	RÁDIO VERA LTDA.	146.000,00	100.000	96.502	99,650
53670.001331/01	SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA	125.000,00	100.000	95.915	99,591
53670.001326/01	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PORTAL DA COMUNICAÇÃO LTDA.	94.320,00	100.000	94.586	99,459
53670.001324/01	TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	68.600,00	100.000	92.556	99,256
53670.001337/01	TODAVIA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	66.381,25	100.000	92.307	99,231
53670.001339/01	RÁDIO JORNAL DE MATO GROSSO LTDA.	60.000,00	100.000	91.489	99,149
53670.001330/01	ISA RADIODIFUSÃO LTDA.	50.000,00	100.000	89.787	98,979
53670.001328/01	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA	39.770,00	100.000	87.160	98,716
53670.001325/01	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE MATO-GROSSENSE LTDA.	18.540,00	100.000	72.458	97,246

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Jaime Domingos Casas
Presidente

Virgílio de Azevedo Maia Filho
Membro Titular

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 99

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7

Nº do Processo: 53670.001341/01 **CNPJ:** 04.362.624/0001-00

Razão Social: RÁDIO VERA LTDA.

Concorrência: 045/2.001 **Localidade:** Paranatinga **UF:** MT

Serviço: OM - Onda Média Regional **Grupo** A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:	SIM	NÃO
A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) : 100.000

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) : 96.502

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) : 99,650

Observações :

Jaime Domingos Casas
Presidente

Virgílio de Azevedo Maia Filho
Membro Titular

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 100

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

98

CONCORRÊNCIA Nº 045/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: ROSÁRIO OESTE - ESTADO: MT

ATA DE REUNIÃO Nº 351/2004

Aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2004, às 15:10 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Jaime Domingos Casas e dos membros Virgílio de Azevedo Maia Filho, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Onda Média, na localidade de **ROSÁRIO OESTE/MT**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 7 –** anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente RÁDIO VERA LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de ROSÁRIO OESTE/MT.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente

VIRGÍLIO DE AZEVEDO MAIA FILHO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular

MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular

Publicado no DOU de 29 / 09 **/2004.**

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 101

99

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 045 / 2001

Localidade MT Rosário Oeste

Serviço OM

Valor Mínimo 10.000,00 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53670.001341/01	RÁDIO VERA LTDA.	136.000,00	100.000	96.323	99,632
53670.001331/01	SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA	125.000,00	100.000	96.000	99,600
53670.001340/01	DINÂMICA COMUNICAÇÕES LTDA.	110.000,00	100.000	95.454	99,545
53670.001339/01	RÁDIO JORNAL DE MATO GROSSO LTDA.	90.000,00	100.000	94.444	99,444
53670.001324/01	TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	82.800,00	100.000	93.961	99,396
53670.001335/01	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.	65.900,00	100.000	92.412	99,241
53670.001337/01	TODAVIA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	56.500,00	100.000	91.150	99,115
53670.001328/01	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA	47.770,00	100.000	89.533	98,953
53670.001338/01	CANARANA TELECOMUNICACÃO E TELEVISÃO LTDA.	40.000,00	100.000	87.500	98,750
53670.001329/01	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA	30.000,00	100.000	83.333	98,333

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Jaime Domingos Casas
Presidente

Virgílio de Azevedo Maia Filho
Membro Titular

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 102

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7

Nº do Processo:	53670.001341/01	**CNPJ:**	04.362.624/0001-00
Razão Social:	RÁDIO VERA LTDA.		
Concorrência:	045/2.001	**Localidade:** Rosário Oeste	**UF:** MT
Serviço:	OM - Onda Média Regional	**Grupo**	A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:	SIM	NÃO
A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	96.323
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	99,632

Observações :

Jaime Domingos Casas
Presidente

Virgílio de Azevedo Maia Filho
Membro Titular

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 103

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 4000025/2004

Objeto: Solução de impressão a laser com locação e prestação de serviços de assistência técnica e manutenção. Realizado em 03/06/2004. Revogado por razões de interesse público, com base no Art. 49 da Lei 8.666/93.

ABÍLIO ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01) 10º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410182/02, LTR-SPI-0111, contratada: SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA. data da assinatura: 25/08/04, data da vigência: 12/09/04, Objeto: Prorrogação Contratual compreendendo o período de 12/09/04 a 12/03/05, Valor Global: R$ 62.080,59, Desembolso no Exercício 2004: R$ 27.246,47. Desembolso no exercício 2005: 34.834,12.
02) 10º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410183/02, LTR-SPI-0118, contratada: SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA. data da assinatura: 25/08/04, data da vigência: 12/09/04, Objeto: Prorrogação Contratual compreendendo o período de 12/09/04 a 12/03/05, Valor Global: R$ 76.943,10, Desembolso no Exercício 2004: R$ 33.769,47. Desembolso no exercício 2005: 73.173,63. 03) 10º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 0323/2001, LTR-SPI-0510, contratada: SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA. data da assinatura: 25/08/04, data da vigência: 21/09/04, Objeto: Prorrogação Contratual compreendendo o período de 21/09/04 a 21/09/05, Valor Global: R$ 97.225,83, Desembolso no Exercício 2004: R$ 18.905,02 Desembolso no exercício 2005: 78.320,81. 04) 10º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410186/02, LTR-SPI-0116, contratada: CAIOBA TRANSPORTES LTDA. data da assinatura: 25/08/04, data da vigência: 17/09/04, Objeto: Prorrogação Contratual compreendendo o período de 17/09/04 a 17/03/05, Valor Global: R$ 63.893,23, Desembolso no Exercício 2004: R$ 26.267,21. Desembolso no exercício 2005: 37.626,02. 05) 2º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410035/04, LTR-SPI-0403, contratada: CAIOBA TRANSPORTES LTDA. data da assinatura: 25/08/04, data da vigência: 09/09/04, Objeto: Prorrogação Contratual compreendendo o período de 09/09/04 a 09/03/05, Valor Global: R$ 52.050,96, Desembolso no Exercício 2004: R$ 23.712,10. Desembolso no exercício 2005: 28.338,86. 06) 12º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410181/02, LTR-SPI-0113, contratada: GALAZZO & CASSIOLA LTDA. - ME data da assinatura: 25/08/04, data da vigência: 12/09/04, Objeto: Prorrogação Contratual compreendendo o período de 12/09/04 a 12/03/05, Valor Global: R$ 51.762,67, Desembolso no Exercício 2004: R$ 22.718,06. Desembolso no exercício 2005: 29.044,61. 07) 8º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 0328/01, LTR-SPI-1207, contratada: SENAT CARGAS E ENCOMENDAS data da assinatura: 17/09/04, data da vigência: 17/09/04, Objeto: Prorrogação Contratual compreendendo o período de 17/09/04 a 17/09/05, Valor Global: R$ 62.039,05, Desembolso no Exercício 2004: R$ 18.094,73. Desembolso no exercício 2005: 43.944,32. 08)7º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 0240/01, LTR-SPI-1202, contratada: SENAT CARGAS E ENCOMENDAS data da assinatura: 17/09/04, data da vigência: 17/09/04, Objeto: Prorrogação Contratual compreendendo o período de 11/08/04 a 11/08/05, Valor Global: R$ 48.871,68, Desembolso no Exercício 2004: R$ 19.005,65. Desembolso no exercício 2005: 29.866,03. 09) 7º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 0238/01, LTR-SPI-1209, contratada: SENAT CARGAS E ENCOMENDAS data da assinatura: 17/09/04, data da vigência: 11/08/04, Objeto: Prorrogação Contratual compreendendo o período de 11/08/04 a 11/08/05, Valor Global: R$ 87.585,26, Desembolso no Exercício 2004: R$ 34.060,93. Desembolso no exercício 2005: 53.524,33. 10) 9º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 0361/01, LTR-SPI-1212, contratada: SENAT CARGAS E ENCOMENDAS data da assinatura: 17/09/04, data da vigência: 16/08/04, Objeto: Alteração de Ficha Técnica, Valor Global: R$ 53.542,96, Desembolso no Exercício 2004: R$ 20.078,61. Desembolso no exercício 2005: 33.464,35. 11)10º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 0361/01, LTR-SPI-1212, contratada: SENAT CARGAS E ENCOMENDAS data da assinatura: 17/09/04, data da vigência: 17/09/04, Objeto: Prorrogação Contratual compreendendo o período de 17/09/04 a 17/09/05, Valor Global: R$ 53.542,96, Desembolso no Exercício 2004: R$ 15.616,70. Desembolso no exercício 2005: 37.926,26. 12)13º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410189/2002, LTR-SPI-0041, contratada: CAIOBA TRANSPORTES LTDA., data da assinatura: 18/09/04, data da vigência: 18/09/04, Objeto: Prorrogação Contratual compreendendo o período de 18/09/04 a 18/03/05, Valor Global: R$ 108.594,49, Desembolso no Exercício 2004: R$ 63.346,79. Desembolso no exercício 2005: 45.247,70. 13) 11º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 0261/01, LTR-SPI-0312, contratada: TRANSMIMO LTDA data da assinatura: 23/09/04, data da vigência: 16/08/04, Objeto: Alteração de Ficha Técnica, Valor Global: R$ 60.535,59, Desembolso no Exercício 2004: R$ 15.133,89. Desembolso no exercício 2005: 41.870,43. 14)10º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410188/2002, LTR-SPI-0040, contratada: SEDMAR SERVIÇOS ESPEC. E TRANSP. MARINGÁ LTDA, data da assinatura: 18/09/04, data da vigência: 18/09/04, Objeto: Prorrogação Contratual compreendendo o período de 18/09/04 a 18/03/05, Valor Global: R$ 132.690,01, Desembolso no Exercício 2004: R$ 77.402,51. Desembolso no exercício 2005: 55.287,50. 15) 17º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 0186/2001, LTR-SPI-0309, contratada: TRANSPORTES TIMBORÉ LTDA. data da assinatura: 24/09/04, data da vigência: 01/10/04, Objeto: Alteração de Ficha Técnica, Valor Global: R$ 80.934,28, Desembolso no Exercício 2004: R$ 20.233,57. Desembolso no exercício 2005: 60.700,61.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4000004/2004

TIPO MENOR PREÇO
A Diretoria Regional de São Paulo Interior torna público que realizará a Tomada de Preços nº 4000004/2004 - CPL/DR/SPI, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação dos serviços de ampliação e reforma da Agência de Correios Ilha Solteira, situada na Avenida Brasil Sul, esquina com a Alameda Rio de Janeiro - Ilha Solteira/SP, Patrimônio Líquido exigível igual ou superior a R$ R$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais). O recebimento dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta Econômica" ocorrerá na reunião pública que será realizada às 15:00 horas do dia 15/10/2004, na Sala de Licitações da ECT/DR/SPI, localizada na Praça D. Pedro II, 4-55, CEP 17015-905, Centro, Bauru/SP. Os interessados poderão retirar o Edital nesse endereço, no horário das 09:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:30 horas, ao custo de R$ 20,00. Maiores informações pelo fone (14) 4009-3659.

SÔNIA REGINA BORGES MARCELO
Presidente da CPL

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 4000081

OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de carga postal em diversos roteiros, realizada em 18.08.2004, sendo o certame homologado com adjudicação para as empresas: COOPERSEMO COOPERATIVA DE SERVIÇOS MULTIPLOS - CNPJ nº 03.188.264/0001-09, com valor global de R$ 182.913,22 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e treze reais e vinte e dois centavos) para as LTU's 00253, 00364, 05012 e 05015; THAMA'S TRANSPORTES LTDA. - CNPJ nº 00.024.654/0001-11, com o valor global de R$ 47.997,44 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos) para a LTU 05007.

PREGÃO Nº 122/2003

Comunicamos a todos os interessados que foi homologado e adjudicado o Pregão n.º 122/2003 - GERAD/DR/SPM, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção com fornecimento de material de limpeza e higiene, equipamentos e utensílios, em Unidades da ECT/DR/SPM (REOP-04 SUL). Sendo o certame homologado, com adjudicação à empresa "Multiservice Nacional de Serviços Ltda", lote único, no valor global de R$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais).

ANTONIO CARLOS DO SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4000136

A Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana torna pública a abertura do Pregão nº 4000136- GERAD/DR/SPM em 13/10/2004 às 09:30 horas, que tem por objeto a aquisição de mobiliários, conforme Especificações Técnicas e demais condições do edital e seus Anexos. Patrimônio Líquido mínimo exigido para participação: R$ 3.227,00 (três mil e duzentos e vinte e sete reais) para as empresas que cotarem todos os itens. O edital encontra-se disponível no site: www.correios.com.br. ou na Seção de Pesquisa e Cadastro da ECT/DR/SPM, sita na Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 13º andar - Vila Leopoldina - São Paulo/SP, no horário das 08:15 às 16:30h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado, ao custo do edital de R$ 15,00 (quinze reais). A licitação será realizada pelo Sr. Pregoeiro da ECT/DR/SPM. O local da licitação será na Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 13º andar - Vila Leopoldina - São Paulo/SP.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Pregoeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras, para as localidades indicadas nos Anexos, as proponentes que obtiveram o maior Valor Ponderado nas Concorrências.

ANEXO I

Concorrência n.º 005/2001-SSR/MC, Localidade de São Luiz/RR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53630.000209/01	98,022	99,802
RÁDIO PASSARAO DE RORAÍMA LTDA.	OM	53630.000211/01	98,012	99,801
CRUVIANA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53630.000210/01	97,379	99,738
BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53630.000208/01	91,990	99,199
REDE EQUADOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53630.000207/01	93,961	95,346

ANEXO II

Concorrência n.º 008/2001-SSR/MC, Localidade de Benjamin Constant/AM.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
REDE DE COMUNICAÇÃO JUTAI LTDA.	OM	53630.000212/01	87,500	98,750
RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.	OM	53630.000213/01	75,000	97,076

Concorrência n.º 008/2001-SSR/MC, Localidade de Borba/AM.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	OM	53630.000216/01	91,071	99,107
REDE DE COMUNICAÇÃO JUTAI LTDA.	OM	53630.000212/01	87,500	98,750
REDE SANTO ANTÔNIO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53630.000215/01	83,399	98,340

Concorrência n.º 008/2001-SSR/MC, Localidade de Coari/AM.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
FUNDAÇÃO SANTÍSSIMO REDENTOR	OM	53630.000214/01	88,867	98,887
NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	OM	53630.000216/01	85,352	98,535
REDE DE COMUNICAÇÃO JUTAI LTDA.	OM	53630.000212/01	72,168	97,217
RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.	OM	53630.000213/01	75,000	97,076

Concorrência n.º 008/2001-SSR/MC, Localidade de Fonte Boa/AM.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
REDE DE COMUNICAÇÃO JUTAI LTDA.	OM	53630.000212/01	87,500	98,750
NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	OM	53630.000216/01	86,111	98,611

Concorrência n.º 008/2001-SSR/MC, Localidade de Nhamundá/AM.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
REDE DE COMUNICAÇÃO JUTAI LTDA.	OM	53630.000212/01	87,500	98,750
NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	OM	53630.000216/01	86,111	98,611
RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.	OM	53630.000213/01	75,000	97,076

ANEXO III

Concorrência n.º 026/2001-SSR/MC, Localidade de São Fidélis/RJ.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
COOPMÍDIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.	OM	53770.000720/01	91,312	99,131
RÁDIO 690 LTDA.	OM	53770.000721/01	87,104	98,710
CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTÓRIA LTDA.	OM	53770.000718/01	83,243	98,324

ANEXO IV

Concorrência n.º 045/2001-SSR/MC, Localidade de Colider/MT.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53670.001336/01	95,583	99,558
DINÂMICA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53670.001340/01	95,068	99,507
RÁDIO VERA LTDA.	OM	53670.001341/01	93,658	99,366
SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA.	OM	53670.001331/01	92,898	99,290
TODAVIA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	OM	53670.001337/01	92,307	99,231
TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	OM	53670.001324/01	92,121	99,212
RÁDIO JORNAL DE MATO GROSSO LTDA.	OM	53670.001339/01	87,317	98,732

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 104

CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	OM	53670.001328/01	87,276	98,728
RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.	OM	53670.001329/01	82,245	98,225
CANARANA TELECOMUNICAÇÃO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53670.001338/01	77,806	97,781
ISA RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53670.001330/01	70,408	97,041

Concorrência n.º 045/2001-SSR/MC, Localidade de Paranatinga/MT.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53670.001327/01	96,776	99,678
RÁDIO VERA LTDA.	OM	53670.001341/01	96,502	99,650
SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA.	OM	53670.001331/01	95,915	99,591
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PORTAL DA COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53670.001326/01	94,586	99,459
TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	OM	53670.001324/01	92,556	99,256
TODAVIA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	OM	53670.001337/01	92,307	99,231
RÁDIO JORNAL DE MATO GROSSO LTDA.	OM	53670.001339/01	91,489	99,149
ISA RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53670.001330/01	89,787	98,979
CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	OM	53670.001328/01	87,160	98,716
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE MATO-GROSSENSE LTDA.	OM	53670.001325/01	72,458	97,246

Concorrência n.º 045/2001-SSR/MC, Localidade de Rósario Oeste/MT.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO VERA LTDA.	OM	53670.001341/01	96,323	99,632
SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA.	OM	53670.001331/01	96,000	99,600
DINÂMICA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53670.001340/01	95,454	99,545
RÁDIO JORNAL DE MATO GROSSO LTDA.	OM	53670.001339/01	94,444	99,444
TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	OM	53670.001324/01	93,961	99,396
RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.	OM	53670.001335/01	92,412	99,241
TODAVIA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	OM	53670.001337/01	91,150	99,115
CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	OM	53670.001328/01	89,533	98,953
CANARANA TELECOMUNICAÇÃO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53670.001338/01	87,500	98,750
RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.	OM	53670.001329/01	83,333	98,333

ANEXO VI

Concorrência n.º 061/2001-SSR/MC, Localidade de Clevelândia/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53740.000312/01	95,124	99,512
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53740.000309/01	94,776	99,478
CLEVELAND FM LTDA	OM	53740.000306/01	94,434	99,443
FM MURCIA LTDA.	OM	53740.000310/01	93,197	99,320
RÁDIO EMISSORA BOTUQUARA LTDA.	OM	53740.000311/01	90,512	99,051
FM SEM FRONTEIRAS LTDA.	OM	53740.000313/01	90,432	99,043
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53740.000314/01	64,110	96,411

Concorrência n.º 061/2001-SSR/MC, Localidade de Formosa do Oeste/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53740.000312/01	95,833	99,583
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53740.000309/01	95,454	99,545
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53740.000314/01	66,887	96,689

Concorrência n.º 061/2001-SSR/MC, Localidade de Medianeira/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000309/01	95,926	99,593
FM RUBI LTDA	FM	53740.000303/01	94,892	99,489
RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA	FM	53740.000287/01	94,653	99,465
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000312/01	93,553	99,355
BAUER & SEHN LTDA	FM	53740.000288/01	92,879	99,288
RÁDIO FM CLASSE A LTDA	FM	53740.000290/01	91,637	99,164
RADIO ONDA MEDIANEIRA LTDA.	FM	53740.000289/01	91,216	99,122
FERRO E BORIN LTDA	FM	53740.000304/01	89,939	98,994
RÁDIO 810 LTDA	FM	53740.000305/01	84,477	98,448

Concorrência n.º 061/2001-SSR/MC, Localidade de Palmas/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO QUIGUAY LTDA.	FM	53740.000292/01	97,926	99,793
RÁDIO VERDES LAGOS LTDA.	FM	53740.000301/01	96,398	99,640
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000312/01	95,411	99,541
FERRO E BORIN LTDA	FM	53740.000304/01	91,623	99,162
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000309/01	90,936	99,094
RÁDIO 810 LTDA	FM	53740.000305/01	86,350	98,635
FM SEM FRONTEIRAS LTDA	FM	53740.000313/01	82,571	98,257
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53740.000300/01	66,492	96,649

Concorrência n.º 061/2001-SSR/MC, Localidade de Pato Branco/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO ALTERNATIVA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA.	FM	53740.000298/01	96,730	99,673
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RÁDIO FM STUDIO 100 LTDA.	FM	53740.000296/01	96,121	99,612
FM RUBI LTDA.	FM	53740.000303/01	95,838	99,584
REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000299/01	94,758	99,476
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000309/01	93,555	99,356
RÁDIO FUTURA FM LTDA.	FM	53740.000293/01	93,374	99,337
RÁDIO E TELEVISÃO RIC LTDA.	FM	53740.000297/01	92,196	99,220
TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA.	FM	53740.000295/01	92,165	99,217
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000312/01	90,918	99,092
FERRO E BORINI LTDA.	FM	53740.000304/01	88,108	98,811
RÁDIO 690 LTDA.	FM	53740.000294/01	80,224	98,022
RÁDIO EMISSORA BOTUQUARA LTDA.	FM	53740.000311/01	78,285	97,829
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000314/01	68,882	96,888
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53740.000300/01	67,778	96,778

Concorrência n.º 061/2001-SSR/MC, Localidade de Telêmaco Borba/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
MILANO FM LTDA.	FM	53740.000280/01	93,783	99,378
CELEBRAÇÃO FM LTDA	FM	53740.000276/01	93,625	99,363
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000309/01	92,520	99,252
MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53740.000275/01	92,159	99,216
RÁDIO EMISSORA BOTUQUARA LTDA	FM	53740.000311/01	91,985	99,199
RÁDIO TRIÂNGULO AM LTDA.	FM	53740.000278/01	91,542	99,154
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000312/01	90,688	99,069
RÁDIO ORTIGUEIRA LTDA.	FM	53740.000279/01	89,364	98,936
FM MURCIA LTDA.	FM	53740.000310/01	87,177	98,718
FERRO E BORIN LTDA	FM	53740.000304/01	85,797	98,580
PINHEIRO E TRINDADE LTDA.	FM	53740.000281/01	85,149	98,515
RÁDIO 810 LTDA	FM	53740.000305/01	72,300	97,220
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000314/01	70,512	97,051
ELIEZER DOMINGUES DE OLIVEIRA & CIA LTDA	FM	53740.000277/01	56,846	92,160

Concorrência n.º 061/2001-SSR/MC, Localidade de Verê/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
FREQUÊNCIA MÁXIMA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000282/01	97,629	99,763
FABIANE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000286/01	96,186	99,619
RÁDIO VERDES LAGOS LTDA.	FM	53740.000301/01	95,935	99,594
RÁDIO SONORA DE VERÊ LTDA.	FM	53740.000284/01	95,840	99,584
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000312/01	95,833	99,583
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000309/01	93,750	99,375
RÁDIO INTEGRAÇÃO DE VERÊ LTDA.	FM	53740.000283/01	93,442	99,344
FM RUBI LTDA.	FM	53740.000303/01	92,307	99,231
RÁDIO 810 LTDA	FM	53740.000305/01	91,735	99,174
RÁDIO SANTANA DE VERÊ LTDA.	FM	53740.000285/01	89,189	98,919
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000314/01	67,105	96,711

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado na Concorrência.

ANEXO

Concorrência n.º 028/1998-SSR/MC, Localidade de Porto Velho/RO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53800.000101/98	86,134	93,067
RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.	OM	53800.000100/98	63,636	79,164

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras, para as localidades indicadas nos Anexos, as proponentes que obtiveram o maior Valor Ponderado nas Concorrências.

ANEXO I

Concorrência n.º 056/2000-SSR/MC, Localidade de Missão Velha/CE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	OM	53650.000700/00	87,922	93,961
RÁDIO FM SERROTE LTDA.	OM	53650.000702/00	75,852	87,926
FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	OM	53650.000697/00	72,575	86,288
REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000698/00	61,606	80,803

Concorrência n.º 056/2000-SSR/MC, Localidade de Parambu/CE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	OM	53650.000700/00	86,411	98,641
RÁDIO FM SERROTE LTDA.	OM	53650.000702/00	79,230	97,923
REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000698/00	60,905	96,091
FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	OM	53650.000697/00	52,000	95,200
RÁDIO ONDAS MÉDIAS DE PARAMBU LTDA.	OM	53650.000699/00	74,588	94,178

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 105

ANEXO II

Concorrência n.º 091/2000-SSR/MC, Localidade de Pinhais/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO CAPELISTA LTDA	FM	53740.000791/00	97,338	99,734
RÁDIO FM TOTAL LTDA	FM	53740.000827/00	96,561	99,656
FLM RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53740.000831/00	96,375	99,639
MS GM COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000830/00	95,891	99,589
EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000934/00	94,129	99,413
LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53740.000795/00	93,684	99,368
BIGST EDITORA E GRÁFICA LTDA.	FM	53740.000835/00	93,027	99,303
RÁDIO RIO MAXI LTDA.	FM	53740.000825/00	92,975	99,298
TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA.	FM	53740.000820/00	92,926	99,293
RÁDIO PITANGA FM LTDA.	FM	53740.000826/00	92,660	99,266
SISTEMA DE COMUNICAÇÕES MRC LTDA.	FM	53740.000823/00	91,935	99,194
SISTEMA DE RÁDIO FM MARIÓPOLIS LTDA.	FM	53740.000821/00	91,706	99,171
PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000829/00	90,263	99,026
TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000792/00	90,229	99,023
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIÓPOLIS LTDA.	FM	53740.000822/00	86,715	98,671
RÁDIO FM GAZETA PONTA GROSSA LTDA	FM	53740.000828/00	86,113	98,611
ESTAÇÃO PINHAIS - RÁDIO FM LTDA.	FM	53740.000833/00	85,431	98,543
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000704/00	85,391	98,539
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000793/00	84,045	98,405
SDR COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000790/00	81,652	98,165
FM PINHAIS LTDA.	FM	53740.000832/00	64,347	96,438

ANEXO III

Concorrência n.º 097/2000-SSR/MC, Localidade de Estação/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA.	FM	53790.000344/00	96,694	99,669
SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.	FM	53790.000353/00	96,666	99,667
ANTÔNIO VIGNAGA & FILHO LTDA.	FM	53790.000345/00	95,884	99,588
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	FM	53790.000341/00	95,283	99,528
EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO BYTF LTDA.	FM	53790.000334/00	94,638	99,464
RÁDIO URAPUAU LTDA.	FM	53790.000352/00	89,130	98,913
RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA.	FM	53790.000343/00	85,714	98,571
RÁDIO BALANTA LTDA.	FM	53790.000351/00	77,828	97,783

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras, para as localidades indicadas no Anexo, as proponentes que obtiveram o maior Valor Ponderado nas Concorrências.

ANEXO

Concorrência n.º 086/2000-SSR/MC, Localidade de Água Branca/PI.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53650.000732/00	86,492	98,650
RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000734/00	85,911	98,591
FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA	FM	53650.000738/00	71,666	97,167
RÁDIO FM SERRA AZUL LTDA	FM	53650.000732/00	59,523	95,952

Concorrência n.º 086/2000-SSR/MC, Localidade de Miguel Alves/PI.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53650.000732/00	87,919	98,794
RÁDIO FM SERROTE LTDA	FM	53650.000734/00	83,956	98,386
RÁDIO PALMARES FM LTDA	FM	53650.000735/00	53,550	95,355
FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA	FM	53650.000738/00	53,550	95,355

Concorrência n.º 086/2000-SSR/MC, Localidade de Paulistana/PI.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53650.000732/00	84,812	98,481
RÁDIO FM SERROTE LTDA	FM	53650.000734/00	84,453	98,445
FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA	FM	53650.000738/00	67,022	96,702

Concorrência n.º 086/2000-SSR/MC, Localidade de Regeneração/PI.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53650.000732/00	86,762	98,676
RÁDIO FM SERROTE LTDA	FM	53650.000734/00	83,766	98,377
FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA	FM	53650.000738/00	58,333	95,833

Concorrência n.º 086/2000-SSR/MC, Localidade de Santa Cruz do Piauí/PI.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53650.000732/00	86,762	98,676
RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000734/00	83,871	98,387
FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA	FM	53650.000738/00	64,285	96,429
FUNDAÇÃO JANDIRA NUNES MARTINS	FM	53650.000731/00	61,538	96,154

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras, para as localidades indicadas nos Anexos, as proponentes que obtiveram o maior Valor Ponderado nas Concorrências.

Brasília - DF, 28 de setembro de 2004
JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrência n.º 119/2001-SSR/MC, Localidade de Barão do Grajaú/MA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000334/01	97,245	99,725
RIO PERICUMÃ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000335/01	92,647	99,265
PARAÍBA TV FM LTDA.	FM	53720.000331/01	90,384	99,038
SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000332/01	90,000	99,000
BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000333/01	75,000	97,500

Concorrência n.º 119/2001-SSR/MC, Localidade de Davinópolis/MA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000334/01	97,777	99,778
RIO PERICUMÃ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000335/01	94,318	99,432
PARAÍBA TV FM LTDA.	FM	53720.000331/01	92,366	99,237
SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000332/01	90,000	99,000
BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000333/01	75,000	97,500
W.O RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000336/01	66,913	96,691

Concorrência n.º 119/2001-SSR/MC, Localidade de Lagoa dos Rodrigues/MA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000334/01	96,296	99,630
PARAÍBA TV FM LTDA.	FM	53720.000331/01	90,909	99,091
SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000332/01	90,000	99,000
BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000333/01	75,000	97,500
W.O RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000336/01	58,847	95,885

Concorrência n.º 119/2001-SSR/MC, Localidade de Pinheiro/MA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000334/01	93,084	99,308
RIO PERICUMÃ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000335/01	92,293	99,229
SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000332/01	90,195	99,020
PARAÍBA TV FM LTDA.	FM	53720.000331/01	84,126	98,413
BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000333/01	75,489	97,549

Concorrência n.º 119/2001-SSR/MC, Localidade de Turilândia/MA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000334/01	98,275	99,828
RÁDIO TURILÂNDIA LTDA.	FM	53720.000337/01	96,727	99,673
PARAÍBA TV FM LTDA.	FM	53720.000331/01	93,333	99,333
RIO PERICUMÃ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000335/01	92,307	99,231
SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000332/01	90,000	99,000
BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000333/01	75,000	97,500

Concorrência n.º 119/2001-SSR/MC, Localidade de Vargem Grande/MA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000334/01	95,085	99,509
SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000332/01	90,226	99,023
PARAÍBA TV FM LTDA.	FM	53720.000331/01	84,006	98,401
BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000333/01	75,566	97,557

ANEXO II

Concorrência n.º 147/2001-SSR/MC, Localidade de Crato/CE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53650.000411/01	79,016	97,902
IBICUITINGA FM LTDA	OM	53650.000417/01	74,171	97,417
REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA	OM	53650.000419/01	72,699	97,270
REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000407/01	65,801	96,580

Concorrência n.º 147/2001-SSR/MC, Localidade de Russas/CE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000404/01	93,715	99,272
IBICUITINGA FM LTDA	OM	53650.000417/01	86,459	98,645
REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA	OM	53650.000419/01	79,318	97,932
SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53650.000411/01	75,877	97,588
REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000407/01	75,123	97,512

Concorrência n.º 147/2001-SSR/MC, Localidade de Várzea Alegre/CE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
IBICUITINGA FM LTDA	OM	53650.000417/01	92,434	99,344
REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000404/01	90,256	99,026
REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000407/01	80,569	98,057
REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000419/01	75,848	97,585
SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53650.000411/01	60,245	96,025

ANEXO III

Concorrência n.º 166/2001-SSR/MC, Localidade de Santiago/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
SCPB - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53790.000699/02	90,374	99,037
EMPRESA JORNALÍSTICA METADE SUL LTDA - ME.	OM	53790.000698/02	85,383	98,538
RÁDIO ROMANCE FM LTDA	OM	53790.000700/02	82,477	98,248
RÁDIO JORNAL DAS MISSÕES LTDA	OM	53790.000697/02	79,949	97,995

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 106

104

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 04 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 103.
Nº desta folha : 104.
Nºs das demais folhas juntadas : 105 a 173.

Brasília, 30 de maio de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 107

106

CONCORRÊNCIA NÚMERO 045/2001 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM ONDA MÉDIA

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

VENCEDOR

RÁDIO VERA LTDA.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 108

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

106

INFORMAÇÃO

1. Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média

Concorrência n.º: 045/01 – SSR/MC	**Concorrente:** Rádio Vera Ltda	
Processo n.º: 53670.001.341/01	**Município:** Rosário Oeste/MT	**VENCEDORA** Sim

2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	Fl.(s) N.º
1. Prova de habilitação	**Sim**	**82/84**
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	04/06
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	08
III. Declaração de que se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	08
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	08
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	08
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	08
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	10/12
VIII. Certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	14/17
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral atestando que o dirigente está quite com suas obrigações eleitorais.	Sim	19 e 20
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	22/25
XI. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim	27
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	29
XIII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim	29 e 30

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 109

1079

XIV. Prova de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS.	Sim	32 e 33
XV. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Sim	35/38
2. Prova de melhor proposta técnica.	**Sim**	**89 e 90**
3. Prova de maior proposta de preço.	**Sim**	**101/103**
Observações:		
Xxxx

104

CONCORRÊNCIA NÚMERO 045/2001 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM ONDA MÉDIA

MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT

VENCEDOR

SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 111

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO

1. Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média

Concorrência n.º: 045/01 – SSR/MC	**Concorrente:** Rádio Vera Ltda	
Processo n.º: 53670.001.341/01	**Município:** Colíder/MT	**VENCEDORA** Não

2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	Fl.(s) N.º
1. Prova de habilitação	**Sim**	**82/84**
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	04/06
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	08
III. Declaração de que se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	08
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	08
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	08
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	08
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	10/12
VIII. Certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	14/17
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral atestando que o dirigente está quite com suas obrigações eleitorais.	Sim	19 e 20
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	22/25
XI. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim	27
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	29
XIII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim	29 e 30

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 112

XIV. Prova de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS.	Sim	32 e 33
XV. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Sim	35/38
2. Prova de melhor proposta técnica.	**Sim**	**89 e 90**
3. Prova de maior proposta de preço.	**Não**	**101/103**
Observações:		
Xxxx

114

CONCORRÊNCIA NÚMERO 045/2001 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM ONDA MÉDIA

MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT

VENCEDOR

SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 114

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO

1. Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média

Concorrência n.º: 045/01 – SSR/MC	**Concorrente:** Rádio Vera Ltda	
Processo n.º: 53670.001.341/01	**Município:** Paranatinga/MT	**VENCEDORA**
		Não

2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	Fl.(s) N.º
1. Prova de habilitação	**Sim**	**82/84**
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	04/06
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	08
III. Declaração de que se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	08
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	08
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	08
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	08
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	10/12
VIII. Certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	14/17
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral atestando que o dirigente está quite com suas obrigações eleitorais.	Sim	19 e 20
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	22/25
XI. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim	27
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	29
XIII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim	29 e 30

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 115

XIV. Prova de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS.	Sim	32 e 33
XV. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Sim	35/38
2. Prova de melhor proposta técnica.	**Sim**	**89 e 90**
3. Prova de maior proposta de preço.	**Não**	**101/103**
Observações:		
Xxxx

M. das Comunicações - CONJUR
Fls.: 114
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

NOTA/MC/CONJUR/RMC/N.º 0517 - 2.17 / 2005

PROPONENTE VENCEDORA: 53670.001341/01.

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001513/01.

PARTICIPANTES: 53670.001327/01, 53670.001336/01, 53670.001341/01.

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 45/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias na localidade de Rosário Oeste, no Estado do Mato Grosso. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação atender ao disposto no art. 2º, inciso I, alíneas "b" a "d", da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 03 de novembro de 2004.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das empresas participantes do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 45/2001-SSR/MC, para a localidade de Rosário Oeste, no Estado do Mato Grosso.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. Compulsando os fólios, constatamos a necessidade de se observar o disposto no art. 2º, inciso I, alíneas "b" a "d", da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 03 de novembro de 2004, *in litteris*:

> *"Art. 2º. Os processos de que trata o art. 1º, submetidos à Consultoria Jurídica, deverão ser instruídos, além dos documentos obrigatórios, com os seguintes atos e termos:*

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 117

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 115
Rubrica:

I- quando se referirem à homologação do procedimento licitatório pelo Ministro de Estado:

(...)

b) extratos de acompanhamento processual do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Federal da Primeira Região e do Tribunal Federal da região afeta à localidade licitada, contendo a denominação ou razão social da entidade vencedora, indicando se há ou não ações judiciais incidentes sobre o procedimento licitatório;

c) extrato eletrônico atestando que o canal licitado consta do Plano Básico de Distribuição de Canais da Agência Nacional de Telecomunicações, providenciado pela Diretoria do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica;

d) certidão emitida pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação atestando que foram remetidos à Consultoria Jurídica todos os volumes relativos ao procedimento licitatório e que não restaram pendentes recursos sem julgamento pela autoridade competente;"

4. Ante o exposto, opinamos pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que atenda ao disposto nos parágrafos 3, supra, após o que os autos deverão retornar a esta Consultoria Jurídica, para manifestação.

À superior consideração.

Brasília, 05 de maio de 2005.

ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 11 / 05 /2005.

BRUNO MOREIRA FORTES
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 03 /01 /2005.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 118

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 10 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 115 .
Nº desta folha : 116 .
Nºs das demais folhas juntadas : 117 a 126 .

Brasília, 24 de Janeiro de 2006.

EDMAR F. MACHADO
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 119

117

Ministério das Comunicações
Destaques do Governo
ANATEL
PESQUISA DE DOCUMENTOS
Digite palavra-chave
Escolha_aqu
CONHEÇA A ANATEL | BIBLIOTECA | FALE CONOSCO | SISTEMAS | AJUDA | MAPA DO SITE | LINKS
>> Busca avançad
Menu Principal

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto | Criar Arquivo Texto (ANEXO)

UF: MT

SERVIÇO: OM

Entidade	Latitude	Longitude	Freq. (KHz)	Pot. Dia	Pot. Noite	EC (mv/m)	CL	H(m)	Obs.
Localidade: Colider									
(Concorrência: 45/2001)	11S034200	55W163500	1430	1	0,25	312	C	56	

Usuário: - **Data: 24/01/2006** **Hora: 15:21:43**

Registro 1 **até** 1 **de** 1 **registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

118

UF: MT

SERVIÇO: OM

Entidade	Latitude	Longitude	Freq. (KHz)	Pot. Dia	Pot. Noite	EC (mv/m)	CL	H(m)	Obs.
Localidade: Paranatinga									
(Concorrência: 45/2001)	14S255400	54W030400	1490	1	0,25	313	C	55	

Usuário: - **Data: 24/01/2006** **Hora: 15:22:29**

Registro 1 **até** 1 **de** 1 **registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 121

Fls. 119

UF: MT

SERVIÇO: OM

Entidade	Latitude	Longitude	Freq. (KHz)	Pot. Dia	Pot. Noite	EC (mv/m)	CL	H(m)	Obs.
Localidade: Rosario Oeste									
(Concorrência: 45/2001)	14S501000	56W253900	1520	1	0,25	314	C	55	

Usuário: - **Data: 24/01/2006** **Hora: 15:23:29**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: RÁDIO VERA LTDA-ME

120

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 24/01/2006 às 15:03:10

Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte

CGC/CPF Pesquisado: 04362624000100

121

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "04362624000100".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: terça-feira, 24 de janeiro de 2006

122

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: RÁDIO VERA LTDA-ME

Emitido pelo site localhost.localdomain em 24/01/2006 às 15:01:17

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 04362624000100

Emitido pelo site localhost.localdomain em 24/01/2006 às 15:03:12

Seção Judiciária de Mato Grosso
Consulta Processual

124

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: RÁDIO VERA LTDA-ME

Emitido pelo site localhost.localdomain em 24/01/2006 às 15:01:34

125

Seção Judiciária de Mato Grosso
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 04362624000100

Emitido pelo site localhost.localdomain em 24/01/2006 às 15:03:45

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 128

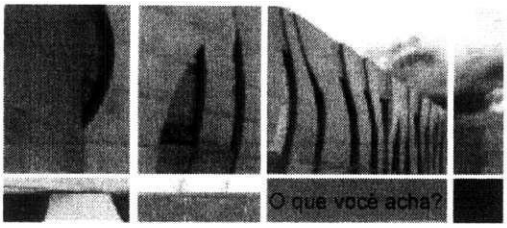

Superior Tribunal de Justiça | O Tribunal da Cidadania

126

Processos

- Acompanhamento Processual
- Boletim Estatístico
- Estatística Processual (consolidado anual)
- Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
- Certidão de Andamento
- Guia do Advogado
- Sistema Push
- Cadastramento para obtenção de cópias dos autos

Tipo de Pesquisa: Nome da Parte

Parâmetro de pesquisa: RÁDIO VERA LTDA-ME

○ Contém ◉ Igual ○ Inicia com

Os critérios Contem e Inicia com utilizam recursos de pesquisa fonetica.
Esses critérios só tem efeito para PARTES ou ADVOGADOS

- Está disponível a pesquisa fonética por nome de **PARTES** e **ADVOGADOS**.

Consultar | Limpar Campos

☑ Na pesquisa acima, mostrar os processos em ordem cronológica decrescente

☑ Na pesquisa acima, mostrar os processos Baixados/Arquivados

Avalie o do STJ:

Informaç processu

○ Muit
○ Satis
○ Insa
○ Muit

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 127
Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER/MC/CONJUR/TFC/N.º 0422- 2.17 / 2006

CONCORRÊNCIA 045/2001-SSR/MC

PROPONENTES VENCEDORAS: 53670.001336/2001, 53670.001327/2001, 53670.001341/2001.

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001513/2001-93

PROCESSOS:
53670.001340/2001, 53670.001339/2001, 53670.001338/2001, 53670.001337/2001, 53670.001335/2001, 53670.001334/2001, 53670.001333/2001, 53670.001332/2001, 53670.001331/2001, 53670.001330/2001, 53670.001329/2001, 53670.001328/2001, 53670.001326/2001, 53670.001325/2001, 53670.001324/2001.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 045/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias nas localidades de Colíder, Paranatinga e Rosário Oeste, todas no Estado de Mato Grosso. Pela homologação do certame.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 130

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 128 Rubrica

da Concorrência n.° 045/2001 - SSR/MC, para as localidades de Colíder, Paranatinga e Rosário Oeste, todas no Estado de Mato Grosso.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.° 8.666/93, "in verbis":

> *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 131

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito."* (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Analisando a Concorrência nº 045/2001-SSR/MC para as localidades de Colíder, Paranatinga e Rosário Oeste, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

7. Dessa forma, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Ondas Médias à empresa SISTEMA GÓIS DE RADIODIFUSÃO LTDA., vencedora para a localidade de Colíder/MT, SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, vencedora para a localidade de

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 132

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 130
Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Paranatinga/MT e RÁDIO VERA LTDA, vencedora para a localidade de Rosário Oeste, no Estado de Mato Grosso.

À superior consideração.

Brasília, 22 de fevereiro de 2006

TATIANE FLORES CAVALCANTE
Advogada da União

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Senhor Ministro.
Em 20 /03 /2006.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Parecer 0422- TFC - 2006

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 131

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 130 .
Nº desta folha : 131 .
Nºs das demais folhas juntadas : 132 a 133 .

Brasília, 07 de abril de 2006.

EDMAR F. MACHADO
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 134



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 06 de abril de 2006.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº0422-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
045/2001	MT	COLÍDER	OM	SISTEMA GÓIS DE RADIODIFUSÃO LTDA	53670.001336/2001
045/2001	MT	PARANATINGA	OM	SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	53670.001327/2001
045/2001	MT	ROSÁRIO OESTE	OM	RÁDIO VERA LTDA	53670.001341/2001

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 135

M. das Comunicações Fls.: 133 Rubrica

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 6 de abril de 2006

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº1405-2.17/2005, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
006/2001	AP	CALÇOENE	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ÁGUA DOCE LTDA.	53720.000428/01

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº0509-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO a presente e licitação e adjudico seu objeto às vencedoras, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
036/2000	RS	ANTA GORDA	FM	RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA.	53790.000181/01
036/2000	RS	ANTÔNIO PRADO	FM	RÁDIO PRADO LTDA.	53790.000187/01
036/2000	RS	ARROIO GRANDE	FM	TRADICIONAL FM LTDA.	53790.000189/01
036/2000	RS	BOM JESUS	FM	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000186/01
036/2000	RS	CAMAQUÃ	FM	RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.	53790.000201/01

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante LOPES E PASSAMANI LTDA. (fls. 53) contra decisão da Comissão de Licitação, que declarou a inabilitação da mesma na Concorrência nº 090/2001-SSR/MC, para as localidades de Itumbiara, Indiara, Nova Crixas e Novo Gama, todas no Estado de Goiás, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0658-2.21/2006, de sorte a não conhecer do recurso conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
0090/2001	GO	ITUMBIARA, INDIARA, NOVA CRIXAS E NOVO GAMA	FM	LOPES E PASSAMANI LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (fls. 70-71) contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. na Concorrência nº 090/2001-SSR/MC, para a localidade de Itumbiara/GO, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0539-2.21/2006, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
090/2001	GO	ITUMBIARA	FM	AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA	SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. (fls. 41 a 42) contra decisão da Comissão de Licitação, que declarou a inabilitação da mesma na Concorrência nº 0090/2001-SSR/MC, para as localidades de Itumbiara e Novo Gama, ambas no Estado de Goiás, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0554-2.21/2006, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
0090/2001	GO	ITUMBIARA	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA
0090/2001	GO	NOVO GAMA	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº0422-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
045/2001	MT	COLÍDER	OM	SISTEMA GÓIS DE RADIODIFUSÃO LTDA	53670.001336/2001
045/2001	MT	PARANATINGA	OM	SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	53670.001327/2001
045/2001	MT	ROSÁRIO OESTE	OM	RÁDIO VERA LTDA	53670.001341/2001

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº0460-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
091/2000	PR	PINHAIS	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA	53740.000791/00

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 57.364, DE 6 DE ABRIL DE 2006

Processo nº 53710.000260/00. RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA - OM -Uberlândia/MG. Autoriza o Uso de Radiofreqüência para o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

LUIZ FERNANDO FERREIRA SILVA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 57.368, DE 6 DE ABRIL DE 2006

Processo nº 53500.007556/06. RÁDIO MASTER FM LTDA - FM -Barbosa Ferraz/PR. Autoriza o Uso de Radiofreqüência para o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

LUIZ FERNANDO FERREIRA SILVA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 57.370, DE 6 DE ABRIL DE 2006

Processo nº 53500.007549/06. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO - FM -São Lourenço/MG. Autoriza o Uso de Radiofreqüência para o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

LUIZ FERNANDO FERREIRA SILVA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 57.395, DE 6 DE ABRIL DE 2006

Processo nº 53500.005613/06. ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUARTA COLÔNIA - RADCOM - Faxinal do Soturno/RS - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

LUIZ FERNANDO FERREIRA SILVA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 57.319, DE 4 DE ABRIL DE 2006

Processo nº 53504.000464/2005. Outorga de autorização de uso da radiofreqüência 148,43 MHz à LOOPCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, sendo o uso das radiofreqüências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras estações de outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais de radiofreqüências oriundas dessas estações, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período, em substituição ao canal 148,41 MHz autorizado por meio Ato nº 57.139 de 28 de março de 2006 publicado no DOU de 29 de março de 2006.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 57.325, DE 4 ABRIL DE 2006

Processo n. 53500.00003750/2003. Outorga autorização de uso de radiofreqüência(s) à TELET S.A. , associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 136

134

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Transfere a concessão outorgada ao Sistema Goiano de Telecomunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, para o Centro Norte de Comunicação Ltda.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada ao Sistema Goiano de Telecomunicação Ltda., pelo Decreto de 28 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1998, cuja aprovação se deu pelo Decreto Legislativo nº [illegible], de [illegible] de dezembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, para o Centro Norte de Comunicação Ltda.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Transfere para a Fundação Cultural Alvorada de Comunicações a concessão outorgada, originariamente, à Rádio Emissora Veranense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020074/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada, originariamente à Rádio Emissora Veranense Ltda., pelo Decreto nº 1.136, de 4 de junho de 1962, posteriormente transferida à Fundação Educacional União da Serra, por meio do Decreto nº 79.307, de 25 de fevereiro de 1977, renovada mediante o Decreto nº 88.831, de 10 de dezembro de 1983, e pelo Decreto de 14 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 1997, aprovado por intermédio do Decreto Legislativo nº 114, de 10 de maio de 2001, para a Fundação Cultural Alvorada de Comunicações explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001336/2001, Concorrência nº 045/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Colíder, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Rádio Cathandra AM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53790.000822/1997, Concorrência nº 101/1997-SFO/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Cathandra AM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Rádio Vera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001341/2001, Concorrência nº 045/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Vera Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão ao Sistema Integrado de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001327/2001, Concorrência nº 045/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Integrado de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Rádio Litoral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53790.000880/2001, Concorrência nº 070/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Litoral Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão ao Sistema Integrado de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Uruaçu, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 5367[illegible]089/1998, Concorrência nº 132/1997-SSR/MC,

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 137

Ministério das Comunicações
Fls. 135
Rubrica

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 527, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Mampituba Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 667, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ATLANTICO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Gaivota, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 952, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Radio Atlântico Sul Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Gaivota, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 668, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 257, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão a Sistema Netgrande de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 669, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão a TELEVISÃO DIAMANTE LTDA para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/ Nº , de 13 de junho de 2008, que outorga concessão a Televisão Diamante Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 670, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO VERA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/ Nº , de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Rádio Vera Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 671, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO VÁRZEA-GRANDENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 716, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Várzea-Grandense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 672, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA TRANSVALLE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 718, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Rádio Comunitária Transvalle FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 673, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANJOS DA PAZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cujubim, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 680, de 30 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente Anjos da Paz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cujubim, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 674, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA ERA - ACONER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 608, de 5 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Nova Era - ACONER para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 675, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO FM ANHANDUI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 132, de 25 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio FM Anhandui para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 676, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão a RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 156, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 677, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009100800006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 138

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 3311-6000 – FAX: 3311-6617

Ministério das Comunicações SCE Fls 136 Rubrica

OFÍCIO n.º 6690 /ATOS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Brasília, 29 de outubro de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor
ROBERTO BARBIERI
Sócio-Gerente da Rádio Vera Ltda.
Rua Rio Grande do Sul, n.º 2191 - Bairro Jardim Zeferino I
São José dos Quatro Marcos/MT
78285-000

Ref. Processo n.º 53670.001341/2001__(Assinatura de Contrato)

Senhor Sócio-Gerente,

Comunicamos a Vossa Senhoria que foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de outubro de 2009 o Decreto Legislativo nº 670, de 2009, que aprova o ato de outorga deferida à entidade supracitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Com vistas à instrução do processo para assinatura do contrato, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 3 de novembro de 2004, solicitamos encaminhar, com urgência, ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado:

a) certidão de inteiro teor do contrato/estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial;

b) cópia autenticada do documento de identidade do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

c) comprovante definitivo do CNPJ da entidade;

d) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

e) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

No ato convocatório para assinatura do contrato, antecedido de análise do processo pela Consultoria Jurídica, será fornecido o boleto próprio referente ao pagamento da primeira parcela, que deverá ser efetuado na rede bancária, em favor da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Para outras informações que se fizerem necessárias, favor contatar a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61)3311-6835 e 3311-6599.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

ATOS//CGLO

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 139

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 3311-6000 – FAX: 3311-6617

M. das Comunicações SCE Fls. 137 Rubrica

OFÍCIO n.º 7346/ATOS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Brasília, 30 de novembro de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor
ROBERTO BARBIERI
Sócio-Gerente da Rádio Vera Ltda.
Rua Rio Grande do Sul, n.º 2191 - Bairro Jardim Zeferino I
São José dos Quatro Marcos/MT
78285-000

Ref. Processo n.º 53670.001309/2001__(Assinatura de Contrato)

Senhor Sócio-Gerente,

Comunicamos a Vossa Senhoria que foi publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 2009 o Decreto Legislativo nº 783, de 2009, que aprova o ato de outorga deferida à entidade supracitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso.

Com vistas à instrução do processo para assinatura do contrato, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 3 de novembro de 2004, solicitamos encaminhar, com urgência, ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado:

a) certidão de inteiro teor do contrato/estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial;

b) cópia autenticada do documento de identidade do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

c) comprovante definitivo do CNPJ da entidade;

d) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

e) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

No ato convocatório para assinatura do contrato, antecedido de análise do processo pela Consultoria Jurídica, será fornecido o boleto próprio referente ao pagamento da primeira parcela, que deverá ser efetuado na rede bancária, em favor da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Para outras informações que se fizerem necessárias, favor contatar a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61)3311-6835 e 3311-6599.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

ATOS//CGLO

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 140

Ass/CGLO

AO REMETENTE

MIN. DAS COMUNICAÇÕES - BRASILIA - BSB - 10.11.09

06.20

BRASIL CORREIO

OF: 6690/2009-CORAT/CGLO/DEOC-MC
Ao Senhor Roberto Barbieri
Radio Vera Ltda
Rua Rio Grande do Sul, Nº 2.191, B. Jardim Zeferino I
Cep: 78285-000 São José dos Quatro Marcos-MT
Proc: 53670.001341/2001
Assinatura de Contrato

AR

75240377-0

CORREIOS

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR

PESO / WEIGHT (kg)

RK 79802216 5 BR

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RK 79802216 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- [ ] Mudou-se
- [ ] Desconhecido
- [ ] Recusado
- [ ] Endereço Insuficiente
- [x] Não existe nº Indicado
- [ ] Informação ou Síndico

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

EM / /

EM / /

- [ ] Falecido
- [ ] Ausente
- [ ] Não Procurado

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

AC - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

13 NOV 2009

Responsável

FCT - MT.

DAS COMUNICAÇÕES
10 NOV 2009
AGÊNCIA MINICOM
Brasília - BSB

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 – Brasília - DF

SCE-M Das Comunicações
Fls. 139
Rubrica

Elisangela Alves Pinheiro

De: Elisangela Alves Pinheiro
Enviado em: terça-feira, 5 de janeiro de 2010 16:47
Para: 'ROBERTO.BARBIERI@BOL.COM.BR'
Assunto: OFICIOS DE EXIGENCIA

Conforme contato telefônico segue Of. de exigencia .

Elisangela Alves Pinheiro
Assistente Administrativo
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇOES
Coordenação Geral de Regime Legal de Outorga - SCE
elisangelap@mc.gov.br
(61) 3311-6599 / 3311-6835-Fax 3311-6560

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o Meio Ambiente.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 143

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 140
Rubrica

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMUNICAÇÃO ELETRONICA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA

PROCESSO 53670.001341/2001

RADIO VERA LTDA – ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.362.624/0001-00, vem mui respeitosamente na presença de V.Sª, informar que nosso endereço fixo é: **RUA RIO GRANDE DO SUL, 2191, JARDIM ZEFERINO I, NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, TELEFONE (065)3251-3221 CELULAR (066) 8126-1876**, conforme pedido no Oficio nº 6690/ATOS/CGLO/DEOC/SCE/MC, para dar andamento no contrato e atendendo ao disposto na Ordem de Serviços Conjunta SSCE/CONJUR nº 01 de 03 de Novembro de 2004.

Sujeitando-se aos emolumentos e formalidades legais

Termos em que

P. Deferimento.

São José dos Quatro Marcos - MT, 18 de Janeiro de 2010.

RADIO VERA LTDA – ME

ROBERTO BARBIERI

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) Roberto Barbieri
26 JAN 2010
EM TESTº DA VERDADE
Maria Gorette de Lima
São José dos Quatro Marcos - MT

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
R$ 3,70

Fls. 141 Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.362.624/0001-00 MATRIZ		**26/03/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO VERA LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO VERA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO GRANDE DO SUL	**2191**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.285-000	**JARDIM ZEFERINO I**	**SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**	**MT**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **19/01/2010** às **09:08:53** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Valor Jurídico Peças Digitalizadas (Proc. 10615.000687/2004-41/2004-65 / pg. 145

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0465093-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/03/96

NOME ROBERTO BARBIERI

FILIAÇÃO

CELITO BARBIERI

FATIMA BELLE BARBIERI

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

SÃO MIGUEL D'OESTE-SC 03/10/19

REGISTRO C.NASC. LIV. A11 FLS.19
TERM 11776 S MIGUEL D'OESTE-SC

Nº 531190531-04

CUIABA - MT

Crescêncio Costa Leite

ASSINATURA DO DIRETOR

2VIA-069

Identificação datiloscópica Art. 7 Lei 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO 2.º OFÍCIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARNOLDO MENDES DE PAIVA

ASSINATURA DO DIRETOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

das Comunicações
Rubrica
Fls. 142

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ROBERTO BARBIERI

Nº de Inscrição
531190531-04

Data do Nascimento
03/10/73

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

ROBERTO BARBIERI

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 21/12/95

TABELIÃO NOTARIAL
S. J. Q. Marcos - MT
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou Fé que a presente fotocópia confere com o original e nos foi apresentado.
S. J. Q. Marcos-MT 26 JAN 2010
Maria Cecília da Lima Ferreira
Notária Substituta

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
ABQ 51702
R$1,80

Ana Paula Pacheco Lima
Escrevente

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 146



EM BRANCO

2º SERVIÇO NOTARIAL
S. J. Quatro Marcos - MT
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou Fé que a pre-
sente Fotocópia confere com
o que foi a mim apresentado
S. J. Q. Marcos-MT 26 JAN 2010
Maria Coretta de Lima Ferreira
Notária Substituta

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
ABQ 51698
R$ 1,80
Escrevente

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 143
Rubrica

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
RADIO VERA LTDA ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
51 2 0077570-9	04.362.624/0001-00	26/03/2001	26/03/2001

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA RIO GRANDE DO SUL, 2191, JD. ZEFERINO I, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, MT, 78.285-000

Objeto Social
EXPLORAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA(FM), AMPLITUDE MODULADA(AM), ONDAS CURTAS (OM), ONDAS TROPICAIS(OT), E SOM E IMAGEM EM FHF E UHF, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE CONCEÇÕES E LICENÇAS, TUDO DEACORDO COM A LESGISLAÇÃO ESPECIFICA REGEDORA DA MATÉRIA.

Capital: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 9.84199)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ROBERTO BARBIERI 531.190.531-04	50.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI 781.687.671-87	50.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 19/10/2009 Número: 20091138981
Ato: ALTERACAO
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, 19 de janeiro de 2010

10/004093-4

*10004

JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

R$1,80
Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
ABQ51706

2º SERVIÇO NOTARIAL
S. J. Quatro Marcos - MT
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou Fé que a presente fotocópia confere com o original a mim apresentado.
S. J. Q. Marcos-MT 26 JAN 2010
Maria Gorette de Lima Ferreira
Notária Substituta

JUCEMAT
Fl. nº

JUCEMAT

060389

RÁDIO VERA LTDA

M. das Comunicações
Fls. 144
Rubrica

CONTRATO SOCIAL

ROBERTO BARBIERI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso - MT, sito à Avenida Brasil, nº 371 - Bairro Bom Jesus, inscrito no CPF sob nº **531 190 531 - 04,** portador do RG nº 465.093-0 SSPMT, e **JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI,** brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade de Sorriso - MT, sito à Avenida Brasil, nº 371 - Bairro Bom Jesus, inscrita no CPF sob nº **781 687 671 - 87**, portadora do RG nº 1.447.610-0 SSPMT, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma **Sociedade Mercantil por Quotas de Responsabilidade Limitada**, que se regerá pela seguinte legislação: Artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei nº 3708, de 10 de Janeiro de 1919, Lei nº 4.117 de 27 de Agosto de 1962, Decreto nº 52.795 de 31 de Novembro de 1994, Decreto nº 1800 de 30 de Janeiro de 1996 e Decreto Lei nº 236 de 28 de Fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **"RÁDIO VERA LTDA",** com sede e foro nesta cidade de Sorriso - MT, sito à **RUA CRICIÚMA, Nº 165 – SALA 01 – CENTRO – SORRISO – MT".**

CLÁUSULA SEGUNDA: O sociedade terá como principal objetivo a **"EXPLORAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EM FREQÜÊNCIA MODULADA (FM), AMPLITUDE MODULADA (AM), ONDAS CURTAS (OC) ONDAS TROPICAIS (OT) E, SOM E IMAGEM EM VHF E UHF, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE CONCESSÕES E LICENÇAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA."**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo **indeterminado**, observando-se quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, **iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de **R$60.000,00 (Sessenta mil reais)**, divididos em 60.000 (Sessenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
ROBERTO BARBIERI	30.000	50	R$30.000,00
JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI	30.000	50	R$30.000,00
TOTAL	60.000	100	R$60.000,00

- ROBERTO BARBIERI – Subscreve neste ano, com 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor de R$1,00 cada, totalizando o valor de R$30.000,00 (Trinta mil reais), sendo 5.000 (Cinco mil) quotas sociais, no valor de R$1,00 (Um real) cada uma, somando portanto, R$5.000,00 (Cinco mil reais), integralizado na presente data em moeda corrente nacional do País, e o saldo de 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas sociais, no valor de R$1,00 (Um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente nacional do País, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
- JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI - Subscreve neste ano, com 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor de R$1,00 cada, totalizando o valor de R$30.000,00 (Trinta mil reais), sendo 5.000 (Cinco mil) quotas sociais, no valor de R$1,00 (Um real) cada uma, somando portanto, R$5.000,00 (Cinco mil reais), integralizado na presente data em moeda corrente nacional do País, e o saldo de 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas sociais, no valor de R$1,00 (Um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente nacional do País, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre à pessoas físicas brasileiras.

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DINÂMICO S/C LTDA
CRC/MT 268 - FONE (066) 644 - 4100
SORRISO - MT

Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
ABQ51725
R$ 1,80

2º SERVIÇO NOTARIAL
S. J. Quatro Marcos - MT
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou Fé que a presente fotocópia confere com o original a mim apresentado
S. J. Q. Marcos, 26 JAN 2011
Maria Cecília de Lima Ferreira

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 149

M. das Comunicações
Fls. 145
Rubrica

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será gerida e administrada por um sócio (a), na qualidade de gerente, à quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administração da entidade caberá somente à brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as Leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRO-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de Diretor (a) Gerente da sociedade, os sócios: **ROBERTO BARBIERI e ou JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI**, para qual ficam dispensados da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DINÂMICO S/C LTDA
CRC/MT 268 - FONE (066) 544 - 4100
SORRISO - MT

2º SERVIÇO NOTARIAL
S. J. Quatro Marcos - MT
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou Fé que a presente fotocópia confere com o original a mim apresentado
S. J. Q. Marcos, 26 JAN 2010
Maria Coreute de Lima Ferreira
Notária Substituta

Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
Atos de Notas e Registros
Selo de Autenticidade
AB051731
R$ 1,80

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 00001341/2001-65 / pg. 150

SCE-M. das Comunicações
Fls. 146
Rubrica

RÁDIO VERA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio gerente poderá fazer-se representar por procurador que a representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital que possuírem, podendo os lucros à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios, não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Sorriso – MT, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Sorriso - MT, 12 de Março de 2001.

ROBERTO BARBIERI

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI

R$1,80

Estado de Mato Grosso Poder Judiciário Selo de Autenticidade ATOS DE NOTAS E REGISTROS ABQ51729

Silmar Ap. Pacheco Escrevente

TESTEMUNHAS:

SILMAR CHRISTIANI PACHECO
CPF 778.608.379 - 00
RG 43/R - 1.859.861 SSPSC

GERSON CAGNAN
CPF 580.780.021 - 49
RG 868.265 SSPMT

2º SERVIÇO NOTARIAL
S. J. Quatro Marcos - MT
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com o original a mim apresentado
S. J. Q. Marcos-MT 26 JAN 2010
Maria Geraldo de Lima Ferreira

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DINÂMICO S/C LTDA
CRC/MT 268 - FONE (065) 544 - 4100
SORRISO - MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/03/2001
SOB O NÚMERO: 51200775709
Protocolo: 01/011813-6
JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 151

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 147
Rubrica

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – MICROEMPRESA
SOCIEDADE MERCANTIL
EMPRESA CONSTITUIDA NO ANO DA DECLARAÇÃO

Ilmo. Senhor Presidente da Junta Comercial de Mato Grosso

A Sociedade Mercantil **RADIO VERA LTDA** _____, estabelecida à **RUA CRICIÚMA, 165 – SALA 01 – CENTRO – SORRISO - MT** _____, registrada nesta **JUNTA COMERCIAL** sob **NIRE** n.º _____ em __/__/___, e inscrita no **CNPJ** sob n.º _____, neste ato representada por todos os sócios, declara para os fins do art. 4º da lei n.º 9.841/99, que:

A) Se enquadra na situação de **MICROEMPRESA**;
B) O valor da receita bruta anual, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei 9.841/99, observando o disposto no § 1º do mesmo artigo;
C) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

SORRISO – MT, 14 DE MARÇO DE 2001.

NOME: JOSIANI BERTOLOTTI BARBIERI

NOME: ROBERTO BARBIERI

NOME:

NOME:

2º SERVIÇO NOTARIAL
S. J. Quatro Marcos - MT
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou Fé que a presente fotocópia confere com o original a mim apresentado
S. J. Q. Marcos-MT 26 JAN/2010
Maria Carolle de Lima Ferreira
Notária Substituta

PARA USO DA JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/03/2001
SOB O NÚMERO: 20010118144
Protocolo: 01/011814-4
Empresa: 51 2 0077570 9
JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
ABQ51719
R$1,80
Marlene Ap. Pacheco Lima
Escrevente

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 152

M. das Comunicações
Fls. 148
Rubrica

RÁDIO VERA LTDA – ME

C.N.P.J./MF. 04.942.881/0001–10

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ROBERTO BARBEIRI, brasileiro, casado em regime comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT, sito à Avenida Marginal Esquerda, n.º 07 – Bairro Jardim Alvorada, CEP 78.890-000, inscrito no CPF sob nº **531.190.531–04**, portador do RG nº 465.093–0 SSPMT, filho de Celito Barbieri e Fátima Bellé Barbieri, nascido em 03.10.1973, na cidade de São Miguel D' Oeste – SC;

JOSIANE BERTOLOTTI BARBEIRI, brasileira, casada em regime comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Sorriso – MT, sito à Avenida Marginal Esquerda, n.º 07 – Bairro Jardim Alvorada, CEP 78.890-000, inscrita no CPF sob nº **781.687.671–87**, portadora do RG nº 1.447.610–0 SSPMT, filha de Hilson Riezemberg Bertolotti e Elda Catarina Rossa Bertolotti, nascida em 01.09.1978, na cidade de União da Vitória – PR.

ÚNICOS sócios da ***Sociedade Limitada***, que gira sob razão social de **"RÁDIO VERA LTDA – ME"**, com seu contrato Social Primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso JUCEMAT, sob nº 51.200.775.709, em sessão de 26 de Março de 2001, cadastrada no C.N.P.J/M.F. sob nº **04.362.624/0001–00**, e Inscrição Estadual sob nº **13.200.084–9**, com sede a Rua Criciúma, nº 165 – Sala 01 – Centro – Sorriso – MT – CEP 78890-000, RESOLVEM consolidar o seu contrato e o fazem conforme clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a denominação social: **"RÁDIO VERA LTDA – ME."**

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo da sociedade é "EXPLORAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EM FREQÜÊNCIA MODULADA (FM), AMPLITUDE MODULADA (AM), ONDAS CURTAS (OM), ONDAS TROPICAIS (OT) E, SOM E IMAGEM EM VHF E UHF, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE CONCESSÕES E LICENÇAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA."

CLÁUSULA TERCEIRA: A sede da sociedade é na **RUA CRICIÚMA, Nº 165 – SALA 01 – CENTRO – FÓRUM E COMARCA DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO – CEP.: 78.890–000.**

CLÁUSULA QUARTA: O Capital é de **R$60.000,00 (Sessenta mil reais)**, divididos em 60.000 (Sessenta mil) quotas de R$1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do País e distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	QUOTA UNIT.	%	VALOR
ROBERTO BARBIERI	30.000	R$1,00	50,00%	R$30.000,00
JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI	30.000	R$1,00	50,00%	R$30.000,00
TOTAL	60.000		100,00%	R$60.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade **iniciará suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, e seu prazo é ***indeterminado***.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de transferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando-se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da Sociedade caberá aos sócios **ROBERTO BARBIERI e ou JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI**, com poderes e atribuições de ***Administradores***, *em conjunto ou separadamente*, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio.

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DINÂMICO S/C LTDA
CRC/MT 268 - FONE (066) 544 – 4100
SORRISO - MT www.escritoriodinamico.com.br

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 153

2º SERVIÇO NOTARIAL
S. J. Quatro Marcos - MT
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou Fé que a presente fotocópia confere com o original a mim apresentado.
S. J. Q. Marcos-MT 26 JAN 2010

Maria Goretta de Lima Ferreira
Notária Substituta

R$1,80

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
ABQ51727

Escrevente

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 154

das Comunicações
Fls. 149
Rubrica

RÁDIO VERA LTDA – ME

C.N.P.J./MF. 04.942.881/0001–10

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término do exercício social em 31 de Dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas, as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio. (Art.1028 e Art. 1031,C/C/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos, ou expiatórios em qualquer parte do País, bem como participar de outras empresas com o mesmo objetivo ou diferente do seu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade não é sucessora de nenhuma firma existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pretendendo um dos sócios retirar-se da sociedade, ou ceder suas quotas a outrem, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, e ou, sócios ingressantes. O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os sócios remanescentes por escrito, dando a estes a preferência na compra de suas quotas, não podendo vender ou ceder suas quotas a um terceiro ou terceiros, sem o consentimento dos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, conta normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1011, Inciso 1º, C/C/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Sorriso, estado de Mato Grosso, CEP 78890-000, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinando na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Sorriso – MT, 09 de Janeiro de 2004.

ROBERTO BARBIERI
SÓCIO REMANESCENTE

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI
SÓCIA REMANESCENTE

TESTEMUNHAS:

SILMAR CHRISTIANI PACHECO
CPF 778.608.379–00
RG 13/R–1.859.861 SSPSC

GERSON CAGNAN
CPF 580.780.021–49
RG 868.265 SSPMT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2004
SOB Nº 20040137341
Protocolo 04/013734-1
Empresa: 51 2 0077570 9
RADIO VERA LTDA ME
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO GERAL

www.escritoriodinamico.com.br

1º OFÍCIO
Maria Cell do Lima Ferreira
Maria Goretti de Lima Ferreira
São José dos Quatro Marcos MT

1º SERVIÇO NOTARIAL
S. J. Quatro Marcos - MT
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou Fé que a presente fotocópia confere com o original a mim apresentado.
S. J. Q. Marcos-MT 26 JAN/2010

Maria Corete de Lima Ferreira
Notária Substituta

R$1,80

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
ABQ51726

Volume de Processo Digitalizado (00046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 156

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 150
Rubrica

RADIO VERA LTDA - ME

CNPJ. 04.942.881/0001-10

NIRE. 51.200.775.709

2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem pelo presente instrumento, os signatários:

ROBERTO BARBIERI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Marginal Esquerda, 07, Jardim Alvorada, nesta cidade de Sorriso – CEP 78.890-000, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 465.093-0 SSP/MT e do CPF nº 531.190.531-04, filho de Celito Barbieri e Fátima Bellé Barbieri, nascido em 03/10/1973 na cidade de São Miguel D'Oeste – SC.

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na Avenida Marginal Esquerda 07, Jardim Alvorada, nesta cidade de Sorriso – CEP 78.890-000, estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade RG nº 1.447.610-0 SSP/MT e do CPF nº 781.687.671-87, filha de Hilson Riezemberg Bertolotti e Elda Catarina Rossa Bertolotti, nascida em 01/09/1978 na cidade de União da Vitória - PR.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade limitada ***RADIO VERA LTDA - ME***, com sede na Rua Criciúma, 165, sala 01, centro, nesta cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, nº 51.200.775.709, em 26/03/2001, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a alteração de contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

2º SERVIÇO NOTARIAL
S. J. Quatro Marcos - MT
AUTENTICO
Certifico e dou fé que a presente foto é cópia fiel do original que me foi apresentado.
S. J. Q. Marcos 26 JAN 2010
Maria Gorette de Lima Ferreira
Notária Substituta

R$1,80
Estado de Mato Grosso Poder Judiciário ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
ABQ51721
Pacheco Lima
Escrevente

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 157

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 151
Rubrica

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sede social que era na Rua Criciúma, 165, sala 01, centro, na cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso neste ato passa a ser: ***RUA RIO GRANDE DO SUL, 2191, JARDIM ZEFERINO I, NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – CEP. 78.285-000, ESTADO DE MATO GROSSO***

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em razão do acima exposto, o capital social que era de 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, passa a ser de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R$ 1,00, cada uma, sendo o aumento do capital integralizado neste ato em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

Sócios	*Quotas*	*Valor R$*
ROBERTO BARBIERI	***50.000***	***50.000,00***
JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI	***50.000***	***50.000,00***
Total	***100.000***	***100.000,00***

CLÁUSULA TERCEIRA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direto de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariedade pela integralização do capital social.

2º SERVIÇO NOTARIAL
S. J. Quatro Marcos - MT
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
S. J. Q. Marcos - MT, 26 JAN 2010
Maria Gorette de Lima Ferreira
Notária Substituta

R$1,80
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
ABQ51723

Carlos Ap. Pacheco Lima
Escrevente

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 158

SSC-M. das Comunicações
Fls. 152
Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de São José dos Quatro Marcos - MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as cláusulas e condições do presente instrumento de alteração contratual.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, lavram, datam e assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São José dos Quatro Marcos - MT, 25 de Junho de 2008.

2º SERVIÇO NOTARIAL
S. J. Quatro Marcos - MT
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou Fé que a presente fotocópia confere com o original a mim apresentado
S. J. Q. Marcos-MT 26/JAN 2010
Maria Gorette de Lima Ferreira
Notária Substituta

ROBERTO BARBIERI

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI

Testemunhas:

1)_____
Donizete Ferreira de Queiroz
CPF nº 111.482.411-91
RG. 1.266.597-5 SSP/MT

2)_____
José Augusto Santana Cerão
CPF nº 718.059.661-20
RG. 1.394.011-2 SSP/MT

Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
ABQ51722
R$ 1,80

RECONHEÇO A(S) FIRMA
Barbieri, Josiane
EM TESTº.
São José dos Quatro Marcos - MT
Maria Celi de Lima Ferreira Notária e Registradora
Maria Gorette de Lima Ferreira Substituta

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/08/2008 SOB Nº: 20080861938
Protocolo: 08/086193-8, DE 23/08/2008
Empresa: 51 2 0077570 9
RADIO VERA LTDA ME
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 159

SCE-M. das Comunicações
Fls. 153
Rubrica

RÁDIO VERA LTDA - ME

CNPJ. 04.362.624/0001-00

NIRE. 51.200.775.709

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E RE-RATIFICAÇÃO

Que fazem pelo presente instrumento, os signatários:

ROBERTO BARBIERI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Marginal Esquerda, 07, Jardim Alvorada, nesta cidade de Sorriso – CEP 78.890-000, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 465.093-0 SSP/MT e do CPF nº 531.190.531-04, filho de Celito Barbieri e Fátima Bellé Barbieri, nascido em 03/10/1973 na cidade de São Miguel D'Oeste – SC.

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na Avenida Marginal Esquerda 07, Jardim Alvorada, nesta cidade de Sorriso – CEP 78.890-000, estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade RG nº 1.447.610-0 SSP/MT e do CPF nº 781.687.671-87, filha de Hilson Riezemberg Bertolotti e Elda Catarina Rossa Bertolotti, nascida em 01/09/1978 na cidade de União da Vitória - PR.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade limitada ***RÁDIO VERA LTDA - ME***, com sede na Rua Criciúma, 165, sala 01, centro, nesta cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, nº 51.200.775.709, em 26/03/2001, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a alteração de contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Neste ato fica re-ratificado os preâmbulos da 1º Alteração Cadastral e Consolidação de Contrato Social, registrado em 18/02/2004 sob nº 200.401.373-41 e 2º Alteração Contratual registrado em 29/08/2008 sob nº 200.808.619-38, onde consta o número incorreto do CNPJ

2º SERVIÇO NOTARIAL
S. J. Quatro Marcos - MT
AUTENTICAÇÃO
Certifico o dou fé que a presente fotocópia confere com o original a mim apresentado
S. J. Q. Marcos-MT 26 JAN 2010
Maria Gorette de Lima Ferreira
Notária Substituta

Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
ARNE1726
Rs 1,80

04.942.881/0001-10, sendo que o número do CNPJ correto é 04.362.624/0001-00.

SSCE-M. das Comunicações Fls. 154 Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as cláusulas e condições do presente instrumento de alteração contratual.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, lavram, datam e assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São José dos Quatro Marcos - MT, 04 de Setembro de 2008.

2.º OFÍCIO SORRISO

ROBERTO BARBIERI

2.º OFÍCIO SORRISO

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI

1º SERVIÇO NOTARIAL
São José dos Quatro Marcos - MT
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou Fé que a presente fotocópia [illegible] original a mim [illegible] S. J. Q. Marcos-MT 26 JAN 2010
Maria Gorette de Lima Ferreira
Notária Substituta

Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
ABQ51724
R$ 1,80

Testemunhas:

1) _____
Donizete Ferreira de Queiroz
CPF nº 111.482.411-91
RG. 1.266.597-5 SSP/MT

2) José Augusto Santana Cerão
José Augusto Santana Cerão
CPF nº 718.059.661-20
RG. 1.394.011-2 SSP/MT

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-[illegible]

Reconheço por verdadeira a firma de: ROBERTO BARBIERI (30887). - Termo: 205786 JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI (25699). - Termo: 205787
Sorriso, 05/09/2008 Hs: 09:32 Custas R$ 6,80
Atendente: Kellen
Dou fé. Em testemunho _____ da verdade.
Alexandre Jonathan da Silva-Tabeliao Substituto

Silvia Inês Pedroso Marcon
Escrevente
CPF 638.930.291-66

2º OFÍCIO SORRISO
Selo de Autenticidade
ABF 56467
ABF 56468
SEM LANÇADO
Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/09/2008 SOB Nº: 20080905552
Protocolo: 08/090555-2, DE 10/09/2008
Empresa: 51 2 0077570 9
RADIO VERA LTDA ME
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO GERAL
413 623

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
ABQ51717
R$1,80

2º SERVIÇO NOTARIAL
S. J. Quatro Marcos - MT
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou Fé que a presente fotocópia confere com o original a mim apresentado
S. J. Q. Marcos-MT 26 JAN 2010
Maria Corette de Lima Ferreira
Notária Substituta
Fls. 155
Rubrica

RADIO VERA LTDA - ME

CNPJ. 04.362.624/0001-00

NIRE. 51.200.775.709

4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E RE-RATIFICAÇÃO

Que fazem pelo presente instrumento, os signatários:

ROBERTO BARBIERI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Marginal Esquerda, 07, Jardim Alvorada, nesta cidade de Sorriso – CEP 78.890-000, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 465.093-0 SSP/MT e do CPF nº 531.190.531-04, filho de Celito Barbieri e Fátima Bellé Barbieri, nascido em 03/10/1973 na cidade de São Miguel D'Oeste – SC.

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na Avenida Marginal Esquerda 07, Jardim Alvorada, nesta cidade de Sorriso – CEP 78.890-000, estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade RG nº 1.447.610-0 SSP/MT e do CPF nº 781.687.671-87, filha de Hilson Riezemberg Bertolotti e Elda Catarina Rossa Bertolotti, nascida em 01/09/1978 na cidade de União da Vitória - PR.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade limitada ***RADIO VERA LTDA - ME***, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2191, Jardim Zeferino I, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos, estado de Mato Grosso, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, nº 51.200.775.709, em 26/03/2001, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a alteração de contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Neste ato fica re-ratificado o preâmbulo da 3º Alteração Contratual e Re-Ratificação, registrado em 12/09/2008 sob nº 200.809.055-52, onde consta o endereço incorreto da sede na Rua Criciúma, 165, sala 01, na cidade de Sorriso - MT, sendo que o correto é ***RUA RIO GRANDE DO SUL, 2191, JARDIM ZEFERINO I, NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - CEP. 78.285-000, ESTADO DE MATO GROSSO.***

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 156
Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as cláusulas e condições do presente instrumento de alteração contratual.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, lavram, datam e assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São José dos Quatro Marcos - MT, 17 de Setembro de 2008.

2º OFÍCIO SORRISO

2º SERVIÇO NOTARIAL
S. J. Quatro Marcos - MT
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou Fé que a presente fotocópia confere com o original a mim apresentado.
S. J. Q. Marcos 26 JAN 2010
Maria Gorette de Lima Ferreira
Notária Substituta

ROBERTO BARBIERI

2º OFÍCIO SORRISO

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI

R$1,80
Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
ABQ51728

Testemunhas:

1) _____
Donizete Ferreira de Queiroz
CPF nº 111.482.411-91
RG. 1.266.597-5 SSP/MT

2) _____
José Augusto Santana Cerão
CPF nº 718.059.661-20
RG. 1.394.011-2 SSP/MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/09/2008 SOB Nº: 20080914691
Protocolo: 08/091469-1, DE 23/09/2008
Empresa: 51 2 0077570 9
RADIO VERA LTDA ME
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO GERAL
509.396

2º OFÍCIO SORRISO
R$3,40
R$3,40
Selo de Autenticidade
ABF 522 Tenório

XTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-75
a a firma de: JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI
.6 ROBERTO BARBIERI (30887). - Termo: 207611

Sorriso, 18/09/2008 Hs: 15:00 Custas R$ 6,80
Atendente: Giane
Dou fé. Em testemunho _____ da verdade.
Alexandre Jonathan da Silva-Tabelião Substituto

Flavia Valeria de Souza
Escrevente
CPF 833.342.801-04

SCE-M. das Comunicações
Fls. 157
Rubrica

RÁDIO VERA LTDA - ME

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Que fazem pelo presente instrumento, os signatários:

ROBERTO BARBIERI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Marginal Esquerda, 07, Jardim Alvorada, nesta cidade de Sorriso – CEP 78.890-000, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 465.093-0 SSP/MT e do CPF nº 531.190.531-04, filho de Celito Barbieri e Fátima Bellé Barbieri, nascido em 03/10/1973 na cidade de São Miguel D'Oeste – SC.

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na Avenida Marginal Esquerda 07, Jardim Alvorada, nesta cidade de Sorriso – CEP 78.890-000, estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade RG nº 1.447.610-0 SSP/MT e do CPF nº 781.687.671-87, filha de Hilson Riezemberg Bertolotti e Elda Catarina Rossa Bertolotti, nascida em 01/09/1978 na cidade de União da Vitória - PR.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade limitada, **RÁDIO VERA LTDA - ME**, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2191, Jardim Zeferino I, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos, estado de Mato Grosso, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, nº 51.200.775.709, em 26/03/2001, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a alteração de contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:

Neste ato fica alterado o endereço dos sócios para a Avenida Luiz Barbosa, 287, Jardim das Oliveiras, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos – MT, CEP. 78285-000.

R$1,80 Estado de Mato Grosso Poder Judiciário ATOS DE NOTAS E REGISTROS Selo de Autenticidade ABQ51713

1º SERVIÇO NOTARIAL
S. J. Quatro Marcos - MT
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou Fé que a presente fotocópia confere com o original a mim apresentado
S. J. Q. Marcos - 26 JAN 2010
Maria Coretta de Lima Ferreira
Notária Substituta

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 164

SSCE-MC das Comunicações
Fls. 158
Rubrica

SEGUNDA:

De acordo com o Artigo 10 do Decreto nº 85.064/80, observada a nova redação do Art. 222, *caput* e § 1º, da CF. a empresa declara que:

- O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenha sede no País. Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;
- O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
- A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;
- As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e
- A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes na forma da lei.

TERCEIRA:

O presente instrumento passa a ser regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

QUARTA:

Para fins de adequação às normas do Novo Código Civil, deliberam os sócios à unanimidade em re-ratificar na totalidade, Contrato Social primitivo da sociedade, consolidando-o num só instrumento contratual, que devidamente corrigido, vigerá de acordo com a ***NOVA REDAÇÃO***:

R$1,80
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Atos de Notas e Registros
Selo de Autenticidade
ABQ51711

2º SERVIÇO NOTARIAL
S. J. Quatro Marcos - MT
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou Fé que a presente fotocópia confere com o original a mim apresentado
S. J. Quatro Marcos - MT 26 JAN 2010
Maria Odrette de Lima Ferreira
Notária Substituta

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 165

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 159
Rubrica

RADIO VERA LTDA - ME

C N P J: 04.362.624/0001-00

N I R E: 51.200.775.709

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Que fazem pelo presente instrumento, os signatários:

ROBERTO BARBIERI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Luiz Barbosa, 287, Jardim das Oliveiras, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos - MT – CEP 78.285-000, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 465.093-0 SSP/MT e do CPF nº 531.190.531-04, filho de Celito Barbieri e Fátima Bellé Barbieri, nascido em 03/10/1973 na cidade de São Miguel D'Oeste – SC.

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na Avenida Luiz Barbosa, 287, Jardim das Oliveiras, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos - MT – CEP 78.285-000, estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade RG nº 1.447.610-0 SSP/MT e do CPF nº 781.687.671-87, filha de Hilson Riezemberg Bertolotti e Elda Catarina Rossa Bertolotti, nascida em 01/09/1978 na cidade de União da Vitória - PR.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade limitada ***RADIO VERA LTDA - ME***, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2191, Jardim Zeferino I, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos, estado de Mato Grosso, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, nº 51.200.775.709, em 26/03/2001, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a alteração de contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

R$1,80
Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
ABQ51707

SERVIÇO NOTARIAL
S. J. Quatro Marcos - MT
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou Fé que a presente fotocópia confere com o original e mim apresentado.
S. J. Q. Marcos - MT 26 JAN 2010
Maria Gorette de Lima Ferreira
Notária Substituta

SCE-M. das Comunicações
Fls. 160
Rubrica

PRIMEIRA:

A sociedade gira sob nome empresarial de: ***RADIO VERA LTDA - ME***, tendo a sede na Rua Rio Grande do Sul, 2191, Jardim Zeferino I, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos – MT – CEP. 78.285-000, Estado de Mato Grosso.

SEGUNDA:

De acordo com o Artigo 10 do Decreto nº 85.064/80, observada a nova redação do Art. 222, *caput* e § 1º, da CF. a empresa declara que:

- O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenha sede no País. Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;
- O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
- A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;
- As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e
- A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes na forma da lei.

TERCEIRA:

O capital social no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e realizado na forma prevista:

R$1,80 Estado de Mato Grosso Poder Judiciário Selo de Autenticidade ABQ51708

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou Fé que a presente fotocópia confere com o original a mim apresentado.
S. J. Q. Marcos - MT, 26 JAN 2010
Maria Gorette de Lima Ferreira
Notária Substituta

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 167

SCE-M. das Comunicações
Fls. 161
Rubrica

Em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	*%*	*QUOTAS*	*VALOR R$*
ROBERTO BARBIERI	*50*	*50.000*	*50.000,00*
JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI	*50*	*50.000*	*50.000,00*
TOTAIS	*100*	*100.000*	*100.000,00*

QUARTA:

O objeto da sociedade é: EXPLORAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), AMPLITUDE MODULADA (AM), ONDAS CURTAS (OM), ONDAS TROPICAIS (OT) E, SOM E IMAGEM EM VHF E UHF, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE CONCESSÕES E LICENÇAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.

QUINTA:

A sociedade iniciará suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, e seu prazo é indeterminado.

SEXTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem Solidariedade pela integralização do capital social.

OITAVA:

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com o poder e atribuição de administradores, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já, autorizados, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no

R$ 1,80 Estado de Mato Grosso Poder Judiciário Custas Judiciais e Registros Selo de Autenticidade ABQ51710

1º SERVIÇO NOTARIAL S. J. Q. Marcos - MT AUTENTICAÇÃO Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com o original a mim apresentado S. J. Q. Marcos 26 JAN 2010 Maria Corette de Lima Ferreira Notária Substituta

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 168

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 162
Rubrica

entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

NONA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores da sociedade prestarão contas justificadas da administração da sociedade, procedendo à elaboração do Inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as quotas e designação administrativas quando for o caso.

DECIMA PRIMEIRA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, para os administradores, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA:

Falecendo ou Interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1028 e 1031, C/C 2002).

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
R$ 1,80
ABQ51715

2º SERVIÇO NOTARIAL
S. J. Quatro Marcos - MT
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou Fé que a presente fotocópia confere com o original a mim apresentado
S. J. Q. Marcos-MT 26 JAN 201
Maria Gorette de Lima Ferreira
Notária Substituta

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 163
Rubrica

DÉCIMA QUARTA:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem assim juntos e contratados assinaram o presente instrumento em 03(três) vias, juntamente com duas testemunhas.

2º SERVIÇO NOTARIAL
S. J. Quatro Marcos - MT
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou Fé que a presente fotocópia confere com o original a mim apresentado
S. J. Q. Marcos - MT 26 JAN 2010
Maria Gorette de Lima Ferreira
Notária Substituta

São José dos Quatro Marcos - MT, 15 de Outubro de 2009

ROBERTO BARBIERI

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI

Testemunhas:

1)_____

Donizete Ferreira de Queiroz

RG. 1.266.597 SSP/MT - CPF. 111.482.411-91

2)_____

José Augusto Santana Cerão

RG. 1.394.011-2 - CPF: 718.059.661-20

R$1,80
Selo de Autenticidade
ABQ51716
Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/10/2009 SOB Nº: 20091138981
Protocolo: 09/113898-1, DE 16/10/2009
Empresa:51 2 0077570 9
RADIO VERA LTDA ME
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
707.798

R$3,70
Selo de Autenticidade
ABI 40568
Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
RECONHEÇO A(S) FIRMA(S): de Roberto
EM TESTº 15 OUT 2009 DOU FÉ DA VERDADE
São José dos Quatro Marcos - MT
Maria Celi de Lima Ferreira Notária e Registradora
Maria Gorette de Lima Ferreira Substituta

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 170

SCE-M. das Comunicações
Fls. 164
Rubrica

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
A/C. DIRETOR: CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL R, ANEXO B, SALA 300
CEP. 70.044-900 - BRASILIA - DF.

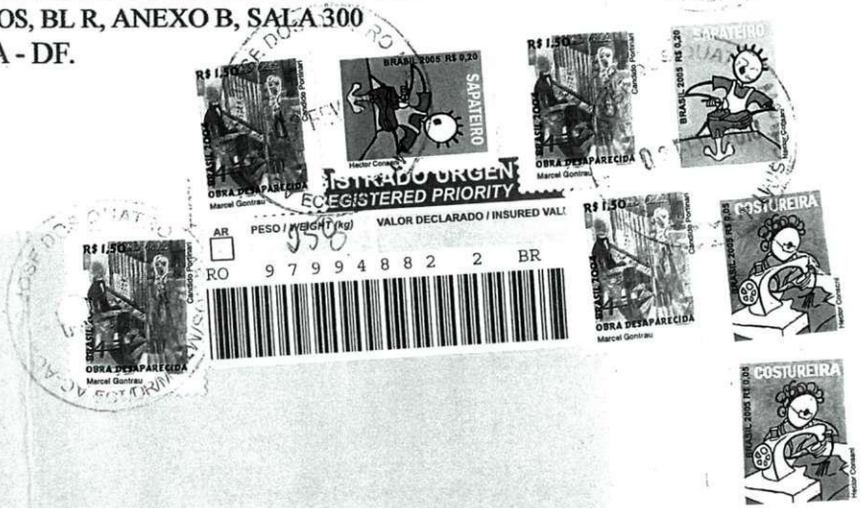

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 171

RÁDIO VERA LTDA
RUA RIO DRANDE DO : JL, 21 :
CEP. 78.285-000 SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT
BAIRRO JD. ZEFERINO I

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 172

SCE-M. das Comunicações
Fls. 165
Rubrica

CÓPIA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais
Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio

NOTA SAEI-AP Nº 340/2009 – RF

INTERESSADO: RÁDIO VERA LTDA - ME

ASSUNTO: Processo MC nº 044709/2009, de interesse da Empresa Rádio Vera Ltda, CNPJ nº 04.362.624/0001-00, vencedora da concorrência para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de São José dos Quatro Marcos, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, com sede na Rio Grande do Sul, 2191, Jardim Zeferino I, no Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso. Solicitação dirigida à Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional visando à concessão de ato de Assentimento Prévio (AP) para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, bem como efetuar a 5ª Alteração Contratual, datada de 15 de outubro de 2009.

Aprovo.

À consideração superior.

Em 17/12/2009.

José Alberto Cunha Couto
Secretário de Acompanhamento e Estudos Institucionais

ATO ASS. PREV. nº 268, de 18/12/2009.
Publ. - DOU - 21/12/2009.
Seção 1 - Pág. 10

Paulo Roberto Bento – STen
Assistente
Matr. SIAPE nº 1680278

NUP: 53000.044709/2009-20

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 01/03/2010

Senhor Secretário,

Relatório

1. Trata-se de pedido de concessão de ato de Assentimento Prévio formulado pela empresa **RÁDIO VERA LTDA. ME**, nos termos do processo em epígrafe, encaminhado pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações à Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional (CDN) para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, bem como aprovar a 5ª Alteração Contratual, datada de 15 de outubro de 2009.

2. O **Processo MC nº 53000.044709/2009-20** foi inicialmente instruído com os documentos de fls. 1/15, dentre os quais destacam-se: Despacho, datado de 30/09/2009, para abertura de processo; Memorando nº 1431/2009-ASS/CGLO/DEOC, datado de 16/09/2009; Certidão, datada de 25/08/2009; Contrato Social, datado de 12/03/2001; 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datado de 09/01/2004; 2ª Alteração Contratual, datada de 25/06/2008; 3ª Alteração Contratual e Re-Ratificação, datada de 04/09/2008; 4ª Alteração Contratual e Re-Ratificação, datada de 17/09/2008.

CÓPIA

3. Visando atender exigência formulada pelo Ofício nº 5869/2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, datado de 24 de setembro de 2009, a requerente apresentou os documentos de fls. 20/30.

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão de Comunicação Eletrônica, da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, do Ministério das Comunicações, entendendo por cumpridas as necessárias diligências, emitiu a INFORMAÇÃO nº 1153/2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 27 de novembro de 2009, em atendimento ao artigo 10, do Decreto nº 85.064/80, e não constatando óbice ao regular trâmite da matéria, sugeriu o envio dos autos ao Conselho de Defesa Nacional, para fins de concessão do ato de Assentimento Prévio para efetuar alteração contratual, tendo em vista tratar-se de serviços executados em localidade compreendida em faixa de fronteira no Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso (fls. 32/33).

5. Dando por completa a instrução do feito, os autos foram enviados pela Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica à presente Secretaria-Executiva, por meio do Ofício nº 7388/2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 03 de dezembro de 2009, para as providências cabíveis (fl. 34).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 01 / 03 / 2010
Georgia

Análise

6. O ato de Assentimento Prévio (AP) do CDN é uma autorização prévia essencial para a prática de determinados atos, para o exercício de determinadas atividades, para a ocupação e a utilização de terras ao longo da faixa de fronteira terrestre, com 150 km de largura, considerada fundamental para a defesa do território nacional e posta sob regime jurídico excepcional, a teor do disposto no § 2º do art. 20, da Constituição Federal e Lei nº 6.634/79.

De acordo com o inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 6.634/79, será vedada, na faixa de fronteira, a prática dos atos referentes à instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens, salvo com o assentimento prévio.

A mencionada Lei nº 6.634/79 foi regulamentada pelo Decreto nº 85.064/80.

Conforme o artigo 9º, do referido Decreto, o ato de Assentimento Prévio é necessário para a instalação de meios de comunicação apenas na hipótese de as estações geradoras se localizarem na Faixa de Fronteira. Entende-se por estação geradora aquela que não é simplesmente repetidora de sinal de transmissão de sons/imagens.

O inciso I, do artigo 12, do mencionado Decreto, estabelece que é necessário o ato de Assentimento Prévio "*para empresas em formação ou para aquelas que desejarem, pela primeira vez, executar o serviço na Faixa de Fronteira - requerimento instruído com os documentos exigidos pela legislação específica de radiodifusão*".

Segundo o artigo 12, II, do referido Decreto, o procedimento para obtenção do Assentimento Prévio, pelas empresas de radiodifusão, que já possuem o ato do CDN, será devido no caso de alteração em seu instrumento social, para posterior registro na Junta Comercial, nos casos ali elencados, quais sejam: "*alteração do objeto social; mudança do nome*

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 174

CÓPIA

Min. das Comunicações
Fls. 166
Rubrica

comercial ou endereço da sede; eleição de novo administrador; admissão de novo sócio-cotista; transformação, incorporação, fusão e cisão; ou reforma total dos estatutos ou contrato social.

Ressalta-se, ainda, que de acordo com o art. 27, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, o prazo para a renovação da concessão da outorga é de dez anos, cujos termos transcreve-se:

> *"Art 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".* (grifamos)

7. O presente processo administrativo trata de pedido formulado pela empresa **RÁDIO VERA LTDA. - ME**, CNPJ nº 04.362.624/0001-00, visando à concessão de ato de Assentimento Prévio para aprovação da 5ª Alteração do Contrato Social, datada de 15 de outubro de 2009, objetivando atendimento do art. 10 do Decreto nº 85.064/80, bem como adequação do contrato social com o Novo Código Civil (fls. 20/21):

> *"(...)*
> ***SEGUNDA:***
> *De acordo com o Artigo 10 do Decreto nº 85.064/80, observada a nova redação do Art. 222, caput e § 1º, da CF, a empresa declara:*
> *• O Capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenha sede no País. Em qualquer caso, pelo ao menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo programação;*
> *• O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;*
> *• A responsabilidade editorial as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;*
> *• As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas; e*
> *• A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem previ autorização dos órgãos competentes na forma da lei.*
> ***TERCEIRA:***
> *O presente instrumento passa a ser regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.*
> ***QUARTA:***
> *Para fins de adequação às normas do Novo Código Civil, deliberam os sócios à unanimidade em re-ratificar na totalidade, Contrato Social primitivo da sociedade, consolidando-o num só instrumento contratual, que devidamente corrigido, vigerá de acordo com a* ***NOVA REDAÇÃO".***

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 01 / 03 / 2010

8. O capital social da sociedade, conforme a 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 15 de outubro de 2009, é de **R$ 100.000,00** (cem mil reais), dividido em 100.00 (cem mil) cotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e realizado na forma prevista (fl. 23):

Sócios	*(%)*	*Quotas*	*Valor R$*
ROBERTO BARBIERI	*50*	*50.000*	*50.000,00*
JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI	*50*	*50.000*	*50.000,00*
TOTAL	***100***	***100.000***	***100.000,00***

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 175

CÓPIA

9. Sobre a administração da empresa, destaca-se a **Cláusula Oitava** da 5ª Alteração e Consolidação Contratual que consta na fl. 24, que passamos a transcrever :

> *"**OITAVA**: A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com o poder e atribuição de administradores, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já, autorizados, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio."*

10. De acordo com o documento de fl. 21, *"A entidade teve sua outorga concedida por intermédio da Portaria nº 265, de 05/09/1988, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, renovada pela Portaria nº 228, de 18/04/2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 38, de 2008, publicado no DOU de 29/02/2008"*.

11. Na INFORMAÇÃO nº 1153/2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 27 de novembro de 2009, há manifestação favorável à concessão do ato de Assentimento Prévi (fls. 32/33).

12. A entidade cumpriu as exigências dos artigos 10 e 11, do Decreto nº 85.064/80.

Conclusão

13. Considerando-se que as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª alterações contratuais, datadas de 09/01/2004, 25/06/2008, 04/09/2008, 17/09/2008 e 15/10/2009, respectivamente, constantes às fls. 04/26, do Processo MC nº 53000.044709/2009-20, foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sem o competente ato de Assentimento Prévio, recomenda-se o conhecimento do **Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC** para medidas cabíveis.

14. Ante o exposto, não se evidencia impedimento legal à solicitação da interessada para o Sr. Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional assinar o ato de Assentimento Prévio, conforme autorização concedida pelos membros do Conselho de Defesa Nacional por meio da Resolução nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, de 13 de maio de 1999), e do parágrafo único do artigo 16, da Lei nº 10.683/2003, no sentido de:

> Dar Assentimento Prévio à **RÁDIO VERA LTDA. - ME,** CNPJ nº 04.362.624/0001-00, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de São José dos Quatro Marcos, no Estado de Mato Grosso, bem como rubricar a 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 15 de outubro de 2009, tendo por objeto: atendimento do art. 10 do Decreto nº 85.064/80 e adequação do contrato social ao atual Código Civil, visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.044709/2009-20, a Informação nº 1153/2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 27 de novembro de 2009, a conclusão do Ofício nº 7388/2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 03 de dezembro de 2009 e Nota SAEI-AP nº 340/2009- RF.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 01 / 03 / 2010
Georgio

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 176

CÓPIA

MC - Min. das Comunicações
Fls. 167
Rubrica

Encaminhamento.

15. Submetemos a matéria à elevada consideração de Vossa Senhoria para, salvo melhor juízo, encaminhar o ato de Assentimento Prévio ao Sr. Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional para fins de assinatura e que, após a devida publicação no Diário Oficial da União, sejam os autos devolvidos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, do Ministério das Comunicações, para medidas cabíveis.

Brasília, 17 de dezembro de 2009.

Paulo Roberto Ferreira da Silva
Supervisor
Matr. SIAPE nº 1216109

Renata Furtado
Coordenadora - Geral de Assentimento Prévio
Procuradora Federal/AGU
Matr. SIAPE nº 1115706

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 01 / 03 / 2010
Georgia

CÓPIA

SCE-M. das Comunicações
Fls. 168
Rubrica

Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional
Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais
Palácio do Planalto – Anexo II – Ala B - Sala 206 – 70150-900
(61) 3411-2056/2329 - assentimento@planalto.gov.br

Ofício nº 560 - GSIPR/SAEI-AP

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2009.

A Senhora
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", 7º Andar
70044-900 - Brasília/DF

Assunto: **Restituição de processo. Ato de Assentimento Prévio concedido. Rádio Vera Ltda. Município de São José dos Quatro Marcos/MT.**

Senhora Secretária,

Incumbiu-me o Sr. Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional de informar a Vossa Senhoria que foi concedido ato de Assentimento Prévio (publicado no DOU – Seção 1, nesta data) à **RÁDIO VERA LTDA,** de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.044709/2009-20.

Restituo o processo acima, para o prosseguimento dos trâmites legais, conforme art. 3º, parágrafo único, item IV, do Decreto nº 85.064/80.

Atenciosamente,

JOSÉ ALBERTO CUNHA COUTO
Secretário de Acompanhamento e Estudos Institucionais do
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 02 / 03 / 2010

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 178

CÓPIA

Ministério das Comunicações Fls. 39 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE PÓS-OUTORGA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000

Ofício nº 222 /2010/CORAT/CGLO/DEOC/SC-MC Brasília, 25 de JAN de 2010.

Ao Representante Legal da
RADIO VERA LTDA
Rua Rio Grande do Sul, nº 2191
Bairro Jardim Zefferino I
São José dos Quatro Marcos – Mato Grosso
CEP: 78.285.000

Ref.: Processo nº 53.000.044709/2009-20
Assunto: Concessão de Ato de Assentimento Prévio.

Prezado(s) Senhor(es),

Trata o presente processo de requerimento de Assentimento Prévio formulado pela Rádio Vera Ltda para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, bem como aprovar a 5ª alteração contratual, datada de 15 de outubro de 2009.

Apresentados todos os documentos exigidos pela legislação que rege a matéria, foi concedido o Ato de Assentimento Prévio nº 262, em 18 de dezembro de 2009, publicado no DOU, em 21 de dezembro de 2009 tendo por objeto rubricar a 5ª alteração contratual, ficando da seguinte forma o quadro societário e diretivo da entidade:

Sócios	Cargo	Cotas	Valor em R$
Roberto Barbieri	Administrador	50.000	50.000,00
Josiane Bertolotti Barbieri	Administradora	50.000	50.000,00
Total		100.000	100.000,00

Dessa forma, concluídos os procedimentos e devidamente arquivada na Pasta Cadastral do Ministério a 5ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 20091138981 em 16/10/2009, informamos que o presente processo será encaminhado ao arquivo.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho de Atos Pós-Outorga

CORAT/PCANA/08.01.2010

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 01 / 03 / 2010

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 179

ASCE-M. das Comunicações
Fls. 170
Rubrica

Acompanhamento processual
Sistema Push
Cadastramento para obtenção de cópias dos autos
Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral
Guia do Advogado
Certidão de Andamento
Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
Boletim Estatístico

Processos

Pesquisar por:

(Preencha **qualquer um** dos campos abaixo para realizar a pesquisa.
Se preferir, preencha mais de um campo.)

Número do Processo no STJ:	Ex.: REsp 123456, HC 54321, AG 435459
Número de REGISTRO no STJ:	Ex.: 2007/0249585-9
Número Único de Processo (NUP):	Ex.: XXXXXX-XX-XXXX.X.XX.XXXX
Número do Processo na ORIGEM:	Não digitar barra ("/"), ponto (".") ou traço ("-"). Ex.: 200702495859
OAB do Advogado:	Ex.: DF1234, SP123456
Nome da PARTE:	RÁDIO VERA LTDA - ME
Nome do ADVOGADO:	

☐ **Exibir somente processos eletrônicos.**

◉ Contém ○ Igual ○ Inicia com

Os critérios Contém e Inicia com utilizam recursos de pesquisa fonética.
Esses critérios só tem efeito para PARTES ou ADVOGADOS

☑ Na pesquisa acima, mostrar os processos em ORDEM CRONOLÓGICA DECRESCENTE

☐ Na pesquisa acima, mostrar somente os processos ATIVOS

Consultar | Limpar Campos | Pesquisa Avançada <<

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III, CEP: 70.095-900, Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000, Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.84.10
© 1996-2010 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 180

CE-M. das Comunicações
Fls. 171
Rubrica

Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

Buscar Processos

Nova Pesquisa

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900 Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319-8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

Consulta realizada novamente em 12/04/2010 mesmo resultado 14/4/10

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 181

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: RÁDIO VERA LTDA - ME

SCE-M. das Comunicações Fls. 172 Rubrica

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RÁDIO VERA LTDA - ME".

Emitido pelo site webserver1.trf1.gov.br em 02/03/2010 às 15:03:21

Consulta realizada novamente em 12/04/2010. Mesmo resultado.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 182

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

C.E.-M. das Comunicações
Fls. 173
Rubrica

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: RÁDIO VERA LTDA - ME

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RÁDIO VERA LTDA - ME".

Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 02/03/2010 às 15:04:37

Consulta realizada novamente em 12/04/201
Mesmo resultado.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 183

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 174
Rubrica

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 04.362.624/0001-00

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "04.362.624/0001-00".

Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 02/03/2010 às 15:06:24

Consulta realizada novamente em 12/04/2010. Mesmo resultado.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 184

C.E.M. das Comunicações SSC Fls. 175 Rubrica

Seção Judiciária de Mato Grosso
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: RÁDIO VERA LTDA - ME

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RÁDIO VERA LTDA - ME".

Emitido pelo site processual-mt.trf1.gov.br em 02/03/2010 às 15:09:30

Mesmo resultado em 12/04/2010.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 185

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 176
Rubrica

Seção Judiciária de Mato Grosso
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 04.362.624/0001-00

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "04.362.624/0001-00".

Emitido pelo site processual-mt.trf1.gov.br em 02/03/2010 às 15:18:06

Mesmo resultado em 12/04/2010.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 186

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo | BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

M. das Comunicações Fls. 177 Rubrica

Menu Principal ▾ SRD »» Consultas »» Técnicos »» ***Plano Básico*** menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Plano Básico - OM

Rosário Oeste/MT

Freq.(kHz)	Entidade	Localidade	Fase
1520	RADIO VERA LTDA - ME		1

Usuário: - **Data: 01/03/2010** **Hora: 18:43:45**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 187

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo | BRASIL um país de todos

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
203	RADIO VERA LTDA - ME	MT	Aripuanã	FM	1		
215	RADIO VERA LTDA - ME	MT	São José dos Quatro Marcos	FM	1		
1520 kHz	RADIO VERA LTDA - ME	MT	Rosário Oeste	OM	1		

Usuário: - **Data: 01/03/2010** **Hora: 18:41:42**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Ministério das Comunicações SCE-MT Fls. 178 Rubrica

Mesmo resultado em 12/04/2010.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 188

SCE-M. das Comunicações
Fls. 179
Rubrica

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VERA LTDA - ME**
CNPJ: **04.362.624/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:53:36 do dia 02/03/2010 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/04/2010.

Certidão expedida gratuitamente.

Mesmo resultado em 12/04/2010

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 189

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SSCE-M. Fls. 180 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, estou encaminhando à Consultoria Jurídica os autos do Processo nº 53670.001341/2001 (volume único) da Rádio Vera Ltda.-ME, recebidos da Comissão Especial de Licitação, relativo à Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Certifico, ainda, que o processo está instruído em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004. Assim, submeto a matéria a Consultoria Jurídica a fim de que se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo, com vistas à assinatura do Contrato de Adesão de Permissão com a União.

Brasília-DF, 12 de abril de 2010.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 190

M. das Comunicações
SCE
Fls. 181
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

DESPACHO Nº 120 /2010 - ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Ref. Processo nº : 53670.001341/2001
Concorrência nº : 045/2001-SSR/MC
Entidade : RÁDIO VERA LTDA.-ME
Assunto : Submete o processo à apreciação da Consultoria Jurídica com vistas à assinatura do Contrato de Concessão, para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Em conformidade com o disposto no art. 5º, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004, a RÁDIO VERA LTDA.-ME protocolizou neste Ministério documentos que foram acostados às fls. 140/163.

02. A cópia autenticada da Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial de Mato Grosso, e dos atos registrados pela entidade naquele órgão (fls. 143/163) estão em consonância com as cópias acostadas ao processo nº 53000.044709/2009 que tratou do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, concedido à entidade para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de São José dos Quatro Marcos (MT), município situado em faixa de fronteira. O processo da outorga dessa localidade foi encaminhado à Consultoria Jurídica, em 21/01/2010, para análise e teve seu termo com a celebração do contrato em 29/03/2010, publicado no Diário Oficial da União em 31/03/2010.

03. Os extratos de acompanhamento processual dos tribunais, conforme instrução da Ordem de Serviço acima referida, foram anexados às fls. 170/176. Não foram encontrados registros com a denominação da entidade.

05. O extrato eletrônico atestando a existência da freqüência licitada (freqüência 1520 kHz) no Plano Básico de Distribuição de OM, constante no Sistema de Controle de Radiodifusão da ANATEL, foi anexado aos autos do processo à fl. 177.

06. No extrato de Consulta Geral ao SRD (fl. 178), constata-se que, até o presente, a empresa em comento e detentora de duas outorgas de FM e uma de OM, estando, portanto, em consonância com o permissivo do art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67. Não há registro de débito, conforme Certidão Negativa de Débito de Receitas Administradas pela ANATEL (fl. 179).

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 191

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 182
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

Dessa forma, sugerimos encaminhamento dos presentes autos, juntamente com duas vias do contrato, à Consultoria Jurídica para que se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo, com vistas à posterior celebração do contrato da outorga entre as partes.

Brasília, 12 de abril de 2010.

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Assessoria da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, Substituto.

Brasília, 12 de abril de 2010.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador Geral de Regime Legal de Outorgas

Aprovo. Encaminhem-se os autos do processo à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

Brasília, 12 de abril de 2010.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 192

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 183

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

NOTA Nº 0679 - 1.16 / 2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53670.001341/2001
INTERESSADO: Rádio Vera LTDA
ASSUNTO : Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão sonora.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica procedimento referente à Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, que selecionou a empresa Rádio Vera LTDA para executar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Rosário Oeste, no Estado do Mato Grosso, com vistas à assinatura do contrato de concessão com o Poder Público.

2. A outorga foi concedida pelo Presidente da República, por meio do Decreto de 13 de junho de 2008 (fls.134), pelo prazo de dez anos, sem direito à exclusividade, em consonância com o art. 29 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. O Congresso Nacional aprovou o ato, conforme Decreto Legislativo nº 670, de 2009 (fl. 135), em atendimento ao art. 223, § 3º, da Constituição da República.

3. O processo foi instruído pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em conformidade com o art. 5º da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004. Neste sentido, certidão acostada à fl. 180, que atesta a presença de todos documentos necessários à análise jurídica e o Despacho nº 1208/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 181/182).

4. Consta às fls. 04/06 xerocópia do Contrato Social apresentado no processo de licitação, sendo que às fls. 143 foi acostada aos autos certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, atestando que o último ato de arquivamento feito pela entidade ocorreu em 19/10/2009, no entanto, com a juntada das alterações efetuadas, bem como do contrato social (fls. 144/146; 148/149; 150/152; 153/154; 155/156; 157/158; 159/163) constatamos que não há modificação do quadro societário originário. Figuram como administradores da sociedade, os sócios Roberto Barbieri e Josiane Bertolotti Barbieri, que dispõem de poderes para representar a sociedade em todos os atos de seu interesse, pessoalmente ou por procurador conforme consta na cláusula décima sétima do contrato social.

5. O comprovante de inscrição e situação cadastral da entidade esta acostado às fls. 141, comprovando a situação regular da empresa. Por fim, às fls. 170/176 estão acostados aos autos os extratos de acompanhamento processual dos Tribunais, não havendo registros processuais em nome da entidade.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6197 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 193

184

6. No tocante ao cumprimento do art. 12 do Decreto-lei nº 236/67, a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorga esclarece que não foram ultrapassados os limites legais fixados (item 06 – fls. 181).

7. Desta forma, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, concluímos que o processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

8. Importante consignar que a minuta proposta constitui documento padrão deste Ministério, previamente elaborada de acordo com a legislação aplicável, discutida e aprovada pelos órgãos competentes, e ainda, que o contrato somente poderá ser assinado com a juntada do comprovante de recolhimento da 1ª parcela do preço da outorga.

9. Em razão do exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para as providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de abril de 2010.

MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

De acordo. À Consideração do Senhor Consultor Jurídico.
Em 26 /04 /2010.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo a nota por seus fundamentos. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações para as providências de sua alçada.
Em 28 /04 /2010.

ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO
Consultor Jurídico Substituto

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 194

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 185
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 311-6000 – FAX: 311-6617

OFÍCIO nº/ 722 /2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Brasília, 29 de abril de 2010

Ao Senhor
ROBERTO BARBIERI
Sócio Administrador da Rádio Vera Ltda.-ME
Rua Rio Grande do Sul, nº 2191 – Jardim Zeferino I
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS / MT
78.285-000

Ref. Processo nº 53670.001341/2001
Assunto: Encaminha boleto para o pagamento da 1ª parcela da Outorga.

Prezado Senhor,

Reportando-nos ao Ofício nº 6690/2009-ATOS/CGLO/DOS/SSCE/MC, estamos encaminhando o boleto relativo à primeira parcela da outorga deferida à entidade supracitada para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de **Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso**, que deverá ser pago na rede bancária, em favor da ANATEL, **até 31 de maio de 2010**, devendo o comprovante de recolhimento ser apresentado em original ou cópia autenticada no ato da assinatura do contrato.

Informamos, outrossim, que o agendamento para assinatura do contrato deverá ser feito, com a devida urgência, junto à Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61) 311-6835 e 311-6826.

Atenciosamente,

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 195

00194.56961 75040.647838 25000.131216 6 46190006800000 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 29/04/2010 - anatel\brunom	**Vencimento** **31/05/2010**
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50406478325-0001-31	

1. Informações
Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205
Outorga dos Serv.de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem - Código= 6530

2. Mensagem

3. Regras
Banco: Após vencimento não cobrar acréscimos moratórios.
- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Não receber após o vencimento

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 186
Rubrica

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
68.000,00			

Sacado: **RADIO VERA LTDA - ME**
CNPJ/CPF: 04362624000100

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 00194.56961 75040.647838 25000.131216 6 46190006800000

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					**Vencimento** **31/05/2010**
Cedente **gência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**					Receita Fistel: 413013
Data do Documento 29/04/2010	Nº Documento 910.1.5.9993	Espécie Doc. REC	Aceite N	Data do Processamento 29/04/2010	**Nosso Número(FISTEL)** 50406478325-0001-31
Nº da Conta/Responsável	Carteira 18.094	Espécie R$	Quantidade	Valor	**(=)Valor do Documento** **68.000,00**

1. Informações
- Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil;
Banco: Após vencimento não cobrar acréscimos moratórios.
- Não receber após o vencimento
- Não conceder desconto/abatimento/dedução

Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

(-)Desconto/Abatimento
****
(-)Outras Deduções
****
(+)Mora/Multa/Juros
****
(+)Outros Acréscimos
(=)Valor Cobrado

Sacado: **RADIO VERA LTDA - ME**
RUA RIO GRANDE DO SUL 2191
JARDIM ZEFERINO - 78285000 - São José dos Quatro Marcos/MT

TESOURO NACIONAL

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 196

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 187
Rubrica E

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DE... ...NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL*

... / *PAYS*

OF. Nº 1772/2010-ASS/CGLO/DEOC/SC/315º
Ao Senhor
ROBERTO BARBIERI
Sócio Administrador da Rádio Vera Ltda.-ME
Rua Rio Grande do Sul, nº 2191 – Jardim Zeferino I
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS / MT
78.285-000
Encaminha OF. de exigência PROC.53670.001341/2001

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (S...

...ZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

...INATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
4/5/...

...CARIMBO DE ENTREGA
...NIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AC. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
04 MAI 2010
ECT - MT
Ministério das Comunicações - SCE
Rubrica

...ME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Josiane B Barbieri

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE*
Otaide Tonheto
AC São José Quatro Marcos
Matr. [illegible]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 188
Rubrica

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo | BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ | *SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Situação Cadastral>* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO VERA LTDA - ME **Nº FISTEL:** 50406478325
Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 04362624000100
Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não
Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não
Tipo Usuário: Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R$)
6530	0	2010	31/05/2010	R$ 68.000,00		0,00	0,00	001	Devedor	68.000,00
							Total devido em 01/06/2010 (em reais):			68.000,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MS - Multa Sancionatória

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 198

02

CGLO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 189
Rubrica

São Jose dos Quatro Marcos, 25 de maio de 2.010

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de comunicação eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 300

70.044-900 – BRASÍLIA – DF.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 027649/2010-14
SEAPA/SCE
31/05/2010-08:50

Ref. Processo 53670.001341/2001

Prezados Senhores,

Com referência ao ofício 1772/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC, vimos pela presente solicitar de Vossas Senhorias, a PRORROGAÇAO do prazo do pagamento da 1ª parcela da outorga de execução de serviços de radiodifusão em onda média, da localidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, para o dia 31 de agosto de 2.010.

Esta solicitação se deve a atual situação financeira da empresa, uma vez que em 29/03 pp, efetuamos o pagamento no valor de R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) referente a outorga da cidade de São José dos Quatro Marcos, e neste dia 31/05 pf, efetuaremos o pagamento no valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), proveniente da outorga da cidade de Aripuanã, ambas no Estado de Mato Grosso.

Sem mais para o momento e na certeza da costumeira atenção e compreensão dos senhores, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes meus protestos de elevada estima e consideração,

Cordialmente,

Roberto Barbieri

Sócio Administrador da Radio Vera Ltda. – ME

Rua Rio Grande do Sul, 2191 – Jardim Zeferino I

78.285-000 SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
CNPJ: 00.332.163/0001-71
FONE: (65) 3251-1451

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 199

Data 31/05/2010
DO: DEOC
Para: Sedap
☐ Conhecimento
☐ Providências
☐ Análise e Deliberação
☐ [illegible]
☐ Preparar [illegible]
☐ [illegible] interessado
☐ [illegible]
☐ [illegible]
Pra. [illegible]

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DEOC SC/MC

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S): de Roberto Barbieri

26 MAI 2010 DOU FÉ
EM TEST°. [illegible] DA VERDADE
Marlene Apa Pacheco Lima
São José dos Quatro Marcos - MT
☐ Maria Celi de Lima Ferreira Notária e Registradora
☐ Maria Gonette de Lima Ferreira Substituta

R$3,70
Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
ABZ 04039
Marlene Apa Pacheco Lima
Escrevente

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 200

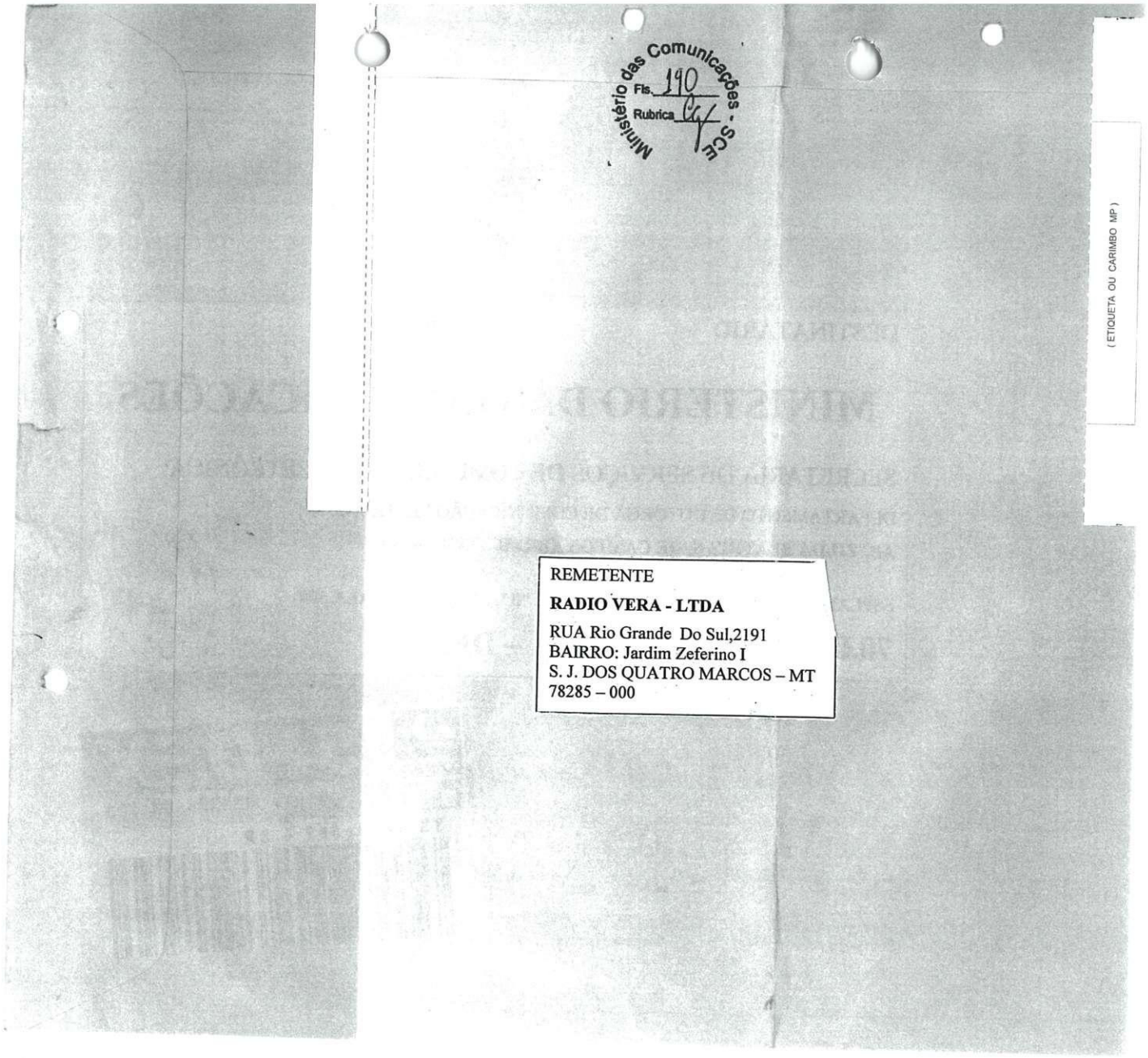

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 190
Rubrica

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

REMETENTE

RADIO VERA - LTDA

RUA Rio Grande Do Sul,2191
BAIRRO: Jardim Zeferino I
S. J. DOS QUATRO MARCOS – MT
78285 – 000

Ministério das Comunicações - SCF
190

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 201

DESTINATÁRIO

MINISTERIO DAS COMUNICACÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

A/C ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO, "R", ANEXO "B," SALA 300

70.044-900 – BRASILIA – DF.





Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 202

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 191
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

DESPACHO Nº 1085 /2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Ref. Processo nº : 53670.001341/2001
Concorrência nº : 045/2001-SSR/MC
Entidade : RÁDIO VERA LTDA.-ME.
Assunto : Pedido de prorrogação de prazo para o pagamento da primeira parcela da Outorga de OM, na localidade de Rosário Oeste/MT.

A RÁDIO VERA LTDA.-ME, por meio de expediente de nº 53000.53000.027649/2010, de 31/05/2010, formulou pedido de prorrogação de prazo para o dia 31 de agosto de 2010, ou seja, três meses, para o pagamento da primeira parcela da outorga na localidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso. Alegou, em síntese, que o pleito tem fundamento na atual situação financeira da empresa devido ao recolhimento, em 29/03/2010 e 31/05/2010, de valores referentes a boletos de primeira parcela de outras duas outorgas a ela deferidas, para executar serviços de radiodifusão na localidade de São José de Quatro Marcos e Aripuanã, ambas no Estado de Mato Grosso.

Considerando:

- que o pleito foi solicitado tempestivamente;
- que, conforme consulta no SIGEC – Sistema Integrado de Gerenciamento de Crédito da ANATEL, a empresa quitou os boletos das outorgas acima mencionadas;
- que a CONJUR pronunciou-se favoravelmente à celebração do contrato, em face da regularidade do processo;
- a conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como os princípios administrativos esculpidos no artigo 37 *caput* da CF/1988, bem como no artigo 2º da Lei nº 9784/99, sobretudo o da supremacia do interesse público sobre o particular,

DELIBERO, em juízo de mérito administrativo, no exercício do poder discricionário que me confere a legislação (Artigo 187, Inciso XXVIII e XXXV, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, alterado pela Portaria/MC nº 711, de 12/11/2008), pelo deferimento do pedido. Portanto, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação e posterior assinatura do contrato de Adesão de Permissão com a União, determino o envio de novo boleto para o pagamento da primeira parcela da outorga pela entidade, **com vencimento para o dia 31 de agosto de 2010.**

Ao Departamento de Outorga de Serviços, para as providências decorrentes dessa decisão.

Brasília, de junho de 2010.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 203

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 192
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 311-6000 – FAX: 311-6617

OFÍCIO nº 2576/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Brasília, 24 de junho de 2010

Ao Senhor
ROBERTO BARBIERI
Sócio Administrador da Rádio Vera Ltda.-ME
Rua Rio Grande do Sul, nº 2191 – Jardim Zeferino I
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS / MT
78.285-000

Ref. Processo nº 53670.001341/2001
Assunto: Resposta à solicitação de prorrogação ao pagamento da 1ª parcela da Outorga.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o expediente de nº 53000.027649/2010, com pleito de prorrogação de prazo de três meses, contados do vencimento do outro boleto, para o pagamento da primeira parcela da outorga deferida à Rádio Vera Ltda.-ME, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, foi deferido pela Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica. Portanto, segue anexo o boleto relativo à mencionada parcela que deverá ser pago na rede bancária, em favor da ANATEL, **até 31 de agosto de 2010**, devendo o comprovante de recolhimento ser apresentado em original ou cópia autenticada no ato da assinatura do contrato.

Informamos, outrossim, que o agendamento para assinatura do contrato deverá ser feito com prazo máximo de dez dias após a quitação da obrigação, junto à Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61) 311-6835 e 311-6826.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de
Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO

Recebi o original
Em 29/06/2010
Roberto Barbieri
Nome Legível
RG. 0465.093-0

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 204

00194.56961 75040.647838 25000.258217 6 47110006800000 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 24/06/2010 - anatel\sayonara	**Vencimento** **31/08/2010**
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50406478325-0002-58	

1. Informações
Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205
Outorga dos Serv.de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem - Código= 6530

2. Mensagem

3. Regras
Banco: Após vencimento não cobrar acréscimos moratórios.
- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Não receber após o vencimento

Ministério das Comunicações - SCM
Fls. 193
Rubrica

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
68.000,00			

Sacado: **RADIO VERA LTDA - ME**
CNPJ/CPF: 04362624000100

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 00194.56961 75040.647838 25000.258217 6 47110006800000

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					**Vencimento** **31/08/2010**
Cedente **Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**					Receita Fistel: 413013
Data do Documento 24/06/2010	Nº Documento 910.1.5.9993	Espécie Doc. REC	Aceite N	Data do Processamento 24/06/2010	**Nosso Número(FISTEL)** 50406478325-0002-58
Nº da Conta/Responsável	Carteira 18.094	Espécie R$	Quantidade	Valor	**(=)Valor do Documento** **68.000,00**

1. Informações
- Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil;
Banco: Após vencimento não cobrar acréscimos moratórios.
- Não receber após o vencimento
- Não conceder desconto/abatimento/dedução

Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

(-)Desconto/Abatimento *********
(-)Outras Deduções *********
(+)Mora/Multa/Juros *********
(+)Outros Acréscimos
(=)Valor Cobrado

Sacado: **RADIO VERA LTDA - ME**
RUA RIO GRANDE DO SUL 2191
JARDIM ZEFERINO - 78285000 - São José dos Quatro Marcos/MT

TESOURO NACIONAL

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 194
Rubrica

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicaçõ

BOM DIA MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ | *SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Situação Cadastral>* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO VERA LTDA - ME **Nº FISTEL:** 50406478325

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 04362624000100

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não

Tipo Usuário: Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R$)
6530	0	2010	31/05/2010	R$ 68.000,00		0,00	0,00	001	Cancelado	0,00
6530	0	2010	31/08/2010	R$ 68.000,00		0,00	0,00	002	Devedor	68.000,00
							Total devido em 01/09/2010 (em reais):			68.000,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MS - Multa Sancionatória
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 206

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 195
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

INFORMAÇÃO Nº 719 /2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Processo nº : 53670.001341/2001
Entidade : RÁDIO VERA LTDA.-ME
Localidade : Rosário Oeste/MT
Edital : 045/2001-SSR/MC
Assunto : Inadimplência do pagamento da primeira parcela da Outorga.

01. A RÁDIO VERA LTDA.-ME foi vencedora da concorrência para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de **Rosário Oeste, no Estado de Mato Grosso**, cujo ato da outorga foi aprovado pelo **Decreto Legislativo nº 670, de 07/10/2009,** publicado no Diário Oficial da União em 08/10/2009 (fl. 135).

02. Após instrução do processo pela Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, a Consultoria Jurídica deste Ministério exarou, às fls. 183/184, a NOTA Nº 0679 – 1.16/2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, opinando pelo encaminhamento da Minuta do Contrato ao Representante desta Pasta Ministerial, já que o processo da outorga preenchia os requisitos jurídico-formais exigidos pela legislação pertinente.

03. Em 29/04/2010, com o retorno dos autos da CONJUR, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminhou boleto referente ao pagamento da 1ª parcela da Outorga, com vencimento para **31 de maio de 2010,** por meio do Ofício nº 1772/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 185/186).

04. Em 31/05/2010, sob o nº 53000.027649/2010, o sócio-administrador da entidade requereu, conforme documento acostado à fl. 189, prorrogação da data do vencimento da parcela para o dia **31 de agosto de 2010**. O pedido foi deferido (fl. 191) e novo ofício encaminhou boleto com o vencimento solicitado (fls. 192/193).

05. Com a continuidade da inadimplência, conforme Extrato de Lançamento, obtido no Sistema Integrado de Gestão de Créditos da ANATEL – SIGEC (fl. 194), sugere-se o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para pronunciamento sobre a matéria.

Brasília, 09 de novembro de 2010

Cristiane S. Guerra Pereira
CRISTIANE SOARES GUERRA PEREIRA
Analista da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

CSGP/ASS/CGLO

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 207

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 196
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

INFORMAÇÃO Nº 719 /2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Processo nº : 53670.001341/2001

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica. Em 9 /11 /2010.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica. Em 9 /11 /2010.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Encaminhem-se os presentes autos à douta Consultoria Jurídica para análise. Em 9 /11 /2010.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

CSGP/ASS/CGLO

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 208

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53670.001341/01 a documentação a seguir constituída de uma folhas, que assim numerei: 197

Data: 11 / 11 / 10

Nome: Luanna

Assinatura:

CONJUR
Fls. 197
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ofício nº 1880/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU

Brasília, 10 de novembro de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
ROBERTO BARBIERI
Sócio Administrador da RÁDIO VERA LTDA.-ME.
Rua Rio Grande do Sul, nº 2191 – Jardim Zeferino I
78.285-000 – São José dos Quatro Marcos / MT

ASSUNTO: Cancelamento da outorga.

Prezado Senhor,

Veio a exame desta Consultoria Jurídica o processo administrativo nº 53670.001341/2001, referente à RÁDIO VERA LTDA.-ME, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na localidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

2. Compulsando-se os autos, detectou-se a ausência do adimplemento do valor relativo à 1ª parcela da outorga para executar serviço de radiodifusão sonora na localidade supracitada.

3. Face ao exposto, sirvo-me do presente para levar-lhe ao conhecimento que esta Consultoria Jurídica promoverá o encaminhamento dos autos a um dos órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, no sentido de requerer seja deflagrada a competente Ação Judicial visando o cancelamento da outorga, com fulcro no comando hospedado no § 4º, art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Atenciosamente,

ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 210

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

TINATAIRE

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 198
Rubrica:

OF. N°. 1880/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU

A Sua Senhoria o Senhor
ROBERTO BARBIERI
Sócio Administrador da RÁDIO VERA LTDA-ME
Rua Rio Grande do Sul, nº 2191 – Jardim Zeferino I
CEP: 78.285-000 São José de Quatro Marcos/ MT

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
16/11/10

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AC - São José dos Quatro Marcos
16 NOV 2010
ECT/DR-MT

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

AC São José Quatro Marcos

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 211

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

SZ 04051339 1 BR

DATA DE POSTAGE... / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

Ministério das Comunicações
12 NOV 2001
BRASILIA/DSO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

ESPLANADA DOS MINISTÉRIO
BLOCO "R" - 9º ANDAR
CEP: 70066-900 - BRASÍLIA - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

_____-___

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 212

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 199
Rubrica:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

TINATAIRE

OF. N°. 1880/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU

A Sua Senhoria o Senhor
ROBERTO BARBIERI
Sócio Administrador da RÁDIO VERA LTDA-ME
Rua Rio Grande do Sul, nº 2191 – Jardim Zeferino I
CEP: 78.285-000 São José de Quatro Marcos/ MT

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AC - São José dos Quatro Marcos
16 NOV 2010
ECT/DR-MT

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

AC São José Quatro Marcos

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE [illegible] DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 200
Rubrica

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

SZ 04051339 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

Ministério das Comunicações
12 NOV 2001
BRASÍLIA - DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

ESPLANADA DOS MINISTÉRIO
BLOCO "R" - 9º ANDAR
CEP: 70066-900 - BRASÍLIA - DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 214

CONJUR
Fls. 215
Rubrica
Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

Memo. nº 043/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

Em 19 de março de 2012.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 013714/2012-96
SEADMDIORG/CONJUR
20/03/2012-08:59

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Assunto: Remessa de processos.

Tendo em vista o teor das Portarias nº 152 e 153, publicadas no Diário Oficial da União em 19/03/2012, encaminho a Vossa Senhoria os processos a seguir, conforme tabela em anexo, para as providências necessárias.

Atenciosamente,

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 215

CONJUR
Fls. 202
Rubrica
M. das Comunicações

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde, e

Considerando o Despacho nº 185/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.033552/2010-13 (CNAS nº 71000.059109/2009-48), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536 1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Itajubá, CNES nº 2127687, inscrita no CNPJ nº 21.035.852/0001-94, com sede em Itajubá/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31 12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 215, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Hospital São José de Porto Lucena, com sede em Porto Lucena/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 187/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.033515/2010-05 (CNAS nº 71000.038920/2009-95), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536 1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Hospital São José de Porto Lucena, CNES nº 2250810, inscrita no CNPJ nº 94.746.567 0001-55, com sede em Porto Lucena/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31 12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 216, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde a Venerável e Arquicpiscopal Ordem 3ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo, com sede no Rio de Janeiro/RJ.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde, e

Considerando o Despacho nº 190/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.172860/2010-55 (CNAS nº 71010.001903/2009-83), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536 1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Venerável e Arquicpiscopal Ordem 3ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo, CNES nº 3002918, inscrita no CNPJ nº 33.644.378/0001-87, com sede no Rio de Janeiro/RJ.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31 12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 217, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Hospital de Caridade de Quaraí, com sede em Quaraí/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 182/2012-CGCER/DCEBAS SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.044694/2010-06(CNAS nº 71000.058555/2009-35), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Hospital de Caridade de Quaraí, CNES nº 2248247, inscrita no CNPJ nº 94.757.986/0001-92, com sede em Quaraí RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 218, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel, com sede em Santa Isabel/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde, e

Considerando o Despacho nº 179/2012-CGCER/DCEBAS SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.052641/2010-51(CNAS nº 71000.042865/2009-38), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel, CNES nº 2083140, inscrita no CNPJ nº 56.898.356/0001-49, com sede em Santa Isabel/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 16/04/2010 a 15/04/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 219, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Sociedade Portuguesa de Beneficência, com sede em Pelotas/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Despacho nº 188/2012-CGCER/DCEBAS SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.044620/2010-61 (CNAS nº 71000.051565/2009-40), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Sociedade Portuguesa de Beneficência, CNES nº 2252295, inscrita no CNPJ nº 92.219.070/0001-53, com sede em Pelotas/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 28/12/2009 a 27/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 152, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição,

CONSIDERANDO que o Ministro das Comunicações adotava o entendimento de que lhe havia possibilidade de re-emissão de boleto de pagamento de primeira e segunda parcela dos contratos de concessão e permissão de serviços de radiodifusão:

CONSIDERANDO o novo entendimento sobre a matéria, exposto no Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º. Autorizar a Secretaria de Serviços de comunicação Eletrônica a conceder prazo para que as entidades, inadimplentes com o pagamento das obrigações financeiras dos respectivos contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão até a data de trinta e um de março de 2012, efetuem os respectivos pagamentos, sob pena de desconstituição dessas outorgas.

§ 1º O prazo mencionado no caput será de sessenta dias.

§ 2º É vedada a prorrogação do prazo descrito no parágrafo anterior, exceto nos casos previstos nos respectivos editais de licitação para outorga de serviços de radiodifusão.

Art. 2º. As entidades que entrarem em mora no pagamento das obrigações financeiras dos respectivos contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão a partir da data mencionada no artigo 1º, somente poderão obter prorrogação de prazo de pagamento nos casos previstos nos respectivos editais de licitação.

Art. 3º. A existência de Ação Judicial em curso, com vistas à desconstituição de outorga em razão do não pagamento das obrigações financeiras procedentes de contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão, não prejudica a concessão do prazo a que se refere esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 153, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente:

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º. Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requesitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º. Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º. Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

Art. 42º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012031900057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 216

Fls. 203
Rubrica
Comissão

Renovação Outorga Intempestiva		
Processo	**Interessado**	**Localidade**
29100.002787/1986	Líder Rádio e Televisão Ltda	São José do Rio Preto/SP
29117.000082/1988	Rádio Gaeta Ltda	Guarapari/ES
53710.000357/1999	Rádio Treze de Junho Ltda	Mantena/MG
53830.001431/1999	Rádio Cidade das Águas Ltda	Amparo/SP
53710.001276/1999	Rádio Montanhês de Botelho Ltda	Botelhos/MG
53103.000355/2000	Rádio Jornal de Hoje Ltda	Maceio/Al
53770.000255/1993	Rádio Hit Parade Ltda	Rio Bonito/RJ
29103.000414/1993	Rádio Capibaribe do Recife Ltda	Recife/PE
29650.000775/1993	Rádio Tupinambá de Sobral Ltda	Sobral/CE
50830.000975/1993	Rádio Brasil Novo Ltda	São José do Rio Preto/SP
29104.000487/1991	Fundação Nossa Senhora do Patrocínio do Santíssimo Sacramento	Sacramento/MG
53710.000163/1996	Rádio Cultura de Uberlandia Ltda	Uberlandia/MG
53650.000423/1996	Rádio Iguatu Ltda	Iguatu/CE
53730.000989/1996	Rádio Progresso de Sousa Ltda	Sousa/PB
53640.000056/1996	Rádio Cidade Euclides da Cunha Ltda	Euclides da Cunha/BA
53610.000189/1996	Rádio Clube de Alagoas Ltda	Maceio/Al
53710.000114/1995	Sociedade Rádio de Capinópolis Ltda	Capinópolis/MG
53640.000460/1995	Rádio Serrinha FM Ltda	Serrinha/BA
53800.000170/1995	Rádio Clube de Cacoal Ltda	Cacoal/RO
53650.000010/1995	Rádio Emissora de Acopiara Ltda	Acopiara/CE
53710.000159/1998	Rádio Montanhesa de Vazante Ltda	Vazante/MG
53720.000438/1998	Rádio Missões Amazônia Ltda	Óbidos/PA
53790.000069/1998	Rádio e Televisão Felusp Ltda	Canoas/RS
53770.001527/1998	Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda	Barra do Piraí/RJ
53640.000092/1998	Rádio Gabriela FM Ltda	Ilhéus/BA
53700.000908/1998	Rádio Regional Piravevê Ltda	Ivinhema/MS
53790.000126/1997	Rádio Cruzeiro do Sul Itaqui Ltda	Itaqui/RS
53690.000674/1997	Gaspar-Radiodifusão Ltda	São Jose do Rio Claro/MT
53103.000535/1997	Rádio Educadora de Belém Ltda	Belém de São Francisco/PE
53790.000245/1997	Rádio Cultura de Santa Maria Ltda	Santa Maria/RS
53740.000341/2002	Rádio Dufusora de Xanxerê Ltda	Xanxerê/SC
53670.002388/2001	Rádio Sudoeste FM Ltda	Rio Verde/GO
53790.000532/2001	Rádio Educadora de São João Urtiga Ltda	São João da Urtiga/RS

53710.000696/2001	Rádio Itatiaia Ltda	Pedro Leopoldo/MG
53000.045304/2003	Rádio Itaparica FM Ltda	Salvador/BA
53528.001226/2003	Sociedade Rádio Santamariense Ltda	Santa Maria/RS
53000.023789/2003	Rádio Atalaia Ltda	Maringá/PR
53000.024257/2003	Sistema Clube de Comunicação Ltda	Ribeirão Preto/SP
53000.037332/2003	Rádio e Televisão Record S/A	São Paulo/SP
53000.026813/2003	Rádio Difusora de Aquidauana Ltda	Aquidauana/MS
53000.001295/2003	TV Jangadeiro Ltda	Fortaleza/CE
53528.001229/2003	Rádio São Miguel Ltda	Uruguaiana/RS
53700.000108/1994	Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda	Campo Grande/MS
53830.001492/1994	Rádio Nova Bebedouro Ltda	Bebedouro/SP
53830.000750/1994	Sistema Atual de Radiodifusão Ltda	Itapevi/SP
53790.000197/1994	Rádio Upacarai Ltda	Dom Pedrito/RS
53790.000205/1994	Rádio Tapense S/A	Tapes/RS
50710.000928/1994	Rádio Sociedade Ubaense Ltda	Ubá/MG
53690.000994/1994	Rádio Industrial de Várzea Grande Ltda	Várzea Grande/MT
53800.000265/1994	Rádio Sociedade Rondônia Ltda	Pimenta Bueno/RO
53650.000204/1994	AM Cidade de Fortaleza Ltda	Maracanaú/CE
53000.017535/2008	Rádio Dufusão Riograndense Ltda	Erechim/RS
53000.041597/2008	Metropolitata FM Ltda	Caruar/PE
53000.039406/2006	Sistema de Radiodifusão Araxá Ltda	Araxá/MG
53000.063495/2006	Rádio Voz do São Francisco Ltda	Januaria/MG
53000.061894/2006	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	Florianópolis/SC
53000.088029/2006	Tridio Radiodifusão Ltda	Caxia do Sul/RS
53000.063955/2006	Rádio Floresta Negra Ltda	Joinville/SC
53000.045251/2006	Rádio Globo Ijui Ltda	Ijui/RS
53000.058118/2007	Rádiodifusora Paranaibense Ltda	Paranaíba/MS
53000.041296/2007	Rádio Difusora de Cáceres Ltda	Cáceres/MT
53000.042166/2007	Fundação Dom Juvenal Roriz Ltda	Caiapinia/GO
53000.014229/2007	Sociedade de Radiodifusão Diário Serrano Ltda	Cruz Alta/RS
53000.041912/2007	Rádio Mariana Ltda	Mariana/MG
53000.016579/2007	Rádio Sepe Tiaraju Ltda	Santo Angelo/RS
53000.041909/2007	Rádio Tropical de Tres Corações Ltda	Três Corações/MG
53000.042031/2007	Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda	Campo Grande/MS
53000.041300/2007	Rede Goiana de Rádio e Televisão Ltda	Goiania/GO
53000.057703/2009	Rádio e Televisão Atalaia Ltda	Óbidos/PA
53000.045573/2009	Rádio Cultural dos Inhamus Ltda	Taua/CE
53000.007462/2010	Rádio Cidade de Pianco Ltda	Piancó/PB
53000.015753/2010	Floresta Radiodifusão Ltda	Alta Floresta/MT
53000.052137/2010	Rádio Interativa Ltda	Aguaí/SP
53000.002555/2010	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	Natal/RN
53000.053251/2004	Rádio TV do Amazonas Ltda	Macapá/AP
53000.004415/2004	Rádio Paiquerê Ltda	Londrina/PR
53000.053277/2004	Rádio Tamandaré S/A	Paulista/PE
53000.005403/2004	Rádio Clube Nepuceno Ltda	Nepuceno/MG
53000.035238/2004	Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda	São Vicente/SP

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 218

CONJUR
Fls. 214
Rubrica
M. das Comunicações

53000.006773/2004	Rádio Santo Ângelo	Santo Angelo/RS
53000.035243/2004	Rádio Auri Verde de Bauru	Bauru/SP
53000.035260/2004	Rádio Alvorada de Lins Ltda	Lins/SP
53000.031871/2004	TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda	Recife/PE
53000.004292/2004	Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda	Uberaba/MG
53000.019060/2004	Rádio Rural de Concórdia Ltda	Concórdia/SC
53000.030386/2004	Rádio Independente Ltda	Aquidauana/MS
53000.015250/2005	Rádio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda	Porto Alegre/RS
53000.004337/2005	Rádio Tamandaré S/A	Recife/PE
53000.052835/2005	Fundação Evangeii Nuntiandi	Parintins/AM
53000.005535/2005	Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda	Uberlandia/MG
53000.050748/2005	Rádio Stereo FM Lagoa Santa Ltda	Lagoa Santa/MG

Re-emissão de boleto de pagamento
1ª e 2ª parcela da Outorga

53830.000556/2000	Ivanov Comunicação e Participações LTDA	Guapiaçú/SP
53670.001341/2001	Rádio Vera Ltda	Rosário Oeste/MT
53720.000356/2001	Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda	Tailândia/PA
53740.000650/2000	Mello e Bruno Comunicação e Participações LTDA	Campo Mourão/PR
53650.000623/2000	Democracia Empresa Jornalística e Editora Ltda	Patu/RN
53710.000120/1998	Rádio Vale do Paranaíba Ltda	Campos Verdes/GO
53670.001199/2001	Bonito Comunicação Ltda	Bonito/MS
53670.001128/2000	JEA Comunicações Ltda	Aripuanã/MT
53103.000169/2000 e (Cópias 02 e 03)	Sistema de Comunicação Anel do Brejo	Coremas, Condado,Camalaú, Catingueira/PB
53830.000526/2001	Natureza Comunicações Ltda	São Carlos/SP
53670.001212/2001	Natureza Comunicações Ltda	Três Lagoas/MS
53670.001270/2001	Natureza Comunicações Ltda	Chapada dos Guimarães/MT
53830.000446/2001	Natureza Comunicações Ltda	São José do Rio Preto/SP
53830.000570/2001	Natureza Comunicações Ltda	Marília/SP
53670.000905/2000	Prima Vera Limitada	Alcinópolis/MS
53103.000224/2001	Rádio Cultural de Vitória Ltda	Exu e Custódia/PE
53710.000932/2000 (Cópia 3)	Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda	Pedra do Indaiá/MG
53650.000595/2001 (Cópia 01)	Rede Sol de Comunicações Ltda	Granja/CE
53103.000215/2000 (Cópia 02)	Sistema de comunicação Anel do Brejo	Baraúna/PB
53650.000717/2000 (Cópia 02)	Ivanov Comunicação e Participações LTDA	Viçosa do Ceará/CE
53710.000868/1997	Sistema de Comunicações de Minas Gerais Ltda - SICOM	Uberaba/MG

MCTCO - M. das Comunicações
Fls.: 905
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
203	RADIO VERA LTDA - ME	MT	Aripuanã	FM	1		
215	RADIO VERA LTDA - ME	MT	São José dos Quatro Marcos	FM	3	M	
215	RADIO VERA LTDA - ME	MT	Vera	FM	1		
1520 kHz	RADIO VERA LTDA - ME	MT	Rosário Oeste	OM	1		

Usuário: - **Data:** 15/05/2012 **Hora:** 10:14:19

LD (REGIONAL)

Registro 1 **até** 4 **de** 4 **registros**

Página: [1] [Ir] [Reg]

PESQUISA CONFIRMADA EM 24/08/2012, COM O MESMO RESULTADO.
Mª Mônica Lima

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 220

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 206
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO VERA LTDA - ME

CNPJ: 04362624000100
Presidente:
Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL - JARDIM ZEFERINO
E-mail:
Capital Social: 100.000,00
Reserva de Capital:
Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
531.190.531-04	ROBERTO BARBIERI	50.000	50.000,00
781.687.671-87	JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI	50.000	50.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
531.190.531-04	ROBERTO BARBIERI	DIRETOR GERENTE	
781.687.671-87	JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI	DIRETORA GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Pesquisa confirmada em 24/08/2012, com o mesmo resultado
Ms Mônica Lima

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 221

GTCO - M. das Co... Fls.: 207 Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
MARIANNE PEREIRA ROSA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - ROBERTO BARBIERI

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	MT	Aripuanã	RADIO VERA LTDA - ME
205	MT	Rosário Oeste	RADIO VERA LTDA - ME
230	MT	São José dos Quatro Marcos	RADIO VERA LTDA - ME
230	MT	Vera	RADIO VERA LTDA - ME

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

PESQUISA CONFIRMADA EM 24/08/2012, COM O MESMO RESULTADO
Mª Mônica Leite

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 222

GTCO - M. das Com... Fls.: 208 Rubrica:

BOA TARDE
MARIANNE PEREIRA ROSA

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	MT	Aripuanã	RADIO VERA LTDA - ME
205	MT	Rosário Oeste	RADIO VERA LTDA - ME
230	MT	São José dos Quatro Marcos	RADIO VERA LTDA - ME
230	MT	Vera	RADIO VERA LTDA - ME

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

PESQUISA REALIZADA EM 24/08/2012, COM O MESMO RESULTADO
Ms Mônica Lima

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 223

209

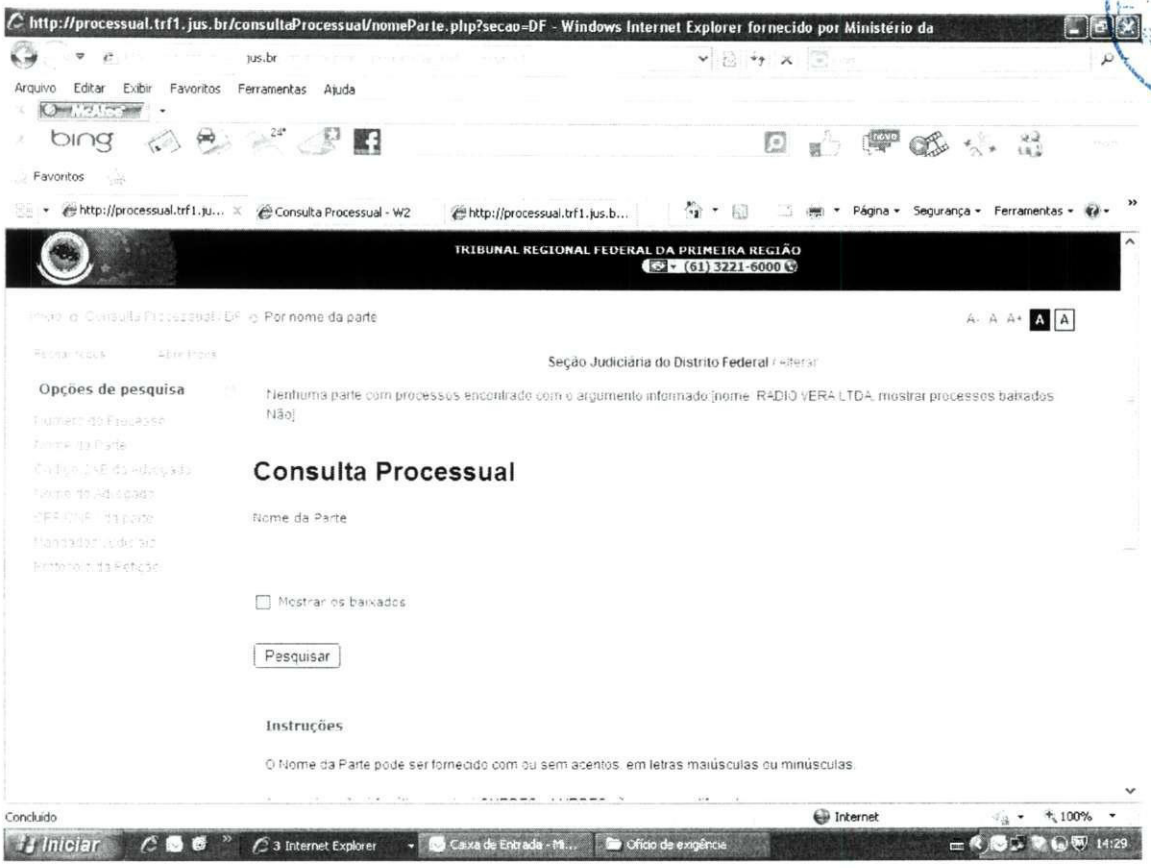
http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério da
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
Consulta Processual - W2
Página Segurança Ferramentas
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(61) 3221-6000
Por nome da parte
Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar
Opções de pesquisa
Nenhuma parte com processos encontrado com o argumento informado:[nome: RÁDIO VERA LTDA, mostrar processos baixados: Não]
Consulta Processual
Nome da Parte
Mostrar os baixados
Pesquisar
Instruções
O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.
Concluído
Internet
100%
Iniciar
3 Internet Explorer
Caixa de Entrada - Mi...
Ofício de exigência
14:29

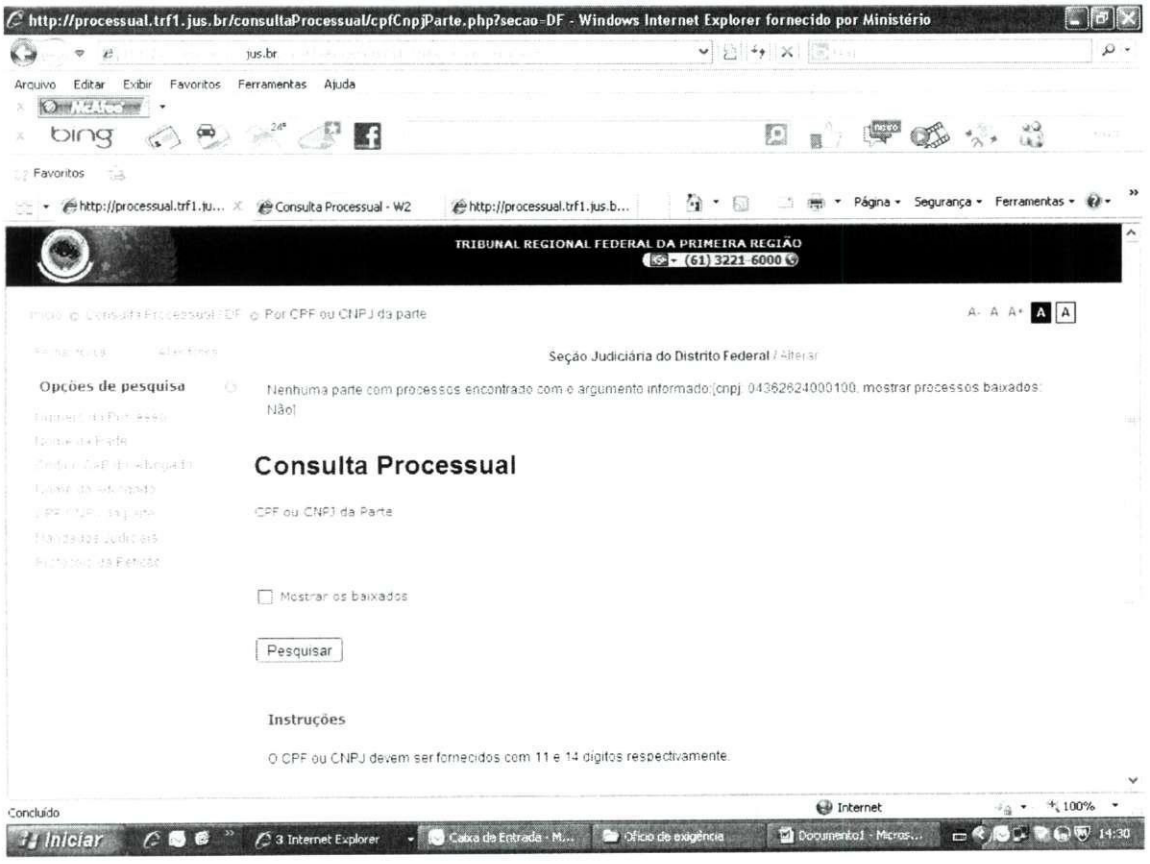
http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
Consulta Processual - W2
Página Segurança Ferramentas
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(61) 3221-6000
Por CPF ou CNPJ da parte
Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar
Opções de pesquisa
Nenhuma parte com processos encontrado com o argumento informado:[cnpj: 04362624000100, mostrar processos baixados: Não]
Consulta Processual
CPF ou CNPJ da Parte
Mostrar os baixados
Pesquisar
Instruções
O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.
Concluído
Internet
100%
Iniciar
3 Internet Explorer
Caixa de Entrada - M...
Ofício de exigência
Documento1 - Micros...
14:30

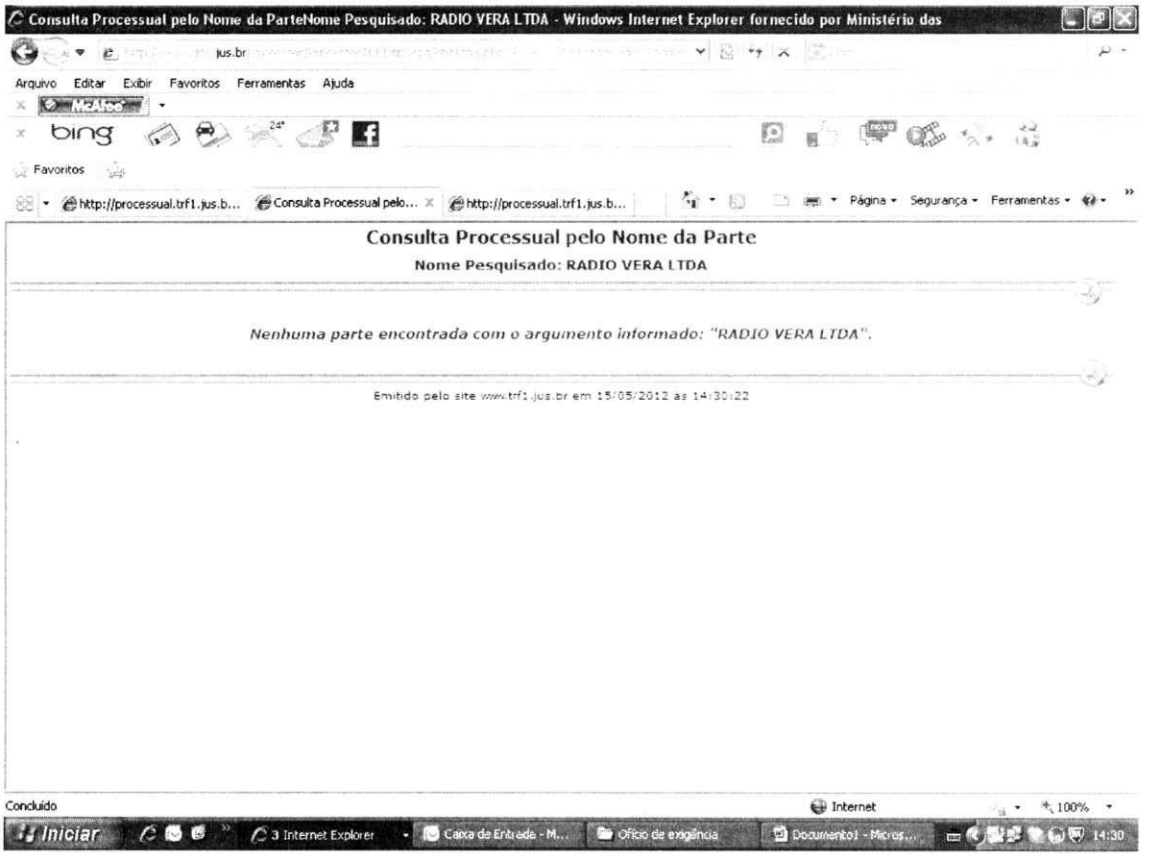
Consulta Processual pelo Nome da ParteNome Pesquisado: RADIO VERA LTDA - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
Página Segurança Ferramentas
Consulta Processual pelo Nome da Parte
Nome Pesquisado: RADIO VERA LTDA
Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RADIO VERA LTDA".
Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 15/05/2012 as 14:30:22
Concluído
Internet
100%
Iniciar
3 Internet Explorer
Caixa de Entrada - M...
Ofício de exigência
Documento1 - Micros...
14:30

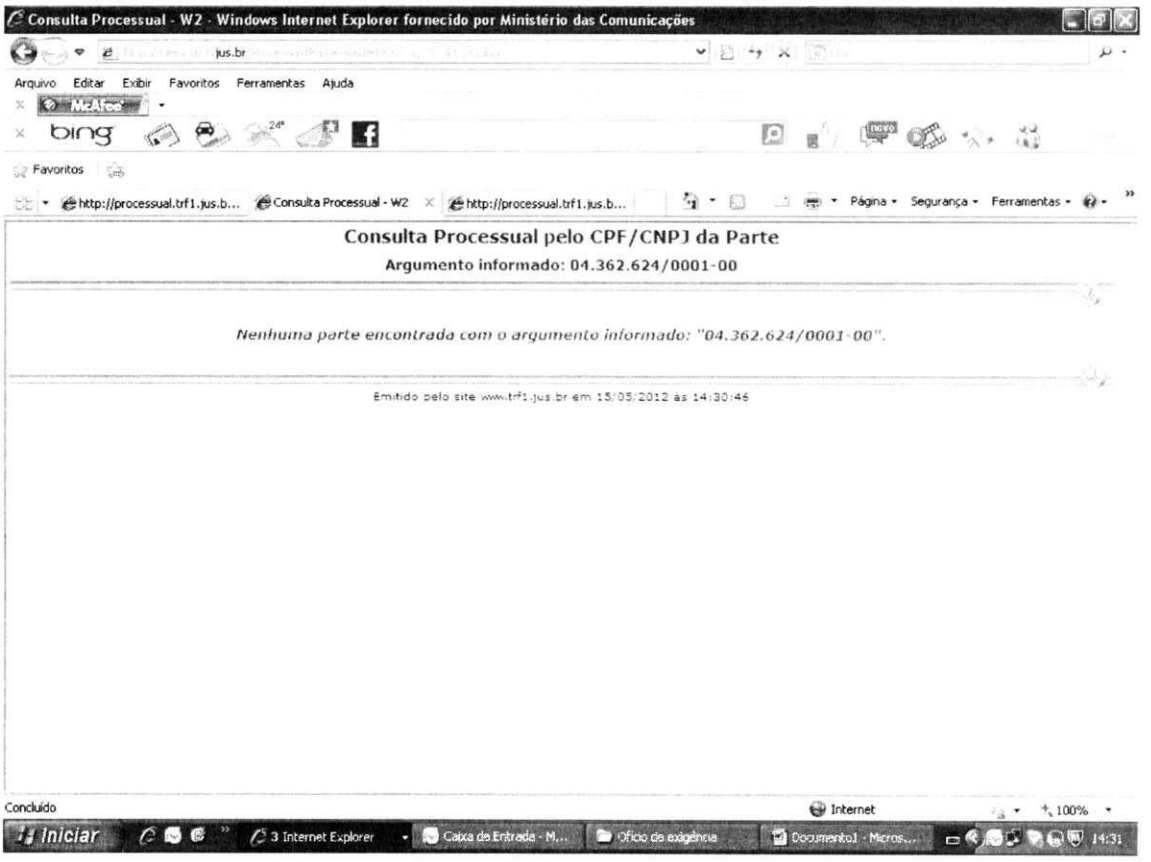
Consulta Processual - W2 - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
Página Segurança Ferramentas
Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte
Argumento informado: 04.362.624/0001-00
Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "04.362.624/0001-00".
Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 15/05/2012 as 14:30:46
Concluído
Internet
100%
Iniciar
3 Internet Explorer
Caixa de Entrada - M...
Ofício de exigência
Documento1 - Micros...
14:31

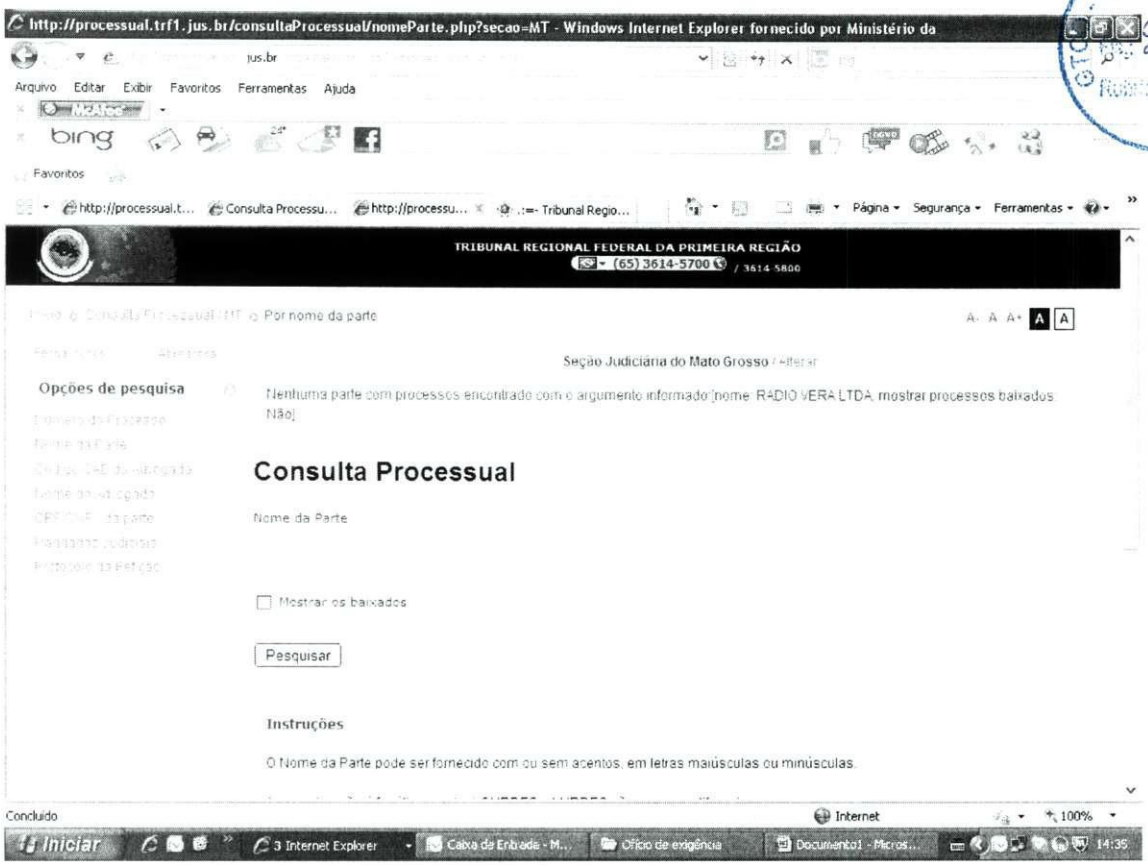
http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MT - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério da
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
Página Segurança Ferramentas
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(65) 3614-5700 / 3614-5800
Por nome da parte
Seção Judiciária do Mato Grosso / Alterar
Opções de pesquisa
Nenhuma parte com processos encontrado com o argumento informado [nome: RÁDIO VERA LTDA, mostrar processos baixados: Não]
Consulta Processual
Nome da Parte
Mostrar os baixados
Pesquisar
Instruções
O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.
Concluído
Internet
100%
Iniciar
3 Internet Explorer
Caixa de Entrada - M...
Ofício de exigência
Documento1 - Micros...
14:35

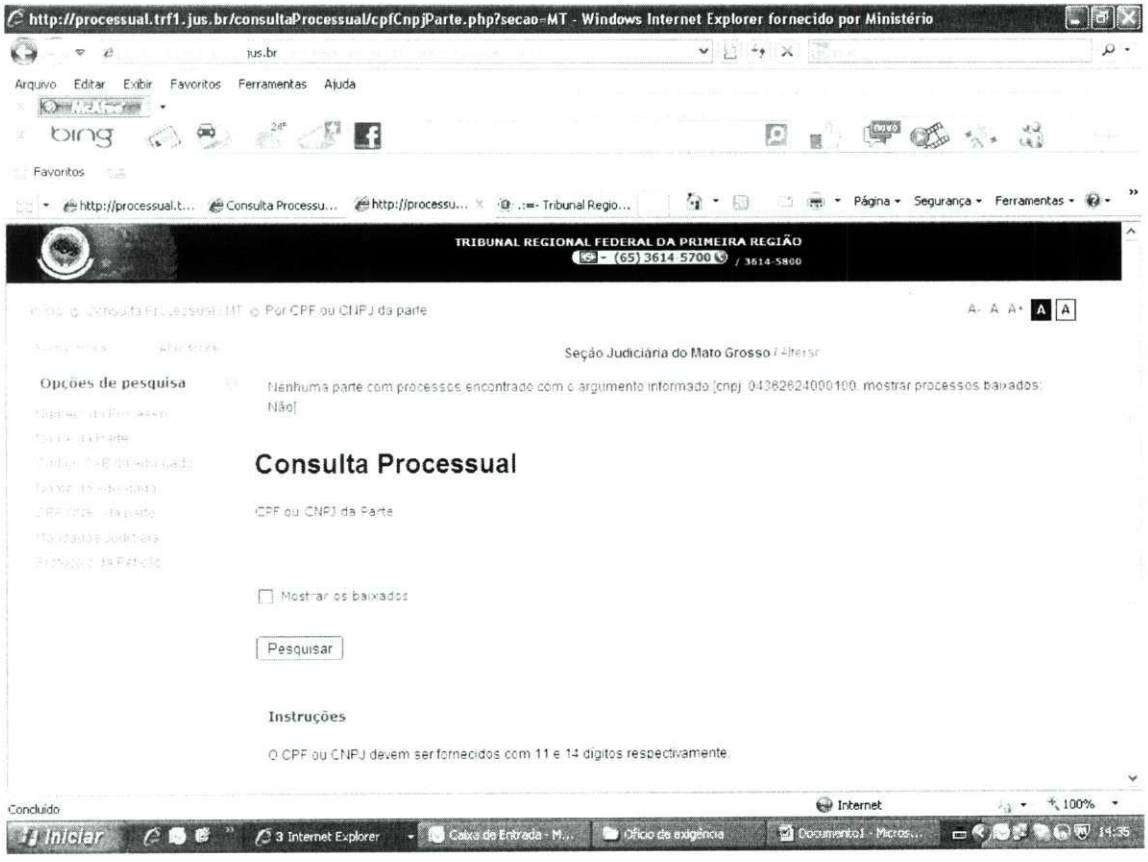
http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=MT - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
Página Segurança Ferramentas
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(65) 3614-5700 / 3614-5800
Por CPF ou CNPJ da parte
Seção Judiciária do Mato Grosso / Alterar
Opções de pesquisa
Nenhuma parte com processos encontrado com o argumento informado [cnpj: 04362624000100, mostrar processos baixados: Não]
Consulta Processual
CPF ou CNPJ da Parte
Mostrar os baixados
Pesquisar
Instruções
O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.
Concluído
Internet
100%
Iniciar
3 Internet Explorer
Caixa de Entrada - M...
Ofício de exigência
Documento1 - Micros...
14:35

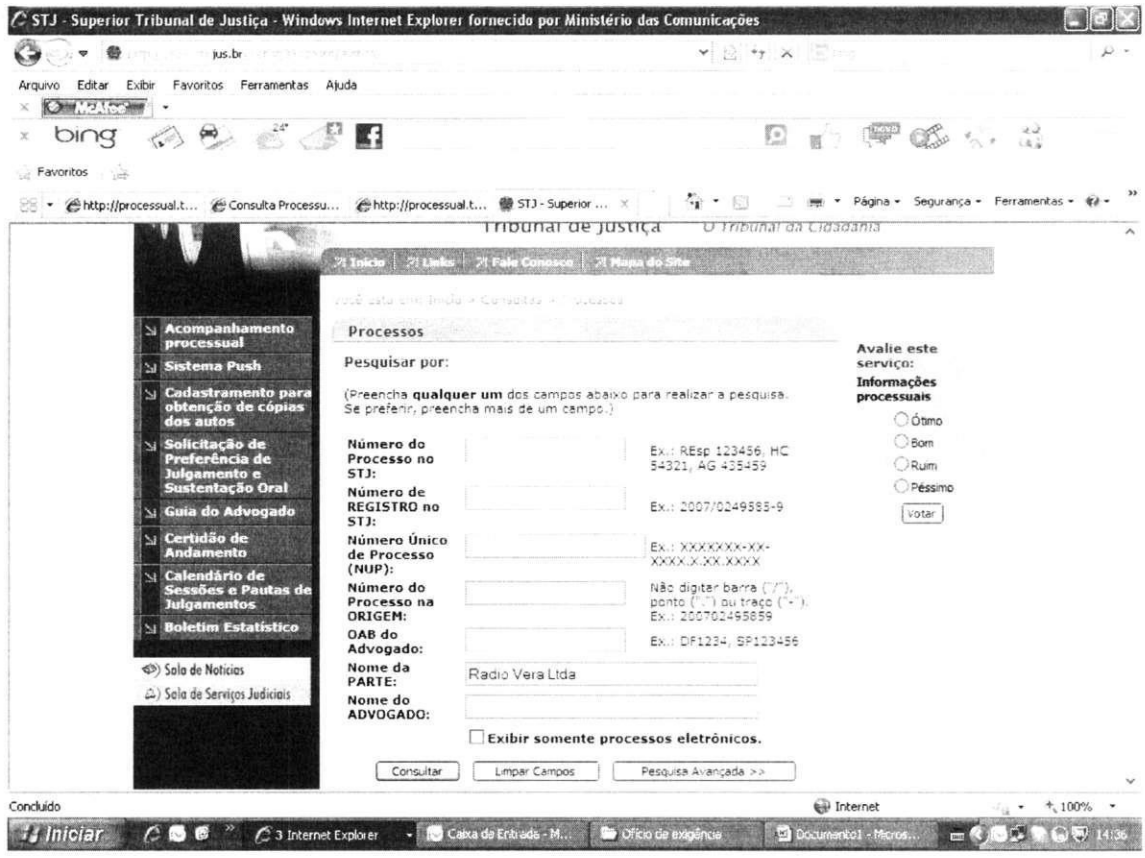

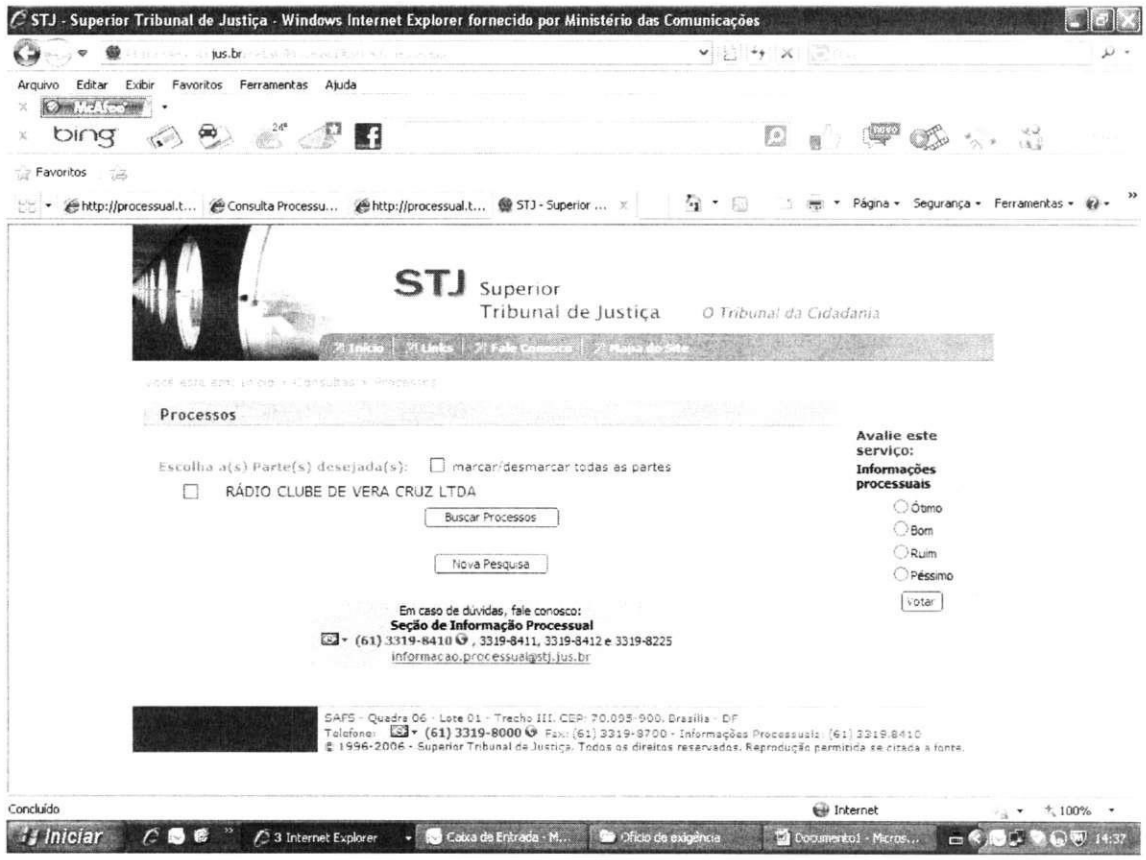

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 227

Fls. 911

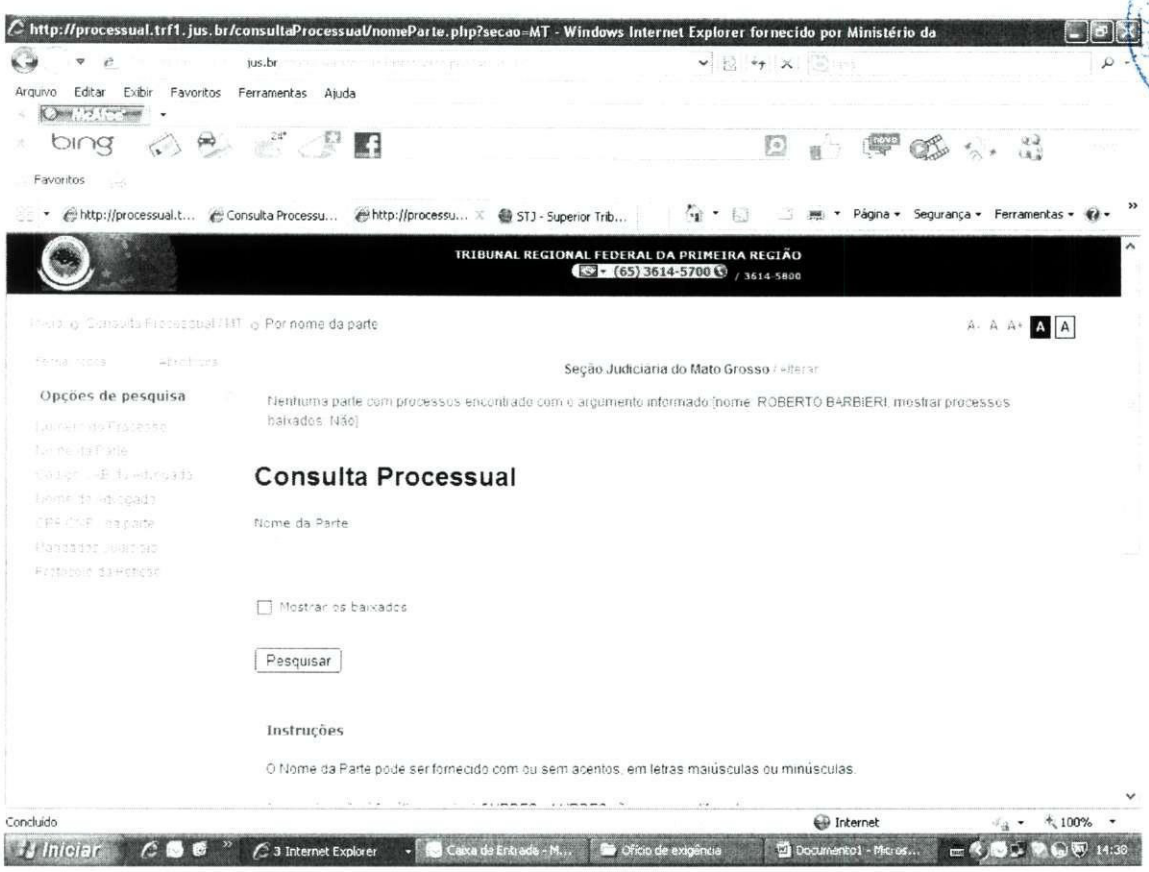
http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MT - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério da
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(65) 3614-5700 / 3614-5800
Por nome da parte
Seção Judiciária do Mato Grosso
Opções de pesquisa
Nenhuma parte com processos encontrado com o argumento informado [nome: ROBERTO BARBIERI, mostrar processos baixados: Não]
Consulta Processual
Nome da Parte
Mostrar os baixados
Pesquisar
Instruções
O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.
Concluído
Internet
100%
Iniciar
3 Internet Explorer
Caixa de Entrada - M...
Ofício de exigência
Documento1 - Micros...
14:30

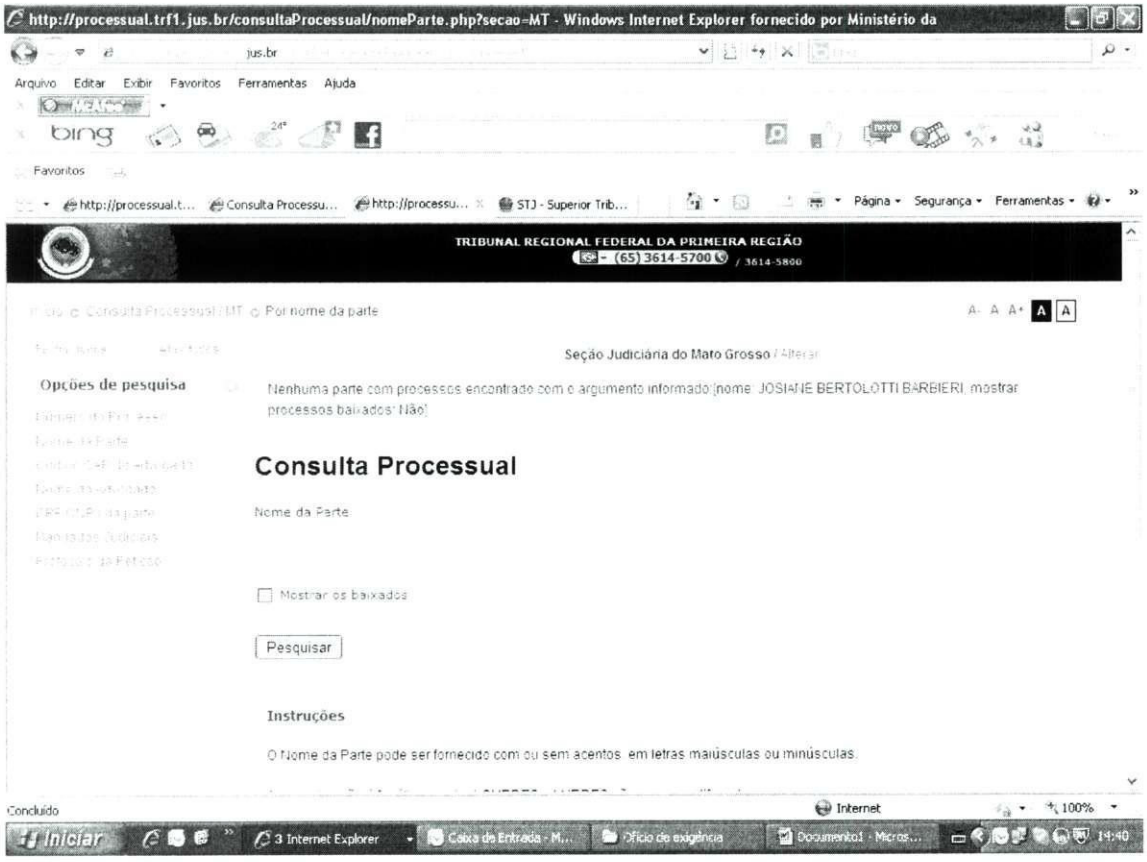
http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MT - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério da
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(65) 3614-5700 / 3614-5800
Por nome da parte
Seção Judiciária do Mato Grosso
Opções de pesquisa
Nenhuma parte com processos encontrado com o argumento informado [nome: JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI, mostrar processos baixados: Não]
Consulta Processual
Nome da Parte
Mostrar os baixados
Pesquisar
Instruções
O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.
Concluído
Internet
100%
Iniciar
3 Internet Explorer
Caixa de Entrada - M...
Ofício de exigência
Documento1 - Micros...
14:40

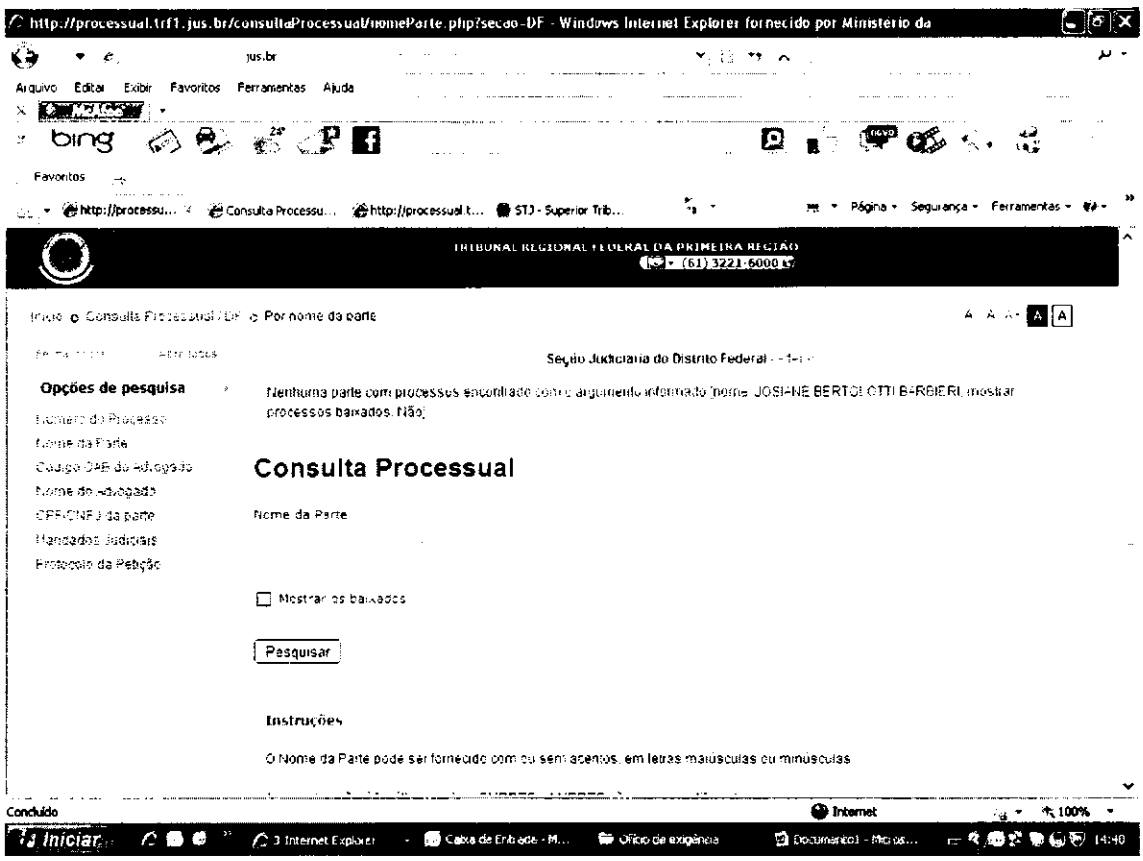

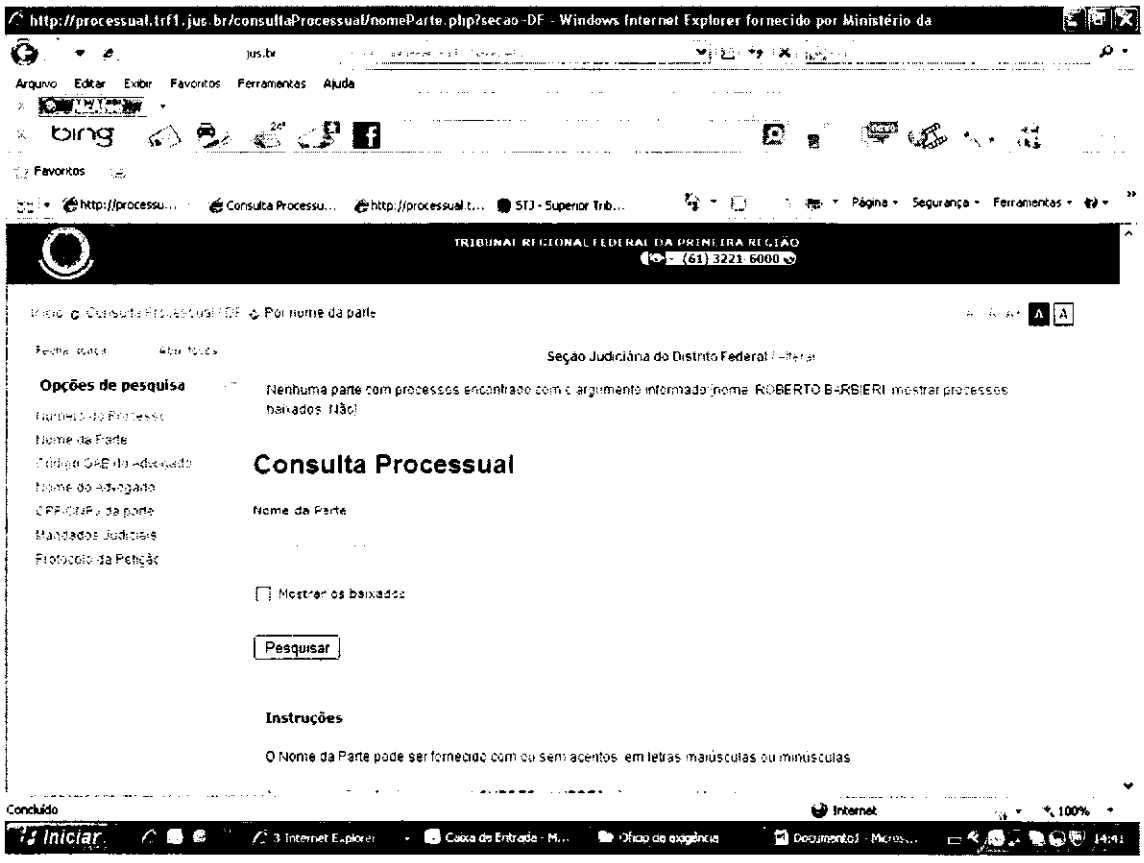

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 229

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

JUCO - M. das Com. Fls.: 212 Rubrica:

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - CNE
SITUAÇÃO ATUAL DE EMPRESA - SÍNTESE - Data: 29/06/2012

(Sem valor de certidão)

Fonte: Cadastro da Junta Comercial do Estado do Mato Grosso

Nome Empresarial: RADIO VERA LTDA ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresa - NIRE: 51.2.0077570-9 **CNPJ:** 04.362.624/0001-00

Situação: REGISTRO ATIVO **Status:**

Data de arquivamento do ato constitutivo	Data de início de atividade	Data de extinção
26/03/2001	26/03/2001	

Endereço completo: RUA RIO GRANDE DO SUL2191, JD. ZEFERINO I, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, MT

Objeto:

EXPLORAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA(FM), AMPLITUDE MODULADA(AM), ONDAS CURTAS (OM), ONDAS TROPICAIS(OT), E SOM E IMAGEM EM FHF E UHF, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE CONCEÇÕES E LICENÇAS, TUDO DEACORDO COM A LESGISLAÇÃO ESPECIFICA REGEDORA DA MATÉRIA.

CNAE Fiscal:

Principal:

3312101 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO

Secundária:

6010100 - ATIVIDADES DE RÁDIO

9512600 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

5920100 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

Capital: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Capital Integralizado: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Sócios e Administradores

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ROBERTO BARBIERI / 531.190.531-04	50.000,00	SOCIO	Administrador	
JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI / 781.687.671-87	50.000,00	SOCIO	Administrador	

Prazo de Duração:

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/06): Microempresa

Último Arquivamento:

Data: 19/10/2009 **Número:** 20091138981

Ato: ALTERACAO

Eventos:

ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 213 Rubrica
SSCE - M. das Comunicações Fls. Rubrica:

MINUTA

CONTRATO DE **CONCESSÃO** CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A **RÁDIO VERA LTDA.-ME,** PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO **SONORA EM ONDA MÉDIA**, NA LOCALIDADE DE **ROSÁRIO OESTE**, ESTADO DE **MATO GROSSO**.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e a **RÁDIO VERA LTDA.-ME, CNPJ nº 04.362.624/0001-00**, representada por seu Sócio Administrador, **Roberto Barbieri, RG nº 0.465.093-0 SSP/MT, CPF/MF nº 531.190.531-04**, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo **Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008**, aprovado pelo **Decreto Legislativo nº 670, de 7 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2009**, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, na localidade de **Rosário Oeste**, Estado de **Mato Grosso**, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à **Rádio Vera Ltda.-ME**, o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de **Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso**, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do **edital da Concorrência nº 045/2001-SSR/MC** e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 231

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 232

M. das Comunicações
SCS
Fls: 234
Rubrica:
Fls: 3
Rubrica:

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de **8% (oito por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de **8% (oito por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de **4% (quatro por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de **4% (quatro por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de **5% (cinco por cento)** do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária deverá recolher, até a data da assinatura deste contrato, o **valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)** pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 234

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 235

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações	**Concessionária**
Testemunha	**Testemunha**

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 236

M. das C... Fls.: 216 Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Nota Técnica nº 250 /2012/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: Devolução de Processo para análise de nova Minuta do Contrato.

Referência: Processo nº 53670.001341/2001.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo em referência, pertinente à outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, concorrência nº 045/2001/SSR/MC, deferida à **RÁDIO VERA LTDA-ME.**, foi instruído nos termos do documento de fls.181/182 em 11/04/2010. Na Nota nº 0679-1.16/2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 183/184), a Consultoria Jurídica se manifestou favorável à realização da assinatura do Contrato. Necessidade de envio dos autos à CONJUR para nova minuta do Contrato e posterior emissão do boleto em cumprimento da Portaria nº 152, DOU de 19/03/2012.

ANÁLISE

2. Em 31/05/2010, sob o nº 53000.027649/2010, o Sócio-Administrador da entidade requereu, conforme documento acostado à fl.189, prorrogação da data do vencimento da parcela da outorga. O pedido foi deferido (fl.191) e novo ofício encaminhou boleto com o vencimento solicitado (fls.192/193). Todavia, a entidade não cumpriu com a obrigação de recolher a quantia referente à mencionada parcela.

3. Após, o processo foi remetido a Consultoria Jurídica por meio da Informação nº 719/2010/ASS/CGLO (Fls.195/196), para manifestação. Ocorre que, o Ministro de Estado das Comunicações fez publicar no DOU de 19 de março de 2012, a Portaria nº 152, de 16 de março de 2012, na qual autoriza a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica a conceder prazo de 60 (sessenta) dias, sendo vedada a prorrogação, para que as entidades, inadimplentes, até a data de 31 de março de 2012, com o pagamento das parcelas de suas outorgas quitem suas obrigações, sob pena de desconstituição dessas outorgas.

4. Dessa forma, os autos retornaram a esse setor para cumprimento da mencionada Portaria. No entanto, a minuta do contrato encontrava-se desatualizada, necessitando de nova redação no tocante à titularidade desta Pasta Ministerial.

5. Devido ao tempo transcorrido, foram realizadas novas pesquisas para convalidação das anteriores conforme fls.2205/2011. Registra-se, ainda, que os quadros societários e diretivos permanecem os mesmos conforme espelho de pesquisa realizada no Sitio Eletrônico do Departamento Nacional do Comercio, acostado à fl.212.

CONCLUSÃO

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 237

6. Dessa forma, sugerimos o reencaminhamento dos presentes autos à CONJUR, juntamente com 2 (duas) vias do contrato de outorga para homologação de sua minuta (fls.213/215). Após, solicitamos o retorno dos autos ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica para as providências quanto à elaboração e emissão do boleto para pagamento da 1ª parcela do preço ofertado pela permissionária e posterior assinatura do contrato pelo seu representante, mediante comprovante de quitação da obrigação.

À consideração superior.

Brasília, 26 de JULHO de 2012.

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Analista

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - Substituto.

Brasília, 26 de julho de 2012.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração da Senhora Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 27 de julho de 2012.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - Substituto

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de de 2012.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 30 de JULHO de 2012.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Eap/GTCO

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 238

Ministério das Comunicações - MC
Controle de Processos e Documentos - CPROD

217

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Nº Processo : **53670.001341/2001-65**
Qtde. Anexos : 1
Data Abertura : 30/03/2004
Hora Abertura : 11:38:40

Espécie : TERMO DE INSTAURAÇÃO **Número :** **Data :** 10/07/2001
Código Class. Arquivo : 1293
UF : MATO GROSSO
Procedência : RADIO VERA LTDA.
Solicitante : ROBERTO BARBIERI

Resumo do Assunto :

EDITAL DE CONCORRENCIA Nº045/2001-SSR/MC, COMERCIAL, INSTALADO NA DELEGACIA DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES EM GOIAS, NO DIA 10/07/2001, SERVICO ONDA MEDIA, LOCALIDADES: ITAUBA, PARANATINGA E ROSARIO OESTE-MT.

Resumo do Complemento :

OFICIO 59/06/GM/MC ENC/P/PR EM 16/10/06
EXPOSICAO DE MOTIVOS 486

Interessado : RADIO VERA LTDA.

Para : Drª Daniella

Antecedentes :

Para o obséquio de :

( ) **Falar-me** ( ) **Providenciar**
( ) **Examinar e Informar** (X) **Dar Parecer**
( ) **Responder** ( ) _____
( ) **Preparar Resposta**
( ) **Arquivar**

Favor Providenciar até : 10/08/2012

Observações:

Data : 06/08/2012

Assinatura :

À Dra. Mariana Almeida para exame.
Brasília, 6.8.2012.

Danielle Lustz Portela Brasil
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares

Data: 02/08/2012 11:34:16AM **Emitido por:** DENILSE LUIZ DOS SANTOS **Página Única**

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 239

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COTA Nº 905/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53670.001341/2001
INTERESSADO: Rádio Vera LTDA
ASSUNTO: Procedimento para a assinatura do contrato de concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso- objeto do Edital de Concorrência nº 045/2001-SSR-MC.

Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial,

Restituo os presentes autos para complementação da Nota Técnica nº 250/2012/GTCO/SCE-MC desta Coordenação, no que se refere ao atendimento do disposto no art. 12 do Decreto-lei nº 236/67, uma vez que foi realizada nova pesquisa junto ao SIACCO às fls. 205/208, mas não há informação clara e objetiva sobre a observância dos limites legais estabelecidos quanto ao número de outorgas permitidas à entidade e aos seus dirigentes. Ressalvamos que tal medida se faz necessária, pois a antiga pesquisa que constatou cumprimento ao artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67, foi realizada no ano de 2010.

Brasília, 10 de agosto de 2012.

MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA
Advogada da União

219

ANEXO 4

RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DOS SERVIÇOS

001 - Outros Serviços
019 - Serviço Limitado
027 - Serviço Limitado (Alarme Bancário)
035 - Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais
043 - Serviço Especial de Radiorrecado
051 - Serviço de Radiochamada de Interesse Público
060 - Serviço de Radiochamada Privado
078 - Serviço de Rádio Táxi
086 - Serviço Especial de Freqüência Padrão
094 - Serviço Especial de Sinais Horários
108 - Serviço Especial de Radiodeterminação
116 - Serviço Telefônico Público Móvel Rodoviário - TELESTRADA
124 - Serviço Especial de Supervisão e Controle
132 - Serviço Especial de Rádio Autodine
175 - Serviço Radiotelefônico Público
183 - Serviço Especial de Boletins Meteorologicos
205 - Serviço de Radiodifusão em Onda Média
213 - Serviço de Radiodifusão em Onda Curta
221 - Serviço de Radiodifusão em Onda Tropical
230 - Serviço de Radiodifusão em FM
248 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV
250 - Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (*)
302 - Serviço de Radioamador
400 - Serviço de Rádio do Cidadão
507 - Serviço Móvel Aeronáutico (estação de aeronave)
604 - Serviço Móvel Marítimo (estação de navio)
701 - Serviço Especial de Música Funcional
728 - Serviço Especial de Repetição de Televisão
730 - (Serviço Especial) - Repetição de Sinais de TV via Satélite (*)
800 - Serviço Especial de Retransmissão de TV
820 - Serviço de Televisão em Circuito Fechado
999 - Serviço Prestado

---

*Embora não se constituindo "modalidade de serviço", foi adotado um código específico para identificação da estação, com fim cadastral.(PORT. MC 143/88).

Substituída em MARÇO/89

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 241

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 020 Rubrica:

Nota Técnica nº 488 /2012/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Encaminha autos do processo com informações sobre a situação da empresa no tocante ao cumprimento do Decreto-Lei nº 236/67.**

Referência: Processo nº 53670.001341/2001 (**Conc. nº** 045/2001-SSR/MC)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Resposta à COTA Nº 905/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, que solicitou esclarecimento quanto à situação da empresa RÁDIO VERA LTDA-ME., no tocante ao cumprimento do Decreto-Lei nº 236/67, nos autos do processo da concorrência em referência que trata da outorga de serviço de radiodifusão sonora em onda média, para a localidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

ANÁLISE

2. Os autos do processo em referência foram instruídos consoante Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, e encaminhados, por meio da Nota Técnica nº 250/2012/GTCO/SCE-MC (fl. 216) à Consultoria Jurídica para parecer sobre sua regularidade jurídico-formal e para homologação da minuta do contrato a ser celebrado entre a União e a permissionária. Contudo, a COTA Nº 905/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fl. 218) os restituiu para que fossem dirimidas, pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, dúvidas quanto à situação da empresa no tocante ao cumprimento do art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67, que versa sobre os limites de outorgas de serviços de radiodifusão que podem ser deferidos às empresas que prestam esses tipos de serviços.

3. Com o fito de **atualizar as pesquisas** que haviam sido realizadas nos idos de 2010, em **12/04/2010**, o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial – GTPO acostou, à fls. 205, extrato com informações extraídas do SRD – Sistema de Controle de Radiodifusão que por si só esclarecem a dúvida levantada.

4. Quanto às outorgas deferidas aos sócios da empresa, foi anexada às fls. 219, para dirimir dúvidas futuras, a relação dos códigos dos serviços que são elencados nas consultas realizadas no **SIACCO** - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário da ANATEL, quando solicitadas pesquisas para obter o número de participações de cada sócio em serviços de radiodifusão. Dessa forma, pela leitura da consulta acostada às fls. 207/208, tem-se a informar que os sócios **Roberto Barbieri** e **Josiane Bertolotti Barbieiri** só participam dessa sociedade e que, por isso, não extrapolam os limites legais.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 242

CONCLUSÃO

5. Tendo em vista que a outorga deferida à entidade encontra-se na situação apresentada na Portaria nº 152, publicada no Diário Oficial da União de 19/03/2012, opino pela remessa, com a devida urgência, dos autos do processo em referência à CONJUR, para parecer conclusivo quanto à regularidade jurídico-formal do processo e a, consequente, homologação da minuta do contrato da outorga de FM, deferida à susodita empresa para explorar o serviço no município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

À consideração superior.

Brasília, 24 de agosto de 2012.

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Analista

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

Brasília, 24 de agosto de 2012.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração da Senhora Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de agosto de 2012.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Eap/GTCO

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 243

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 221
Rubrica:

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de agosto de 2012.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 27 de agosto de 2012.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Eap/GTCO

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 244

Ministério das Comunicações - MC
Controle de Processos e Documentos - CPROD

222
2.

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Nº Processo : **53670.001341/2001-65**
Qtde. Anexos : 1
Data Abertura : 30/03/2004
Hora Abertura : 11:38:40

Espécie : TERMO DE INSTAURAÇÃO **Número :** **Data :** 10/07/2001

Código Class. Arquivo : 1293

UF : MATO GROSSO

Procedência : RADIO VERA LTDA.

Solicitante : ROBERTO BARBIERI

Resumo do Assunto :

EDITAL DE CONCORRENCIA Nº045/2001-SSR/MC, COMERCIAL, INSTALADO NA DELEGACIA DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES EM GOIAS, NO DIA 10/07/2001, SERVICO ONDA MEDIA, LOCALIDADES: ITAUBA, PARANATINGA E ROSARIO OESTE-MT.

Resumo do Complemento :

OFICIO 59/06/GM/MC ENC/P/PR EM 16/10/06
EXPOSICAO DE MOTIVOS 486

Interessado : RADIO VERA LTDA.

Para : Ass. Daniella

Antecedentes :

Para o obséquio de :

- ( ) **Falar-me**
- ( ) **Examinar e Informar**
- ( ) **Responder**
- ( ) **Preparar Resposta**
- ( ) **Arquivar**
- ( ) **Providenciar**
- (X) **Dar Parecer**
- ( ) _____

Favor Providenciar até : 10/09/2012

Observações:

Data : 03/09/2012

Assinatura :

À Dra. Mariana Almeida para análise.

Brasília, 3.9.2012.

Danielle Luste Pontela Brasil
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão
Comercial e de Serviços Ancilares

Data: 30/08/2012 4:57:50PM **Emitido por:** DENILSE LUIZ DOS SANTOS **Página Única**

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 245

Fls. 223
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COTA Nº 1015/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53670.001341/2001
INTERESSADO: Rádio Vera LTDA
ASSUNTO: Procedimento para a assinatura do contrato de concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso- objeto do Edital de Concorrência nº 045/2001-SSR-MC.

Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial,

Restituo os presentes autos, para o cumprimento da Cota nº 905/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, uma vez que a Nota Técnica nº 488/2012/GTCO/SCE-MC apenas informou o cumprimento dos limites legais dispostos no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 quanto aos sócios da entidade, não se manifestando quanto ao cumprimento deste limite pela entidade, frente à nova pesquisa realizada.

No caso presente, a manifestação técnica deve ser expressa quanto ao cumprimento do disposto no art. 12 do Decreto-lei nº 236/67 tanto em relação à entidade como em relação aos sócios. Com o objetivo de exemplificar o conteúdo da manifestação técnica, juntamos em anexo xerocópia de Notas Técnicas proferidas por esta Coordenação em processos de assinatura de contrato.

Ressaltamos, que como o cumprimento do determinado no art. 12 do Decreto-lei nº 236/67 deverá ser aferido pelo órgão técnico competente, não basta apenas à juntada dos documentos sem a devida manifestação técnica (item 03 da Nota Técnica nº 488/2012/GTCO/SCE-MC). A juntada dos documentos não constitui, por si só, declaração técnica do cumprimento da lei, o que deve ser zelado pelo administrador.

Importante registrar que o exame desta Consultoria Jurídica restringe-se aos aspectos legais do procedimento, nos termos disciplinados pelo art. 11 da Lei Complementar 73/93, que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União. De acordo com o inciso V do referido diploma, compete às Consultorias Jurídicas assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados, ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica.

Brasília, 04 de setembro de 2012.

MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA
Advogada da União

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Nota Técnica nº 472 /2012/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Encaminha os autos do processo da outorga, com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: Processo n° 53740.000289/2002 (cópia n° 3)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo para assinatura de contrato de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nova Veneza, Estado de Santa Catarina, estando composto, até a presente data, de 2 (dois) volumes.

ANÁLISE

2. A entidade Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda. foi vencedora da Concorrência n° 123/2001-SSR/MC para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. No dia 04 de maio de 2012 foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto Legislativo n° 95, de 2012 (fl. 161), que aprovou a Portaria n° 42, de 05 de fevereiro de 2010.

3. Em consonância com o disposto no art. 5°, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n° 1, de 3 de novembro de 2004, que dispõe sobre a documentação necessária à correta instrução de processo para assinatura de contrato, a interessada protocolizou neste Ministério, o documento sob o n° 53000.036790/2012-70, conforme fl. 257/266.

4. Da análise da citada documentação, verifica-se às fls. 258/263, a Certidão de Inteiro Teor e o Contrato Social da entidade arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

5. Consta à fl. 265 a cópia autenticada do documento expedido pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de Santa Catarina, no qual consta o número do documento de identidade e do CPF do Procurador que irá assinar o Contrato de Permissão, Sr. Gil Losso.

6. Conforme instrução da Ordem de Serviço acima referenciada, foram realizadas pesquisas junto aos sites do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Tribunal Regional Federal da Quarta Região, Justiça Federal do DF e Santa Catarina, conforme os extratos de acompanhamento processual (fls. 165/177 e 190/212).

7. O extrato eletrônico atestando a existência do canal licitado constante no Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD, da ANATEL, foi anexado aos autos do processo à fl.178.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 247

8. Realizada a verificação junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD e Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, ambos da ANATEL, acerca dos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, no tocante à entidade e seus sócios, conforme documentos de fls. 179 e 187/189, nos quais se constata que a empresa possui 3 (três) outorgas de FM e que a sócia Eliete Maria da Silva Losso compõe apenas esta sociedade e o sócio Zenir Souza Losso compõe esta sociedade e da empresa Rádio Cidade de Tubarão Ltda, participando de 2 (duas) outorgas de FM, restando, portanto, observado dito dispositivo legal.

CONCLUSÃO

9. Dessa forma, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Conjur, juntamente com 2 (duas) vias do contrato de outorga, cuja minuta encontra-se acostada aos autos, às fls. 267/269, para que:

a) A Conjur se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo e do citado instrumento contratual, com vistas à sua superior celebração, homologando, por consequência, a citada minuta; e

b) após tal providência, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para despacho com o Senhor Ministro.

À consideração superior.

Brasília, 20 de agosto de 2012.

Marianne Pereira Rosa

MARIANNE PEREIRA ROSA
Analista da Coordenação de Outorgas e Consignação de Canais.

PRISCILA COSTA PONTES
Estagiária

De acordo. Encaminhem à consideração da Sra. Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

Brasília, 24 de agosto de 2012.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 248

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 224
Rubrica:

De acordo. À consideração da Senhora Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de agosto de 2012.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Min. das Comunicações
Fls. 225
Rubrica

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 27 de agosto de 2012.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 29 de agosto de 2012.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 249

Ministério das Comunicações - MC
Controle de Processos e Documentos - CPROD

Fls. 895 Rubrica

Fls. 272 Rubrica

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Fls. 226 Rubrica

Nº Processo : **53740.000289/2002-30**
Qtde. Anexos : 1
Data Abertura : 07/08/2003
Hora Abertura : 14:15:27

Espécie : PROCESSO **Número :** **Data :** 10/04/2002

Código Class. Arquivo : 1293

UF : SANTA CATARINA

Procedência : RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA

Solicitante : ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO

Resumo do Assunto :

EDITAL DE CONC. Nº 123/2002-SSR/MC, INSTAURADO NA DMC/PR EM 10/04/2002, SERVICO FM, LOC.: JOINVILLE(PIRABEIRABA), NOVA VENEZA/SC.

umo do Complemento :

PORTARIA/37/GM/MC DE 05/02/10
PORTARIA/42/GM/MC DE 05/02/10
OF/04/GM/MC DE 03/03/10
EM/68/MC/10

Interessado : RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA

Para : Dra Daniella

Antecedentes :

Para o obséquio de :

( ) **Falar-me** ( ) **Providenciar**
( ) **Examinar e Informar** (X) **Dar Parecer**
( ) **Responder** ( ) _____
( ) **Preparar Resposta**
( ) **Arquivar**

Favor Providenciar até : 10/09/2012

Observações:

Data : 03/09/2012

Assinatura :

Dra. Mariana Almeida
Para análise.
Brasília 3/9/2012.

ata: 30/08/2012 3:01:15PM **Emitido por:** DENILSE LUIZ DOS SANTOS **Página Única**

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 250

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial



Nota Técnica nº 488 /2012/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Encaminha autos do processo com informações sobre a situação da empresa no tocante ao cumprimento do Decreto-Lei nº 236/67.**

Referência: Processo nº 53670.001341/2001 (**Conc. nº** 045/2001-SSR/MC)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Resposta à COTA Nº 905/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, que solicitou esclarecimento quanto à situação da empresa RÁDIO VERA LTDA-ME., no tocante ao cumprimento do Decreto-Lei nº 236/67, nos autos do processo da concorrência em referência que trata da outorga de serviço de radiodifusão sonora em onda média, para a localidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

ANÁLISE

2. Os autos do processo em referência foram instruídos consoante Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, e encaminhados, por meio da Nota Técnica nº 250/2012/GTCO/SCE-MC (fl. 216) à Consultoria Jurídica para parecer sobre sua regularidade jurídico-formal e para homologação da minuta do contrato a ser celebrado entre a União e a permissionária. Contudo, a COTA Nº 905/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fl. 218) os restituiu para que fossem dirimidas, pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, dúvidas quanto à situação da empresa no tocante ao cumprimento do art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67, que versa sobre os limites de outorgas de serviços de radiodifusão que podem ser deferidos às empresas que prestam esses tipos de serviços.

3. Com o fito de **atualizar as pesquisas** que haviam sido realizadas nos idos de 2010, em **12/04/2010**, o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial – GTPO acostou, à fls. 205, extrato com informações extraídas do SRD – Sistema de Controle de Radiodifusão que por si só esclarecem a dúvida levantada.

4. Quanto às outorgas deferidas aos sócios da empresa, foi anexada às fls. 219, para dirimir dúvidas futuras, a relação dos códigos dos serviços que são elencados nas consultas realizadas no **SIACCO** - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário da ANATEL, quando solicitadas pesquisas para obter o número de participações de cada sócio em serviços de radiodifusão. Dessa forma, pela leitura da consulta acostada às fls. 207/208, tem-se a informar que os sócios **Roberto Barbieri** e **Josiane Bertolotti Barbieiri** só participam dessa sociedade e que, por isso, não extrapolam os limites legais.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 251

CONCLUSÃO

5. Tendo em vista que a outorga deferida à entidade encontra-se na situação apresentada na Portaria nº 152, publicada no Diário Oficial da União de 19/03/2012, opino pela remessa, com a devida urgência, dos autos do processo em referência à CONJUR, para parecer conclusivo quanto à regularidade jurídico-formal do processo e a, consequente, homologação da minuta do contrato da outorga de FM, deferida à susodita empresa para explorar o serviço no município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

À consideração superior.

Brasília, 24 de agosto de 2012.

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Analista

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

Brasília, 24 de agosto de 2012.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração da Senhora Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de agosto de 2012.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Eap/GTCO

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 252

M. das Comunicações Fls. 227 Rubrica
GTCO - M. das Comunicações Fls. 227 Rubrica:
M. das Comunicações Fls. 228 Rubrica

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de agosto de 2012.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 27 de agosto de 2012.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Eap/GTCO

398 322

Ministério das Comunicações - MC
Controle de Processos e Documentos - CPROD

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Fls. 229 Rubrica

Nº Processo : **53670.001341/2001-65**
Qtde. Anexos : 1
Data Abertura : 30/03/2004
Hora Abertura : 11:38:40

Espécie : TERMO DE INSTAURAÇÃO **Número :** **Data :** 10/07/2001

Código Class. Arquivo : 1293

UF : MATO GROSSO

Procedência : RADIO VERA LTDA.

Solicitante : ROBERTO BARBIERI

Resumo do Assunto :

EDITAL DE CONCORRENCIA Nº045/2001-SSR/MC, COMERCIAL, INSTALADO NA DELEGACIA DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES EM GOIAS, NO DIA 10/07/2001, SERVICO ONDA MEDIA, LOCALIDADES: ITAUBA, PARANATINGA E ROSARIO OESTE-MT.

Resumo do Complemento :

OFICIO 59/06/GM/MC ENC/P/PR EM 16/10/06
EXPOSICAO DE MOTIVOS 486

Interessado : RADIO VERA LTDA.

Para : Ass. Daniella

Antecedentes :

Para o obséquio de :

- ( ) **Falar-me**
- ( ) **Examinar e Informar**
- ( ) **Responder**
- ( ) **Preparar Resposta**
- ( ) **Arquivar**
- ( ) **Providenciar**
- (X) **Dar Parecer**
- ( ) _____

Favor Providenciar até : 10/09/2012

Observações:

Data : 03/09/2012

Assinatura :

À Dra. Mariana Almeida para análise.
Brasília, 3.9.2012

Data: 30/08/2012 4:57:50PM **Emitido por:** DENILSE LUIZ DOS SANTOS **Página Única**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Nota Técnica nº 471 /2012/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Encaminha autos do processo para análise da Consultoria Jurídica com vistas à assinatura do contrato.**

Referência: Processo nº 53830.000172/2002 (Concorrência nº 126/2001-SSR/MC)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de outorga de permissão, referente à Concorrência nº 126/2001-SSR/MC, para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, cujos autos do processo em referência foram instruídos em cumprimentos à Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de Novembro de 2004, e deverão ser encaminhados à análise e manifestação da CONJUR, tendo em vista a assinatura do contrato da TORRES & CAMARGO LTDA. com a UNIÃO.

ANÁLISE

2. A entidade Torres & Camargo Ltda. foi vencedora da Concorrência nº 126/2001-SSR/MC para executar o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo. No dia 1º de setembro de 2010, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto Legislativo nº 635, que aprovou a Portaria nº 64, de 25 de março de 2009, DOU do dia 27 subsequente (fls. 148/149).

3. Em consonância com o disposto no art. 5º, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, que dispõe sobre a documentação necessária à correta instrução de processo para assinatura de contrato, a interessada protocolizou, neste Ministério, sob os nºs 53000.068395/2010, 53000.010814/2011 e 53000.041534/2011, documentos que foram acostados às fls. 153/160, 168/213 e 274/295, respectivamente.

4. Da análise da citada documentação, verifica-se, às fls. 169/171, Ficha Cadastral da empresa, emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, e às fls. 173/213, cópias reprográficas dos atos registrados. Foram promovidas alterações de seus quadros societário e diretivo, que, salvo melhor juízo, não acarreta óbice ao prosseguimento do feito já que a alteração foi devidamente autorizada pelo Ministério das Comunicações, consoante Portaria nº 39, de 20 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 03/02/2012 (fl. 309).

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 255

5. Consta à fl. 158 o documento de identidade do procurador que irá assinar o Contrato de Permissão, o Sr. Dimas Liévana de Camargo, bem como, à fl. 160, o Instrumento Particular que outorgou tais poderes.

6. Conforme instrução da Ordem de Serviço acima referenciada, foram realizadas pesquisas junto aos sites do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da Primeira Região e do Tribunal Federal da região afeta à localidade, objeto da licitação, cujos extratos foram acostados às fls. 312/322.

7. O extrato eletrônico atestando a existência do canal licitado (Canal 287, Classe C) no Plano Básico de Distribuições de Canais FM, constante no Sistema de Controle de Radiodifusão da ANATEL, foi anexado aos autos do processo à fl. 324.

8. Realizada a verificação junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD e Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, ambos da ANATEL, acerca dos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, no tocante à entidade e seus sócios, conforme documentos de fls. 325/328, foi constatado que à empresa Torres & Camargo Ltda. foram deferidas três outorgas de FM (fl. 325), e que um de seus sócios (fl. 328) detém mais uma outorga do mesmo serviço referente à outra entidade, estando, portanto, dentro do limite do dito dispositivo legal.

CONCLUSÃO

9. Dessa forma, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à CONJUR, juntamente com 2 (duas) vias do contrato de outorga, cuja minuta encontra-se acostada aos autos, às fls. 329/331, para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo e do citado instrumento contratual, com vistas à sua superior celebração, homologando, por consequência, a citada minuta; e

b) após tal providência, sejam os autos remetidos a Secretaria DE Serviços de Comunicação Eletrônica, para despacho com o Senhor Ministro.

À consideração superior.

Brasília, 21 de agosto de 2012.

DANIELA L. KRÜGER MARTINS
Estagiária

MARIA MÔNICA F. RODRIGUES LIMA
Analista

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 256

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 232
Rubrica

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

Brasília, 21 de agosto de 2012.

M. das Comunicações
Fls. 231
Rubrica

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração da Senhora Diretora do Departamento de outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 21 de agosto de 2012.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de agosto de 2012.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, de agosto de 2012.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 257

Ministério das Comunicações - MC
Controle de Processos e Documentos - CPROD

Fls. 403 Rubrica

334

Fls. 232 Rubrica

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Nº Processo : **53830.000172/2002-47**
Qtde. Anexos : 4
Data Abertura : 12/09/2003
Hora Abertura : 10:35:41

Espécie : PROCESSO **Número :** **Data :** 08/04/2002
Código Class. Arquivo : 1293
UF : SÃO PAULO
Procedência : TORRES E CAMARGO LTDA
Solicitante : MARINA NASIM JORGE DE CAMARGO

Resumo do Assunto :
EDITAL DE CONC.Nº126/2001-SSR/MC, INSTAURADO NA DMC/SP NO DIA 18/12/2001. SERVICO:FM. LOC.ESTRELA D´OESTE/SP.

Resumo do Complemento :

Interessado : TORRES E CAMARGO LTDA

Para : Dr: Daniella
Antecedentes :

Para o obséquio de :
( ) **Falar-me** ( ) **Providenciar**
( ) **Examinar e Informar** (X) **Dar Parecer**
( ) **Responder** ( ) _____
( ) **Preparar Resposta**
( ) **Arquivar**

Favor Providenciar até : 10/09/2012
Observações:
Data : 03/09/2012
Assinatura :

Dra. Mariana Almeida
para análise.
Bsb 3.9.2012.

30/08/2012 4:59:16PM **Emitido por:** DENILSE LUIZ DOS SANTOS **Página Única**

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 258

EM BRANCO

Nesta data [illegible] do processo de nº 53670.001341/2001 [illegible] documentação a seguir [illegible] 04 folhas, que assim [illegible] 233 . 236

Data: 10 / 09 / 2012

Nome: Bruno

Assinatura: [illegible]

Fls. 253
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
203	RADIO VERA LTDA - ME	MT	Aripuanã	FM	1		
204	RADIO VERA LTDA	MT	Nossa Senhora do Livramento	FM	C		
215	RADIO VERA LTDA - ME	MT	São José dos Quatro Marcos	FM	3	M	
215	RADIO VERA LTDA - ME	MT	Vera	FM	1		
247	RADIO VERA CRUZ FM LTDA	PR	Santo Antônio do Sudoeste	FM	1		
1520 kHz	RADIO VERA LTDA - ME	MT	Rosário Oeste	OM	1		

Usuário: - **Data:** 10/09/2012 **Hora:** 15:12:18

Registro 1 **até** 6 **de** 6 **registros**

Página: [1] [Ir] [Reg]

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 260

CPLR - M. das Comunicações
Fls 234
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO VERA LTDA - ME

CNPJ: 04362624000100
Presidente:
Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL - JARDIM ZEFERINO
E-mail:
Capital Social: 100.000,00
Reserva de Capital:
Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
531.190.531-04	ROBERTO BARBIERI	50.000	50.000,00
781.687.671-87	JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI	50.000	50.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
531.190.531-04	ROBERTO BARBIERI	DIRETOR GERENTE	
781.687.671-87	JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI	DIRETORA GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 261

Fls 235

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

BOA TARDE

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - ROBERTO BARBIERI

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	MT	Aripuanã	RADIO VERA LTDA - ME
205	MT	Rosário Oeste	RADIO VERA LTDA - ME
230	MT	São José dos Quatro Marcos	RADIO VERA LTDA - ME
230	MT	Vera	RADIO VERA LTDA - ME

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 262

Fls. 236

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas Interativos

Consulta Participação do Sócio - JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	MT	Aripuanã	RADIO VERA LTDA - ME
205	MT	Rosário Oeste	RADIO VERA LTDA - ME
230	MT	São José dos Quatro Marcos	RADIO VERA LTDA - ME
230	MT	Vera	RADIO VERA LTDA - ME

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 263

M. das Comunicações 238 GTCO - Fls Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Nota Técnica nº 140 /2013/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Encaminha autos do processo com informações sobre a situação da empresa no tocante ao cumprimento do Decreto-Lei nº 236/67.**

Referência: Processo nº 53670.001341/2001 (**Conc. nº** 045/2001-SSR/MC)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Resposta à COTA Nº 1015/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fl.223), que solicitou esclarecimento quanto à situação da empresa RÁDIO VERA LTDA-ME., no tocante ao cumprimento do Decreto-Lei nº 236/67, nos autos do processo da concorrência em referência que trata da outorga de serviço de radiodifusão sonora em onda média, para a localidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

ANÁLISE

2. Os autos do processo em referência foram instruídos consoante Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, e encaminhados, por meio da Nota Técnica nº 250/2012/GTCO/SCE-MC (fl. 216) à Consultoria Jurídica para parecer sobre sua regularidade jurídico-formal e para homologação da minuta do contrato a ser celebrado entre a União e a permissionária. Contudo, a COTA Nº 1015/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fl.223), reiterou a COTA Nº 905/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fl. 218), que solicitou ao GTCO - Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, para que fossem dirimidas, dúvidas quanto à situação da empresa no tocante ao cumprimento do art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67, que versa sobre os limites de outorgas de serviços de radiodifusão que podem ser deferidos às empresas que prestam esses tipos de serviços.

3. Sendo assim, reitera-se o teor da **NOTA Nº 488/2012/GTCO/SCE-MC** (fl.220), item 4, acerca dos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, que informa que a entidade e seus sócios **não extrapolam os limites fixados no dito dispositivo legal, pois seus sócios participam apenas dessa sociedade, que tem 3 (três) outorgas de FM e essa de OM (fl. 205).**

4. Tendo em vista que a outorga deferida à entidade encontra-se na situação apresentada na Portaria nº 152, publicada no Diário Oficial da União de 19/03/2012, opino pela remessa, com a devida urgência, dos autos do processo em referência à

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 264

CONJUR, para parecer conclusivo quanto à regularidade jurídico-formal do processo e a, consequente, homologação da minuta do contrato da outorga de FM, deferida à susodita empresa para explorar o serviço no município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

5. Assim, completa a instrução do feito, resta agora o posicionamento da Consultoria Jurídica quanto à regularidade jurídico-formal do processo e da minuta do contrato de outorga para que possa esta Secretaria encaminhar a referida minuta para assinatura do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, após o que será expedido boleto para o pagamento da primeira parcela do valor ofertado pela outorga, devendo o ofício que encaminhar o referido título já indicar a data da assinatura do instrumento por parte da interessada.

CONCLUSÃO

6. Pelo exposto, sugiro o retorno dos autos do processo em referência à Consultoria Jurídica, para parecer conclusivo quanto à outorga em comento.

À consideração superior.

Brasília, 22 janeiro de 2013.

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Analista

De acordo. Encaminhem-se à consideração da Sra. Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

Brasília, 22 de janeiro e 2013.

GIZELE CORREA DE ALENCAR
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial
Substituta

De acordo. À consideração da Senhora Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de janeiro de 2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 265

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 238
Rubrica:

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

Eduardo Amorim Martins de Souza
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Diretor - Substituto

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 29 de janeiro de 2013.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 266

Ministério das Comunicações - MC
Controle de Processos e Documentos - CPROD

Fls. 239
Rubrica

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Nº Processo : **53670.001341/2001-65**
Qtde. Anexos : 1
Data Abertura : 30/03/2004
Hora Abertura : 11:38:40

Espécie : TERMO DE INSTAURAÇÃO **Número :** **Data :** 10/07/2001

Código Class. Arquivo : 1293

UF : MATO GROSSO

Procedência : RADIO VERA LTDA.

Solicitante : ROBERTO BARBIERI

Resumo do Assunto :

EDITAL DE CONCORRENCIA Nº045/2001-SSR/MC, COMERCIAL, INSTALADO NA DELEGACIA DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES EM GOIAS, NO DIA 10/07/2001, SERVICO ONDA MEDIA, LOCALIDADES: ITAUBA, PARANATINGA E ROSARIO OESTE-MT.

Resumo do Complemento :

OFICIO 59/06/GM/MC ENC/P/PR EM 16/10/06
EXPOSICAO DE MOTIVOS 486

Interessado : RADIO VERA LTDA.

Para : Drª Mariana

Antecedentes :

Para o obséquio de :

- ( ) **Falar-me**
- ( ) **Examinar e Informar**
- ( ) **Responder**
- ( ) **Preparar Resposta**
- ( ) **Arquivar**
- ( ) **Providenciar**
- ( ) **Dar Parecer**
- ( ) _____

Favor Providenciar até : 15 dias

Observações: Distribuir por prevenção. Cota 1015/2012/MMM

Data : 05/02/2013

Assinatura :

Data: 01/02/2013 11:23:43AM **Emitido por:** DENILSE LUIZ DOS SANTOS **Página Única**

Fls. 240
Rubrica
Gab. Comunic.

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: Maria Luiza Tenório do Nascimento

( ) O (A) PRÓPRIO (X) PROCURADOR

ENDEREÇO: SRTV/Sul Ed. Pal. Rádio II S/634

TELEFONE: (61) 8215-9393 **FAX:** 3225-4421

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a)

Dr. Flávio Bianchi (nome),

(cargo),

(X) vista ( ) cópia ( ) certidões do(s) processo(s):

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF: 53.670.001.341/2001

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF:

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF:

Pelos motivos a seguir expostos:

Vistas e se necessário for, cópias.

BSB/DF 07 de Fevereiro de 2013
(local e data)

Autorizo.
Bsb, 07/02/2013

(Nome e assinatura)
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

Isabela Marques Seixas
Advogada da União
Assessora do Consultor Jurídico

Anexo I da Portaria nº 336, de 11 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2003, seção 1, página 25.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 268

CONJUR
Fls. 241
Rubrica
M. das Comunicações

PROCURAÇÃO

RÁDIO VERA **LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.362.624/0001-00, permissionária de serviços de radiodifusão sonora, por seu representante legal, abaixo assinado, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **MARIA LUCIA TENÓRIO DO NASCIMENTO**, brasileira, secretária, desquitada, residente em Brasília/DF, identidade nº 648.168 – SSP/DF e CPF nº 261.877.791-34, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos ministrada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, podendo dar vistas nos processos, pedir copia, assinar e rubricar documentos, podendo apresentar recursos junto ao **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES e ANATEL**, rubricar documentos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de Janeiro de 2013.

RÁDIO VERA LTDA

Sócio Administrador

2º Ofício de Registro Civil, Tabelionato de Notas e Protesto

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 168 Ato de Notas e de Registro
consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
Avenida Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - Fone: (65) 3251-1451
Tabeliã: Maria Celi de Lima Ferreira

Maria Celi de Lima Ferreira
Notária e Registradora
(65) 3251-1451

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 269



CONJUR
Fls. 242
Rubrica
Comunicações

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 270



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 648 168

NOME MARIA LÚCIA TENORIO DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO Edmilson do Nascimento Silva
Maria Tenorio da Silva

NATURALIDADE Juazeiro do Norte-CE DATA DO NASCIMENTO 09-janeiro-1961

BRASÍLIA, D. F. 21-novembro-1979

DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 271

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

CONJUR - M. Comunicações 242

NOTA Nº 94/2013/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53670.001341/2001
INTERESSADO: Rádio Vera LTDA
ASSUNTO: Assinatura de contrato de concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Rosário do Oeste, Estado do Mato Grosso.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica procedimento referente à Concorrência nº 045/2001/SSR/MC, que selecionou a entidade Rádio Vera LTDA para executar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rosário do Oeste, Estado do Mato Grosso, com vistas à assinatura do contrato de concessão com o Poder Público.

2. O processo foi analisado por esta Consultoria Jurídica por meio da Nota nº 0679-1.16/2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls.183/184) que concluiu pela regularidade dos documentos e a inexistência de óbices à celebração do contrato, ressalvando, no entanto, que o contrato somente poderia ser assinado com a juntada do comprovante de recolhimento da 1ª parcela do preço da outorga. A entidade, até a edição da Portaria nº 152 de 16 de março de 2012, não havia quitado a 1ª parcela referente ao valor ofertado pela outorga.

3. Contudo, em 16 de março de 2012, o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria nº 152, que concedeu nova oportunidade para entidades inadimplentes realizarem o pagamento das obrigações financeiras referentes aos contratos de concessão e permissão de serviços de radiodifusão, nos seguintes termos:

> "PORTARIA Nº 152, DE 16 DE MARÇO DE 2012
>
> O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição,
>
> CONSIDERANDO que o Ministro das Comunicações adotava o entendimento de que lhe havia possibilidade de re-emissão de boleto de pagamento de primeira e segunda parcela dos contratos de concessão e permissão de serviços de radiodifusão;
>
> CONSIDERANDO o novo entendimento sobre a matéria, exposto no Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU;
>
> CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação;
>
> resolve:
>
> Art. 1º. Autorizar a Secretaria de Serviços de comunicação Eletrônica a conceder prazo para que as entidades, inadimplentes com o pagamento das obrigações financeiras dos respectivos contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão até a data de trinta e um de março de 2012, efetuem os respectivos pagamentos, sob pena de desconstituição dessas outorgas.
>
> § 1º O prazo mencionado no caput será de sessenta dias.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/311-6197 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 272

> § 2º É vedada a prorrogação do prazo descrito no parágrafo anterior, exceto nos casos previstos nos respectivos editais de licitação para outorga de serviços de radiodifusão.
>
> Art. 2º. As entidades que entrarem em mora no pagamento das obrigações financeiras dos respectivos contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão a partir da data mencionada no artigo 1º, somente poderão obter prorrogação de prazo de pagamento nos casos previstos nos respectivos editais de licitação.
>
> Art. 3º. A existência de Ação Judicial em curso, com vistas à desconstituição de outorga em razão do não pagamento das obrigações financeiras procedentes de contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão, não prejudica a concessão do prazo a que se refere esta Portaria.
>
> Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

5. Sobre esse ponto, registramos que não nos cabe analisar a legalidade do ato que concede a prorrogação do prazo para pagamento, uma vez que a Coordenação Jurídica competente já se pronunciou sobre o assunto.

6. Diante da confusa redação da Portaria nº 152/2012, solicitou-se a manifestação da Coordenação-Geral de Atos Normativos e Supervisão Ministerial para conferir a correta interpretação do ato, o que foi feito através do Parecer nº 1530/2012/ALM/CGNS/CONJUR-MC/AGU, nos seguintes termos:

> "Diante do exposto, em resposta a consulta formulada, entende-se que a interpretação a ser dada à Portaria é a seguinte:
>
> a) para ter o gozo da concessão para pagamento das obrigações financeiras constantes do contrato no prazo de sessenta dias o interessado terá de se manifestar até a data de 31 de março de 2012;
>
> b) as obrigações financeiras de que trata a portaria são o preço público ofertado na licitação, bem como os valores dele decorrentes, como a correção monetária, os juros e as multas de mora pelo não pagamento do valor principal;
>
> c) o preço público a ser quitado deve estar vencido antes de 31 de março de 2012;
>
> d) o prazo de sessenta dias e o envio de boleto para pagamento pode ser concedido a qualquer tempo pela SCE, desde que atendidos os requisitos referidos nas alíneas *a* e *c*;
>
> e) os juros, correção monetária e multa de mora decorrentes do não pagamento do preço público devem ser calculados para pagamento junto com a obrigação principal no momento da emissão e envio do boleto bancário;
>
> f) se o vencimento da obrigação de pagar o preço público ocorrer após 31 de março de 2012, o interessado somente poderá obter a prorrogação se isto estiver previsto nos editais de licitação e nos termos ali previstos;
>
> g) a concessão do prazo para pagamento, de que trata a portaria sob exame, pode ocorrer independentemente da ação judicial, cabendo à SCE, nesses casos submeter os autos para que esta Consultoria verifique a situação processual.

7. Assim, as entidades deveriam ter solicitado emissão do boleto até a data de 31 de março de 2012, para se beneficiarem da prorrogação do pagamento do preço da outorga. Apenas depois envio do boleto à interessada, a qualquer tempo, pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, terá início a contagem do prazo de 60 dias para pagamento do valor devido.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 273

244

8. Contudo, não foi localizado nos autos o pedido de emissão do boleto, conforme determina a Portaria nº 152/2012.

9. Por esse motivo, sugerimos a restituição dos autos ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para que informe se efetivamente foi solicitada pela entidade a emissão do boleto e, em caso afirmativo, que proceda à juntada do documento ao processo, a fim de viabilizar seu prosseguimento.

10. Consignamos, ainda, que apenas neste momento, com a emissão da Nota Técnica nº140/2013/GTCO/SCE-MC, mais precisamente o item 4 desta, é que foi cumprido o requisitado nas Cotas nº 905/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, pedido este reiterado na Cota nº 1015/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, pois é equivocada a afirmação de que o cumprimento do requisitado em cota já havia sido cumprido no item 4 da Nota nº 488/2012/GTCO/SCE-MC, pois nesta o departamento apenas afirmou a regularidade quanto aos sócios da entidade, não tecendo considerações a respeito da regularidade da entidade em virtude das novas pesquisas realizadas(fls.205).

À consideração superior.

Brasília, 14 de março de 2013.

MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA
Advogada da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/311-6197 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 274

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 976/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53670.001341/2001
INTERESSADO: Rádio Vera LTDA
ASSUNTO: Assinatura de contrato de concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Rosário do Oeste, Estado do Mato Grosso.

Aprovo a **NOTA Nº 94/2013/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU** de lavra da Advogada da União Mariana Montez Moreira de Almeida.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 15 de março de 2013.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 275

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 977/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53670.001341/2001

INTERESSADO: Rádio Vera LTDA

ASSUNTO: Assinatura de contrato de concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Rosário do Oeste, Estado do Mato Grosso.

Aprovo o DESPACHO Nº 976/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares, que aprovou a **NOTA Nº 94/2013/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU.**

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 10 de abril de 2013.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF

Telefones: (61) 3311-6535/311-6197 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 276

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 978/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53670.001341/2001

INTERESSADO: Rádio Vera LTDA

ASSUNTO: Assinatura de contrato de concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Rosário do Oeste, Estado do Mato Grosso.

Aprovo o DESPACHO Nº 977/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou a **NOTA Nº 94/2013/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU.**

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Eletrônica para a tomada das providências cabíveis.

Brasília, 11 de abril de 2013.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF

Telefones: (61) 3311-6535/311-6197 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 277

MINUTA

CONTRATO DE **CONCESSÃO** CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A **RÁDIO VERA LTDA.-ME,** PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO **SONORA EM ONDA MÉDIA**, NA LOCALIDADE DE **ROSÁRIO OESTE**, ESTADO DE **MATO GROSSO**.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e treze, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e a **RÁDIO VERA LTDA.-ME, CNPJ nº 04.362.624/0001-00**, representada por seu Sócio Administrador, **Roberto Barbieri, RG nº 0.465.093-0 SSP/MT, CPF/MF nº 531.190.531-04**, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo **Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008**, aprovado pelo **Decreto Legislativo nº 670, de 7 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2009**, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, na localidade de **Rosário Oeste**, Estado de **Mato Grosso**, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à **Rádio Vera Ltda.-ME**, o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de **Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso**, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do **edital da Concorrência nº 045/2001-SSR/MC** e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Concessão como ANEXO I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos entrará em vigor a partir da publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das comunicações;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato de Adesão e Permissão no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da vigência da outorga;

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 278

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 279

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de **8% (oito por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de **8% (oito por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de **4% (quatro por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de **4% (quatro por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 280

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária deverá recolher, até a data da assinatura deste contrato, o **valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)** pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o **valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**, referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 281

MC - M. das Comunicações
Fls. 749
Rubrica:

processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial,

considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos;

Anexo 1: Edital de Concorrência **nº 045/2001-SSR/MC**;
Anexo 2: Proposta Técnica;
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações	**Permissionária**
Testemunha	**Testemunha**

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 283

Ministério das Comunicações
Fls. 250
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Nota Técnica nº 810 /2013/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Encaminha autos do processo com informações acerca do cumprimento da Portaria 152, de 2013 publicado no D.O.U de 19/03/2013.**

Referência: Processo nº 53670.001341/2001(**Conc. nº**045/2001-SSR/MC)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resposta ao solicitado na NOTA Nº 94/2013 /MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fl.243/246), pela Consultoria Jurídica quando da análise dos documentos enviados pela **RÁDIO VERA LTDA-ME.,** vencedora da **Concorrência nº 045/2001-SSR/MC**, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de **Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.**

ANÁLISE

2. Finalizada a análise foram os autos remetidos à Consultoria Jurídica – CONJUR para apreciação quanto à regularidade jurídico-formal do processo. A Consultoria Jurídica solicitou, conforme consta na NOTA Nº 94/2013/MMM/ CGCE/CONJUR-MC/AGU (fl.243/246), a juntada aos autos de requerimento pedindo nova emissão do boleto de primeira parcela.

3. O Ministro de Estado do Ministério das Comunicações, no intuito de solucionar os casos de inúmeros processos que se encontravam inadimplentes no âmbito desta Secretaria de Comunicação eletrônica, fez publicar no Diário Oficial da União, em 19/ de março de 2012, a Portaria nº 152, de 2012, na qual autoriza a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica a conceder prazo de 60 (sessenta) dias, sendo vedada a prorrogação, para que as entidades, inadimplentes, até a data de 31 de março de 2012, com o pagamento das parcelas de suas outorgas quitem suas obrigações, sob pena de desconstituição dessas outorgas.

4. Ocorre que, o entendimento adotado é de que, **nos casos de primeira parcela,** o boleto somente deve ser emitido após reanálise da CONJUR opinando pela regularidade jurídico-formal do processo e da minuta, **haja vista o tempo transcorrido desde a última manifestação**. Dessa forma, para cumprimento do feito, os autos do processo foram encaminhados a CONJUR para manifestação e homologação do contrato, e, posteriormente emissão do boleto de primeira parcela em cumprimento a Portaria 152, de 2012.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 284

5. Dessa forma em resposta a **Nota nº 94/2013/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU** (fls.243/246), informamos que não constam dos autos, após a publicação da Portaria 152, de 2012, no D.O.U de 19/03/2012, nenhum pedido de emissão do boleto da primeira parcela. Contudo, esta Secretaria entende não haver óbice para a reemissão de novo boleto para cumprimento da obrigação, haja vista a remissão dada pela portaria. No entanto, tal procedimento caracterizaria prorrogação de prazo, o que é vedado conforme a Portaria 152, de 16/03/2012. Portanto, faz-se necessária a manifestação da CONJUR sobre a possibilidade jurídica de reemissão do boleto para pagamento da primeira parcela.

CONCLUSÃO

6. Em razão do exposto, opinamos pela remessa dos presentes autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a matéria.

À consideração superior.

Brasília, 3 de junho de 2013.

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Analista

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

Brasília, 04 de junho de 2013.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração da Senhora Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 13 de junho de 2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 285

Ministério das Comunicações
Fls. 251
Rubrica

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 13 de junho de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 13 de junho de 2013.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 286

M. das Comunicações - CONJUR
Fls: 250
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 982/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53670.001341/2001
INTERESSADO: Radio Vera LTDA.

I. Assinatura de contrato de concessão para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Rosário Oeste. Estado do Mato Grosso.
II. Portaria nº 152, de 16 de março de 2012. Ausência de manifestação de interesse.
III. Pelo encaminhamento à Secretaria de Comunicação Eletrônica, para providências.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica procedimento referente à Concorrência nº 045/2001/SSR/MC, que selecionou a entidade Rádio Vera LTDA para executar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rosário do Oeste, Estado do Mato Grosso, com vistas à assinatura do contrato de concessão com o Poder Público.

2. O processo foi analisado por esta Consultoria Jurídica por meio da Nota nº 0679-1.16/2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls.183/184) que concluiu pela regularidade dos documentos e a inexistência de óbices à celebração do contrato, ressalvando, no entanto, que o contrato somente poderia ser assinado com a juntada do comprovante de recolhimento da 1ª parcela do preço da outorga. A entidade, até a edição da Portaria nº 152 de 16 de março de 2012, não havia quitado a 1ª parcela referente ao valor ofertado pela outorga.

3. Contudo, em 16 de março de 2012, o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria nº 152, que concedeu nova oportunidade para entidades inadimplentes realizarem o pagamento das obrigações financeiras referentes aos contratos de concessão e permissão de serviços de radiodifusão, nos seguintes termos:

> "PORTARIA Nº 152, DE 16 DE MARÇO DE 2012
>
> O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição,
>
> CONSIDERANDO que o Ministro das Comunicações adotava o entendimento de que lhe havia possibilidade de re-emissão de boleto de pagamento de primeira e segunda parcela dos contratos de concessão e permissão de serviços de radiodifusão;
>
> CONSIDERANDO o novo entendimento sobre a matéria, exposto no Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU;
>
> CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação;
>
> resolve:

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 287

> Art. 1º. Autorizar a Secretaria de Serviços de comunicação Eletrônica a conceder prazo para que as entidades, inadimplentes com o pagamento das obrigações financeiras dos respectivos contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão até a data de trinta e um de março de 2012, efetuem os respectivos pagamentos, sob pena de desconstituição dessas outorgas.
>
> § 1º O prazo mencionado no caput será de sessenta dias.
>
> § 2º É vedada a prorrogação do prazo descrito no parágrafo anterior, exceto nos casos previstos nos respectivos editais de licitação para outorga de serviços de radiodifusão.
>
> Art. 2º. As entidades que entrarem em mora no pagamento das obrigações financeiras dos respectivos contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão a partir da data mencionada no artigo 1º, somente poderão obter prorrogação de prazo de pagamento nos casos previstos nos respectivos editais de licitação.
>
> Art. 3º. A existência de Ação Judicial em curso, com vistas à desconstituição de outorga em razão do não pagamento das obrigações financeiras procedentes de contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão, não prejudica a concessão do prazo a que se refere esta Portaria.
>
> Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

4. O Parecer nº 1530/2012/ALM/CGNS/CONJUR-MC/AGU visa orientar a Secretaria de Comunicação Eletrônica acerca da interpretação a ser conferida à Portaria nº 152/2012, nos seguintes termos:

> "Diante do exposto, em resposta a consulta formulada, entende-se que a interpretação a ser dada à Portaria é a seguinte:
>
> a) para ter o gozo da concessão para pagamento das obrigações financeiras constantes do contrato no prazo de sessenta dias o interessado terá de se manifestar até a data de 31 de março de 2012;
>
> b) as obrigações financeiras de que trata a portaria são o preço público ofertado na licitação, bem como os valores dele decorrentes, como a correção monetária, os juros e as multas de mora pelo não pagamento do valor principal;
>
> c) o preço público a ser quitado deve estar vencido antes de 31 de março de 2012;
>
> d) o prazo de sessenta dias e o envio de boleto para pagamento pode ser concedido a qualquer tempo pela SCE, desde que atendidos os requisitos referidos nas alíneas *a* e *c*;
>
> e) os juros, correção monetária e multa de mora decorrentes do não pagamento do preço público devem ser calculados para pagamento junto com a obrigação principal no momento da emissão e envio do boleto bancário;
>
> f) se o vencimento da obrigação de pagar o preço público ocorrer após 31 de março de 2012, o interessado somente poderá obter a prorrogação se isto estiver previsto nos editais de licitação e nos termos ali previstos;
>
> g) a concessão do prazo para pagamento, de que trata a portaria sob exame, pode ocorrer independentemente da ação judicial, cabendo à SCE, nesses casos submeter os autos para que esta Consultoria verifique a situação processual.

5. Entretanto, da análise dos autos não se constatou nenhuma manifestação de interesse por parte da entidade acerca da Portaria nº 152/2012, como exigido por esta Pasta para se fazer jus aos seus termos. Instada a se manifestar acerca da existência de

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 288

M. das Comunicações
Fls. 253
Rubrica

requerimento, a Secretaria de Comunicação Eletrônica através da Nota Técnica nº 810/2013 (fls. 250/251) informou que não existe pedido de emissão de boleto por parte de entidade.

6. Sendo assim não há como se esquivar do fato de que o procedimento para obtenção do benefício trazido pela Portaria nº 152/2012 dentro do âmbito deste Ministério das Comunicações deve ser padronizado e isonômico. A atuação verificada nos autos não está em conformidade com a isonomia, uma vez que a entidade quedou-se inerte.

7. Ademais, vale registrar que o posicionamento pacífico acerca da questão no âmbito desta Consultoria Jurídica é o de que para se fazer jus ao disposto na Portaria nº 152/2012, a parte deverá manifestar seu interesse, conforme pode-se constatar do Parecer nº 1530/2012. Fato que não ocorreu no caso em tela.

8. Portanto, a entidade que estivesse em débito em relação a uma das parcelas do valor correspondente ao preço ofertado pela outorga para exploração do serviço, teria até a data limite de 31 de março de 2012 para manifestar seu interesse, sob pena de precluir seu direito.

9. Repise-se por oportuno que a Portaria nº 152/2012, não eximiu as entidades dos efeitos da mora na efetivação do pagamento, v.g., as correções monetárias devidas e as penalidades pelo não cumprimento da obrigação no prazo estipulado pelo Edital da Concorrência.

10. Mister se faz destacar que esta Consultoria Jurídica ao analisar processos outros relacionados à assinatura de contratos, vem constatando a existência de inúmeras manifestações de interesse apresentadas pelas partes interessadas, ao passo que também já fora proposto indeferimento naqueloutros casos em que as manifestações se deram fora do prazo normativo (31 de março de 2012). Agir de forma distinta neste caso comprometeria o tão consagrado Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que estaríamos por chancelar a ocorrência de tratamentoto desigual entre administrados.

11. E como não pode se admitir tratamento diferenciado entre os administrados, sustento que a entidade em tela não poderá se valer dos termos contidos na Portaria nº 152/2012. E na hipótese de ser entendido de modo diverso, solicito seja o fato imediatamente informado a esta Consultoria Jurídica, a fim de que sejam estudadas as medidas a serem adotadas.

12. Marçal Justen Filho[1] assevera:

> A isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração.
>
> [...]
>
> Mas a isonomia também se configura como uma manifestação diretamente relacionada com o interesse coletivo. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos.
>
> [...]
>
> Não se admite a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do administrador. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar arbitrariedade na seleção do contratante. [...] A isonomia significa tratamento uniforme para situações uniformes, distinguindo-se-as na medida que exista diferenças. (Grifei)

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 14.ed. São Paulo: Dialética, 2010. P.69.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 289

13. Ademais, a própria Portaria nº 152/2012 no §2º do art. 1º veda a possibilidade de dilação do prazo lá conferido.

14. Consigno, ainda, que apenas com a emissão da Nota Técnica nº140/2013/GTCO/SCE-MC, mais precisamente o item 4 desta, é que foi cumprido o requisitado nas Cotas nº 905/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, pedido este reiterado na Cota nº 1015/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, pois é equivocada a afirmação de que o cumprimento do requisitado em cota já havia sido cumprido no item 4 da Nota nº 488/2012/GTCO/SCE-MC, pois nesta o departamento apenas afirmou a regularidade quanto aos sócios da entidade, não tecendo considerações a respeito da regularidade da entidade em virtude das novas pesquisas realizadas(fls.205).

DAS CONCLUSÕES:

15. Como já defendido por essa Consultoria Jurídica em outras oportunidades, a confirmação de inexistência de requerimento nos termos da Portaria nº 152, de 16 de março de 2012, inviabiliza a possibilidade de assinatura do contrato.

16. Assim, sugere-se a adoção das seguintes providências:

a) Pela não assinatura do presente contrato, com fulcro no item 12.6 do edital que preceitua que o não pagamento da primeira parcela implica o reconhecimento de que decaiu o direito da entidade em assinar o contrato;

b) Seja convocada a segunda colocada na Concorrência Pública em comento, com arrimo nos itens 12.6 a 12.8 do edital;

c) Encaminhamento de cópia da presente manifestação ao DEAA, para adoção das medidas pertinentes à instauração de Processo de Apuração de Infração, com a finalidade de apurar eventual penalidade a ser aplicada à entidade, em razão do descumprimento da obrigação firmada no procedimento licitatório, nos termos do subitem 14.1.1 do edital;

d) Por derradeiro, seja dado conhecimento da presente manifestação à entidade, para que possa, se for o caso, exercer o seu direito de defesa.

À consideração superior.

Brasília, 15 de agosto de 2013.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 290

M. das Comunicações - CONJUR - Fls. 254 - Rubrica

DESPACHO Nº 2432/2013/JFB/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53670.001341/2001
INTERESSADO: Rádio Vera LTDA
ASSUNTO: Assinatura de contrato de concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Rosário do Oeste, Estado do Mato Grosso.

Aprovo o **PARECER Nº 982/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra do Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, Dr. Daniel Pereira de Franco.

Solicito a adoção das seguintes providências ao SEADM/CONJUR:

a. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Eletrônica;
b. Seja encaminhada cópia da presente manifestação ao DEAA, em atenção ao item 16, c.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 291

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 292

Fls 255
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, bloco "R" – Anexo B, Ala Oeste, Sala 134 – 70044-900 – Brasília -DF
sce@mc.gov.br (61) 3311-6897/6358

Ofício nº 1837/2013/GTCO/SCE-MC

Brasília, 18 de novembro de 2013.

Ao representante Legal
Radio Vera Ltda.
Rua Rio Grande do Sul, nº 2191, Jardim Zeferino I
Cep:78.285-000 SÃO José de Quatro Marcos/MT

Referência: Proc. nº 53670.001341/2001 – **Rosário Oeste/MT**
Assunto: Encaminha **cópia de Parecer** da Consultoria Jurídica para ciência e manifestação da entidade.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Trata-se da **Concorrência nº 045/2001/SSR/MC**, referente à outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

2. Em observância ao contraditório e ampla defesa, encaminhamos cópia do **PARECER Nº 982/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU,** para ciência e manifestação da entidade.

3. Fica estabelecido o prazo de 30 **(trinta) dias, contados da data de recebimento deste ofício**, via AR POSTAL, para resposta da entidade, sendo que sua **não manifestação será entendida como desinteresse na concessão e provocará o envio dos autos à Consultoria Jurídica deste Ministério para medidas cabíveis quanto ao cancelamento da outorga.**

4. Para maior celeridade processual, o número do processo, deste ofício e a localidade da outorga deverão ser mencionados na resposta.

Atenciosamente,

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

C.R.S.SLCOM/GTCO

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 293

Ministério das Comunicações - CONJUR-MC
256
Rubrica
Fls.: 250
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 982/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53670.001341/2001
INTERESSADO: Radio Vera LTDA.

I. Assinatura de contrato de concessão para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Rosário Oeste. Estado do Mato Grosso.
II. Portaria nº 152, de 16 de março de 2012. Ausência de manifestação de interesse.
III. Pelo encaminhamento à Secretaria de Comunicação Eletrônica, para providências.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica procedimento referente à Concorrência nº 045/2001/SSR/MC, que selecionou a entidade Rádio Vera LTDA para executar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rosário do Oeste, Estado do Mato Grosso, com vistas à assinatura do contrato de concessão com o Poder Público.

2. O processo foi analisado por esta Consultoria Jurídica por meio da Nota nº 0679-1.16/2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls.183/184) que concluiu pela regularidade dos documentos e a inexistência de óbices à celebração do contrato, ressalvando, no entanto, que o contrato somente poderia ser assinado com a juntada do comprovante de recolhimento da 1ª parcela do preço da outorga. A entidade, até a edição da Portaria nº 152 de 16 de março de 2012, não havia quitado a 1ª parcela referente ao valor ofertado pela outorga.

3. Contudo, em 16 de março de 2012, o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria nº 152, que concedeu nova oportunidade para entidades inadimplentes realizarem o pagamento das obrigações financeiras referentes aos contratos de concessão e permissão de serviços de radiodifusão, nos seguintes termos:

"PORTARIA Nº 152, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição,

CONSIDERANDO que o Ministro das Comunicações adotava o entendimento de que lhe havia possibilidade de re-emissão de boleto de pagamento de primeira e segunda parcela dos contratos de concessão e permissão de serviços de radiodifusão;

CONSIDERANDO o novo entendimento sobre a matéria, exposto no Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação;

resolve:

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 294

> Art. 1º. Autorizar a Secretaria de Serviços de comunicação Eletrônica a conceder prazo para que as entidades, inadimplentes com o pagamento das obrigações financeiras dos respectivos contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão até a data de trinta e um de março de 2012, efetuem os respectivos pagamentos, sob pena de desconstituição dessas outorgas.
>
> § 1º O prazo mencionado no caput será de sessenta dias.
>
> § 2º É vedada a prorrogação do prazo descrito no parágrafo anterior, exceto nos casos previstos nos respectivos editais de licitação para outorga de serviços de radiodifusão.
>
> Art. 2º. As entidades que entrarem em mora no pagamento das obrigações financeiras dos respectivos contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão a partir da data mencionada no artigo 1º, somente poderão obter prorrogação de prazo de pagamento nos casos previstos nos respectivos editais de licitação.
>
> Art. 3º. A existência de Ação Judicial em curso, com vistas à desconstituição de outorga em razão do não pagamento das obrigações financeiras procedentes de contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão, não prejudica a concessão do prazo a que se refere esta Portaria.
>
> Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

4. O Parecer nº 1530/2012/ALM/CGNS/CONJUR-MC/AGU visa orientar a Secretaria de Comunicação Eletrônica acerca da interpretação a ser conferida à Portaria nº 152/2012, nos seguintes termos:

> "Diante do exposto, em resposta a consulta formulada, entende-se que a interpretação a ser dada à Portaria é a seguinte:
>
> a) para ter o gozo da concessão para pagamento das obrigações financeiras constantes do contrato no prazo de sessenta dias o interessado terá de se manifestar até a data de 31 de março de 2012;
>
> b) as obrigações financeiras de que trata a portaria são o preço público ofertado na licitação, bem como os valores dele decorrentes, como a correção monetária, os juros e as multas de mora pelo não pagamento do valor principal;
>
> c) o preço público a ser quitado deve estar vencido antes de 31 de março de 2012;
>
> d) o prazo de sessenta dias e o envio de boleto para pagamento pode ser concedido a qualquer tempo pela SCE, desde que atendidos os requisitos referidos nas alíneas *a* e *c*;
>
> e) os juros, correção monetária e multa de mora decorrentes do não pagamento do preço público devem ser calculados para pagamento junto com a obrigação principal no momento da emissão e envio do boleto bancário;
>
> f) se o vencimento da obrigação de pagar o preço público ocorrer após 31 de março de 2012, o interessado somente poderá obter a prorrogação se isto estiver previsto nos editais de licitação e nos termos ali previstos;
>
> g) a concessão do prazo para pagamento, de que trata a portaria sob exame, pode ocorrer independentemente da ação judicial, cabendo à SCE, nesses casos submeter os autos para que esta Consultoria verifique a situação processual.

5. Entretanto, da análise dos autos não se constatou nenhuma manifestação de interesse por parte da entidade acerca da Portaria nº 152/2012, como exigido por esta Pasta para se fazer jus aos seus termos. Instada a se manifestar acerca da existência de

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 295

257
253

requerimento, a Secretaria de Comunicação Eletrônica através da Nota Técnica nº 810/2013 (fls. 250/251) informou que não existe pedido de emissão de boleto por parte de entidade.

6. Sendo assim não há como se esquivar do fato de que o procedimento para obtenção do benefício trazido pela Portaria nº 152/2012 dentro do âmbito deste Ministério das Comunicações deve ser padronizado e isonômico. A atuação verificada nos autos não está em conformidade com a isonomia, uma vez que a entidade quedou-se inerte.

7. Ademais, vale registrar que o posicionamento pacífico acerca da questão no âmbito desta Consultoria Jurídica é o de que para se fazer jus ao disposto na Portaria nº 152/2012, a parte deverá manifestar seu interesse, conforme pode-se constatar do Parecer nº 1530/2012. Fato que não ocorreu no caso em tela.

8. Portanto, a entidade que estivesse em débito em relação a uma das parcelas do valor correspondente ao preço ofertado pela outorga para exploração do serviço, teria até a data limite de 31 de março de 2012 para manifestar seu interesse, sob pena de precluir seu direito.

9. Repise-se por oportuno que a Portaria nº 152/2012, não eximiu as entidades dos efeitos da mora na efetivação do pagamento, v.g., as correções monetárias devidas e as penalidades pelo não cumprimento da obrigação no prazo estipulado pelo Edital da Concorrência.

10. Mister se faz destacar que esta Consultoria Jurídica ao analisar processos outros relacionados à assinatura de contratos, vem constatando a existência de inúmeras manifestações de interesse apresentadas pelas partes interessadas, ao passo que também já fora proposto indeferimento naqueloutros casos em que as manifestações se deram fora do prazo normativo (31 de março de 2012). Agir de forma distinta neste caso comprometeria o tão consagrado Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que estaríamos por chancelar a ocorrência de tratamentoto desigual entre administrados.

11. E como não pode se admitir tratamento diferenciado entre os administrados, sustento que a entidade em tela não poderá se valer dos termos contidos na Portaria nº 152/2012. E na hipótese de ser entendido de modo diverso, solicito seja o fato imediatamente informado a esta Consultoria Jurídica, a fim de que sejam estudadas as medidas a serem adotadas.

12. Marçal Justen Filho[1] assevera:

> A isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração.
>
> [...]
>
> Mas a isonomia também se configura como uma manifestação diretamente relacionada com o interesse coletivo. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos.
>
> [...]
>
> Não se admite a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do administrador. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar arbitrariedade na seleção do contratante. [...] A isonomia significa tratamento uniforme para situações uniformes, distinguindo-se-as na medida que exista diferenças. (Grifei)

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 14.ed. São Paulo: Dialética, 2010. P.69.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 296

13. Ademais, a própria Portaria nº 152/2012 no §2º do art. 1º veda a possibilidade de dilação do prazo lá conferido.

14. Consigno, ainda, que apenas com a emissão da Nota Técnica nº140/2013/GTCO/SCE-MC, mais precisamente o item 4 desta, é que foi cumprido o requisitado nas Cotas nº 905/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, pedido este reiterado na Cota nº 1015/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, pois é equivocada a afirmação de que o cumprimento do requisitado em cota já havia sido cumprido no item 4 da Nota nº 488/2012/GTCO/SCE-MC, pois nesta o departamento apenas afirmou a regularidade quanto aos sócios da entidade, não tecendo considerações a respeito da regularidade da entidade em virtude das novas pesquisas realizadas(fls.205).

DAS CONCLUSÕES:

15. Como já defendido por essa Consultoria Jurídica em outras oportunidades, a confirmação de inexistência de requerimento nos termos da Portaria nº 152, de 16 de março de 2012, inviabiliza a possibilidade de assinatura do contrato.

16. Assim, sugere-se a adoção das seguintes providências:

a) Pela não assinatura do presente contrato, com fulcro no item 12.6 do edital que preceitua que o não pagamento da primeira parcela implica o reconhecimento de que decaiu o direito da entidade em assinar o contrato;

b) Seja convocada a segunda colocada na Concorrência Pública em comento, com arrimo nos itens 12.6 a 12.8 do edital;

c) Encaminhamento de cópia da presente manifestação ao DEAA, para adoção das medidas pertinentes à instauração de Processo de Apuração de Infração, com a finalidade de apurar eventual penalidade a ser aplicada à entidade, em razão do descumprimento da obrigação firmada no procedimento licitatório, nos termos do subitem 14.1.1 do edital;

d) Por derradeiro, seja dado conhecimento da presente manifestação à entidade, para que possa, se for o caso, exercer o seu direito de defesa.

À consideração superior.

Brasília, 15 de agosto de 2013.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 297

NOTA Nº 674/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO Nº 53830.000446/2001-17
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Eletrônica
ASSUNTO: Consulta sobre interpretação dada à Portaria 152/2012 por Parecer exarado pela Consultoria Jurídica.

Senhor Coordenador-Geral de Atos Normativos e de Supervisão Ministerial,

1. Cuida-se de consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica deste Ministério, na Nota Técnica nº 2113/2013/GTCO/DEOC/SCE-MC, às fls.399/400, acerca da necessidade de manifestação das entidades interessadas para aplicação do disposto na Portaria 152, de 16 de março de 2012, de acordo com a interpretação dada pelo PARECER nº 1530/2012/ALM/CGNS/CONJUR-MC/AGU.

2. A Portaria nº 152/2012 autorizou a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica a conceder prazo, até a data de 31 de março de 2012, para que as entidades inadimplentes com os pagamentos das obrigações financeiras dos respectivos contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão efetuassem os respectivos pagamentos, sob pena de desconstituição das outorgas.

3. A Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica (CGCE) da Consultoria Jurídica deste Ministério, pela NOTA nº 291/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC, suscitou dúvidas quanto às condições de aplicação da Portaria. Nesta Nota, informou que aquela Secretaria possuía entendimento de que o prazo de 31 de março seria apenas para a apresentação de requerimento pelas interessadas, requerendo informações sobre a correta aplicação da Portaria.

4. Com efeito, foi elaborado o Parecer nº 1530/2012/ALM/CGNS/CONJUR-MC/AGU, o qual expressou o entendimento de que, para ter gozo da concessão para pagamento das obrigações financeiras constantes do contrato no prazo de sessenta dias, o interessado teria de se manifestar até a data de 31 de março de 2012.

5. Na presente Consulta, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica suscita o entendimento de que o marco temporal contido na Portaria faz referência à data limite de vencimento das obrigações passíveis de ser contempladas pela benesse trazida pelo ato normativo, sem estabelecer alusão à necessidade de manifestação do interessado.

6. Eis o breve escorço fático que envolve a matéria em questão.

7. A redação da Portaria nº 152/2012 é capaz de gerar interpretações diversas acerca do procedimento e do termo inicial para o pagamento das obrigações. Há que se analisar, primeiramente, os dispositivos contidos na Portaria, *verbis*:

> Art. 1º. Autorizar a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica a conceder prazo para que as entidades, inadimplentes com o pagamento das obrigações financeiras dos respectivos contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão até a data de trinta e um de

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 298

março de 2012, efetuem os respectivos pagamentos, sob pena de desconstituição dessas outorgas.

§ 1º O prazo mencionado no caput será de sessenta dias.

§ 2º É vedada a prorrogação do prazo descrito no parágrafo anterior, exceto nos casos previstos nos respectivos editais de licitação para outorga de serviços de radiodifusão.

Art. 2º. As entidades que entrarem em mora no pagamento das obrigações financeiras dos respectivos contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão a partir da data mencionada no artigo 1º, somente poderão obter prorrogação de prazo de pagamento nos casos previstos nos respectivos editais de licitação.

Art. 3º. A existência de Ação Judicial em curso, com vistas à desconstituição de outorga em razão do não pagamento das obrigações financeiras procedentes de contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão, não prejudica a concessão do prazo a que se refere esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

8. Apesar de estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento dos débitos, a Portaria 152/2012 não especifica o procedimento para a participação daqueles inseridos na hipótese material de concessão da benesse de prazo para pagamento.

9. Destaque-se que o verbo empregado no art. 1º é "autorizar", e que o autorizar se refere a "conceder prazo para pagamento". A rigor, se um órgão está autorizado a conceder algo, é necessário que o interessado o requeira, ainda mais se tratando de benesse de pagamento.

10. Entretanto, não se pode exigir que as concessionárias e permissionárias inadimplentes tivessem o conhecimento, apenas por meio da leitura da Portaria, de como devem agir para obter a benesse prevista na norma de natureza transitória e excepcional. Assim, é aceitável o entendimento de que os interessados devem aguardar a notificação para pagar.

11. Isto, entretanto, não invalida o entendimento de que é de extrema relevância a determinação de um prazo para manifestação de interesse, pois, do contrário, o prazo para manifestação estaria prolongado indefinidamente a critério do próprio interessado, fato que inviabilizaria à finalidade pretendida pela Portaria 152/2012, qual seja, receber os débitos em atraso.

12. Entretanto, demanda daquela Secretaria ação no sentido de notificar todas as concessionárias e permissionárias abrangidas pelo disposto no art. 1º da Portaria 152/2012, para realizarem o pagamento dos débitos no prazo de 60 dias. Com efeito, a iniciativa do procedimento cabe a este Ministério, por meio da notificação dos devedores.

13. Neste sentido, e acaso seja adotado o procedimento de notificação do interessado para pagamento, o prazo até o dia 31 de março de 2012 seria referente apenas à data limite de vencimento das obrigações passíveis de ser contempladas pela benesse normativa.

14. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica entende que:

a) efetivamente, não há na Portaria alusão a necessidade de manifestação pelo interessado; e,

b) no entanto, é necessário estabelecer um marco para o pagamento, o qual pode ser a notificação para pagamento no prazo de sessenta dias, mesmo que posterior a data de 31 de março de 2012,

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 299

Fls. 259
Rubrica

observadas as demais conclusões, exceto no que tange ao item "a", do Parecer nº 1530/2012/ALM/CGNS/CONJUR-MC/CGU/AGU.

15. À consideração superior.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Alexsandro Lemos Maia
Procurador Federal
CGNS/CONJUR

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/311-6197 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 300

RÁDIO VERA LTDA-ME

Ao
Ilmº Srº
GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA-DF

sdcom
122.1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 072389/2013-84
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
10/12/2013-17:23

PROCESSO Nº 53670.001.341/2001
Edital / 045 / 2001
R6 / 01

Senhor Secretário,

RÁDIO VERA LTDA-ME, devidamente constituída na forma da legislação em vigor, permissionária de serviços de radiodifusão sonora em ONDAS MÉDIAS, na Cidade de ROSARIO OESTE-MT, outorga através do Decreto s/nº de 13/06/2008, publicada no Diário Oficial da União de 16/06/2008, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 670 de 07/10/2009, publicado no DOU de 08/10/2009, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de V.sa., por seu sócio administrador, infra assinado, expor e requerer o que adiante segue:

I – A Suplicante tendo participado e vencido o Edital Licitatório nº 045/2001, ministrado por este Ministério, tornou-se permissionária do serviço de radiodifusão sonora em ONDAS MÉDIAS no município de ROSARIO OESTE, Estado do Mato Grosso;

II - É relevante destacar, que a suplicante, ***RÁDIO VERA LTDA-ME,*** pessoa jurídica de direito privado, foi constituída especificamente para participar do certame licitatório em evidência, não exercendo, ainda, atividade mercantil, nem tampouco pratica atos que possam gerar recursos para sua mantença, vale dizer, sua existência, por ora, se circunscreve exclusivamente ao campo de direito. Em conseqüência, todos os ônus sobre ela incidentes, são suportados pelo lastro financeiro de seus sócios e administradores;

Rua Desembargador Ferreira Mendes – Edifício Master Center sala 45 – Centro Sul
CUIABÁ-MT – CEP: 78020-200

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 301

261
Rubrica

III - É evidente que os sócios e administradores da Suplicante ao constituírem a empresa com ela participarem da Licitação Pública em questão, tinham pleno conhecimento das despesas, e dos ônus financeiros, que, certamente, teriam que suportar, especialmente o valor correspondente ao preço pela outorga que havia ofertado quando da apresentação da proposta financeira constate da licitação pública que culminou no ato de concessão par execução do serviço de radiodifusão sonora em ONDAS MÉDIAS, na Cidade de ROSARIO OESTE-MT,. E, para tanto, o numerário relativo ao pagamento da 1ª parcela correspondente a 50% (cinqüenta por cento) da outorga de concessão em comento estava, de há muito, reservada para tal mister;

IV - Em assim sendo, parte da importância destinada ao pagamento da 1ª parcela correspondente aos 50% (cinqüenta por cento) do valor constante da Proposta de Preço pela Outorga e que se encontrava desonerada, foi direcionada para aquisição do terreno e equipamentos em questão, permanecendo o restante do numerário em aplicações financeira com prazo determinado de resgate;

V - Antes o exposto, e em decorrência dos fatos, ora alinhavados, e por circunstâncias totalmente à vontade da Suplicante, pleiteamos a EMISSÃO DO BOLETO DA 1ª PARCELA DO VALOR OFERTADO, para que possamos efetuar imediatamente o pagamento, ocasião em que reafirmamos nosso real interesse na outorga.

Nestes Termos,

P. Deferimento

CUIABÁ-MT, 04 de dezembro de 2013

RÁDIO VERA LTDA-ME

ROBERTO BARBIERI
Sócio-Administrador

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 302

Ministério das Fls 262 Rubrica SCE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 087312014-88888624
Nome: RADIO VERA LTDA - ME
CNPJ: 04.362.624/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/03/2014.
Válida até 21/09/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 303

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 263
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04362624/0001-00
Razão Social: RADIO VERA LTDA ME
Nome Fantasia: RADIA VERA
Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL 2191 / JARDIM ZEFERINO 1 / SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS / MT / 78285-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2014 a 13/05/2014

Certificação Número: 2014041404541326887172

Informação obtida em 23/04/2014, às 14:44:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Volume do Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 304

Ministério das Comunicações SCE Fls. 264 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53670.001341/2001-65**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 19 de maio de 2014, na unidade SLCOM/GTCO/DEOC/SCE.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Charlita de Freitas**, **Tecnico de Nível Superior**, em 19/05/2014, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0003479** e o código CRC **F5468BCD**.

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 305

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO VERA LTDA.-ME, PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, NA LOCALIDADE DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e treze, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e a RÁDIO VERA LTDA.-ME, CNPJ nº 04.362.624/0001-00, representada por seu Sócio Administrador, Roberto Barbieri, RG nº 0.465.093-0 SSP/MT, CPF/MF nº 531.190.531-04, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 670, de 7 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Vera Ltda.-ME, o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 045/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Concessão como ANEXO I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos entrará em vigor a partir da publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das comunicações;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato de Adesão e Permissão no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da vigência da outorga;

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 306

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 307

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 308

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária deverá recolher, até a data da assinatura deste contrato, o valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 309

processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial,

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 310

considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos;

Anexo 1: Edital de Concorrência nº 045/2001-SSR/MC;
Anexo 2: Proposta Técnica;
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações | **Permissionária**

Testemunha | **Testemunha**

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 311

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO VERA LTDA.-ME, PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, NA LOCALIDADE DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e treze, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e a RÁDIO VERA LTDA.-ME, CNPJ nº 04.362.624/0001-00, representada por seu Sócio Administrador, Roberto Barbieri, RG nº 0.465.093-0 SSP/MT, CPF/MF nº 531.190.531-04, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 670, de 7 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Vera Ltda.-ME, o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 045/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Concessão como ANEXO I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos entrará em vigor a partir da publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das comunicações;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato de Adesão e Permissão no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da vigência da outorga;

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 312

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 313

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 314

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária deverá recolher, até a data da assinatura deste contrato, o valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 315

processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial,

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 316

considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos;

Anexo 1: Edital de Concorrência nº 045/2001-SSR/MC;
Anexo 2: Proposta Técnica;
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações	**Permissionária**
Testemunha	**Testemunha**

Volume de Processo Digitalizado (0046828) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 317

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 628/2014/SEI-MC

Assunto**: Devolução de Processo à douta Consultoria Jurídica após oportunizar o direito de exercício do contraditório e da ampla defesa.**

Referência: **Proc. nº 53670.001341/2001-65. Conc. nº 045/2001 - SSR/MC.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de instrução, com vistas ao cancelamento da outorga deferida à RÁDIO VERA LTDA-ME, vencedora da Concorrência nº 045/2001 - SSR/MC, referente à execução do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na localidade de Rosário do Oeste, Estado de Mato Grosso.

ANÁLISE

2. Concluído o procedimento instrutório, os autos foram remetidos à Consultoria Jurídica para apreciação quanto à regularidade jurídico-formal do processo. A Conjur solicitou, conforme consta na NOTA nº 94/2013/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fl.243/246), informação sobre a efetiva solicitação da emissão do boleto pela entidade interessada.

3. Dando continuidade, foi emitida a Nota Técnica nº 810/2013/GTCO/SCE-MC (fls. 250/251) e a minuta de contrato (fls. 247 – 249), opinando pela realização da análise da regularidade jurídico-formal do processo, para posterior envio do boleto da 1ª parcela e assinatura do contrato, além de informar que não constam dos autos, após a publicação da Portaria 152/2012, nenhum pedido de emissão do boleto da primeira parcela por parte da proponente.

4. Em resposta, a Consultoria Jurídica emitiu o **Parecer nº 982/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU** (fls. 252/253), que com base no princípio da isonomia, sustentou que a proponente, por não ter requerido emissão de novo boleto, não estaria salvaguardada pela Portaria 152 de 16 de março de 2012, assim impossibilitando a assinatura do presente contrato: "com fulcro no item 12.6 do edital que preceitua que o não pagamento da primeira parcela implica o reconhecimento de que decaiu o direito da entidade em assinar o contrato". Devido a tal posicionamento, foi também sugerido a convocação da segunda colocada na Concorrência Pública em comento, o encaminhamento de cópia do Parecer ao DEAA, para apuração da infração, e dar à entidade a possibilidade de exercer o direito de defesa como instrumento de aplicação dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

5. Utilizando o recurso do contraditório e da ampla defesa, a entidade interessada apresentou a manifestação às fls. 260/261, justificando a situação e se disponibilizando ao imediato pagamento do valor referente da 1ª parcela da outorga, assim

pleiteando a emissão do boleto do referido valor ofertado.

6. Vale ressaltar, que esta Secretaria junto aos autos cópias das Certidões e Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros em nome da proponente, sentando esta regularizada perante os órgãos competentes (fls. 262/263).

CONCLUSÃO

7. Ante o exposto, considerando-se o disposto na Portaria nº 152/2012, bem como as razões aduzidas pela entidade (fls. 260/261), opinamos pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a possibilidade de emissão de boleto para quitação da primeira parcela da outorga, nos termos da Portaria nº 152/2012, viabilizando, consequentemente, a celebração do respectivo contrato de outorga.

À consideração superior

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Charlita de Freitas**, **Tecnico de Nível Superior**, em 04/06/2014, às 10:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Patricia Serrano Alescio Campos**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial**, em 04/06/2014, às 11:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 04/06/2014, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Denise Menezes de Oliveira**, **Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 04/06/2014, às 17:09, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 6671162793238535888380005863519939460 8

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Brito de Avila**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 09/06/2014, às 19:55, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 6671162793208434096640203771380021381 4

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0004103** e o código CRC **2A7ED064**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 1039/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53670.001341/2001-65

INTERESSADO: RÁDIO VERA LTDA-ME

ASSUNTO: Assinatura de contrato de permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Rosário do Oeste, Estado de Mato Grosso. Inadimplência do valor da 1ª parcela devida pela outorga. Nova interpretação conferida ao texto da Portaria nº 152, de 16.03.2012 (DOU de 19.03.2012). Possibilidade de emissão de boleto para pagamento da 1ª parcela. **Antes, porém, os autos deverão ser re-instruídos para aferição da regularidade jurídico-formal da assinatura do contrato, haja vista o tempo decorrido desde a última análise.**

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por meio da Nota Técnica nº 628/2014/SEI-MC (doc. nº 0004103), encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica procedimento referente à Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, que selecionou a entidade RÁDIO VERA LTDA ME para executar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Rosário do Oeste, Estado de Mato Grosso, com vistas à assinatura de contrato de permissão com o Poder Público.

2. A outorga foi concedida pelo Presidente da República, por meio do Decreto s/ nº de 13 de junho de 2008 (fl. 134), pelo prazo de dez anos, sem direito à exclusividade, em consonância com o Regulamento de Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963). O ato foi devidamente aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 670, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 08 de outubro de

2009 (fl. 135), em atendimento ao art. 223, §3º, da Constituição Federal.

3. Consoante se infere da leitura dos autos do processo administrativo, a regularidade e o aval para assinatura do contrato formalizando a outorga para exploração do serviço de radiodifusão foram objeto da Nota nº 0679-1.16/2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 183/184).

4. O Ofício nº 1772/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fl. 185) encaminhou à entidade o boleto bancário para pagamento da primeira parcela do preço ofertado pela outorga, com **vencimento em 31 de maio de 2010**, no valor nominal de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) à fl. 186.

5. Em 25 de maio de 2010, a entidade apresentou pedido de prorrogação de prazo, alegando não possuir fluxo de caixa naquele momento para a efetivação do pagamento (fl. 189).

6. O Despacho nº 1985/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fl. 191), da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorga, deferiu o pedido de prorrogação formulado pela entidade, encaminhando novo boleto de pagamento referente à primeira parcela da outorga, com **vencimento para o dia 31 de agosto de 2010** (fls. 192/193). A entidade permaneceu inadimplente (fl. 194).

7. Anexou-se aos autos a Portaria Ministerial nº 152, de 16 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 19 de março de 2012, concedendo nova oportunidade para entidades inadimplentes realizarem o pagamento das obrigações financeiras referentes aos contratos de concessão e permissão de serviços de radiodifusão (fls. 201/202). Registramos que não nos cabe analisar a legalidade do ato, uma vez que a Coordenação Jurídica competente já se pronunciou sobre o assunto.

8. A Nota nº 94/2013/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 243/244) esclareceu que para se beneficiarem da prorrogação do pagamento do preço da outorga, as entidades deveriam ter solicitado emissão do boleto até a data de 31 de março de 2012. Contudo, não se localizou nos autos o referido pedido. Assim, sugeriu-se a restituição dos autos ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a fim de informar se efetivamente foi solicitada pela entidade RÁDIO VERA LTDA-ME a emissão de novo boleto para pagamento da primeira parcela.

9. Em resposta, por meio da Nota Técnica nº 810/2013/GTCO/SCE-MC (fls. 250/251), o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial informou que não constam dos autos, após a publicação da Portaria nº 152, de 2012, qualquer pedido de emissão de boleto para quitação da primeira parcela.

10. O Parecer nº 982/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 252/253) ratificou a necessidade de restar comprovado nos autos a apresentação de pedido de prorrogação do prazo formalizado até o dia 31 de março de 2012 e entendeu que, ante a ausência de manifestação, a entidade não atendeu às exigências da Portaria nº 152/2012, com a interpretação conferida pelo Parecer nº 1530/2012/ALM/CGNS/CONJUR-MC/AGU. Sugeriu-se, portanto, o cancelamento administrativo da outorga e a cominação das multas editalícias existentes.

11. A entidade RÁDIO VERA LTDA ME apresentou manifestação de fls. 260/261, alegando em síntese que, a despeito das dificuldades financeiras enfrentadas, possui interesse na outorga e requer a emissão de boleto para imediato pagamento da 1ª parcela da outorga.

12. Passamos ao exame da matéria.

13. Em 16 de março de 2012, o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria nº 152, que concedeu nova oportunidade para entidades inadimplentes realizarem o pagamento das obrigações financeiras referentes aos contratos de concessão e permissão dos serviços de radiodifusão.

14. Recentemente, a Consultoria Jurídica aprovou a NOTA nº 674/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 258/259), conferindo nova interpretação aos termos da Portaria nº 152, de 16 de março de 2012, a qual, numa situação de excepcionalidade e para garantir isonomia, concedeu prazo para que as entidades inadimplentes com o pagamento das obrigações financeiras dos respectivos contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão efetuem os respectivos pagamentos.

15. Restou definido que o prazo até o dia 31 de março de 2012, especificado no texto normativo, seria referente apenas à data limite de vencimento das obrigações passíveis de ser contempladas pela benesse normativa, sendo desnecessária a manifestação do interessado. Nos termos da Nota nº 674/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU:

> 10. Entretanto, não se pode exigir que as concessionárias e permissionárias inadimplentes tivessem o conhecimento, apenas por meio da leitura da Portaria, de como devem agir para obter a benesse prevista na norma de natureza transitória e excepcional. Assim, é aceitável o entendimento de que os interessados devem aguardar a notificação para pagar.
>
> 11. Isto, entretanto, não invalida o entendimento de que é de extrema relevância a determinação de um prazo para manifestação de interesse, pois, do contrário, o prazo para manifestação estaria prolongado indefinidamente a critério do próprio interessado, fato que inviabilizaria a finalidade pretendida pela Portaria nº 152/2012, qual seja, receber os débitos em atraso.

> 12. Entretanto, demanda daquela Secretaria ação no sentido de notificar todas as concessionárias e permissionárias abrangidas pelo disposto no art. 1º da Portaria nº 152/2012, para realizarem o pagamento dos débitos no prazo de 60 dias. Com efeito, a iniciativa do procedimento cabe a este Ministério, por meio da notificação dos devedores.
>
> 13. Neste sentido, e acaso seja adotado o procedimento de notificação do interessado para pagamento, o prazo até o dia 31 de março de 2012 seria referente apenas à data limite de vencimento das obrigações passíveis de ser contempladas pela benesse normativa. (grifos acrescidos).

16. Considerando que o boleto para pagamento da 1ª parcela da outorga para a localidade de Rosário do Oeste/MT, deferido à entidade RÁDIO VERA LTDA ME, teve **vencimento em 31 de maio de 2010** (fl. 186) e que, por não ter sido efetuado o pagamento, houve emissão de **novo boleto com vencimento em 31 de agosto de 2010** (fl. 193), verifica-se que o vencimento do último boleto emitido é anterior ao marco temporal previsto na Portaria nº 152/2012, qual seja, 31 de março de 2012. Aplica-se, portanto, a orientação conferida pela Nota nº 674/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU, a fim de possibilitar a emissão de novo boleto para pagamento da 1ª parcela da outorga.

17. **Antes**, porém, dado o tempo transcorrido desde a última análise, convém que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica re-instrua os autos para aferição da regularidade jurídico-formal da assinatura do contrato de permissão com a entidade.

18. É necessário que seja exigida da interessada, previamente, e para a aferição devida, a apresentação da documentação atualizada que comprove a manutenção das condições de habilitação relacionadas no art. 15 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em obediência ao art. 55, XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993[1]. Consta do mencionado artigo o rol dos seguintes documentos:

> Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> I - habilitação jurídica;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> II - qualificação econômico-financeira;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> III - regularidade fiscal;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

IV - nacionalidade e outras exigências relacionadas com os sócios e dirigentes.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

1º A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

a) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

b) comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

c) declaração firmada pela direção da proponente de que: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

> 1. não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

d) declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1 o do art. 5 o da Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

2º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um

exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

c) comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

d) pareceres de dois auditores independentes demonstrando a capacidade econômica da empresa de realizar os investimentos necessários à prestação do serviço pretendido, quando o edital assim exigir; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

e) projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento; e (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

f) outros documentos e informações que o Ministério das Comunicações considerar necessários, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto-Lei no 236, de 1967. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

(...)

3º A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

d) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; e (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

e) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

§ 4º A documentação relativa aos sócios consistirá em: (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos para os sócios que representem, ao menos, setenta por cento do capital social total e votante, nos termos do § 1o do art. 222 da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

b) certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

c) em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

d) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; e (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

e) declaração de que não são sócios de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

§ 5º A documentação relativa aos dirigentes consistirá nos documentos mencionados nas alíneas "a" a "d" do § 4º, bem como em declaração de que: (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

a) não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967; e (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

b) não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial. (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

1. não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

2. não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

6º Os documentos mencionados no parágrafo anterior, com exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou revalidados em data não superior a noventa dias, anteriores à data de sua expedição.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

19. Em razão do exposto, sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para que re-instrua o processo de forma a possibilitar a análise acerca da regularidade jurídico-formal da contratação. Somente após esta análise será possível a emissão de boleto para pagamento da 1ª parcela.

À consideração superior.

Brasília, 15 de novembro de 2014.

ALEXSANDRO LEMOS MAIA

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica Substituto

[1]Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XIII — a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica Substituto**, em 24/11/2014, às 17:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0222399** e o código CRC **B1E5B131**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO Nº 3117/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53670.001341/2001-65

INTERESSADO: RÁDIO VERA LTDA-ME

ASSUNTO: Assinatura de contrato de permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Rosário do Oeste, Estado de Mato Grosso.

Aprovo o **PARECER Nº 1039/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica Substituto, Dr. Alexsandro Lemos Maia.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para providências.

Brasília, de de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por **Jose Flavio Bianchi**, **Consultor Jurídico**, em 24/11/2014, às 15:30, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 66711627932385358883870992524125616183

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0234241** e o código CRC **CFBA5AA9**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: 53670.001341/2001-65

Encaminha-se ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 26 de novembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo**, **Assistente Técnico**, em 26/11/2014, às 15:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0258130** e o código CRC **6A143EFB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53670.001341/2001-65

Ao GTCO.

De ordem da Senhora Diretora encaminho o presente documento para adoção das pertinentes providências.

Documento assinado eletronicamente por **Glauco Rodrigues de Araujo**, **Técnico de Nível Superior**, em 26/11/2014, às 16:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0258540** e o código CRC **6FCB044A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53670.001341/2001-65

De ordem, remeto os autos ao SLCOM para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Administrador**, em 05/12/2014, às 10:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0273184** e o código CRC **53F05644**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

RÁDIO VERA LTDA

Vera - MT, 18 de fevereiro de 2015.

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Sala 300 setor oeste
70.044-900 - Brasília - DF

Att.: **Denise Menezes de Oliveira**

Ref. Processo: 53670.001341/2001
Fistel: 50406478325

A **RÁDIO VERA LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora, inscrita no CNPJ N° 04.362.624/0001-00, estabelecida à Rua Rio Grande dos Sul, 2191, B. Jardim Zeferino 01 em São José dos Quatro Marcos – MT, vem através de o seu representante Legal solicitar o boleto referente à outorga do serviço de radiodifusão OM em Rosário Oeste – MT, em conformidade a Lei nº 13.097, de 19 de Janeiro de 2015.

Atenciosamente,

Roberto Barbieri
Representante Legal
CPF: 531.190.531-04

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

Processo: ***53670.001341/2001-65***
Assunto: Solicitação de Emissão de Boleto para Pagamento – Parcela em atraso – Débito Outorga – com base na Lei 13.097/2015
Entidade: RADIO VERA LTDA - ME - CNPJ: 04.362.624/0001-00

RADIO VERA LTDA, CNPJ: 04.362.624/0001-00, já devidamente qualificada nos autos, em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente na presença de Vossa Senhoria, requerer a emissão do boleto para pagamento, da parcela de outorga, nos termos da Lei 13.097/2015.

Descrição do débito

X	Vencimento	Ano de Referência	Serviço / Certificado	Receita	Processo	FISTEL/Sequencial (Nosso Número)	Valor Débito	Situação
	31/08/2010	2010	205	Outorga dos Serv.de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem	536700013412001	50406478325-0002	68.000,00	Vencido

Nestes termos
Pede deferimento

Cuiba-MT para Brasilia, 30 de março de 2015

ROBERTO BARBIERI
SÓCIO ADMINISTRADOR

Petição (0445944) SEI 53900.016770/2015-81 / pg. 1

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por nome da Parte (/consultaProcessualnomeParte?secao=DF)
- Listar

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Consulta Processual

Partes encontradas

Nome da parte
ROBERTO BARBIERI LEME DA COSTA (JEF) (/consultaProcessual/parte/listarProcessos.php?id=1635385&tipo=J&vaivai=&codparte=&mostrarBaixados=N&secao=DF&nome=ROBERTO BARBIERI LEME DA COSTA) **(1)**

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por nome da Parte (/consultaProcessualnomeParte?secao=DF)
- Listar

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Consulta Processual

Partes encontradas

Nome da parte			
ROBERTO BARBIERI LEME DA COSTA (JEF) (/consultaProcessual/parte/listarProcessos.php?id=1635385&tipo=J&vaivai=&codparte=&mostrarBaixados=N&secao=DF&nome=ROBERTO BARBIERI LEME DA COSTA) (1)			
Número novo	**Número antigo**	**Classe**	**Descrição da Classe**
15622-51.2014.4.01.3400 (/consultaProcessual/processo.php?proc=156225120144013400&secao=DF&nome=ROBERTO BARBIERI LEME DA COSTA&mostrarBaixados=N)	(2014.34.00.005074-3)	436	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 53119053104, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 78168767187, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: RADIO VERA LTDA, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cnpj: 04362624000100, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(65) 3614-5700 / 3614-5800

- Início (#)
- Consulta Processual / MT (/consultaProcessual/index.php?secao=MT)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MT)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MT)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=MT)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=MT)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MT)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=MT)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=MT)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=MT)

Seção Judiciária do Mato Grosso / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: ROBERTO BARBIERI, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(65) 3614-5700 / 3614-5800

- Início (#)
- Consulta Processual / MT (/consultaProcessual/index.php?secao=MT)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MT)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MT)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=MT)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=MT)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MT)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=MT)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=MT)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=MT)

Seção Judiciária do Mato Grosso / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 53119053104, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(65) 3614-5700 / 3614-5800

- Início (#)
- Consulta Processual / MT (/consultaProcessual/index.php?secao=MT)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MT)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MT)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=MT)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=MT)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MT)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=MT)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=MT)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=MT)

Seção Judiciária do Mato Grosso / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(65) 3614-5700 / 3614-5800

- Início (#)
- Consulta Processual / MT (/consultaProcessual/index.php?secao=MT)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MT)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MT)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=MT)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=MT)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MT)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=MT)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=MT)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=MT)

Seção Judiciária do Mato Grosso / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 78168767187, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(65) 3614-5700 / 3614-5800

- Início (#)
- Consulta Processual / MT (/consultaProcessual/index.php?secao=MT)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MT)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MT)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=MT)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=MT)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MT)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=MT)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=MT)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=MT)

Seção Judiciária do Mato Grosso / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: RADIO VERA LTDA, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(65) 3614-5700 / 3614-5800

- Início (#)
- Consulta Processual / MT (/consultaProcessual/index.php?secao=MT)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MT)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MT)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=MT)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=MT)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MT)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=MT)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=MT)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=MT)

Seção Judiciária do Mato Grosso / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cnpj: 04362624000100, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: ROBERTO BARBIERI, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 53119053104, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 78168767187, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: RADIO VERA LTDA, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cnpj: 04362624000100, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Consulta de Processos

1ª Instância
Escolha a Comarca
Digite o Nº Processo ou Nome «
Outras opções de consulta (http://www.tjmt.jus.br/ConsultaProcessual)
Pesquisar

(DJE) Diário de Justiça Eletrônico (http://www.tjmt.jus.br/dje)

Portal da Transparência
[illegible]=50&

Enquete

Não existe enquete ativa!

Ver enquetes anteriores (http://www.tjmt.jus.br/Enquete/)

Outros Serviços +



(http://www.tjmt.jus.br/Noticias/37109#.VIhmwtLF9A1)

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Nova Consulta (consulta.aspx?action=clear)

Filtros Informados

Pesquisado por	Comarca	Critério de Busca
ROBERTO BARBIERI	Rosário Oeste	Busca Exata

Nenhuma parte foi encontrada com os critérios de busca informados.
Caso o processo tenha sido protocolado no PROJUDI, clique aqui (http://consultapublica.tjmt.jus.br/projudi/publico/buscas/ProcessosPartePublico).

Outros (origem externa) PESQUISAS JUDICIAIS (0477293) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 20

Colégio de Presidentes (http://www.tjse.jus.br/colegiodepresidentes/)
STF (http://www.stf.jus.br/)
STJ (http://www.stj.jus.br/portal_stj/)
CNJ (http://www.cnj.jus.br)
Ibrajus (http://www.ibrajus.org.br/)
Amam (http://www.amamcba.org.br/)
Sinjusmat (http://www.sinjusmat.com/)
Sindojus (http://www.sindojus-mt.org.br/)
Gasjud (http://www.tjmt.jus.br/gasjud/Default.aspx)
Comitê Multi-Institucional (http://www.tjmt.jus.br/comite/)
Links (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/984)

CCS (https://www3.bcb.gov.br/ccs/indexEstatico.jsp)
Infoseg (http://infoseg.gov.br)
Renajud (https://denatran2.serpro.gov.br/renajud)
InfoJud (https://cav.receita.fazenda.gov.br/scripts/CAV/login/login.asp)

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000
Copyright© TJMT/2013

Consulta de Processos

1ª Instância

Escolha a Comarca

Digite o Nº Processo ou Nome «

Outras opções de consulta (http://www.tjmt.jus.br/ConsultaProcessual)

Pesquisar

(DJE) Diário de Justiça Eletrônico (http://www.tjmt.jus.br/dje)

Portal da Transparência

Enquete

Não existe enquete ativa!

Ver enquetes anteriores (http://www.tjmt.jus.br/Enquete/)

Outros Serviços +



(http://www.tjmt.jus.br/Noticias/37109#.VIhmwtLF9A1)

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Nova Consulta (consulta.aspx?action=clear)

Filtros Informados

Pesquisado por	Comarca	Critério de Busca
531.190.531-04	Rosário Oeste	Busca Exata

Nenhuma parte foi encontrada com os critérios de busca informados.
Caso o processo tenha sido protocolado no PROJUDI, clique aqui (http://consultapublica.tjmt.jus.br/projudi/publico/buscas/ProcessosPartePublico).

Outros (origem externa) PESQUISAS JUDICIAIS (0477293) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 22

Colégio de Presidentes (http://www.tjse.jus.br/colegiodepresidentes/)
STF (http://www.stf.jus.br/)
STJ (http://www.stj.jus.br/portal_stj/)
CNJ (http://www.cnj.jus.br)
Ibrajus (http://www.ibrajus.org.br/)
Amam (http://www.amamcba.org.br/)
Sinjusmat (http://www.sinjusmat.com/)
Sindojus (http://www.sindojus-mt.org.br/)
Gasjud (http://www.tjmt.jus.br/gasjud/Default.aspx)
Comitê Multi-Institucional (http://www.tjmt.jus.br/comite/)
Links (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/984)

CCS (https://www3.bcb.gov.br/ccs/indexEstatico.jsp)
Infoseg (http://infoseg.gov.br)
Renajud (https://denatran2.serpro.gov.br/renajud)
InfoJud (https://cav.receita.fazenda.gov.br/scripts/CAV/login/login.asp)

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000
Copyright© TJMT/2013

Consulta de Processos

1ª Instância

Escolha a Comarca

Digite o Nº Processo ou Nome «

Outras opções de consulta (http://www.tjmt.jus.br/ConsultaProcessual)

Pesquisar

(DJE) Diário de Justiça Eletrônico (http://www.tjmt.jus.br/dje)

Portal da Transparência

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Nova Consulta (consulta.aspx?action=clear)

Filtros Informados

Pesquisado por	Comarca	Critério de Busca
JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI	Rosário Oeste	Busca Exata

Nenhuma parte foi encontrada com os critérios de busca informados.
Caso o processo tenha sido protocolado no PROJUDI, clique aqui (http://consultapublica.tjmt.jus.br/projudi/publico/buscas/ProcessosPartePublico).

Enquete

Não existe enquete ativa!

Ver enquetes anteriores (http://www.tjmt.jus.br/Enquete/)

Outros Serviços +



(http://www.tjmt.jus.br/Noticias/37109#.VIhmwtLF9A1)

Outros (origem externa) PESQUISAS JUDICIAIS (0477293) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 24

Colégio de Presidentes (http://www.tjse.jus.br/colegiodepresidentes/)
STF (http://www.stf.jus.br/)
STJ (http://www.stj.jus.br/portal_stj/)
CNJ (http://www.cnj.jus.br)
Ibrajus (http://www.ibrajus.org.br/)
Amam (http://www.amamcba.org.br/)
Sinjusmat (http://www.sinjusmat.com/)
Sindojus (http://www.sindojus-mt.org.br/)
Gasjud (http://www.tjmt.jus.br/gasjud/Default.aspx)
Comitê Multi-Institucional (http://www.tjmt.jus.br/comite/)
Links (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/984)

CCS (https://www3.bcb.gov.br/ccs/indexEstatico.jsp)
Infoseg (http://infoseg.gov.br)
Renajud (https://denatran2.serpro.gov.br/renajud)
InfoJud (https://cav.receita.fazenda.gov.br/scripts/CAV/login/login.asp)

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000
Copyright© TJMT/2013

(http://www.flickr.com/tjmt_oficial)
(http://www.tjmt.jus.br/JornalDigoreste)
(http://www.youtube.com/tjmtoficial)
(http://www.twitter.com/tjmt_oficial)
(http://www.tjmt.jus.br/rss)

Consulta de Processos

1ª Instância

Escolha a Comarca

Digite o Nº Processo ou Nome «

Outras opções de consulta (http://www.tjmt.jus.br/ConsultaProcessual)

Pesquisar

(DJE) Diário de Justiça Eletrônico (http://www.tjmt.jus.br/dje)

Portal da Transparência

=50&

Enquete

Não existe enquete ativa!

Ver enquetes anteriores (http://www.tjmt.jus.br/Enquete/)

Outros Serviços +



(http://www.tjmt.jus.br/Noticias/37109#.VIhmwtLF9A1)

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Nova Consulta (consulta.aspx?action=clear)

Filtros Informados

Pesquisado por	Comarca	Critério de Busca
781.687.671-87	Rosário Oeste	Busca Exata

Nenhuma parte foi encontrada com os critérios de busca informados.
Caso o processo tenha sido protocolado no PROJUDI, clique aqui (http://consultapublica.tjmt.jus.br/projudi/publico/buscas/ProcessosPartePublico).

Institucional
Identidade Institucional (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/4042/)
Histórico (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/12059/)
Presidentes (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/12077/)
Comitê Gestor (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/24709/)
Comitê Gestor de TIC (http://www.tjmt.jus.br/institucional/C/34891)
Comarcas (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/Comarcas/f02eb7416f90443d9fe73592fdfc1a58)
Intranet (http://intranet.tjmt.jus.br)
Webmail(jus.br) (http://webmail.tjmt.jus.br)
Conselho da Magistratura
Institucional (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/ConselhoMagistratura/1f9acbf27872447ab141e308a560978b)
Provimentos (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/155)
Diretoria do Foro (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/185)
Criação e Instalação de Varas (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/47)
Serviço Extrajudicial (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/94)
Orientação aos Servidores (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/C/12994/)
Corregedoria
Jurado Voluntário (http://www.tjmt.jus.br/Corregedoria/)
Ceja/Adoção (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/CEJA/Default.aspx)
Estatísticas (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/)
Juizados Especiais (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/Conteudo/Conteudo.aspx?c=18347)
Programas (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/)
Biblioteca Digital (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/BibliotecaDigital/Default.aspx)
Foro Extrajudicial (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/)
Portal do Magistrado (http://www.tjmt.jus.br/servicosmagistrados/home.aspx)
Áreas Temáticas
Controle Interno (CCI) (http://www.tjmt.jus.br/OutrasAreas/C/20366/)
Mulher (Maria da Penha) (http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/extra/manual_Edição2.pdf)
Convênio Polícia Federal (http://servicos.tjmt.jus.br/processos/comarcas/consulta.aspx?ConsultaA=1)
Sites
Sistemas

Colégio de Presidentes (http://www.tjse.jus.br/colegiodepresidentes/)
STF (http://www.stf.jus.br/)
STJ (http://www.stj.jus.br/portal_stj/)
CNJ (http://www.cnj.jus.br)
Ibrajus (http://www.ibrajus.org.br/)
Amam (http://www.amamcba.org.br/)
Sinjusmat (http://www.sinjusmat.com/)
Sindojus (http://www.sindojus-mt.org.br/)
Gasjud (http://www.tjmt.jus.br/gasjud/Default.aspx)
Comitê Multi-Institucional (http://www.tjmt.jus.br/comite/)
Links (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/984)

CCS (https://www3.bcb.gov.br/ccs/indexEstatico.jsp)
Infoseg (http://infoseg.gov.br)
Renajud (https://denatran2.serpro.gov.br/renajud)
InfoJud (https://cav.receita.fazenda.gov.br/scripts/CAV/login/login.asp)

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000
Copyright© TJMT/2013

Consulta de Processos

1ª Instância

Escolha a Comarca

Digite o Nº Processo ou Nome «

Outras opções de consulta (http://www.tjmt.jus.br/ConsultaProcessual)

Pesquisar

(DJE) Diário de Justiça Eletrônico (http://www.tjmt.jus.br/dje)

Portal da Transparência

[illegible]=50&

Enquete

Não existe enquete ativa!

Ver enquetes anteriores (http://www.tjmt.jus.br/Enquete/)

Outros Serviços +



(http://www.tjmt.jus.br/Noticias/37109#.VIhmwtLF9A1)

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Nova Consulta (consulta.aspx?action=clear)

Filtros Informados

Pesquisado por	Comarca	Critério de Busca
RADIO VERA LTDA	Rosário Oeste	Busca Exata

Nenhuma parte foi encontrada com os critérios de busca informados.
Caso o processo tenha sido protocolado no PROJUDI, clique aqui (http://consultapublica.tjmt.jus.br/projudi/publico/buscas/ProcessosPartePublico).

Institucional
Identidade Institucional (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/4042/)
Histórico (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/12059/)
Presidentes (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/12077/)
Comitê Gestor (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/24709/)
Comitê Gestor de TIC (http://www.tjmt.jus.br/institucional/C/34891)
Comarcas (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/Comarcas/f02eb7416f90443d9fe73592fdfc1a58)
Intranet (http://intranet.tjmt.jus.br)
Webmail(jus.br) (http://webmail.tjmt.jus.br)
Conselho da Magistratura
Institucional (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/ConselhoMagistratura/1f9acbf27872447ab141e308a560978b)
Provimentos (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/155)
Diretoria do Foro (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/185)
Criação e Instalação de Varas (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/47)
Serviço Extrajudicial (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/94)
Orientação aos Servidores (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/C/12994/)
Corregedoria
Jurado Voluntário (http://www.tjmt.jus.br/Corregedoria/)
Ceja/Adoção (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/CEJA/Default.aspx)
Estatísticas (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/)
Juizados Especiais (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/Conteudo/Conteudo.aspx?c=18347)
Programas (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/)
Biblioteca Digital (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/BibliotecaDigital/Default.aspx)
Foro Extrajudicial (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/)
Portal do Magistrado (http://www.tjmt.jus.br/servicosmagistrados/home.aspx)
Áreas Temáticas
Controle Interno (CCI) (http://www.tjmt.jus.br/OutrasAreas/C/20366/)
Mulher (Maria da Penha) (http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/extra/manual_Edição2.pdf)
Convênio Polícia Federal (http://servicos.tjmt.jus.br/processos/comarcas/consulta.aspx?ConsultaA=1)
Sites
Sistemas

Colégio de Presidentes (http://www.tjse.jus.br/colegiodepresidentes/)
STF (http://www.stf.jus.br/)
STJ (http://www.stj.jus.br/portal_stj/)
CNJ (http://www.cnj.jus.br)
Ibrajus (http://www.ibrajus.org.br/)
Amam (http://www.amamcba.org.br/)
Sinjusmat (http://www.sinjusmat.com/)
Sindojus (http://www.sindojus-mt.org.br/)
Gasjud (http://www.tjmt.jus.br/gasjud/Default.aspx)
Comitê Multi-Institucional (http://www.tjmt.jus.br/comite/)
Links (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/984)

CCS (https://www3.bcb.gov.br/ccs/indexEstatico.jsp)
Infoseg (http://infoseg.gov.br)
Renajud (https://denatran2.serpro.gov.br/renajud)
InfoJud (https://cav.receita.fazenda.gov.br/scripts/CAV/login/login.asp)

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000
Copyright© TJMT/2013

Consulta de Processos

1ª Instância

Escolha a Comarca

Digite o Nº Processo ou Nome «

Outras opções de consulta (http://www.tjmt.jus.br/ConsultaProcessual)

Pesquisar

(DJE) Diário de Justiça Eletrônico (http://www.tjmt.jus.br/dje)

Portal da Transparência

Enquete

Não existe enquete ativa!

Ver enquetes anteriores (http://www.tjmt.jus.br/Enquete/)

Outros Serviços +



(http://www.tjmt.jus.br/Noticias/37109#.VIhmwtLF9A1)

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Nova Consulta (consulta.aspx?action=clear)

Filtros Informados

Pesquisado por	Comarca	Critério de Busca
04.362.624/0001-00	Rosário Oeste	Busca Exata

Nenhuma parte foi encontrada com os critérios de busca informados.
Caso o processo tenha sido protocolado no PROJUDI, clique aqui (http://consultapublica.tjmt.jus.br/projudi/publico/buscas/ProcessosPartePublico).

Outros (origem externa) PESQUISAS JUDICIAIS (0477293) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 30

Colégio de Presidentes (http://www.tjse.jus.br/colegiodepresidentes/)
STF (http://www.stf.jus.br/)
STJ (http://www.stj.jus.br/portal_stj/)
CNJ (http://www.cnj.jus.br)
Ibrajus (http://www.ibrajus.org.br/)
Amam (http://www.amamcba.org.br/)
Sinjusmat (http://www.sinjusmat.com/)
Sindojus (http://www.sindojus-mt.org.br/)
Gasjud (http://www.tjmt.jus.br/gasjud/Default.aspx)
Comitê Multi-Institucional (http://www.tjmt.jus.br/comite/)
Links (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/984)

CCS (https://www3.bcb.gov.br/ccs/indexEstatico.jsp)
Infoseg (http://infoseg.gov.br)
Renajud (https://denatran2.serpro.gov.br/renajud)
InfoJud (https://cav.receita.fazenda.gov.br/scripts/CAV/login/login.asp)

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000
Copyright© TJMT/2013

Consulta de Processos

1ª Instância

Escolha a Comarca

Digite o Nº Processo ou Nome «

Outras opções de consulta (http://www.tjmt.jus.br/ConsultaProcessual)

Pesquisar

(DJE) Diário de Justiça Eletrônico (http://www.tjmt.jus.br/dje)

Portal da Transparência

[illegible]=50&

Enquete

Não existe enquete ativa!

Ver enquetes anteriores (http://www.tjmt.jus.br/Enquete/)

Outros Serviços +



(http://www.tjmt.jus.br/Noticias/37109#.VIhmwtLF9A1)

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Nova Consulta (consulta.aspx?action=clear)

Filtros Informados

Pesquisado por	Comarca	Critério de Busca
ROBERTO BARBIERI	Sorriso	Busca Exata

Nenhuma parte foi encontrada com os critérios de busca informados.
Caso o processo tenha sido protocolado no PROJUDI, clique aqui (http://consultapublica.tjmt.jus.br/projudi/publico/buscas/ProcessosPartePublico).

Outros (origem externa) PESQUISAS JUDICIAIS (0477293) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 32

Colégio de Presidentes (http://www.tjse.jus.br/colegiodepresidentes/)
STF (http://www.stf.jus.br/)
STJ (http://www.stj.jus.br/portal_stj/)
CNJ (http://www.cnj.jus.br)
Ibrajus (http://www.ibrajus.org.br/)
Amam (http://www.amamcba.org.br/)
Sinjusmat (http://www.sinjusmat.com/)
Sindojus (http://www.sindojus-mt.org.br/)
Gasjud (http://www.tjmt.jus.br/gasjud/Default.aspx)
Comitê Multi-Institucional (http://www.tjmt.jus.br/comite/)
Links (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/984)

CCS (https://www3.bcb.gov.br/ccs/indexEstatico.jsp)
Infoseg (http://infoseg.gov.br)
Renajud (https://denatran2.serpro.gov.br/renajud)
InfoJud (https://cav.receita.fazenda.gov.br/scripts/CAV/login/login.asp)

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000
Copyright© TJMT/2013

Ouvidoria (http://www.tjmt.jus.br/OutrasAreas/Ouvidoria/)

(http://flickr.com/tjmt_oficial)

(http://www.tjmt.jus.br/JornalDigoreste)

Fale Conosco (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/12068)

(http://www.twitter.com/tjmt_oficial)

(http://www.tjmt.jus.br/rss)

(http://www.tjmt.jus.br/)

Institucional Vice-Presidência Conselho da Magistratura Corregedoria Acesso a Informação Serviços Ouvidoria 140 Anos SGQ

Consulta de Processos

1ª Instância

Escolha a Comarca

Digite o Nº Processo ou Nome «

Outras opções de consulta (http://www.tjmt.jus.br/ConsultaProcessual)

Pesquisar

(DJE) Diário de Justiça Eletrônico (http://www.tjmt.jus.br/dje)

Portal da Transparência [illegible]=50&

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Nova Consulta (consulta.aspx?action=clear)

Filtros Informados

Pesquisado por	Comarca	Critério de Busca
531.190.531-04	Sorriso	Busca Exata

Nenhuma parte foi encontrada com os critérios de busca informados.
Caso o processo tenha sido protocolado no PROJUDI, clique aqui (http://consultapublica.tjmt.jus.br/projudi/publico/buscas/ProcessosPartePublico).

Enquete

Não existe enquete ativa!

Ver enquetes anteriores (http://www.tjmt.jus.br/Enquete/)

Outros Serviços +



(http://www.tjmt.jus.br/Noticias/37109#.VIhmwtLF9A1)

Institucional

Identidade Institucional (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/4042/)

Histórico (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/12059/)

Presidentes (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/12077/)

Comitê Gestor (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/24709/)

Comitê Gestor de TIC (http://www.tjmt.jus.br/institucional/C/34891)

Comarcas (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/Comarcas/f02eb7416f90443d9fe73592fdfc1a58)

Intranet (http://intranet.tjmt.jus.br)

Webmail(jus.br) (http://webmail.tjmt.jus.br)

Conselho da Magistratura

Institucional (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/ConselhoMagistratura/1f9acbf27872447ab141e308a560978b)

Provimentos (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/155)

Diretoria do Foro (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/185)

Criação e Instalação de Varas (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/47)

Serviço Extrajudicial (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/94)

Orientação aos Servidores (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/C/12994/)

Corregedoria

Jurado Voluntário (http://www.tjmt.jus.br/Corregedoria/)

Ceja/Adoção (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/CEJA/Default.aspx)

Estatísticas (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/)

Juizados Especiais (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/Conteudo/Conteudo.aspx?c=18347)

Programas (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/)

Biblioteca Digital (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/BibliotecaDigital/Default.aspx)

Foro Extrajudicial (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/)

Portal do Magistrado (http://www.tjmt.jus.br/servicosmagistrados/home.aspx)

Áreas Temáticas

Controle Interno (CCI) (http://www.tjmt.jus.br/OutrasAreas/C/20366/)

Mulher (Maria da Penha) (http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/extra/manual_Edição2.pdf)

Convênio Polícia Federal (http://servicos.tjmt.jus.br/processos/comarcas/consulta.aspx?ConsultaA=1)

Sites Sistemas

Colégio de Presidentes (http://www.tjse.jus.br/colegiodepresidentes/)
STF (http://www.stf.jus.br/)
STJ (http://www.stj.jus.br/portal_stj/)
CNJ (http://www.cnj.jus.br)
Ibrajus (http://www.ibrajus.org.br/)
Amam (http://www.amamcba.org.br/)
Sinjusmat (http://www.sinjusmat.com/)
Sindojus (http://www.sindojus-mt.org.br/)
Gasjud (http://www.tjmt.jus.br/gasjud/Default.aspx)
Comitê Multi-Institucional (http://www.tjmt.jus.br/comite/)
Links (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/984)

CCS (https://www3.bcb.gov.br/ccs/indexEstatico.jsp)
Infoseg (http://infoseg.gov.br)
Renajud (https://denatran2.serpro.gov.br/renajud)
InfoJud (https://cav.receita.fazenda.gov.br/scripts/CAV/login/login.asp)

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000
Copyright© TJMT/2013

Consulta de Processos

1ª Instância

Escolha a Comarca

Digite o Nº Processo ou Nome «

Outras opções de consulta (http://www.tjmt.jus.br/ConsultaProcessual)

Pesquisar

(DJE) Diário de Justiça Eletrônico (http://www.tjmt.jus.br/dje)

Portal da Transparência

Enquete

Não existe enquete ativa!

Ver enquetes anteriores (http://www.tjmt.jus.br/Enquete/)

Outros Serviços +



(http://www.tjmt.jus.br/Noticias/37109#.VIhmwtLF9A1)

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Nova Consulta (consulta.aspx?action=clear)

Filtros Informados

Pesquisado por	Comarca	Critério de Busca
JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI	Sorriso	Busca Exata

Nenhuma parte foi encontrada com os critérios de busca informados.
Caso o processo tenha sido protocolado no PROJUDI, clique aqui (http://consultapublica.tjmt.jus.br/projudi/publico/buscas/ProcessosPartePublico).

Outros (origem externa) PESQUISAS JUDICIAIS (0477293) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 36

Colégio de Presidentes (http://www.tjse.jus.br/colegiodepresidentes/)
STF (http://www.stf.jus.br/)
STJ (http://www.stj.jus.br/portal_stj/)
CNJ (http://www.cnj.jus.br)
Ibrajus (http://www.ibrajus.org.br/)
Amam (http://www.amamcba.org.br/)
Sinjusmat (http://www.sinjusmat.com/)
Sindojus (http://www.sindojus-mt.org.br/)
Gasjud (http://www.tjmt.jus.br/gasjud/Default.aspx)
Comitê Multi-Institucional (http://www.tjmt.jus.br/comite/)
Links (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/984)

CCS (https://www3.bcb.gov.br/ccs/indexEstatico.jsp)
Infoseg (http://infoseg.gov.br)
Renajud (https://denatran2.serpro.gov.br/renajud)
InfoJud (https://cav.receita.fazenda.gov.br/scripts/CAV/login/login.asp)

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000
Copyright© TJMT/2013

Consulta de Processos

1ª Instância

Escolha a Comarca

Digite o Nº Processo ou Nome «

Outras opções de consulta (http://www.tjmt.jus.br/ConsultaProcessual)

Pesquisar

(DJE) Diário de Justiça Eletrônico (http://www.tjmt.jus.br/dje)

Portal da Transparência

[illegible]=50&

Enquete

Não existe enquete ativa!

Ver enquetes anteriores (http://www.tjmt.jus.br/Enquete/)

Outros Serviços +



(http://www.tjmt.jus.br/Noticias/37109#.VIhmwtLF9A1)

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Dados do Processo

Consulta de Processos em Comarcas por Nome da Parte

Comarca: Sorriso

Critério de Busca: Pelo início Exata

Nome da Parte:

CPF / CNPJ: 781.687.671-87

Consultando...

Consulta Processual .

Mulher (Maria da Penha) (http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/extra/manual_Edição2.pdf)
Convênio Polícia Federal (http://servicos.tjmt.jus.br/processos/comarcas/consulta.aspx?ConsultaA=1)

Sites

Colégio de Presidentes (http://www.tjse.jus.br/colegiodepresidentes/)
STF (http://www.stf.jus.br/)
STJ (http://www.stj.jus.br/portal_stj/)
CNJ (http://www.cnj.jus.br)
Ibrajus (http://www.ibrajus.org.br/)
Amam (http://www.amamcba.org.br/)
Sinjusmat (http://www.sinjusmat.com/)
Sindojus (http://www.sindojus-mt.org.br/)
Gasjud (http://www.tjmt.jus.br/gasjud/Default.aspx)
Comitê Multi-Institucional (http://www.tjmt.jus.br/comite/)
Links (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/984)

Sistemas

CCS (https://www3.bcb.gov.br/ccs/indexEstatico.jsp)
Infoseg (http://infoseg.gov.br)
Renajud (https://denatran2.serpro.gov.br/renajud)
InfoJud (https://cav.receita.fazenda.gov.br/scripts/CAV/login/login.asp)

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000
Copyright© TJMT/2013

Consulta de Processos

1ª Instância

Escolha a Comarca

Digite o Nº Processo ou Nome «

Outras opções de consulta (http://www.tjmt.jus.br/ConsultaProcessual)

Pesquisar

(DJE) Diário de Justiça Eletrônico (http://www.tjmt.jus.br/dje)

Portal da Transparência

=50&

Enquete

Não existe enquete ativa!

Ver enquetes anteriores (http://www.tjmt.jus.br/Enquete/)

Outros Serviços +



(http://www.tjmt.jus.br/Noticias/37109#.VIhmwtLF9A1)

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Nova Consulta (consulta.aspx?action=clear)

Filtros Informados

Pesquisado por	Comarca	Critério de Busca
RADIO VERA LTDA	Sorriso	Busca Exata

Nenhuma parte foi encontrada com os critérios de busca informados.
Caso o processo tenha sido protocolado no PROJUDI, clique aqui (http://consultapublica.tjmt.jus.br/projudi/publico/buscas/ProcessosPartePublico).

Outros (origem externa) PESQUISAS JUDICIAIS (0477293) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 40

Colégio de Presidentes (http://www.tjse.jus.br/colegiodepresidentes/)
STF (http://www.stf.jus.br/)
STJ (http://www.stj.jus.br/portal_stj/)
CNJ (http://www.cnj.jus.br)
Ibrajus (http://www.ibrajus.org.br/)
Amam (http://www.amamcba.org.br/)
Sinjusmat (http://www.sinjusmat.com/)
Sindojus (http://www.sindojus-mt.org.br/)
Gasjud (http://www.tjmt.jus.br/gasjud/Default.aspx)
Comitê Multi-Institucional (http://www.tjmt.jus.br/comite/)
Links (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/984)

CCS (https://www3.bcb.gov.br/ccs/indexEstatico.jsp)
Infoseg (http://infoseg.gov.br)
Renajud (https://denatran2.serpro.gov.br/renajud)
InfoJud (https://cav.receita.fazenda.gov.br/scripts/CAV/login/login.asp)

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000
Copyright© TJMT/2013

Consulta de Processos

1ª Instância

Escolha a Comarca

Digite o Nº Processo ou Nome «

Outras opções de consulta (http://www.tjmt.jus.br/ConsultaProcessual)

Pesquisar

(DJE) Diário de Justiça Eletrônico (http://www.tjmt.jus.br/dje)

Portal da Transparência

Enquete

Não existe enquete ativa!

Ver enquetes anteriores (http://www.tjmt.jus.br/Enquete/)

Outros Serviços +



(http://www.tjmt.jus.br/Noticias/37109#.VIhmwtLF9A1)

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Nova Consulta (consulta.aspx?action=clear)

Filtros Informados

Pesquisado por	Comarca	Critério de Busca
04.362.624/0001-00	Sorriso	Busca Exata

Nenhuma parte foi encontrada com os critérios de busca informados.
Caso o processo tenha sido protocolado no PROJUDI, clique aqui (http://consultapublica.tjmt.jus.br/projudi/publico/buscas/ProcessosPartePublico).

Outros (origem externa) PESQUISAS JUDICIAIS (0477293) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 42

Colégio de Presidentes (http://www.tjse.jus.br/colegiodepresidentes/)
STF (http://www.stf.jus.br/)
STJ (http://www.stj.jus.br/portal_stj/)
CNJ (http://www.cnj.jus.br)
Ibrajus (http://www.ibrajus.org.br/)
Amam (http://www.amamcba.org.br/)
Sinjusmat (http://www.sinjusmat.com/)
Sindojus (http://www.sindojus-mt.org.br/)
Gasjud (http://www.tjmt.jus.br/gasjud/Default.aspx)
Comitê Multi-Institucional (http://www.tjmt.jus.br/comite/)
Links (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/984)

CCS (https://www3.bcb.gov.br/ccs/indexEstatico.jsp)
Infoseg (http://infoseg.gov.br)
Renajud (https://denatran2.serpro.gov.br/renajud)
InfoJud (https://cav.receita.fazenda.gov.br/scripts/CAV/login/login.asp)

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000
Copyright© TJMT/2013

Ouvidoria (http://www.tjmt.jus.br/OutrasAreas/Ouvidoria/)
(http://flickr.com/tjmt_oficial)
(http://www.tjmt.jus.br/JornalDigoreste)
Fale Conosco (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/12068)
(http://www.twitter.com/tjmt_oficial)
(http://www.tjmt.jus.br/rss)
(consulta.aspx?action=clear)

(http://www.tjmt.jus.br/)
Institucional Vice-Presidência Conselho da Magistratura Corregedoria Acesso a Informação Serviços Ouvidoria 140 Anos SGQ

Consulta de Processos

1ª Instância

Escolha a Comarca

Digite o Nº Processo ou Nome «

Outras opções de consulta (http://www.tjmt.jus.br/ConsultaProcessual)

Pesquisar

(DJE) Diário de Justiça Eletrônico (http://www.tjmt.jus.br/dje)

Portal da Transparência (http://www.tjmt.jus.br/PEDID=50&

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Nova Consulta

Registros por página:

15

Filtros Informados

Pesquisado por	Comarca	Critério de Busca
ROBERTO BARBIERI	São José dos Quatro Marcos	Busca Exata

ROBERTO BARBIERI / São José dos Quatro Marcos	Ver Processos

« ‹ 1 › »

Consulta Processual .

Enquete

Não existe enquete ativa!

Ver enquetes anteriores (http://www.tjmt.jus.br/Enquete/)

Outros Serviços +



(http://www.tjmt.jus.br/Noticias/37109#.VIhmwtLF9A1)

Institucional
Identidade Institucional (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/4042/)
Histórico (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/12059/)
Presidentes (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/12077/)
Comitê Gestor (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/24709/)
Comitê Gestor de TIC (http://www.tjmt.jus.br/institucional/C/34891)
Comarcas (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/Comarcas/33480d661f024b35926c91c1d4909b53)
Intranet (http://intranet.tjmt.jus.br)
Webmail(jus.br) (http://webmail.tjmt.jus.br)
Conselho da Magistratura
Institucional (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/ConselhoMagistratura/d0d6b5c443ee4b4891348a0bd24e65d3)
Provimentos (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/155)
Diretoria do Foro (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/185)
Criação e Instalação de Varas (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/47)
Serviço Extrajudicial (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/94)
Orientação aos Servidores (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/C/12994/)
Corregedoria
Jurado Voluntário (http://www.tjmt.jus.br/Corregedoria/)
Ceja/Adoção (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/CEJA/Default.aspx)
Estatísticas (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/)
Juizados Especiais (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/Conteudo/Conteudo.aspx?c=18347)
Programas (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/)
Biblioteca Digital (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/BibliotecaDigital/Default.aspx)
Foro Extrajudicial (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/)
Portal do Magistrado (http://www.tjmt.jus.br/servicosmagistrados/home.aspx)
Áreas Temáticas
Controle Interno (CCI) (http://www.tjmt.jus.br/OutrasAreas/C/20366/)

Mulher (Maria da Penha) (http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/extra/manual_Edição2.pdf)

Convênio Polícia Federal (http://servicos.tjmt.jus.br/processos/comarcas/consulta.aspx?ConsultaA=1)

Sites

Colégio de Presidentes (http://www.tjse.jus.br/colegiodepresidentes/)

STF (http://www.stf.jus.br/)

STJ (http://www.stj.jus.br/portal_stj/)

CNJ (http://www.cnj.jus.br)

Ibrajus (http://www.ibrajus.org.br/)

Amam (http://www.amamcba.org.br/)

Sinjusmat (http://www.sinjusmat.com/)

Sindojus (http://www.sindojus-mt.org.br/)

Gasjud (http://www.tjmt.jus.br/gasjud/Default.aspx)

Comitê Multi-Institucional (http://www.tjmt.jus.br/comite/)

Links (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/984)

Sistemas

CCS (https://www3.bcb.gov.br/ccs/indexEstatico.jsp)

Infoseg (http://infoseg.gov.br)

Renajud (https://denatran2.serpro.gov.br/renajud)

InfoJud (https://cav.receita.fazenda.gov.br/scripts/CAV/login/login.asp)

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000
Copyright© TJMT/2013

Ouvidoria (http://www.tjmt.jus.br/OutrasAreas/Ouvidoria/)

(http://flickr.com/tjmt_oficial)

(http://www.tjmt.jus.br/JornalDigoreste)

(http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/12068)

(http://www.twitter.com/tjmt_oficial)

(http://www.tjmt.jus.br/rss)

(http://www.tjmt.jus.br/)

Institucional Vice-Presidência Conselho da Magistratura Corregedoria Acesso a Informação Serviços Ouvidoria 140 Anos SGQ

Fale Conosco (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/12068)

Consulta de Processos

1ª Instância

Escolha a Comarca

Digite o Nº Processo ou Nome «

Outras opções de consulta (http://www.tjmt.jus.br/ConsultaProcessual)

Pesquisar

(DJE) Diário de Justiça Eletrônico (http://www.tjmt.jus.br/dje)

Portal da Transparência [illegible]=50&

Enquete

Não existe enquete ativa!

Ver enquetes anteriores (http://www.tjmt.jus.br/Enquete/)

Outros Serviços +



(http://www.tjmt.jus.br/Noticias/37109#.VIhmwtLF9A1)

Numeração Única: **478-20.2014.811.0039** Código: 55388 Número/Ano: 0 / 2014

Versão para Impressão

(dadosProcessoPrint.aspx?action=print)

Tipo:	Cível	**Livro:**	Feitos Cíveis
Lotação:	VARA ÚNICA	**Juiz(a) atual:**	Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Assunto:	Ação Declaratória de Nulidade de Débito Cumulada com Anulação de Protestos Indevidos e Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela.		
Tipo de Ação:	Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO		
Apensos:	**Não possui processos apensos**		

Partes

Requerente:	ROBERTO BARBIERI
Filiação:	CELITO BARBIERI e FÁTIMA BELLE BARBIERI

Requerido(a):	GARCIA DE LIMA E CIA LTDA
Filiação:	Não cadastrado

Andamentos

Ver todos andamentos

(dadosProcessoPrint.aspx)

Institucional
Identidade Institucional (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/4042/)
Histórico (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/12059/)
Presidentes (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/12077/)
Comitê Gestor (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/24709/)
Comitê Gestor de TIC (http://www.tjmt.jus.br/institucional/C/34891)
Comarcas (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/Comarcas/33480d661f024b35926c91c1d4909b53)
Intranet (http://intranet.tjmt.jus.br)
Webmail(jus.br) (http://webmail.tjmt.jus.br)
Conselho da Magistratura
Institucional (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/ConselhoMagistratura/d0d6b5c443ee4b4891348a0bd24e65d3)
Provimentos (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/155)
Diretoria do Foro (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/185)
Criação e Instalação de Varas (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/47)
Serviço Extrajudicial (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/94)
Orientação aos Servidores (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/C/12994/)
Corregedoria
Jurado Voluntário (http://www.tjmt.jus.br/Corregedoria/)
Ceja/Adoção (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/CEJA/Default.aspx)
Estatísticas (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/)
Juizados Especiais (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/Conteudo/Conteudo.aspx?c=18347)
Programas (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/)
Biblioteca Digital (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/BibliotecaDigital/Default.aspx)
Foro Extrajudicial (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/)

Outros (origem externa) PESQUISAS JUDICIAIS (0477293) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 47

Portal do Magistrado (http://www.tjmt.jus.br/servicosmagistrados/home.aspx)

Áreas Temáticas

Controle Interno (CCI) (http://www.tjmt.jus.br/OutrasAreas/C/20366/)

Mulher (Maria da Penha) (http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/extra/manual_Edição2.pdf)

Convênio Polícia Federal (http://servicos.tjmt.jus.br/processos/comarcas/consulta.aspx?ConsultaA=1)

Sites

Colégio de Presidentes (http://www.tjse.jus.br/colegiodepresidentes/)

STF (http://www.stf.jus.br/)

STJ (http://www.stj.jus.br/portal_stj/)

CNJ (http://www.cnj.jus.br)

Ibrajus (http://www.ibrajus.org.br/)

Amam (http://www.amamcba.org.br/)

Sinjusmat (http://www.sinjusmat.com/)

Sindojus (http://www.sindojus-mt.org.br/)

Gasjud (http://www.tjmt.jus.br/gasjud/Default.aspx)

Comitê Multi-Institucional (http://www.tjmt.jus.br/comite/)

Links (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/984)

Sistemas

CCS (https://www3.bcb.gov.br/ccs/indexEstatico.jsp)

Infoseg (http://infoseg.gov.br)

Renajud (https://denatran2.serpro.gov.br/renajud)

InfoJud (https://cav.receita.fazenda.gov.br/scripts/CAV/login/login.asp)

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000
Copyright© TJMT/2013

Ouvidoria (http://www.tjmt.jus.br/OutrasAreas/Ouvidoria/)

(http://flickr.com/tjmt_oficial)

(http://www.tjmt.jus.br/JornalDigoreste)

Fale Conosco (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/12068)

(http://www.twitter.com/tjmt_oficial)

(http://www.tjmt.jus.br/rss)

(http://www.tjmt.jus.br/)

Institucional Vice-Presidência Conselho da Magistratura Corregedoria Acesso a Informação Serviços Ouvidoria 140 Anos SGQ

Consulta de Processos

1ª Instância

Escolha a Comarca

Digite o Nº Processo ou Nome «

Outras opções de consulta (http://www.tjmt.jus.br/ConsultaProcessual)

Pesquisar

(DJE) Diário de Justiça Eletrônico (http://www.tjmt.jus.br/dje)

Portal da Transparência

[illegible]=50&

Enquete

Não existe enquete ativa!

Ver enquetes anteriores (http://www.tjmt.jus.br/Enquete/)

Outros Serviços +



(http://www.tjmt.jus.br/Noticias/37109#.VIhmwtLF9A1)

Numeração Única: **478-20.2014.811.0039** Código: 55388 Número/Ano: 0 / 2014

Versão para Impressão

(dadosProcessoPrint.aspx?action=print)

Tipo:	Cível	**Livro:**	Feitos Cíveis
Lotação:	VARA ÚNICA	**Juiz(a) atual:**	Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Assunto:	Ação Declaratória de Nulidade de Débito Cumulada com Anulação de Protestos Indevidos e Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela.		
Tipo de Ação:	Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO		
Apensos:	**Não possui processos apensos**		

Partes

Requerente:	ROBERTO BARBIERI
Filiação:	CELITO BARBIERI e FÁTIMA BELLE BARBIERI

Requerido(a):	GARCIA DE LIMA E CIA LTDA
Filiação:	Não cadastrado

Andamentos

Ver todos andamentos

(dadosProcessoPrint.aspx)

Institucional

Identidade Institucional (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/4042/)
Histórico (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/12059/)
Presidentes (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/12077/)
Comitê Gestor (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/24709/)
Comitê Gestor de TIC (http://www.tjmt.jus.br/institucional/C/34891)
Comarcas (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/Comarcas/33480d661f024b35926c91c1d4909b53)
Intranet (http://intranet.tjmt.jus.br)
Webmail(jus.br) (http://webmail.tjmt.jus.br)

Conselho da Magistratura

Institucional (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/ConselhoMagistratura/d0d6b5c443ee4b4891348a0bd24e65d3)
Provimentos (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/155)
Diretoria do Foro (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/185)
Criação e Instalação de Varas (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/47)
Serviço Extrajudicial (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/94)
Orientação aos Servidores (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/C/12994/)

Corregedoria

Jurado Voluntário (http://www.tjmt.jus.br/Corregedoria/)
Ceja/Adoção (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/CEJA/Default.aspx)
Estatísticas (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/)
Juizados Especiais (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/Conteudo/Conteudo.aspx?c=18347)
Programas (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/)
Biblioteca Digital (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/BibliotecaDigital/Default.aspx)
Foro Extrajudicial (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/)

Outros (origem externa) PESQUISAS JUDICIAIS (0477293) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 50

Portal do Magistrado (http://www.tjmt.jus.br/servicosmagistrados/home.aspx)

Áreas Temáticas

Controle Interno (CCI) (http://www.tjmt.jus.br/OutrasAreas/C/20366/)

Mulher (Maria da Penha) (http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/extra/manual_Edição2.pdf)

Convênio Polícia Federal (http://servicos.tjmt.jus.br/processos/comarcas/consulta.aspx?ConsultaA=1)

Sites

Colégio de Presidentes (http://www.tjse.jus.br/colegiodepresidentes/)

STF (http://www.stf.jus.br/)

STJ (http://www.stj.jus.br/portal_stj/)

CNJ (http://www.cnj.jus.br)

Ibrajus (http://www.ibrajus.org.br/)

Amam (http://www.amamcba.org.br/)

Sinjusmat (http://www.sinjusmat.com/)

Sindojus (http://www.sindojus-mt.org.br/)

Gasjud (http://www.tjmt.jus.br/gasjud/Default.aspx)

Comitê Multi-Institucional (http://www.tjmt.jus.br/comite/)

Links (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/984)

Sistemas

CCS (https://www3.bcb.gov.br/ccs/indexEstatico.jsp)

Infoseg (http://infoseg.gov.br)

Renajud (https://denatran2.serpro.gov.br/renajud)

InfoJud (https://cav.receita.fazenda.gov.br/scripts/CAV/login/login.asp)

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000
Copyright© TJMT/2013

Consulta de Processos

1ª Instância

Escolha a Comarca

Digite o Nº Processo ou Nome

Outras opções de consulta (http://www.tjmt.jus.br/ConsultaProcessual)

Pesquisar

(DJE) Diário de Justiça Eletrônico (http://www.tjmt.jus.br/dje)

Portal da Transparência

Enquete

Não existe enquete ativa!

Ver enquetes anteriores (http://www.tjmt.jus.br/Enquete/)

Outros Serviços +



(http://www.tjmt.jus.br/Noticias/37109#.VIhmwtLF9A1)

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Nova Consulta (consulta.aspx?action=clear)

Filtros Informados

Pesquisado por	Comarca	Critério de Busca
JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI	São José dos Quatro Marcos	Busca Exata

Nenhuma parte foi encontrada com os critérios de busca informados.
Caso o processo tenha sido protocolado no PROJUDI, clique aqui (http://consultapublica.tjmt.jus.br/projudi/publico/buscas/ProcessosPartePublico).

Institucional
Identidade Institucional (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/4042/)
Histórico (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/12059/)
Presidentes (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/12077/)
Comitê Gestor (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/24709/)
Comitê Gestor de TIC (http://www.tjmt.jus.br/institucional/C/34891)
Comarcas (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/Comarcas/33480d661f024b35926c91c1d4909b53)
Intranet (http://intranet.tjmt.jus.br)
Webmail(jus.br) (http://webmail.tjmt.jus.br)
Conselho da Magistratura
Institucional (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/ConselhoMagistratura/d0d6b5c443ee4b4891348a0bd24e65d3)
Provimentos (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/155)
Diretoria do Foro (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/185)
Criação e Instalação de Varas (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/47)
Serviço Extrajudicial (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/94)
Orientação aos Servidores (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/C/12994/)
Corregedoria
Jurado Voluntário (http://www.tjmt.jus.br/Corregedoria/)
Ceja/Adoção (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/CEJA/Default.aspx)
Estatísticas (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/)
Juizados Especiais (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/Conteudo/Conteudo.aspx?c=18347)
Programas (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/)
Biblioteca Digital (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/BibliotecaDigital/Default.aspx)
Foro Extrajudicial (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/)
Portal do Magistrado (http://www.tjmt.jus.br/servicosmagistrados/home.aspx)
Áreas Temáticas
Controle Interno (CCI) (http://www.tjmt.jus.br/OutrasAreas/C/20366/)
Mulher (Maria da Penha) (http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/extra/manual_Edição2.pdf)
Convênio Polícia Federal (http://servicos.tjmt.jus.br/processos/comarcas/consulta.aspx?ConsultaA=1)
Sites
Sistemas

Colégio de Presidentes (http://www.tjse.jus.br/colegiodepresidentes/)
STF (http://www.stf.jus.br/)
STJ (http://www.stj.jus.br/portal_stj/)
CNJ (http://www.cnj.jus.br)
Ibrajus (http://www.ibrajus.org.br/)
Amam (http://www.amamcba.org.br/)
Sinjusmat (http://www.sinjusmat.com/)
Sindojus (http://www.sindojus-mt.org.br/)
Gasjud (http://www.tjmt.jus.br/gasjud/Default.aspx)
Comitê Multi-Institucional (http://www.tjmt.jus.br/comite/)
Links (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/984)

CCS (https://www3.bcb.gov.br/ccs/indexEstatico.jsp)
Infoseg (http://infoseg.gov.br)
Renajud (https://denatran2.serpro.gov.br/renajud)
InfoJud (https://cav.receita.fazenda.gov.br/scripts/CAV/login/login.asp)

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000
Copyright© TJMT/2013

Consulta de Processos

1ª Instância

Escolha a Comarca

Digite o Nº Processo ou Nome «

Outras opções de consulta (http://www.tjmt.jus.br/ConsultaProcessual)

Pesquisar

(DJE) Diário de Justiça Eletrônico (http://www.tjmt.jus.br/dje)

Portal da Transparência

[illegible]=50&

Enquete

Não existe enquete ativa!

Ver enquetes anteriores (http://www.tjmt.jus.br/Enquete/)

Outros Serviços +



(http://www.tjmt.jus.br/Noticias/37109#.VIhmwtLF9A1)

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Nova Consulta (consulta.aspx?action=clear)

Filtros Informados

Pesquisado por	Comarca	Critério de Busca
781.687.671-87	São José dos Quatro Marcos	Busca Exata

Nenhuma parte foi encontrada com os critérios de busca informados.
Caso o processo tenha sido protocolado no PROJUDI, clique aqui (http://consultapublica.tjmt.jus.br/projudi/publico/buscas/ProcessosPartePublico).

Outros (origem externa) PESQUISAS JUDICIAIS (0477293) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 54

Colégio de Presidentes (http://www.tjse.jus.br/colegiodepresidentes/)
STF (http://www.stf.jus.br/)
STJ (http://www.stj.jus.br/portal_stj/)
CNJ (http://www.cnj.jus.br)
Ibrajus (http://www.ibrajus.org.br/)
Amam (http://www.amamcba.org.br/)
Sinjusmat (http://www.sinjusmat.com/)
Sindojus (http://www.sindojus-mt.org.br/)
Gasjud (http://www.tjmt.jus.br/gasjud/Default.aspx)
Comitê Multi-Institucional (http://www.tjmt.jus.br/comite/)
Links (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/984)

CCS (https://www3.bcb.gov.br/ccs/indexEstatico.jsp)
Infoseg (http://infoseg.gov.br)
Renajud (https://denatran2.serpro.gov.br/renajud)
InfoJud (https://cav.receita.fazenda.gov.br/scripts/CAV/login/login.asp)

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000
Copyright© TJMT/2013

Ouvidoria (http://www.tjmt.jus.br/OutrasAreas/Ouvidoria/)
(http://flickr.com/tjmt_oficial)
(http://www.tjmt.jus.br/JornalDigoreste)
Fale Conosco (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/12068)
(http://www.twitter.com/tjmt_oficial)
(http://www.tjmt.jus.br/rss)
(consulta.aspx?action=clear)

(http://www.tjmt.jus.br/)
Institucional Vice-Presidência Conselho da Magistratura Corregedoria Acesso a Informação Serviços Ouvidoria 140 Anos SGQ

Consulta de Processos
1ª Instância
Escolha a Comarca
Digite o Nº Processo ou Nome «
Outras opções de consulta (http://www.tjmt.jus.br/ConsultaProcessual)
Pesquisar

(DJE) Diário de Justiça Eletrônico (http://www.tjmt.jus.br/dje)

Portal da Transparência
[illegible]=50&

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Nova Consulta

Filtros Informados

Pesquisado por	Comarca	Critério de Busca
RADIO VERA LTDA	São José dos Quatro Marcos	Busca Exata

Nenhuma parte foi encontrada com os critérios de busca informados.
Caso o processo tenha sido protocolado no PROJUDI, clique aqui (http://consultapublica.tjmt.jus.br/projudi/publico/buscas/ProcessosPartePublico).

Enquete

Não existe enquete ativa!

Ver enquetes anteriores (http://www.tjmt.jus.br/Enquete/)

Outros Serviços +



(http://www.tjmt.jus.br/Noticias/37109#.VIhmwtLF9A1)

Institucional
Identidade Institucional (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/4042/)
Histórico (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/12059/)
Presidentes (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/12077/)
Comitê Gestor (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/24709/)
Comitê Gestor de TIC (http://www.tjmt.jus.br/institucional/C/34891)
Comarcas (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/Comarcas/33480d661f024b35926c91c1d4909b53)
Intranet (http://intranet.tjmt.jus.br)
Webmail(jus.br) (http://webmail.tjmt.jus.br)
Conselho da Magistratura
Institucional (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/ConselhoMagistratura/d0d6b5c443ee4b4891348a0bd24e65d3)
Provimentos (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/155)
Diretoria do Foro (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/185)
Criação e Instalação de Varas (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/47)
Serviço Extrajudicial (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/94)
Orientação aos Servidores (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/C/12994/)
Corregedoria
Jurado Voluntário (http://www.tjmt.jus.br/Corregedoria/)
Ceja/Adoção (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/CEJA/Default.aspx)
Estatísticas (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/)
Juizados Especiais (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/Conteudo/Conteudo.aspx?c=18347)
Programas (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/)
Biblioteca Digital (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/BibliotecaDigital/Default.aspx)
Foro Extrajudicial (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/)
Portal do Magistrado (http://www.tjmt.jus.br/servicosmagistrados/home.aspx)
Áreas Temáticas
Controle Interno (CCI) (http://www.tjmt.jus.br/OutrasAreas/C/20366/)
Mulher (Maria da Penha) (http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/extra/manual_Edição2.pdf)
Convênio Polícia Federal (http://servicos.tjmt.jus.br/processos/comarcas/consulta.aspx?ConsultaA=1)
Sites Sistemas

Colégio de Presidentes (http://www.tjse.jus.br/colegiodepresidentes/)
STF (http://www.stf.jus.br/)
STJ (http://www.stj.jus.br/portal_stj/)
CNJ (http://www.cnj.jus.br)
Ibrajus (http://www.ibrajus.org.br/)
Amam (http://www.amamcba.org.br/)
Sinjusmat (http://www.sinjusmat.com/)
Sindojus (http://www.sindojus-mt.org.br/)
Gasjud (http://www.tjmt.jus.br/gasjud/Default.aspx)
Comitê Multi-Institucional (http://www.tjmt.jus.br/comite/)
Links (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/984)

CCS (https://www3.bcb.gov.br/ccs/indexEstatico.jsp)
Infoseg (http://infoseg.gov.br)
Renajud (https://denatran2.serpro.gov.br/renajud)
InfoJud (https://cav.receita.fazenda.gov.br/scripts/CAV/login/login.asp)

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000
Copyright© TJMT/2013

Consulta de Processos

1ª Instância

Escolha a Comarca

Digite o Nº Processo ou Nome «

Outras opções de consulta (http://www.tjmt.jus.br/ConsultaProcessual)

Pesquisar

(DJE) Diário de Justiça Eletrônico (http://www.tjmt.jus.br/dje)

Portal da Transparência

[illegible]=50&

Enquete

Não existe enquete ativa!

Ver enquetes anteriores (http://www.tjmt.jus.br/Enquete/)

Outros Serviços +



(http://www.tjmt.jus.br/Noticias/37109#.VIhmwtLF9A1)

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Nova Consulta (consulta.aspx?action=clear)

Filtros Informados

Pesquisado por	Comarca	Critério de Busca
04.362.624/0001-00	São José dos Quatro Marcos	Busca Exata

Nenhuma parte foi encontrada com os critérios de busca informados.
Caso o processo tenha sido protocolado no PROJUDI, clique aqui (http://consultapublica.tjmt.jus.br/projudi/publico/buscas/ProcessosPartePublico).

Colégio de Presidentes (http://www.tjse.jus.br/colegiodepresidentes/)
STF (http://www.stf.jus.br/)
STJ (http://www.stj.jus.br/portal_stj/)
CNJ (http://www.cnj.jus.br)
Ibrajus (http://www.ibrajus.org.br/)
Amam (http://www.amamcba.org.br/)
Sinjusmat (http://www.sinjusmat.com/)
Sindojus (http://www.sindojus-mt.org.br/)
Gasjud (http://www.tjmt.jus.br/gasjud/Default.aspx)
Comitê Multi-Institucional (http://www.tjmt.jus.br/comite/)
Links (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/984)

CCS (https://www3.bcb.gov.br/ccs/indexEstatico.jsp)
Infoseg (http://infoseg.gov.br)
Renajud (https://denatran2.serpro.gov.br/renajud)
InfoJud (https://cav.receita.fazenda.gov.br/scripts/CAV/login/login.asp)

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000
Copyright© TJMT/2013

Ouvidoria (http://www.tjmt.jus.br/OutrasAreas/Ouvidoria/)

(http://flickr.com/tjmt_oficial)

(http://www.tjmt.jus.br/JornalDigoreste)

Fale Conosco (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/12068)

(http://www.twitter.com/tjmt_oficial)

(http://www.tjmt.jus.br/rss)

(http://www.tjmt.jus.br/)

Institucional Vice-Presidência Conselho da Magistratura Corregedoria Acesso a Informação Serviços Ouvidoria 140 Anos SGQ

Consulta de Processos

1ª Instância

Escolha a Comarca

Digite o Nº Processo ou Nome «

Outras opções de consulta (http://www.tjmt.jus.br/ConsultaProcessual)

Pesquisar

(DJE) Diário de Justiça Eletrônico (http://www.tjmt.jus.br/dje)

Portal da Transparência [illegible]=50&

Resultado da Pesquisa de Processos de Tribunal - Lista de Partes

Filtros Informados

Nova Consulta (consulta.aspx?action=clear)

Pesquisado por	Critério de Busca
ROBERTO BARBIERI	Busca Exata

Nenhuma parte foi encontrada com os critérios de busca informados.
Caso o processo tenha sido protocolado no PROJUDI, clique aqui (http://consultapublica.tjmt.jus.br/projudi/publico/buscas/ProcessosPartePublico).

Enquete

Não existe enquete ativa!

Ver enquetes anteriores (http://www.tjmt.jus.br/Enquete/)

Outros Serviços +



(http://www.tjmt.jus.br/Noticias/37109#.VIhmwtLF9A1)

Institucional

Identidade Institucional (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/4042/)

Histórico (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/12059/)

Presidentes (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/12077/)

Comitê Gestor (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/24709/)

Comitê Gestor de TIC (http://www.tjmt.jus.br/institucional/C/34891)

Comarcas (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/Comarcas/33480d661f024b35926c91c1d4909b53)

Intranet (http://intranet.tjmt.jus.br)

Webmail(jus.br) (http://webmail.tjmt.jus.br)

Conselho da Magistratura

Institucional (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/ConselhoMagistratura/d0d6b5c443ee4b4891348a0bd24e65d3)

Provimentos (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/155)

Diretoria do Foro (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/185)

Criação e Instalação de Varas (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/47)

Serviço Extrajudicial (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/94)

Orientação aos Servidores (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/C/12994/)

Corregedoria

Jurado Voluntário (http://www.tjmt.jus.br/Corregedoria/)

Ceja/Adoção (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/CEJA/Default.aspx)

Estatísticas (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/)

Juizados Especiais (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/Conteudo/Conteudo.aspx?c=18347)

Programas (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/)

Biblioteca Digital (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/BibliotecaDigital/Default.aspx)

Foro Extrajudicial (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/)

Portal do Magistrado (http://www.tjmt.jus.br/servicosmagistrados/home.aspx)

Áreas Temáticas

Controle Interno (CCI) (http://www.tjmt.jus.br/OutrasAreas/C/20366/)

Mulher (Maria da Penha) (http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/extra/manual_Edição2.pdf)

Convênio Polícia Federal (http://servicos.tjmt.jus.br/processos/comarcas/consulta.aspx?ConsultaA=1)

Sites Sistemas

Colégio de Presidentes (http://www.tjse.jus.br/colegiodepresidentes/)
STF (http://www.stf.jus.br/)
STJ (http://www.stj.jus.br/portal_stj/)
CNJ (http://www.cnj.jus.br)
Ibrajus (http://www.ibrajus.org.br/)
Amam (http://www.amamcba.org.br/)
Sinjusmat (http://www.sinjusmat.com/)
Sindojus (http://www.sindojus-mt.org.br/)
Gasjud (http://www.tjmt.jus.br/gasjud/Default.aspx)
Comitê Multi-Institucional (http://www.tjmt.jus.br/comite/)
Links (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/984)

CCS (https://www3.bcb.gov.br/ccs/indexEstatico.jsp)
Infoseg (http://infoseg.gov.br)
Renajud (https://denatran2.serpro.gov.br/renajud)
InfoJud (https://cav.receita.fazenda.gov.br/scripts/CAV/login/login.asp)

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000
Copyright© TJMT/2013

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

Código / Número

Número do Processo no STJ:

Número Único de Processo (NUP):

Número de REGISTRO no STJ:

Número do Processo na ORIGEM:

OAB do Advogado:

Data

Data de Autuação:

à

Nome

Nome da PARTE:

☑ **autor** ☑ **réu** ☑ **outros**

ROBERTO BARBIERI

Contém Inicia com Igual

Nome do ADVOGADO:

Contém Inicia com Igual

Julgador / Origem / Tipo

Opções

☑ mostrar os processos em ORDEM CRONOLÓGICA DECRESCENTE
☑ mostrar somente os processos ATIVOS
☐ mostrar somente os processos ELETRÔNICOS

Limpar Campos Consultar

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informações Processuais
informa.processual@stj.jus.br

5) Versão **1.2.74** de **09/04/2015 14:40:08**.

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | República Federativa do Brasil - Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania.

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

Nenhum registro encontrado!
Pesquisa restrita para processos ativos!

Nova Consulta

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | República Federativa do Brasil - Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania.

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

Código / Número

Número do Processo no STJ:

Número Único de Processo (NUP):

Número de REGISTRO no STJ:

Número do Processo na ORIGEM:

OAB do Advogado:

Data

Data de Autuação:

à

Nome

Nome da PARTE:

☑ **autor** ☑ **réu** ☑ **outros**

JOSIANE BERTOLOTTI BARBI

◉ Contém ○ Inicia com ○ Igual

Nome do ADVOGADO:

◉ Contém ○ Inicia com ○ Igual

Julgador / Origem / Tipo

Opções

☑ mostrar os processos em ORDEM CRONOLÓGICA DECRESCENTE
☑ mostrar somente os processos ATIVOS
☐ mostrar somente os processos ELETRÔNICOS

Limpar Campos | Consultar

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informações Processuais
informa.processual@stj.jus.br

5) Versão **1.2.74** de **09/04/2015 14:40:08**.

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | República Federativa do Brasil - Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania.

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

Resultado de pesquisa com vários campos.
Pesquisa resultou em **0** registro(s)!

Nenhuma parte encontrada!

Refinar | Nova Consulta

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | República Federativa do Brasil - Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania.

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

Código / Número

Número do Processo no STJ:

Número Único de Processo (NUP):

Número de REGISTRO no STJ:

Número do Processo na ORIGEM:

OAB do Advogado:

Data

Data de Autuação:

à

Nome

Nome da PARTE:

☑ **autor** ☑ **réu** ☑ **outros**

RADO VERA LTDA

◉ Contém ○ Inicia com ○ Igual

Nome do ADVOGADO:

◉ Contém ○ Inicia com ○ Igual

Julgador / Origem / Tipo

Opções

☑ mostrar os processos em ORDEM CRONOLÓGICA DECRESCENTE
☑ mostrar somente os processos ATIVOS
☐ mostrar somente os processos ELETRÔNICOS

Limpar Campos Consultar

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informações Processuais
informa.processual@stj.jus.br

5) Versão **1.2.74** de **09/04/2015 14:40:08**.

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | República Federativa do Brasil - Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania.

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

Nenhum registro encontrado!
Pesquisa restrita para processos ativos!

Nova Consulta

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | República Federativa do Brasil - Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 04362624000100

Emitida às 10:17:30 do dia 27/04/2015 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

ANATEL

BOM DIA
Mariana Ponte de Albuquerque

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
203	RADIO VERA LTDA - ME	MT	Aripuanã	FM	1		
1520 kHz	RADIO VERA LTDA - ME	MT	Rosário Oeste	OM	1		
215	RADIO VERA LTDA - ME	MT	São José dos Quatro Marcos	FM	3	M	
215	RADIO VERA LTDA - ME	MT	Vera	FM	1		

Usuário: marianapa.mc - Mariana Ponte de Albuquerque **Data:** 27/04/2015 **Hora:** 10:18:14

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

ANATEL

BOM DIA
Mariana Ponte de Albuquerque
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Rosário Oeste
Freqüência: 1520 kHz
Classe: C
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO VERA LTDA - ME
Nome Fantasia: RADIO VERA
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 50406478325
CNPJ: 04.362.624/0001-00
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO VERA LTDA - ME
Fase: 1 - Outorgada
Nº Fistel: 50406478325

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: KHz **Classe:**
Potência Diurna: KW **Potência Noturna:** KW **Campo Caract.(EC):** mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: **Alt. da Torre:**

Histórico / Observações

Histórico: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99
Máximo: 250 **Digitados: 40**

Observação:
Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO VERA LTDA - ME
Nome Fantasia: RADIO VERA
Tipo de Usuário: Integral

Certidão obtida via Internet Consulta SRD Anatel (0477300) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 70

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 78285000 **Logradouro:** RUA RIO GRANDE DO SUL
Número: 2191 **Complemento:** **Bairro:** JARDIM ZEFERINO **UF:** MT
Município: São José dos Quatro Marcos **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

Não Cadastrado

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 50406478325

Documentos Emitidos

Tela Inicial Imprimir

Certidão obtida via Internet Consulta SRD Anatel (0477300) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 71

ANATEL

BOM DIA
Mariana Ponte de Albuquerque
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Aripuanã
Freqüência: 88,5 MHz
Classe: C
Canal: 203
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO VERA LTDA - ME
Nome Fantasia: RADIO VERA
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 50406588260
CNPJ: 04.362.624/0001-00
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO VERA LTDA - ME
Fase: 1 - Outorgada
Nº Fistel: 50406588260

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 203
Classe:
Freqüência: 88,5
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 **Digitados: 23**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Certidão obtida via Internet Consulta SRD Anatel (0477300)

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: RADIO VERA LTDA - ME

Nome Fantasia: RADIO VERA **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 78285000 **Logradouro:** RUA RIO GRANDE DO SUL

Número: 2191 **Complemento:** **Bairro:** JARDIM ZEFERINO **UF:** MT

Município: São José dos Quatro Marcos **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

Não Cadastrado

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 50406588260

Documentos Emitidos

Tela Inicial Imprimir

Certidão obtida via Internet Consulta SRD Anatel (0477300) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 73

ANATEL

BOM DIA
Mariana Ponte de Albuquerque
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: São José dos Quatro Marcos
Freqüência: 90,9 MHz
Classe: C
Canal: 215
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO VERA LTDA - ME
Nome Fantasia: RADIO VERA
Nº Estação: 695282956
Primeiro Licenciamento: 06/09/2011 15:19:59
Fistel: 50406293465
CNPJ: 04.362.624/0001-00
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último Licenciamento: 06/09/2011 15:19:59

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO VERA LTDA - ME
Fase: 3 - Licenciada
Nº Fistel: 50406293465

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 215
Classe:
Freqüência: 90,9
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 Digitados: 23

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: RADIO VERA LTDA - ME

Nome Fantasia: RADIO VERA **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 78285000 **Logradouro:** RUA RIO GRANDE DO SUL

Número: 2191 **Complemento:** **Bairro:** JARDIM ZEFERINO **UF:** MT

Município: São José dos Quatro Marcos **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

Não Cadastrado

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 50406293465

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir

Certidão obtida via Internet Consulta SRD Anatel (0477300) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 75

ANATEL

BOM DIA
Mariana Ponte de Albuquerque
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Vera
Freqüência: 90,9 MHz
Classe: C
Canal: 215

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO VERA LTDA - ME
Nome Fantasia: RADIO VERA
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50407439471
CNPJ: 04.362.624/0001-00
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO VERA LTDA - ME
Fase: 1 - Outorgada

Nº Fistel: 50407439471

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 215
Classe:

Freqüência: 90,9
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 Digitados: 23

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Certidão obtida via Internet Consulta SRD Anatel (0477300)

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: RADIO VERA LTDA - ME

Nome Fantasia: RADIO VERA **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 78285000 **Logradouro:** RUA RIO GRANDE DO SUL

Número: 2191 **Complemento:** **Bairro:** JARDIM ZEFERINO **UF:** MT

Município: São José dos Quatro Marcos **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

Não Cadastrado

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 50407439471

Documentos Emitidos

Tela Inicial Imprimir

Certidão obtida via Internet Consulta SRD Anatel (0477300) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 77

ANATEL

BOM DIA
Mariana Ponte de Albuquerque
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 04.362.624/0001-00

RADIO VERA LTDA - ME											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI	781.687.671-87	RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Rosário Oeste
		RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	São José dos Quatro Marcos
		RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Aripuanã
		RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vera
		RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Rosário Oeste
		RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	São José dos Quatro Marcos
		RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Aripuanã
		RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Vera
ROBERTO BARBIERI	531.190.531-04	RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Vera
		RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Aripuanã
		RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	São José dos Quatro Marcos
		RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Rosário Oeste
		RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vera
		RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Aripuanã
		RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	São José dos Quatro Marcos
		RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Rosário Oeste

Usuário: marianapa.mc - Mariana Ponte de Albuquerque **Data:** 27/04/2015 **Hora:** 10:22:43

Certidão obtida via Internet Consulta SIACCO - Anatel (0477305) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 78

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 781.687.671-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI	781.687.671-87	RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Vera
		RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Aripuanã
		RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	São José dos Quatro Marcos
		RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Rosário Oeste
		RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Rosário Oeste
		RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vera
		RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	São José dos Quatro Marcos
		RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Aripuanã

Usuário: marianapa.mc - Mariana Ponte de Albuquerque **Data:** 27/04/2015 **Hora:** 10:22:49

Certidão obtida via Internet Consulta SIACCO - Anatel (0477305) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 79

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 531.190.531-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO BARBIERI	531.190.531-04	RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Vera
		RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Aripuanã
		RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	São José dos Quatro Marcos
		RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Rosário Oeste
		RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Rosário Oeste
		RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vera
		RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	São José dos Quatro Marcos
		RADIO VERA LTDA - ME	04.362.624/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Aripuanã

Usuário: marianapa.mc - Mariana Ponte de Albuquerque **Data:** 27/04/2015 **Hora:** 10:22:58

Certidão obtida via Internet Consulta SIACCO - Anatel (0477305) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 80

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.362.624/0001-00 **MATRIZ**		**26/03/2001**

NOME EMPRESARIAL **RADIO VERA LTDA - ME**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **RADIO VALE FM**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**			
LOGRADOURO **R RIO GRANDE DO SUL**	NÚMERO **2191**	COMPLEMENTO	
CEP **78.285-000**	BAIRRO/DISTRITO **JARDIM ZEFERINO I**	MUNICÍPIO **SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**	UF **MT**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE **(65) 3251-1240 / (65) 3251-1318**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **27/04/2015** às **10:39:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO VERA LTDA - ME
CNPJ: 04.362.624/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:30:30 do dia 23/04/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/10/2015.
Código de controle da certidão: **54CB.2B3D.AD6E.3ACB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

CAIXA Para você para todos os brasileiros
A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA | DOWNL
ACESSE SUA CONTA OK
Produtos e Serviços
Ajuda
Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04362624/0001-00
Razão Social: RADIO VERA LTDA ME
Nome Fantasia: RADIA VERA
Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL 2191 / JARDIM ZEFERINO 1 / SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS / MT / 78285-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2015 a 20/05/2015

Certificação Número: 2015042102525635783165

Informação obtida em 27/04/2015, às 10:13:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

VISUALIZAR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8535/2015/SEI-MC

INTERESSADO: **RÁDIO VERA LTDA.**

ASSUNTO**: Cumprimento do PARECER nº 1039/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU que solicita a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica a realização de nova intrução do processo em tela.**

Referência**: Processo nº 53670.001341/2001-65. Concorrência nº 045/2001 - SSR/MC.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução do processo para assinatura de contrato da outorga deferida à empresa **RÁDIO VERA LTDA.**, vencedora da Concorrência nº 045/2001 - SSR/MC, para executar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de Rosário do Oeste, Estado de Mato Grosso, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 270, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2009.

ANÁLISE

2. O Parecer nº 1039/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, solicita que seja feito a re-instrução do presente processo, para aferição da regularidade jurídico-formal, a fim de viabilizar a assinatura do contrato de permissão do serviço de radiodifusão em onda média na localidade de Rosário do Oeste/MT, outorgada a Rádio Vera Ltda.

3. Em cumprimento ao Parecer supramencionado, foram realizadas pesquisas junto aos sítios eletrônicos do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, afeto à localidade licitada e à sede da empresa, bem como junto ao sítio da Seção Judiciária do DF e do Mato Grosso, assim como na Justiça do Estado da localidade da sede da empresa e residência dos sócios, em 1º e 2º grau de jurisdição (Rosário do Oeste/MT, São José dos Quatro Marcos/MT e Sorriso/MT), objetivando aferir a existência de processos judiciais incidentes sobre o procedimento licitatório envolvendo a entidade e os sócios. A pesquisa apontou não haver ações em nome dos sócios.

4. Considerando-se os termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, faz-se necessário que a entidade interessada apresente a documentação exigida para instrução do processo, **em original ou cópia autenticada,** com vistas à assinatura do respectivo contrato de outorga, sob pena de não haver o prosseguimento do feito, acarretando o cancelamento da outorga e a aplicação das penalidades e sanções previstas no Edital da concorrência pública da qual sagrou-se vencedora a interessada. Os documentos necessários são os seguintes:

- Certidão de inteiro teor do contrato social da entidade, atualizada até a **última** alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial, que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada empresa, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "**último ato arquivado**";
- Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do Sócio Administrador/Diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for delegar poderes a terceiro para representar a entidade na assinatura do contrato);
- Instrumento público ou particular de mandato, **com poderes específicos para assinatura do contrato**, caso haja delegação de poderes a terceiro para tal;
- Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

5. Por fim, o mencionado parecer exige que a entidade comprove a manutenção das condições de habilitação relacionadas no art. 15 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em obediência ao art. 55, XIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1996. Consta do Mencionado artigo o rol dos seguintes documentos:

> Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relatava a:
>
> I- habilitação jurídica;
>
> II- qualificação econômico-financeira;
>
> III- regularidade fiscal;
>
> IV- nacionalidade e outras exigências dos sócios e dirigentes.

CONCLUSÃO

6. Em razão do exposto, opina-se que seja instada a entidade para que querendo, se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do ofício e desta nota técnica e do parecer, no AR POSTAL, sendo que o não atendimento de tal exigência implicará no encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para as providências cabíveis.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ponte de Albuquerque**, **Tecnico de Nivel**, em 12/05/2015, às 16:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas**, em 12/05/2015, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0477321** e o código CRC **1C03DD19**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 12647/2015/SEI-MC

Brasília, 27 de abril de 2015

Ao Senhor
Representante Legal da RÁDIO VERA LTDA.
Rua Rio Grande do Sul nº 2191, JD, Zeferino I
78.285-222 São José dos Quatro Marcos/MT

Assunto: **Encaminha Cópia de Nota Técnica, com vistas à apresentação de documentos instrutórios para assinatura de contrato de outorga de serviço de radiodifusão sonora em onda média.**

Referência: **Processo nº 53670.001341/2001-65. Concorrência nº 045/2001-SRR/MC.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 8535/2015/SEI-MC 0477321 e do Parecer 1039/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU-AGU0222399, com vistas à complementação instrutória do processo em destaque, nos termos da legislação vigente.

2. Para tanto, estabeleço o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para apresentação, em original ou cópia autenticada, da documentação faltante, devendo constar do respectivo expediente de resposta, os números do presente Ofício e do Processo em referência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas**, em 12/05/2015, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0477587** e o código CRC **5C602356**.

OF:12647/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO VERA LTDA
RUA RIO GRANDE DO SUL N° 2191 , JD, ZEFERINO I
CEP: 78.285-222 SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
PROC: 53670.001341/2001
ASSINATURA DE CONTRATO





CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08752089 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
13 / 05 / 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
/ / : h
/ / : h
/ / : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO / ADRESSE
CIDADE / LOCALITÉ
UF
BRASIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

INTERESSADO: **RÁDIO VERA LTDA.**

REFERÊNCIA: **Processo nº 53670.001341/2001-65. Concorrência nº 045/2001 - SSR/MC.**

ASSUNTO: **Solicita diligência ao SDCOM.**

Encaminhe-se o processo em tela ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial- **SDCOM** para que seja VERIFICADO se a entidade apresentou resposta referente ao Ofício nº 12647/2015/SEI-MC, que encaminhou a Nota Técnica nº 8535/2015/SEI-MC, com exigências solicitadas pela CONJUR. Caso não seja encontrado nenhum documento, o SDCOM deve certificar tal fato nos autos.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Monica Furtado Rodrigues Lima**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial-Substituta**, em 22/06/2015, às 17:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0566983** e o código CRC **2B650CAC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

53900.026100/2015-73

RÁDIO VERA LTDA-ME

Ao
Ilmº Srº
JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA-DF

Ref. Ofício nº 12647/2015/SEI-MC
Apresentação de documentos instrutórios para assinatura do Contrato de Concessão →
PROCESSO Nº 53670.001.341/2001-65
CONCORRÊNCIA Nº 045/2001-SSR/MC

Senhor Coordenador-Geral,

RÁDIO VERA LTDA-ME, devidamente constituída na forma da legislação em vigor, permissionária de serviços de radiodifusão sonora em ONDAS MÉDIAS, na Cidade de ROSARIO OESTE-MT, outorga através do Decreto s/nº de 13/06/2008, publicada no Diário Oficial da União de 16/06/2008, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 670 de 07/10/2009, publicado no DOU de 08/10/2009, tendo em vista o Ofício nº 12647/2015/SEI-MC, por seu representante legal, abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença de V.Sa. solicitar juntada de documentos aos autos do processo em epígrafe, e informar que o SR. **NIUAN RIBEIRO ROBERTO** foi nomeado para assinatura do contrato de concessão, ocasião que encaminhamos em anexo documentos para instruir o processo:

- Certidão de inteiro teor do contrato social da entidade, atualizada até a **última** alteração arquivada, emitida pela junta comercial, que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada empresa, com a devida certificação de cada um deles com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "**último ato arquivado** ";

- Cópia (autenticada do documento de identidade e do CPF do procurador, Sr. NIUAN RIBEIRO ROBERTO);

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 27/05/15
Nome Legível Bárbara

Rua Desembargador Ferreira Mendes – Edifício Master Center sala 45 – Centro
CUIABÁ-MT – CEP: 78020-200

RÁDIO VERA LTDA-ME

- Instrumento público ou particular de mandato, **com poderes específicos para assinatura do contrato**, caso haja delegação de poderes a terceiro para tal;

- Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência: **Rua Desembargador Ferreira Mendes – Edifício Master Center sala 45 – Centro - CUIABÁ-MT – CEP: 78020-200;**

- Comprovação a manutenção das condições de habilitação relacionados no art 15 do Decreto nº 52.795 de 31/12/63, em obediência ao art. 55, XIII, da Lei 8.666, de 21/06/1996 → ***FOI APRESENTADA TODA DOCUMENTAÇÃO, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 53.900.023.529/2015-17 datado de 14/05/2015.***

Atenciosamente,

CUIABÁ-MT, 20 de maio de 2015

RÁDIO VERA LTDA-ME

ROBERTO BARBIERI
Sócio-Administrador

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: CONTAUD CONTABILIDADE E AUDITORIA SC LTDA EPP CPF/CNPJ: 15.084.692/0001-70 Email: anacristina.adm@contaud.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: RADIO VERA LTDA ME NIRE: 51200775709	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
20010118144	1
20040137341	5
20080861938	5
20080905552	4
20080914691	4
20091138981	8
51200775709	6
TOTAL DE PÁGINAS	33
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 1.857.481.922.639.40	
Emissão: 22/05/2015 09:36:16	

CUIABÁ 22 de Maio de 2015

JÚLIO FREDERICO MÜLLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

protocolo: 159395623

CONTROLE: 1.857.481.922.639.40 CPF SOLICITANTE: 15.084.692/0001-70 NIRE: 51200775709 Emitida: 22/05/2015 09:36:16 - CERTIDÃO INTEIRO TE(

Protocolo Arquivamento: 010118144 Nº Arquivamento: 20010118144

JUCEMAT
Fls. nº 02

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – MICROEMPRESA
SOCIEDADE MERCANTIL
EMPRESA CONSTITUIDA NO ANO DA DECLARAÇÃO

Ilmo. Senhor Presidente da Junta Comercial de Mato Grosso

A Sociedade Mercantil RADIO VERA LTDA _____, estabelecida à RUA CRICIÚMA, 165 – SALA 01 – CENTRO – SORRISO - MT _____, registrada nesta JUNTA COMERCIAL sob NIRE n.º _____ em __/__/__, e inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por todos os sócios, declara para os fins do art. 4º da lei n.º 9.841/99, que:

A) Se enquadra na situação de MICROEMPRESA;
B) O valor da receita bruta anual, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei 9.841/99, observando o disposto no § 1º do mesmo artigo;
C) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

SORRISO – MT, 14 DE MARÇO DE 2001.

NOME: JOSIANI BERTOLOTTI BARBIERI

NOME: ROBERTO BARBIERI

NOME:

NOME:

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/03/2001
SOB O NÚMERO: 20010118144
Protocolo: 01/011814-4
Empresa: 51 2 0077570 9
JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

CONTROLE: 1.857.481.922.639.40 CPF SOLICITANTE: 15.084.692/0001-70 NIRE: 51200775709 Emitida: 22/05/2015 09:36:16 - CERTIDÃO INTEIRO TE(
Requerimento (0530798) SEI 53900.026100/2015-73 / pg. 4

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
04/013734-1

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
5120077570-9		

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

NOME: RADIO VERA LTDA-ME
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

12 ABR 2004
RESPONSÁVEL

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Local

___/___/___
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: ROBERTO BARBIERI
Assinatura: X
Telefone de contato: 685-6556

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO 13.02.04 (Data) (Responsável) ☐ NÃO ___/___/___ Data Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

___/___/___
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☑ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

18.02.04
Data

Jairdes Ribeiro Ferreira
Analista - Mat. 00220070
JUCEMAT
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___
Data

Presidente da Vogal

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2004
SOB Nº 20040137341
Protocolo 04/013734-1
Empresa: 51200775709
VERA LTDA-ME
JUCEMAT
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL

OBSERVAÇÕES:

PACOTE C/100 UNIDADES

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO ANVERSO DA CAPA

1 - NIRE: Preencher com o número do NIRE da sede da empresa ou da filial, quando a sede for em outra UF.
2 - Código da Natureza Jurídica - Preencher com o código conforme Tabela 1, abaixo.

JUCEMAT

BLOCO 1
1 - NOME: Preencher com o nome da empresa ou do agente auxiliar do comércio, conforme o caso.
2 - Nº DE VIAS: Preencher, no caso de empresa, com o número de vias do ato cujo registro está sendo requerido.
3 - CÓDIGO DO ATO: O ato corresponde à natureza do documento cujo registro está sendo requerido. Preencher com o código respectivo conforme Tabela 2, abaixo.
4 - CÓDIGO DO EVENTO: O evento corresponde às situações específicas contidas nos atos e que são relevantes para a tramitação do processo e o Cadastro Nacional de Empresas Mercantis. Um ato pode conter vários eventos. Preencher com o(s) código(s) respectivo(s) conforme Tabela 2, abaixo.
5 - QUANTIDADE: Preencher com o número correspondente à quantidade de vezes que o evento se repete.
6 - DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO: Preencher com a descrição do ato e do(s) evento(s), cujos códigos foram registrados, conforme Tabela 2, abaixo.

Exemplo:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
4	002			ALTERAÇÃO
		020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

TABELA 1 - NATUREZA JURÍDICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
	Entidades empresariais
206-2	SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EMPRESA PRIVADA
201-1	SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EMPRESA PÚBLICA
205-4	SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA - EMPRESA PRIVADA
202-0	SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA - EMPRESA PÚBLICA
204-6	SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA - COM CONTROLE ACIONÁRIO PRIVADO
203-8	SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA - COM CONTROLE ACIONÁRIO ESTATAL
207-0	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO
208-9	SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES
209-7	SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES
210-0	SOCIEDADE DE CAPITAL E INDÚSTRIA
211-9	SOCIEDADE CIVIL COM FINS LUCRATIVOS
212-7	SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO
213-5	FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL
214-3	COOPERATIVA
215-1	CONSÓRCIO DE EMPRESAS
216-0	GRUPO DE SOCIEDADES
299-2	OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL
	Administração pública
101-5	PODER EXECUTIVO FEDERAL
102-3	PODER EXECUTIVO ESTADUAL
103-1	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
104-0	PODER LEGISLATIVO FEDERAL
105-8	PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
106-6	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
107-4	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
108-2	PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL
109-0	ÓRGÃO AUTÔNOMO DE DIREITO PÚBLICO
110-4	AUTARQUIA FEDERAL
111-2	AUTARQUIA ESTADUAL
112-0	AUTARQUIA MUNICIPAL
113-9	FUNDAÇÃO FEDERAL
114-7	FUNDAÇÃO ESTADUAL
115-5	FUNDAÇÃO MUNICIPAL
199-6	OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
	Entidades sem fins lucrativos
301-8	FUNDAÇÃO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS
302-6	ASSOCIAÇÃO
303-4	CARTÓRIO
399-9	OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

IMPORTANTE: Os EVENTOS estão relacionados abaixo dos atos ou conjunto de atos em que ocorrem com maior freqüência, não sendo exclusivos desses atos e podendo ser combinados também com outros atos, quando cabível.

TABELA 2 - ATOS / EVENTOS

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO / CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
		Constituição, Alteração e Extinção de Empresas
001		CONSTITUIÇÃO / CONTRATO
002		ALTERAÇÃO
003		EXTINÇÃO / DISTRATO
004		CERTIDÃO DE ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO
005		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
006		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
007		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
008		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
009		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE LIQUIDAÇÃO
010		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE INCORPORAÇÃO
011		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUSÃO
012		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CISÃO
013		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO
014		ATA DE ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS
015		ATA DE ASSEMBLÉIA ESPECIAL
016		ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
017		ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
018		ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
		Filial de Empresa Estrangeira
101		ABERTURA DE FILIAL AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAÍS
102		MODIFICAÇÕES POSTERIORES À AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NO PAÍS

(CONTINUA)

TABELA 2 - ATOS / EVENTOS (CONTINUAÇÃO)

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO / CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
103		NACIONALIZAÇÃO
104		CANCELAMENTO DE FILIAL AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAÍS
	020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	022	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
	023	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
	024	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
	025	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
	026	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
	027	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
	028	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
	029	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
	030	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
	031	EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
	032	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
	033	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
	034	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
	035	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL NA MESMA UF
	036	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF
	037	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF
	038	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
	039	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF
	040	CONVERSÃO DE SOCIEDADE CIVIL
	041	CONVERSÃO EM SOCIEDADE CIVIL
	042	INCORPORAÇÃO
	043	FUSÃO
	044	CISÃO PARCIAL
	045	CISÃO TOTAL
	046	TRANSFORMAÇÃO
	047	REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO
	048	RE-RATIFICAÇÃO
		Alteração de dados pela FCN
110		COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DADOS (exclusivamente por FCN)
	110	MUDANÇA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
	111	EXCLUSÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO
		Nome Empresarial
150		PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
151		ALTERAÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
152		CANCELAMENTO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		Arquivamento de documentos de interesse da empresa/empresário
201		ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE
202		ANOTAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE
203		DELEGAÇÃO DE GERÊNCIA
204		CANCELAMENTO DE DELEGAÇÃO DE GERÊNCIA
205		CARTA DE RENÚNCIA
206		PROCURAÇÃO (quando arquivada individualmente)
	206	PROCURAÇÃO (quando inserida no processo)
207		REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO
208		EMANCIPAÇÃO (quando arquivada individualmente)
	208	EMANCIPAÇÃO (quando inserida no processo)
209		COMUNICAÇÃO DE EXTRAVIO DE INSTRUMENTO DE ESCRITURAÇÃO
210		COMUNICAÇÃO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES
211		COMUNICAÇÃO DE REINÍCIO DE ATIVIDADES PARALISADAS TEMPORARIAMENTE
212		COMUNICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
213		CARTA DE EXCLUSIVIDADE
214		DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA
215		DELIBERAÇÃO DE GERÊNCIA
216		REGULAMENTO INTERNO DE ARMAZÉM GERAL
217		DECLARAÇÕES DE ARMAZÉM GERAL / TRAPICHEIRO
218		TARIFAS DE ARMAZÉM GERAL / TRAPICHEIRO
310		OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO
		ME/EPP
301		ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JÁ CONSTITUÍDA
302		ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO
303		DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
304		ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EMPRESA JÁ CONSTITUÍDA
305		ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO
306		DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
307		REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
308		REENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE COMO EMPRESA
309		REENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE COMO MICROEMPRESA

(CONTINUA)

RÁDIO VERA LTDA – ME

C.N.P.J./MF. 04.942.881/0001-10

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JUCEMAT Fl. 02

ROBERTO BARBEIRI, brasileiro, casado em regime comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT, sito à Avenida Marginal Esquerda, n.º 07 – Bairro Jardim Alvorada, CEP 78.890-000, inscrito no CPF sob nº **531.190.531-04**, portador do RG nº 465.093-0 SSPMT, filho de Celito Barbieri e Fátima Bellé Barbieri, nascido em 03.10.1973, na cidade de São Miguel D' Oeste – SC;

JOSIANE BERTOLOTTI BARBEIRI, brasileira, casada em regime comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Sorriso – MT, sito à Avenida Marginal Esquerda, n.º 07 – Bairro Jardim Alvorada, CEP 78.890-000, inscrita no CPF sob nº **781.687.671-87**, portadora do RG nº 1.447.610-0 SSPMT, filha de Hilson Riezemberg Bertolotti e Elda Catarina Rossa Bertolotti, nascida em 01.09.1978, na cidade de União da Vitória – PR.

ÚNICOS sócios da ***Sociedade Limitada***, que gira sob razão social de **"RÁDIO VERA LTDA – ME"**, com seu contrato Social Primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso JUCEMAT, sob nº 51.200.775.709, em sessão de 26 de Março de 2001, cadastrada no C.N.P.J/M.F. sob nº **04.362.624/0001-00**, e Inscrição Estadual sob nº **13.200.084-9**, com sede a Rua Criciúma, nº 165 – Sala 01 – Centro – Sorriso – MT – CEP 78890-000, RESOLVEM consolidar o seu contrato e o fazem conforme clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a denominação social: **"RÁDIO VERA LTDA – ME."**

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo da sociedade é **"EXPLORAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EM FREQÜÊNCIA MODULADA (FM), AMPLITUDE MODULADA (AM), ONDAS CURTAS (OM), ONDAS TROPICAIS (OT) E, SOM E IMAGEM EM VHF E UHF, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE CONCESSÕES E LICENÇAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA."**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sede da sociedade é na **RUA CRICIÚMA, Nº 165 – SALA 01 – CENTRO – FÓRUM E COMARCA DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO – CEP.: 78.890-000.**

CLÁUSULA QUARTA: O Capital é de **R$60.000,00 (Sessenta mil reais)**, divididos em 60.000 (Sessenta mil) quotas de R$1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do País e distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	QUOTA UNIT.	%	VALOR
ROBERTO BARBIERI	30.000	R$1,00	50,00%	R$30.000,00
JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI	30.000	R$1,00	50,00%	R$30.000,00
TOTAL	60.000		100,00%	R$60.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade **iniciará suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, e seu prazo é ***indeterminado***.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de transferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando-se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da Sociedade caberá aos sócios **ROBERTO BARBIERI e ou JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI**, com poderes e atribuições de ***Administradores***, *em conjunto ou separadamente*, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio.

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DINÂMICO S/C LTDA
CRC/MT 268 - FONE (066) 544 – 4100
SORRISO - MT www.escritoriodinamico.com.br

CONTROLE: 1.857.481.922.639.40 CPF SOLICITANTE: 15.084.692/0001-70 NIRE: 51200775709 Emitida: 22/05/2015 09:36:16 - CERTIDÃO INTEIRO TE(

Requerimento (0530798) SEI 53900.026100/2015-73 / pg. 7

RÁDIO VERA LTDA - ME

C.N.P.J./MF. 04.942.881/0001-10

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JUCEMAT Fl. nº 3

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término do exercício social em 31 de Dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas, as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio. (Art.1028 e Art. 1031,C/C/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos, ou expiatórios em qualquer parte do País, bem como participar de outras empresas com o mesmo objetivo ou diferente do seu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade não é sucessora de nenhuma firma existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pretendendo um dos sócios retirar-se da sociedade, ou ceder suas quotas a outrem, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, e ou, sócios ingressantes. O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os sócios remanescentes por escrito, dando a estes a preferência na compra de suas quotas, não podendo vender ou ceder suas quotas a um terceiro ou terceiros, sem o consentimento dos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, conta normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1011, Inciso 1º, C/C/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Sorriso, estado de Mato Grosso, CEP 78890-000, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinando na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Sorriso – MT, 09 de Janeiro de 2004.

OFÍCIO SORRISO 9401 — 2.º OFÍCIO SORRISO 11691

ROBERTO BARBIERI
SÓCIO REMANESCENTE

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI
SÓCIA REMANESCENTE

TESTEMUNHAS:

SILMAR CHRISTIANI PACHECO
CPF 778.608.379-00
RG 13/R-1.859.861 SSPSC

GERSON CAGNAN
CPF 580.780.021-49
RG 868.265 SSPMT

CARTÓRIO SORRISO-MT 2.º OFÍCIO

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2004
SOB Nº 20040137341
Protocolo: 04/013734-1
Empresa: 51 2 0077570 9
RÁDIO VERA LTDA ME
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL

www.escritoriodinamico.com.br

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

2º SERVIÇO NOTARIAL DE SORRISO - MORRISO-MT
RUA BENÉ, 1.000 - FONE/FAX: (66) 544-1313 - CEP: 78890-000
TABELIÃO: BENEDITO ABADIO DA SILVA

Reconheço por semelhança a firma de: ROBERTO BARBIERI (9401). JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI (11691).

Edna L. da Silva Vargas Venturu
Escrevente
1185 284 883 251-04

Dou fé. Em Testemunho da verdade
Sorriso, 02 de fevereiro de 2004

Benedito Abadio da Silva-Tabeliao
Cont-041089/1-02022004-171134 Atendente:Edna/Danielle

CONTROLE: 1.857.481.922.639.40 CPF SOLICITANTE: 15.084.692/0001-70 NIRE: 51200775709 Emitida: 22/05/2015 09:36:16 - CERTIDÃO INTEIRO TE(

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
08/086193-8

Nire	Código Natureza Jurídica (Instruções)	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51200775709		

1. REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOME: RADIO VERA LTDA - ME
(Da empresa ou do Agente do Comércio)

Requerer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº de Vias	Código do Ato	Código do Evento	Qtde.	Descrição do Ato/Evento
03	002 (instruções)	021		ALTERAÇÃO DE DADOS
(Vide instruções de preenchimento e tabela 2)				

01 SET 2008
RESPONSAVEL

SÃO J. Q. MARCOS / MT
Local

25/06/2008
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio
Nome : ROBERTO BARBIERI
Assinatura :
Telefone de Contato: 3642-2002

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou

☐ SIM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/08/2008 SOB Nº: 20080861938
Protocolo: 08/086193-8 DE 28/08/2008
Empresa(s): 2 077570 /3
VERA LTDA ME
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL

Processo em ordem. À decisão.

☒ NÃO 28/08/08 Data Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Data Responsável Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

29/08/2008 Data
Maria Rosa Silva Cruz
Analista - Mat. 0050338
JUCEMAT

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data
Vogal
Presidente da ____ Turma
Vogal
Vogal

OBSERVAÇÕES:

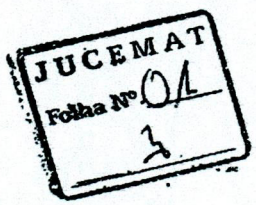
JUCEMAT
Folha Nº 01
1

Protocolo Arquivamento: 080861938 Nº Arquivamento: 20080861938

JUCEMAT
Folha Nº. 02
7

RADIO VERA LTDA - ME

CNPJ. 04.942.881/0001-10

NIRE. 51.200.775.709

2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem pelo presente instrumento, os signatários:

ROBERTO BARBIERI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Marginal Esquerda, 07, Jardim Alvorada, nesta cidade de Sorriso – CEP 78.890-000, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 465.093-0 SSP/MT e do CPF nº 531.190.531-04, filho de Celito Barbieri e Fátima Bellé Barbieri, nascido em 03/10/1973 na cidade de São Miguel D'Oeste – SC.

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na Avenida Marginal Esquerda 07, Jardim Alvorada, nesta cidade de Sorriso – CEP 78.890-000, estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade RG nº 1.447.610-0 SSP/MT e do CPF nº 781.687.671-87, filha de Hilson Riezemberg Bertolotti e Elda Catarina Rossa Bertolotti, nascida em 01/09/1978 na cidade de União da Vitória - PR.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade limitada ***RADIO VERA LTDA - ME***, com sede na Rua Criciúma, 165, sala 01, centro, nesta cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, nº 51.200.775.709, em 26/03/2001, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a alteração de contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

CONTROLE: 1.857.481.922.639.40 CPF SOLICITANTE: 15.084.692/0001-70 NIRE: 51200775709 Emitida: 22/05/2015 09:36:16 - CERTIDÃO INTEIRO TE(

JUCEMAT
Folha Nº. 03

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sede social que era na Rua Criciúma, 165, sala 01, centro, na cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso neste ato passa a ser: ***RUA RIO GRANDE DO SUL, 2191, JARDIM ZEFERINO I, NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – CEP. 78.285-000, ESTADO DE MATO GROSSO***

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em razão do acima exposto, o capital social que era de 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, passa a ser de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R$ 1,00, cada uma, sendo o aumento do capital integralizado neste ato em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

Sócios	***Quotas***	***Valor R$***
ROBERTO BARBIERI	***50.000***	***50.000,00***
JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI	***50.000***	***50.000,00***
Total	***100.000***	***100.000,00***

CLÁUSULA TERCEIRA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direto de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariedade pela integralização do capital social.

CONTROLE: 1.857.481.922.639.40 CPF SOLICITANTE: 15.084.692/0001-70 NIRE: 51200775709 Emitida: 22/05/2015 09:36:16 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Requerimento (0530798) SEI 53900.026100/2015-73 / pg. 13

JUCEMAT
Folha Nº. 04

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de São José dos Quatro Marcos - MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as cláusulas e condições do presente instrumento de alteração contratual.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, lavram, datam e assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São José dos Quatro Marcos - MT, 25 de Junho de 2008.

ROBERTO BARBIERI

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI

Testemunhas:

1) _____
Donizete Ferreira de Queiroz
CPF nº 111.482.411-91
RG. 1.266.597-5 SSP/MT

2) _____
José Augusto Santana Cerão
CPF nº 718.059.661-20
RG. 1.394.011-2 SSP/MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2008 SOB Nº 20080861938
Protocolo: 080861938 DE 28/08/2008
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) DE
EM TESTº.
São José dos Quatro Marcos - MT
Maria Celi de Lima Ferreira Notária e Registradora
Maria Gorette de Lima Ferreira Substituta

CONTROLE: 1.857.481.922.639.40 CPF SOLICITANTE: 15.084.692/0001-70 NIRE: 51200775709 Emitida: 22/05/2015 09:36:16 - CERTIDÃO INTEIRO TE(
Requerimento (0530798) SEI 53900.026100/2015-73 / pg. 14

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
08/090555-2

Nire	Código Natureza Jurídica (Instruções)	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51200775709		

1. REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOME: RADIO VERA LTDA - ME
(Da empresa ou do Agente do Comércio)

Requerer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº de Vias	Código do Ato	Código do Evento	Qtde.	Descrição do Ato/Evento
03	002 (Instruções)	021		ALTERAÇÃO DE DADOS

(Vide instruções de preenchimento e tabela 2)

CADASTRADO 15/09/2008 RESPONSÁVEL

SÃO J. Q. MARCOS / MT
Local

04/09/2008
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio
Nome : ROBERTO BARBIERI
Assinatura :
Telefone de Contato: 3642-2002

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

Processo em ordem. À decisão.

___/___/___
Data

☐ NÃO 04/09/08 Data Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

11/09/2008
Data

Maria Rosa Silva Cruz
Analista - Mat. 20050026
JUCEMAT
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência (Vide despacho em

☐ Processo deferido.

☐ Processo indeferido.

___/___/___
Data

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2008 SOB Nº 20080905552
Protocolo: 08/090555-2 DE 10/09/2008
Empresa: 51 2 0077570 9
RADIO VERA LTDA ME
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL

Vogal

OBSERVAÇÕES:

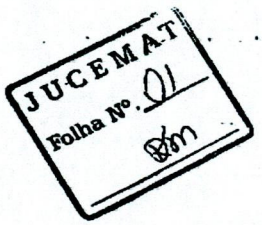
JUCEMAT
Folha Nº. 01

RÁDIO VERA LTDA - ME

CNPJ. 04.362.624/0001-00

NIRE. 51.200.775.709

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E RE-RATIFICAÇÃO

JUCEMAT Folha Nº. 02

Que fazem pelo presente instrumento, os signatários:

ROBERTO BARBIERI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Marginal Esquerda, 07, Jardim Alvorada, nesta cidade de Sorriso – CEP 78.890-000, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 465.093-0 SSP/MT e do CPF nº 531.190.531-04, filho de Celito Barbieri e Fátima Bellé Barbieri, nascido em 03/10/1973 na cidade de São Miguel D'Oeste – SC.

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na Avenida Marginal Esquerda 07, Jardim Alvorada, nesta cidade de Sorriso – CEP 78.890-000, estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade RG nº 1.447.610-0 SSP/MT e do CPF nº 781.687.671-87, filha de Hilson Riezemberg Bertolotti e Elda Catarina Rossa Bertolotti, nascida em 01/09/1978 na cidade de União da Vitória - PR.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade limitada ***RÁDIO VERA LTDA - ME***, com sede na Rua Criciúma, 165, sala 01, centro, nesta cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, nº 51.200.775.709, em 26/03/2001, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a alteração de contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Neste ato fica re-ratificado os preâmbulos da 1º Alteração Cadastral e Consolidação de Contrato Social, registrado em 18/02/2004 sob nº 200.401.373-41 e 2º Alteração Contratual registrado em 29/08/2008 sob nº 200.808.619-38, onde consta o número incorreto do CNPJ

CONTROLE: 1.857.481.922.639.40 CPF SOLICITANTE: 15.084.692/0001-70 NIRE: 51200775709 Emitida: 22/05/2015 09:36:16 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

04.942.881/0001-10, sendo que o número do CNPJ correto é 04.362.624/0001-00.

JUCEMAT
Folha Nº. 03

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as cláusulas e condições do presente instrumento de alteração contratual.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, lavram, datam e assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São José dos Quatro Marcos - MT, 04 de Setembro de 2008.

2.º OFÍCIO SORRISO

ROBERTO BARBIERI

2.º OFÍCIO SORRISO

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI

Testemunhas:

1) _____
Donizete Ferreira de Queiroz
CPF nº 111.482.411-91
RG. 1.266.597-5 SSP/MT

2) José Augusto Santana Cerão
José Augusto Santana Cerão
CPF nº 718.059.661-20
RG. 1.394.011-2 SSP/MT

2º OFÍCIO SORRISO

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3541-...

Reconheço por verdadeira a firma de: ROBERTO BARBIERI (30887). - Termo: 205786 JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI (25699). - Termo: 205787

Sorriso, 05/09/2008 Hs: 09:32 Custas R$ 6,80
Atendente: Kellen
Dou fé. Em testemunho _____ da verdade.
Alexandre Jonathan da Silva-Tabeliao Substituto

Silvia Inês Pedroso Marcon
Escrevente
CPF 638.930.291-68

Selo de Autenticidade
CBF 56465
CBF 56466
Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/09/2008 SOB Nº 20080905552
Protocolo: 08/090555-2 DE 10/09/2008
Empresa: 51 2 0077570 9
RAPIDO SEA LIDA MR

HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO GERAL
413 622

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

(...Comercial)

Nire	Código Natureza Jurídica (Instruções)	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51200775709		

SO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSS
08/091469-1

1. REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOME: RADIO VERA LTDA - ME.
(Da empresa ou do Agente do Comércio)

Requerer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº de Vias	Código do Ato	Código do Evento	Qtde.	Descrição do Ato/Evento
03	002 (instruções)	021		ALTERAÇÃO DE DADOS(RE-RATIFICAÇÃO)

(Vide instruções de preenchimento e tabela 2)

CADASTRADO
25 SET 2008
RESPONSAVEL

SÃO J. Q. MARCOS / MT
Local

17/09/2008
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio
Nome : ROBERTO BARBIERI
Assinatura :
Telefone de Contato: 3642-2002

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/09/2008 SOB Nº: 20080914691
Protocolo: 080914691 DE 23/09/2008
51200775709
RADIO VERA LTDA ME
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL

☐ DECISÃO COLEGIADA

Processo em ordem. À decisão.
___/___/___
Data
Responsável

☒ NÃO 23.09.08 Graciela
Data Responsável

☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se. 25.09.08
Data

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___
Data

Vogal
Presidente da ____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

CONTROLE: 1.857.481.922.639.40 CPF SOLICITANTE: 15.084.692/0001-70 NIRE: 51200775709 Emitida: 22/05/2015 09:36:16 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

JUCEMAT

Oficio nº 526/2008/SG Cuiabá, 22 de setembro de 2008.

Ref.: Processo nº 08/090555-2
Ilmo. Sr(a). Sócio(a):
"Radio Vera Ltda - ME"
Rua Rio Grande do Sul, nº 2191, Jardim Zeferino I,
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT – CEP 78285-000

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSS
08/091469-1

Prezado(a) sócio(a),

Versa o presente expediente sobre notificação para correção de ato arquivado nesta Junta Comercial sob nº08/090555-2, da empresa "RADIO VERA LTDA - ME", por conter a(s) seguinte(s) irregularidade(s):

- Corrigir endereço empresarial.

Portanto, a partir do recebimento deste, vossa senhoria têm o prazo de 30 (trinta) dias corridos para protocolarem uma nova alteração contratual, esta retificadora e com numeração imediatamente posterior sem ônus, a fim de corrigir o(s) erro(s) acima descrito.

Cabe ressaltar que deverão apresentar cópia desta notificação no processo de alteração, a fim de se isentarem do pagamento do preço público devido.

Informamos ainda que, caso não haja manifestação de vossa senhoria no referido prazo, o ato será levado a cancelamento.

Sem mais,

JUCEMAT Folha Nº 01

Henrique de Oliveira Rodrigues
Secretário-geral

CONTROLE: 1.857.481.922.639.40 CPF SOLICITANTE: 15.084.692/0001-70 NIRE: 51200775709 Emitida: 22/05/2015 09:36:16 - CERTIDÃO INTEIRO TEO
Requerimento (0530798) SEI 53900.026100/2015-73 / pg. 20

JUCEMAT
Folha Nº. 02
16

RADIO VERA LTDA - ME

CNPJ. 04.362.624/0001-00

NIRE. 51.200.775.709

4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E RE-RATIFICAÇÃO

Que fazem pelo presente instrumento, os signatários:

ROBERTO BARBIERI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Marginal Esquerda, 07, Jardim Alvorada, nesta cidade de Sorriso – CEP 78.890-000, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 465.093-0 SSP/MT e do CPF nº 531.190.531-04, filho de Celito Barbieri e Fátima Bellé Barbieri, nascido em 03/10/1973 na cidade de São Miguel D'Oeste – SC.

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na Avenida Marginal Esquerda 07, Jardim Alvorada, nesta cidade de Sorriso – CEP 78.890-000, estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade RG nº 1.447.610-0 SSP/MT e do CPF nº 781.687.671-87, filha de Hilson Riezemberg Bertolotti e Elda Catarina Rossa Bertolotti, nascida em 01/09/1978 na cidade de União da Vitória - PR.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade limitada ***RADIO VERA LTDA - ME***, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2191, Jardim Zeferino I, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos, estado de Mato Grosso, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, nº 51.200.775.709, em 26/03/2001, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a alteração de contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Neste ato fica re-ratificado o preâmbulo da 3º Alteração Contratual e Re-Ratificação, registrado em 12/09/2008 sob nº 200.809.055-52, onde consta o endereço incorreto da sede na Rua Criciúma, 165, sala 01, na cidade de Sorriso - MT, sendo que o correto é ***RUA RIO GRANDE DO SUL, 2191, JARDIM ZEFERINO I, NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - CEP. 78.285-000, ESTADO DE MATO GROSSO.***

CONTROLE: 1.857.481.922.639.40 CPF SOLICITANTE: 15.084.692/0001-70 NIRE: 51200775709 Emitida: 22/05/2015 09:36:16 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 080914691 Nº Arquivamento: 20080914691

JUCEMAT
Folha Nº. 03

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as cláusulas e condições do presente instrumento de alteração contratual.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, lavram, datam e assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São José dos Quatro Marcos - MT, 17 de Setembro de 2008.

2º OFÍCIO SORRISO

ROBERTO BARBIERI

2º OFÍCIO SORRISO

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI

Testemunhas:

1)_____
Donizete Ferreira de Queiroz
CPF nº 111.482.411-91
RG. 1.266.597-5 SSP/MT

2)_____
José Augusto Santana Cerão
CPF nº 718.059.661-20
RG. 1.394.011-2 SSP/MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/09/2008 SOB Nº: 20080914691
Protocolo: 080914691 - DE 23/09/2008
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL

2º OFÍCIO SORRISO - MT

AJUDICIAL - SORRISO - MT
000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66)

Reconheço por verdadeira a firma de: JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI (25699). - Termo: 207616 ROBERTO BARBIERI (30887). - Termo: 207611
Sorriso, 18/09/2008 Hs: 14:05 Custas R$ 6,80
Atendente: Diane
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Alexandre Jonatnan da Silva Tabeliao Substituto
Flavia Valeria de Souza
Escrevente
CPF 823.342.891-04

CONTROLE: 1.857.481.922.639.40 CPF SOLICITANTE: 15.084.692/0001-70 NIRE: 51200775709 Emitida: 22/05/2015 09:36:16 - CERTIDÃO INTEIRO TE(
Requerimento (0530798) SEI 53900.026100/2015-73 / pg. 22

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

09/113898-1

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (Vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
51200775709		

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOME: RÁDIO VERA LTDA - ME.
(Da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

JUCEMAT Folha Nº 21

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	002	021		ALTERAÇÃO DE DADOS

(Instruções)

(Vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ROBERTO BARBIERI

Assinatura:

Telefone de contato: 3642-2002

Local

/ / Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

CADASTRADO
Luiz F. Serpolla da Silva

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/10/2009 SOB Nº: 20091138981
Protocolo: 09/113898-1 DE 16/10/2009
Empresa 51 2 0077570 9
RÁDIO VERA LTDA ME
JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
707.795

☒ NÃO 16/10/09 Data — Responsável

☐ NÃO / / Data — Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

19/10/09 Data

Gaitans Ribeiro Ferreira
Gerente de Registro Empresarial
Mat. 81/0290010
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

/ / Data

Vogal — Vogal — Vogal
Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:

CONTROLE: 1.857.481.922.639.40 CPF SOLICITANTE: 15.084.692/0001-70 NIRE: 51200775709 Emitida: 22/05/2015 09:36:16 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

JUCEMAT Folha Nº 04

RÁDIO VERA LTDA - ME

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Que fazem pelo presente instrumento, os signatários:

ROBERTO BARBIERI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Marginal Esquerda, 07, Jardim Alvorada, nesta cidade de Sorriso – CEP 78.890-000, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 465.093-0 SSP/MT e do CPF nº 531.190.531-04, filho de Celito Barbieri e Fátima Bellé Barbieri, nascido em 03/10/1973 na cidade de São Miguel D'Oeste – SC.

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na Avenida Marginal Esquerda 07, Jardim Alvorada, nesta cidade de Sorriso – CEP 78.890-000, estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade RG nº 1.447.610-0 SSP/MT e do CPF nº 781.687.671-87, filha de Hilson Riezemberg Bertolotti e Elda Catarina Rossa Bertolotti, nascida em 01/09/1978 na cidade de União da Vitória - PR.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade limitada, **RÁDIO VERA LTDA - ME**, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2191, Jardim Zeferino I, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos, estado de Mato Grosso, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, nº 51.200.775.709, em 26/03/2001, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a alteração de contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:

Neste ato fica alterado o endereço dos sócios para a Avenida Luiz Barbosa, 287, Jardim das Oliveiras, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos – MT, CEP. 78285-000.

JUCEMAT Folha Nº 13

SEGUNDA:

De acordo com o Artigo 10 do Decreto nº 85.064/80, observada a nova redação do Art. 222, *caput* e § 1º, da CF. a empresa declara que:

- O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenha sede no País. Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;
- O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
- A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;
- As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e
- A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes na forma da lei.

TERCEIRA:

O presente instrumento passa a ser regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

QUARTA:

Para fins de adequação às normas do Novo Código Civil, deliberam os sócios à unanimidade em re-ratificar na totalidade, Contrato Social primitivo da sociedade, consolidando-o num só instrumento contratual, que devidamente corrigido, vigerá de acordo com a ***NOVA REDAÇÃO***:

CONTROLE: 1.857.481.922.639.40 CPF SOLICITANTE: 15.084.692/0001-70 NIRE: 51200775709 Emitida: 22/05/2015 09:36:16 - CERTIDÃO INTEIRO TE(

JUCEMAT
Folha Nº 04

RADIO VERA LTDA - ME

C N P J: 04.362.624/0001-00

N I R E: 51.200.775.709

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Que fazem pelo presente instrumento, os signatários:

ROBERTO BARBIERI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Luiz Barbosa, 287, Jardim das Oliveiras, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos - MT – CEP 78.285-000, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 465.093-0 SSP/MT e do CPF nº 531.190.531-04, filho de Celito Barbieri e Fátima Bellé Barbieri, nascido em 03/10/1973 na cidade de São Miguel D'Oeste – SC.

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na Avenida Luiz Barbosa, 287, Jardim das Oliveiras, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos - MT – CEP 78.285-000, estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade RG nº 1.447.610-0 SSP/MT e do CPF nº 781.687.671-87, filha de Hilson Riezemberg Bertolotti e Elda Catarina Rossa Bertolotti, nascida em 01/09/1978 na cidade de União da Vitória - PR.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade limitada **RADIO VERA LTDA - ME**, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2191, Jardim Zeferino I, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos, estado de Mato Grosso, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, nº 51.200.775.709, em 26/03/2001, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a alteração de contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

CONTROLE: 1.857.481.922.639.40 CPF SOLICITANTE: 15.084.692/0001-70 NIRE: 51200775709 Emitida: 22/05/2015 09:36:16 - CERTIDÃO INTEIRO TE(

JUCEMAT
Folha Nº 13

PRIMEIRA:

A sociedade gira sob nome empresarial de: ***RADIO VERA LTDA - ME***, tendo a sede na Rua Rio Grande do Sul, 2191, Jardim Zeferino I, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos – MT – CEP. 78.285-000, Estado de Mato Grosso.

SEGUNDA:

De acordo com o Artigo 10 do Decreto nº 85.064/80, observada a nova redação do Art. 222, *caput* e § 1º, da CF. a empresa declara que:

- O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenha sede no País. Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;
- O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
- A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;
- As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e
- A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes na forma da lei.

TERCEIRA:

O capital social no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e realizado na forma prevista:

CONTROLE: 1.857.481.922.639.40 CPF SOLICITANTE: 15.084.692/0001-70 NIRE: 51200775709 Emitida: 22/05/2015 09:36:16 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

JUCEMAT
Folha Nº

Em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R$
ROBERTO BARBIERI	50	50.000	50.000,00
JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI	50	50.000	50.000,00
TOTAIS	100	100.000	100.000,00

QUARTA:

O objeto da sociedade é: **EXPLORAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), AMPLITUDE MODULADA (AM), ONDAS CURTAS (OM), ONDAS TROPICAIS (OT) E, SOM E IMAGEM EM VHF E UHF, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE CONCESSÕES E LICÊNÇAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.**

QUINTA:

A sociedade iniciará suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, e seu prazo é indeterminado.

SEXTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem Solidariedade pela integralização do capital social.

OITAVA:

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com o poder e atribuição de administradores, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já, autorizados, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no

CONTROLE: 1.857.481.922.639.40 CPF SOLICITANTE: 15.084.692/0001-70 NIRE: 51200775709 Emitida: 22/05/2015 09:36:16 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

JUCEMAT
Folha Nº 07

entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

NONA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores da sociedade prestarão contas justificadas da administração da sociedade, procedendo à elaboração do Inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as quotas e designação administrativas quando for o caso.

DECIMA PRIMEIRA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, para os administradores, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA:

Falecendo ou Interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1028 e 1031, C/C 2002).

CONTROLE: 1.857.481.922.639.40 CPF SOLICITANTE: 15.084.692/0001-70 NIRE: 51200775709 Emitida: 22/05/2015 09:36:16 - CERTIDÃO INTEIRO TEO
Requerimento (0530798) SEI 53900.026100/2015-73 / pg. 29

JUCEMAT
Folha Nº 18

DÉCIMA QUARTA:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem assim juntos e contratados assinaram o presente instrumento em 03(três) vias, juntamente com duas testemunhas.

São José dos Quatro Marcos - MT, 15 de Outubro de 2009

ROBERTO BARBIERI

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI

Testemunhas:

1)

Donizete Ferreira de Queiroz

RG. 1.266.597 SSP/MT - CPF. 111.482.411-91

2)

José Augusto Santana Cerão

RG: 1.394.011-2 - CPF: 718.059.661-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/10/2009 SOB Nº: 20091138981
Protocolo: 09/113898-1, DE 16/10/2009
Empresa: 51 2 0077570 9
RADIO VERA LTDA ME

JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
707.796

RECONHECO A(S) FIRMA(S): de Roberto Barbieri, Josiane Bertolotti Barbieri
EM TEST° 16 OUT 2009 DOU FÉ DA VERDADE
São José dos Quatro Marcos - MT
Maria Celi de Lima Ferreira Notária e Registradora
Maria Gorette de Lima Ferreira Substituta
REGISTRAL

R$3,70
R$3,70

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

JUCEMAT

01/011813-6

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

NOME: Rádio Vera Ltda
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				Constituição de Ltda

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

CONFERIDO 23/03/01

Sorriso-MT
Local

22 / 03 / 01
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Roberto Barbieri
Assinatura:
Telefone de contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

CADASTRADO 23/3/2001

☒ NÃO 23/03/01 Data Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Data Responsável

Processo em ordem. À decisão.
___/___/___ Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

26/03/01 Data

Responsável
Maria Rosa Silva Cruz
Técnico Registro do Comércio
JUCEMAT

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data

Presidente da

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/03/2001
SOB O NÚMERO: 51200775709
Protocolo: 01/011813-6
JOÃO GILBERTO GALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

OBSERVAÇÕES:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO ANVERSO DA CAPA

JUCEMAT Fl. nº 01

1 - NIRE: Preencher com o número do NIRE da sede da empresa ou da filial, quando a sede for em outra UF.
2 - Código da Natureza Jurídica - Preencher com o código conforme Tabela 1, abaixo.

BLOCO 1

1 - NOME: Preencher com o nome da empresa ou do agente auxiliar do comércio, conforme o caso.
2 - Nº DE VIAS: Preencher, no caso de empresa, com o número de vias do ato cujo registro está sendo requerido.
3 - CÓDIGO DO ATO: O ato corresponde à natureza do documento cujo registro está sendo requerido. Preencher com o código respectivo, conforme Tabela 2, abaixo.
4 - CÓDIGO DO EVENTO: O evento corresponde às situações específicas contidas nos atos e que são relevantes para a tramitação do processo e o Cadastro Nacional de Empresas Mercantis. Um ato pode conter vários eventos. Preencher com o(s) código(s) respectivo(s) conforme Tabela 2, ababo.
5 - QUANTIDADE: Preencher com o número correspondente à quantidade de vezes que o evento se repete.
6 - DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO: Preencher com a descrição do ato e do(s) evento(s), cujos códigos foram registrados, conforme Tabela 2, abaixo.

Exemplo:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
4	002			ALTERAÇÃO
		020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

TABELA 1 - NATUREZA JURÍDICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
	Entidades empresariais
206-2	SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EMPRESA PRIVADA
201-1	SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EMPRESA PÚBLICA
205-4	SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA - EMPRESA PRIVADA
202-0	SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA - EMPRESA PÚBLICA
204-6	SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA - COM CONTROLE ACIONÁRIO PRIVADO
203-8	SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA - COM CONTROLE ACIONÁRIO ESTATAL
207-0	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO
208-9	SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES
209-7	SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES
210-0	SOCIEDADE DE CAPITAL E INDÚSTRIA
211-9	SOCIEDADE CIVIL COM FINS LUCRATIVOS
212-7	SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO
213-5	FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL
214-3	COOPERATIVA
215-1	CONSÓRCIO DE EMPRESAS
216-0	GRUPO DE SOCIEDADES
299-2	OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL
	Administração pública
101-5	PODER EXECUTIVO FEDERAL
102-3	PODER EXECUTIVO ESTADUAL
103-1	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
104-0	PODER LEGISLATIVO FEDERAL
105-8	PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
106-6	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
107-4	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
108-2	PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL
109-0	ÓRGÃO AUTÔNOMO DE DIREITO PÚBLICO
110-4	AUTARQUIA FEDERAL
111-2	AUTARQUIA ESTADUAL
112-0	AUTARQUIA MUNICIPAL
113-9	FUNDAÇÃO FEDERAL
114-7	FUNDAÇÃO ESTADUAL
115-5	FUNDAÇÃO MUNICIPAL
199-6	OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
	Entidades sem fins lucrativos
301-8	FUNDAÇÃO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS
302-6	ASSOCIAÇÃO
303-4	CARTÓRIO
399-9	OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

IMPORTANTE: Os EVENTOS estão relacionados abaixo dos atos ou conjunto de atos em que ocorrem com maior freqüência, não sendo exclusivos desses atos e podendo ser combinados também com outros atos, quando cabível.

TABELA 2 - ATOS / EVENTOS

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	
	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
	Constituição, Alteração e Extinção de Empresas	
001		CONSTITUIÇÃO / CONTRATO
002		ALTERAÇÃO
003		EXTINÇÃO / DISTRATO
004		CERTIDÃO DE ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO
005		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
006		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
007		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
008		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
009		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE LIQUIDAÇÃO
010		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE INCORPORAÇÃO
011		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUSÃO
012		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CISÃO
013		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO
014		ATA DE ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS
015		ATA DE ASSEMBLÉIA ESPECIAL
016		ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
017		ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
018		ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
	Filial de Empresa Estrangeira	
101		ABERTURA DE FILIAL AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAÍS
102		MODIFICAÇÕES POSTERIORES À AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NO PAÍS

(CONTINUA)

TABELA 2 - ATOS / EVENTOS (CONTINUAÇÃO)

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	
	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
103		NACIONALIZAÇÃO
104		CANCELAMENTO DE FILIAL AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAÍS
	020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	022	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
	023	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
	024	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
	025	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
	026	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
	027	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
	028	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
	029	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
	030	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
	031	EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
	032	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
	033	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
	034	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
	035	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL NA MESMA UF
	036	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF
	037	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF
	038	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
	039	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF
	040	CONVERSÃO DE SOCIEDADE CIVIL
	041	CONVERSÃO EM SOCIEDADE CIVIL
	042	INCORPORAÇÃO
	043	FUSÃO
	044	CISÃO PARCIAL
	045	CISÃO TOTAL
	046	TRANSFORMAÇÃO
	047	REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO
	048	RE-RATIFICAÇÃO
	Alteração de dados pela FCN	
110		COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DADOS (exclusivamente por FCN)
	110	MUDANÇA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
	111	EXCLUSÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO
	Nome Empresarial	
150		PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
151		ALTERAÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
152		CANCELAMENTO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
	Arquivamento de documentos de interesse da empresa/empresário	
201		ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE
202		ANOTAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE
203		DELEGAÇÃO DE GERÊNCIA
204		CANCELAMENTO DE DELEGAÇÃO DE GERÊNCIA
205		CARTA DE RENÚNCIA
206		PROCURAÇÃO (quando arquivada individualmente)
	206	PROCURAÇÃO (quando inserida no processo)
207		REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO
208		EMANCIPAÇÃO (quando arquivada individualmente)
	208	EMANCIPAÇÃO (quando inserida no processo)
209		COMUNICAÇÃO DE EXTRAVIO DE INSTRUMENTO DE ESCRITURAÇÃO
210		COMUNICAÇÃO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES
211		COMUNICAÇÃO DE REINÍCIO DE ATIVIDADES PARALISADAS TEMPORARIAMENTE
212		COMUNICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
213		CARTA DE EXCLUSIVIDADE
214		DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA
215		DELIBERAÇÃO DE GERÊNCIA
216		REGULAMENTO INTERNO DE ARMAZÉM GERAL
217		DECLARAÇÕES DE ARMAZÉM GERAL / TRAPICHEIRO
218		TARIFAS DE ARMAZÉM GERAL / TRAPICHEIRO
310		OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO
	ME/EPP	
301		ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JÁ CONSTITUÍDA
302		ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO
303		DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
304		ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EMPRESA JÁ CONSTITUÍDA
305		ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO
306		DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
307		REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
308		REENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE COMO EMPRESA
309		REENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE COMO MICROEMPRESA

(CONTINUA)

RÁDIO VERA LTDA

JUCEMAT
Fl. nº 02

CONTRATO SOCIAL

ROBERTO BARBIERI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso - MT, sito à Avenida Brasil, nº 371 - Bairro Bom Jesus, inscrito no CPF sob nº **531 190 531 - 04**, portador do RG nº 465.093-0 SSPMT, e **JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade de Sorriso - MT, sito à Avenida Brasil, nº 371 - Bairro Bom Jesus, inscrita no CPF sob nº **781 687 671 - 87**, portadora do RG nº 1.447.610-0 SSPMT, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma **Sociedade Mercantil por Quotas de Responsabilidade Limitada**, que se regerá pela seguinte legislação: Artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei nº 3708, de 10 de Janeiro de 1919, Lei nº 4.117 de 27 de Agosto de 1962, Decreto nº 52.795 de 31 de Novembro de 1994, Decreto nº 1800 de 30 de Janeiro de 1996 e Decreto Lei nº 236 de 28 de Fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **"RÁDIO VERA LTDA"**, com sede e foro nesta cidade de Sorriso - MT, sito à **RUA CRICIÚMA, Nº 165 – SALA 01 – CENTRO – SORRISO – MT"**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sociedade terá como principal objetivo a **"EXPLORAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EM FREQÜÊNCIA MODULADA (FM), AMPLITUDE MODULADA (AM), ONDAS CURTAS (OC) ONDAS TROPICAIS (OT) E, SOM E IMAGEM EM VHF E UHF, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE CONCESSÕES E LICENÇAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA."**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo **indeterminado**, observando-se quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, **iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de **R$60.000,00 (Sessenta mil reais)**, divididos em 60.000 (Sessenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
ROBERTO BARBIERI	30.000	50	R$30.000,00
JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI	30.000	50	R$30.000,00
TOTAL	60.000	100	R$60.000,00

- ROBERTO BARBIERI – Subscreve neste ano, com 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor de R$1,00 cada, totalizando o valor de R$30.000,00 (Trinta mil reais), sendo 5.000 (Cinco mil) quotas sociais, no valor de R$1,00 (Um real) cada uma, somando portanto, R$5.000,00 (Cinco mil reais), integralizado na presente data em moeda corrente nacional do País, e o saldo de 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas sociais, no valor de R$1,00 (Um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente nacional do País, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
- JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI - Subscreve neste ano, com 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor de R$1,00 cada, totalizando o valor de R$30.000,00 (Trinta mil reais), sendo 5.000 (Cinco mil) quotas sociais, no valor de R$1,00 (Um real) cada uma, somando portanto, R$5.000,00 (Cinco mil reais), integralizado na presente data em moeda corrente nacional do País, e o saldo de 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas sociais, no valor de R$1,00 (Um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente nacional do País, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre à pessoas físicas brasileiras.

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DINÂMICO S/C LTDA
CRC/MT 268 - FONE (066) 644 - 4100
SORRISO - MT

CONTROLE: 1.857.481.922.639.40 CPF SOLICITANTE: 15.084.692/0001-70 NIRE: 51200775709 Emitida: 22/05/2015 09:36:16 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Requerimento (0530798) SEI 53900.026100/2015-73 / pg. 33

RÁDIO VERA LTDA

JUCEMAT
Fl. n: 03

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será gerida e administrada por um sócio (a), na qualidade de gerente, à quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administração da entidade caberá somente à brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as Leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRO-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de Diretor (a) Gerente da sociedade, os sócios: **ROBERTO BARBIERI e ou JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI**, para qual ficam dispensados da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

FOLHA 02

CONTROLE: 1.857.481.922.639.40 CPF SOLICITANTE: 15.084.692/0001-70 NIRE: 51200775709 Emitida: 22/05/2015 09:36:16 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Requerimento (0530798) SEI 53900.026100/2015-73 / pg. 34

RÁDIO VERA LTDA

JUCEMAT
Fl. nº 04

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio gerente poderá fazer-se representar por procurador que a representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital que possuírem, podendo os lucros à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios, não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Sorriso – MT, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

2º OFÍCIO SORRISO

1º OFÍCIO SORRISO

Sorriso - MT, 12 de Março de 2001.

ROBERTO BARBIERI

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI

TESTEMUNHAS:

SILMAR CHRISTIANI PACHECO
CPF 778.608.379 - 00
RG 13/R - 1.859.861 SSPSC

GERSON CAGNAN
CPF 580.780.021 - 49
RG 868.265 SSPMT

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DINÂMICO S/C LT
CRC/MT 288 - FONE (066) 544 - 41
SORRISO -

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/03/2001
SOB O NÚMERO: 51200775709
Protocolo: 01/011813-6
JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

CARTÓRIO SORRISO-MT DO REG. CIVIL

CONTROLE: 1.857.481.922.639.40 CPF SOLICITANTE: 15.084.692/0001-70 NIRE: 51200775709 Emitida: 22/05/2015 09:36:16 - CERTIDÃO INTEIRO TE(

Requerimento (0530798) SEI 53900.026100/2015-73 / pg. 35

2º SERVIÇO NOTARIAL DE SORRISO - MT
RUA BENÉ, 1008 - FONE/FAX: (66) 544-1316 - CEP: 78890-000
TABELIÃO: BENEDITO ABADIO DA SILVA

Reconheço por semelhança a firma de:
ROBERTO BARBIERI
JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI
E dou fé. Em Testemunho da verdade.
Sorriso-MT, 16 de Março de 2001
O Tabelião

Escrevente Juramentada
CPF 630.587.311-91

CARTÓRIO SORRISO-MT DO REG. CIVIL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 12620

NOME
NIUAN RIBEIRO ROBERTO

FILIAÇÃO
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
DILZA RIBEIRO ROBERTO

NATURALIDADE
CUIABÁ-MT

DATA DE NASCIMENTO
08/11/1984

RG
1179287-6 - SSP/MT

CPF
002.049.231-66

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA 02 EXPEDIDO EM 20/08/2014

MAURÍCIO AUDE
PRESIDENTE

Serviço Notarial e Registral de Imóveis
Maysa
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficial
5º 5º 5º
Cuiabá - MT

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ºCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-8121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
ANW08811
R$ 2,30
Selo de Controle Digital
Em testemunho (_____) da verdade.
MAYSA SILVA LESSA MORAIS-
Cuiabá,22 de janeiro de 2015
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61 Cod Ato 6

http://www.tjmt.jus.br/selos

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07850695

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
NIUAN RIBEIRO ROBERTO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
11792876 SSP MT

CPF
002.049.231-66

DATA NASCIMENTO
08/11/1984

FILIAÇÃO
OSVALDO ROBERTO
SOBRINHO
DILZA RIBEIRO ROBERTO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02721515380

VALIDADE
01/12/2018

1ª HABILITAÇÃO
27/01/2003

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
865738098

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABA , MT

DATA EMISSÃO
03/12/2013

Hélio da Silva Vieira
Diretor de Habilitação - MT
ASSINATURA DO EMISSOR

246486676686
MT613840038

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
865738098

THOMAS GREG & SONS

Serviço Notarial e Registral de Imóveis
Maysa
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficial
5º 5º 5º
Cuiabá - MT

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ºCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-8121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
ANW08810
R$ 2,30
Selo de Controle Digital
Em testemunho (_____) da verdade.
MAYSA SILVA LESSA MORAIS-
Cuiabá,22 de janeiro de 2015
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61 Cod Ato 6

http://www.tjmt.jus.br/selos

RÁDIO VERA LTDA-ME

PROCURAÇÃO

RÁDIO VERA LTDA-ME; inscrita no CGC sob nº 04.362.624/0001-00, sediada à RUA RIO GRANDE DO SUL Nº 2191 – JARDIM ZEFERINO – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT - CEP: 78285-000, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na cidade de **ROSÁRIO DO OESTE,** Estado do MATO GROSSO, através do Decreto s/nº de 13 de junho de 2008, publicado no DOU de 16/06/2008, com outorga aprovada através do Decreto Legislativo nº 670 de 07/10/2009, publicado no DOU de 08/10/2009, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **ROBERTO BARBIERI,** brasileiro, casado, empresário, RG nº 0465093-0 SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob nº 531.190.531-04 nomeia e constitui seu bastante procurador **NIUAN RIBEIRO ROBERTO,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 12.620, RG Nº 1179287-6 – SSP-MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 002.049.231-66, residente e domiciliado à Rua José Monteiro de Figueiredo nº 699, Bairro Duque de Caxias – Cuiabá-MT – CEP: 78043-300, a quem outorga poderes para representá-lo em todos os atos na Assinatura do Contrato de Concessão junto ao **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, referente a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de ROSÁRIO DO OESTE, Estado do Mato Grosso, podendo representar a outorgada na assinatura do contrato de concessão, podendo passar recibos, rubricar documentos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

CUIABÁ-MT, 20 de maio de 2015

RÁDIO VERA LTDA-ME

ROBERTO BARBIERI
Sócio-Administrador

2º OFICIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabeliã: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte> www.tj.mt.gov.br/selos

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: ROBERTO BARBIERI
Dou fé.
Selo Digital APC81840 R$ 5,00 Selo de Controle Digital
Código do Ato: 22

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabeliã
São José dos Quatro Marcos - MT 22 de maio de 2015

Maria Celi de Lima Ferreira
Notária e Registradora

Rua Desembargador Ferreira Mendes – Edifício Master Center sala 45 – Centro
CUIABÁ-MT – CEP: 78020-200

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

sei

Para saber+ Menu Pesquisa SEPRO

53900.023529/2015-

Consultar Andamento

Alterar Processo

Salvar

Protocolo: 53900.023529/2015-17

Data de Autuação: 14/05/2015

Tipo do Processo:

SCE - Outorga de Serviços de Radiodifusão

Especificação:

Ref. Proc. 53670.001341/2001 e Con. nº 045/2001

Classificação por Assuntos:

91.02.02 - 111 OUTORGA DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS

Interessados:

Rádio Vera Ltda - ME
Roberto Barbiere

Observações desta unidade:

Solicita juntada de documento.

Nível de Acesso

Sigiloso Restrito Público

Hipótese Legal:

Documento prepatório para tomada de decisão (Lei nº 12.527

Salvar

Requerimento (0330758) SEI 53900.023529/2015-17 / pg. 66

53900.023529/2015-17

RÁDIO VERA LTDA-ME

Ao
Ilmº Srº
EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA-DF

PROCESSO Nº 53670.001.341/2001
CONCORRÊNCIA Nº 045/2001-SSR/MC

Senhor Secretário,

RÁDIO VERA LTDA-ME, devidamente constituída na forma da legislação em vigor, permissionária de serviços de radiodifusão sonora em ONDAS MÉDIAS, na Cidade de ROSARIO OESTE-MT, outorga através do Decreto s/nº de 13/06/2008, publicada no Diário Oficial da União de 16/06/2008, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 670 de 07/10/2009, publicado no DOU de 08/10/2009, por seu representante legal, abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença de V.Sa. solicitar juntada de documentos aos autos do processo em epígrafe, a saber:

Documentação relativa a RÁDIO VERA LTDA-ME;

- cópias autenticadas do Ato constitutivo e suas alterações;
- declarações;
- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- prova de inscrição no CNPJ;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal da sede da entidade;
- prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de SERVIÇO – FGTS;
- prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede da entidade;
- prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

Rua Desembargador Ferreira Mendes – Edifício Master Center sala 45 – Centro Sul
CUIABÁ-MT – CEP: 78020-200

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 14 / 05 / 15
Nome Legível Ana Paula

RÁDIO VERA LTDA-ME

Documentação relativa aos sócios: ROBERTO BARBIERI e JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI.

-prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos para os sócios que representem, ao menos, setenta por cento do capital social total;

-certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, federal e municipal e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

-prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

- declarações;

Atenciosamente,

CUIABÁ-MT, 28 de abril de 2015

RÁDIO VERA LTDA-ME

ROBERTO BARBIERE
Sócio-Administrador

Rua Desembargador Ferreira Mendes – Edifício Master Center sala 45 – Centro Sul
CUIABÁ-MT – CEP: 78020-200

RÁDIO VERA LTDA-ME

Ao
Ilmº Srº
GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA-DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 072383/2013-84
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
10/12/2013-17:23

PROCESSO Nº 53670.001.341/2001

Senhor Secretário,

RÁDIO VERA LTDA-ME, devidamente constituída na forma da legislação em vigor, permissionária de serviços de radiodifusão sonora em ONDAS MÉDIAS, na Cidade de ROSARIO OESTE-MT, outorga através do Decreto s/nº de 13/06/2008, publicada no Diário Oficial da União de 16/06/2008, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 670 de 07/10/2009, publicado no DOU de 08/10/2009, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de V.sa., por seu sócio administrador, infra assinado, expor e requerer o que adiante segue:

I – A Suplicante tendo participado e vencido o Edital Licitatório nº 045/2001, ministrado por este Ministério, tornou-se permissionária do serviço de radiodifusão sonora em ONDAS MÉDIAS no município de ROSARIO OESTE, Estado do Mato Grosso;

II - É relevante destacar, que a suplicante, ***RÁDIO VERA LTDA-ME,*** pessoa jurídica de direito privado, foi constituída especificamente para participar do certame licitatório em evidência, não exercendo, ainda, atividade mercantil, nem tampouco pratica atos que possam gerar recursos para sua mantença, vale dizer, sua existência, por ora, se circunscreve exclusivamente ao campo de direito. Em conseqüência, todos os ônus sobre ela incidentes, são suportados pelo lastro financeiro de seus sócios e administradores;

Rua Desembargador Ferreira Mendes – Edifício Master Center sala 45 – Centro Sul
CUIABÁ-MT – CEP: 78020-200

III - É evidente que os sócios e administradores da Suplicante ao constituírem a empresa com ela participarem da Licitação Pública em questão, tinham pleno conhecimento das despesas, e dos ônus financeiros, que, certamente, teriam que suportar, especialmente o valor correspondente ao preço pela outorga que havia ofertado quando da apresentação da proposta financeira constate da licitação pública que culminou no ato de concessão par execução do serviço de radiodifusão sonora em ONDAS MÉDIAS, na Cidade de ROSARIO OESTE-MT,. E, para tanto, o numerário relativo ao pagamento da 1ª parcela correspondente a 50% (cinqüenta por cento) da outorga de concessão em comento estava, de há muito, reservada para tal mister;

IV - Em assim sendo, parte da importância destinada ao pagamento da 1ª parcela correspondente aos 50% (cinqüenta por cento) do valor constante da Proposta de Preço pela Outorga e que se encontrava desonerada, foi direcionada para aquisição do terreno e equipamentos em questão, permanecendo o restante do numerário em aplicações financeira com prazo determinado de resgate;

V - Antes o exposto, e em decorrência dos fatos, ora alinhavados, e por circunstâncias totalmente à vontade da Suplicante, pleiteamos a EMISSÃO DO BOLETO DA 1ª PARCELA DO VALOR OFERTADO, para que possamos efetuar imediatamente o pagamento, ocasião em que reafirmamos nosso real interesse na outorga.

Nestes Termos,
P. Deferimento

CUIABÁ-MT, 04 de dezembro de 2013

RÁDIO VERA LTDA-ME

ROBERTO BARBIERI
Sócio-Administrador

Rua Desembargador Ferreira Mendes – Edifício Master Center sala 45 – Centro Sul
CUIABÁ-MT – CEP: 78020-200

Ednaldo Tenorio

De: oabphi@gmail.com [no-reply@evernote.com]
Enviado em: quinta-feira, 2 de abril de 2015 11:37
Para: enget.radio@uol.com.br
Assunto: 2/4/2015 - protocolo - para expedir boleto - outorga
Anexos: Requerimento - Expedir - Boleto para pagar parcela Outorga.doc

e-mail: niuan_adv@hotmail.com, claudiorose@terra.com.br, enget.radio@uol.com.br

2/4/2015 - efetivado protocolo - nº 53900.016770/2015-81
requerimento - emissão boleto - parcela outorga

31/3/2015 - solicitação de assinatura do sócio administrador

30/3/2015 - solicitação de assinatura do sócio administrador em requerimento para expedir boleto para pagamento parcela vencida de outorga

O Evernote ajuda você a se lembrar de tudo e a se organizar sem esforço. Baixe o Evernote.

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

Processo: 53670.001341/2001-65

Assunto: Solicitação de Emissão de Boleto para Pagamento – Parcela em atraso – Débito Outorga – com base na Lei 13.097/2015
Entidade: RADIO VERA LTDA - ME - CNPJ: 04.362.624/0001-00

RADIO VERA LTDA, CNPJ: 04.362.624/0001-00, já devidamente qualificada nos autos, em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente na presença de Vossa Senhoria, requerer a emissão do boleto para pagamento, da parcela de outorga, nos termos da Lei 13.097/2015.

Descrição do débito

X	Vencimento	Ano de Referência	Serviço / Certificado	Receita	Processo	FISTEL/Sequencial (Nosso Número)	Valor Débito	Situação
	31/08/2010	2010	205	Outorga dos Serv.de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem	536700013412001	50406478325-0002	68.000,00	Vencido

Nestes termos
Pede deferimento

Cuiba-MT para Brasília, 30 de março de 2015

ROBERTO BARBIERI
SÓCIO ADMINISTRADOR

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
13ª Vara Federal da SJDF

PROCESSO: 1002494-10.2015.4.01.3400

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA (120)
IMPETRANTE: RADIO VERA LTDA - ME
IMPETRADO: SECRETARIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - MIN DAS COMUNICAÇÕES, GERENTE DE FISCALIZACAO DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

D E C I S Ã O/2015

RADIO VERA LTDA, impetrou o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra omissão do Sr. **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES e GERENTE GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL,** com vistas a compelir a autoridades impetradas a *concluir o requerimento de emissão de boleto de preço público e, consequentemente seja expedida Autorização de Uso de Radiofreqüência pela ANATEL, UMA VEZ QUE a Impetrante é detentora de direito líquido e certo para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Aripuanã- MT". E que seja suspensa a interrupção cautelar do serviço determinada pela ANATEL, de forma que a Impetrante possa voltar a executar o serviço imediatamente, mediante Autorização Provisória, utilizando-se do mesmo equipamento lacrado ilegalmente, até que seja, enfim, licenciado para execução definitiva do serviço.* (f. 20).

Relata que é titular dos direitos de executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade Aripuanã- MT, através da portaria n.º 213/2007, ratificada pelo Decreto Legislativo n.º 783/2009.

Narra que em 29/12/2014 foram protocolizados, perante o Ministério das Comunicações, requerimentos de aprovação de local de instalação, cadastrado sob o n.º

Carta (0510523) SEI 53900.023529/2015-17 / pg. 7

53900.038215/2014-20 e em 2/04/2015, o de emissão de boleto, preço público, 1ª parcela da outorga, serviço OM, em Rosário do Oeste-MT, cadastrado sob o n.º 53900.016770/2015-81, para fins de regularizar o débito FISTEL – ANATEL, com base na Lei n.º 13.097/2015, que prorrogou o prazo para pagamento.

Aduz que no dia 27/03/2015 protocolizou na ANATEL pedido de autorização de uso de radiofreqüência, cadastrado sob o n.º 53500.007114/2014, sem conclusão até o momento. Ocorre que depende da emissão do boleto pelo Ministério da Comunicações para efetivar o pagamento do preço público da outorga, que consta como vencido, e assim regularizar o débito coma FISTEL e assegurar o pedido de autorização de uso de radiofreqüência com a ANATEL e obter a autorização provisória e iniciar a execução do serviço.

Por fim, defende que diligenciou para que o processo de outorga estivesse corretamente instruído antes da lacração do equipamento. No entanto, passados mais de dois anos do pedido de emissão do boleto, a administração pública nada fez, encontrando-se o serviço público suspenso, sofrendo prejuízos diários a depender de atos meramente cartorários.

É o que tinha a relatar.

DECIDO.

A concessão da liminar, em mandado de segurança, pressupõe a presença dos dois requisitos previstos no artigo 7º, da Lei n.º 12.016/2009, quais sejam, a relevância dos fundamentos invocados (*fumus boni iuris*) e o perigo da demora revelado pela ineficácia da medida, caso esta seja deferida somente por ocasião da sentença (*periculum in mora*).

A Impetrante objetiva regularizar a outorga para obter autorização provisória para iniciar a execução dos serviços, conforme artigo 1º da Portaria 159/2013.

Sabe-se que a exploração do serviço de telecomunicações e radiodifusão

Carta (0510523) SEI 53900.023529/2015-17 / pg. 8

exige prévia concessão, permissão ou autorização do órgão federal competente, nos termos dos arts. 21, XI e XII, "a", e 223, da CF/88, e Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005. A inobservância de tal requisito impede o interessado de exercer tal atividade.

A demora injustificável na conclusão dos requerimentos em referência pode ser coibida pelo Poder Judiciário, mediante a fixação de prazo para tal.

Ademais, a Administração não justificou o motivo da demora, o que fere dispositivos da Lei 9.784/99.

A propósito, trecho do voto no REsp 690.819/RS, Rel. Ministro José Delgado, DJ de 19.12.2005: A atitude da Administração contraria o princípio da eficiência que como leciona Hely Lopes Meirelles "*...É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros*" e que, conseqüentemente, deve atentar ao acurado exame dos processos de autorização de execução de serviços de radiodifusão comunitária aliado ao atendimento de um prazo razoável na prolação da resposta esperada pelo requerente. Impende salientar, ainda, que a Lei 9.784/99 foi promulgada justamente para introduzir no nosso ordenamento jurídico o instituto da Mora Administrativa como forma de reprimir o arbítrio administrativo, posto que a discricionariedade de que se reveste o ato de autorização impõe que este seja praticado de acordo com a conveniência e interesse públicos, mas dentro dos limites da legalidade. Portanto, não adiantam argumentos tais como, "excesso de atribuições e variedade de problemas que o Poder Público tem que enfrentar", ou outros como, "o pedido não foi solucionado em vista da complexidade do procedimento legal a ser adotado...", pois incumbe à Administração providenciar os meios necessários à consecução dos seus fins, para isto que é dotada de atributos específicos como imperatividade, legitimidade, auto-executoriedade."

Com efeito, mesmo a despeito do prazo estipulado pela lei n.º 9.784/99, de apenas 30 dias, parecer inexeqüível, compete à Administração Pública examinar e decidir os pleitos que lhe são submetidos à apreciação, no menor tempo possível, sob pena de violação aos princípios da eficiência, da moralidade e da razoável duração do processo, conforme preceitua não somente a Lei nº 9.784/99, mas os dispositivos insertos nos artigos 5º, inciso LXXVIII e 37, caput, da Constituição Federal, que a todos assegura o direito à celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos.

Carta (0510523) SEI 53900.023529/2015-17 / pg. 9

Desse modo, não se deve impor ao administrado a indefinida espera pela análise de pedido administrativo, sob pena de tornar letra morta o direito de petição, que se aperfeiçoa com a resposta adequada por parte do ente público, ainda mais quando há parecer favorável, uma vez que preenchidas as exigências do órgão (ff. 38/65). E apresentação de novos documentos visando cumprir as últimas exigências feitas pelo órgão (ff.67/70).

O *fumus boni iuris* está presente, em face dos documentos carreados à inicial e pelo que estabelece o art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federa no sentido de que: "*a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*".

Por outro lado, o *periculum in mora* mostra-se evidente, diante da impossibilidade da Impetrante desenvolver sua atividade empresarial.

Ante o exposto, **DEFIRO, parcialmente,** o pedido de liminar, apenas para determinar às autoridades Impetradas que se manifestem, conclusivamente, sobre o pedido de autorização de uso de radiofreqüência, cadastrado sob o n.º 53500.007114/2014, bem como sobre os requerimentos de aprovação de local de instalação, cadastrado sob o n.º 53900.038215/2014-20 e o de emissão de boleto, preço público, 1ª parcela da outorga, serviço OM, em Rosário do Oeste-MT, cadastrado sob o n.º 53900.016770/2015-81, para fins de regularizar o débito FISTEL - no prazo, máximo, de **30 (trinta) dias**.

Notifiquem-se as autoridades impetradas para que prestem as informações pertinentes em 10 (dez) dias, bem como para que cumpram a presente decisão.

Dê-se ciência ao representante judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do art. 7º, II, da lei 12.016/2009.

Após, vista ao Ministério Público Federal.

Carta (0510523) SEI 53900.023529/2015-17 / pg. 10

Brasília-DF, 20 de abril de 2015.

Assinado eletronicamente por: **EDNA MARCIA SILVA MEDEIROS RAMOS**
http://pjelg.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

15042213573865100000000083280

Carta (0510523) SEI 53900.023529/2015-17 / pg. 11

RÁDIO VERA LTDA-ME

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela ***RÁDIO VERA LTDA-ME*** , com sede na cidade de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCO, Estado do Mato Grosso, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de ROSÁRIO OESTE-MT, e que, não estará excedendo os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) a inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1 do art 5. Da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

CUIABÁ-MT, 28 de abril de 2015

RÁDIO VERA LTDA-ME

ROBERTO BARBIERI
Sócio-Administrador

Rua Desembargador Ferreira Mendes – Edifício Master Center sala 45 – Centro Sul
CUIABÁ-MT – CEP: 78020-200

RÁDIO VERA LTDA-ME

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, dirigentes da ***RÁDIO VERA LTDA-ME.,*** declaram que:

a) não são sócios de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade de Rosário Oeste-MT, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade de Rosário Oeste-MT, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) não estão no exercício de mandato eletivo, que lhes assegure imunidade parlamentar, ou de cargo ou função do qual decorra foro especial;

CUIABÁ-MT, 28 de abril de 2015

ROBERTO BARBIERI
Diretor Gerente

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI
Diretora Gerente

Rua Desembargador Ferreira Mendes – Edifício Master Center sala 45 – Centro Sul
CUIABÁ-MT – CEP: 78020-200

RÁDIO VERA LTDA

CONTRATO SOCIAL

ROBERTO BARBIERI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso - MT, sito à Avenida Brasil, nº 371 - Bairro Bom Jesus, inscrito no CPF sob nº **531 190 531 - 04,** portador do RG nº 465.093-0 SSPMT, e **JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI,** brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade de Sorriso - MT, sito à Avenida Brasil, nº 371 - Bairro Bom Jesus, inscrita no CPF sob nº **781 687 671 - 87**, portadora do RG nº 1.447.610-0 SSPMT, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma **Sociedade Mercantil por Quotas de Responsabilidade Limitada**, que se regerá pela seguinte legislação: Artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei nº 3708, de 10 de Janeiro de 1919, Lei nº 4.117 de 27 de Agosto de 1962, Decreto nº 52.795 de 31 de Novembro de 1994, Decreto nº 1800 de 30 de Janeiro de 1996 e Decreto Lei nº 236 de 28 de Fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **"RÁDIO VERA LTDA",** com sede e foro nesta cidade de Sorriso - MT, sito à **RUA CRICIÚMA, Nº 165 – SALA 01 – CENTRO – SORRISO – MT".**

CLÁUSULA SEGUNDA: O sociedade terá como principal objetivo a **"EXPLORAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EM FREQÜÊNCIA MODULADA (FM), AMPLITUDE MODULADA (AM), ONDAS CURTAS (OC) ONDAS TROPICAIS (OT) E, SOM E IMAGEM EM VHF E UHF, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE CONCESSÕES E LICENÇAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA."**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo **indeterminado**, observando-se quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, **iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de **R$60.000,00 (Sessenta mil reais)**, divididos em 60.000 (Sessenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
ROBERTO BARBIERI	30.000	50	R$30.000,00
JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI	30.000	50	R$30.000,00
TOTAL	60.000	100	R$60.000,00

- ROBERTO BARBIERI – Subscreve neste ano, com 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor de R$1,00 cada, totalizando o valor de R$30.000,00 (Trinta mil reais), sendo 5.000 (Cinco mil) quotas sociais, no valor de R$1,00 (Um real) cada uma, somando portanto, R$5.000,00 (Cinco mil reais), integralizado na presente data em moeda corrente nacional do País, e o saldo de 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas sociais, no valor de R$1,00 (Um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente nacional do País, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
- JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI - Subscreve neste ano, com 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor de R$1,00 cada, totalizando o valor de R$30.000,00 (Trinta mil reais), sendo 5.000 (Cinco mil) quotas sociais, no valor de R$1,00 (Um real) cada uma, somando portanto, R$5.000,00 (Cinco mil reais), integralizado na presente data em moeda corrente nacional do País, e o saldo de 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas sociais, no valor de R$1,00 (Um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente nacional do País, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre à pessoas físicas brasileiras.

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DINÂMICO S/C LTDA
CRC/MT 268 - FONE (066) 644 - 4100
SORRISO - MT

2º OFICIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabeliã: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte> www.tj.mt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Selo: AOS 10941 Selo de Controle Digital
Emol.: R$ 2,30
Código do Ato: 6

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabeliã
S. J. dos Quatro Marcos, 11 de maio de 2015

Carta (0510523) SEI 53900.023529/2015-17 / pg. 14

EM BRANCO

CARTORIO DO 2º OFICIO
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663
cartoriosjqm@hotmail.com
CNPJ 01.332.163/0001-71
Fone (65) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos - MT

EM BRANCO

RÁDIO VERA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será gerida e administrada por um sócio (a), na qualidade de gerente, à quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administração da entidade caberá somente à brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as Leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRO-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de Diretor (a) Gerente da sociedade, os sócios: **ROBERTO BARBIERI e ou JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI**, para qual ficam dispensados da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DINÂMICO S/C LTDA
CRC/MT 268 - FONE (066) 644 - 4100
SORRISO - MT

2º OFICIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabeliã: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte> www.tj.mt.gov.br/selos
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Selo: AOS 10940 Selo de Controle Digital
Emol.: R$ 2,30
Código do Ato: 6
Maria Celi de Lima Ferreira - Tabeliã
S. J. dos Quatro Marcos, 11 de maio de 2015

EM BRANCO

...TORIO DO 2º OFICIO
...nerme P. Cardoso, 663
...artonosiqm@hotmail.com
...CNPJ 0... 332 163/0001-71
...one ...5) 3251-1451
...ão José dos Quatro Marcos - MT

EM BRANCO

RÁDIO VERA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio gerente poderá fazer-se representar por procurador que a representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital que possuírem, podendo os lucros à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios, não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Sorriso – MT, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Sorriso - MT, 12 de Março de 2001.

ROBERTO BARBIERI

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI

TESTEMUNHAS:

SILMAR CHRISTIANI PACHECO
CPF 778.608.379 - 00
RG 13/R - 1.859.861 SSPSC

GERSON CAGNAN
CPF 580.780.021 - 49
RG 868.265 SSPMT

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DINÂMICO S/C LTDA
CRC/MT 268 - FONE (065) 544 - 4100
SORRISO - MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/03/2001
SOB O NÚMERO: 51200775709
Protocolo: 01/011813-6
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

2º OFICIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabeliã: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte> www.tj.mt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: AOS 10939
Emol.: R$ 2,30
Código do Ato: 6
Selo de Controle Digital

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabeliã
S. J. dos Quatro Marcos, 11 de maio de 2015

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 563
cartoriosiqm@hotmail.com
CNPJ 0[illegible]332 163/0001-71
Fone [illegible]65) 3251-1451
[illegible] José dos Quatro Marcos - MT

EM BRANCO

RÁDIO VERA LTDA – ME.

C.N.P.J./MF. 04.942.881/0001–10

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ROBERTO BARBEIRI, brasileiro, casado em regime comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT, sito à Avenida Marginal Esquerda, n.º 07 – Bairro Jardim Alvorada, CEP 78.890-000, inscrito no CPF sob nº **531.190.531–04**, portador do RG nº 465.093–0 SSPMT, filho de Celito Barbieri e Fátima Bellé Barbieri, nascido em 03.10.1973, na cidade de São Miguel D' Oeste – SC;

JOSIANE BERTOLOTTI BARBEIRI, brasileira, casada em regime comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Sorriso – MT, sito à Avenida Marginal Esquerda, n.º 07 – Bairro Jardim Alvorada, CEP 78.890-000, inscrita no CPF sob nº **781.687.671–87**, portadora do RG nº 1.447.610–0 SSPMT, filha de Hilson Riezemberg Bertolotti e Elda Catarina Rossa Bertolotti, nascida em 01.09.1978, na cidade de União da Vitória – PR.

ÚNICOS sócios da ***Sociedade Limitada***, que gira sob razão social de **"RÁDIO VERA LTDA – ME"**, com seu contrato Social Primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso JUCEMAT, sob nº 51.200.775.709, em sessão de 26 de Março de 2001, cadastrada no C.N.P.J/M.F. sob nº **04.362.624/0001–00**, e Inscrição Estadual sob nº **13.200.084–9**, com sede a Rua Criciúma, nº 165 – Sala 01 – Centro – Sorriso – MT – CEP 78890-000, RESOLVEM consolidar o seu contrato e o fazem conforme clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a denominação social: **"RÁDIO VERA LTDA – ME."**

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo da sociedade é "EXPLORAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EM FREQÜÊNCIA MODULADA (FM), AMPLITUDE MODULADA (AM), ONDAS CURTAS (OM), ONDAS TROPICAIS (OT) E, SOM E IMAGEM EM VHF E UHF, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE CONCESSÕES E LICENÇAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA."

CLÁUSULA TERCEIRA: A sede da sociedade é na **RUA CRICIÚMA, Nº 165 – SALA 01 – CENTRO – FÓRUM E COMARCA DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO – CEP.: 78.890–000.**

CLÁUSULA QUARTA: O Capital é de **R$60.000,00 (Sessenta mil reais)**, divididos em 60.000 (Sessenta mil) quotas de R$1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do País e distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	QUOTA UNIT.	%	VALOR
ROBERTO BARBIERI	30.000	R$1,00	50,00%	R$30.000,00
JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI	30.000	R$1,00	50,00%	R$30.000,00
TOTAL	60.000		100,00%	R$60.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade **iniciará suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, e seu prazo é ***indeterminado***.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de transferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando-se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da Sociedade caberá aos sócios **ROBERTO BARBIERI e ou JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI**, com poderes e atribuições de ***Administradores***, *em conjunto ou separadamente*, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio.

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DINÂMICO S/C LTDA
CRC/MT 268 - FONE (066) 544 – 4100
SORRISO - MT www.escritoriodinamico.com.br

2º OFICIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabeliã: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte> www.tj.mt.gov.br/selos
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Selo: AOS 10938 Selo de Controle Digital
Emol.: R$ 2,30
Código do Ato: 6
Maria Celi de Lima Ferreira - Tabeliã
S. J. dos Quatro Marcos, 11 de maio de 2015

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Dr. Guinerme P. Cardoso, 663
cartoriosiqm@hotmail.com
CNPJ 0[illegible]332.163/0001-71
Fone [illegible]65) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos - MT

EM BRANCO

RÁDIO VERA LTDA – ME.

C.N.P.J./MF. 04.942.881/0001–10

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término do exercício social em 31 de Dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas, as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio. (Art.1028 e Art. 1031,C/C/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos, ou expiatórios em qualquer parte do País, bem como participar de outras empresas com o mesmo objetivo ou diferente do seu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade não é sucessora de nenhuma firma existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pretendendo um dos sócios retirar-se da sociedade, ou ceder suas quotas a outrem, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, e ou, sócios ingressantes. O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os sócios remanescentes por escrito, dando a estes a preferência na compra de suas quotas, não podendo vender ou ceder suas quotas a um terceiro ou terceiros, sem o consentimento dos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, conta normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1011, Inciso 1º, C/C/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Sorriso, estado de Mato Grosso, CEP 78890-000, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinando na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Sorriso – MT, 09 de Janeiro de 2004.

ROBERTO BARBIERI
SÓCIO REMANESCENTE

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI
SÓCIA REMANESCENTE

TESTEMUNHAS:

SILMAR CHRISTIANI PACHECO
CPF 778.608.379-00
RG 13/R-1.859.861 SSPSC

GERSON CAGNAN
CPF 580.780.021-49
RG 868.265 SSPMT

02/02

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/02/2004
SOB Nº: 20040137341
Protocolo: 04/013734-1
Empresa: 51 2 0077570 9
RADIO VERA LTDA ME
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL
JUCEMAT JUCEMAT JUCEMAT

www.escritoriodinamico.com.br

2º OFICIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabeliã: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte> www.tj.mt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Selo: AOS 10937 Selo de Controle Digital
Emol.: R$ 2,30
Código do Ato: 6

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabeliã
S. J. dos Quatro Marcos, 11 de maio de 2015

Carta (0510523) SEI 53900.023529/2015-17 / pg. 22

EM BRANCO

CARTORIO DO 2º OFICIO
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663
cartoriosjqm@hotmail.com
CNPJ 00 332.163/0001-71
Fone (65) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos - MT

EM BRANCO

RADIO VERA LTDA - ME

CNPJ. 04.942.881/0001-10

NIRE. 51.200.775.709

2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem pelo presente instrumento, os signatários:

ROBERTO BARBIERI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Marginal Esquerda, 07, Jardim Alvorada, nesta cidade de Sorriso – CEP 78.890-000, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 465.093-0 SSP/MT e do CPF nº 531.190.531-04, filho de Celito Barbieri e Fátima Bellé Barbieri, nascido em 03/10/1973 na cidade de São Miguel D'Oeste – SC.

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na Avenida Marginal Esquerda 07, Jardim Alvorada, nesta cidade de Sorriso – CEP 78.890-000, estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade RG nº 1.447.610-0 SSP/MT e do CPF nº 781.687.671-87, filha de Hilson Riezemberg Bertolotti e Elda Catarina Rossa Bertolotti, nascida em 01/09/1978 na cidade de União da Vitória - PR.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade limitada ***RADIO VERA LTDA - ME***, com sede na Rua Criciúma, 165, sala 01, centro, nesta cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, nº 51.200.775.709, em 26/03/2001, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a alteração de contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

2º OFICIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabeliã: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte> www.tj.mt.gov.br/selos
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Selo: AOS 10936 Selo de Controle Digital
Emol.: R$ 2,30
Código do Ato: 6
Maria Celi de Lima Ferreira - Tabeliã
S. J. dos Quatro Marcos, 11 de maio de 2015

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663
cartoriosjqm@hotmail.com
CNPJ 00.332.163/0001-71
Fone: (65) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos - MT

EM BRANCO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sede social que era na Rua Criciúma, 165, sala 01, centro, na cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso neste ato passa a ser: ***RUA RIO GRANDE DO SUL, 2191, JARDIM ZEFERINO I, NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – CEP. 78.285-000, ESTADO DE MATO GROSSO***

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em razão do acima exposto, o capital social que era de 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, passa a ser de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R$ 1,00, cada uma, sendo o aumento do capital integralizado neste ato em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

Sócios	*Quotas*	*Valor R$*
ROBERTO BARBIERI	***50.000***	***50.000,00***
JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI	***50.000***	***50.000,00***
Total	***100.000***	***100.000,00***

CLÁUSULA TERCEIRA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direto de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariedade pela integralização do capital social.

2º OFICIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabeliã: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte> www.tj.mt.gov.br/selos
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Selo: AOS 10935
Emol.: R$ 2,30
Código do Ato: 6
Selo de Controle Digital
Maria Celi de Lima Ferreira - Tabeliã
S. J. dos Quatro Marcos, 11 de maio de 2015

EM BRANCO

CARTORIO DO 2º OFICIO
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663
cartoriosjqm@hotmail.com
CNPJ 00.332.163/0001-71
Fone: (65) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos - MT

EM BRANCO

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de São José dos Quatro Marcos - MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as cláusulas e condições do presente instrumento de alteração contratual.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, lavram, datam e assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São José dos Quatro Marcos - MT, 25 de Junho de 2008.

ROBERTO BARBIERI

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI

Testemunhas:

1) _____
Donizete Ferreira de Queiroz
CPF nº 111.482.411-91
RG. 1.266.597-5 SSP/MT

2) _____
José Augusto Santana Cerão
CPF nº 718.059.661-20
RG. 1.394.011-2 SSP/MT

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
RECONHEÇO A(S) Barbieri, Jos... ri
EM TESTº MO
Maria Gorette de Lima Ferreira
São José dos Quatro Marcos - MT
☐ Maria Celi de Lima Ferreira Notária e Registradora
☐ Maria Gorette de Lima Ferreira Substituta

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/08/2008 SOB Nº: 20080861938
Protocolo: 08/086193-8, DE 28/08/2008
Empresa: 51 2 0077570 9
RADIO VERA LTDA ME
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO GERAL
407 072

2º OFICIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabelia: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte> www.tj.mt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Selo: AOS 10934
Emol.: R$ 2,30
Código do Ato: 6
Selo de Controle Digital
Maria Celi de Lima Ferreira - Tabelia
S. J. dos Quatro Marcos, 11 de maio de 2015

EM BRANCO

CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663
cartoriosjqm@hotmail.com
CNPJ 00.332.163/0001-71
Fone 65) 3261-1451
São Jose dos Quatro Marcos - MT

EM BRANCO

RÁDIO VERA LTDA - ME

CNPJ. 04.362.624/0001-00

NIRE. 51.200.775.709

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E RE-RATIFICAÇÃO

Que fazem pelo presente instrumento, os signatários:

ROBERTO BARBIERI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Marginal Esquerda, 07, Jardim Alvorada, nesta cidade de Sorriso – CEP 78.890-000, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 465.093-0 SSP/MT e do CPF nº 531.190.531-04, filho de Celito Barbieri e Fátima Bellé Barbieri, nascido em 03/10/1973 na cidade de São Miguel D'Oeste – SC.

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na Avenida Marginal Esquerda 07, Jardim Alvorada, nesta cidade de Sorriso – CEP 78.890-000, estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade RG nº 1.447.610-0 SSP/MT e do CPF nº 781.687.671-87, filha de Hilson Riezemberg Bertolotti e Elda Catarina Rossa Bertolotti, nascida em 01/09/1978 na cidade de União da Vitória - PR.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade limitada ***RÁDIO VERA LTDA - ME***, com sede na Rua Criciúma, 165, sala 01, centro, nesta cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, nº 51.200.775.709, em 26/03/2001, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a alteração de contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Neste ato fica re-ratificado os preâmbulos da 1º Alteração Cadastral e Consolidação de Contrato Social, registrado em 18/02/2004 sob nº 200.401.373-41 e 2º Alteração Contratual registrado em 29/08/2008 sob nº 200.808.619-38, onde consta o número incorreto do CNPJ

2º OFICIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabeliã: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte> www.tj.mt.gov.br/selos
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Selo: AOS 10933 Selo de Controle Digital
Emol.: R$ 2,30
Código do Ato: 6
Maria Celi de Lima Ferreira - Tabeliã
S. J. dos Quatro Marcos, 11 de maio de 2015

EM BRANCO

CARTORIO DO 2º OFICIO
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663
cartoriosjqm@hotmail.com
CNPJ 00.332.163/0001-71
Fone 65) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos - MT

EM BRANCO

04.942.881/0001-10, sendo que o número do CNPJ correto é 04.362.624/0001-00.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as cláusulas e condições do presente instrumento de alteração contratual.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, lavram, datam e assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São José dos Quatro Marcos - MT, 04 de Setembro de 2008.

ROBERTO BARBIERI

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI

Testemunhas:

1) _____
Donizete Ferreira de Queiroz
CPF nº 111.482.411-91
RG. 1.266.597-5 SSP/MT

2) _____
José Augusto Santana Cerão
CPF nº 718.059.661-20
RG. 1.394.011-2 SSP/MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/09/2008 SOB Nº: 20080905552
Protocolo: 08/090555-2, DE 10/09/2008
Empresa: 51 2 0077570 9
RADIO VERA LTDA ME
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO GERAL
413 624

2º OFICIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabeliã: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte> www.tj.mt.gov.br/selos
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Selo: AOS 10932
Emol.: R$ 2,30
Código do Ato: 6
Selo de Controle Digital
Maria Celi de Lima Ferreira - Tabeliã
S. J. dos Quatro Marcos, 11 de maio de 2015

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663
cartorio2qm@hotmail.com
CNPJ 0[illegible]332.163/0001-71
Fone (65) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos - MT

EM BRANCO

RADIO VERA LTDA - ME

CNPJ. 04.362.624/0001-00

NIRE. 51.200.775.709

4° ALTERAÇÃO CONTRATUAL E RE-RATIFICAÇÃO

Que fazem pelo presente instrumento, os signatários:

ROBERTO BARBIERI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Marginal Esquerda, 07, Jardim Alvorada, nesta cidade de Sorriso – CEP 78.890-000, estado de Mato Grosso, portador do RG n° 465.093-0 SSP/MT e do CPF n° 531.190.531-04, filho de Celito Barbieri e Fátima Bellé Barbieri, nascido em 03/10/1973 na cidade de São Miguel D'Oeste – SC.

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na Avenida Marginal Esquerda 07, Jardim Alvorada, nesta cidade de Sorriso – CEP 78.890-000, estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade RG n° 1.447.610-0 SSP/MT e do CPF n° 781.687.671-87, filha de Hilson Riezemberg Bertolotti e Elda Catarina Rossa Bertolotti, nascida em 01/09/1978 na cidade de União da Vitória - PR.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade limitada ***RADIO VERA LTDA - ME***, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2191, Jardim Zeferino I, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos, estado de Mato Grosso, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, n° 51.200.775.709, em 26/03/2001, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a alteração de contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Neste ato fica re-ratificado o preâmbulo da 3° Alteração Contratual e Re-Ratificação, registrado em 12/09/2008 sob n° 200.809.055-52, onde consta o endereço incorreto da sede na Rua Criciúma, 165, sala 01, na cidade de Sorriso - MT, sendo que o correto é ***RUA RIO GRANDE DO SUL, 2191, JARDIM ZEFERINO I, NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - CEP. 78.285-000, ESTADO DE MATO GROSSO.***

2° OFICIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabeliã: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte> www.tj.mt.gov.br/selos
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Selo: AOS 10931 Selo de Controle Digital
Emol.: R$ 2,30
Código do Ato: 6
Maria Celi de Lima Ferreira - Tabeliã
S. J. dos Quatro Marcos, 11 de maio de 2015

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663
cartoriosiqm@hotmail.com
CNPJ 0[illegible]332.163/0001-71
Fone (65) 3251-1451
[illegible] José [illegible] Quatro Marcos - MT

EM BRANCO

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as cláusulas e condições do presente instrumento de alteração contratual.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, lavram, datam e assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São José dos Quatro Marcos - MT, 17 de Setembro de 2008.

ROBERTO BARBIERI

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI

Testemunhas:

1) _____

Donizete Ferreira de Queiroz

CPF nº 111.482.411-91

RG. 1.266.597-5 SSP/MT

2) _____

José Augusto Santana Cerão

CPF nº 718.059.661-20

RG. 1.394.011-2 SSP/MT

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabelliã: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte> www.tjmt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo de Controle Digital

Selo: AOS 10930
Emol.: R$ 2,30
Código do Ato: 6

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabelliã
S. J. dos Quatro Marcos, 11 de maio de 2015

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/09/2008 SOB Nº: 20080914691
Protocolo: 08/091469-1, DE 23/09/2008
Empresa: 51 2 0077570 9
RADIO VERA LTDA ME
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL
507: 394

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663
cartoriosiqm@hotmail.com
CNPJ 0[illegible]332 163/0001-71
Fone (65) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos - MT

EM BRANCO

RÁDIO VERA LTDA - ME

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Que fazem pelo presente instrumento, os signatários:

ROBERTO BARBIERI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Marginal Esquerda, 07, Jardim Alvorada, nesta cidade de Sorriso – CEP 78.890-000, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 465.093-0 SSP/MT e do CPF nº 531.190.531-04, filho de Celito Barbieri e Fátima Bellé Barbieri, nascido em 03/10/1973 na cidade de São Miguel D'Oeste – SC.

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na Avenida Marginal Esquerda 07, Jardim Alvorada, nesta cidade de Sorriso – CEP 78.890-000, estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade RG nº 1.447.610-0 SSP/MT e do CPF nº 781.687.671-87, filha de Hilson Riezemberg Bertolotti e Elda Catarina Rossa Bertolotti, nascida em 01/09/1978 na cidade de União da Vitória - PR.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade limitada, ***RÁDIO VERA LTDA - ME***, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2191, Jardim Zeferino I, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos, estado de Mato Grosso, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, nº 51.200.775.709, em 26/03/2001, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a alteração de contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:

Neste ato fica alterado o endereço dos sócios para a Avenida Luiz Barbosa, 287, Jardim das Oliveiras, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos – MT, CEP. 78285-000.

2º OFICIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabeliã: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Cons...te> www.tj.mt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Selo: AOS 8709
Emol.: R$ 2,30
Código do Ato: 6
Selo de Controle Digital

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabeliã
S. J. dos Quatro Marcos, 24 de abril de 2015

Maria Celi de Lima Ferreira
Notária e Registradora

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av Dr Guilherme P Cardoso 663
cartoriosjqm@hotmail.com
CNPJ 00 332 163/0001-71
Fone (66) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos MT

EM BRANCO

SEGUNDA:

De acordo com o Artigo 10 do Decreto nº 85.064/80, observada a nova redação do Art. 222, *caput* e § 1º, da CF. a empresa declara que:

- O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenha sede no País. Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;
- O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
- A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;
- As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e
- A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes na forma da lei.

TERCEIRA:

O presente instrumento passa a ser regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

QUARTA:

Para fins de adequação às normas do Novo Código Civil, deliberam os sócios à unanimidade em re-ratificar na totalidade, Contrato Social primitivo da sociedade, consolidando-o num só instrumento contratual, que devidamente corrigido, vigerá de acordo com a ***NOVA REDAÇÃO***:

2º OFICIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabeliã: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte> www.tj.mt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Selo: AOS 8694 Selo de Controle Digital
Emol.: R$ 2,30
Código do Ato: 6

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabeliã
S. J. dos Quatro Marcos, 24 de abril de 2015
Maria Celi de Lima Ferreira
Notaria e Registradora

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av Dr Guilherme P Cardoso 663
cartoriosjqm@hotmail.com
CNPJ 00 332 163/0001-71
Fone (66) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos MT

EM BRANCO

RADIO VERA LTDA - ME

C N P J: 04.362.624/0001-00

N I R E: 51.200.775.709

C O N T R A T O S O C I A L C O N S O L I D A D O

Que fazem pelo presente instrumento, os signatários:

ROBERTO BARBIERI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Luiz Barbosa, 287, Jardim das Oliveiras, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos - MT – CEP 78.285-000, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 465.093-0 SSP/MT e do CPF nº 531.190.531-04, filho de Celito Barbieri e Fátima Bellé Barbieri, nascido em 03/10/1973 na cidade de São Miguel D'Oeste – SC.

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na Avenida Luiz Barbosa, 287, Jardim das Oliveiras, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos - MT – CEP 78.285-000, estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade RG nº 1.447.610-0 SSP/MT e do CPF nº 781.687.671-87, filha de Hilson Riezemberg Bertolotti e Elda Catarina Rossa Bertolotti, nascida em 01/09/1978 na cidade de União da Vitória - PR.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade limitada ***RADIO VERA LTDA - ME***, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2191, Jardim Zeferino I, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos, estado de Mato Grosso, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, nº 51.200.775.709, em 26/03/2001, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a alteração de contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

2º OFICIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabeliã: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte> www.tj.mt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Selo: AOS 8695 Selo de Controle Digital
Emol.: R$ 2,30
Codigo do Ato: 6

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabeliã
S. J. dos Quatro Marcos, 24 de abril de 2015
Maria Celi de Lima Ferreira
Notária e Registradora

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663
cartoriosjqm@hotmail.com
CNPJ 00.332.163/0001-71
Fone: (66) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos - MT

EM BRANCO

PRIMEIRA:

A sociedade gira sob nome empresarial de: ***RADIO VERA LTDA - ME***, tendo a sede na Rua Rio Grande do Sul, 2191, Jardim Zeferino I, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos – MT – CEP. 78.285-000, Estado de Mato Grosso.

SEGUNDA:

De acordo com o Artigo 10 do Decreto nº 85.064/80, observada a nova redação do Art. 222, *caput* e § 1º, da CF. a empresa declara que:

- O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenha sede no País. Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;
- O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
- A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;
- As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e
- A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes na forma da lei.

TERCEIRA:

O capital social no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e realizado na forma prevista:

2º OFICIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabeliã: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte> www.tj.mt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Selo: AOS 8696 Selo de Controle Digital
Emol.: R$ 2,30
Código do Ato: 6

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabeliã
S. J. dos Quatro Marcos, 24 de abril de 2015
Maria Celi de Lima Ferreira
Notária e Registradora

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av Dr Guilherme P Cardoso, 663
cartoriosjqm@hotmail com
CNPJ 00 332 163/0001-71
Fone (66) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos MT

EM BRANCO

Em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	*%*	*QUOTAS*	*VALOR R$*
ROBERTO BARBIERI	*50*	*50.000*	*50.000,00*
JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI	*50*	*50.000*	*50.000,00*
TOTAIS	*100*	*100.000*	*100.000,00*

QUARTA:

O objeto da sociedade é: **EXPLORAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), AMPLITUDE MODULADA (AM), ONDAS CURTAS (OM), ONDAS TROPICAIS (OT) E, SOM E IMAGEM EM VHF E UHF, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE CONCESSÕES E LICENÇAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.**

QUINTA:

A sociedade iniciará suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, e seu prazo é indeterminado.

SEXTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem Solidariedade pela integralização do capital social.

OITAVA:

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com o poder e atribuição de administradores, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já, autorizados, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no

2º OFICIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabeliã: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte> www.tj.mt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Selo AOS 8697 Selo de Controle Digital
Emol.: R$ 2,30
Código do Ato: 6

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabeliã
S. J. dos Quatro Marcos, 24 de abril de 2015
Maria Celi de Lima Ferreira
Notária e Registradora

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av Dr Guilherme P Cardoso, 663
cartoriosjqm@hotmail.com
CNPJ 00 332 163/0001-71
Fone (66) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos MT

EM BRANCO

entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

NONA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores da sociedade prestarão contas justificadas da administração da sociedade, procedendo à elaboração do Inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as quotas e designação administrativas quando for o caso.

DECIMA PRIMEIRA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, para os administradores, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA:

Falecendo ou Interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1028 e 1031, C/C 2002).

2º OFICIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabeliã: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte> www.tj.mt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Selo: AOS 8698 Selo de Controle Digital
Emol.: R$ 2,30
Código do Ato: 6

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabeliã
S. J. dos Quatro Marcos, 24 de abril de 2015
Maria Celi de Lima Ferreira
Notária e Registradora

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av Dr Guilherme P Cardoso 66
cartoriosjqm@hotmail.com
CNPJ 00 332 163/0001-7
Fone (66) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos MT

EM BRANCO

DÉCIMA QUARTA:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem assim juntos e contratados assinaram o presente instrumento em 03(três) vias, juntamente com duas testemunhas.

São José dos Quatro Marcos - MT, 15 de Outubro de 2009

ROBERTO BARBIERI

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI

Testemunhas:

1)_____

Donizete Ferreira de Queiroz

RG. 1.266.597 SSP/MT - CPF. 111.482.411-91

2)_____

José Augusto Santana Cerão

RG: 1.394.011-2 - CPF: 718.059.661-20

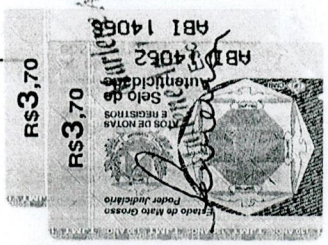

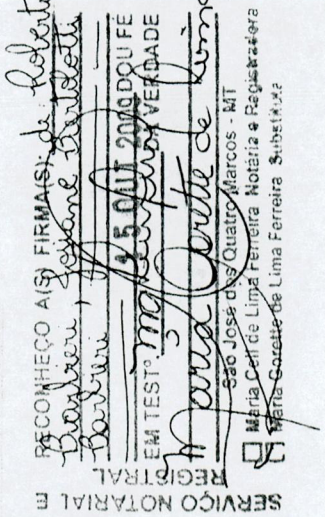

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/10/2009 SOB Nº: 20091138981
Protocolo: 09/113898-1, DE 16/10/2009
Empresa:51 2 0077570 9
RADIO VERA LTDA ME
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
707.797

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av Dr Guilherme P Cardoso 663
cartoriosjqm@hotmail.com
CNPJ 00 332 163/0001-73
Fone (66) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos MT

2º OFICIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabeliã: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte> www.tj.mt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo AOS 8699 Selo de Controle Digital
Emol.: R$ 2,30
Código do Ato: 6

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabeliã
S. J. dos Quatro Marcos, 24 de abril de 2015

Maria Celi de Lima Ferreira
Notária e Registradora

Empresa: **RADIO VERA LTDA ME** Folha: 0001
CNPJ: 04.362.624/0001-00
Insc. Junta Comercial: 51200775709 Data: 26/03/2001
Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2014

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	
DISPONIVEL	90.782,14
CAIXA	90.782,14
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	90.782,14
ATIVO NAO CIRCULANTE	
IMOBILIZADO	367.868,74
TANGIVEL	94.334,57
MARCAS, DIREITOS E PATENTES	284.000,00
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	(10.465,83)
TOTAL ATIVO NAO CIRCULANTE	367.868,74
TOTAL ATIVO	458.650,88
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	28.580,47
FINANCIAMENTOS	28.580,47
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.874,11
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.874,11
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	8.518,92
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	7.173,11
OBRIGAÇÕES PREVIDÊNCIARIAS	1.345,81
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	38.973,50
PASSSIVO NAO CIRCULANTE	
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	29.999,50
FINANCIAMENTOS	29.999,50
TOTAL PASSSIVO NAO CIRCULANTE	29.999,50
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	289.677,88
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	289.677,88
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	389.677,88
TOTAL PASSIVO	458.650,88

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2014 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R$ 458.650,88 (quatrocentos e cinqüenta e oito mil seiscentos e cinqüenta reais e oitenta e oito centavos)

SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS, 31 de Dezembro de 2014

ROBERTO BARBIERI
SOCIO-GERENTE
CPF: 531.190.531-04

DONIZETE FERREIRA DE QUEIROZ
Reg. no CRC - MT sob o No. MT002546OO9
CPF: 111.482.411-91

Empresa: **RADIO VERA LTDA ME** Folha: 0001
CNPJ: 04.362.624/0001-00
Insc. Junta Comercial: 51200775709 Data: 26/03/2001
Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2014

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	
DISPONIVEL	
CAIXA	90.782,14
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	90.782,14
	90.782,14
ATIVO NAO CIRCULANTE	
IMOBILIZADO	
TANGIVEL	367.868,74
MARCAS, DIREITOS E PATENTES	94.334,57
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	284.000,00
TOTAL ATIVO NAO CIRCULANTE	(10.465,83)
	367.868,74
TOTAL ATIVO	458.650,88
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	
FINANCIAMENTOS	28.580,47
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	28.580,47
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.874,11
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	1.874,11
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	8.518,92
OBRIGAÇÕES PREVIDÊNCIARIAS	7.173,11
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	1.345,81
	38.973,50
PASSSIVO NAO CIRCULANTE	
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	
FINANCIAMENTOS	29.999,50
TOTAL PASSSIVO NAO CIRCULANTE	29.999,50
	29.999,50
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	100.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	289.677,88
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	289.677,88
	389.677,88
TOTAL PASSIVO	458.650,88

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2014 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R$ 458.650,88 (quatrocentos e cinqüenta e oito mil seiscentos e cinqüenta reais e oitenta e oito centavos)

SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS, 31 de Dezembro de 2014

ROBERTO BARBIERI
SOCIO-GERENTE
CPF: 531.190.531-04

DONIZETE FERREIRA DE QUEIROZ
Reg. no CRC - MT sob o No. MT002546OO9
CPF: 111.482.411-91

Empresa: RADIO VERA LTDA ME
CNPJ: 04.362.624/0001-00
Insc. Junta Comercial: 51200775709 Data: 26/03/2001
Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

Folha: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2014

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	
DISPONIVEL	
CAIXA	90.782,14
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	90.782,14
	90.782,14
ATIVO NAO CIRCULANTE	
IMOBILIZADO	
TANGIVEL	367.868,74
MARCAS, DIREITOS E PATENTES	94.334,57
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	284.000,00
TOTAL ATIVO NAO CIRCULANTE	(10.465,83)
	367.868,74
TOTAL ATIVO	458.650,88
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	
FINANCIAMENTOS	28.580,47
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	28.580,47
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.874,11
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	1.874,11
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	8.518,92
OBRIGAÇÕES PREVIDÊNCIARIAS	7.173,11
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	1.345,81
	38.973,50
PASSSIVO NAO CIRCULANTE	
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	
FINANCIAMENTOS	29.999,50
TOTAL PASSSIVO NAO CIRCULANTE	29.999,50
	29.999,50
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	100.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	289.677,88
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	289.677,88
	389.677,88
TOTAL PASSIVO	458.650,88

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2014 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R$ 458.650,88 (quatrocentos e cinqüenta e oito mil seiscentos e cinqüenta reais e oitenta e oito centavos)

SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS, 31 de Dezembro de 2014

ROBERTO BARBIERI
SOCIO-GERENTE
CPF: 531.190.531-04

DONIZETE FERREIRA DE QUEIROZ
Reg. no CRC - MT sob o No. MT002546OO9
CPF: 111.482.411-91

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2014

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
VENDAS DE SERVIÇOS	321.347,72	321.347,72
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) SIMPLES	(21.549,44)	(21.549,44)
RECEITA LÍQUIDA		299.798,28
CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS		
CUSTO DE SERVIÇOS	(6.149,78)	(6.149,78)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		293.648,50
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS COM PESSOAL	(128.216,08)	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(1.327,99)	
DESPESAS GERAIS	(35.744,35)	
DESPESAS FINANCEIRAS	(8.155,20)	(173.443,62)
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO		120.204,88
RESULTADO ANTES DO IR		120.204,88
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		120.204,88

SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS, 31 de Dezembro de 2014

ROBERTO BARBIERI
SOCIO-GERENTE
CPF: 531.190.531-04

DONIZETE FERREIRA DE QUEIROZ
Reg. no CRC - MT sob o No. MT002546OO9
CPF: 111.482.411-91

Empresa: **RADIO VERA LTDA ME**
CNPJ: 04.362.624/0001-00
Insc. Junta Comercial: 51200775709 Data: 26/03/2001
Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

Folha: 0002

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2014

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
VENDAS DE SERVIÇOS	321.347,72	321.347,72
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) SIMPLES	(21.549,44)	(21.549,44)
RECEITA LÍQUIDA		299.798,28
CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS		
CUSTO DE SERVIÇOS	(6.149,78)	(6.149,78)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		293.648,50
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS COM PESSOAL	(128.216,08)	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(1.327,99)	
DESPESAS GERAIS	(35.744,35)	
DESPESAS FINANCEIRAS	(8.155,20)	(173.443,62)
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO		120.204,88
RESULTADO ANTES DO IR		120.204,88
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		120.204,88

SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS, 31 de Dezembro de 2014

ROBERTO BARBIERI
SOCIO-GERENTE
CPF: 531.190.531-04

DONIZETE FERREIRA DE QUEIROZ
Reg. no CRC - MT sob o No. MT002546OO9
CPF: 111.482.411-91

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Empresa: RADIO VERA LTDA ME
CNPJ: 04.362.624/0001-00
Insc. Junta Comercial: 51200775709 Data: 26/03/2001
Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

Folha: 0002

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2014

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
VENDAS DE SERVIÇOS	321.347,72	321.347,72
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) SIMPLES	(21.549,44)	(21.549,44)
RECEITA LÍQUIDA		299.798,28
CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS		
CUSTO DE SERVIÇOS	(6.149,78)	(6.149,78)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		293.648,50
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS COM PESSOAL	(128.216,08)	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(1.327,99)	
DESPESAS GERAIS	(35.744,35)	
DESPESAS FINANCEIRAS	(8.155,20)	(173.443,62)
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO		120.204,88
RESULTADO ANTES DO IR		120.204,88
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		120.204,88

SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS, 31 de Dezembro de 2014

ROBERTO BARBIERI
SOCIO-GERENTE
CPF: 531.190.531-04

DONIZETE FERREIRA DE QUEIROZ
Reg. no CRC - MT sob o No. MT002546OO9
CPF: 111.482.411-91

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Empresa: **RADIO VERA LTDA ME**
CNPJ: 04.362.624/0001-00
Insc. Junta Comercial: 51200775709 Data: 26/03/2001

Folha: 0003

Realizado em 31 de Dezembro de 2014

DEMONSTRAÇÃO LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS EM 31/12/2014

Discriminação	Valor
LUCROS/PREJUÍZOS	
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	169.473,00
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	120.204,88
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00
TOTAL	289.677,88
DESTINAÇÕES	
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	289.677,88

SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS, 31 de Dezembro de 2014

ROBERTO BARBIERI
SOCIO-GERENTE
CPF: 531.190.531-04

DONIZETE FERREIRA DE QUEIROZ
Reg. no CRC - MT sob o No. MT002546OO9
CPF: 111.482.411-91

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Empresa: **RADIO VERA LTDA ME**
CNPJ: 04.362.624/0001-00
Insc. Junta Comercial: 51200775709 Data: 26/03/2001

Folha: 0003

Realizado em 31 de Dezembro de 2014

DEMONSTRAÇÃO LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS EM 31/12/2014

Discriminação	Valor
LUCROS/PREJUÍZOS	
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	169.473,00
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	120.204,88
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00
TOTAL	289.677,88
DESTINAÇÕES	
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	289.677,88

SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS, 31 de Dezembro de 2014

ROBERTO BARBIERI
SOCIO-GERENTE
CPF: 531.190.531-04

DONIZETE FERREIRA DE QUEIROZ
Reg. no CRC - MT sob o No. MT002546OO9
CPF: 111.482.411-91

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Empresa: **RADIO VERA LTDA ME**
CNPJ: 04.362.624/0001-00
Insc. Junta Comercial: 51200775709 Data: 26/03/2001

Folha: 0003

Realizado em 31 de Dezembro de 2014

DEMONSTRAÇÃO LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS EM 31/12/2014

Discriminação	Valor
LUCROS/PREJUÍZOS	
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	169.473,00
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	120.204,88
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00
TOTAL	289.677,88
DESTINAÇÕES	
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	289.677,88

SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS, 31 de Dezembro de 2014

ROBERTO BARBIERI
SOCIO-GERENTE
CPF: 531.190.531-04

DONIZETE FERREIRA DE QUEIROZ
Reg. no CRC - MT sob o No. MT002546OO9
CPF: 111.482.411-91

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.362.624/0001-00 MATRIZ		**26/03/2001**

NOME EMPRESARIAL **RADIO VERA LTDA - ME**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **RADIO VALE FM**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**			
LOGRADOURO **R RIO GRANDE DO SUL**	NÚMERO **2191**	COMPLEMENTO	
CEP **78.285-000**	BAIRRO/DISTRITO **JARDIM ZEFERINO I**	MUNICÍPIO **SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**	UF **MT**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE **(65) 3251-1240 / (65) 3251-1318**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **23/04/2015** às **17:33:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Carta (6510529) SEI 53500.023529/2015-17 / pg. 61
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - CIC/CCE - ELETRÔNICO

SEFAZ

Número de Inscrição Estadual	C.N.P.J/C.P.F do Responsável	Data Início Atividade - SEFAZ	Data Validade Cartão
13396430-2	**04.362.624/0001-00**	**26/07/2010**	**25/07/2016**

Razão Social / Nome do Produtor Rural
RADIO VERA LTDA - ME

Nome Fantasia / Nome do Estabelecimento
RADIO VERA

Código e Descrição da Atividade Econômica Principal
6010-1/00 - Atividades de rádio

Códigos das Atividades Econômicas Secundárias

Código e descrição de Natureza Jurídica
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Endereço	Distrito
RUA RIO GRANDE DO SUL ,2191	

Ponto de Referência
-

Bairro	CEP	Município	UF
JARDIM ZEFERINO I	**78285-000**	**SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**	**MT**

Caixa Postal	Fax	Correio Eletrônico	Telefone
31	**(65) 3251-1318**	**escritorioreal@contabilreal.com**	**(65) 3251-1240**

CRC do Responsável
MT-002546/OO-9

Nº de autenticação:

Conforme Portaria nº 051/2004-SEFAZ

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Válido somente com o selo de autenticidade

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CNPJ:

Rua Getúlio Vargas, S/n - - Bairro: Jardim Vista Alegre - Cidade: São José dos Quatro Marcos-MT Cep:78285000

Fone:

CERTIDÃO Nº: 6382

Anne Patricia Pedroso Lino, Distribuidora Judicial da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra a firma: RADIO VERA LTDA ME, CNPJ: 04362624/0001-00 referentes a ações cíveis de FALÊNCIA e CONCORDATA, nesta comarca. Período de busca de 23 (vinte e três) anos, porém a comarca foi instalada em 29/11/1992.

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de São José dos Quatro Marcos aos 28 de abril de 2015.

E eu, Anne Patricia Pedroso Lino - Distribuidora desta Comarca digitei e assino,

Anne Patricia Pedroso Lino
Distribuidor



f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Carta (0510529) SEI 53900.023529/2015-17 / pg. 63

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos
SECRETARIA DE FAZENDA

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREFEITURA MUNICIPAL Gestão 2013-2016

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
EXERCÍCIO: 2015

ALVARÁ Nº: 400 CNAE Nº:

EMISSÃO : 24/04/2015
IN. ATIVIDADE : 27/04/2010
VALIDADE : 31/12/2015

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: HORÁRIO COMERCIAL

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR É CONCEDIDA A LICENÇA PARA:

CONTRIBUINTE: 2866 - RADIO VERA LTDA - ME

NOME FANTASIA: RADIO VALE FM

CNPJ/CPF: 04.362.624.0001.00 INSC. EST./RG: 13.396.430-2 INSC. MUNICIPAL: 50335805

LOGRADOURO : RUA RIO GRANDE DO SUL Nº: 2191
BAIRRO : JD. ZEFERINO I Comp.: RADIO FM
CIDADE : São José dos Quatro Marcos

ATIVIDADE:
60.10-1-00 - Atividades de rádio;

Valmir Izidório Pereira
Chefe de Departamento Tributos
Portaria Nº 069/2013

MANTER EXPOSTO EM LUGAR VISÍVEL. ASSINATURA

2º OFICIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabeliã: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte> www.tj.mt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: AOS 8600 Selo de Controle Digital
Emol.: R$ 2,30
Código do Ato: 6

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabeliã
S. J. dos Quatro Marcos, 24 de abril de 2015

Maria Celi de Lima Ferreira
Notária e Registradora

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av Dr Guilherme P Cardoso, 663
cartoriosjqm@hotmail.com
CNPJ 00 332 163/0001-71
Fone (65) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos MT

EM BRANCO

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04362624/0001-00
Razão Social: RADIO VERA LTDA ME
Nome Fantasia: RADIA VERA
Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL 2191 / JARDIM ZEFERINO 1 / SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS / MT / 78285-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2015 a 20/05/2015

Certificação Número: 2015042102525635783165

Informação obtida em 23/04/2015, às 17:32:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO VERA LTDA - ME
CNPJ: 04.362.624/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:30:30 do dia 23/04/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/10/2015.
Código de controle da certidão: **54CB.2B3D.AD6E.3ACB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade.assinatura.com.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Carta (0310525) / SEP 53900.023529/2015-17 / pg. 67

Secretaria de Estado de Fazenda

Governo do Estado de Mato Grosso

Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 24/04/2015 - 14:27:15

Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais

Número :**0014130426**

Certidão fornecida para Inscrição Estadual : **13.396.430-2**
Razão Social : **RADIO VERA LTDA - ME**
Emitida em : **24/04/2015**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO
CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, excetuada a eventual existência de créditos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

-Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **24/05/2015** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **TTB99TM2LBABT22M**

© Copyright 2001-2015 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Carta (0510523) SEI 53900.023529/2015-17 / pg. 68

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos
CNPJ: 15.024.029/0001-80
Dr. Guilherme Pinto Cardoso - nº. 539 - Centro - CEP 78.285-000
Fone: (65) 3251-1138
fazenda@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Certidão Negativa De Débito Do Contribuinte

Certidão Nº 293 / 2015

Imóvel

Código	Tp Imóvel	Inscrição
0	0	

Rua — **Nº**
0 -

Bairro — **Quadra** — **Lote**
0 -

Contribuinte

Nome /
RADIO VERA LTDA - ME

CPF/CN
04.362.624/0001-00

Endereç	Nº	Cep	Bairro
RUA RIO GRANDE DO SUL	2191	78285-000	JD. ZEFERINO I

Cidade — **UF**
São José dos Quatro Marcos — MT

Complemento
RADIO FM

Finalidade

PARA FINS GERAIS.

Referência

REF. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS.

Resslvado o direito da Fazenda Pública do Município do cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima indicada, NÃO EXISTIR, débitos, taxas, multas e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.

Certidão emitida em 24/04/2015
Certidão válida até 24/05/2015

Valmir Izidório Pereira
Chefe de Departamento Tributos
Portaria Nº 060/2013

f9be7f3d-5b23-4272-b839-341787729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-341787729c04d / pg. 69

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI, portador do CPF: 781.687.671-87, até a data de 18/04/2015.**

Nº DA CERTIDÃO: 1621686

Observações:

a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;

b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o Número da Certidão, Nome e CPF.

d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;

e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;

f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.

g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 23/04/2015, às 16:46h

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Carta (0510523) SEI 53900.023529/2015-17 / pg. 70

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **ROBERTO BARBIERI, portador do CPF: 531.190.531-04, até a data de 18/04/2015.**

Nº DA CERTIDÃO: 1621682

Observações:

a. **Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;**

b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**

c. **A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o Número da Certidão, Nome e CPF.**

d. **Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;**

e. **A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;**

f. **Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.**

g. **Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).**

Emitida em 23/04/2015, às 16:46h

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informg-autenticidade-assinatura.sanarlabs.com.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **ROBERTO BARBIERI**, portador do **CPF: 531.190.531-04**, até a data de **18/04/2015**.

Nº DA CERTIDÃO: **1622857**

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da **Internet**, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;

b) ***A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;***

c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço **www.tjmt.jus.br**, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão**, **Nome** e **CPF**.

d) Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;

e) A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;

f) Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.

g) Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 24/04/2015, às 13:44h

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Carta (0510529) SEI 53500.023529/2015-17 / pg. 72

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI**, portador do **CPF: 781.687.671-87**, até a data de **18/04/2015**.

Nº DA CERTIDÃO: **1622852**

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da **Internet**, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;

b) ***A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;***

c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço **www.tjmt.jus.br**, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão**, **Nome** e **CPF**.

d) Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;

e) A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;

f) Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.

g) Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 24/04/2015, às 13:42h

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Carta (0510525) SEI 53500.023529/2015-17 / pg. 73

imprimir

Nº 1362063

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI** nem contra **o CPF: 781.687.671-87**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/04/2015, às 17h44.

Data da última atualização do banco de dados: 23/04/2015, 17h44

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Carta (0310329) SEI 53500.023529/2015-17 / pg. 74

imprimir

Nº 1362079

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **ROBERTO BARBIERI** nem contra **o CPF: 531.190.531-04**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/04/2015, às 17h45.

Data da última atualização do banco de dados: 23/04/2015, 17h45

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php?orgao=TRF1&nome... 23/04/2015
Carta (0510523) SEI 53900.023529/2015-17 / pg. 75

imprimir

Nº 1362145

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **RADIO VERA LTDA - ME** nem contra **o CNPJ: 04.362.624/0001-00**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão sómente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/04/2015, às 17h47.

Data da última atualização do banco de dados: 23/04/2015, 17h47

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Carta (0510529) / SEI 53900.023529/2015-17 / pg. 76

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av Dr Guilherme P Cardoso, 663
cartoriosjqm@hotmail.com
CNPJ 00 332 163/0001-7
Fone (65) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos MT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Mato Grosso — Comarca de São José dos Quatro Marcos

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Fone: (65) 3251-1451 - São José dos Quatro Marcos - MT

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Maria Celi de Lima Ferreira
Maria Gorette de Lima Ferreira
Notarias e Registradoras

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

C E R T I F I C O, a pedido de pessoa interessada que, revendo em meu Serviço Notarial os registros de instrumentos de Protesto de Títulos Comerciais desta Comarca não encontrei nenhum título protestado neste último

* * QUINQUÊNIO**

em que conste(em) com responsabilidade direta, o(s) nome(s) de:

"JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI", brasileira, casada, gerente administrativa, portadora da Cédula de Identidade do RG nº. 1447610-0-SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 781.687.671-87, residente e domiciliada à Rua Rio Grande do Sul, nº. 2211, Jardim Zeferino I, nesta Cidade e Comarca de São José dos Quatro Marcos/MT.

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, aos Vinte e Quatro (24) dias do Mês de Abril (04) de Dois Mil e Quinze (2.015).

EM TESTº DA VERDADE,

2º OFICIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabeliã: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte> www.tj.mt.gov.br/selos
Ato de Notas e Registro
Selo Digital AOI 45092 Selo de Controle Digital
Código do Ato: 83
Emol.: R$ 26,70
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
Maria Celi de Lima Ferreira
Notária e Registradora

= MARIA CELI DE LIMA FERREIRA =
NOTÁRIA E REGISTRADORA

Maria Celi de Lima Ferreira
Notária e Registradora

(Qualquer emenda ou rasura nesta Certidão é considerada como indício de adulteração).
Comprove a AUTENTICIDADE desta Certidão pelo telefone (65) 3251-1451.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av Dr Guilherme P Cardoso 663
cartoriosjqm@hotmail.com
CNPJ 00 332 163/0001-71
Fone (66) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos MT

Estado de Mato Grosso — *Comarca de São José dos Quatro Marcos*

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Fone: (65) 3251-1451 - São José dos Quatro Marcos - MT

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Maria Celi de Lima Ferreira
Maria Gorette de Lima Ferreira

Notarias e Registradoras

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

C E R T I F Í C O, a pedido de pessoa interessada que, revendo em meu Serviço Notarial os registros de instrumentos de Protesto de Títulos Comerciais desta Comarca não encontrei nenhum título protestado neste último

*** * QUINQUÊNIO****

em que conste(em) com responsabilidade direta, o(s) nome(s) de:

"ROBERTO BARBIERI", brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade do RG nº. 0465093-0-SESP/MT, inscrito no CPF/MF nº. 531.190.531-04, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, nº. 2211, Jardim Zeferino I, nesta Cidade e Comarca de São José dos Quatro Marcos/MT.

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, aos Vinte e Quatro (24) dias do Mês de Abril (04) de Dois Mil e Quinze (2.015).

EM TESTº DA VERDADE,

2º OFICIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabeliã: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte> www.tj.mt.gov.br/selos
Ato de Notas e Registro
Selo Digital AOI 44306 Selo de Controle Digital
Código do Ato: 83
Emol.: R$ 26,70
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Maria Celi de Lima Ferreira
Notária e Registradora

= MARIA CELI DE LIMA FERREIRA =
NOTÁRIA E REGISTRADORA

Maria Celi de Lima Ferreira
Notária e Registradora

(Qualquer emenda ou rasura nesta Certidão é considerada como indício de adulteração).
Comprove a AUTENTICIDADE desta Certidão pelo telefone (65) 3251-1451.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

JUSTIÇA ELEITORAL
18ª ZONA ELEITORAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT
RUA GERMANO GREVE, N 284 Telefone 65 3241917

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitora: JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI
Inscrição: 018129421805 Zona: 18 Seção: 251
Município: 89931 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS UF: MT
Data de nascimento: 01/09/1978 Domiciliada desde: 22/01/2010
Filiação: ELDA CATARINA ROSSA BERTOLOTTI
HILSON RIEZEMBERG BERTOLOTTI

Em 24 de abril de 2015.

LEIDE APARECIDA SCATOLIN
SERVIDORA

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Carta (0510523) SEI 53500.023529/2015-17 / pg. 79

JUSTIÇA ELEITORAL
18ª ZONA ELEITORAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT
RUA GERMANO GREVE, N 284 Telefone 65 3241917

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: ROBERTO BARBIERI
Inscrição: 015754771848 Zona: 18 Seção: 251
Município: 89931 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS UF: MT
Data de nascimento: 03/10/1973 Domiciliado desde: 22/01/2010
Filiação: FATIMA BELE BARBIERI
CELITO BARBIERI

Em 24 de abril de 2015.

LEIDE APARECIDA SCATOLIN
SERVIDORA

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Carta (0510525) SEI 53500.023529/2015-17 / pg. 80

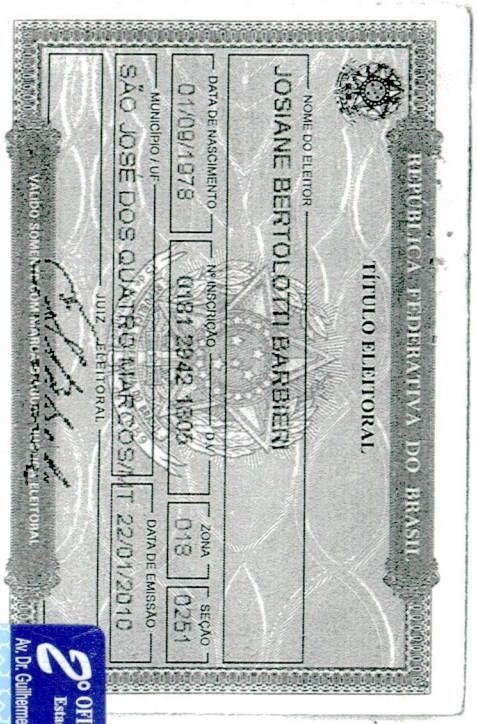











f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av Dr Guilherme P Cardoso 663
cartoriosjqm@hotmail.com
CNPJ 00 332 163/0001-71
Fone (66) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos MT

EM BRANCO

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

2º OFICIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabeliã: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte> www.tj.mt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia e reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Selo: AOS 8732 Selo de Controle Digital
Emol.: R$ 2,30
Código do Ato: 6

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabeliã
S. J. dos Quatro Marcos 24 de abril de 2015

Maria Celi de Lima Ferreira
Notária e Registradora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ROBERTO BARBIERI

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
03/10/1973	0157 5477 1848		018	0251

MUNICÍPIO / UF: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
DATA DE EMISSÃO: 22/01/2010
JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663
cartoriosjqm@hotmail.com
CNPJ 00.332.163/0001-71
Fone (65) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos MT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARALDO MENDES DE PAIVA

CARTEIRA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0465093-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/01/2013
NOME ROBERTO BARBIERI
FILIAÇÃO CELITO BARBIERI
FATIMA BEIE BARBIERI
NATURALIDADE SÃO MIGUEL D'OESTE-SC DATA DE NASCIMENTO 03/10/1973
DOC ORIGEM C.CASM. LIV. B 5 FLS.005
CPF 531190531-04
IERM 1205
SORRISO MT
Manoel Francisco da Silva
Diretor Metropolitano de Identificação
Técnico em Substituição Legal
ASSINATURA DO PORTADOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663
cartoriosjqm@hotmail.com
CNPJ 00.332.163/0001-71
Fone (65) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos MT

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 21/12/95

ROBERTO BARBIERI

Assinatura

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ROBERTO BARBIERI

Data do Nascimento
03/10/73

Nº de Inscrição
531190531-04

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663
cartoriosjqm@hotmail.com
CNPJ 00.332.163/0001-71
Fone (65) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos MT

f90e7f30-5623-4272-b839-3417878729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f30-5623-4272-b839-3417878729c04d

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av Dr Guilherme P Cardoso, 663
cartoriosjqm@hotmail com
CNPJ 00 332 163/0001-71
Fone (66) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos MT

2º OFICIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabeliã: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte> www.tj.mt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Selo: AOS 8731 Selo de Controle Digital
Emol.: R$ 2,30
Código do Ato: 6

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabeliã
S. J. dos Quatro Marcos, 24 de abril de 2015

Maria Celi de Lima Ferreira
Notária e Registradora

2º OFICIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabeliã: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte> www.tj.mt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Selo: AOS 8730 Selo de Controle Digital
Emol.: R$ 2,30
Código do Ato: 6

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabeliã
S. J. dos Quatro Marcos, 24 de abril de 2015

Maria Celi de Lima Ferreira
Notária e Registradora

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF:12647/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO VERA LTDA
RUA RIO GRANDE DO SUL Nº 2191 , JD. ZEFERINO I
CEP: 78.285-222 SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
PROC: 53670.001341/2001
ASSINATURA DE CONTRATO

UF | PAÍS / *PAYS*

DE... / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- EMS
- SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Danielli Marlene Seite

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

19/5/15

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*

ASSINOU E DEIXOU QUATRO MARCOS
19 MAI 2015
ECT/DR-MT

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Otaide Tonholo
Agente de Correios
Matrícula: 8.426.820-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 ECT/SAT/DR/MT 114 x 186 mm

os (origem externa) AR JG 08752089 4 BR RECEBIDO (0567954) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 1

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

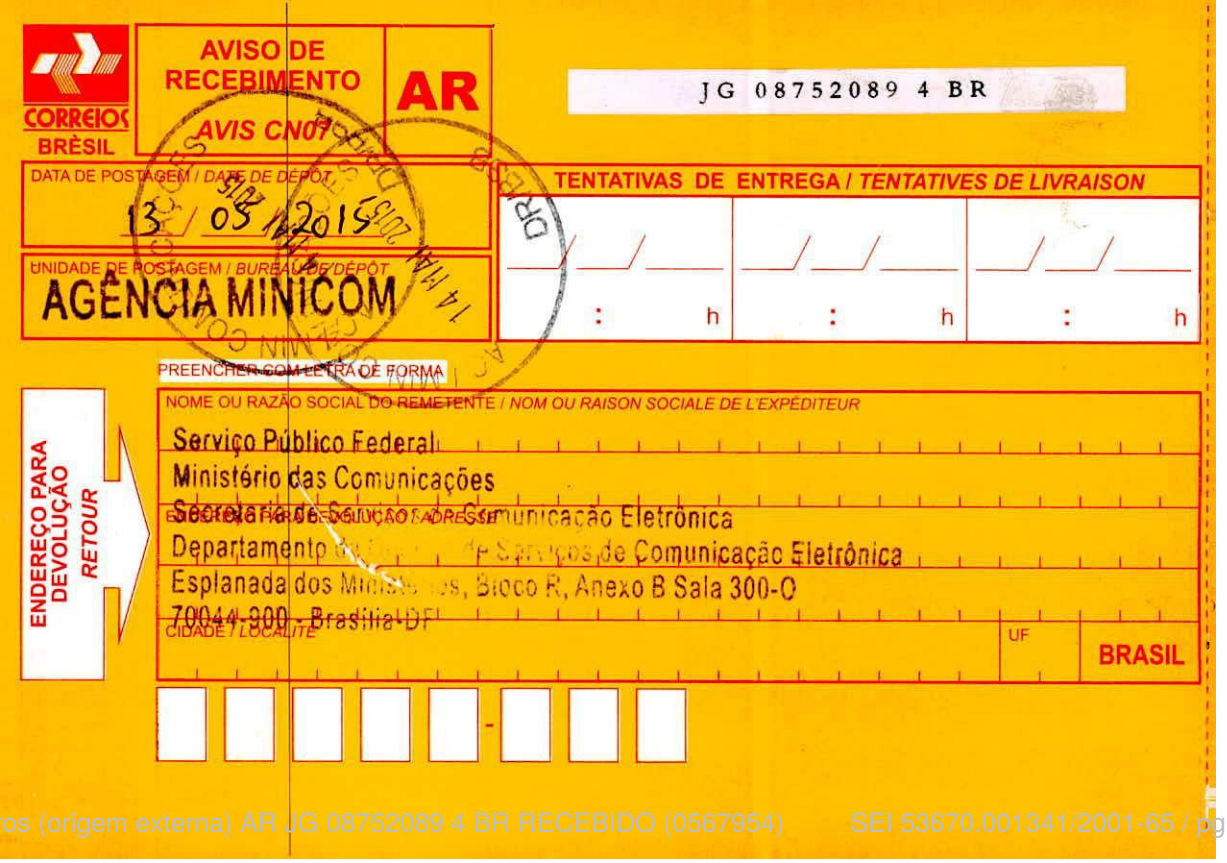

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08752089 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPÔT*
13 / 05 / 2015

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__ / __ / __ : h

__ / __ / __ : h

__ / __ / __ : h

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

os (origem externa) AR JG 08752089 4 BR RECEBIDO (0567954) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 2

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Documentação e Informação
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial

Protocolo n°: 53670.001341/2001-65

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – foram localizados o AR e a Resposta ao ofício, devidamente anexados ao processo.

Devolvo o processo para análise.

Em 23/06/2015

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **C de Serviço de Apoio Administrativo**, em 23/06/2015, às 10:05, conforme art. 3º, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0567962** e o código CRC **6D537D55**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATP-MC)

REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

( ) Vista (X) Cópia integral ( ) Cópia fls._____/_____ ( ) Certidão ( ) Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: _____

_____

Processo nº 53670.001341/2001-65

Tipo de Processo: (X) **Outorga ( ) Pós-Outorga ( ) Acompanhamento e Avaliação.**

Serviço: ( ) Rádio Comunitária ( ) Rádio/TV Educativa (X) **Rádio/TV Comercial ( ) RTV ( ) SARC**

Entidade: RÁDIO VERA LTDA. _____

_____

CNPJ nº: 04.362.624/0001-00 _____

Interessado(a): RODOLFO MACHADO MOURA _____

_____

CPF/MF: 636.175.011-68 _____ **RG nº** 1.497.955 SSP/DF _____ **Fone:** (61) 3703.5558 / 8162.5003 ____

E-mail: RODOLFOMMOURA@GMAIL.COM _____ **Endereço:** SHIS QI 21 CONJUNTO 07 CASA 17 _____

_____

CEP: 71.655-270 **Município:** BRASÍLIA _____ **UF:** DF

( ) Procurador (X) Advogado ( ) Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

BRASÍLIA – DF, 24 DE JUNHO DE 2015 _____
Município/dia/mês/ano

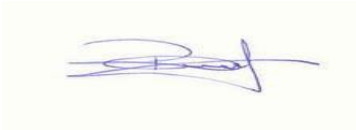

_____
Assinatura

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Petição (0570944) SEI 53500.051378/2015-62 / pg. 1

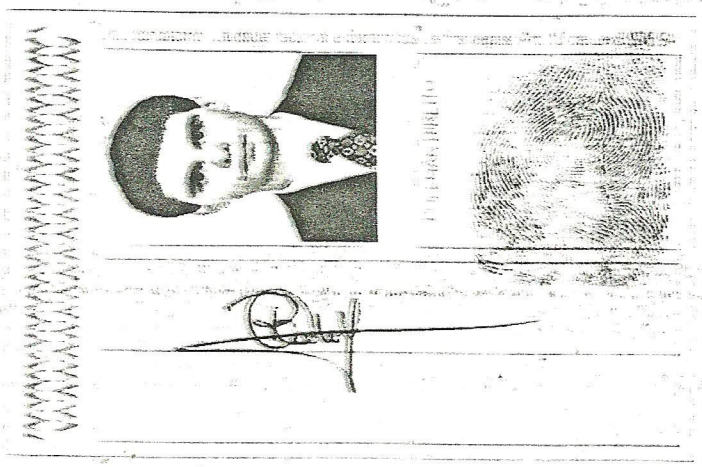

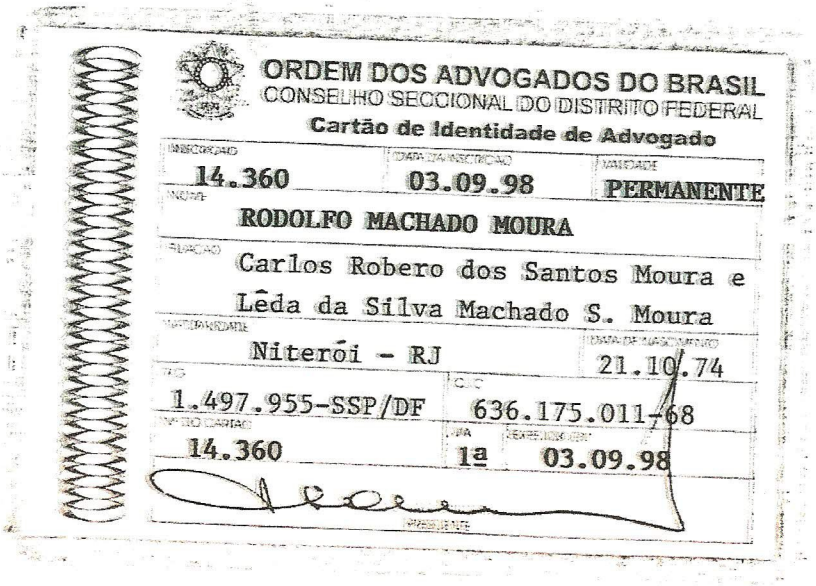

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Cartão de Identidade de Advogado

INSCRIÇÃO	DATA DA INSCRIÇÃO	VALIDADE
14.360	03.09.98	PERMANENTE

NOME
RODOLFO MACHADO MOURA

FILIAÇÃO
Carlos Robero dos Santos Moura e
Lêda da Silva Machado S. Moura

NACIONALIDADE | DATA DE NASCIMENTO
Niterói - RJ | 21.10.74

RG | C.I.C
1.497.955-SSP/DF | 636.175.011-68

VISTO CARTÃO | VIA | REEMISSÃO EM
14.360 | 1ª | 03.09.98

PRESIDENTE

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Petição (05706545) SEI 53500.031578/2015-62 / pg. 2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
1520 kHz	RADIO VERA LTDA - ME	MT	Rosário Oeste	OM	1		Regional

Usuário: - Data: 01/07/2015 Hora: 17:12:07

Registro 1 até 1 de 1 registros Página: [1] [Ir] [Reg]

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 045/2001 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

CONCESSÃO DE OM
Nacional / Regional

Brasília-DF, Março de 2001

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Edital edital nº 045/2001 (0088540) SEI 53670.001541/2001-65 / pg. 2

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital edital nº 043/2001 (0088540) SEI 53670.001541/2001-65 / pg. 3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 045/2001– SSR/MC
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 30/05/2001, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de Goiás, situada à Rua 13, nº 618, Bairro Setor Oeste – Goiânia/GO.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto–lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicas do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Concessão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias , em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de Goiás, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Rua 13, nº 618
Bairro Setor Oeste
CEP : 74120-060 – Goiânia/GO

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital edital nº 045/2001 (0088540) SEI 53670.001541/2001-65 / pg. 4

a) identificação e qualificação da requerente;

b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;

c) fundamentação do pedido;

d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subseqüente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital edital nº 043/2001 (0088540) SEI 53670.001541/2001-65 / pg. 6

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art.9º do Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980;

5.2.3 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.4 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.6 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital edital nº 043/2001 (0088540) SEI 53670.001541/2001-65 / pg. 7

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC+ELP) >= 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência
AT : Ativo Total
PC : Passivo Circulante
ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

a) da Receita Federal ;

b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;

d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto n° 3:** **Proposta de Preço pela Outorga**

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade(s)de Prestação do *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto n° 1 – Documentação de Habilitação:** **Habilitação Jurídica** **Qualificação Econômico-Financeira** **Regularidade Fiscal**

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA **Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto n° 2:** **Proposta Técnica**

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital edital nº 045/2001 (0388940) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 12

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, suas alterações, legislação específica, bem como o estabelecido neste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura do(s) Conjunto(s) nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação das proponentes para verificação.

9.4.7 Encerrada a sessão, o Presidente determinará o recolhimento de toda a Documentação, para os fins de organização, autuação e remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e legislação específica, procedendo a publicação dos conceitos de **Habilitada** e **não Habilitada,** resultantes da análise, no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

a) interposição de recurso contra habilitação de terceiros;

b) interposição de recurso contra a própria inabilitação.

9.5.1Superada esta etapa da fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação publicará Aviso no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

a) apresentação de impugnação a recursos interpostos.

9.5.2 A publicação de que trata o subitem anterior, para os fins de cientificação das proponentes, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a Unidade da Federação (UF);

b) a localidade de execução do serviço;

c) o número da Concorrência;

d) o serviço ou serviços objeto de cada Concorrência;

e) a indicação de existência ou não de recurso por localidade/concorrência/serviço.

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Edital edital nº 045/2001 (0388940) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 14

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinqüenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexeqüível e incompatível com os objetivos da licitação.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital edital nº 045/2001 (0388940) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 15

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

a) P1 = 0,75 x (Tt – 16) pontos, para 16 < Tt ≤ 24
b) Condição Mínima: Tt = 16 horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

a) P2 = 65,0 x [(%T – 5) / (%T + 5)], para 5% ≤ T ≤ 8%

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

a) P3 = 65,0 x [(%T – 5) / (%T + 5)], para 5% ≤ T ≤ 8%

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

a) P4 = 78,0 x [(%T – 2) / (%T + 2)], para 2% ≤ T ≤ 4%

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

a) P5 = 18,0 x [(%T – 2) / (%T + 2)], para 2% ≤ T ≤ 4%

b) Condição Mínima: T = 2%

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital edital nº 045/2001 (0388940) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 16

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) $P6 = 8 + 40 \times [(36 - Pz) / (36 + Pz)]$, para $9 \leq Pz \leq 36$

B) Condição Mínima: $Pz = 36$ meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6) pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital edital nº 045/2001 (0388940) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 17

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

PP = 50 + 50 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento A)
PP = 60 + 40 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento B)
PP = 70 + 30 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento C)

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga
Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga
Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

VP = (0,90 PT + 0,10 PP) pontos (Grupo A)
VP = (0,50 PT + 0,50 PP) pontos (Grupo B)
VP = (0,10 PT + 0,90 PP) pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;
PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;
PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital edital nº 045/2001 (0388940) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 18

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propo_ Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.2 A proponente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do resultado da licitação, cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

12.3 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo 1 deste Edital.

12.4 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.5 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.5.1 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.6, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.7 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.8 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.9 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.10 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital edital nº 045/2001 (0388940) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 19
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

12.11 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.12 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de proponente;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação intimará as demais proponentes, nos moldes estabelecidos pelos subitens 9.5.1 e 9.5.2, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital edital nº 045/2001 (0388940) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 20

forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital edital nº 045/2001 (0388940) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 21
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Nos casos em que se identifique a necessidade de agilização de procedimentos, a Comissão Especial de Licitação poderá determinar a continuidade das fases subseqüentes à de habilitação de proponentes, na Sede do Ministério das Comunicações, em Brasília-DF.

15.2 A data de vigência da Outorga de Concessão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.3 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.4 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital edital nº 045/2001 (0388940) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 22

16.ANEXOS

16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;

16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;

16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;

16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;

16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Permissão;

16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 13 de março de 2001.

Pimenta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações



f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital edital nº 045/2001 (0588940) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 23

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital edital nº 045/2001 (0388940) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 24

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticidade/assinatura: f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

ANEXO I
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 045/2001 – SSR/MC
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Estado : MATO GROSSO

	Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço	Canal ou Freqüência (kHz)	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R$)
1.	COLIDER (ITAUBA)	OM	1.430	C	A	17.755,00
2	PARANATINGA	OM	1.490	C	A	10.212,50
3.	ROSARIO OESTE	OM	1.520	C	A	10.000,00

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

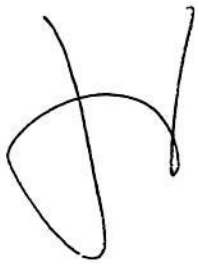

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Edital edital nº 045/2001 (0388940) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 26

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

_____, _____
(local e data)

_____
(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital edital nº 045/2001 (0388940) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 27

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Edital edital nº 045/2001 (0388940) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 28

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
/2001-65 / pg. 29

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente:_____ CNPJ/MF: _____ Data:____/____/____
Edital da Concorrência nº __/__-SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4.Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

5.Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

ANEXO IV

MODELO DE

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

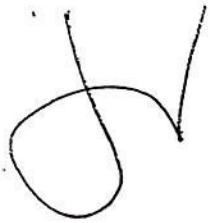

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital edital nº 045/2001 (0388940) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 31

ANEXO IV
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:
_____

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R$_____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

_____
Local e Data

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital edital nº 045/2001 (0588940) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 32

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital edital nº 045/2001 (0588940) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 33

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE FREQÜÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D _____ ESTADO D _____.

Aos dias do mês de do ano de dois mil , o Ministro das Comunicações , representando a União, e , CNPJ nº , representada por seu , assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº , de de de , publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº, publicado no Diário Oficial da União de de de , para explorar o serviço de, na cidade d , Estado d , regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d , Estado d , o serviço de radiodifusão sonora de_____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº _____/__-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital edital nº 045/2001 (0388940) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 34

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de_____ meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital edital nº 045/2001 (0388940) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 35

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso; de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital edital nº 045/2001 (0388940) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 36

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV);

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A permissionária recolheu o valor de R$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A permissionária deverá recolher o valor de R$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Edital edital nº 045/2001 (0388940) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 37

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital edital nº 045/2001 (0388940) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 38

considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____/__ - SSR/MC;
Anexo 2: Proposta Técnica;
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

_____ _____

Ministro das Comunicações Permissionária

Testemunhas:

_____ _____

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital edital nº 045/2001 (0588940) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 39

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)

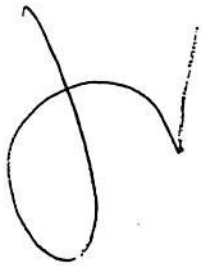

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital edital nº 045/2001 (0388940) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 40

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/__-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Edital edital nº 045/2001 (0388940) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 41

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 14225/2015/SEI-MC

REFERÊNCIA**: Processo nº 53670.001341/2001-65. Concorrência nº 045/2001 - SSR**

ENTIDADE: **RÁDIO VERA LTDA.**

ASSUNTO: **Encaminha autos do processo e minuta do contrato para manifestação Consultoria Jurídica com vistas à assinatura de contrato**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1.Trata-se de encaminhamento do processo em tela, para assinatura de cont da outorga deferida à RÁDIO VERA LTDA-ME., vencedora da Concorrência nº 045/2 SSR/MC, para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidad de Rosário do Oeste, Estado de Mato Grosso, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decre Legislativo nº 670, publicado no DOU de 08 de outubro de 2009 (fl. 135).

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Orc Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu Art. 5º, o proces foi encaminhado à Consultoria Jurídica, acompanhado da minuta do Contrato de Ad de Permissão, para apreciação quanto à sua regularidade técnico-jurídica, com vist assinatura do contrato, tendo sido devolvido a Coordenação Geral de Regime Leg Outorga- CGLO (atualmente GTCO), por meio da NOTA nº 0679- 1.16/2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, que considerou o processo apto para prosseguimento; tendo a minuta supracitada sido submetida ao Senhor Ministro de Estad das Comunicações para assinatura. Empós, foi emitido à entidade boleto bancário referen ao pagamento da 1ª parcela do valor da outorga, entretanto a empresa não adimpliu com obrigação, consequentemente, os autos foram, mais uma vez, encaminhados à CO para providências quanto à destituição da outorga, posta a inadimplência.

3. Ocorre que, o Ministro de Estado do Ministério das Comunicações, no intuito de solucionar os casos de inúmeros processos que se encontravam inadimp no âmbito desta Secretaria de Comunicação eletrônica, fez publicar no Diário Ofici União, em 19 de março de 2012, a Portaria nº 152, de 2012, na qual autorizou a Secretar Serviços de Comunicação Eletrônica a conceder prazo de 60 (sessenta) dias, sendo vedad prorrogação, para que as entidades, inadimplentes, até a data de 31 de março de efetuassem o pagamento das parcelas de suas outorgas atrasadas.

4. Entretanto, o entendimento adotado, pela Consultoria Jurídica desta Pasta, a época, era de que nos casos de primeira parcela, o boleto somente deveri

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d
9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d

reemitido após reanálise jurídico-formal do processo e da minuta pela CONJUR, haja vist
o tempo transcorrido desde a última manifestação. Dessa forma, para cumprimento
feito, os autos do processo foram encaminhados a CONJUR para manifestaçãoe
homologação do contrato, e, posteriormente emissão do boleto de primeira parce
cumprimento a Portaria 152, de 2012.

5. Após, a CONJUR devolveu os autos a esta Secretaria por meio do Parecer nº
1039/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, solicitando que o Subgrupo Legal de
Outorga- SLCOM, instasse a entidade para a reapresentação dos documentos da fa
habilitação, justificado tal determinação pelo longo lapso temporal ocorrido entre a última
análise (2010) e a atual (2015). A empresa, por conseguinte, protocolizou, por me
expedientes nº 53900.026100/2015-73 e nº 53900.023529/2015-17, documentos em res
referido parecer, que foram devidamente acostado aos autos .

6. Vale ressaltar, que esta Secretaria juntou aos autos cópias das Certi
Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribu
Previdenciárias e às de Terceiros em nome da proponente, aparentando, à época,
Entidade regular perante os órgãos competentes (doc.0477314e **0477316**). Mais
adiante fora juntada o extrato eletrônico atestando a existência do canal licitado (Canal 1
kHz) no Plano Básico de Distribuições de Canais de OM-Regional, constante no Sistema d
Controle de Radiodifusão da ANATEL (doc.0586737) .

7. Fora juntado pela entidade, no documento protocolado sob o nº
53900.026100/2015-73,(Pag.52/54) cópia autenticada do documento expedido pela
Ordem dos Advogados OAB, no qual consta o número do documento de identidad
CPF do procurador indicado para a assinaturado Contrato de Concessão,Srº. **Niuan
Ribeiro Roberto.**

8. Não obstante, impende informar que constam nos autos, requerimentos da
entidade solicitando boleto bancário referente à 1ª parcela do valor da outorga,
fundamentando-se pelo art. 132 ess da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015,
possibilita o pagamentode débitos decorrentesdo inadimplementodo preço público
oriundos de outorga do serviço de radiodifusão; alpe, disso, fora intentado judicialmente
emissão, conforme se percebe do processo deste pasta nº 53900.021792/2015-63.

9. Diante do exposto, há de se fazer retornar os autos do processo em
referência, à Consultoria Jurídica, para parecer conclusivo sobre a outorga em com
para posterior envio do boleto da 1ª parcela e assinatura do contrato.

CONCLUSÃO

10. Dessa forma, sugerimos o encaminhamentodos presentesautos à
CONJUR, para que:

a)se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo e sobre a
minuta do correspondente instrumento contratual, com vistas à sua
superior celebração, homologando, por consequência, a citada minuta;

b)após tal providência, sejam os autos remetidos a **Secretaria de Serviço**

f9be7fd-5b23-4272-b839-3417872 9c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d

Comunicação Eletrônica, para despacho com o Senhor Ministro, e, em seguida, encaminhado ao GTCO para providenciar a elaboração e emissão boleto para pagamento da 1ª parcela do preço ofertado pela permissionária posterior assinatura do contrato pelo seu representante, mediante comprovante de quitação da obrigação.

À consideração superior

MINUTA DO CONTRATO DE OUTORGA

CONTRATO DE **CONCESSÃO** CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A **RÁDIO VERA LTDA.-ME,** PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO **SONORA EM ONDA MÉDIA**, NA LOCALIDADE DE **ROSÁRIO OESTE**, ESTADO DE **MATO GROSSO.**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois e quinze, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernard Silva, e a RÁDIO VERA LTDA.-ME, CNPJ nº 04.362.624/0001-00, representada por seu Procurador, **Niuan Ribeiro Roberto**, RG nº 11.79287-6-/MT, CPF/MF nº 002.049.231-66, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Ofic da União de 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 670, de 7 de outub 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2009, para explorar o serviç radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Gros regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüen e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Vera Ltda.-ME, o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorr nº 045/2001- SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitaç pela concessionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Concessão com ANEXO I e II, dele fazendo parte integrante.

ula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e en or a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicaçã extrato deste contrato no Diário Oficial da União;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contad publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em cará excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnica operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entida executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador co poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Fede os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem uco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Públi l decorra foro especial;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872
Nota Técnica 14225 (6586754) SEI 53670.001541/2001-65 / pg. 46
f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder co ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviç

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições efi para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a ex referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo se notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente ap recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculo trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos costumes;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872900dd

f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872900dd

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo s jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de **8% (oito por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, d caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de **8% (oito por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, ist não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de **4% (quatro por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de **4% (quatro por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento d emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitora

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que este previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundaç bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r)irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusa que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mí para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária deverá recolher, até a data da assinatura deste co o valor de R$_____ (_____) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parce valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

f9bef3d-5b23-4272-b839-3417879c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9bef3d-5b23-4272-b839-3417879c04d

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de proprie
e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a
execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determi
que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo
técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviç

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a lib
de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o
melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, procede
revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de def
nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento
entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo p
outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter
definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em
conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao
serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituiç

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativa
aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vig

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das
Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanç

a) advertência;

b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Minist
das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto
arem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pera

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d

a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidade previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concess declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade o contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias d igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceçã última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Ministro de Estado das Comunicações	Concessionária
Testemunha	Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Alves Pinheiro**, **Chefe de Serviço**, em 02/07/2015, às 17:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Pereira Fonseca**, **Chefe de Serviço**, em 02/07/2015, às 17:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 03/07/2015, às 09:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jovino Alberto Oliveira Pereira**, **Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 06/07/2015, às 20:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho**, **Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 07/07/2015, às 18:21, conforme art. 3º, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872c04d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0586754** e o código CRC **A5B44F45**.

Minutas e Anexos

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 607/2015/ALM/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53670.001341/2001-65

INTERESSADO: RADIO VERA LTDA

ASSUNTO: Assinatura de Contrato.

Ementa: Lei nº 13.097, de 2015. Possibilidade de pagamento extemporâneo do valor da outorga. Verificação dos requisitos para a assinatura do contrato. Necessidade de atualização monetária e incidência de demais emolumentos legais sobre o valor da outorga.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério d Comunicações, por meio da Nota Técnica nº 14225/2015/SEI-MC, encaminha p análise e manifestação desta Consultoria Jurídica procedimento referente à Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, que selecionou a entidade RÁDIO VERA LTD para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rosá do Oeste, Estado de Mato Grosso.

2. O certame foi homologado em 6 de abril de 2006, nos termos do despacho de fls. 132. A outorga foi concedida pelo Presidente da República, por mei do Decreto, de 13 de junho de 2008, publicado no D.O.U no dia de 16 de junho de 20 (fls. 113), pelo prazo de dez anos, sem direito à exclusividade, em consonância com art. 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.7 de 31 de outubro de 1963. O Congresso Nacional aprovou o ato, conforme D Legislativo nº 670, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8 de ou 2009 (fl. 135), em atendimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

3. Conforme já delineado pelo Parecer nº 1.039/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, seria possível expedir novo boleto à interessada, entretanto, opi pela necessidade de se verificar a regularidade jurídico fiscal da entidade, alé qualificação dos sócios.

4. Assim, foi realizado. A Nota Técnica nº 14225/2015/SEI-MC, pois, informa que foram realizadas todas as diligências solicitadas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d

5. É o relatório. Passa-se a opinar.

6. Verifica-se que o processo foi instruído conforme a previsão na Ordem de Serviços Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004.

7. A Lei nº 13.097, de 2015, possibilitou aos participantes de procedimento licitatório de outorgas de radiodifusão inadimplentes do preço público o pagamento, nos seguintes termos:

> Art. 132. Os débitos de concessionárias e permissionárias de serviço de radiodifusão, bem como de empresas que participam de procedimento licitatório de outorgas de radiodifusão, decorrentes do inadimplemento do preço público devido em razão da outorga do serviço poderão ser pagos nos prazos e condições estabelecidos nesta Lei.
>
> § 1º O disposto no caput aplica-se apenas às parcelas vencidas até a data de publicação desta Lei.
>
> § 2º As entidades a que se refere o caput terão 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para apresentar à União solicitação de pagamento das parcelas em atraso, nas seguintes condições:
>
> I - (VETADO); ou
>
> II - (VETADO).
>
> § 3º O montante apurado para quitação ou parcelamento dos débitos devidos será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.
>
> § 4º O valor das parcelas em atraso será acrescido de multa moratória de 1% (um por cento) por mês de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da outorga, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo fixado, até o dia em que ocorrer o pagamento.
>
> § 5º O não pagamento da parcela no prazo fixado no § 2º implicará o cancelamento da outorga, sujeitando-se a emissora às demais sanções previstas no edital e na legislação em vigor.
>
> § 6º Nenhuma penalidade decorrente de descumprimento do edital de licitação para concessão e permissão de serviços de radiodifusão poderá ultrapassar o valor da outorga.
>
> Art. 133. (VETADO).

8. De acordo com a referida Lei, caberia ao inadimplente apresentar o pedido de pagamento no prazo de 90 dias da publicação da Lei, ocorrida em janeiro de 2015. Verifica-se, de plano, que a entidade o fez no dia 30 de março de 20 conforme se infere do documento (53900.016770/2015-81). Dessa maneira, faz pagamento nos termos da referida lei.

9. Impende destacar, ainda, que no cálculo do valor da outorga deve considerado os parâmetros de correção monetária do Parecer nº 399/2015/CO MC/CGU/AGU, além da correção monetária e demais encargos da Lei nº 13.09 2015.

Quanto aos requisitos previstos no Decreto nº 52.795, de 1963, verifica-s

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

apenas que não foi emitida a certidão de regularidade com o Fistel. Entretan
**somente constar como débito da interessada exatamente o valor decorrent
pagamento da outorga, em referência, em razão da Lei nº 13.097, de 201
entidade ser considerada regular.

11. Em relação às pesquisas judiciais para se aferir a idoneidade dos sócios,
nada foi encontrado. Quanto aos limites de outorgas do Decreto Lei nº 236, de 1967
acordo com os espelhos do SRD e do SIACCO, tanto a entidade como os sóc
atendem os limites de outorga.

12. Por fim, quanto a regularidade da minuta de contrato, verifica-se q
mesma se caracteriza como verdadeiro contrato de adesão. Entretanto, como a Lei n
13.097, de 2015, não admite o parcelamento, cabe a cobrança do valor integ
outorga. Assim, a cláusula 6ª deve ser modificada e a 7ª excluída, para retratar o aq
afirmado.

13. Diante do exposto, entende esta Consultoria pela:

a. pela necessidade de verificação da regularidade com o Fistel, nos termos do parágrafo 10 deste Parecer;
b. acaso esteja regular, pela possibilidade de expedição de boleto com o valor integral do preço público pela outorga, incidindo a correção monetária, nos termos do Parecer nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, e após o primeiro inadimplemento, a correção monetária e demais emolumentos previstos na Lei nº 13.097, de 2015;
c. após o pagamento do boleto, pela possibilidade de assinatura do contrato corrigido nos termos do parágrafo 12 deste Parecer.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenado
Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 09/07/2015, às 18
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0601099** e o código CRC **54713048**.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872904d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872904d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO Nº 1922/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO Nº 53670.001341/2001-65
INTERESSADO: RADIO VERA LTDA
ASSUNTO: Assinatura de Contrato.

Aprovo o PARECER Nº 607/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica **com urgência.**

Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano**, **Consultor Jurídico**, em 09/07/2015, às 19:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portaria MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0601114** e o código CRC **0B006F4A**.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53670.001341/2001-65

De ordem, encaminha-seao Departamentode Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo**, **Assistente Técnico**, em 10/07/2015, às 10:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portar MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0601897** e o código CRC **31AFFC2A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53670.001341/2001-65

Ao GTCO.

De ordem do Senhor Diretor encaminho o presente documento para adoção das pertinente providências.



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Rodrigues de Araujo**, **Técnico Nível Superior**, em 10/07/2015, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias M 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4601B** e o código CRC **A329724**.

Minut as e Aos ned

Não Possui.



f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria be Serviços be Comunicação Eletrônica
Departamento be Outorga be Serviços be Comunicação Eletrônica
Grupo be Trabalho be Rabiobifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53670.001341/2001-65

De orbem, remeto os autos ao SLCOM para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Alicionete da Silva Luz**, **Agente Administrativo**, em 10/07/2015, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias M nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0602299** e o código CRC **3C055B87**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Elisangela Alves Pinheiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Situação Cadastral > internet teia | menu ajuda

Parâmetros | Consulta

Histórico de Lançamentos

Nome da Entidade:	RADIO VERA LTDA - ME	Nº FISTEL:	50406478325
Serviço:	205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	CNPJ/CPF:	04362624000100
Situação:	Não licenciada	Data Validade:	CADIN: Não
Incide FUST:	Não	Data Início Operação Comercial:	Div. Ativa: Não
Tipo Usuário:	Integral	UF: MT	Proc. Caducidade: Não

Sequencial: 2

Situação Inicial

Usuário: anatel\sayonara - SIGEC Data da Operacão: 24/06/2010 15:50:39

Justificativa do Lançamento: Valor referente a 1ª parcela da outorga para a localidade de ROSARIO OESTE/MT, conc 045/2001-SSR/MC, serviço: FM

Referência Cadastral: Nº Processo: 536700013412001

UG/Gestão: 0/41231

Usuário Inclusão: anatel\sayonara - SIGEC

Número do Processo: 536700013412001

Data da Geração: 24/06/2010 15:50:39

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2010	31/08/2010	68.000,00		0,00	0,00	0002	Devedor	68.000,00

Alterações

1 - Usuário: anatel\sayonara - SIGEC Data da Operação: 24/06/2010 15:50:39

Situação Atual

Usuário: anatel\sayonara - SIGEC Data da Operacão: 24/06/2010 15:50:39

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2010	31/08/2010	68.000,00		0,00	0,00	0002	Devedor	68.000,00

Dados das Estações

NÃO FORAM ENCONTRADAS ESTAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados do Pagamento a Maior

NÃO CONSTAM GERAÇÕES DE PAGAMENTO A MAIOR PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dívida Ativa

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Elisangela Alves Pinheiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Situação Cadastral

internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Situação Cadastral

Nome da Entidade	Nº FISTEL	CNPJ/CPF	UF	Serv.	Tipo Usuário	Devedor	Cobrança	CADIN	Div. Ativa	Incide FUST	Situação	Data Validade	Data Exclusão
RADIO VERA LTDA - ME	5040629346	50436262400010	MT	230	Integral	Não	Não	Não	Não	Não	Ativa	31/03/2020	
RADIO VERA LTDA - ME	5040647832	50436262400010	MT	205	Integral	Sim	Não	Não	Não	Não	Não licenciada		
RADIO VERA LTDA - ME	5040658826	00436262400010	MT	230	Integral	Não	Não	Não	Não	Não	Não licenciada	12/07/2020	
RADIO VERA LTDA - ME	5040743947	10436262400010	MT	230	Integral	Não	Não	Não	Não	Não	Não licenciada	10/05/2021	

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 62

Fls.: 75
Rubrica:

Proposta de Preço Pela Outorga

(Anexo IV)

1. Razão Social da proponente: Rádio Vera Ltda.
2. CNPJ/MF: 04.362.624/0001-00
3. Edital de Concorrência: nº 45/2001-SSR
4. Serviço: Ondas Médias
5. Localidade: Rosário Oeste UF: MT
5. Valor: Proposto: R$ 136.000,00 (Cento e Trinta e seis mil reais).

1ª Parcela: R$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais).

2ª Parcela: R$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais).

Sorriso, 02 de Julho de 2001.

Roberto Barbieri
CPF: 531.190.531-04

Josiane Bertolotti Barbieri
CPF: 781.687.671-87

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Outros (origem externa) Proposta de Preço (0002684) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 63

Calculadora do cidadão | Ajuda

R$ 245.482,71 (REAL)

Fazer nova pesquisa

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Calculadora do cidadão | Ajuda

Voltar

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Calculadora do cidadão | Ajuda

R$ 333.915,03 (REAL)

Fazer nova pesquisa

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 14965/2015/SEI-MC

REFERÊNCIA: **53650.000718/2000-16 - Concorrência 057/2000. (FM)**

INTERESSADO: **RÁDIO VERA LTDA-ME. (Rosário do Oeste/MT)**

ASSUNTO: **Necessidade de manifestação da CONJUR para de emissão de boleto b referente ao valor da 1ª parcela da outorga de acordo com a Lei nº 13.097, de 1 2015, publicado no Diário Oficial da União em 20/01/2015.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do presente processo da outorga deferida à RÁDIO VERA LTDA-ME vencedora da Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Rosário do Oeste, Estado d Grosso; cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 670, publicado no D de 08 de outubro de 2009 (fl. 135). Entidade inadimplente apenas do valor da 1ª parcel outorga e solicitou emissão de novo boleto para quitação da citada parcela, nos termos Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20 de jan de 2015.

ANÁLISE

2. A empresa RÁDIO VERA LTDA-ME, foi alçada à condição de vencedor Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora e Onda Média na localidade de Rosário do Oeste, Estado de Mato Grosso. A outorg concedida pelo Presidente da República, por meio do Decreto, de 13 de junho de publicado no D.O.U no dia de 16 de junho de 2008 (fls. 113), pelo prazo de dez direito à exclusividade, em consonância com o art. 32 do Regulamento de Serviç Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. O Co Nacional aprovou o ato, conforme Decreto Legislativo nº 670, de 2009, publicado no Diár Oficial da União de 8 de outubro de 2009 (fl. 135), em atendimento ao art. 223, Constituição da República.

3. Como dito alhures, a entidade em comento é inadimplente do valo parcela da outorga, e foi beneficiada pela Portaria nº 152, de 2012, publicada no Oficial da União em 19 de março de 2012, porém, à Consultoria Jurídica desta Pa época, entendia que nos casos de 1ª parcela, o boleto somente deveria ser reem reanálise jurídico-formal do processo e da minuta pela mesma, haja vista o tempo transcorrido desde a última manifestação. Dessa forma, para cumprimento do feito autos do processo foram encaminhados a CONJUR para manifestação e homologaç contrato, e, posteriormente emissão do boleto de primeira parcela em cumprimento Portaria 152, de 2012. Empós, os autos retornaram a esta Secretaria com diligências e, a ção foram novamente reencaminhado à CONJUR para manifestação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d

4. Ocorre que, neste lapso temporal, a Presidenta da República fez publicar n
Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2015, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 201
concedeu prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta norma, para
entidades apresentassemà União requerimento solicitando boleto bancário para
pagamento das parcelas em atraso, possibilitando assim a quitação dos débitos decorren
do inadimplemento do preço público devido em razão de outorgas de serviços de
radiodifusão, sob pena de desconstituição dessas outorgas.

5. Sendo assim, à CONJUR, emitiu **Parecer nº 607/2015/ALM/CGCE/CONJU
MC/AGU, (doc.) recomendando a emissão do referido boleto bancário com ressa
isto, no intuito de sanar todas as demandas alinhavadas no Parecer retro, esta
informa que o único débito da entidade junto ao SIGEC- Sistema Integrado de G
Créditos da Anatel (doc.) e (doc.), configura-se pelo não pagamento do b
referente ao valor da 1ª parcela da outorga para a localidade de Rosário do Oes
nº do FISTEL é 504.064.783-25.**

6. Frise-se ainda que, considerando os termos da Lei nº 13.097, de 19 de jane
de 2015, a entidade manifestou intenção em adimplir seus débitos junto a esta P
conforme documento protocolado sob o nº 53900.021792/2015-63. Registre-se aind
boleto da 1ª parcela foi emitido, pela 1ª vez, com vencimento em **31/08/2010**.

7. Conforme orientação da Lei 13.097/2015 §2º e §3º, o cálculo incidirá a par
do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo fixado até o dia em que ocor
pagamento. Os valores serão corrigidos pelo índice Geral de Preços do Mercado -
bem como acrescido de multa moratória de 1% (um por cento) por mês de atras
limite de 20% (vinte por cento) do valor da outorga, conforme preconiza a citada
Senão vejamos:

8.*Proposta sintética do Preço ofertado pela Outorga (doc.0602684);

Localidade	Serviço	Fistel	Valor total proposto pela outorga
Rosário do Oeste/MT	OM-R	504.064.783-25	R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)
Entidade Inadimplente do valor da 1ª parcela da outorga.			

9. Valores devidos pela outorga, de acordo com o Parecer nº
399/2015/CONJUR/MC/CGU/AGU, corrigidos do Período de 200(marco inicial da outor
ao período de 2010(marco do debito da 1ª parcela) (doc.0603182);

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Localidade	Serviço	Fistel	Valor total proposto pela outorga
Rosário do Oeste/MT	OM-R	504.064.783-25	R$ 245.482,71
Entidade Inadimplente do valor da 1ª parcela da outorga.			

10. Valor integral da outorga, de acordo com o Parecer nº 399/2015/CONJUR/MC/CGU/AGU somado aos valores devidos pela entidade após publicação da Lei nº 13.097/2015, no Diário Oficial da União .

Valor integral devido pela outorga, de acordo com o Parecer nº 399/2015/CONJUR/MC/CGU/AGU	**R$ 245.482,71**
Período em atraso, referente ao pagamento da 1ª parcela do valor da outorga. De 01/09/2010 ao período de 10/07/2015	58 meses
Limite de 20% do valor da outorga após correção de acordo com Parecer 399/2015/CONJUR/MC/CGU/AGU; **20% de R$ 245.482,71 = R$ 49.096,54**	**R$ R$ 49.096,54**
Multa moratória de 1%(um por cento) por mês de atraso; **1% de 245.482,71 = R$ 2.454,83 ao mês**	
R$ 2.454,83 x 58 meses = 142.380,14	
Limite da multa a ser cobrada segundo §4 da Lei 13.097, de 19 de janeiro de 2015. **R$ 49.096,54**	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

R$ 49.096,54	
Montante devido pela entidade corrigido pelo índice Geral de Preços do Mercado - **IGP-M, de acordo com a** Lei nº 13.097/2015 **(doc.0603745)**	**R$ 333.915,03**

11. Valores apurados para confecção do boleto bancário;

Valores apurados **R$ 333.915,03 + R$ 49.096,54 =**	
Valor integral da outorga, de acordo com o Parecer nº 399/2015/CONJUR/MC/CGU/AGU somado aos Valores devidos pela entidade após publicação da Lei nº 13.097/2015, no Diário Oficial da União	**Total devido pela entidade R$ 383.011,57**

12. Por fim, em atendimento ao item 12, do Parece 607/2015/ALM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, que versa sobre a regularidade jurídico-formal da minuta de contrato; segue alterações propostas conforme entendimento da Consult Jurídica exarado no referido Parecer.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, é necessário a manifestação jurídico formal da Consultoria Jurídica atinente ao entendimento desta Secretaria de Comunicação Eletrônica, ao caso em tela. Empós, os autos devem retornar ao GTCO para que a entida seja notificada, via ofício, com boleto bancário referente ao valor integral da outorga co vencimento para o dia **17/08/2015**, afim de possibilitar a quitação da obrigação pela permissionária.

À consideração superior

MINUTA DO CONTRATO DE OUTORGA

CONTRATO DE **CONCESSÃO** CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A **RÁDIO VERA LTDA.-ME,** PARA EXPLORAR O

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO **SONORA EM ONDA MÉDIA**, NA LOCALIDADE DE **ROSÁRIO OESTE**, ESTADO DE **MATO GROSSO.**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois e quinze, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernard Silva, e a RÁDIO VERA LTDA.-ME, CNPJ nº 04.362.624/0001-00, representada por seu Procurador, **Niuan Ribeiro Roberto**, RG nº 11.79287-6-/MT, CPF/MF nº 002.049.231-66, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 670, de 7 de outubro 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2009, para explorar o serviço radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Vera Ltda.-ME, o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 045/2001- SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Concessão como ANEXO I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entra em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;

f9be7fd-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contad
publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores,
somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente
registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em cará
excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de
especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28
Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas
operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14
art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entida
executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador co
poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Fede
os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder
Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem
tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Públi
do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos
constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder co
ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da
habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviç

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições efi
para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos
anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas er
leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a ex
referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas,
prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo se
notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente ap
recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às
finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculo
trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e ao
bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a
situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo s
jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de **8% (oito por cento)** do tempo total diário de
funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº
52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, d
caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;

:inar, diariamente, o percentual de **8% (oito por cento)** do tempo total diário de
amento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872904dd
f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872904dd

52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, ist
não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de **4% (quatro por cento)** do tempo total diário de
funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e
gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a
localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de **4% (quatro por cento)** do tempo total diário de
funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº
52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria
localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da
outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento d
emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra
desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à
transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados,
domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade
competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que este
previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as
s baixadas pelo Ministério das Comunicações;

f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417 8729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417 8729c04d

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundaç bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r)irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifus que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mí para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária recolheu, até a data da assinatura deste contrato, de **R$ 383.011,57 (Trezentos e oitenta e três mil, onze reais e cinquenta e sete c** pagamento do valor integral da outorga.

Cláusula 7ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de proprie e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determin que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviç

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liber de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, procede revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de def al ou de necessidade dos serviços federais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417729c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417729c04d

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento d entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo pa outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 11. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituiçã

Cláusula 12. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vig

Cláusula 13. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanç

a) advertência;

b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministé das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pera a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 14. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, im o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades prevista Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 15. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

ula 16. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872900d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872900d

leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

_____	_____
Ministro de Estado das Comunicações	Concessionária
_____	_____
Testemunha	Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Alves Pinheiro**, **Chefe de Serviço**, em 13/07/2015, às 12:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Pereira Fonseca**, **Chefe de Serviço**, em 13/07/2015, às 12:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 13/07/2015, às 14:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jovino Alberto Oliveira Pereira**, **Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 13/07/2015, às 15:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho**, **Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 13/07/2015, às 17:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0603909** e o código CRC **66A15CAE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

NOTA Nº 322/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53670.001341/2001-65
INTERESSADO: Rádio Vera Ltda.
ASSUNTO: Expedição do boleto e assinatura do contrato.

Senhor Consultor Jurídico,

1. Cuida-se de encaminhamento de metodologia utilizada para se obte valor devido pela outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulad na localidade de Rosário do Oeste/MT.

2. Pelo Parecer nº 607/2015/ALM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, restou consignada a forma de cálculo do valor devido pela outorga. Ao que parece, Técnica nº 14965/2015/SEI-MC, reproduziu o referido entendimento. No entanto, est parecerista não dispõe de conhecimentos da área de contabilidade para afirm cálculo realizado está correto.

3. Recomenda-se, por fim, a exclusão da cláusula 14 da minuta do contrato por absoluta desnecessidade ante o pagamento integral da outorga.

4. À apreciação superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenado Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 13/07/2015, às 18 conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0605087** e o código CRC **879BAD33**.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872790d4d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872790d4d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO Nº 1956/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO Nº 53670.001341/2001-65
INTERESSADO: Rádio Vera Ltda.
ASSUNTO: Expedição do boleto e assinatura do contrato.

Aprovo a NOTA Nº 322/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Destaco apenas que a esta Consultoria Jurídica cabe somente analisar os aspectos jurídicos do processo. Assim, o cálculo do valor devido pela outorga é de competência exclusiva da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Encaminhe-se a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica **com URGÊNCIA**.

Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano**, **Consultor Jurídico**, em 14/07/2015, às 10:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portaria MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0605086** e o código CRC **14BFF703**.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53670.001341/2001-65

De ordem, encaminha-seao Departamentode Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo**
Assistente Técnico, em 14/07/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portar
MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0606629** e o código CRC **06304C62**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53670.001341/2001-65

Ao GTCO.

De ordem do Senhor Diretor encaminho o presente documento para adoção das pertinente providências.

Documento assinado eletronicamente por **Glauco Rodrigues de Araujo**, **Técnico Nível Superior**, em 15/07/2015, às 09:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias M 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0606543** e o código CRC **4B3C79**.

Minut as e Ano ed

Não Possui.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria be Serviços be Comunicação Eletrônica
Departamento be Outorga be Serviços be Comunicação Eletrônica
Grupo be Trabalho be Rabiobifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53670.001341/2001-65

De orbem, remeto os autos ao SLCOM para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Alicionete da Silva Luz**, **Agente Administrativo**, em 14/07/2015, às 15:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias M nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0606600** e o código CRC **A8346CEF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

00194.56961 75040.647838 25000.374212 6 65210038301157

Recibo do Pagador

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF CEP: 70.070-940	Data do Processamento 15/07/2015 - anatel\elisangelap.mc Nosso Número(Seq-dv) 50406478325-0003-74	Vencimento 15/08/2015

1. Informações
Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205
Outorga dos Serv.de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem - Código= 6530

2. Mensagem
Nº Fistel:50406478325
Possui débito(s) de outra(s) receita(s) em ano(s) anterior(es)

3. Regras
Banco: Após vencimento não cobrar acréscimos moratórios.
- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Não receber após o vencimento

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
383.011,57			383.011,57

Pagador: RADIO VERA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04362624000100

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 00194.56961 75040.647838 25000.374212 6 65210038301157

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					Vencimento 15/08/2015
Beneficiário Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL ANATEL/FISTEL - CNPJ: 02.772.704/0001-08					Receita 4130131607-1/333.218-7
Data do Documento 15/07/2015	Nº Documento 910.1.5.9993	Espécie Doc. REC	Aceite N	Data do Processamento 15/07/2015	Nosso Número 50406478325-0003-74
Nº da Conta/Responsável	Carteira 18.094	Espécie R$	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento 383.011,57

1. Informações
- Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil
Banco: Após vencimento não cobrar acréscimos moratórios.
- Não receber após o vencimento
- Não conceder desconto/abatimento/dedução
Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

(-)Desconto/Abatimento *********
(-)Outras Deduções *********
(+)Mora/Multa/Juros
(+)Outros Acréscimos *********
(=)Valor Cobrado 383.011,57

Pagador: RADIO VERA LTDA - ME
RUA RIO GRANDE DO SUL 2191
JARDIM ZEFERINO - 78285000 - São José dos Quatro Marcos/MT

TESOURO NACIONAL

Autenticação Mecânica Ficha de Compensação

Aviso

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 21

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 15182/2015/SEI-MC

REFERÊNCIA: 53670.001341/2001-65 **-** Concorrência nº 045/2001. (OM)

INTERESSADO: RÁDIO VERA LTDA-ME. (Rosário do Oeste/MT)

ASSUNTO: Em cumprimento ao Parecer nº 607/2015/ALM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, emissão/expedição de boleto bancário referente ao valor integral ofertado pela outorga deferida à Radio Vera Ltda-ME, nos termos da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 20/01/2015.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da emissão do boleto bancário, atinente ao valor integral of pela outorga, deferida à RÁDIO VERA LTDA-ME., vencedora da Concorrência nº 045 SSR/MC; para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Onda Média Regional, n localidade de Rosário do Oeste/MT, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 670, publicado no DOU de 08 de outubro de 2009 (fl. 135). Com emissão/expedição do boleto bancário com vencimento **em 15/08/2015**.

2. A Consultoria Jurídica determinou, por meio do Parecer nº 607/2015/ALM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, ratificado pela Nota nº 322/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que a emissão/expedição do boleto bancário referente ao valor inte ofertado pela outorga deferida à Rádio Vera Ltda-ME, deveria ser confeccionado nos term da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 20/01/2015, bem como o Parecer nº 399/2015/CONJUR/MC/CGU/AGU.

3. Portanto, em cumprimento às determinações acima emanadas, bem com nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 132 da Lei 13.097/2015, o cálculo incidirá a do primeiro dia subsequente do vencimento do prazo fixado até o dia em que oc pagamento. Assim sendo, os valores serão corrigidos pelo índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, bem como acrescidos de multa moratória de 1% (um por cento) por mê de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da outorga. Senão vejamos:

3.1. Proposta sintética do Preço ofertado pela Outorga (doc.0602684) ;

Localidade	Serviço	Fistel	Valor total proposto pela outorga

f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d

Rosário do Oeste/MT	OM-R	504.064.783-25	R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)

4. Valores devidos pela outorga, de acordo com o Parecer nº 399/2015/CONJUR/MC/CGU/AGU, corrigidos do Período de 2001 (marco inicial da outorga) ao período de 2010(marco inicial do débito do valor da 1ª parcela da outorga) (doc.0603182);

Localidade	Serviço	Fistel	Valor total proposto pela outorga corrigido pelo Parecer 399/2015/CONJUR/MC/CGU/AGU
Rosário do Oeste/MT	OM-R	504.064.783-25	**R$ 245.482,71**
Entidade teve o boleto bancário expedido pela 1ª vez com vencimento para 31/08/2010.(doc.0602426)			

5. Valor integral da outorga, de acordo com o Parecer nº 399/2015/CONJUR/MC/CGU/AGU somado aos valores devidos pela entidade após publicação da Lei nº 13.097/2015, no Diário Oficial da União.

Valor integral devido pela outorga, de acordo com o Parecer nº 399/2015/CONJUR/MC/CGU/AGU.	**R$ 245.482,71**
Período em atraso, referente ao pagamento da 1ª parcela do valor da outorga. De 01/09/2010 ao período de 10/07/2015	**58 meses**
Limite de 20% do valor da outorga após correção de acordo com Parecer 399/2015/CONJUR/MC/CGU/AGU; **20% de R$ 245.482,71** =	**R$ R$ 49.096,54**
Multa moratória de 1% (um por cento) por mês de atraso; **1% de 245.482,71 =**	**R$ 2.454,83 ao mês**
Limite da multa a ser cobrada segundo §4 da Lei 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	**R$ 49.096,54**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Montante devido pela entidade corrigido pelo índice Geral de Preços do Mercado - **IGP-M, de acordo com a** Lei nº 13.097/2015**(doc.0603745)**	**R$ 333.915,03**

5.1. Valores apurados para confecção do boleto bancário;

valores apurados **R$ 333.915,03 + R$ 49.096,54 =**	
Valor integral da outorga, de acordo com o Parecer nº 399/2015/CONJUR/MC/CGU/AGU somado aos Valores devidos pela entidade após publicação da Lei nº 13.097/2015, no Diário Oficial da União;	**Total devido pela entidade R$ 383.011,57**

CONCLUSÃO

6. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Eletrônica, opina que a entidade seja notificada, via ofício, acompanhdo do boleto bancário atinente ao va integral do preço ofertado pela outorga, com as devidas atualizações, com vencim fixado para o **dia 15/08/2015**, (doc.0608296) afim de possibilitar a quitação da obr pela concessionária, conforme determina o **Parecer nº 607/2015/ALM/CGCE/CONJUR-MC/AGU.** Ressaltando-se que a correspondência será encaminhada para o último endereço constantes nos autos do processo em comento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Alves Pinheiro**, **Chefe de Serviço**, em 15/07/2015, às 15:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Pereira Fonseca**, **Chefe de Serviço**, em 15/07/2015, às 15:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 15/07/2015, às 16:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

f9bef3d-5b23-4272-b839-3417872c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9bef3d-5b23-4272-b839-3417872c04d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0608298** e o código CRC **E5DF05C1**.

Minutas e Anexos

Possui.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria be Serviços be Comunicação Eletrônica
Departamento be Outorga be Serviços be Comunicação Eletrônica
Grupo be Trabalho be Rabiobifusão Comercial
Esplanaba bos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/D
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 22482 /2015 /SEI-MC

Brasília, 15 be julho be 2 015

Ao Senhor
Representante Legal ba Rádio Vera Ltba - ME.
Rua Rio Granbe bo Sul, nº 2198, Bairro Zeferino I.
CEP nº 7828-000. São José dos Quatro Marco/MT

Referência: Processo nº 53670.001341/2001-65. Concorrência nº 045 /2001-SSR/MC.
Assunto: Em cumprimento ao Parecer nº 607/2015/MC (CGCE/CON) UR-MC/AGU, encaminhamos boleto bancário atinente ao valor integral ba outorga beferiba à Rabio V Ltba-ME.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentanbo-o (a) cordialmente, encaminha-lhe cópia ba Nota Técnica nº 15 182 /2015 /SEI-MC, (doc. 06082 98) , acompanhaba bo boleto bancário, no valor integral, com vencimento para dia 15 /08/2015 (doc. 06082 96), atinente ao pagamento ofertado pelo preço ba outorga deferida à entidade supracitada para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rosário bo Oeste - MT.

2. Ressalta-se, por oportuno, que o não atenbimento ao beterminabo neste ofício, será entenbibo como besinteresse no prosseguimento bo feito e implicará no cancelamento ba outorga em comento, sem prejuízo ba aplicação bas sanções previstas no Ebital ba Concorrência Pública ba qual se sagrou vencebora a interessaba.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 15/07/2015, às 16:03, conforme art. 3º, III, "b", da Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0608330** e o código CRC **2C3CC193**.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

OF:22482/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO VERA LTDA-ME
RUA RIO GRANDE DO SUL , Nº 2191 , JARDIM ZEFERINO I.
CEP: 78285-000 SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCO/MT
PROC: 53670.001341/2001
ASSINATURA DE COTRATO

CORREIOS
SEDEX
FC0928/38
AR MP
PESO (kg)
MANDOU, CHEGOU.
SA 87900268 2 BR

SEDEX
9912357626/2014/DR/BSB
Min. das Comunicações
Correios

Outros (origem externa) AR SA 879002682BR (0609197) SEI 53670.001341/2001-61

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

SA 87900268 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
15/07/2015

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES*
/ / : h
/ / : h

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

Outros (origem externa) AR SA 879002682BR (0609197) SEI 53670.001341/2001-6

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF:22482/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO VERA LTDA-ME
RUA RIO GRANDE DO SUL , Nº 2191 , JARDIM ZEFERINO I.
CEP: 78285-000 SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCO/MT
PROC: 53670.001341/2001
ASSINATURA DE COTRATO

END

CEP / UF / PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Daniela D Souza

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 20/7/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: AC SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS 20 JUL 2015 ECT/DR-MT

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Otaide Fonholo Agente de Correios Matrícula: 8.426.820-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0

utros (origem externa) AR recebida - OF -22482 - 2015 (0699274) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 30

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

CORREIOS
BRÊSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

SA 87900268 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPOT*
15/07/2015

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

tros (origem externa) AR recebida - OF -22482 - 2015 (0699274) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 31

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME A PORTARIA Nº 336 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

(x) Vista do Processo.
( ) Cópia

Processo Nº 53670.001341/2001-65

Relativo ao Serviço de: ( ) Radio Comercial

INTERESSADO: Fábio Philipe Costa Martins, OAB/TO nº 2631

ENTIDADE: RADIO VERA LTDA
Endereço completo: R. Rio Grande do Sul, 2191
CEP 78 285 000 UF/Município: São Jose dos Quatro Marcos/MT
Telefones: 61 9861 9000 E-mail:

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade do interessado: conhecer do inteiro teor da decisão para eventual defesa de direitos (recurso).

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) I – Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação *;
( ) II – Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas *;
( ) III – As Organizações ou as associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) IV – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* Representantes Legais/Procuradores – Anexar cópia da Identidade e Cópia da Procuração válida ou Cópia da OAB;
** Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 30 de JULHO de 2015

Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação do interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

Assinatura e Matrícula/Siape do **Servidor** responsável pela autorização do requerido

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Petição (0034421) SEI 53500.056035/2015-29 / pg. 1



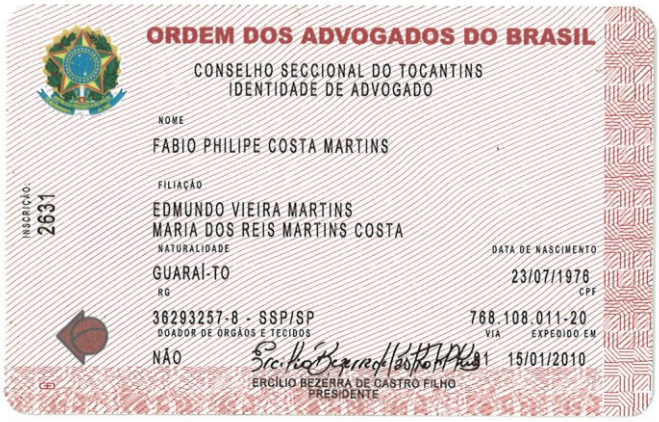

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria be Serviços be Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial

Protocolo n°: 53670.001341/2001-65

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se apenas o AR d
Oficio n°:22482/2015/SEI-MC, devidamente anexado ao processo, mesmo transcorrido o p
para resposta da Entidade.

Devolvo o processo para análise.

Em 04/11/2015

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **C
de Serviço de Apoio Administrativo**, em 04/11/2015, às 14:45, conforme art. 3º,
"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0801823** e o
código CRC **469BAE37**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Elisangela Alves Pinheiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamento >> internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO VERA LTDA - ME
Nº FISTEL: 50406478325
Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
CNPJ/CPF: 04362624000100
Situação: Não licenciada
Data Validade:
CADIN: Não
Incide FUST:
Data Início Operação Comercial:
Div. Ativa: Não
Tipo Usuário: Integral
UF: MT
Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2010	31/05/2010	R$ 68.000,00		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
6530	0	2010	31/08/2010	R$ 68.000,00		0,00	0,00	0002	Cancelado	0,00
6530	0	2015	15/08/2015	R$ 383.011,57		0,00	0,00	0003	Devedor	383.011,57
									Total devido em 26/11/2015 (em reais):	383.011,57
									Total de créditos em 26/11/2015 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Ao
MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Processo: 53670.001341/2001-65
Concorrência: 045/2001 – SSR/MC
Assunto: Pedido de Revisão do Cálculo – Preço Público com efeito suspensivo da exigibilidade da cobrança

RÁDIO VERA LTDA., CNPJ 04.362.624/0001-00, visando assinar Contrato de Concessão decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 670, de 7 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, vem, através de seu procurador jurídico, perante Vossa Senhoria, peticionar, em face da notificação de bloqueio FISTEL, pelas seguintes razões.

1. Trata-se do presente feito em fase de instrução, com vistas à assinatura de contrato relativo à outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rosário Oeste, no estado de Mato Grosso, deferido a RÁDIO VERA LTDA.

2. Diante disto, vale registrar que a execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 045/2001, impondo a permissionária recolher até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), pelo pagamento da primeira parcela da outorga.

3. Verifica-se que não existe nos autos do processo oficio de encaminhamento do Boleto da 1ª parcela do valor ofertado pela outorga, para pagamento, para convocação para assinatura de Contrato de Adesão e Permissão para a localidade de Rosário Oeste, estado de Mato Grosso.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Petição (14412447) SEI 53500.056517/2016-99 / pg. 1

4. Neste ponto, indaga-se da aplicação do item 72 do Parecer n.º 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, nos seguintes termos:

> **"Assim, para a primeira parcela, deverá ser aplicada a atualização sobre o valor da proposta deste o último dia do prazo para a apresentação das propostas até a data prevista para o pagamento do boleto da primeira parcela. Obtido o valor, deverá dividir pelo número de parcelas, cujo produto será a primeira parcela. Quanto à segunda parcela, deverá aplicar a correção monetária sobre o valor encontrado na primeira operação entre a data do vencimento do boleto da primeira parcela e a data do vencimento do boleto da segunda parcela.**

5. Desta forma, o presente requerimento tem como objetivo dar solução ao impasse relacionado ao valor devido para a quitação do boleto da 1ª parcela do preço público FISTEL n.º 50406478325-0002.

6. Pois, de forma contrária do que indicado no edital foi emitido o boleto do preço público no montante de **R$ 383.011,57 (trezentos e oitenta e três mil, onze reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme **Nota Técnica nº 15182/2015/SEI-MC**, contemplando as duas parcelas.

7. Nesse montante, a referida **nota técnica** foram incluídas as seguintes parcelas sobre o montante inicial da outorga, constituída de 2 (duas) parcelas de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), perfazendo o total de R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais.

8. Entretanto, tal pendência tem impedido quaisquer alterações de ordem técnica, inclusive **procedimentos relativos a licenciamentos**, o que vem causando enormes transtornos à requerente, bem como prejuízos de ordem material decorrente dos atrasos para o funcionamento regular das demais concessões da empresa em outros Municípios.

9. O que se verifica dos cálculos apresentados por esse d. Ministério como valor devido pela requerente está totalmente dissociado da realidade fático-jurídica, bem como afronta a jurisprudência consolidada nos tribunais superiores, especialmente do Superior Tribunal de Justiça.

10. Como visto, desde já deve-se afastar a incidência em **duplicidade da multa moratória**, por absoluta ausência de previsão legal no art. 132 da Lei n.º 13.097/2015, o que nos permite visualizar afronta aos seus termos praticada por essa d. Administração.

11. Por outro lado, a **correção monetária** pelo **IGP-M**, conforme previsão do art. 132, § 3º, do mesmo estatuto legal e de maneira geral, **somente pode ser considerada devida a partir do vencimento da obrigação, ou seja, 31/08/2010.**

12. Por outro lado, é importante relembrar que a requerente **depositou em juízo** o montante de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) no bojo do **Mandado de Segurança n.º 1002494-10.2015.4.01.340**, em curso na 13ª Vara Federal do Distrito

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Petição (14412447) SEI 53500.056317/2016-99 / pg. 2

Federal, referente ao valor do principal da PRIMEIRA PARCELA da OUTORGA, fazendo cessar a mora no pagamento do principal.

13. Além disso, a **2ª parcela de R$ 68.000,00,** ainda **NÃO SE ENCONTRA VENCIDA**, uma vez que, somente vence após o prazo 12 (doze) meses a contar da data da publicação do respectivo extrato do contrato.

14. Após o vencimento da 1ª parcela, em 31/08/2010, **até o momento não houve a notificação da requerente pela Administração para comprovar o pagamento da 2ª parcela ou para a celebração do contrato**, conforme previsão do art. 31 do Decreto nº 7.670/2012, que alterou o Regulamento de Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795/1963), *verbis:*

*Art. 31. Os contratos de concessão e permissão somente serão assinados **após a comprovação do pagamento integral do valor da outorga proposto, no prazo de até sessenta dias após a notificação para a sua celebração**, e terão extrato publicado no Diário Oficial da União. (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)*

§ 1º A notificação a que se refere o caput indicará a data, hora e local de celebração do contrato de concessão ou permissão. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

15. A requerente pretende se ver livre da sua obrigação para a conclusão do processo de Outorga de Onda Média Regional em Rosário do Oeste – MT e, para isso, entende como devidos os seguintes valores:

	PARCELAS DEVIDAS	**VALOR**
1	1ª parcela da outorga **(depósito judicial – 27/05/2015)**	R$ 68.000,00
2	1ª parcela – correção monetária (IGP-M desde 31/08/2010 – vencimento do boleto - até 27/05/2015 – data do depósito judicial) – valor percentual de 34,0860900% (fonte calculadora do cidadão - Banco Central do Brasil) *	R$ 23.178,54
3	Multa de 1% ao mês (prazo 48 meses – desde 31/08/2010), limitado a 20% (art. 132, § 4º da Lei n.º 13.097/2015) – incidente sobre itens **1 e 2**	R$ 18.235,70
4	2ª parcela da outorga **(ainda não vencida)**	R$ 68.000,00
	Total	**R$ 177.414,24**

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Petição (14412447) SEI 53500.056517/2016-99 / pg. 3

*
https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice

16. Saliente-se que, até a data de 14/08/2015, a requerente NÃO SE ENCONTRAVA em situação de INADIMPLÊNCIA no sistema FISTEL, tendo sido inserida com o caráter de INADIMPLENTE no referido sistema a partir de 15/08/2015.

17. A despeito da impetração do mandado de segurança acima indicado e do **Mandado de Segurança n.º 1002111-47.2015.4.01.0000**, a requerente deseja se possa chegar a algum entendimento com essa Administração quanto ao montante devido a título de preço público para o fim de liberar seu CNPJ junto ao FISTEL e prosseguir com as fases para autorização de uso de radiofrequência no Município de Rosário do Oeste-MT, observando-se o montante já depositado em juízo e mediante o pagamento espontâneo da diferença de correção monetária, juros e multa devidos, na forma acima indicada, por ser este o cálculo legal e jurisprudencialmente mais adequado para a solução do caso da requerente.

DA NECESSIDADE DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE URGÊNCIA

18. Considerando-se que a requerente foi inserida como INADIMPLENTE no sistema FISTEL **há mais de 1 (um) ano** e, desde então, vem sofrendo todo tipo de restrições dos demais procedimentos administrativos de outorga de serviços públicos de comunicação eletrônica **(Municípios de Aripuanã-MT, pendente de licenciamento, e Vera-MT, pendente de autorização de uso de radiofrequência)**, é crucial que a Administração Pública emita decisão sobre o preço público devido pela requerente no Município de Rosário do Oeste - MT.

19 Isso porque a paralisação das atividades da requerente nas outorgas nos 3 (três) Municípios vêm-lhe causando prejuízos incalculáveis.

20. Diz o art. 61 da Lei 9.874/99 que os recursos administrativos podem ser recebidos de ofício ou a pedido pela autoridade recorrida ou pela imediatamente superior com efeito suspensivo, se houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação.

21. Na situação em tela, não se trata de recurso administrativo, mas não há dúvida que encontra-se presente hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação.

22. Assim sendo, faz se urgente a tomada de decisão por essa d. Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para que **sejam revisados os cálculos referentes ao atraso no adimplemento do preço público de Rosário do Oeste - MT**, conforme parâmetros acima fornecidos pela requerente, para que seja possível a sua quitação e a solução administrativa para a continuidade dos serviços nos municípios que requer o afastamento do óbice (preço público), para deferimento de Licenciamento para a estação no município de Aripuana, e, Autorização de Uso de Radiofrequência para o município de Vera/MT.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Petição (14412447) SEI 53500.056517/2016-99 / pg. 4

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, **com esteio** no art. 132 e parágrafos da Lei n.º 13.097/2015, a requerente requer que:

1) seja-lhe facultado quitar a 1ª parcela com o **valor remanescente** do montante do débito da 1ª parcela, no **valor de R$ 109.414,24**, descontado o **depósito judicial** constante dos autos no importe de **R$ 68.000,00 (a requerente dará autorização ao Juízo para conversão em renda da União, caso haja concordância desse d. Ministério)**, o que corresponde a uma diferença de **R$ 41.414,24**, referentes às obrigações acessórias de correção monetária e multa**;**

2) seja emitido o **BOLETO** referente à **2ª parcela da Outorga de Onda Média Regional em Rosário do Oeste – MT,** no valor de R$ 68.000,00, para pagamento;

3) com os pagamentos devidamente efetuados, seja dada quitação à requerente quanto à obrigação principal referente à **1ª parcela da Outorga de Onda Média Regional em Rosário do Oeste – MT,** objeto do preço público FISTEL n.º 50406478325-0002;

4) seja determinada suspensão da exigibilidade do preço público perante o FISTEL referente ao referido preço público n.º 50406478325-0002, até a efetiva correção do valor das parcelas com a emissão do respectivo boleto para pagamento.

Termos em que pede deferimento

Brasilia-DF, 21 de agosto de 2016

FABIO PHILIPE COSTA MARTINS
OAB/DF 49069

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Petição (14412447) SEI 53500.056517/2016-99 / pg. 5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Elisangela Alves Pinheiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** internet teia menu ajuda

Situação Cadastral por CNPJ/CPF

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integrautenticidade.assinatura.cantarelegio.com/sigec/ConsultasGerais/HistoricoLancamentos/tela.asp?NumFistel=50406478325&NumSequencial=3&acao=c

EC - EXTRATO_BOLETO_OUTORGA_TPARC.valorintegral (1538621) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 1

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade.assinatura.cartaca.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

EC - EXTRATO_BOLETO_OUTORGA_TPARC.valorintegral (7538621) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
REQUERIMENTO DE VISTA E AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

Tipo de Solicitação:	Vista Presencial
Número do Processo :	53670.001341/2001-65
Tema :	**Radiodifusão Comercial**

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sações e ou denúncias.
Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial
Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária
Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consginações da União e Canal da Cidadania
Retransmissoras de TV - Assuntos referentes a retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia analógica
TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo :	FABIO PHILIPE COSTA MARTINS		
CPF :	768.108.011-11	RG/Orgão Expedidor :	362932578 SSP/SP
Vínculo :	Advogado		

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Dados do Processo Solicitado

Entidade :	RADIO VERA LTDA
CNPJ :	04.362.624/0001-00
Observação:	Campo livre. Preenchimento opcional.

Brasilia, 28 de novembro de 2016

FABIO PHILIPE COSTA MARTINS
OAB/DF 49069

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
FABIO PHILIPE COSTA MARTINS

FILIAÇÃO
EDMUNDO VIEIRA MARTINS
MARIA DOS REIS MARTINS COSTA

INSCRIÇÃO 49069

NATURALIDADE
GUARAÍ-TO

DATA DE NASCIMENTO
23/07/1976

RG
36.293.257-8 - SSP/SP

CPF
768.108.011-20

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA 01

EXPEDIDO EM
18/11/2015

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05102262

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Correspondência Eletrônica - 1528246

Data de Envio:
29/11/2016 14:55:40

De:
MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

Para:
oabphi@gmail.com

Assunto:
SCE-ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.002891/2016-25

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [http://sei.mc.gov.br/consulta.html]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [http://www.mc.gov.br/sei]

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Correspondência Eletrônica - 1538134

Data de Envio:
02/12/2016 14:49:57

De:
MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

Para:
oabphi@gmail.com

Assunto:
SCE-ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.002891/2016-25

Informo que seu pedido de atendimento presencial foi analisado, e não há impedimentos para disponibilização do conteúdo dos autos. O atendimento será feito na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, Sala 307 B, Ala Oeste, no dia 19/12/2016. Hora: 14:30h
.

Caso o requerente não compareça ao atendimento na data, horário e local informados, o processo será concluíd e um novo pedido de atendimento presencial deverá ser peticionado.

O interessado poderá solicitar a remarcação do atendimento presencial, no prazo máximo de 48 horas, contada do envio do e-mail, por meio do telefone (61) 2027.6033.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [http://sei.mc.gov.br/consulta.html]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [http://www.mc.gov.br/sei]

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Correspondência Eletrônica - 1560129

Data de Envio:
13/12/2016 11:04:28

De:
MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

Para:
oabphi@gmail.com

Assunto:
ESPAÇO DO RADIODIFUSOR

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.002891/2016-25

Informo que seu pedido de atendimento presencial previamente agendado para o dia19/12/2016. Hora: 14:30h
remarcado para o dia 05/01/2017, das 10:hrs as 10:30 hrs na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo
Sala 307-B, Ala Oeste.

Caso o requerente não compareça ao atendimento na data, horário e local informados, o processo será concluíd
e um novo pedido de atendimento presencial deverá ser peticionado.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [http://sei.mc.gov.br/consulta.html]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [http://www.mc.gov.br/sei]

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

ILMO(A) SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES,
Secretaria de Radiodifusão, Departamento de Radiodifusão Comercial, Coordenação Geral de Pós-Outorga

Processo: 53670.001341/2001-65
Concorrência: 045/2001 – SSR/MC
Assunto: *Pedido de Reconhecimento da Caducidade do Direito da* ***RÁDIO VERA LTDA*** *à Assinatura do contrato de outorga de Onda Média Regional em Rosário do Oeste – MT*

RÁDIO VERA LTDA., CNPJ 04.362.624/0001-00, vencedora da concorrência nº 045/2001 – SSR/MC, para executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, vem, através de seu procurador, perante Vossa Senhoria, requerer o reconhecimento da caducidade do direito da requerente à assinatura do contrato de outorga de Onda Média Regional em Rosário do Oeste – MT, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 670, DOU de 08 de outubro de 2009

1.Trata-se do presente feito em fase de instrução, com vistas à assinatura de contrato relativo à outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na localidade de Rosário Oeste, no estado de Mato Grosso, deferido a RÁDIO VERA LTDA.

2.Ocorre que a administração pública, ao deixar de aplicar as determinações do edital, nos termos do item 12.6 do edital e conforme o art. 31 § 3 do art. 31 do Decreto 52795/63, impondo a caducidade do direito de contratação, prosseguiu com o processo, notificando a peticionária para apresentar documentação para assinatura do contrato, com novo valores da parcela do preço público.

3. É nesse ponto, correção dos valores das parcelas, do Preço Público, que motivou a peticionária, questionar os valores, até deparar com os termos do edital, que prevê, a caducidade do direito de contratar no presente caso.

4.Assim, o presente requerimento tem como objetivo primeiro objetivo, obter o reconhecimento da caducidade do direito de contratar, e, de forma concomitante, dar solução ao impasse relacionado ao

Petição (2133790) SEI 01250.050588/2017-10 / pg. 1

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

valor devido para a quitação do boleto da 1ª parcela do preço público FISTEL n.º 50406478325-0002, relativamente à **Outorga de Onda Média Regional em Rosário do Oeste − MT, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 670, DOU de 08 de outubro de 2009**.

5.No que toca à emissão do boleto do preço público, V. S.ª informou o montante de **R$ 383.011,57 (trezentos e oitenta e três mil, onze reais e cinquenta e sete centavos)**, montante este justificado pela **Nota Técnica nº 15182/2015/SEI-MC**.

6.Nesse montante, a referida **nota técnica** expedida pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, foram incluídas as seguintes parcelas sobre o montante inicial da outorga, constituída de 2 (duas) parcelas de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), perfazendo o total de R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais):

i) vencimento antecipado da 2ª parcela da outorga (R$ 68.000,00);

ii) correção monetária do valor inicial da outorga, calculada pelo IGP-M a partir do primeiro dia subsequente do vencimento do prazo fixado até o dia em que ocorrer o pagamento, na forma do art. 132, §§ 2º e 3º, da Lei 13.097/2015 (período de atraso de 58 meses). **Total: R$ 245.482,71**;

iii) multa de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da outorga, na forma do art. 132, §§ 4º, da Lei 13.097/2015. **Total: R$ 49.096,54**;

7. Na referida Nota Técnica, mencionou-se que os valores devidos pela outorga, de acordo com o Parecer n.º 399/2015/CONJUR/MC/CGU/AGU, corrigidos do período de 2001 (marco inicial da outorga) ao período de 2010 (marco inicial do débito do valor da 1ª parcela da outorga):

Localidade	Serviço	Fistel	Valor total proposto pela outorga corrigido pelo Parecer 399/2015/CONJUR/MC/CGU/AGU
Rosário do este/MT	OM	504.064.783- 25	**R$ 245.482,71**
Entidade teve o boleto bancário expedido pela 1ª vez com vencimento para 31/08/2010. (doc.0602426)			

A memória de cálculo apresentada, consoante sua interpretação da Lei n.º 13.097/2015, encontra-se abaixo discriminada:

Valor integral devido pela outorga, de acordo com o Parecer no 399/2015/CONJUR/MC/CGU/AGU.	**R$ 245.482,71**
Período em atraso, referente ao pagamento da 1ª parcela do valor da outorga. De 01/09/2010 ao período de 10/07/2015	**58 meses**
Limite de 20% do valor da outorga após correção de acordo com Parecer 399/2015/CONJUR/MC/CGU/AGU; **20% de R$ 245.482,71 =**	**R$ 49.096,54**
Multa moratória de 1% (um por cento) por mês de atraso; **1% de 245.482,71 =**	**R$ 2.454,83 ao mês**
Limite da multa a ser cobrada segundo §4º da Lei 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	**R$ 49.096,54**

Petição (2133790) SEI 01250.050588/2017-10 / pg. 2

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Montante devido pela entidade corrigido pelo índice Geral de Preços do Mercado - **IGP-M, de acordo com** a Lei nº 13.097/2015**(doc.0603745)**	**R$ 333.915,03**

Os valores totais apurados por essa d. Secretaria são os seguintes:

Valores apurados: **R$ 333.915,03 + R$ 49.096,54 =**	
Valor integral da outorga, de acordo com o Parecer no 399/2015/CONJUR/MC/CGU/AGU somado aos Valores devidos pela entidade após publicação da Lei nº 13.097/2015, no Diário Oficial da União;	**Total devido pela entidade R$ 383.011,57**

Abaixo, segue a situação da empresa RADIO VERA LTDA - ME no FISTEL, conforme extrato emitido no site do Ministério na Internet:

Data para pagamento informada : 25/08/2016
Entidade: RADIO VERA LTDA - ME - CNPJ: 04.362.624/0001-00

encimento	Ano de	Serviço	Receita	Processo	FISTEL	F (	VALOR	Situação
5/08/2015	015	05	Outorga dos Serv.de Radiodifusão Sonora O R	36700013412001	0406478325-0003	5	83.011,57	Vencid

8.O débito junto ao FISTEL acima demonstrado refere-se à outorga de Rosário do Oeste-MT, cuja primeira parcela do respectivo preço público teve seu vencimento em **31/08/2010.**

9.Em requerimento apresentado em 21 de agosto de 2016, diante de todos equívocos apontados no cálculo do atraso na primeira parcela e da indevida inclusão da segunda parcela no montante devido, a requerente solicitou que: 1) lhe fosse facultado a quitação da 1ª parcela com os **valores depositados judicialmente (R$ 68.000,00)** no Mandado de Segurança n.º 1006948-33.2015.4.01.3400 **e com o acréscimo de uma diferença de R$ 41.414,24, decorrentes da correção monetária e multa**; 2) fosse emitido o BOLETO referente à 2ª parcela da Outorga, no valor de R$ 68.000,00; 3) com os pagamentos efetuados, fosse dada quitação à requerente quanto à obrigação principal referente à 1ª parcela da Outorga de Onda Média Regional de Rosário do Oeste - MT, objeto do preço público FISTEL n.º 50406478325-0002; e 4) fosse determinada a suspensão da exigibilidade do preço público perante o FISTEL, até a efetiva correção do valor das parcelas e emissão dos respectivos boletos para pagamento.

10.Sem qualquer resposta ao seu pleito por parte da Administração, considerando-se o tempo decorrido (16 anos) e considerando-se os termos do Edital de Concorrência n.º 045/2001-SSR/MC, entende a requerente que não há mais motivo para continuidade do procedimento de Outorga.

11. Saliente-se que a requerente desistiu do Mandado de Segurança n.º 1006948-33.2015.4.01.3400, que tramitava na 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF, levantando o montante objeto do depósito

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

judicial, correspondente à primeira parcela da presente outorga, no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

12. De fato, consoante o item 12, do referido edital, o direito de adjudicação e o prazo para formalização do contrato deveria ter ocorrido até 60 dias a partir da publicação do Decreto Legislativo n. 670 de 2009, que ratificou o ato de outorga, conforme o item 12.5 do edital e o art. 31 do Decreto n.º 52.795/63, com as alterações do Decreto n.º 7.670/2012.

13. Consoante o item 12.6 do edital e o art. 31, § 3º do mesmo Decreto, se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, cabendo ao Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, devendo esta assumir o lugar da eliminada aceitando as mesmas condições ofertadas pela primeira.

14. No presente caso, atendendo a pleito da requerente, essa d. Administração deferiu a prorrogação do prazo de vencimento de 31/05/2010 para 31/08/2010.

15. Desse modo, em teoria, a contratante original teria decaído do direito de contratar com a entidade, desde 30/10/2010 (60 dias após o vencimento, em 31/08/2010).

16. Por meio do PARECER N.º 982/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 256-257), a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações sugeriu, em 15/08/2013, que: a) a Administração não assinasse o contrato, com fulcro no item 12.6 do Edital (decadência do direito à assinatura por não adimplemento da primeira parcela da outorga); b) fosse convocada a segunda colocada na Concorrência Pública, com arrimo nos itens 12.6 e 12.8; c) fosse dado conhecimento ao DEAA para adoção de medidas pertinentes à instauração de Processo de Apuração de Infração, com o fim de apurar eventual penalidade a ser aplicada à requerente, em razão do descumprimento das obrigações editalícias, na forma do item 14.1.1 do Edital; e d) fosse dado conhecimento à requerente para exercer seu direito de defesa.

17. A despeito disso, essa d. Administração quedou-se inerte quanto a essa declaração da caducidade da proposta até o momento presente ou para a cobrança de qualquer penalidade.

18. Por outro lado, bloqueou a peticionária por este único Débito no FISTEL, fazendo por este meio a cobrança do valor da 1ª parcela com correção monetária e juros excessivos, mediante uso de critérios equivocados, já devidamente demonstrados no requerimento de 21 de agosto de 2016, tendo, para tanto, inscrito o débito no FISTEL, causando diversos transtornos administrativos à empresa requerente, no que toca a outras concessões contratadas pela requerente com o Ministério das Comunicações.

19.Desta forma, diante da discrepância do valor ofertado no edital, e, a, atual situação econômica do mercado, tornou-se inviável comercialmente o pagamento do montante exigido para essa d. Administração de quase R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), quando o montante original era de R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

20. É que, ainda que fosse possível a assinatura do contrato (o que se duvida tendo em vista os termos do PARECER N.º 982/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU), sequer há certeza se, com a exploração das atividades de radiodifusão sonora, será possível à requerente recuperar o valor investido com o montante devido a título de outorga, acima indicado.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

CONCLUSÃO

21.Ante todo o exposto, a requerente espera que:

a) seja levado a cabo o item 16, "a" das conclusões do PARECER N.º 982/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, com o reconhecimento da caducidade do direito da requerente à assinatura do contrato de outorga de Onda Média Regional em Rosário do Oeste – MT, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 670, DOU de 08 de outubro de 2009;

b) sejam canceladas as cobranças **da 1ª e da 2ª parcela da Outorga de Onda Média Regional em Rosário do Oeste – MT,** no valor de R$ 383.011,57 (trezentos e oitenta e três mil e onze reais e cinquenta e sete centavos);

c) seja dada baixa na pendência perante o FISTEL referente ao referido preço público n.º 50406478325-0002.

Termos em que pede e espera deferimento.
Brasília, 15 de agosto de 2017.

FABIO PHILIPE COSTA MARTINS
OAB/DF 49069

Petição (2133790) SEI 01250.050588/2017-10 / pg. 5

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 06 de abril de 2006.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº0422-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
045/2001	MT	COLÍDER	OM	SISTEMA GÓIS DE RADIODIFUSÃO LTDA	53670.001336/2001
045/2001	MT	PARANATINGA	OM	SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	53670.001327/2001
045/2001	MT	ROSÁRIO OESTE	OM	RÁDIO VERA LTDA	53670.001341/2001

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Anexo _Homologação do certame (2539712) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 1

M. das Comunicações
Fls.: 133
Rubrica

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 6 de abril de 2006

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº1405-2.17/2005, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
006/2001	AP	CALÇOENE	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ÁGUA DOCE LTDA.	53720.000428/01

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº0509-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO a presente e licitação e adjudico seu objeto às vencedoras, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
036/2000	RS	ANTA GORDA	FM	RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA.	53790.000181/01
036/2000	RS	ANTÔNIO PRADO	FM	RÁDIO PRADO LTDA.	53790.000187/01
036/2000	RS	ARROIO GRANDE	FM	TRADICIONAL FM LTDA.	53790.000189/01
036/2000	RS	BOM JESUS	FM	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000186/01
036/2000	RS	CAMAQUÃ	FM	RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.	53790.000201/01

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante LOPES E PASSAMANI LTDA. (fls. 53) contra decisão da Comissão de Licitação, que declarou a inabilitação da mesma na Concorrência nº 090/2001-SSR/MC, para as localidades de Itumbiara, Indiara, Nova Crixas e Novo Gama, todas no Estado de Goiás, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0658-2.21/2006, de sorte a não conhecer do recurso conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
0090/2001	GO	ITUMBIARA, INDIARA, NOVA CRIXAS E NOVO GAMA	FM	LOPES E PASSAMANI LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (fls. 70-71) contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. na Concorrência nº 090/2001-SSR/MC, para a localidade de Itumbiara/GO, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0539-2.21/2006, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
090/2001	GO	ITUMBIARA	FM	AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA	SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. (fls. 41 a 42) contra decisão da Comissão de Licitação, que declarou a inabilitação da mesma na Concorrência nº 0090/2001-SSR/MC, para as localidades de Itumbiara e Novo Gama, ambas no Estado de Goiás, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0554-2.21/2006, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
0090/2001	GO	ITUMBIARA	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA
0090/2001	GO	NOVO GAMA	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº0422-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
045/2001	MT	COLÍDER	OM	SISTEMA GÓIS DE RADIODIFUSÃO LTDA	53670.001336/2001
045/2001	MT	PARANATINGA	OM	SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	53670.001327/2001
045/2001	MT	ROSÁRIO OESTE	OM	RÁDIO VERA LTDA	53670.001341/2001

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº0460-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
091/2000	PR	PINHAIS	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA	53740.000791/00

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 57.364, DE 6 DE ABRIL DE 2006

Processo nº 53710.000260/00. RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA - OM -Uberlândia/MG. Autoriza o Uso de Radiofreqüência para o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

LUIZ FERNANDO FERREIRA SILVA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 57.368, DE 6 DE ABRIL DE 2006

Processo nº 53500.007556/06. RÁDIO MASTER FM LTDA - FM -Barbosa Ferraz/PR. Autoriza o Uso de Radiofreqüência para o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

LUIZ FERNANDO FERREIRA SILVA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 57.370, DE 6 DE ABRIL DE 2006

Processo nº 53500.007549/06. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO - FM -São Lourenço/MG. Autoriza o Uso de Radiofreqüência para o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

LUIZ FERNANDO FERREIRA SILVA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 57.395, DE 6 DE ABRIL DE 2006

Processo nº 53500.005613/06. ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUARTA COLÔNIA - RADCOM - Faxinal do Soturno/RS - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

LUIZ FERNANDO FERREIRA SILVA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 57.319, DE 4 DE ABRIL DE 2006

Processo nº 53504.000464/2005. Outorga de autorização de uso da radiofreqüência 148,43 MHz à LOOPCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, sendo o uso das radiofreqüências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras estações de outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais de radiofreqüências oriundas dessas estações, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período, em substituição ao canal 148,41 MHz autorizado por meio Ato nº 57.139 de 28 de março de 2006 publicado no DOU de 29 de março de 2006.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 57.325, DE 4 ABRIL DE 2006

Processo n. 53500.00003750/2003. Outorga autorização de uso de radiofreqüência(s) à TELET S.A. , associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Anexo _ Homologação do certame (2539712) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 2

+,-+./0+0120*+03456/0*+07889

: 677; ;766<9=8>6=7?
@ 7:7A7;?9 ;B<C=DE7FEA
67GB796<76 67?87 65
H9 ;IE7JA?65K6=:; = 65
EL7 =0=77L?9 ;B<C=D

/0M-+NO*+5.+*P0-+MQRSO,P5 96=T9B<
U97A7; 77=DV5 ;6&W5L 6==9B<57 6=7?6
=DXV5=7? 45AI 7YY5Z789A?7 =6>7GB67Z
96<5EGE7A'7;7= - [D(X[574379=9T73X45

*+,-+.P\

]=D3 - ^:= 67; ;766<9=8>6=7?
@ 7:7A7;?9 ;B<C=D5E7A'7;7=777_7?T
73XX5E9TA; '`a;Ab <7X77_7?T7
3XX5;9EGB<6779E7A'7;7=C786A=G - 33573V
77_7?T73XXX5E7FEA567?7=77F;A96G75
67GB796<76 67?87 65 H9 ;IE7JA?65
K6=:; = 65EL7 =0=77L?9 ;B<C=D

]=D -]7FEAB<67GB796<5;9;
;766<c= 67E76=7'7;7=5787 67 `E7ALd8e
6A77:7A7;?9 ;Bf765A7669T67Ug7 =7676796789A?7 =6D

]=D4 - K6=7'7;7=7 =7?G8 =769E9TA;B<D

e6IA53479 7h3(- & 7E7 i ;73 -
Z7EjTA;D

Cb&k&0lL&aCbC]']>&CW]
mnopqrqstu

+,-+./0+0120*+03456/0*+07889

: 677E^9 B<L9A=9A]AG7
L?9 ;Bf76; ;766<9=858
?7 =75vZ`K?66W7 7 67C=D5
E7FEA67GB796<6 7?
?c5 H9 ;IE7H95K6=
Z@ 7>9A57`9=6EGi ;6D

/0M-+NO*+5.+0*P0-+MQRSO,P5 96=T9B<
U97A7; 77=DV5 ;6&W5L 6==9B<57 6=7?6
=DXV5=7? 45AI 7YY5Z789A?7 =6>7GB67Z
96<5EGE7A'7;7= - [D(X[574379=9T73X45
7U97; 6=J;766]? 6==G - [4D(Vw45

*+,-+.P\

]=D3 - ^:= 67; ;766<9=858
?7 =7vZ`K?66W7 7 67C=D5E7A'7;7= - 3D3457V
79 73X5E6=7?7 =7= 67v^9 B<K9;; A
b <>75E?7'7;7= - (XD4(57[77G777
3X((57 G?7 =7'7;7= - D4357377_7?T7
3X457E7A'7;7=73V7 G7?T73XX(5E9TA;
'`a;Ab <73(7 G7?T73XX(5EGE
=7?c'7;7=C786A=G - 33V5737?735
E^9 B<L9A=9A]AG7L?9 ;Bf767FEA567?
7=77F;A96G7567GB796<6 7?
?c5 H9 ;IE7H95K6=Z@ 7>9AD

]=D -]7FEAB<67GB796<5;9;
;766<c= 67E76=7'7;7=5787 67 `E7ALd8e
6A77:7A7;?9 ;Bf765A7669T67Ug7 =7676796789A?7 =6D

]=D4 - K6=7'7;7=7 =7?G8 =769E9TA;B<D

e6IA53479 7h3(- & 7E7 i ;73 -
Z7EjTA;D

Cb&k&0lL&aCbC]']>&CW]
mnopqrqstu

+,-+./0+0120*+03456/0*+07889

a9=8; ;766<>6=7?@67Z
96<C=D5E7FEA67GB7
96<6 7? ?c5
H9 ;IE7LAI75K6=7H=
@6657`9=6EGi ;6D

/0M-+NO*+5.+*P0-+MQRSO,P5 966=T9Bf76
U97A7; 77?6=6DV5 ;6&W5745xyz{|5L 6==9B<57
4V5}3-5C7 - VD33(57(786=73X57=7 7?G6=
6E6= =DXZ789A?7 =6>7GB67Z96<5E
GE7A'7;7= - [D(X[574379=9T73X457U97; 6=
J;766 - [4(D344w35L ;i ; - V[w3 >>ZwHL5

*+,-+.P\

]=D3 - ^;9=8; ;766<>6=7?@67Z
96<C=DE7FEA5E7AE_77_ 6567?7=7
7F;A96G7567GB796<6 7?`?c5
H9 ;IE7LAI75K6=7H=@66D

]=D -]; ;766<9=8787 67 `E7ALd8
e6A77:7A7;?9 ;Bf765A7669T67Ug7 =765789A?7 =67
T8Bf76669?6E7A9=8D

]=D4 - K6=7=6?7 =7E9_`77=6A786Ed67
AT7B<L 87660; A5 6=7?6}4 - =D4
L 6==9B<D

]=DV - a; ==7;7 =776=; ;766<7G7`67
66 7 =767667 =65; ==7E9TA;B<
7AT7B<7U97===D4 -D

]=D[- K6=7'7;7=7 =7?G8 =769E9TA;B<D

e6IA53479 7h3(- & 7E7 i ;73 -
Z7EjTA;D

Cb&k&0lL&aCbC]']>&CW]
mnopqrqstu

+,-+./0+0120*+03456/0*+07889

a9=8; ;766<>6=7?& =787
L?9 ;B<C=D5E7FEA67GB
796<6 7? ?c5
;77J = 85K6= 7H=
@6657`9=6EGi ;6D

/0M-+NO*+5.+*P0-+MQRSO,P5 966=T9Bf76
U97A7; 77?6=6DV5 ;6&W5745xyz{|5L 6==9B<57
4V5}3-5C7 - VD33(57(786=73X57=7 7?G6=
6E6= =DXZ789A?7 =6>7GB67Z96<5E
GE7A'7;7= - [D(X[574379=9T73X457U97; 6=
J;766 - [4(D34(w35L ;i ; - V[w3 >>ZwHL5

*+,-+.P\

]=D3 - ^;9=8; ;766<>6=7?& =787
L?9 ;B<C=DE7FEA5E7AE_77_ 6567?7=
77F;A96G7567GB796<6 7? ?c5
;77J = 85K6=7H=@66D

]=D -]; ;766<9=8787 67 `E7ALd8
e6A77:7A7;?9 ;Bf765A7669T67Ug7 =765789A?7 =67
T8Bf76669?6E7A9=8D

]=D4 - K6=7=6?7 =7E9_`77=6A786Ed67
AT7B<L 87660; A5 6=7?6}4 - =D4
L 6==9B<D

]=DV - a; ==7;7 =776=; ;766<7G7`67
66 7 =767667 =65; ==7E9TA;B<
7AT7B<7U97===D4 -D

]=D[- K6=7'7;7=7 =7?G8 =769E9TA;B<D

e6IA53479 7h3(- & 7E7 i ;73 -
Z7EjTA;D

Cb&k&0lL&aCbC]']>&CW]
mnopqrqstu

+,-+./0+0120*+03456/0*+07889

a9=8; ;766<vZ`C=AC=D5
E7FEA67GB796<6
7? ?c5 H9 ;IE7&?
Tc5K6=Z@ 7>9AD

/0M-+NO*+5.+*P0-+MQRSO,P5 966=T9Bf76
U97A7; 77?6=6DV5 ;6&W5745xyz{|5L 6==9B<57
4V5}315C7 1VD33(57(786=73X57=7 7?G6=
6E6= =DXZ789A?7 =6>7GB67Z96<5E
GE7A'7;7= 1[D(X[574379=9T73X457U97; 6=
J;766 1[4(XDw35L ;i ; 1(w3 >>ZwHL5

*+,-+.P\

]=D3 - ^;9=8; ;766<vZ`C=AC=DE
7FEA5E7AE_77_ 6567?7=77F;A96G7567
GB796<6 7? ?c5 H9 ;IE7&?Tc5
K6=Z@ 7>9AD

]=D -]; ;766<9=8787 67 `E7ALd8
e6A77:7A7;?9 ;Bf765A7669T67Ug7 =765789A?7 =67
T8Bf76669?6E7A9=8D

]=D4 - K6=7=6?7 =7E9_`77=6A786Ed67
AT7B<L 87660; A5 6=7?6}41=D4
L 6==9B<D

]=DV1a; ==7;7 =776=; ;766<7G7`67
66 7 =767667 =65; ==7E9TA;B<
7AT7B<7U97===D4 -D

]=D[- K6=7'7;7=7 =7?G8 =769E9TA;B<D

e6IA53479 7h3(- & 7E7 i ;73 -
Z7EjTA;D

Cb&k&0lL&aCbC]']>&CW]
mnopqrqstu

+,-+./0+0120*+03456/0*+07889

a9=8; ;766<>6=7?C877
L?9 ;B<C=D5E7FEA67GB
796<6 7? ?c5
H9 ;IE7b9B95K6=7@`6D

/0M-+NO*+5.+*P0-+MQRSO,P5 966=T9Bf76
U97A7; 77?6=6DV5 ;6&W5745xyz{|5L 6==9B<57
4V5}3-5C7 - VD33(57(786=73X57=7 7?G6=
6E6= =DXZ789A?7 =6>7GB67Z96<5E
GE7A'7;7= - [D(X[574379=9T73X457U97; 6=
J;766 - [4(DXw3XX5L ;i ; - 34w3XX(>>ZwHL5

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

>; 1$$0%9 *%-
?031@9%'(78$690 AB6
35$&367881'&9$$CDEF95&
'98G0'H'*6'3IJK 6& 99H
%*8$9(96$(9)998C &78L %9&8*
%9;%,9M8*6#$E9N M8*0
?01#$4%G19$*9(& (91
$8'8*9%)C0

M @*6&B8840
M O>MPM?E0#Q
6$9 M @*

@)$78; 1$$0%9 *'(8686O$R
M S66$9 M @*6 $&$'F1< 9%
0AE19& ;&8&9 %9$TTU:::09
E19& : M @*6'&8*1$189

4#;E#V>G#N:MG?V:U>
0 33B64#4

?'(7881'&9$$CDEW
4:> ?VGX0V:;> MYGGV4?0'H
'*$(9)998$C$ &
78L %9&8* %9=* F
9N9(6#$M ;9 0

>; 1$$0%9 *%-
?031@9%'(78$690 4A6
(&367881'&9$$CDEF9?*Z 9%
M8*G0'H'*6'3IJK 6& 99H%*8
$9(96$(9)998C &78L %9&8*
%9=* F9N9(6#$M ;9 0
?01#$4%G19$*9(& (91
$8'8*9%)C0

M @*6&B8840
M O>MPM?E0#Q
6$9 M @*

@)$78; 1$$0%9 *'(8686O$R
M S66$9 M @*6 $&$'F1< 9%
0AE19& ;&8&9 %9$TTU:::09
E19& : M @*6'&8*1$189

4#;E#V>G#N:MG?V:U>
0 3364#4

?'(7881'&9$$CDM:M
V#5?0#VNE?04#4#;>5Y0:;?
[\#MGV4?0'H'*$(9)
998C &78L %9&8*
%9MCG8)>$6#$
M ;9 0

>; 1$$0%9 *%-
?031@9%'(78$690 AB6
99*367881'&9$$CDM9$&01
;&8 9%)]$G0'H'*6'3IJK 6&99
H%*8$9(96$(9)998C &78L %9&8*
%9MCG8)>$6#$M ;9 0
?01#$4%G19$*9(& (91
$8'8*9%)C0

M @*6&B8840
M O>MPM?E0#Q
6$9 M @*

@)$78; 1$$0%9 *'(8686O$R
M S66$9 M @*6 $&$'F1< 9%
0AE19& ;&8&9 %9$TTU:::09
E19& : M @*6'&8*1$189

4#;E#V>G#N:MG?V:U>
0 33464#4

?'(7881% %$$CDV#
G#U:M^> 4:?5?0V#GV4?0'H
'*$(9)998$C$ $
9&1 $ %9;H9$M8*6#$
E9N M8*0

>; 1$$0%9 *%-
?031@9%'(78$4%$.0
635_8 ,67881% %$$CDV*(9$C49
& G0'H'*6'3AI789 JK 6& 99
H%*8$9(96$(9)998C $9&1 $ %9
;H9$M8*6#$E9N M8*0
?01#$4%G19$*9(& (91
$8'8*9%)C0

M @*6&B8840
M O>MPM?E0#Q
6$9 M @*

@)$78; 1$$0%9 *'(8686O$R
M S66$9 M @*6 $&$'F1< 9%
0AE19& ;&8&9 %9$TTU:::09
E19& : M @*6'&8*1$189

[redacted]

?'(7881% %$$CDEW
[redacted]'*$(9)
998C & &R9 %9
E$[redacted]

>; 1$$0%9 *%-
?031@9%'(78$4%$.0
635_8 ,67881% %$$CDEF9UG0
'H'*6'3IJK 6&99H%*8$9(96$(9)
998C & &R9 %9E$F9>$6
#$5N$$0
?01#$4%G19$*9(& (91
$8'8*9%)C0

M @*6&B8840
M O>MPM?E0#Q
6$9 M @*

@)$78; 1$$0%9 *'(8686O$R
M S66$9 M @*6 $&$'F1< 9%
0AE19& ;&8&9 %9$TTU:::09
E19& : M @*6'&8*1$189

4#;E#V>G#N:MG?V:U>
0 3B364#4

?'(788189J)CD
?MM>;:?[^>;>5Y0:VWE:?4#;>
5Y0:;?[^>UWE`#? NE?04#0M#
'H%8$(9)998$C%
&8 9F9 %9UFJN 6#$
5N$$0

>; 1$$0%9 *%-
?031@9%'(78$690 B336
3J&B6788189J)CD?$$%9)C
;&8 9F9;&8 9%)CUFJ N $'H%86'
3IJK 6&99H%*8$9(96$(9)998$C
%&8 9F9 %9UFJN 6#$5N$$0
?01#$4%G19$*9(& (91
$8'8*9%)C0

M @*6&B8840
M O>MPM?E0#Q
6$9 M @*

@)$78; 1$$0%9 *'(8686O$R
M S66$9 M @*6 $&$'F1< 9%
0AE19& ;&8&9 %9$TTU:::09
E19& : M @*6'&8*1$189

4#;E#V>G#N:MG?V:U>
0 3B64#4

?'(788189J)CD
EW4:>;>5Y0:VWE:? VE?0MU?GG#
@5'H%8$(9)998$C
%&8 9F9 %9=&O8
:' 6#$E9O 90

>; 1$$0%9 *%-
?031@9%'(78$690 B36
58836788189J)CDEF9;
&8 9F9V $(**@5'H%86'3IJK 6&99
H%*8$9(96$(9)998$C%&8 9F9 %9
=&O8:' 6#$E9O 90
?01#$4%G19$*9(& (91
$8'8*9%)C0

M @*6&B8840
M O>MPM?E0#Q
6$9 M @*

@)$78; 1$$0%9 *'(8686O$R
M S66$9 M @*6 $&$'F1< 9%
0AE19& ;&8&9 %9$TTU:::09
E19& : M @*6'&8*1$189

4#;E#V>G#N:MG?V:U>
0 3B564#4

?'(788189J)CD
?MM>;:?[^>=#0#@:;#0V# ?0O>M
4?6?`'H%8$(9)9
98$C%&8 9F9 %9;8_89&6
#$E + 90

>; 1$$0%9 *%-
?031@9%'(78$690 36
5 (&B6788189J)CD?$$%9)C
= 9% ? _$6J'H%86'3IJK 6&
99H%*8$9(96$(9)998$C%&8 9F9 %9
;8_89&6#$E + 90
?01#$4%G19$*9(& (91
$8'8*9%)C0

M @*6&B8840
M O>MPM?E0#Q
6$9 M @*

@)$78; 1$$0%9 *'(8686O$R
M S66$9 M @*6 $&$'F1< 9%
0AE19& ;&8&9 %9$TTU:::09
E19& : M @*6'&8*1$189

4#;E#V>G#N:MG?V:U>
0 3B964#4

?'(788189J)CD
?MM>;:?[^>;>5Y0:VWE:? 0>U?
#E? ?;>0#E'H%8$(9)
998$C%&8 9F9 %9;
(*,2'*9$6#$59 $N9$0

>; 1$$0%9 *%-
?031@9%'(78$690 36
A (&B6788189J)CD?$$%9)C
;&8 9F90(# ?;>0#E'H%86'3IJK $6
$&99H%*8$9(96$(9)998$C%&8 9F9
%9;(*,2'*9$6#$59 $N9$0
?01#$4%G19$*9(& (91
$8'8*9%)C0

M @*6&B8840
M O>MPM?E0#Q
6$9 M @*

@)$78; 1$$0%9 *'(8686O$R
M S66$9 M @*6 $&$'F1< 9%
0AE19& ;&8&9 %9$TTU:::09
E19& : M @*6'&8*1$189

4#;E#V>G#N:MG?V:U>
0 3BA64#4

?'(788189J)CD?M
M>;:?[^>;>5Y0:VWE:?4#EW4:>
@5?0a?04Yb'H%8$(9)
998$C%&8 9F9 %9;&
'N 6#$5N$$M8*0

>; 1$$0%9 *%-
?031@9%'(78$690 356
A&)6788189J)CD?$$%9)C
;&8 9F9EF9@5? , 8c'H%86'3IJK $6
$&99H%*8$9(96$(9)998$C%&8 9F9
%9;&'N 6#$5N$$M8*0
?01#$4%G19$*9(& (91
$8'8*9%)C0

M @*6&B8840
M O>MPM?E0#Q
6$9 M @*

@)$78; 1$$0%9 *'(8686O$R
M S66$9 M @*6 $&$'F1< 9%
0AE19& ;&8&9 %9$TTU:::09
E19& : M @*6'&8*1$189

4#;E#V>G#N:MG?V:U>
0 3B364#4

?'(7881'&9$$CDEW
4:>#VU 4#M?0V#G#;>5Y0:;?
[\#MGV4?0'H'*$(9)9
98C &78L %9&8* %9
N8 ,C$6#$59 $N9$0

>; 1$$0%9 *%-
?031@9%'(78$690 3A36
59*367881'&9$$CDEF9VU4$
V*%&8 9%)]$G0'H'*6'3IJK 6&99
H%*8$9(96$(9)998C &78L %9&
8* %9N8 ,C$6#$59 $N9$0
?01#$4%G19$*9(& (91
$8'8*9%)C0

M @*6&B8840
M O>MPM?E0#Q
6$9 M @*

@)$78; 1$$0%9 *'(8686O$R
M S66$9 M @*6 $&$'F1< 9%
0AE19& ;&8&9 %9$TTU:::09
E19& : M @*6'&8*1$189

4#;E#V>G#N:MG?V:U>
0 3BB64#4

?'(788189J)CD
EW4:>;>5Y0:VWE:??GV#E0?V:U?
@5'H%8$(9)998$C
%&8 9F9 %9;$*6#$
#$'c9M 0

#$%8& '$(99%)*+ 9%,'-.///09 01(0.8 9%90,&*6 4%8& $$9 919*& % &56 0 9..36789 $989
'*%2913433 : $88;,($6<*9%$=$9*9 :;6 =$9*0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Anexo _Decreto e Dec.Legislativo (2539723) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 4
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 375/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53670.001341/2001-65

Assunto: Inadimplência da 1ª Parcela de Outorga. Recusa expressa da Interessada em assinar o contrato. Decadência do direito de firmar o contrato de outorga com a Aplicação de Multa editalícia. Provocação da Comissão Especial de Licitação de Serviços d Radiodifusão. Remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur, para exame e manifestação acerca da legalidade da presente proposta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento referente à Concorrência n.º 045/2001-SSR/ que selecionou a Rádio Vera Ltda-ME., para executar o serviço de radiodifusão so onda média, no município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, com vistas à assinatura do contrato de concessão com o Poder Público.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Rádio Vera Ltda-ME. sagrou- vencedora da Concorrência n.º 045/2001-SSR/MC, cujo objeto é a outorga de concessão p exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ro Oeste, Estado de Mato Grosso. Registra-se que a homologação do certame se ma nos termos do Despacho do Ministro, datado em 6.4.2006, publicado no Diário Ofi União – D.O.U. de 7.4.2006 (pág. 2 do evento SEI n.º 2559712).

3. Por meio do Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicad D.O.U. de 16.6.2008 (pág. 1 do evento SEI n.º 2559723), o Presidente da República outor concessão à Interessada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade. O Congresso Nacional aprovou o ato, conforme o Decreto Legislativo n.º 670, de 2009, publicado no D.O.U. de 8.10.2009 (pág. 2 do evento SEI n.º 2559723).

4. Na referida época, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrôni SSCE, atualmente denominada Secretaria de Radiodifusão – Serad, após envidar os esfor necessários com o fito de instruir os autos com todos os documentos necessários formalização da outorga, submeteu o feito a Consultoria Jurídica - CONJUR que co nos termos da Nota n.º 0679-1.16/2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (pgs. 191/192 evento SEI n.º 0046828), que a Interessada se encontrava apta a firmar o contrato de ade de concessão com a União.

5. Destarte, houve a expedição do Ofício n.º 1.772/2010- ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC por parte da SSCE encaminhando o boleto de primeira parcela da outorga deferida para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rosário Oeste/MT, com o vencimento para o dia 31.5.2010 (pág. 19 evento SEI n.º 0046828).

6. Ocorre que em 31.5.2010, ou seja, no derradeiro dia para o adimplemento obrigação, a Interessada pleiteou a prorrogação do prazo de pagamento da primeira parc torga para o dia 31.8.2010, em virtude de dificuldades financeiras advindas dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

pagamentos de 2 (duas) outras outorgas, para localidade de São José dos Quatro Marcos Aripuanã, ambas no Estado de Mato Grosso (pág. 197 evento SEI n.º 0046828).

7. Por esse motivo, após averiguação da veracidade das informações prestada pela Entidade, a SSCE deliberou pelo acolhimento do pleito no sentido de expediç novo boleto para o pagamento da primeira parcela da outorga, com vencimento para o di 31.8.2010, o que acarretou na expedição do Ofício n.º 2.576/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/M (pág. 201 evento SEI n.º 0046828).

8. No entanto, a Entidade deixou de efetuar o aludido pagamento, mes ciente que o inadimplemento da obrigação: (I) sujeita a Interessada à aplicação das sanç previstas no Edital que regeu o certame licitatório; (II) acarreta na perda do direit Interessada firmar o contrato com a União; e (III) implica no cancelamento da outorga.

9. Ato contínuo, a SSCE através da Nota Técnica n.º 250/2012/GTCO/SCE-M concedeu nova oportunidade à Entidade para o pagamento do boleto de primeira da outorga em virtude da edição da Portaria n.º 152/2012 (pág. 235/236 evento S 0046828). Porém, ante a inexistência de pedido de reemissão de boleto por parte da Interessada, o Parecer n.º 982/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, em 15.8.2013, manifestou-se pela decadência da outorga e outras providências (pgs. 2 evento SEI n.º 0046828).

10. Com o advento da Lei n.º 13.097/2015, a Interessada obteve nova oportunidade de honrar a obrigação assumida, sendo que a CONJUR em seu Parec 607/2015/ALM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (evento SEI n.º 0601099), manifestou-se pela possibilidade de pagamento extemporâneo do valor da outorga, condiciona atualização monetária e incidência de demais emolumentos legais sobre o valor da outor desde que a Entidade fizesse a solicitação de pagamento em até 90 (noventa) dia a publicação da referida lei, o que foi devidamente respeitado.

11. Desta forma, a Nota Técnica n.º 14.965/2015/SEI-MC (evento SEI n.º 0603909) procedeu à correção do valor da outorga nos termos do Parecer n.º 399/2015/CONJUR/MC/CGU/AGU, resultando na importância de R$ 383.011,57 (trezentos oitenta e três mil, onze reais e cinquenta e sete centavos), emitindo-se o respectivo bolet com o vencimento para o dia 15.8.2015 (evento SEI n.º 0608296), sendo este nov inadimplido.

12. Eis um breve relato dos fatos ocorridos. Passa-se, então, a análise da matéria.

13. O Edital n.º 045/2001-SSR/MC estabelece que, se a empresa vencedora nã efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá o direito de assin o Contrato de Adesão de Permissão:

> 12.6. **Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direto de assinar o Contrato de Adesão de Permissão** Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mes condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de s Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato. (grifo nosso).

14. O citado Edital estabelece, também, que a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação e resulta na decadência do direito da outorga:

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

12.12. A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

15. Depreende-se do referido Edital que o não pagamento da primeira parcela acarreta descumprimento total da obrigação assumida com o Poder Público e resu perda do direito à outorga.

16. Conforme se verifica dos autos, a Rádio Vera Ltda-ME. teve algumas oportunidades para adimplir o pagamento da 1ª parcela da outorga em questão e apesar cientificada optou em não fazê-lo. A Interessada foi advertida, em uma dessas oportunidades, das consequências da sua omissão, conforme se verifica dos termo Ofício n.º 1.880/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU (pág. 208 evento SEI n.º 0046828).

17. É cediço que a Entidade em 15.8.2017 protocolou requerimento, via CADSEI, sob o n.º 01250.050588/2017-10 (evento SEI n.º 2133790), onde requereu o reconhecimento da caducidade do direito da requerente à assinatura do contrato de outorga de onda média regional na localidade de Rosário Oeste/MT; o cancelamen cobranças da 1ª e 2ª parcelas da outorga em comento; e a baixa perante o FIST referido preço público.

18. Resta claro que a manifestação apresentada pela Interessada evide seu total desinteresse em pactuar com o Poder Público e caracteriza recusa injustificada assinar o contrato. Diante disso, perfaz-se a decadência do direito de outorga, nos previstos no edital.

19. É importante asseverar, além disso, que a Interessada se encontra sujeita aplicação das penalidades previstas no Edital. Para tanto, a Comissão Especial de Licitaçã de Serviços de Radiodifusão, instituída nos termos da Portaria n.º 2.480, de 5.5.2017, publicada no D.O.U. de 8.5.2017, será provocada para a adoção das medidas cabíveis.

20. Relativamente ao cancelamento da outorga cabe aduzir que, de acordo co os termos do Parecer n.º 75/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU 1167/2011, a concessão ou permissão de serviços de radiodifusão se aperfeiçoa com a celebração do contrato. Nessa acepção, segundo o referido Parecer, o não pagamento d parcelas das outorgas, por ser exigível em momento anterior à data da celebração do contrato, não enseja a necessidade de ajuizamento de ação para seu cancelament termos do § 4º do art. 221 da Carta Magna.

21. Esse intelecto deve ser aplicado ao caso vertente. Considerando qu permissão somente se aperfeiçoa com a celebração do contrato, nos termos do re Parecer, e que não houve assinatura por recusa injustificada da entidade, é possív declarada, administrativamente, a decadência do direito da Interessada de assinar o contrato, nos termos do item 12.6 do Edital n.º 045/2001-SSR/MC.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, opina-se seja (m):

a) declarado, pela autoridade competente, que a Rádio Vera Ltda-ME. decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos item 12.6. do Edital;

b) tornada sem efeito o Decreto de 13 de junho de 2008, publicado D.O.U. de 16.6.2008, que outorgou à Rádio Vera Ltda-ME.. a concessão par a execução do serviço em questão;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para âmbito de sua atuação, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 670, de 2009, publicado no D.O.U. de 8.10.2009

d) a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão cientificada das providências ora adotadas, para que no exercício de competência,adote as medidas necessárias com vistas à aplicação das sanções previstas no Edital à Rádio Vera Ltda-ME.;

e) os autos, acompanhados das minutas dos atos dispostas no campo próprio abaixo, encaminhados à Consultoria Jurídica - Conjur, para exame e manifestação acerca da legalidade da presente proposta

(*assinado eletronicamente*)
ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA
Chefe de Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Pós-Outorga.

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo a Nota Técnica n.º 375/2018/SEI-MCTIC.Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 375/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial (1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cesar Machado da Silva**, **C de Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão**, em 16/04/2018, às 11:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/04/2018, às 11:49 conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Documento assinado eletronicamente por **Ad tair de Santana Pereira**, **Coordena Geral de Pós-outorgas**, em 16/04/2018, às 11:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/04/2018, às 16:05, conf art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2559165** e o código CRC **5891CBFA**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Acolho as razões presentes na Nota Técnica n.º 375/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, a fim de declarar que decaiu o direito da Rádio Vera Ltda-ME., firmar com a União, o contrato de adesão à concessão p execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ros Oeste, Estado de Mato Grosso, objeto do procedimento referente à Concorrência n.º 045/2001-SSR/MC.

(*assinado eletronicamente*)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO

Torna sem efeito o ato que outorga concessão à Rádio Vera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, estado do Mato Grosso do Sul.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere art. 84, inciso I, e o art. 223, caput, da Constituição, o art. 34, § 1º, da Lei n.º 4.117, de 27 agosto de 1962, o que consta do Processo n.º 53670.001341/2001-65, invocando presentes na Nota Técnica n.º_____, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto Presidencial s./n.º, datado em 13 d 08, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, que outorga ssão à Rádio Vera Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ros
Oeste, estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e
República

MICéEL TEMER
Gilberto Kassab

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº /2018/MCTIC.

Brasília, de de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A Rádio Vera Ltda-ME. sagrou-se vencedora da referida Concorrência
045/2001-SSR/MC, cujo objeto é a outorga de concessão para a execução do serv
radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, estado do Ma
Grosso.

2. Por meio do Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicado
Diário Oficial da União o então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, outorgo
a concessão à Interessada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusivid
CongressoNacional aprovou o ato, conforme o Decreto Legislativo n.º 670, de 2009,
publicado no Diário Oficial da União de 8.10.2009

3. Sucede que, no decorrer da instrução dos autos, com vistas à celebração d
correspondente contrato de outorga a Interessada não efetuou o recolhimento do
relativo à primeira parcela da outorga, razão pela qual os órgãos técnico e jurídica do MC
propuseram o cancelamento administrativo da referida outorga, nos termos da minuta qu
ora se submete à superior deliberação.

4. Em caso de acolhimento da presente proposta de cancelamento, solicito se
o Congresso Nacional cientificado de tal providência, para que no âmbito das competênci
daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de extirpação do Decreto Legislativ
670, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2009.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00559/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53670.001341/2001-65
INTERESSADO: RÁDIO VERA LTDA.
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA Nº 045/2001-SSR/MC

1. Considerando que a Lei nº 8.666, de 1993, também regente do certame licitatório de que trata o Edital nº 045/2001-SSR/MC, aplicável in casu, determina em seu art. 64, § 3º, que “decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos”, promova-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que informe se a Comissão de Licitação ou outra unidade da Administração, competente para tanto, solicitou expressamente ao licitante a manutenção da validade de sua proposta; se houve, em resposta, inequívoca manifestação do licitante mantendo a validade da proposta; e se esta continua vigente até a presente data, tendo como razão desta diligência o transcurso de mais de dezesseis anos da apresentação da proposta sub exame.

Brasília, 20 de abril de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53670001341200165 e da chave de acesso d8001e7a

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 126582836 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 20-04-2018 10:46. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

https://sapiens.agu.gov.br/documento/126582836

Despacho 559/2018 (2904599) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 12

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53670.001341/2001-65

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comer

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern**, **Chef**
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, em 20/04/2018, às 18:00, conforme ar
III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2904840** e o código CRC **E0600887**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53670.001341/2001-65 SEI nº 2904840

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Ga inete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53670.001341/2001-65

Referência: Despacho nº 00559/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

Interessado: Rádio Vera Ltda.

Assunto: Concorrência nº 045/2001-SSR/MC. Consulta Conjur. Devolução dos au

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira**, **Administradora**, em 23/04/2018, às 10:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2908082** e o código CRC **E1DBE0B7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo n.º: 53670.001341/2001-65

Considerando que não compete a esta Coordenação-Geral de Pós-Outorg CGPO prestar informaçõesque dizem respeito aos atos praticados pela Comissão de Licitação de Serviços de Radiodifusão,encaminho os autos à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, para as providências que julgar cabíveis, considerando os termos do Despacho n.º 559/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º2904599) oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur atuante nesta Pasta.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenad Geral de Pós-outorgas**, em 23/04/2018, às 14:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2909985** e o código CRC **28D37988**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Despacho Interno CGPO 2909985 SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 15

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53670.001341/2001-65
Referência: Despacho nº 00559/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
Interessado: RADIO VERA LTDA
Assunto: Concorrência nº 045/2001 Localidade de Rio Oeste/MT

1. Em atenção ao **Despacho nº 00559/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (2904599), a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão informa oportunamente que, após análise minuciosa dos autos acima referenciado, qual seja, **53670.001341/2001-65, encontrou nehu Ó ou Ó ento oficial, por parte das Es Ó de Licita Z éo de Radiodifu, referente solicita Z éo de Ó nifesta Z éo pressa, licitante Rá dio Vera Ltda, a z anto Ó ant Z éo da lid ade de a su proposta.**

2. Ressalte-se que busca semelhante foi efetivada no processo piloto da concorrência nº 045/2001 (53000.001513/2001-93), sendo constatada a **ineg istência de z ualz uer solicita Z éo, por parte da Ad Ó inistra Z éo, z uanto ao z uestiona Ó ento Ó encionado**.

(*assinado eletronicamente*)
LUCIANA Nã ç EGA BRAv
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz**, **Presidente da Co Ó isse ó Especial de Licita Z ó de Seiz Z nos de Radiodifu**, em 10/05/2018, às 17:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2961085** e o código CRC **D815922A**.

Minu ts e Ane g

Não Possui.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53670.001341/2001-65
Referência: Despacho nº 00559/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
Interessado: RADIO VERA LTDA
Assunto: Concorrência nº 045/2001 - Localidade de Rosário Oeste/MT

Considerando a manifestação da Comissão Especial de Licitação de Serv de Radiodifusão, por meio do Despacho CELR 2961085, encaminhem-se os autos a referenciado à CONJUR - Consultoria Jurídica, para ciência e providências cabíveis.

(*assinado eletronicamente*)
MOISES QUEIROZ MOREIRA
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira**, **Secretário de Radiodifusão**, em 14/05/2018, às 09:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2961416** e o código CRC **D3F73241**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d

Despacho Interno CELR 2961416 SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 17

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11677/2018/SEI-MCTIC

Nº do Processo: **53670.001341/2001-65**
Referência: **Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, localidade de Rosário Oeste/M**
Interessado: **RADIO VERA LTDA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Concorrência nº 045/2001-SSR/MC. Inadimplência de 1ª Parcela de Outorga. Não assinatura de Contrato de Concessão. Decadência do Direito de Outorga. Aplicação Multa Editalícia. Art. 64 da Lei 8.666/1993. Não renovação da validade da proposta vencedora. Liberação dos compromissos assumidos.

ANÁLISE

2. Por conduto do **Despacho nº 00559/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (2904599) da Consultoria Jurídica deste Ministério, é solicitada a manifestação desta Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão quanto à validade da proposta vencedora Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, para a localidade de Rosário Oeste, estado de Grosso.

3. Decorrente do encaminhamento materializado na **Nota Técnica nº 375/2018/SEI-MC** (2559165), o citado Despacho tem o seguinte teor:

> '1. Considerando que a Lei nº 8.666, de 1993, também regente do certame licitatório de que tr o Edital nº 045/2001-SSR/MC, aplicável *in casu*, determina em seu art. 64, § 3º, que "decorrido 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, fica os licitantes liberados dos compromissos assumidos", promova-se o encaminhamento do autos à Secretaria de Radiodifusão para que informe se a Comissão de Licitação ou ou unidade da Administração, competente para tanto, solicitou expressamente ao licitante a manutenção da validade de sua proposta; se houve, em resposta, inequívoca manifestação do licitante mantendo a validade da proposta; e se esta continua vigente até a presente data, tend como razão desta diligência o transcurso de mais de dezesseis anos da apresentação d proposta *sub exame*. '

4. Por sua vez, a **Nota Técnica nº 375/2018/SEI-MCTIC** (2559165), que examina p liberação de assinatura de contrato de outorga, sem a incidência da sanção administrativ prevista no Edital, contém as seguintes conclusões:

> (...)
>
> 22. Diante do exposto, opina-se seja(m):
>
> a) declarado, pela autoridade competente, que a Rádio Vera Ltda-ME. decaiu do direito firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;
>
> b) tornada sem efeito o Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no D.O.U. de 16.6.2008, qu outorgou à Rádio Vera Ltda-ME.. a concessão para a execução do serviço em questão;
>
> c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de su atuação, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 670, d 2009, publicado no D.O.U. de 8.10.2009;
>
> d) a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão cientificada das providências ora adotadas, para que no exercício de sua competência, adote as medidas necessária vistas à aplicação das sanções previstas no Edital à Rádio Vera Ltda-ME.;
>
> e) os autos, acompanhados das minutas dos atos dispostas no campo próprio abaixo,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872
f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872

e) os autos, acompanhados das minutas dos atos dispostas no campo próprio abaixo, encaminhados à Consultoria Jurídica - Conjur, para exame e manifestação acerca da legalidade da presente proposta

5. Em razão da inequívoca natureza da matéria implícita nos quesitos formulados Consultoria Jurídica, cabe a esta Comissão se manifestar como solicitado, posto qu análise da demanda recai no exame das regras editalícias disciplinadoras do certame licitatório em questão. Para tanto, seguem as seguintes considerações.

6. O presente processo, qual seja, **53670.001341/2001-65**, pertencente à licitante **Rád Ltda-ME**, encontra-se na fase de assinatura de contrato junto à União, para a execução d Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Rosário Oe estado de Mato Grosso, tendo em vista que a entidade sagrou-se vencedora da **concorrência nº 045/2001-SSR/MC**, para a localidade mencionada.

7. Consultando os autos do processo **53000.001513/2001-93**, piloto da concorrência 045/2001-SSR/MC, verifica-se que a autorização para a abertura do Edital foi devid publicada no Diário Oficial da União, em **29 de novembro de 2000** (fl. 04), e o correspondente Aviso de Licitação foi publicado em **14 de março de 2001** (fl.18) assim oficializado, a todos os interessados, a data de recebimento da documentação necessária (documentação de habilitação, proposta técnica, proposta de preço) à participação no certame: **30 de maio de 2001**, sendo a referida data alterada posteriormente para **10 de julho de 2001** (fl.73), conforme publicado no Diário Ofi União, de 19 de abril de 2001 (fl. 74).

8. **A sessão de recebimento da documentação de habilitação e das propostas té preço ocorreu efetivamente na data de 10 de julho de 2001**, como registrado na **do Serviço de Radiodifusão** (fl. 102), sem intercorrências prejudiciais e o resultado da análise da documentação de habilitação das participantes no certame foi publicado D.O.U de **13 de setembro de 2001** (fl. 112), sendo aberto prazo para a manifes interessados, em atenção ao disposto na legislação pertinente.

9. Após o desenvolvimento processual da concorrência nº 045/2001, com as devidas anál das propostas técnicas (fl. 154) e de preços (fl. 204), publicou-se, no Diário Oficial da Uni de **29 de setembro de 2004** (fl. 217), o resultado final do certame, sendo venced localidade de Rosário Oeste/MT, a licitante Rádio Vera Ltda-ME.

10. A homologação do certame, assim como a adjudicação do objeto à vencedora por meio de Despacho Ministerial em 06 de abril de 2006, publicado no Diário Of União, de **07 de abril de 2006** (fl. 229).

11. O Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União, **16 de junho de 2008**, outorgou concessão à Rádio Vera Ltda, para explorar Ser Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Rosário Oeste/SP e o Congresso Nacional referendou o Ato por meio do Decreto Legislativo nº 670, de publicado no D.O.U, de **08 de outubro de 2009**.

12. Após a efetivação dos atos de outorga, passou-se à instrução do processo **53670.001341/2001-65**, efetivando-se a formalização da outorga, via assinatura do contrato de adesão de concessão, com a União.

13. O procedimento para a assinatura do referido contrato, para as concorrências/licitaçõ de radiodifusão analisadas antes da publicação do Decreto 7.670/2012, requer, par efetivação, o pagamento antecipado da 1ª parcela referente ao preço ofertado pela outor

14. Sendo assim, foi devidamente expedido o boleto para o pagamento da 1ª par outorga, com **vencimento para o dia 31/5/2010**. Oportuno relatar que a entidade venc do certame, Rádio Vera Ltda-ME, teve várias oportunidades para o pagamento da 1ª parc referente à outorga, como consta na **Nota Técnica nº 375/2018/SEI-MCTIC (255** no ciente que o não pagamento resultaria em penalidades/sanções administrat

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d
Nota Técnica 11677 (2990591) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 19
f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d

conforme Edital da referida concorrência, manteve-se inerte quanto ao débito pendente.

15. Informa também a referida Nota, em seu item 17, que a licitante, em 15/08/2017, protocolou requerimento, sob nº **01250.050588/2017-10**, solicitando o reconhecimento por parte da Administração, da caducidade do direito da requerente à assinatura do contrato de outorga, o cancelamento das cobranças referentes às parcelas da outo baixa perante o FISTEL do referido preço público.

16. O Edital nº 045/2001-SSR/MC (doc. SEI 0588940) estabelece que o não pagamento da parcela da outorga resulta na perda do direito da vencedora firmar o devido contrato junt à União, assim como também, a aplicação de sanções administrativas. Vejamos:

> (...)
>
> *12.6. Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabele decairá do direto de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Pro de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato.*

17. Mais à frente, o item 12.12 dispõe que:

> (...)
>
> *12.12. A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro d estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadên direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.*

18. Quanto às penalidades aplicáveis às licitantes, em decorrência da concretude dos fat elencados nos itens 12.6 e 12.12, dispõe o Edital que:

> (...)
>
> *14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, **pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificada ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de permi prazo estabelecido no Edital**, **caracteriza descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando a seguinte penalidade (grifo nosso):*
>
> *14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;*

19. Oportuno se faz, perante a fática situação, uma leitura pontual do **artigo 64, 8.666, de 21 de junho de 1993**, que 'Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da C Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá providências'.

20. Assim dispõe o art. 64, da Lei 8.666/93:

> (...)
>
> *Art. 64 A administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob p decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.*
>
> *§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicita pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.*
>
> *§ 2º **É facultado à Administração**, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, **convocar licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e n condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, **ou revogar a licitação**, independentemente da comin prevista no art. 81 desta Lei. (grifo nosso).*
>
> *§ 3º **Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem co contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.** (grifo nosso).*

21. A considerar o disposto no § 3º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93, pode-se afirm Administração, no caso em comento, não pode obrigar a licitante Rádio Vera Ltda o contrato de concessão junto à União, **haja vista o prazo decorrido desde a e**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d

da documentação referente às propostas Técnicas e de Preço até a data estipul assinatura do referido contrato.

22. Como noticiado no **item 8** da presente Nota, a documentação referente à habilitação propostas técnicas e de preço, foi entregue à Comissão de Licitação, em **10 de j 2001**, sendo que somente no ano de 2010, que a Secretaria de Serviços de Com Eletrônica – SSCE, atualmente Secretaria de Radiodifusão – Serad, expediu o bolet pagamento da 1ª parcela referente à outorga deferida, com vencimento estipulado 31/05/2010, ou seja, **quase 9 (nove) anos após a data da entrega das propostas ao certame licitatório**.

23. O Edital da Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, nos itens 10.8 e 11.6, referent prazos de validade das propostas técnicas e de preços, respectivamente, dispõe que:

> (...)
>
> *10.8 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mes automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por esc Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.*
>
> (...)
>
> *11.6 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mes automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por esc Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.*

24. Percebe-se que diante as especificidades dos processos licitatórios de radiodifu Administração procurou vincular automaticamente os licitantes, juntamente com suas propostas, até o término do certame, sem considerar o fato da possível duração extenuar do mesmo até sua efetiva conclusão.

25. Tendo em vista as várias interpretações possíveis quanto ao art. 64, da Lei n oportuno trazer à presente análise, jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União, materializada no ACÓRDÃO nº 2059/2013, prolatado no Processo nº TC-017.902/2009-3.

26. Sobre essa decisão da Corte de Contas da União examina-se primeiro a manifestação área técnica assim expressada sobre a matéria:

> **ACÓRDÃO *2059/2013* ATA 11/2013 - SEGUNDA CÂMARA - 16/04/2013**
>
> Relator: JOSÉ JORGE
>
> Sumário: REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE LICITAÇÕES NO ÂMBITO DO DNIT/MT. DELIBERAÇÃO ANTERIOR NO SENTIDO DE CONHECER PARCIALMENTE DA REPRESENTAÇÃO E ENCAMINHAR DETERMINAÇÕES À ENTIDADE. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. ALTERAÇÃO DOS TERMOS DE UM ITEM DO ACÓRDÃO E INSUBSISTÊNCIA DO OUTRO. CIÊNCIA AO INTERESSADO.
>
> **Relatório**
>
> (...)
>
> **"**INTRODUÇÃO
>
> 1. Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes contra o Acórdão 2.314/2010-TCU-2ª Câmara, constante da Relação 15/2010 Câmara do Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, proferido na sessão extraordinária de 18/5/2010 (fl. 39, volume principal), nos presentes autos de representação oferecida pela Secretaria de Controle Externo de Mato Grosso noticiando supostas irregularidades na condução das concorrências 554, 763 e 764, todas de 2008, pela Superintendência Regional d Departamento de Infraestrutura de Transportes no Estado do Mato Grosso.
>
> **(...)**
>
> **EXAME TÉCNICO**
>
> **Argumento**
>
> 12. Alega que apesar de a Autarquia estar implementando as alterações determinadas por me do acórdão guerreado, haja vista o caráter imperativo da decisão, não concorda com s

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d
9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d

termos devido ao fato de as determinações contrariarem o disposto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, motivo pelo qual requer a reforma do acórdão com a exclusão das citadas determinações.

13. Para tanto, argumenta que a estipulação de prazos superiores a 60 dias nos edital licitação, em afronta direta ao que determina o citado comando legal (art. 64, § 3º, da 8.666/1993), poderia ser medida inócua, pois os licitantes desinteressados na manutenção das propostas, após decorrido o prazo liberatório de 60 dias, certamente se insurgiriam com Autarquia administrativa ou mesmo judicialmente, causando ainda mais problemas na condução dos procedimentos licitatórios.

14. **Ademais, a prática de se consultar os licitantes sobre o interesse em prorrogar a das propostas além dos 60 dias, quando este prazo encontra-se próximo de ocorrer, de não estar expressamente previsto em lei, é questão pacífica na doutrina e jurispr em entendê-la como regular .** (grifo nosso).

Análise

(...)

16. Da leitura do dispositivo legal verifica-se não haver margem para interpretações tendentes a considerar válida a determinação expedida por esta Corte. O comando legal assim dispõe:

'Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

(...)

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos'.

1 7 **Dessa forma, sendo direito subjetivo dos licitantes, a liberação dos compromissos assumidos em virtude de dispositivo legal, a previsão em edital de licitações não poc utilizada como fundamento para lhe restringir esse direito, de modo que é correto o entendimento do DNIT que a manutenção da determinação impugnada, em tes retardar ainda mais o curso das licitações por ele promovidas e seria medida evitar tais fraudes entre os licitantes.** (grifo nosso).

18. Isso porque, do mesmo modo que os licitantes já teriam conhecimento de suas concorrentes no processo licitatório ao serem chamadas a confirmar a validade de suas propostas, pois já houve a fase de habilitação, que é pública, conheceriam também su concorrentes e poderiam em tese estipular quem recorreria administrativa e/ou judicialmente com o intuito de liberar-se de continuar participando da licitação quando excedido o prazo de sessenta dias, o que, por expressa disposição legal, teria que ser deferido, frustrando, mesma forma, o caráter competitivo do certame.

(...)

20. Ademais, o mesmo doutrinador citado na representação assim se manifesta sobre a questã (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos):

'Se a Administração não convocar os interessados para a contratação até o decurso de sessen dias da entrega das propostas, ficarão eles liberados. Considerando que as decisões das fases de habilitação e de julgamento comportam recursos com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis e a ser impugnado em outros cinco dias úteis, a Lei atual tornou quas inviável o êxito da licitação quando ocorrer disputa entre os licitantes ou quando versar sobre objetos de maior complexidade.

Bem mais adequada era a solução constante do substitutivo do Senado Federal, que remetia a ato convocatório a fixação do prazo de validade das propostas'.

21. Outrossim, apesar de não haver previsão legal, o chamamento dos licitantes para confirmarem a validade de suas propostas estando em curso o procedimento licitatório esbarra em qualquer vedação, não devendo ser considerado irregular como bem descreveu o Relator **a quo** em despacho acostado às fls. 7/8, volume principal, **in verbis**:

'7. Neste aspecto é de se registrar, que a doutrina considera legítimo o chamamento licitantes para confirmarem a validade de suas propostas, como ensina Márcia Walquiria Batista dos Santos (in `Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos', Malheiros Editores, 4a edição, 2000, pág. 300), verbis:

'Quando o prazo de validade da proposta estiver prestes a findar, a Administração pod consultar os licitantes para verificar a intenção dos mesmos em prorrogar a validade de suas

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

propostas. Tal procedimento visa a resguardar os atos a serem praticados após o decurso dos 60 dias, ou do prazo fixado no instrumento convocatório, se for diferente'.

8. A jurisprudência deste Tribunal, por sua vez, é mais incisiva quanto à necessidade de adoçã dessa medida, ao explicitar que:

'**1. É dever da administração pública, sempre que se mostrar demorada a tra processo licitatório pertinente, obter das empresas envolvidas a prorrogação d validade de suas propostas pelo tempo necessário, podendo no entanto a conduta d faltoso nesse dever, ausentes elementos que demonstrem a má-fé ou a omiss injustificada, ser atenuada pela presunção de manutenção das propostas por parte das empresas, por serem elas as principais interessadas na contratação.** (grifo nosso).

2. De acordo com o art. 64 da Lei nº 8.666/1993, não se admite a recusa do adjudica celebrar o contrato para o qual se candidatou, sob pena das sanções previsto entanto, a convocação fora do prazo de sessenta dias da data da apresentação das p sem que tenha havido prorrogação expressa do referido prazo por parte das libera dos compromissos assumidos, nos estritos termos do § 3º do mesmo d (Acórdão 2.167/2008 – TCU – Plenário). (grifo nosso).

22. Entretanto, em relação à modalidade pregão, regida pela Lei nº 10.520/2002, o entendimento é diverso. Isso porque seu art. 6º assim dispõe:

'Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixa no edital'.

23. Nesse caso, entende-se correta a manutenção da determinação expedida pelo Tribu restrita às licitações realizadas na modalidade pregão, não devendo, entretanto, prevale entendimento da representante de que, ao estabelecer normas gerais de licitação e contratos, este comando legal teria alterado o que dispõe o art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

24. Na verdade, a Lei nº 10.520/2002 não altera qualquer ponto da Lei nº 8.666/1993, apenas nova modalidade de licitação, sendo considerada norma geral apenas porque prevê a Constituição da República que a União Federal somente legislará sobre assuntos relativ licitações por meio desse tipo normativo, podendo os estados estabelecerem normas específicas.

25. No que diz respeito à determinação constante do item 1.4.2, apesar de não apres qualquer argumento tendente a excluí-la do acórdão vergastado por parte da recorrente, dado o caráter devolutivo da presente fase processual, é necessário tecer alguns comentário que seja excluído.

26. Isso porque o efeito suspensivo dado por força da interposição de recurso administrativo nos casos previstos alíneas 'a' e 'b' do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 por um licitante certamente não tem o condão de afetar a validade das propostas elaboradas pelas out participantes do certame.

27. Situação previsível e contrária ao interesse público seria, por exemplo, a de uma empresa participante de processo licitatório que, se vencido, demandaria toda sua capacidade operacional. Sabedora disso, e tendente a retirá-la do mercado por certo período, inclusive impedindo de participar de outros processos licitatórios, reduzindo a concorrência, uma concorrente protocolaria tantos recursos quanto possíveis nessa primeira licitação mante sua concorrente vinculada àquela proposta, não podendo sequer buscar novos contratos que não pode ser propiciado por este Tribunal.

28. Ademais, o problema do efeito suspensivo em relação à validade das propostas de também é assunto tratado por Marçal Justen Filho conforme trecho que novamente se transcreve na presente instrução (Cometários à Lei de Licitações e Contratos):

'Se a Administração não convocar os interessados para a contratação até o decurso de sessen dias da entrega das propostas, ficarão eles liberados. Considerando que as decisões das fases de habilitação e de julgamento comportam recursos com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis e a ser impugnado em outros cinco dias úteis, a Lei atual tornou quas inviável o êxito da licitação quando ocorrer disputa entre os licitantes ou quando versar sobre objetos de maior complexidade'.

(...)

30. Por fim, por bem representar a legislação que rege a matéria tratada nos presente transcreve-se parte do dispositivo adotado pelo Plenário deste Tribunal nos autos do *TC* 011.279/2005-0, da Relatoria do Ministro Augusto Nardes, **in verbis**:

'9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes atente para o prazo liberatório fixado no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

naquelas contratações mais relevantes e urgentes, tornando mais ágil a tramitação do processo licitatório após a data da apresentação das propostas e, em caso de retardamento, providenciando junto às empresas interessadas a prorrogação da validade de suas propostas'. (grifo nosso).

(...)

É o Relatório.

27. Por sua vez, o Voto do Ministro Relator que encaminhou a matéria ao Plenári seguinte teor, ao que importa a esta manifestação:

Voto

(...)

4. **No âmbito da Secretaria de Recursos – Serur, os pareceres são uniformes n considerar correto o entendimento do DNIT, haja vista que a liberação dos co assumidos em virtude de dispositivo legal é direito subjetivo dos licitantes, não pod utilizada como fundamento para lhe restringir esse direito previsão editalícia em co** (grifo nosso).

5. Quanto a esse tema, observo primeiramente que o mencionado art. 64 da Lei nº 8.666/1993 estabelece o seguinte:

"Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

(...)

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocaçã contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos". Grifei.

6. Nada obstante reconhecer que a lei foi promulgada em período de inflação não controlada, que justificaria a delimitação desse prazo, não se pode ignorar a clareza do texto da lei, que nã admite interpretações extensivas que abarquem a determinação contida no subitem 1.4 deliberação recorrida. Esse tema, aliás, já foi enfrentado pelo Tribunal, quando da prolação do Acórdão 2.167/2008-Plenário, como destacado na instrução.

7. De outra parte, no caso do pregão, tal situação já não se apresenta nesses moldes, porquan a Lei nº 10.520/2002, que rege essa modalidade de licitação, prevê a possibilidade de fixação outro prazo que não o de 60 dias (art. 6º).

8. Nesses termos, afigura-se-me pertinente a proposta de se alterar a redução do refer subitem, de forma que a determinação seja mantida somente em relação à modalidade pregão

9. Quanto ao subitem 1.4.2, também assiste razão à Serur.

10. Realmente, considerando que o prazo de validade da proposta diz respeito ao limit temporal dentro do qual a empresa tem condição de honrar a sua oferta, levando-se em conta sua capacidade técnica e financeira, não há como impor a extensão de tal limite, por suspensivo decorrente da interposição de recurso, sem que haja a anuência da licitante.

Ante o exposto, VOTO por que seja adotado o Acórdão que ora submeto à apreciação Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 16 de abril de 2013.

JOSÉ JORGE

Relator

28. Elucidativo o Voto apresentado por sua Excelência, o Relator José Jorge.

29. Claro fica que o Edital da concorrência nº 045/2001-SSR/MC estabeleceu regra contrariam o disposto na legislação, quando, em seus **itens 10.8 e 11.6**, vincula a apresentada pela licitante, por 'tempo indeterminado', mantendo a entidade presa situação a qual não foi definida uma duração razoável para a conclusão da mesma, contrariando assim, visivelmente, o art. 64, da Lei 8.666/93.

30. Além do mais não foi constatada nenhuma notificação oficial à licitante, por p Administração, questionando-a sobre a manutenção de sua proposta (doc. SEI 296 esse que deveria ter sido concretizado, em observância ao Princípio da Oficia

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d

que aduz que a própria Administração está obrigada a impulsionar o processo até decisão final, sem que a outra parte precise se preocupar com o seu andamento.

31. Saliente-seque a Lei deve ser observadatanto pelo administrado quanto pelo Administrador.

32. **Ressalte-se que, no caso em tela, a Administração deve pautar sua conduta estritamente a legislação que rege as licitações, a qual o Edital deve estar vinc seja,a Lei 8.666/93,assimcomo também,o Princípioda Autotutela,que declara veementemente, que a Administração deve anular os próprios atos quand vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou r motivo de conveniência e oportunidade (Súmula 473 do STF).**

33. Assim, dado ao exaurimento do prazo de que trata o art. 64, § 3º, da Lei 8. que a Administração tenha solicitado à licitante a renovação da validade de sua p esta se encontra liberada dos compromissosassumidos,não sendo passívelde sofrer apenação pelo não pagamento da outorga e, consequentemente, pela não assinatu contrato.

CONCLUSÃO

34. Por todo o exposto, a CELR – Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão opina, oportunamente, que seja(m):

a) declarado, pela autoridade competente, que a Rádio Vera Ltda-ME. decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;

b) a Presidência da República devidamente notificada para tornar sem efeito o Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no D.O.U. de 16/6/2008, que outorgou à Rádio ME. a concessão para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM no município de Rosário Oeste/MT;

c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito d competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo 670, de 2009, publicado no D.O.U. de 8/10/2009;

d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Rádio Vera Ltda-ME;

e) revista a atuação da Administração em prováveis casos análogos, a considerar o expos na presente Nota Técnica e, principalmente, ao que determina o Princípio da Legalidade;

f) encaminhadosos autos à CONJUR, para sua manifestaçãoquanto à legalidadedas propostas apresentadas pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

(*assinado eletronicamente*)
LUCIANA NÓBREGA BRAZ
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 23/05/2018, 13:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2990591** e o código CRC **20575372**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53670.001341/2001-65
Referência: Despacho nº 00559/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
Interessado: RADIO VERA LTDA
Assunto: Concorrência nº 045/2001 - Localidade de Rosário Oeste/MT

Prezado Senhor Secretário de Radiodifusão,

1. Em atendimento ao **Despacho nº 00559/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/** (2904599), encaminho à Vossa Senhoria a **Nota Técnica nº 11677/2018/SEI-MCTIC** (2990591), para conhecimento e manifestação, de forma a complementar as inform apresentadas no Despacho Interno CELR (2961085).

(*assinado eletronicamente*)
LUCIANA NÓBREGA BRAZ
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nóbrega Braz**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 23/05/2018, às 13:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2991133** e o código CRC **47E31B3**

Ming usae Anexos

Não Possui.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d

Despacho Interno CELR 2991133 SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 27

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53670.001341/2001-65
Referência: Despacho nº 00559/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
Interessado: RADIO VERA LTDA
Assunto: Concorrência nº 045/2001 - Localidade de Rondonópolis/MT

Aprovo a **Nota Técnica nº 11677/2018/SEI-MCTIC** (2990591). Encaminhem-os presentes autos à CONJUR - Consultoria Jurídica, para conhecimento e manifesta quanto à legalidade das propostas apresentadas pela CELR - Comissão Especial de Licitaç de Serviços de Radiodifusão.

(*assinado eletronicamente*)
MOISES GEIROS MOREIRA
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Geiros Moreira**, **Secretário de Radiodifusão**, em 24/05/2018, às 12:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2991741** e o código CRC **181A1157**.

Mingu sae Anexo

Não Possui.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Despacho Interno CELR 2991741 SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 28

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00740/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53670.001341/2001-65
INTERESSADO: RÁDIO VERA LTDA - ME
ASSUNTO: RADIODIFUSÃO

1. Por conduto da NOTA TÉCNICA Nº 375/2018/SEI-MCTIC (evento SEI 2559165), vem de ser ouvida esta Consultoria Jurídica sobre o pedido formulado pela Rádio Vera Ltda - ME para liberação dos compromissos assumidos na Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, na qual sagrara-se vencedora para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Rosário do Oeste, Estado de Mato Grosso.

2. Fulcrada nas razões liberatória de fato e de direito arguidas na Petição nº 2133790, juntada ao Protocolo nº 01250.050588/2017-10, a entidade formula os seguintes pedido:

> "a) seja levado a cabo o item 16, "a" das conclusões do PARECER N.º 982/2013/DPF/CGCE/CONJURMC/AGU, com o reconhecimento da caducidade do direito da requerente à assinatura do contrato de outorga de Onda Média Regional em Rosário do Oeste – MT, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 670, DOU de 08 de outubro de 2009;
> b) sejam canceladas as cobranças da 1ª e da 2ª parcela da Outorga de Onda Média Regional em Rosário do Oeste – MT, no valor de R$ 383.011,57 (trezentos e oitenta e três mil e onze reais e cinquenta e sete centavos);
> c) seja dada baixa na pendência perante o FISTEL referente ao referido preço público n.º 50406478325- 0002".

3. O pedido de liberação dos compromissos assumidos e seus consectários deriva, *mutatis mutandis*, do longo lapso de tempo transcorrido sem que houvesse a convocação da adjudicatária para assinatura do respectivo contrato, aliado à correção do preço ofertado pela outorga, que, segundo alegado, teria tornado inviável o negócio.

4. Em sua manifestação, consubstanciada na citada NOTA TÉCNICA Nº 375/2018/SEI-MCTIC, o Departamento de Radiodifusão Comercial da Secretaria de Radiodifusão concluiu:

> "*15. Depreende-se do referido Edital que o não pagamento da primeira parce descumprimento total da obrigação assumida com o Poder Público e resulta na perd outorga.*
> *16. Conforme se verifica dos autos, a Rádio Vera Ltda-ME. teve algumas opor adimplir o pagamento da 1ª parcela da outorga em questão e apesar de cientificada fazê-lo. A Interessada foi advertida, em uma dessas oportunidades, das conse omissão, conforme se verifica dos termos do Ofício n.º 1.880/2010/EHA/GAB/CONJUR (pág. 208 evento SEI n.º 0046828).*
> *17. É cediço que a Entidade em 15.8.2017 protocolou requerimento, via CADS 01250.050588/2017-10 (evento SEI n.º 2133790), onde requereu o reconhecimento do direito da requerente à assinatura do contrato de outorga de onda média localidade de Rosário Oeste/MT; o cancelamento das cobranças da 1ª e 2ª parcelas em comento; e a baixa perante o FISTEL do referido preço público.*

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

18. Resta claro que a manifestação apresentada pela Interessada evidencia o seu total desinteresse em pactuar com o Poder Público e caracteriza recusa injustificada contrato. Diante disso, perfaz-se a decadência do direito de outorga, nos term edital.

19. É importante asseverar, além disso, que a Interessada se encontra sujeita penalidades previstas no Edital. Para tanto, a Comissão Especial de Licitação Radiodifusão, instituída nos termos da Portaria n.º 2.480, de 5.5.2017, publicada no 8.5.2017, será provocada para a adoção das medidas cabíveis.

20. Relativamente ao cancelamento da outorga cabe aduzir que, de acordo c Parecer n.º 75/2011/DECOR/CGU/AGU aprovado pelo Despacho CGU n.º 1167/2011, concessão ou permissão de serviços de radiodifusão se aperfeiçoa com a celebração Nessa acepção, segundo o referido Parecer, o não pagamento das parcelas das outo exigível em momento anterior à data da celebração do contrato, não enseja ajuizamento de ação para seu cancelamento, nos termos do § 4º do art. 221 da Cart

21. Esse intelecto deve ser aplicado ao caso vertente. Considerando que a permissã aperfeiçoa com a celebração do contrato, nos termos do referido Parecer, e c assinatura por recusa injustificada da entidade, é possível seja declarada, administra decadência do direito da Interessada de assinar o contrato, nos termos do item 12.6 045/2001-SSR/MC".

5. Postas essas considerações, opinou o Departamento de Radiodifusão Comercial:

"22. Diante do exposto, opina-se seja (m):

a) declarado, pela autoridade competente, que a Rádio Vera Ltda-ME. decaiu do dire contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;

b) tornada sem efeito o Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no D.O.U. de 16. outorgou à Rádio Vera Ltda-ME.. a concessão para a execução do serviço em questã

c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º publicado no D.O.U. de 8.10.2009;

d) a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão cientificada das pro ora adotadas, para que no exercício de sua competência, adote as medidas vistas à aplicação das sanções previstas no Edital à Rádio Vera Ltda-ME.;

e) os autos, acompanhados das minutas dos atos dispostas no campo próprio abaixo, encaminhados à Consultoria Jurídica - Conjur, para exame e manifestação acerca da da presente proposta".

6. Vindo o feito a este órgão de Execução da Advocacia-Geral da União, conforme proposto, os autos foram encaminhados, preliminarmente, à Comissão Especial de Licitação para que se manifestasse sobre os seguintes fatores, expendidos no DESPACHO Nº 00559/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI 2904599), assim lavrado, *verbo ad verbum*

"1. Considerando que a Lei nº 8.666, de 1993, também regente do certame licitatóri o Edital nº 045/2001-SSR/MC, aplicável in casu, determina em seu art. 64, § 3º, que 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contra os licitantes liberados dos compromissos assumidos", promova-se o encaminhamen Secretaria de Radiodifusão para que informe se a Comissão de Licitação ou outra un Administração, competente para tanto, solicitou expressamente ao licitante a validade de sua proposta; se houve, em resposta, inequívoca manifestação do licitan a validade da proposta; e se esta continua vigente até a presente data, tendo como diligência o transcurso de mais de dezesseis anos da apresentação da proposta sub

7. A Comissão Especial de Licitação veio a se manifestar por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 11677/2018/SEI-MCTIC (evento SEI 2990591), concluindo:

*"21. A considerar o disposto no § 3º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93, pode-se Administração, no caso em comento, não pode obrigar a licitante Rádio Vera Ltda-M contrato de concessão junto à União, **haja vista o prazo decorrido desde a entrega da***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Nota 740/2018 (3361950) SEI 53676.001341/2001-65 / pg. 30

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

documentação referente às propostas Técnicas e de Preço até a data assinatura do referido contrato.

*22. Como noticiado no **item 8** da presente Nota, a documentação referente propostas técnicas e de preço, foi entregue à Comissão de Licitação, em **10 de jul** sendo que somente no ano de 2010, que a Secretaria de Serviços de Comunicação E SSCE, atualmente Secretaria de Radiodifusão – Serad, expediu o boleto para pagam parcela referente à outorga deferida, com vencimento estipulado para 31/05/2010, **quase 9 (nove) anos após a data da entrega das propostas pertinentes ao certam***

23. O Edital da Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, nos itens 10.8 e 11.6, referentes de validade das propostas técnicas e de preços, respectivamente, dispõe que:

(...)

10.8 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mes automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente n manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifest à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período

(...)

11.6 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mes automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente n manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifest à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período

24. Percebe-se que diante as especificidades dos processos licitatórios de radiodifusão, a Administração procurou vincular automaticamente os licitantes, juntamente com su até o término do certame, sem considerar o fato da possível duração extenuante do sua efetiva conclusão.

25. Tendo em vista as várias interpretações possíveis quanto ao art. 64, da L oportuno trazer à presente análise, jurisprudência do TCU – Tribunal de Conta materializada no ACÓRDÃO nº 2059/2013, prolatado no Processo nº TC-017.902/200

26. Sobre essa decisão da Corte de Contas da União examina-se primeiro a manifest técnica assim expressada sobre a matéria:

ACÓRDÃO 2059/2013 ATA 11/2013 - SEGUNDA CÂMARA - 16/04/2013

Relator: JOSÉ JORGE

Sumário: REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DO DNIT/MT. DELIBERAÇÃO ANTERIOR NO SENTIDO D CONHECER PARCIALMENTE DA REPRESENTAÇÃO E ENCAMINHAR DETERMINAÇÕES À ENTIDADE. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. ALTERAÇÃO DOS TERMOS DE UM ITEM DO ACÓRDÃO E INSUBSISTÊNCIA DO OUTRO. CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Relatório

(...)

"INTRODUÇÃO

1. Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Departamento Nacional de Transportes contra o Acórdão 2.314/2010-TCU-2ª Câmara, constante da Relaçã Câmara do Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, proferido na sessão extraordinária d (fl. 39, volume principal), nos presentes autos de representação oferecida pela Controle Externo de Mato Grosso noticiando supostas irregularidades na condução das concorrências 554, 763 e 764, todas de 2008, pela Superintendência Regional do De de Infraestrutura de Transportes no Estado do Mato Grosso.

(...)

EXAME TÉCNICO

Argumento

12. Alega que apesar de a Autarquia estar implementando as alterações determinad do acórdão guerreado, haja vista o caráter imperativo da decisão, não concorda com devido ao fato de as determinações contrariarem o disposto no art. 64, § 3º, da Lei n motivo pelo qual requer a reforma do acórdão com a exclusão das citadas determina

13. Para tanto, argumenta que a estipulação de prazos superiores a 60 dias licitação, em afronta direta ao que determina o citado comando legal (art. 64 8.666/1993), poderia ser medida inócua, pois os licitantes desinteressados na

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Nota 740/2018 (3301950) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 31

propostas, após decorrido o prazo liberatório de 60 dias, certamente se insurg Autarquia administrativa ou mesmo judicialmente, causando ainda mais problemas dos procedimentos licitatórios.

14. ***Ademais, a prática de se consultar os licitantes sobre o interesse em pr das propostas além dos 60 dias, quando este prazo encontra-se próximo de não estar expressamente previsto em lei, é questão pacífica na doutr entendê-la como regular .*** *(grifo nosso).*

Análise

(...)

16. Da leitura do dispositivo legal verifica-se não haver margem para interpretações considerar válida a determinação expedida por esta Corte. O comando legal assim d

'Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições e sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no ar Lei.

(...)

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem co contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos'.

17. ***Dessa forma, sendo direito subjetivo dos licitantes, a liberação dos comp em virtude de dispositivo legal, a previsão em edital de licitações não pode fundamento para lhe restringir esse direito, de modo que é correto o enten que a manutenção da determinação impugnada, em tese, poderia retardar das licitações por ele promovidas e seria medida inócua em evitar ta licitantes.*** *(grifo nosso).*

18. Isso porque, do mesmo modo que os licitantes já teriam conhecimento de suas c no processo licitatório ao serem chamadas a confirmar a validade de suas pr houve a fase de habilitação, que é pública, conheceriam também suas concorrentes em tese estipular quem recorreria administrativa e/ou judicialmente com o intuito de continuar participando da licitação quando excedido o prazo de sessenta dias, expressa disposição legal, teria que ser deferido, frustrando, da mesma forma, o caráter competitivo do certame.

(...)

20. Ademais, o mesmo doutrinador citado na representação assim se manifesta sobr (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos):

'Se a Administração não convocar os interessados para a contratação até o decurso dias da entrega das propostas, ficarão eles liberados. Considerando que as decisões habilitação e de julgamento comportam recursos com efeito suspensivo, a ser interp de cinco dias úteis e a ser impugnado em outros cinco dias úteis, a Lei atua inviável o êxito da licitação quando ocorrer disputa entre os licitantes ou quando ver objetos de maior complexidade.

Bem mais adequada era a solução constante do substitutivo do Senado Federal, que ato convocatório a fixação do prazo de validade das propostas'.

21. Outrossim, apesar de não haver previsão legal, o chamamento dos licitantes para confirmarem a validade de suas propostas estando em curso o procedimento esbarra em qualquer vedação, não devendo ser considerado irregular como be Relator ***a quo*** *em despacho acostado às fls. 7/8, volume principal,* ***in verbis****:*

'7. Neste aspecto é de se registrar, que a doutrina considera legítimo o chamamento para confirmarem a validade de suas propostas, como ensina Márcia Walquiria Santos (in `Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos', Malheiros Editores, 4a ed pág. 300), verbis:

'Quando o prazo de validade da proposta estiver prestes a findar, a Administ consultar os licitantes para verificar a intenção dos mesmos em prorrogar a v propostas. Tal procedimento visa a resguardar os atos a serem praticados após o de dias, ou do prazo fixado no instrumento convocatório, se for diferente'.

8. A jurisprudência deste Tribunal, por sua vez, é mais incisiva quanto à necessidade dessa medida, ao explicitar que:

'1. É dever da administração pública, sempre que se mostrar demora processo licitatório pertinente, obter das empresas envolvidas a prorr

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Nota 740/2018 (3301950) SEI 33670.001341/2001-65 / pg. 32

validade de suas propostas pelo tempo necessário, podendo no entan
faltoso nesse dever, ausentes elementos que demonstrem a má-fé ou
injustificadas, será atenuada pela presunção de manutenção das propostas por parte das
empresas, por serem elas as principais interessadas na contratação. *(grifo n*

2. De acordo com o art. 64 da Lei nº 8.666/1993, não se admite a recusa do
celebrar o contrato para o qual se candidatou, sob pena das sanções
entanto, a convocação fora do prazo de sessenta dias da data da apresenta
sem que tenha havido prorrogação expressa do referido prazo por parte da
dos compromissos assumidos, nos estritos termos do § 3º do mesmo
2.167/2008 – TCU – Plenário). *(grifo nosso).*

22. Entretanto, em relação à modalidade pregão, regida pela Lei nº 10.520/2002, o e
é diverso. Isso porque seu art. 6º assim dispõe:

'Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não e
no edital'.

23. Nesse caso, entende-se correta a manutenção da determinação expedida
restrita às licitações realizadas na modalidade pregão, não devendo, entretant
entendimento da representante de que, ao estabelecer normas gerais de licitação e
comando legal teria alterado o que dispõe o art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

24. Na verdade, a Lei nº 10.520/2002 não altera qualquer ponto da Lei nº 8.666/199
cria nova modalidade de licitação, sendo considerada norma geral apenas por
Constituição da República que a União Federal somente legislará sobre assunt
licitações por meio desse tipo normativo, podendo os estados estabelecerem norma

25. No que diz respeito à determinação constante do item 1.4.2, apesar de n
qualquer argumento tendente a excluí-la do acórdão vergastado por parte da recorr
caráter devolutivo da presente fase processual, é necessário tecer alguns comentári
seja excluído.

26. Isso porque o efeito suspensivo dado por força da interposição de recurso admin
casos previstos alíneas 'a' e 'b' do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 por um li
certamente não tem o condão de afetar a validade das propostas elaboradas
participantes do certame.

27. Situação previsível e contrária ao interesse público seria, por exemplo, a
participante de processo licitatório que, se vencido, demandaria toda sua capacidade
operacional. Sabedora disso, e tendente a retirá-la do mercado por certo perí
impedindo de participar de outros processos licitatórios, reduzindo a concorrência, uma
concorrente protocolaria tantos recursos quanto possíveis nessa primeira licitação m
concorrente vinculada àquela proposta, não podendo sequer buscar novos contratos
pode ser propiciado por este Tribunal.

28. Ademais, o problema do efeito suspensivo em relação à validade das pro
também é assunto tratado por Marçal Justen Filho conforme trecho que novamente s
na presente instrução (Comentários à Lei de Licitações e Contratos):

'Se a Administração não convocar os interessados para a contratação até o decurso
dias da entrega das propostas, ficarão eles liberados. Considerando que as decisões
habilitação e de julgamento comportam recursos com efeito suspensivo, a ser interp
de cinco dias úteis e a ser impugnado em outros cinco dias úteis, a Lei atua
inviável o êxito da licitação quando ocorrer disputa entre os licitantes ou quando ver
objetos de maior complexidade'.

(...)

30. Por fim, por bem representar a legislação que rege a matéria tratada nos
transcreve-se parte do dispositivo adotado pelo Plenário deste Tribunal nos autos
do TC 011.279/2005-0, da Relatoria do Ministro Augusto Nardes, ***in verbis****:*

'9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Tran
atente para o prazo liberatório fixado no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.6
naquelas contratações mais relevantes e urgentes, tornando mais ágil a tra
licitatório após a data da apresentação das propostas e, em caso de
providenciando junto às empresas interessadas a prorrogação do praz
propostas'. *(grifo nosso).*

(...)'

É o Relatório.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

27. Por sua vez, o Voto do Ministro Relator que encaminhou a matéria ao Plenário te
teor, ao que importa a esta manifestação:

Voto

(...)

*4. **No âmbito da Secretaria de Recursos – Serur, os pareceres são un***
considerar correto o entendimento do DNIT, haja vista que a liberaçã
assumidos em virtude de dispositivo legal é direito subjetivo dos licit
utilizada como fundamento para lhe restringir esse direito previsão editalícia em
***contrário.** (grifo nosso).*

5. Quanto a esse tema, observo primeiramente que o mencionado art. 64 da Lei nº 8
estabelece o seguinte:

"Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar
contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições e
sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no ar
Lei.

(...)

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem c
***contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos**". Gr*

6. Nada obstante reconhecer que a lei foi promulgada em período de inflação não co
que justificaria a delimitação desse prazo, não se pode ignorar a clareza do texto da
admite interpretações extensivas que abarquem a determinação contida no su
deliberação recorrida. Esse tema, aliás, já foi enfrentado pelo Tribunal, quando da pr
Acórdão 2.167/2008-Plenário, como destacado na instrução.

7. De outra parte, no caso do pregão, tal situação já não se apresenta nesses molde
Lei nº 10.520/2002, que rege essa modalidade de licitação, prevê a possibilidade de
outro prazo que não o de 60 dias (art. 6º).

8. Nesses termos, afigura-se-me pertinente a proposta de se alterar a reduçã
subitem, de forma que a determinação seja mantida somente em relação à modalida

9. Quanto ao subitem 1.4.2, também assiste razão à Serur.

10. Realmente, considerando que o prazo de validade da proposta diz respeito ao lim
dentro do qual a empresa tem condição de honrar a sua oferta, levando-se e
capacidade técnica e financeira, não há como impor a extensão de tal limite,
suspensivo decorrente da interposição de recurso, sem que haja a anuência da licita

Ante o exposto, VOTO por que seja adotado o Acórdão que ora submeto à a
Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 16 de abril de 2

JOSÉ JORGE

Relator'

28. Elucidativo o Voto apresentado por sua Excelência, o Relator José Jorge.

29. Claro fica que o Edital da concorrência nº 045/2001-SSR/MC estabeleceu r
*contrariam o disposto na legislação, quando, em seus **itens 10.8 e 11.6**, vi*
apresentada pela licitante, por 'tempo indeterminado', mantendo a entidade presa a
a qual não foi definida uma duração razoável para a conclusão da mesma, contrariam
visivelmente, o art. 64, da Lei 8.666/93.

30. Além do mais não foi constatada nenhuma notificação oficial à licitante, p
Administração, questionando-a sobre a manutenção de sua proposta (doc. SEI
esse que deveria ter sido concretizado, em observância ao Princípio da Oficialidade,
que a própria Administração está obrigada a impulsionar o processo até decisão fina
outra parte precise se preocupar com o seu andamento.

31. Saliente-se que a Lei deve ser observada tanto pelo administrado quanto pelo Ad

*32. **Ressalte-se que, no caso em tela, a Administração deve pautar su***
estritamente a legislação que rege as licitações, a qual o Edital deve estar
a Lei 8.666/93, assim como também, o Princípio da Autotutela, que d
que a Administração deve anular os próprios atos quando eivados de
ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por mot
oportunidade (Súmula 473 do STF).

33. Assim, dado ao exaurimento do prazo de que trata o art. 64, § 3º, da Lei 8.666/9
Administração tenha solicitado à licitante a renovação da validade de sua pro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Nota 740/2018 (3361950) SEI 53676.001341/2001-65 / pg. 34

encontra liberada dos compromissos assumidos, não sendo passível de sofrer apena pagamento da outorga e, consequentemente, pela não assinatura do contrato".

8. Ao cabo de tudo, a Comissão Especial de Licitação propôs a adoção das seguintes providências:

"34. Por todo o exposto, a CELR – Comissão Especial de Licitação de Serviços de Rad opina, oportunamente, que seja(m):

a) declarado, pela autoridade competente, que a Rádio Vera Ltda-ME. decaiu do dire contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;

b) a Presidência da República devidamente notificada para tornar sem efeito o Decr junho de 2008, publicado no D.O.U. de 16/6/2008, que outorgou à Rádio Vera concessão para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Méd município de Rosário Oeste/MT;

c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmb competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legisla de 2009, publicado no D.O.U. de 8/10/2009;

d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Rádio Vera Ltda-ME;

e) revista a atuação da Administração em prováveis casos análogos, a considerar o presente Nota Técnica e, principalmente, ao que determina o Princípio da Legalidade

f) encaminhados os autos à CONJUR, para sua manifestação quanto à legalidade das apresentadas pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão"

9. A manifestação da Comissão Especial de Licitação mereceu a aprovação, sem ressalva, do Secretário de Radiodifusão, nos termos do Despacho Interno CELR 2991741.

10. Assim se encontram os autos. Passo a opinar.

11. Visto e analisado o feito, observo que esta Consultoria Jurídica já se manifestou em caso absolutamente idêntico ao que ora se encontra *sub examine* oportunidade em que foi exarado nos autos do Processo nº 53710.000474/2002-81 o PARECER Nº 00633/2018/CONJUR-MCTIC, assim ementado:

***"EMENTA*:**

I – ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. DECAIMEN DO DIREITO DE ASSINATURA DO CONTRATO. NÃO PAGAMENTO DA PR PARCELA DA OUTORGA NO PRAZO ASSINALADO PELA ADMINISTRAÇÃO. CERTAME LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI Nº 8.666, DE 1993.

II – POSTULAÇÃO DE LIBERAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO LICITANTE ADJUDICATÁRIO EM RAZÃO DO TRANSCURSO DE MAIS DE DEZES ANOS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA. INOCORRÊNCIA DE PRORROGAÇÃ SUA VALIDADE.

III – PRETENSÃO LIBERATÓRIA ALBERGADA NO DISPOSTO NO ART. 64, § 3º DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE ASSEGURA DIREITO SUBJETIVO AO LICITANTE [DE LIBERAÇÃO] DOS COMPROMISSOS ASSUM APÓS O TRANSCURSO DE SESSENTA DIAS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOST CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

IV – DESCONFORMIDADE DE DISPOSITIVOS DO EDITAL QUE PRESIDIU O CERTAME COM O DISPOSTO NO ART. 64, § 3º, DA LEI Nº 8.666 DE 1993. AFASTAMENTO DAS DISPOSIÇÕES DISSONANTES EM CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

V – PERTINÊNCIA DO PEDIDO LIBERATÓRIO POSSIBILIDADE JURÍDICA DE DEFERIMENTO".

12. Nessa *opinio iuris*, encerrada a exauriente análise fático-jurídica, restou alicerçada a seguinte conclusão:

"85. Demonstrado como resta que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabe subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transc dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Nota 740/2018 (3301950) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 35
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norm
que, in casu, o ***Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda*** *se encontra liberado dos*
compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis a
oferecimento de sua proposta, dado em ***29 de abril de 2002****, sem qualquer ato*
ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial d
de Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

86. Ex positis, concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do va
outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao
direito de assinar o contrato, o ***Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda****, a*
objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de
Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art.
8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada L
muito liberado dos compromissos assumidos.

87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Rad
propor a adoção das seguintes providências:

'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radioc
Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do
Edital;

b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada
09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permis
execução do serviço em questão;

c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmb
competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legisla
de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;

d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de
Radiocomunicação Ltda;".

13. Destarte, considerando que o pleito da Rádio Vera Ltda – ME se identifica em tudo e por tudo com o feito analisado e resolvido nos autos do Processo nº 53710.000474/2002-81, e tendo presente que ao mesmo fato há que ser concedido o mesmo direito, o PARECER Nº 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU deverá também ser aplicado ao pleito *sub oculis*, como medida de cumprimento do princípio constitucional da isonomia.

14. *Ex positis*, junte-se cópia do multicitado PARECER Nº 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais.

Brasília, 27 de agosto de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53670001341200165 e da chave de acesso d8001e7a

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 163116058 no endereço eletrônico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 27-08-2018 11:39. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
s.agu.gov.br/documento/163116058

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53710.000474/2002-81
INTERESSADO: SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - SIR
ASSUNTO: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I – ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. DECAIMENTO DO DIREITO DE ASSINATURA DO CONTRATO. NÃO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DA OUTORGA NO PRAZO ASSINALADO PELA ADMINISTRAÇÃO. CERTAME LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI Nº 8.666, DE 1993.

II – POSTULAÇÃO DE LIBERAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO LICITANTE ADJUDICATÁRIO EM RAZÃO DO TRANSCURSO DE MAIS DE DEZESSEIS ANOS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA. INOCORRÊNCIA DE PRORROGAÇÃO DE SUA VALIDADE.

III – PRETENSÃO LIBERATÓRIA ALBERGADA NO DISPOSTO NO ART. 64, § 3º DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE ASSEGURA DIREITO SUBJETIVO AO LICITANTE DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS APÓS O TRANSCURSO DE SESSENTA DIAS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA SEM CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

IV – DESCONFORMIDADE DE DISPOSITIVOS DO EDITAL QUE PRESIDIU O CERTAME COM O DISPOSTO NO ART. 64, § 3º, DA LEI Nº 8.666, DE 1 AFASTAMENTO DAS DISPOSIÇÕES DISSONANTES EM CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

V – PERTINÊNCIA DO PEDIDO LIBERATÓRIO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE DEFERIMENTO.

1. Por intermédio da Nota Técnica nº 8412/2018/SEI-MCTIC, exarada no volume III dos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe (evento 2891703), a Secretaria de Radiodifusão submete o feito à análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, que, nesta ensejo, se adstringe à proposição administrativa de cancelamento da outorga por inadimplemento do pagamento da primeira parcela e, via de consequência, da não assinatura do contrato.

I – DOS FATOS RELEVANTES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7fdd-5b23-4272-b839-341787729c04d
f9be7fdd-5b23-4272-b839-341787729c04d

2. De acordo com o que resta assentado nos albores da citada Nota Técnica encaminhatória, extraem-se os seguintes excertos fáticos, que dão a compreensão e medida exata da motivação e justificação da pretensão da Administração, ora lançada no feito, *verbo ad verbum*:

> *"1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Radiodifus com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a SIR- Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. e a União, para a exploração do serviço de radiodifus frequência modulada, no município de Claraval, no Estado de Minas Gerais.*
>
> *2. A Entidade epigrafada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 109/2001-SSI objeto, como indicado alhures, é a outorga de permissão, para exploração do radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Claraval/MG.*
>
> *3. A outorga da permissão em questão se materializou nos termos da Portaria n.º 72 agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 09.08.2010, por int qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou a permissão à SIR- Sistema In Radiocomunicação Ltda., para a explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exc serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Clar Minas Gerais (pág. 1 do evento SEI n.º 2322155). O ato de outorga foi aprovado pelo Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 130 de 26 de julho de 2016, publicad de 28.07.2016 (pág. 2 do evento SEI n.º 2322155).*
>
> *4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, após instruir o processo em referência, con termos da Nota Técnica n.º 27090/2017/SEI-MCTIC (Evento SEI n.º2419195), que a In se encontrava apta a firmar contrato de adesão à permissão com a União.*
>
> *5. Ato contínuo propôs o envio de boleto bancário à interessada, para recolhi relativo à primeira parcela da outorga, conforme se verifica dos termos da No 27090/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2419195) e do Ofício n.º 50601/2017/SEI-MCT SEI n.º2419441). Registra-se que, na mesma oportunidade, a Interessada foi convoc assinatura do correspondente contrato de outorga, a ser realizada no dia 18.01.2018 dependências desta Pasta, especificamente no Espaço do Radiodifusor.*
>
> *6. O referido boleto foi emitido com data de vencimento para o dia 09.01.20 adimplemento era, como de fato é, condição indispensável para a celebração outorga.*
>
> *7. Cumpre salientar, que o quantum relativo à primeira parcela da outorga, f monetariamente pelo Índice Nacional de preço ao Consumidor amplo- IPCA, conforme orientação contida no Parecer Jurídico nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (Doc. 0844337), emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, nos autos do processo nº 53900.03329 ratificado pelo Parecer Jurídico n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (Doc.0844341).*
>
> *8. Ocorre que a Entidade após o recebimento do supracitado documento, protocolou Pasta os requerimentos de n.º 01250.001200/2018-38, em 09.01.2018, n.º 01250.003333/ em 19.01.2018 e n.º01250.003885/2018-57, em 23.01.2018, nos quais questionou (i) a incidência de correção monetária sobre o valor da outorga; (ii) a possibi parcelamento do valor da primeira parcela relativa a outorga; (iii) o reconhecimento da caducidade do direito de assinar o contrato de outorga, (iv) a suspensão da cobranç preço da outorga, (v) cancelamento de pendências perante o FISTEL.*
>
> *9. Os pedidos e razões de pedir suscitados pela parte interessada foram analisados consubstanciada na Nota Técnica n° 3465/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2657 concluiu, de forma preliminar, pelo indeferimento dos pedidos, cancelamento aplicação das penalidades editalicias aplicáveis ao caso. Em respeito ao Direito Cons do Contraditório e da Ampla Defesa, concedeu-se prazo de 30 (trinta) dias, contado recebimento do Ofício nº 7315/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2688098), para que a apresentasse manifestação acerca do posicionamento preliminar da Serad.*
>
> *10. A Interessada, por meio do protocolo n° 01250.016625/2018, requereu a pedido de desistência, bem como reiterou os pedidos de reconhecimento de caducid de assinar contrato, sem incorrer nas penalidades previstas no edital, e de ca cobrança da 1ª parcela, no valor de R$ 833.189,55, com a consequente baixa Consigne-se que a Interessada não trouxe novos argumentos"*

De fato, retrocedendo à gênesis da demanda, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão com o *animus* de, s etapas anteriores, dar conclusão à formalização da outorga, no que pertine à sua perfectibilização, exarou a

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

suso referida Nota Técnica nº 27090/2017/SEI-MCTIC (volume III, evento 241941), assentando:

> *"1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de radi vistas à assinatura de contrato de concessão entre a Entidade SIR- Sistema I Radiocomunicação Ltda., e a União, para a exploração do serviço público de sonora em frequência modulada, na localidade de Claraval, no Estado de Minas Gera*
>
> *2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece o Parecer 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, os presentes autos foram encaminhados pela Secre Radiodifusão à Consultoria Jurídica desta Pasta, para apreciação quanto à sua técnico-jurídica formal, por meio da Nota Técnica nº 24241/2017/SEI-MCTIC (ev n.º2322200), a qual opinou que os autos em comento preenchiam os requisit Parecer Normativo n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, para celebração e assina contrato de outorga de radiodifusão em onda média, junto à União. Posteriormente, contrato foi submetida ao Senhor Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Inovações e Comunicações para assinatura.*
>
> *3. Sendo assim, deve haver a emissão do boleto relativo ao pagamento da **primeira** outorga em questão, que deverá ser encaminhado à entidade para quitação na rede favor da ANATEL, **até 09 de janeiro de 2018,** devendo o comprovante de apresentado em **original ou cópia autenticada** no ato da assinatura do contrato.*
>
> *4. A assinatura do contrato ocorrerá às **15h do dia 18 de janeiro de 20** da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **Espaço do radiodifusor, si dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ed. Anexo, Brasília/DF".***

4. Por fim, em conclusão lançada na citada Nota Técnica, foram recomendadas as seguintes providências para conclusão do procedimento de outorga:

> *"a) emissão e expedição de boleto bancário, relativo ao valor da primeira parcela da com vencimento para o dia **09.01. 2018.**;*
>
> *b) remessa de cópia desta Nota Técnica, acompanhada do correspondente bo Entidade, para adimplemento da obrigação;*
>
> *c) Convocação da Representante Legal da empresa, **Sr. Abib Salim Cury** pa respectivo contrato de concessão que ocorrerá às **15h do dia 18.01.2018,** Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações, na Sala de Atendimento ao Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo - 3º Andar, Brasília/DFI".*

5. Dando concretude às sugeridas providências, foi expedido o Ofício nº 50601/2017/SEI-MCTIC, firmado, efetivamente, em 24 de novembro de 2017, pelo Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, órgão integrante da Estrutura Regimental da Coordenação-Geral de Pós-Outorga do Departamento de Radiodifusão Comercial da Secretaria de Radiodifusão.

6. Instruído com cópia da Nota Técnica nº 27090/SEI-MCTIC e com o boleto bancário de pagamento no valor de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), com vencimento fixada para 9 de janeiro de 2018 (volume III, evento 2420539), o mencionado Ofício teve o seguinte teor convocatório e de advertência:

> *"1. Relativamente ao assunto em referência, encaminho cópia da Nota Técnica MCTIC, acompanhado do boleto para pagamento da 1ª parcela, relativo à out entidade supracitada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência município de Claraval, estado de Minas Gerais**,** e convoco o **Sr. Abib Salim** assinatura do contrato, que ocorrerá às **15h, do dia 18.01.2018,** neste Ministério Tecnologia, Inovações e Comunicações, Bloco R, Ed. Anexo – 3º Andar - Sala Radiodifusor, Brasília/DF*
>
> *2. Ressalta-se, por oportuno, que, o não cumprimento deste ofício **será ent desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da o** sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital da Concorrência Pública d sagrou vencedora a interessada".*

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

7. Recebido o expediente de notificação, a entidade interessada, representada por procurador devidamente constituído, conforme assim se extrai do incluso instrumento de mandato, discordando do valor cobrado, veio a requerere a reemissão de novo boleto para pagamento da primeira parcela da outorga, sob a alegação, *mutatis mutandis*, de inobservância por parte da Administração das condições e regras editalícias que presidiram o certame licitatório no qual se sagrara vencedora pela oferta da melhor proposta, tudo consoante consta das seguintes razões arguidas na petição 2561140, juntada no Protocolo 01250.001200/2018-38 (volume III), datado de 9 de janeiro de 2018:

> *"2. Diante disto, vale registrar que a execução do serviço é vinculada aos termos do Concorrência nº 109/2001, impondo a permissionária recolher até a data de a contrato, o valor de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), pelo pagamento parcela da outorga.*
>
> *3. Mas, de forma inversa, as condições foram modificadas de forma unilateral pela administração, conforme ofício n. 50601/2017/SEI-MCTIC, Nota Técnica n. 2709 MCTIC, condicionando a assinatura do contrato no dia 18 de janeiro de 2018, ao pag 1º parcela no valor de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e cinquenta e cinco centavos), a vencer no dia 09/01/2018.*
>
> *4. Esta absurda majoração está arrimada tão somente na já mencionada inde monetária - calculada segundo o índice IPC-A (IBGE), - correção que vem sendo reite declarada ilegal pelos tribunais pátrios em casos verossímeis ao presente.*
>
> *5. Conclui-se que não há créditos a serem objeto de atualização monetária, por isto da entidade proceder o recolhimento do significativo valor ofertado.*
>
> *6. É direito líquido e certo da entidade proceder à assinatura do Contrato Ad 18/01/2017, com o recolhimento da quantia ofertada no valor de R$ 314.000, percentual acumulado a título de correção monetária.*
>
> *7. Assim sendo, faz se urgente a tomada de decisão por essa d. Secretaria de Radioc determinar a reemissão novo boleto bancário no significativo importe de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), para assinar o de Adesão de Permissão no prazo de do Poder Concedente (18/01/2018)".*

8. Observe-se, por necessário, que, a despeito da linha argumentativa aduzida, a peticionária formula, ainda, pedido alternativo para a hipótese de a Administração manter o valor efetivamente determinado para o pagamento da primeira parcela da outorga.

9. Com esse desiderato, na mesma petição, a entidade encaminhou a seguinte postulação:

> *"8. Se eventualmente, em última hipótese não for acolhido nos termos acima, reque sucessivo e alternativo seja autorizado a efetuar o pagamento da primeira parcela n 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), antes da assinatura do contrato. E, qua da correção monetária, diante da ausência de previsão no edital, que seja revisado c fins de parcelamento, conforme entendimento da União, que entabulou Acordo processo n. 5005645-69, conforme minuta em anexo"*

10. Antes, porém de a Secretaria de Radiodifusão oferecer manifestação sobre a referida petição, a requerente regressou ao feito com nova postulação, consubstanciada na petição 2589160, acostada no protocolo 01250.003333/2018-49 (volume III), por conduto da qual, em aparente substituição do requerimento anterior, formula novos pedidos, não adstritos ou coadunados aos antecedentes.

11. Em inequívoca demonstração de perda de interesse na perfectibilização da outorga e, consequentemente, na assinatura do contrato, a entidade apresentou o seguinte requerimento:

> *"18. Ante o exposto, a requerente espera que:*
>
> *a. seja levado a cabo o item 16 "a" das conclusões do PARECER Nº 982/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, com o reconhecimento da caducidade do requerente à assinatura do contrato de outorga FM, em Claraval MG, aprovad Legislativo nº 130, de 26 de julho de 2016, publicado no D.O.U. de 28 de julho de 20*
>
> *b. Sejam canceladas as cobranças da 1ª parcela da Outorga de FM, em Claraval MG, R$ 866.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e centavos), vencido em 09/01/2018.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

c. seja dada baixa na pendência perante o FISTEL referente ao referido preço 50414137973-0001".

12. Como sustentáculo e fundamento da *novel* postulação, argui a peticionária as infra reproduzidas pretensas razões liberatórias dos compromissos assumidos no certame licitatório:

"1. Em 15.04.2002, a autora empresa de radiodifusão iniciou a participação n Pública 109/2001-SSR/MC, Processo Administrativo 53710.000474-81, promovido pelo Ministério das Comunicações para outorga de exploração de serviço de radiodifusão frequência modulada, na localidade de Claraval, (...).

2. Tendo sido, ao final do certame em apreço, declarada vencedora, por ter obtido m final de pontos, tendo apresentado a maior proposta de preço pela Outorga d licitantes, oferecendo o seguinte valor:

Concorrência: nº 109/2001-SSR/MC

Processo Administrativo: 53710.000474/2002-81

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM)

Localidade: Claraval/MG

Valor da Proposta: R$ 628.000,00

1ª Parcela: R$ 314.000,00

2ª Parcela: R$ 314.000,00

3. Nestas condições foi notificada via do Ofício nº 50601/2017/SEI-MCTIC, com respe Técnica nº 27090/2017/SEI-MCTIC, para assinar contrato no dia 18 de janeiro de 201 tendo que efetuar o pagamento da 1ª parcela de R$ 833.189,55 (oitocentos cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), a vencer no dia 09/01/20

4. Observa-se que foi computado o período de 15 (quinze) anos de correção moneta desde a data de apresentação da proposta até a data de convocação para assinatur de outorga.

5. Essa absurda majoração está arrimada tão somente na já mencionada inde monetária – calculada segundo o índice IPC-A (IBGE), correção que vem sendo reiter declarada ilegal pelos tribunais pátrios em casos verossímeis ao presente.

6. Este prazo excessivo se deve a morosidade administrativa, sendo de responsabilidade exclusiva, não sendo justo penalizar a autora por fatos que não concorreu.

7. Ademais, o cálculo apresentado, demonstra está totalmente dissociado da r jurídica, tendo em vista que o edital de regência não prevê expressamente a correção monetária sobre o preço da outorga.

8. Ademais, a administração pública, ao deixar de aplicar as determinações do edita do item 12.6 do edital e conforme o art. 31, § 2º, do Decreto 52795/63, impondo-a ca direito de contratação, prosseguiu com o processo, notificando a peticionária p documentação para assinatura do contrato, com novos valores da parcela do Nesse ponto, correção dos valores das parcelas, do Preço Público, que motivou a pet questionar os valores, até deparar com os termos do edital, que prevê, a caducidade contratar no presente caso.

10. Assim, o presente requerimento tem como primeiro objetivo, obter o reco caducidade do direito de contratar e, de forma concomitante, dar solução ao impasse relacionado ao valor devido para a quitação do boleto da 1ª parcela do preço público, relativamente à outorga, por intermédio do Decreto nº 130, de 26 de julho de 2016, D.O.U. de 28 de julho de 2016 (evento SEI nº 2322155)

13. Por outra vertente, ainda fundamentando o seu direito de liberação dos compromissos assumidos no certame licitatório, prossegue a peticionária:

"11. De fato, consoante o item 12, do referido edital, o direito de adjudicação formalização do contrato deveria ter ocorrido até 60 dias a partir da publicaç Legislativo n. 670, de 2009, que ratificou o ato de outorga, conforme o item 12.5 do 31 do Decreto nº 52.795/63, com as alterações do Decreto nº 7.670/2012.

(...)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.agu.gov.br/documento/140325073 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
f9be7f3d5b234272b83934178729c04d

12. desse modo, em teoria, a contratante original teria decaído do direito de entidade, desde 28/09/2016.

13. Por meio do PARECER Nº 982/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 256-257), a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações sugeriu, em 15/08/2013, que: a) a Administração não assinasse o contrato, com fulcro no item 12.6 do Edital (decadên à assinatura por não adimplemento da primeira parcela da outorga); b) fosse segunda colocada na Concorrência Pública, com arrimo nos itens 12.6 e 12.8; conhecimento ao DEAA para adoção de medidas pertinentes à instauração de Apuração de Infração, com o fim de apurar eventual penalidade a ser aplicada à req razão do descumprimento das obrigações editalícias, na forma do item 14.1.1 fosse dado conhecimento à requerente para exercer seu direito de defesa.

(...)

16. Desta forma, diante da discrepância do valor ofertado no edital, e, a, atu econômica do mercado, tornou-se inviável comercialmente o pagamento do m [por] essa d. Administração de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e nove reais e cinquenta e cinco centavos) quando o montante original era de (trezentos e quatorze mil reais),

17. É que, ainda que fosse possível a assinatura do contrato (o que se duvida tendo termos do PARECER Nº 982/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU), sequer há certeza se exploração das atividades de radiodifusão sonora, será possível à requerente recupe investido com o montante devido a título de outorga, acima indicado"

14. Conclusos os autos para manifestação da Secretaria de Radiodifusão, esta, por conduto da Nota Técnica nº 3465/2018/SEI-MCTIC (volume III, evento 2657903), da lavra do Coordenador de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão, ofereceu contrariedade aos argumentos apresentados pela requerente, concluindo, ao cabo de tudo, que o não pagamento do valor da outorga configurava o inadimplemento total das obrigações assumidas, ensejando, *ipso facto*, o cancelamento da outorga, com a consequente aplicação das sanções administrativas decorrentes.

15. A aludida conclusão teve como espeque duas linhas mestras de argumentação, *i.e.*, o pleno e regular cabimento da incidência de correção monetária nos valores constantes da proposta do licitante e o decaimento do direito de contratar com a Administração, na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagar tempestivamente o valor da outorga.

16. No que pertine à primeira linha argumentativa, aduz a Coordenação de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão, fundada em entendimento fixado por esta Consultoria Jurídica e em remansosa jurisprudência dos Tribunais pátrios, *verbo ad verbum*:

> "*11. Convém ressaltar que a Interessada, no ano de 2001, ofertou a título de outorga, a quantia de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais). Em raz tempo decorrido entre a apresentação da proposta e a emissão do boleto, (e, do efe que a inflação exerce sobre o valor real da moeda) foi necessário promover referida importância, utilizando-se para tanto o Índice de preços ao Consumidor Amp tendo alcançado, assim, o valor de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil cent nove reais e cinquenta e cinco centavos).*
>
> *12. Não obstante, haja vista a necessidade de incidência da referida correção cláusulas 6ª e 7ª do contrato de outorga foram adaptadas de modo a conter a previs nesse sentido.*
>
> *13. A adaptação destas cláusulas do contrato, assim como a aplicação do IPCA nos c outorga de radiodifusão encontra alicerce nos fundamentos contidos no Parece 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão seto Advocacia Geral da União junto a esta Pasta, cujos excertos relevantes colaciona-se*
>
> *(...) " nos termos do Parecer nº 0994/2014/ LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, nos em que não haja previsão expressa no edital, os valores devidos a título de preço pú outorga dos serviços de radiodifusão devem ser atualizados monetariamente, desde do prazo para a apresentação da proposta até o do efetivo pagamento; a) a nova int dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não deve aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parce sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor d determinado; b) não havendo previsão expressa no edital, o índice a ser utili*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-341787290d4d
Este documento foi gerado pelo usuário 633.***.***-** em 11/06/2018 14:47:29 (GMT-03:00)

atualização monetária é o IPCA; c) e no caso de cobrança de correção monetária, no deste parecer, deve-se inserir cláusulas prevendo a atualização monetária nos contr de permissão relativos às outorgas de serviços de radiodifusão " (...)

15. ***Nesse sentido, não é inoportuno acentuar que independentemente leva para concluir os procedimentos licitatórios no âmbito desta Pasta (por burocracia que norteia a licitação, bem como das condutas das entida correção monetária não configura penalidade nem acréscimo de preço recomposição do valor da proposta firmada pela licitante, para que este se pagamento do preço da outorga depois de decorridos vários anos sem a co período integral, além de ocasionar dano ao erário, contraria o ordenament pois, imprescindível que a Administração exija o montante, com acréscimo do índice correspondente. (Destaques do original)***

16. Essa linha de raciocínio encontra-se resguardada pelos entendimentos adotados pelos Tribunais abaixo relacionados, in verbis:

(...)

17. Destarte, salienta-se que a correção monetária não é uma espécie de punição, m pela qual a Administração mantém as condições efetivas das propostas, repon inflacionárias. Isto devido à particularidade que é a formalização de outorga d radiodifusão, pois é comum que o trâmite de processos nesse sentido perdure por d para esses casos a utilização do IPCA se mostrou a medida mais adequada, aplicado para os débitos e multas aplicados pelo Tribunal de Contas da União – TCU

17. Referentemente à segunda linha de raciocínio, argui o Coordenador de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão, *ipsis verbis*

21. Outrossim, o referido decreto [nº 52.795/63] prevê o decaimento do direito de co a União nos casos de inadimplemento do valor da outorga, senão vejamos:

§ 2º Encerrado o prazo a que se refere o caput sem que tenha sido efetuado o pagam da outorga, o direito da pessoa jurídica à contratação decairá, sem prejuízo da aplica sanções previstas em edital. (Redação dada pelo decreto nº 9.138, de 22 de agosto

22. Desta feita, as razões suscitadas pela Interessada, com o fito de justificar o reconhecimento da caducidade do direito de assinar contrato de outorga com contudo, sofrer as penalidades previstas no Edital, não se sustentam. O art. 31-A, do 52.795/63, prevê que o direito de contratar da pessoa jurídica decairá se no (sessenta) dias, contados da convocação para celebração do Contrato de concessão, Interessada quedar-se inerte. Tanto é assim, que o § 3ª do mencionado artigo faz me da possibilidade de aplicação das sanções previstas em edital.

23. Verifica-se, portanto, que a Interessada buscar dar interpretação diversa a referi

24. Outrossim, o Edital n.º 109/2001 - SSR/MC estabelece que, se a empresa efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá o direito de Contrato de Adesão de Permissão:

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceita condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos ter Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integ Contrato.

25. Destarte, o inadimplemento constatado configura clara recusa imotivada de cum obrigação assumida, sujeitando a Entidade às penalidades previstas no Edital.

26. Tendo em vista o não pagamento do valor da outorga e a consequente c de inadimplemento absoluto da obrigação, não há outra medida que não promover o cancelamento da outorga e aplicação das penalidades que lhes são inerentes. No en da imposição das medidas de praxe adotadas ao caso, faz-se necessário seja a entid para, querendo, manifestar-se em exercício de ampla defesa e contraditório".

18. Por fim, em razão das medidas propostas, *i.e*, cancelamento da outorga e aplicação da penalidade cabível, cuja devida apuração seria objeto de processo específico a ser instaurado pela Comissão Especial de Licitação de le Radiodifusão, assegurando o contraditória e ampla defesa, a Coordenação de Renovação de Outorga de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/140325073 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Serviço de Radiodifusão opinou pela necessidade de abertura de prazo para a entidade oferecer, querendo, manifestação sobre os fatos e conclusões assentados na Nota Técnica em referência.

19. A indigitada proposição obteve materialização por intermédio do Ofício nº 7315/2018/SEI-MCTIC (evento 2688098), firmado pelo Coordenador de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão em 16/03/2018, sendo atendida nos termos da petição 2798908, juntada no Protocolo 01250016625/2018-41, na qual, em repetição dos argumentos anteriormente utilizados, restou assentado:

> *"(...)*
> *4. Nos termos do item 12.4 – 12.6, do Edital em regência, a peticionária teri contrato no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação do decreto le seguintes termos:*
> *(...)*
> *5. Neste caso, essa d. administração quedou-se inerte quanto a declaração de convocação da 2ª colocada, e, a cobrança de qualquer penalidade.*
> *(...)*
> *7. Ante o exposto, a peticionária requer:*
> *a) seja reconhecido e aceito a JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA, que inviabilizo pagamento da primeira parcela atualizada, e, assinatura do contrato, sem incorrer a penalidade;*
> *b) a homologação do pedido de desistência;*
> *c) seja cancelada a cobrança da 1ª parcela da Outorga de FM, em Claraval MG, no va 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cin centavos);*
> *d) seja dada baixa no FISTEL (nº 50414137973-0001) referente a pendência do preç valor de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinco centavos)*

20. Exercido o direito de defesa pela entidade, a Coordenação de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão retornou ao feito com a emissão da Nota Técnica nº 8412/2018/SEI-MCTIC (volume III, evento 2891705), cujo teor, após o relato fático do feito até aquela fase procedimental, principia com a parametrização da demanda nos seguintes termos:

> *"5. Ato contínuo propôs o envio de boleto bancário à interessada, para recolh relativo à primeira parcela da outorga, conforme se verifica dos termos da No 27090/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2419195) e do Ofício n.º 50601/2017/SEI-MCT SEI n.º2419441). Registra-se que, na mesma oportunidade, a Interessada foi convoc assinatura do correspondente contrato de outorga, a ser realizada no dia 18.01.2018 dependências desta Pasta, especificamente no Espaço do Radiodifusor.*
> *6. O referido boleto foi emitido com data de vencimento para o dia 09.01.20 adimplemento era, como de fato é, condição indispensável para a celebração outorga.*
> *7. Cumpre salientar, que o quantum relativo à primeira parcela da outorga, f monetariamente pelo Índice Nacional de preço ao Consumidor amplo - IPCA, conforme orientação contida no Parecer Jurídico nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (doc.0 emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, nos autos do processo nº 53900.03329 ratificado pelo Parecer Jurídico n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (Doc.0844341).*
> *8. Ocorre que a Entidade após o recebimento do supracitado documento, protocolou Pasta os requerimentos de n.º 01250.001200/2018-38, em 09.01.2018, n.º 01250.00 em 19.01.2018 e n.º01250.003885/2018-57, em 23.01.2018, nos quais questionou (i) a incidência de correção monetária sobre o valor da outorga; (ii) a possibi parcelamento do valor da primeira parcela relativa a outorga; (iii) o reconhecimento da caducidade do direito de assinar o contrato de outorga, (iv) a suspensão da cobrança preço da outorga, (v) cancelamento de pendências perante o FISTEL.*
> *9. Os pedidos e razões de pedir suscitados pela parte interessada foram analisados consubstanciada na Nota Técnica n° 3465/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2657 concluiu, de forma preliminar, pelo indeferimento dos pedidos, cancelamento aplicação das penalidades editalicias aplicáveis ao caso. Em respeito ao Direito Cons*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
s.agu.gov.br/documento/140325073

Parecer Jurídico 635/2018 (3301956) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 45

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

do Contraditório e da Ampla Defesa, concedeu-se prazo de 30 (trinta) dias, contado recebimento do Ofício nº 7315/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2688098), para que a apresentasse manifestação acerca do posicionamento preliminar da Serad.

10. A Interessada, por meio do protocolo n° 01250.016625/2018, requereu a pedido de desistência, bem como reiterou os pedidos de reconhecimento de caducid de assinar contrato, sem incorrer nas penalidades previstas no edital, e de ca cobrança da 1ª parcela, no valor de R$ 833.189,55, com a consequente baixa Consigne-se que a Interessada não trouxe novos argumentos.

21. *In meritum causae*, a Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão oferece as seguintes razões denegatórias da postulação da requerente:

"13. Inicialmente, convém assinalar que restou objetivamente demonstrado na Nota 3465/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2657903), que razão não assiste à Interessada tentativa de não firmar contrato de outorga de permissão para explorar serviço de r sonora em frequência modulada, no munício de Claraval, estado de Minas Ge culpa à Administração.

14. Percebe-se que a Interessada não trouxe de forma fundamentada as razões de f que poderiam ensejar uma mudança de entendimento.

15. Conforme asseverado, o inadimplemento constatado configura clara recusa cumprimento da obrigação assumida, sujeitando a Entidade às penalidades prevista qual estabelece que o inadimplemento do valor correspondente às parcelas do preç caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Vejamos:

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissã Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceita condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos ter Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte inte Contrato.

[...]

12.9 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades pre Edital e na legislação que regula esta Licitação.

16. O que se constata é que, ao condicionar o pagamento do valor da outorga ao pro da permissão, o Edital estabelece uma cláusula resolutiva. Em outras palavras que, em não havendo o pagamento da obrigação há a rescisão do contrato com o ca da outorga. A propósito, no caso de inadimplemento de 1ª parcela, sem a fo contrato de permissão/concessão, o cancelamento da outorga se dá por via a conforme entendimento já pacificado nesta Pasta.

17. Igualmente, o Decreto nº 52.795/63, prevê, expressamente, o decaimento contratar com a União nos casos de inadimplemento do valor da outorga, senão veja

§ 2º Encerrado o prazo a que se refere o caput sem que tenha sido efetuado o paga valor da outorga, o direito da pessoa jurídica à contratação decairá, sem prejuízo da das sanções previstas em edital. (Redação dada pelo decreto nº 9.138, de 22 de agosto de

18. Desta feita, não há outra medida que não promover o cancelamento da outorga medidas de estilo, com vistas à instauração de processo administrativo sancio conduzido pela ***Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifus deverá ser avaliada pela referida Comissão a possibilidade de aplicação da caso.***

19. Mesmo que na eventualidade daquela Comissão entender ser inaplicável ao caso espécie de sanção em face da Interessada, tal decisão deve ser prolatada no bojo daquele processo específico e pelo setor regimentalmente responsável por avaliar o

22. Expostas, destarte, as razões fático-jurídicas lastreadoras do seu entendimento, conclui a Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão sua manifestação:Expostas, destarte, as razões fático-jurídicas lastreadoras do seu entendimento, conclui a Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão sua manifestação:

"26. Em razão do exposto, opina-se seja(m):

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/140325073 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Parecer Jurídico 635/2018 (3301956) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 46
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

a) Declarado, pela autoridade competente, que a SIR - Sistema Integrado de Comunicação Ltda. decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos ter 12.6. do Edital:

b) Tornado sem efeito a Portaria n.º 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no Diá União – D.O.U. de 09.08.2010;

c) O Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130 d de 2016, publicado no D.O.U. de 28.07.2016;

d) A Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão cientificada das pro ora adotadas, para que no exercício de sua competência, adote as medidas n vistas à aplicação das sanções previstas no Edital à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., se for o caso;

e) Indeferidos os pedidos formulados pela Interessada quanto ao parcelamento do v primeira parcela da outorga;

f) Cancelada, administrativamente, a outorga, na forma da minuta disposta no cam abaixo;

g) Os autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto

23. Aprovado o opinamento do Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão pelo Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Pós-Outorga e pelo Diretor da Diretoria de Radiodifusão Comercial, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica para exame e opinamento.

24. Em análise preliminar do feito, constatando-se que, até aquela assentada, não fora analisada e debatida questão essencial referente à manutenção, nos termos das normas de regência, das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, dado o longo lapso de tempo transcorrido desde a apresentação da proposta do licitante nos albores do certame, os autos foram restituídos à Secretaria de Radiodifusão para complementação da instrução, nos exatos termos do Despacho nº 00558/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento 2904243), assim expendido:

"Considerando que a Lei nº 8.666, de 1993, também regente do certame licitatório d Edital nº 109/2001-SSP/MC, aplicável in casu, determina em seu art. 64, § 3º, que 'de (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contrataç licitantes liberados dos compromissos assumidos', promova-se o encaminhamen Secretaria de Radiodifusão para que informe se a Comissão de Licitação ou outra un Administração, competente para tanto, solicitou expressamente ao licitante a p validade de sua proposta; se houve, em resposta, inequívoca manifestação do licitan a validade da proposta; e se esta continua vigente até a presente data, tendo como diligência o transcurso de mais de dezesseis anos da apresentação da proposta sub

25. No âmbito da Secretaria de Radiodifusão, a matéria foi distribuída para a Coordenação-Geral de Pós-Outorga que, entendendo falecer-lhe competência para prestar informações que "*dizem respeito aos atos praticados pe Comissão de Licitação de Serviços de Radiodifusão*", promoveu a remessa dos autos àquele órgão colegiado "*para as providências que julgar cabíveis, considerando os termos do Despacho nº 558/2018/CONJUR-MCTIC/CG* ", conforme consta do Despacho Interno CGPO 2910029.

26. Recebida a demanda e considerando-se competente para sobre ela se pronunciar conclusivamente no que pertine ao procedimento licitatório em todas as suas fases, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, após detalhado exame do feito, veio a oferecer a manifestação conclusiva consubstanciada na Nota Técnica 11735/2018/SEI-MCTIC (evento 2992137), que, indubitavelmente, adstrita aos princípios da moralidade e da legalidade, aponta, sem tergiversações, a via adequada para o deslinde da demanda, respeitando direito subjetivo da demandante.

27. Neste sentido, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, ao cabo da narrativa fática da motivação de sua atuação nesta assentada, expõe em sua Nota Técnica os dados relevantes relativos às fases interna e externa do certame e das demais ocorrências posteriores à adjudicação do objeto licitado, expendendo:

"*8. **A sessão de recebimento da documentação de habilitação e das propost ocorreu efetivamente na data de 29 de abril de 2002**, como registrado na **Ata da Reu Recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas Técnicas e c** sem intercorrências prejudiciais e o resultado da análise da documentação de*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-341787290d4d
https://sapiens.agu.gov.br/documento/140325073

Parecer Jurídico 635/2018 (3301956) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 47

*participantes no certame foi publicado no D.O.U de **27 de agosto de 2002** (fl. 87), prazo para a manifestação dos interessados, em atenção ao disposto na legislação p*

*9. Após o desenvolvimento processual da concorrência nº 109/2001, com as devidas propostas técnicas (fl. 174) e de preços (fl. 217), publicou-se, no Diário Oficial da Un **de agosto de 2009** (fl. 228), o resultado final do certame, sendo vencedora, para a Claraval/MG, a licitante **Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda - SIR**.*

*10. A homologação do certame, assim como a adjudicação do objeto à vencedora, o meio de Despacho Ministerial em 11 de maio de 2010, publicado no Diário O de **13 de maio de 2010** (fl. 246).*

*11. A Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União, **agosto de 2010**, outorgou permissão ao Sistema Integrado de Radiocomunica para explorar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no mu Claraval/MG e o Congresso Nacional referendou o Ato por meio do Decreto Legislativ de 2016, publicado no D.O.U, de **28 de julho de 2016**.*

12. Após a efetivação dos atos de outorga, passou-se à instrução do processo **53710.000474/2002-81**, objetivando-se a formalização da outorga, via assinatura do contrato de adesão de permissão, com a União.

13. O procedimento para a assinatura do referido contrato, para as concorrências/lic radiodifusão analisadas antes da publicação do Decreto 7.670/2012, requer para a sua efetivação, o pagamento antecipado da 1ª parcela referente ao preço ofertado pela

*14. Oportuno relatar que a entidade vencedora do certame, Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, foi devidamente notificada para o pagamento da 1ª parcela outorga, como consta na **Nota Técnica nº 8412/2018/SEI-MCTIC** (**2891703**), também, convocada para a assinatura do contrato junto à União, em data ag dia **18/01/2018”**.*

28. Fixados os elementos fáticos que incidem na motivação do quanto requerido pelo licitante vencedor, objeto da presente análise, aduz a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, adentrando na análise fático-jurídica da postulação, atrelando-se, primeiro, às regras editalícias que presidiram o certame:

“16. O Edital nº 109/2001-SSR/MC (doc. SEI 2322146) estabelece que o não pagame parcela da outorga resulta na perda do direito da vencedora firmar o devido União, assim como também, a aplicação de sanções administrativas. Vejamos:

(...)

12.6. Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direto de assinar o Contrato de Adesão de Permissão Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceita condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos ter Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integ Contrato.

17. Mais à frente, o item 12.12 dispõe que:

(...)

12.12. A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propost

18. Quanto às penalidades aplicáveis às licitantes, em decorrência da concreti elencados nos itens 12.6 e 12.12, dispõe o Edital que:

(...)

*14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localida **pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, inj a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de permiss estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação as** seguinte penalidade. (grifo nosso.)*

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga”.

29. Individualizados os dispositivos do edital regente do certame, relevantes para o deslinde da questão *sub* omissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão passa a examiná-los sob o enfoque da Lei nº 8.666,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/140325073 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d

f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d

de 21 de junho de 1993, já pavimentando e encaminhando o seu entendimento.

30. Sobre esse especialíssimo aspecto, tece a multicitada Comissão a seguinte análise e constatação:

> "*19. Oportuno se faz, perante a fática situação, uma leitura pontual do* ***artigo 64, d***
> ***de 21 de junho de 1993****, que 'Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição F*
> *normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providência*
> *20. Assim dispõe o art. 64, da Lei 8.666/93:*
> *"(...)*
> *Art. 64 A administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo*
> *aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabeleci*
> *de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 dest*
> *§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quan*
> *pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela*
> *Administração.*
> *§ 2º* ***É facultado à Administração****, quando o convocado não assinar o termo de co*
> *aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecido*
> ***licitantes remanescentes****, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo*
> *condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atu*
> *conformidade com o ato convocatório,* ***ou revogar a licitação****, independentemente*
> *prevista no art. 81 desta Lei. (grifo nosso).*
> *§ 3º* ***Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem c***
> ***contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*** *(gr*
> *21. A considerar o disposto no § 3º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93, pode-se*
> *Administração, no caso em comento, não pode obrigar a licitante Sistema Integrado de*
> *Radiocomunicação Ltda - SIR, a firmar o contrato de permissão junto à União,* ***haja v***
> ***decorrido desde a entrega da documentação referente às propostas Técnic***
> ***data estipulada para a assinatura do referido contrato****".*
> *22. Como noticiado no* ***item 8*** *da presente Nota, a documentação referente*
> *propostas técnicas e de preço, foi entregue à Comissão de Licitação, em* ***29***
> *sendo que somente no ano de 2018, que a Secretaria de Serviços de Comunicação E*
> *SSCE, atualmente Secretaria de Radiodifusão – Serad, expediu o boleto para pagam*
> *parcela referente à outorga deferida, com vencimento estipulado para 09/01/2018, c*
> ***16 (dezesseis) anos após a data da entrega das propostas pertinentes ao c***

31. Partindo da peremptória constatação de ocorrência de liberação dos compromissos assumidos pelo licitante em face do que determina o art. 64, § 3º, da citada Lei nº 8.666, de 1993, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, decerto com o *animus* de promover, em *stricta* observância ao princípio da legalidade do ato administrativo, a preservação de direito subjetivo do licitante, trouxe à colação as disposições editalícias que disciplinavam a obrigação dos participantes de manterem suas propostas e o correspectivo direito de liberação dessa obrigação, oferecendo as seguintes considerações:

> *"23. O Edital da Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, nos itens 10.8 e 11.6, referentes*
> *de validade das propostas técnicas e de preços, respectivamente, dispõe que:*
> (...)
> *10.8 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mes*
> *automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente n*
> *manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifest*
> *à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período*
> *(...)*
> *11.6 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mes*
> *automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente n*
> *manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifest*
> *à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período*
> *24. Percebe-se que diante as especificidades dos processos licitatórios de rad*
> *Administração procurou vincular automaticamente os licitantes, juntamente com sua*
> *até o término do certame, sem considerar o fato da possível duração extenuante do*
> *sua efetiva conclusão".*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-341787290c04d
Parecer Jurídico 635/2018 (3301956) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 49
f9be7f3d-5b23-4272-b839-341787290c04d

32. Posto isso, e lastreada em jurisprudência remansosa do Tribunal de Contas da União, refletida no Acórdão 2059/2013 - 2ª Câmara, consoante assim se depreende do exame técnico, relatório e voto condutor, devidamente reproduzidos no que importava à análise, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão assim encaminhou sua análise:

> *"29. Claro fica que o Edital da concorrência nº 109/2001-SSR/MC estabeleceu contrariam o disposto na legislação, quando, em seus **itens 10.8 e 11.6**, vi apresentada pela licitante, por 'tempo indeterminado', mantendo a entidade presa a a qual não foi definida uma duração razoável para a conclusão da mesma.*
> *30. Além do mais não foi constatada nenhuma notificação oficial à licitante, Administração, questionando-a sobre a manutenção de sua proposta (doc. SEI esse que deveria ter sido concretizado, em observância ao Princípio da Oficialidade, que a própria Administração está obrigada a impulsionar o processo até decisão fina outra parte precise se preocupar com o seu andamento.*
> *31. Saliente-se que a Lei deve ser observada tanto pelo administrado quanto pelo Ad*
> *32. **Ressalte-se que, no caso em tela, a Administração deve pautar su estritamente a legislação que rege as licitações, a qual o Edital deve estar a Lei 8.666/93, assim como também, o Princípio da Autotutela, que declara, que a Administração deve anular os próprios atos quando eivados de ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por mot oportunidade (Súmula 473 do STF)".***

33. Fundada nos fatos compulsados dos autos, nas normas legais incidentes e na jurisprudência da Corte de Contas da União, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão assenta seu entendimento conclusivo **, favorável à pretensão do licitante postulante**, nos seguintes termos inequívocos:

> ***"33. Assim, dado ao exaurimento do prazo de que trata o art. 64, § 3º, da L a Administração tenha solicitado à licitante a renovação da validade de sua encontra liberada dos compromissos assumidos, não sendo passível de não pagamento da outorga e, consequentemente, pela não assinatura do c***

34. Por fim, encerra a indigitada Comissão a sua manifestação, propondo:

> *"34. Por todo o exposto, a CELR – Comissão Especial de Licitação de Serviços de Rad opina, oportunamente, que seja(m):*
> *a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radioco Ltda. decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos d Edital;*
> *b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permis execução do serviço em questão;*
> *c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmb competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legisla de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;*
> *d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda;*
> *h) revista a atuação da Administração em prováveis casos análogos, a considerar o presente Nota Técnica e, principalmente, ao que determina o Princípio da Legalidade*
> *i) encaminhados os autos à CONJUR, para sua manifestação quanto à legalidade das apresentadas pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão".*

35. Assim se nos chegam os autos para análise e manifestação.

36. É o relatório do essencial.

II - DA ANÁLISE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/140325073 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

II.1 – Incidência do princípio do formalismo moderado para fixação do pedido

37. Visto e examinado o feito, assente-se, preliminarmente, que, dado o que consta das petições colacionadas, a questão *sub examine* não se adstringe, *mutatis mutandis*, à perda do direito de assinatura do contrato de outorga, e sim, por tudo o que consta dos autos, à observância do direito subjetivo de liberação dos compromissos assumidos pelo licitante, tendo em vista o transcurso do prazo legal de obrigatoriedade de manutenção da proposta apresentada no certame.

38. Neste sentido, considerando-se os princípios que regem a atuação da Administração Pública, há que se afastar para logo a obrigatoriedade de o administrador público se vincular aos *strictos* termos da pretensão deduzida pelo administrado, sem margem para compreensão do exato sentido e escopo da postulação apresentada em requerimento.

39. Sobre esse especialíssimo aspecto, como consabido, conformada ao disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina, em seu art. 2º, que a "*Administração Pública obedecerá, dentre outros, princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência*", dispondo ainda, no parágrafo único desse dispositivo, sob o primado e orientação dos citados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios **de "*observância das formalidades essenciais à g direitos dos administrados" (VIII); e de "adoção de formas simples, suficientes para certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados" (IX)**, demonstrando esses dois comandos normativos a possibilidade e legitimidade de o administrador público adotar **o princípio do formalismo moderado**, que consiste que tem como desiderato essencial, escoimando formalidades despicienda, facilitar a atuação do administrado em postulação ou defesa de direito.

40. Para Hely Lopes Meirelles, o princípio do formalismo moderado "dispensa uma formalidade excessiva nos processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudiquem a essência do processo, bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental" (*in* Direito Administrativo, 17ª edição. São Paulo – Malheiros).

41. Nesse mesmo sentido, Sylvia Zanella Di Pietro no percuciente ensaio intitulado "Princípios do processo judicial no processo administrativo", preleciona:

> "*Existem alguns aspectos do processo que são iguais ou muito próximos nas esferas administrativa, a começar pelo seu conceito, já que o processo sempre compreende atos coordenados para a realização de um fim estatal que é a aplicação da esferas, o processo constitui instrumento, forma, modo de proceder. Ambos sã aplicação da lei e estão sujeitos aos princípios da legalidade, do formalismo, da amp contraditório, do devido processo legal, da motivação, da publicidade, da economicidade processual, da duração razoável do processo, da segurança jurídica, este últim fundamento às regras que impõem respeito aos direitos adquiridos, ao ato jurídico p coisa julgada, bem como aos prazos de prescrição e decadência, além das regras leg preclusão.*
>
> ***No entanto, não se pode negar a existência de diferenças sensíveis entre o administrativo. Se assim não fosse, bastaria aplicar aos processos adminis constantes do CPC e do CPP (no caso de processos sancionadores). Por isso ser aceita com muita reserva a norma do artigo 15 do novo CPC, pelo qual normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, Código lhe serão aplicadas supletiva e subsidiariamente".***
>
> *Assim é que o formalismo, presente nas duas modalidades de processo,* ***é muito m nos processos administrativos, em relação aos quais alguns falam em preferem falar em formalismo moderado****. No processo administrativo, a forma e só devem ser impostas na medida necessária e suficiente para que a atuação da Ad Pública atinja os seus fins, em especial a garantia dos direitos dos administrados. Nã simplesmente transpor para os processos administrativos todos os formalismos CPC*".

42. Por seu turno, aderente à compreensão doutrinária, o Tribunal de Contas da União em manifestação sobre o do princípio do formalismo moderado nos certames licitatórios regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, firmou o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

seguinte entendimento materializado no Acórdão nº 357/2015-Plenário:

> *"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pel*
> *do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes p*
> *adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrado*
> *assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, a*
> *essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados"*

43. Destarte, forte nas determinações da norma legal colacionada, na doutrina pacífica reproduzida nesta manifestação e na jurisprudência da Corte de Contas da União, é de ser firmada a compreensão de que, buscando o princípio do formalismo moderado possibilitar o acesso desembaraçado à Administração, atuando em favor do administrado, eventuais equívocos na formulação da postulação não constituem fator obstativo do conhecimento de pedido, quando dos fatos narrados seja possível extrair a exata e efetiva pretensão do peticionante.

44. Sob esse prisma, entendo que a postulação formulada nesta assentada deve ser, como alhures afirmado, recebida e analisada como decorrente do exercício do direito subjetivo do licitante à liberação dos compromissos por ele assumidos no certame licitatório, em razão do lapso temporal transcorrido desde a apresentação de sua proposta sem convocação para assinatura do contrato, como corretamente também entendeu a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão em sua manifestação consubstanciada na citada Nota Técnica nº 11735/2018/SEI-MCTIC.

II.2 – Aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, nos certames licitatórios de radiodifus

45. De sabença notória, diferentemente de outros serviços públicos, o serviço de radiodifusão não se encontra adstrito ao disciplinamento da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências. De fato, o indigitado serviço foi objeto de expressa exclusão de incidência da citada Lei, nos termos do seu art. 41, assim editado:

> *"Art. 41. O disposto nesta Lei não se aplica à concessão, permissão e autorização pa*
> *de radiodifusão sonora e de sons e imagens".*

46. Assim, o serviço de radiodifusão não sendo destinatário da Lei nº 8.987, de 1995, não pode ser beneficiário das flexibilizações quanto a aplicação das normas regentes das licitações e contratos administrativos, asseguradas nos seguintes dispositivos:

> *"Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra*
> *objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos p*
> *legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios obje*
> *vinculação ao instrumento convocatório".*
>
> *"Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, **observ***
> ***couber**, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações*
> *conterá, especialmente:".*

47. Por seu turno, a *stricta* vinculação da outorga dos serviços de radiodifusão à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resta consubstanciada no Regulamento desses serviços, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, cujo art. 1º, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, determina:

> "Art. 1º Os serviços de radiodifusão, compreendendo a transmissão de sons (radiodifusão sonora) e a transmissão de sons e imagens (televisão), a serem direta e livremente recebidas pelo público em geral, obedecerão aos preceitos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, deste Regulamento e das normas baixadas pelo Ministério das Comunicações, **observando, quanto à outorga para execução desses serviços, a da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**

48. Sobre esse especialíssimo aspecto, o Tribunal de Contas da União, vem reiteradamente, assentando as seguintes constatações, extraídas, *v.g.*, do Relatório e voto condutor do Acórdão nº 399/2009-TCU-Plenário:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/140325073 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

RELATÓRIO

"(...)

2. Os processos de outorga de concessão ou permissão para exploração de serviços de radiodifusão regem-se pela Lei nº 4.117, de 27/8/1962, e por sua regulamenta destacando-se o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 31/10/1963, e alterações posteriores. Compreendem os serviços de radiodifusão son em ondas médias, OM, ou em frequência modulada, FM, e radiodifusão de sons e im ***A esses serviços não se aplicam as disposições constantes da Lei Geral de T Lei nº 9.472, de 16/7/1997, e tampouco a Lei nº 8.987, de 13/2/1995 gerais para concessões e permissões de serviços públicos. Esses diplo expressamente os serviços de radiodifusão de seu raio de incidência.*** *referentes aos procedimentos de outorga* ***sujeitam-se, naquilo que não foi previsto na le específica dos serviços de radiodifusão, regulamentar aplicável à Administração Pública, em especial, a Lei nº 8.666, de 12/6/1993"****.*

VOTO

"(...)

4. Os processos de outorga em tela são regidos pela Lei nº 4.117/1962 e por normas regulamentares posteriores, dentre as quais se destaca o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, não se aplicando aos serviços Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997) nem a Lei Geral de Conce 8.987/1995)".

49. No âmbito ministerial, expressando *stricta* observância ao disposto no suso reproduzido art. 1º do Decreto nº 52.795, de 1963, o Edital nº 109/2001-SSR-MC que presidiu o certame licitatório do qual sagrou-se vencedor o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, ora peticionante, traz a seguinte vinculação normativa, aposta em seu tomo preambular:

> "A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, **pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 199 alterações**, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicos do serviço". (g.n).

50. Em vista do que restou colacionado, o que torna despiciendo qualquer exercício de hermenêutica, constata-se, indene de dúvida, a aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, nos processos de outorga dos serviços de radiodifusão, não dispensados de certame licitatório, sendo esse diploma legal, portanto, de necessidade inafastável para a resolução do caso concreto *sub exame*

II.3 – Direitos da Administração e dos licitantes assegurados pela Lei nº 8.666/9

51. Com o desiderato de assegurar a lisura, seriedade, segurança e eficácia do procedimento licitatório, dentre outros, ocupou-se o legislador em dotar a multicitada Lei de Licitações e Contratos Administrativos de dispositivos que viessem a garantir a firmeza de propósito do licitante, tornando como regra da licitação pública a vinculação do concorrente aos termos da proposta apresentada, obrigando-o, sob pena de aplicação das sanções editalícias, ao cumprimento dos compromissos assumidos.

52. De fato, a aludida cautela legislativa obteve concretude no art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666, de 1993, que veio a proibir a aceitação pela Administração de desistência de proposta de licitante após a fase da habilitação, ressalvada a existência de motivo justo derivado de fato superveniente aceito pela Comissão, ao dispor:

> *"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes proce*
> *I – (omissis)*
> *§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão".*

53. Sob o prisma doutrinário pátrio, colhe-se o seguinte escólio de Marçal Justem Filho referente a essa ...ima determinação:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
https://sapiens.agu.gov.br/documento/140325073

Parecer Jurídico 635/2016 (3301956) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 53

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

> *"**O limite temporal para a desistência do licitante: licitações da Lei nº 8.666***
> *Tal como se passa em todos os campos jurídicos, a proposta vincula o licitante, que recusar-se a honrá-la, caso ela venha a ser aceita pela Administração. Mas, as carac licitação conduzem à dissociação temporal entre o momento da formulação da licitante e o momento da aceitação pela Administração. Logo, existe o risco d desistir da proposta formulada antes de a Administração manifesta sua aceitação.*
> *Se não existisse uma regra especial no âmbito licitatório, ter-se-ia de aplicara genérica do art. 428 do Código Civil. Daí a relevância do disposto no § 6º do art. 43, regra especial relativamente à retirada da proposta formulada pelo licitante n licitações tradicionais disciplinadas pela Lei nº 8.666.*
> *O dispositivo estabelece que o licitante somente poderá desistir de sua propo habilitação (ressalvado motivo justo decorrente de fato superveniente). Ou seja manifestada posteriormente à fase de habilitação será juridicamente ineficaz, eis qu efeito de desvincular o licitante pela proposta realizada. Poderia aludir-se a um direito potestativo negativo, a propósito da desistência pelo licitante manifestada em mom ao indicado na Lei. Ou seja, o particular dispõe do direito subjetivo de promover a re a necessidade de qualquer motivação, se o fizer tempestivamente. Em tal hipótese, Administração o poder de opor-se à desistência, em mesmo invocando a ausência de justificativa. Sob o prisma jurídico, a desistência é ato unilateral, que dispensa a con Administração para aperfeiçoar-se.*
> *Mas somente existe esse direito potestativo incondicionado até o momento pr Atingido o momento procedimental indicado no art. 43, § 6º, surge uma condição para aperfeiçoar-se a desistência. Somente será admissível se a) verificar-se motivo justo, b) decorrente de fato superveniente e c) tal for aceito pela Administração". (in Coment Licitações e Contratos Administrativos, 14º edição).*

54. Observe-se, por necessário, que mesmo no rigor da determinação da obrigatoriedade de o licitante manter sua proposta, como disposto no art. 43, § 6º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, essa vinculação não é absoluta, posto que o próprio dispositivo excepciona sua incidência quando se fizerem presentes os pressupostos que enuncia, *i.e*, a existência de motivo justo, materializado após a fase de habilitação e aceitos pela Administração.

55. Neste diapasão, importa registrar que para o acatamento administrativo da desistência da proposta, na fase *in comento*, exigível que o pedido seja fundado em motivo que, de fato, constitua, inegavelmente, fator impeditivo do cumprimento dos compromissos assumidos, a significar que não basta qualquer alegação infundada para obtenção do deferimento da pretensão liberatória.

56. De outro giro, o dispositivo legal *sub oculis* condiciona, também, a aceitação da desistência da proposta à demonstração de que o fato impeditivo de sua manutenção tenha ocorrido após a fase de habilitação, a significar que fatos consubstanciados antes dessa fase não podem ser considerados como fundamento da desistência.

57. Dessume-se, por derradeiro, no que pertine à terceira condicionante de admissibilidade disposta no § 6º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, que a aceitação da desistência da proposta é faculdade da Administração, por intermédio da Comissão de Licitação, sendo do seu exclusivo juízo, adstrito aos pressupostos exigidos pela norma de regência, que não poderão ser desconsiderados, o exame dos fatos motivadores do pedido, arguidos pelo licitante, acatando-os ou não.

58. Como consectário da obrigação de o licitante manter a proposta apresentada e da vedação de desistência desta após a fase de habilitação, exsurge o poder sancionatório da Administração, na hipótese de desobediência desses comandos normativos, consubstanciado no art. 81 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos assim tornado édito:

> *"**Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.** (g.n.).*
> *Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propo*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço".

59. Da simples leitura do *caput* do dispositivo suso transcrito, conclui-se para logo que **somente a recusa injustificada** do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, constitui descumprimento total das obrigações por ele assumidas, sujeitando-o às sanções estabelecidas na norma de regência; significando, a contrário senso, que não será passível de apenação a recusa justificada.

60. Trazendo novamente à colação o magistério de Marçal Justen Filho na obra alhures citada, tem-se a seguinte *opinio* doutrinária sobre a indigitada determinação legal, cuja abordagem busca, *ab initio*, identificar e resolver possível antinomia jurídica aparentemente estabelecida com o art. 60 do mesmo Diploma Legal:

> ***1) Recusa em formalizar a contratação***
>
> *A regra conjuga-se com o disposto no art. 64, estabelecendo sanções para a particular em formalizar a contratação. A recusa (expressa ou implícita) em efetivar a contratação é equiparada pela Lei ao descumprimento total do contrato. Essa dispos algumas dúvidas para uma interpretação sistemática.*
>
> *Segundo o art. 60, parágrafo único, é nulo o contrato verbal com a Administração. A somente se aperfeiçoa e se caracteriza quando formalizada por escrito. Mas o art. 81 que o particular, recusando-se a assinar o instrumento escrito, incorre no 'descumpr da obrigação assumida'. Não se pode caracterizar 'descumprimento' de um contrato existente. Teria de supor-se que a simples manifestação de vontade da Administraç com o particular seria suficiente para que o contrato se aperfeiçoasse.*
>
> *Em suma, um dos dispositivos estabelece que o contrato apenas produz efeitos após escrito; o outro impõe configuração do inadimplemento com a recusa quanto instrumento escrito.*
>
> *Um meio de compor o conflito é reputar que o art. 81 institui uma hipótese responsabilidade pré-contratual. A proposta obriga o proponente, tal como estabelec geral do contrato (Cód, Civil, art. 427). No direito privado, o proponente deve mante de sua proposta, por determinado prazo, sob pena de, na recusa, ser respons perdas e danos acarretados à outra parte.*
>
> *A regra legal estabelece que, no plano do Direito Administrativo, a recusa do honrar a proposta equivale ao inadimplemento do contrato, ainda que ele não esteja Trata-se de inadimplemento de dever imposto a todo aquele que participa de uma li proposta for aceita pela Administração e se esta convocar o adjudicatário para contr a ele o dever de firmar o contrato no prazo devido".*

61. Apresentada a possível solução para a aparente contradição entre os citados dispositivos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conclui o autor a sua preleção explorando o núcleo da excludente de punibilidade da recusa de assinatura do contrato, aduzindo:

> ***3) Existência de motivo justificado***
>
> *A ausência de assinatura do contrato, no prazo devido, não acarretará as con apontadas quando derivada de motivo justificado. Ainda que a Lei nº 8.666 não aluda expressamente a isso, tem de manter-se configurada a responsabilidade civil quando o descumprimento a um dever resultar de sua condição culpável.*
>
> *No caso, o adjudicatário eximir-se-á de sancionamento pela ocorrência de motivo jus mas motivo justificado não quanto ao descumprimento das prestações contratuais. se refere ao impedimento quanto à assinatura do contrato. O justo motivo impeditiv do contrato não autoriza o adjudicatário a deixar de assinar o contrato. A ressalva é porque a recusa em assinar o contrato deriva, usualmente, da incerteza ou da impos executar o contrato.*
>
> *O motivo justo será avaliado pela Administração* ***nos termos do art. 64 e seus pará*** *cujos comentários se remete. (g.n.).*

62. É de ser concluído, por conseguinte, que a não assinatura do contrato, a sua recusa ou a não retirada do instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, não são passíveis da punição determinada pelo Lei nº 8.666, quando a ação negativa, *i.e.*, o não fazer, esteja fundada em justificativas pertinentes e aceitas pela

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Administração e não decorra de ação ou omissão culposa do adjudicatário.

II.4 – Da liberação do licitante das obrigações assumidas por decurso de prazo

63. De todo modo, abstraindo a possibilidade de não sancionamento do licitante em razão de justa causa apresentada para a impossibilidade de assinatura do contrato, tem-se, de outro giro, que, com o claro propósito de proporcionar equidade entre direitos da Administração e direitos do particular no âmbito do procedimento de licitação pública, a Lei nº 8.666, de 1993, erigiu mecanismo outro de salvaguarda do equilíbrio entre a obrigatoriedade de manutenção dos compromissos assumidos pelo licitante e o direito deste de liberação desses compromissos em determinada circunstância, evitando-se, assim, que essa obrigação possa ser exigida ao longo de todo o procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, ainda que excessiva e desarrazoada seja a sua duração.

64. Com os assinalados desideratos, a multicitada Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz as seguintes determinações cogentes, *verbo ad verbum*:

> *"Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições e sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no ar Lei.*
> *(...)*
> *§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocaç contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos".*

65. Como expressão maior da equidade entre os direitos da Administração e os direitos do licitante, consoante acima aludido, o § 3º do art. 64, suso transcrito, atribui, inequivocamente, direito subjetivo ao participante do procedimento licitatório de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de determinado lapso temporal, computado a partir da apresentação de sua proposta.

66. De clareza solar, o citado dispositivo legal determina, indubitavelmente, que, transcorridos sessenta dias da apresentação da proposta, o licitante não mais se encontra vinculado aos compromissos dela decorrentes, estando, via de consequência, desobrigado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, não mais sendo passível de sancionamento administrativo.

67. Esclareça-se, para logo, que essa liberação não significa a impossibilidade de o contrato vir a ser firmado após o transcurso do prazo assinalado no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993. Esse dispositivo apenas assegura ao licitante o direito de não o celebrar, não podendo a Administração, nessa hipótese, obrigá-lo a tanto sob o aceno da aplicação da sanção correspondente em razão dessa recusa.

68. Destarte, havendo expressa concordância do licitante na manutenção de sua proposta após o exaurimento do prazo assinalado na indigitada determinação, torna-se possível a celebração do contrato, restabelecem-se as obrigações assumidas e retorna, *ipso facto*, a possibilidade legal de apenação do adjudicatário do objeto licitado caso não atenda a convocação para firmar o instrumento pactual.

69. Neste sentir, é dizer, *mutatis mutandis*, que, durante o novo prazo fixado pelo licitante para a validade de sua proposta, restabelecidas ficam as obrigações por ele assumidas, incidindo, nessa hipótese, o disposto no art. 81 da LLCA, alhures reproduzido, em caso de recusa imotivada de assinatura do contrato no prazo assinalado pela Administração. Todavia, esse restabelecimento terá duração apenas até o termino do *novel* lapso temporal, isto porque, ocorrendo o exaurido deste sem a convocação do adjudicatário para a celebração do instrumento pactual dar-se-á nova liberação do licitante, retornando a sua desobrigação de contratar com a Administração para a execução do objeto licitado.

70. Apenas para registro, posto que não se revela aplicável à resolução da demanda *in casu*, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que "*Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição comuns, e dá outras providências*", apresenta maior acuidade legislativa no que pertine a esse especialíssimo aspecto dos certames licitatórios, ora tratado, ao determinar:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/140325073 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be73d5b23-4272-b839-34178729c04d
Parecer Jurídico 635/2016 (3301956) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 56

f9be73d5-5b23-4272-b839-34178729c04d

> *"Art. 7º Quem, convocado* ***dentro do prazo de validade*** *da sua propost* ***contrato****, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o cert retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou frauda do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedi contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciad ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do a Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e n das demais cominações legais".(g.n).*

71. Verifica-se, por conseguinte, que a Lei do Pregão, decerto em razão das experiências resultantes da aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, adveio com maior clareza no que tange à positivação do limite temporal da obrigatoriedade de o licitante manter os compromissos assumidos, fixando de plano, e sem a necessidade de maiores detalhamentos, que a obrigação de que se trata está limitada ao prazo de validade da proposta apresentada, cujo exaurimento sem expressa manifestação renovatória consubstancia a liberação do proponente.

72. Sob esse prisma, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ao analisar os aspectos essenciais do ato administrativo de **adjudicação** do objeto licitado e os consequentes direitos e obrigações referentes à assinatura do contrato, tece os seguintes comentários:

> *"Trata-se [a adjudicação] de ato vinculado, que não se confunde com a celebração d pois, por meio dele, a Administração proclama que o objeto da licitação é entregue a*
>
> *Depois de praticado esse ato é que a Administração vai convoca-lo para assinar o co*
>
> *(...)*
>
> *Embora a adjudicação seja ato meramente declaratório, ela produz alguns efeitos, assim referidos por Hely Lopes Meirelles (1990:153): 'a) a aquisição do direto de co Administração nos termos em que o adjudicatário venceu a licitação; b) a vin adjudicatário a todos os encargos estabelecidos no edital e aos prometidos na sujeição do adjudicatário às penalidades previstas no edital e a perda de eve oferecidas, se não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas; d) o impedi Administração contratar o objeto licitado com qualquer outro que não seja o adjudic liberação dos licitantes vencidos dos encargos da licitação'.*
>
> ***Feita a adjudicação, a Administração convocará o adjudicatário para a devendo fazê-lo no prazo de 60 dias da data da entrega das propostas; ultr ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art.64, § 3º)".(in* Direito Administrativo, 25º Edição, Atlas, 426).**

73. Por seu turno, o Tribunal de Contas da União há muito estabeleceu entendimento jurisprudencial sobre a extensão e limitação temporal da obrigatoriedade de manutenção dos compromissos assumidos pelo licitante, como se extrai, *v.g.*, do sumário, relatório, voto e decisão consubstanciadores do Acórdão nº 2167/2008-TCU-Plenário, prolatado na Seção Ordinária realizada em 1/10/2008, consoante registro constante da Ata nº 40/2008-Plenário.

74. De fato, já no sumário do citado *decisum* a Corte de Contas da União torna indubitável sua compreensão sobre a matéria, assentando:

> ***"1. É dever da administração pública, sempre que se mostrar demora processo licitatório pertinente, obter das empresas envolvidas a prorr validade de suas propostas pelo tempo necessário****, podendo no entanto faltoso nesse dever, ausentes elementos que demonstrem a má-fé ou a omiss injustificada, ser atenuada pela presunção de manutenção das propostas por parte d por serem elas as principais interessadas na contratação.*
>
> ***2. De acordo com o art. 64 da nº Lei 8.666/1993, não se admite a recusa do celebrar o contrato para o qual se candidatou, sob pena das sanções entanto, a convocação fora do prazo de sessenta dias da data da apresenta sem que tenha havido prorrogação expressa do referido prazo por parte da dos compromissos assumidos, nos estritos termos do § 3º do mesmo dispos***

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

75. O suso reproduzido registro vestibular da súmula da decisão adotada naquela assentada encontram arrimo nas seguintes razões arguidas pelo Ministro relator no voto condutor do Acórdão:

> *"(...)*
>
> *13. Parece-me claro que não há maior fundamentação legal na imputação de débito garantia contratual prevista. Não haveria também, segundo exame mais detido que dispositivos na presente etapa processual, embasamento legal suficiente para a resp exclusiva da referida empresa. Entendo que a irregularidade aqui deduzida deveria s conta dos administradores do Dnit, que deixaram de aplicar a penalidade pre configurado cabalmente, no devido processo legal, a recusa injustificada do ad contratar com a Administração, frustrando o procedimento licitatório.*
>
> *14. Tendo em mente o disposto no § 3º, importa salientar que o prazo de se estabelecido findou em 15/9/2004, tendo a referida firma declinado expressamente de contratação em 14/6/2005, cerca de nove meses depois do fim daquele prazo. Nesse houve a convocação formal por parte do Dnit, feita já fora do período vinculante, em qual a firma condicionou a contratação ao realinhamento dos preços constantes de s Em 27/4/2005, o Dnit anuiu ao pleito, tendo a Sergen, em resposta datada d solicitado ao Dnit o prazo de quinze dias para depósito da caução contratual, vindo e de dois meses depois, a manifestar sua recusa definitiva, sem que o Dnit apresentas resistência ou intenção persecutória.*
>
> *15. É justamente ao pedido de prazo para depósito da caução contratual feito em 13 Secex/SC atribui o efeito de prorrogação, ainda que tácita, do prazo de valida apresentada pela Sergen, até 28/5/2005, sujeitando-a, assim, às sanções reservadas da Lei nº 8.666/1993 aos licitantes desistentes.*
>
> *16. A tese sustentada pela Unidade Técnica é por tudo razoável, mas reitero discordar desse entendimento. É que se trata aqui de dois direitos. O primeiro, estab **caput** do art. 64 acima transcrito, referente à contratação, foi conquistado pela emp oferecido a proposta mais vantajosa no procedimento licitatório. O segundo, instituí mesmo artigo, correspondente ao direito à não-contratação, com todas as car liquidez e certeza, tal a clareza da disposição legal que o abriga, foi adquirido por in própria Administração, ao efetuar a convocação fora do prazo ali estipulado.*
>
> *17. Convém lembrar que não se trata de aquisição de direito de maneira gra transcurso do tempo. Ao contrário disso, o particular incorre em ônus por ter reserva, durante todo o período legal de validade de sua proposta, a capacid necessária para fazer frente aos encargos da contratação. O direito ao contra permanece após o transcurso do prazo de validade, e é normalmente exercid Administração enfim se livra dos entraves que a retardam, mas até lá a empresa nã obrigada à reserva de sua capacidade operativa, podendo empregá-la em outros co fato alegado pela Sergen no caso em exame, ou mesmo desativá-la, conform assistindo-lhe o direito, nesses casos, de recusar à contratação. Isso é exatamente o empresa, não existindo prova em contrário, muito menos de que a empresa, tirando delonga administrativa, tenha se desobrigado de proposta aparentemente temerária*
>
> *18. Entendo que ao dispor-se a apresentar a garantia prevista no edital como para a celebração do contrato, a Sergen manifestou tão-somente a intenção de exer à contratação, pois a isso estava perfeitamente habilitada. Não significou renúncia n nem implícita ao seu direito à não-contratação. Em outros termos, a manifestação d Sergen não pode ter sido direcionada a ambos os direitos por ela detidos, apesar de porque não houve a escolha definitiva por um deles.*
>
> *19. Foge também à razoabilidade exigir que a Sergen, de modo próprio, lembrasse a sua resposta à convocação inicial, que o prazo de validade da proposta havia se esg não haveria razão para demonstrar qualquer titubeação, como, de fato, ao co contrato ao realinhamento dos preços propostos, a empresa fez ver ao Dnit que pod bem não celebrar a avença. Ademais, há de se convir que a empresa não foi nenhum a renunciar de seu direito à não-contratação. Aliás não o foi sequer a transigir nesse que poderia ser providenciado com um simples pedido de prorrogação de prazo de v sua proposta por parte da Administração retardatária, inclusive durante o período de TCU.*
>
> *20. Por esses motivos, entendo que a empresa não tenha desbordado dos lim conduta ao fazer valer os direitos que lhe são assegurados na Lei de Licitações, não*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be73d5b23-4272-b839-34178729c04d
f9be73d5b23-4272-b839-34178729c04d

responsabilizada pelo atraso no processo de contratação e muito menos por c que tenha resultado para a União em todo o episódio.

21. No entanto, a questão levantada pela unidade técnica é deveras relevante, pois Administração nem sempre poderá contar com o interesse das licitantes pela havendo a necessidade, portanto, de se conferir maior atenção ao prazo liberatório 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, especialmente naquelas contratações mais relevante agilizando a tramitação do processo e, em caso de inevitável retardamento, provide às empresas interessadas a prorrogação do prazo de validade de suas propos proponho seja determinado ao Dnit como deslinde final deste processo".

76. Acatadas *in totum* as razões fático-jurídicas arguidas no voto condutor, a Corte de Contas da União, em sua composição plenária, prolatou o seguinte *decisum*:

"9.1. (...)

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – Dnit c para o prazo liberatório fixado no art. 64, § 3º, da Lei 8.666/1993, especialm contratações mais relevantes e urgentes, tornando mais ágil a tramitação do proces após a data da apresentação das propostas e, em caso de inevitável retardamento, junto às empresas interessadas a prorrogação do prazo de validade de suas propost

9.3. arquivar os presentes autos".

77. Destarte, é de ser constatado que, coadunado com a doutrina pátria, a Corte de Contas Federal fixa entendimento no sentido de que: i) transcorridos sessenta dias da apresentação das propostas sem convocação para assinatura do contrato é inequívoco o direito subjetivo dos licitantes de liberação dos compromissos assumidos, nos exatos termos disposto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666; ii) é dever da Administração pública obter dos licitantes, observadas as formalidades necessárias à segurança jurídica do ato, a prorrogação do prazo de validade de suas propostas pelo tempo necessário para a conclusão do procedimento licitatório; e iii) a prorrogação do prazo de validade das propostas não se dá de forma automática e nem por presunção, deve ser solicitada pela Administração e concedida formalmente pelos licitantes.

II.5 – Da aplicação da norma ao caso concreto

78. Como bem assinalado pela Comissão Especial de Licitação de Radiodifusão na **NOTA TÉCNICA Nº 11735/2018/SEI-MCTIC**, já colacionada nesta manifestação, o Edital que presidiu a Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, *sub oculis*, afastou-se da essência da norma de regência, ao determinar procedimentos de prorrogação automática da validade das propostas dos licitantes, procedimentos estes que, *venia concessa*, não se coadunam com a determinação disposta no multicitado § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

79. Nesse especialíssimo aspecto, o indigitado Edital de Concorrência trouxe as seguintes disposições, reproduzidas na Nota Técnica da Comissão Especial de Licitação de Radiodifusão:

"*(...)*

10.8 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mes automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente n manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifest à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período

(...)

11.6 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mes automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente n manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifest à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período

80. Discernido o sentido, escopo e consequência das normas citadas, à luz da compreensão doutrinária e jurisprudencial, examinamos a incidência delas no caso concreto.

81. Em razão do princípio da legalidade estrita do ato administrativo, ressalta a plena impossibilidade jurídica nistração vir a utilizar essas disposições editalícias para considerar automaticamente prorrogada a validade das

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

propostas dos licitante por não terem estes apresentado manifestação contraria com antecedência de cinco dias do término de cada período de sessenta dias.

82. Por mais que sejam compreendidas as lídimas motivações da Administração ao estabelecê-las, tais disposições editalícias implicam, *mutatis mutandis*, denovada *venia*, em negação do direito subjetivo garantido ao licitante pelo § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, de ser liberado dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da apresentação de sua proposta.

83. Referentemente à garantia desse direito subjetivo, o Tribunal de Contas da União no percuciente Acórdão nº 2059/2013-TCU-2ª Câmara bem demonstra a obrigatoriedade de a Administração Pública dar-lhe cumprimento. Nesse *decisum*, prolatado em sede de recurso conhecido e provido, a Área Técnica daquela Corte ofereceu a seguinte manifestação que viria subsidiar o voto condutor:

> *"**Análise***
> *(...)*
> 16. Da leitura do dispositivo legal verifica-se não haver margem para interpretações tendentes a considerar válida a determinação expedida por esta Corte. O comando legal assim dispõe:
> 'Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
> (...)
> § 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos'.
> **17. Dessa forma, sendo direito subjetivo dos licitantes, a liberação d assumidos em virtude de dispositivo legal, a previsão em edital de licitaçõe utilizada como fundamento para lhe restringir esse direito,** de modo que é correto o entendimento do DNIT que a manutenção da determinação impugnada, em tese, poderia retardar ainda mais o curso das licitações por ele promovidas e seria medida inócua em evitar tais fraudes entre os licitantes".
> (...)
> 20. Ademais, o mesmo doutrinador citado na representação assim se manifesta sobre a questão (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos):
> 'Se a Administração não convocar os interessados para a contratação até o decurso de sessenta dias da entrega das propostas, ficarão eles liberados. Considerando que as decisões das fases de habilitação e de julgamento comportam recursos com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis e a ser impugnado em outros cinco dias úteis, a Lei atual tornou quase inviável o êxito da licitação quando ocorrer disputa entre os licitantes ou quando versar sobre objetos de maior complexidade.
> Bem mais adequada era a solução constante do substitutivo do Senado Federal, que remetia ao ato convocatório a fixação do prazo de validade das propostas'".

84. Por seu turno, o Ministro Relator do feito veio a aduzir as seguintes razões fático-jurídicas em seu voto condutor, que se mostram plenamente aderentes à manifestação da Área Técnica, a demostrar solidez no entendimento da Corte de Constas da União sobre essa matéria:

> *"(...)*
> *4. No âmbito da Secretaria de Recursos – Serur, os pareceres são uniformes considerar correto o entendimento do DNIT, haja vista que a liberação dos co assumidos em virtude de dispositivo legal **é direito subjetivo dos licitantes** **utilizada como fundamento para lhe restringir esse direito previsão editalíc***
> *5 .Quanto a esse tema, observo primeiramente que o mencionado art. 64 da Lei nº 8 estabelece o seguinte:*
> "Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
> (...)

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Parecer Jurídico 635/2016 (3301956) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 60

> **§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem c**
> **contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos** (grifos acrescidos)
>
> *6. Nada obstante reconhecer que a lei foi promulgada em período de inflação não co*
> *que justificaria a delimitação desse prazo,* ***não se pode ignorar a clareza do text***
> ***admite interpretações extensivas que abarquem a determinação contid***
> ***deliberação recorrida. Esse tema, aliás, já foi enfrentado pelo Tribunal, qua***
> ***Acórdão 2.167/2008-Plenário, como destacado na instrução". (g.n.).***

85. Demonstrado como resta que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, *in casu*, **Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda** encontra-se liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em **29 de abril de 2002**, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

86. *Ex positis*, concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, *pso facto*, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o **Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda**, vencedor do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos *strictos* termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.

87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:

> *"a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radioc*
> *Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do*
> *Edital;*
>
> *b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada*
> *09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permis*
> *execução do serviço em questão;*
>
> *c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmb*
> *competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legisla*
> *de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;*
>
> ***d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de***
> ***Radiocomunicação Ltda;".***

88. É o parecer que submeto à superior consideração do Senhor Consultor Jurídico Adjunto.

Brasília, 08 de junho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/206

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000474200281 e da chave de acesso 66128ba5

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 140325073 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 11-06-2018 11:16. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE

DESPACHO n. 00837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53710.000474/2002-81
INTERESSADOS: SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - SIR
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Dr. Júlio César Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. À Secretaria de Radiodifusão.

Brasília, 11 de junho de 2018.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
Advogado da União
Consultor Jurídico adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000474200281 e da chave de acesso 66128ba5

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 140756259 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 11-06-2018 15:06. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Parecer Jurídico 633/2018 (3301956) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 63

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53670.001341/2001-65
Referência:

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Leonor Miranda Ramos Ávern**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 27/08/2018, às 15:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3302881** e o código CRC **E63CBD**.

Minã usa e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53670.001341/2001-65 SEI nº 3302881

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53670.001341/2001-65

Referência: Parecer nº 863/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão (CELR) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Tavares Ferreira**, **Administradora**, em 27/08/2018, às 16:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3303691** e o código CRC **C97245D**

Motivos e Anexos

Não Possui.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53670.001341/2001-65
Referência: Concorrência nº 045/2001, localidade de Rosário Oeste/MT
Interessado: RÁDIO VERA LTDA
Assunto: Não assinatura de Contrato de Concessão. Decadência do Direito de Outorga. Não aplicação de multa editalícia.

Prezado Senhor Coordenador-Geral de Pós-Outorgas,

A considerar o disposto na **Nota Técnica nº 11677/2018/SEI-MCTIC** (2990591) e na **NOTA nº 00740/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**(3301950), encaminho o presente processo para conhecimento e providências cabíveis quanto à efetivação dos atos apresentados:

a) que seja declarado, pela autoridade competente, que a Rádio Vera Ltda - M decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12 Edital;

b) que seja a Presidência da República devidamente notificada para tor sem efeito o Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no D.O.U. de 16/6/2008 outorgou à Rádio Vera Ltda-ME. a concessão para a execução do Serviço de Rad Sonora em Onda Média (OM), no município de Rosário Oeste/MT;

c) que seja o Congresso Nacional cientificado para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo 670, de 2009, publicado no D.O.U. de 8/10/2009;

d) que seja desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante R Vera Ltda - ME.

Atenciosamente.

(*assinado eletronicamente*)
LUCIANA NÓBREGA BRAZ
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 27/08/2018, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3304219** e o código CRC **60AC28D**.

Minutas e Anexos

Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo n.º: 53670.001341/2001-65

Tendo em vista os termos do Parecer Jurídico n.º 633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 3301956), opina-se sejam os autos encaminhados ao gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão das minutas, dispostas no campo próprio abaixo, à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 28/08/2018, às 08:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3432074** e o código CRC **AAC4BA0A**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Acolho as razões presentes na Nota Técnica n.º 11677/2018/SEI-MCTIC, chancelada pela Nota n.º 740/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a fim de declarar que decaiu o direito da Rádio Vera Ltda-ME., firmar com a União, o contrato de adesão à concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, objeto do procedimento referente à Concorrência n.º 045/2001-SSR/MC.

(*assinado eletronicamente*)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº /2018/MCTIC.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Brasília, de de 2018

Ex celentíssimo Senhor Presidente da Repú lica,

1. A Rádio Vera Ltda-ME. sagrou-se vencedora da referida Concorrência 045/2001-SSR/MC, cujo objeto é a outorga de concessão para a execução do serv radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, estado do Ma Grosso.

2. Por meio do Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicado Diário Oficial da União o então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, outorgo a concessão à Interessada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusivid CongressoNacional aprovou o ato, conforme o Decreto Legislativon.º 670, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8.10.2009

3. Sucede que, no decorrer da instrução dos autos, com vistas à celebração d correspondente contrato de outorga a Interessada não efetuou o recolhimento do relativo à primeira parcela da outorga, razão pela qual os órgãos técnico e jurídica do MC propuseram o cancelamento administrativo da referida outorga, nos termos da minuta qu ora se submete à superior deliberação.

4. Em caso de acolhimento da presente proposta de cancelamento, solicito se o Congresso Nacional cientificado de tal providência, para que no âmbito das competênci daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de extirpação do Decreto Legislativ 670, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2009.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
GIL5 ERTOA SSA5
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO

Torna sem efeito o ato que outorga concessão à Rádio Vera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, estado do Mato Grosso do Sul.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Despacho Interno CGP © 3304660 SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 2

art. 84, inciso I, e o art. 223, caput, da Constituição, o art. 34, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o que consta do Processo n.º 53670.001341/2001-65, invocando os presentes na Nota Técnica n.º 11677/2018/SEI-MCTIC, chancelada pela Nota n.º 740/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto Presidencial s./n.º, datado em 13 de de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, que outorga concessão à Rádio Vera Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ros Oeste, estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 13 República

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Despacho Interno CGU © 3304860 SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 3

Despacho Nº 1579/2018/SEI-MCTIC

Acolho as razões presentes na Nota Técnica n.º 11677/2018/SEI-MCTIC, chancelada pela Nota n.º 740/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a fim de declarar que decaiu o direito da Rádio Vera Ltda-ME., firmar com a União, o contrato de adesã concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no municíp de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, objeto do procedimento referente à Concorrênc n.º 045/2001-SSR/MC.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estad da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Substituto**, em 28/09/201 19:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3306040** e o código CRC **01A7501A**.

Referência: Processo nº 53670.001341/2001-65 SEI nº 3306040

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

EM nº /MCTIC/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A Rádio Vera Ltda-ME. sagrou-se vencedora da referida Concorrência 045/2001-SSR/MC, cujo objeto é a outorga de concessão para a execução do serv radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, estado do Ma Grosso.

2. Por meio do Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicado Diário Oficial da União o então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, outorgo a concessão à Interessada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusivid CongressoNacional aprovou o ato, conforme o Decreto Legislativon.º 670, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8.10.2009

3. Sucede que, no decorrer da instrução dos autos, com vistas à celebração d correspondente contrato de outorga a Interessada não efetuou o recolhimento do relativo à primeira parcela da outorga, razão pela qual os órgãos técnico e jurídica do MC propuseram o cancelamento administrativo da referida outorga, nos termos da minuta qu ora se submete à superior deliberação.

4. Em caso de acolhimento da presente proposta de cancelamento, solicito se o Congresso Nacional cientificado de tal providência, para que no âmbito das competênci daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de extirpação do Decreto Legislativ 670, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2009.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO

Torna sem efeito o ato que outorga concessão à Rádio Vera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, estado do Mato Grosso do Sul.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere 4, inciso I, e o art. 223, caput, da Constituição, o art. 34, § 1º, da Lei n.º 4.117, de 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

agosto de 1962, o que consta do Processo n.º 53670.001341/2001-65, invocando presentes na Nota Técnica n.º 11677/2018/SEI-MCTIC,chancelada pela Nota n.º 740/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto Presidencial s./n.º, datado em 13 d de 2008,publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008,que outorga concessãoà Rádio Vera Ltda., para explorar,pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ros Oeste, estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 13 República

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estad da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Substituto**, em 28/09/20 19:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3306056** e o código CRC **2CC04122**.

Referência: Processo nº 53670.001341/2001-65 SEI nº 3306056

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 01/10/2018 17:30:52
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: VANESSA CALIMAN DONNA
Ofício: 4990904
Data prevista de publicação: 02/10/2018
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11121753	Despacho Nº 1579 SEI-MCTIC.rtf	03da7ea74ecdc207 bbf232432b3cf37a	4,00	
	Total da matéria		4,00	R$ 132,16
TOTAL DO OFICIO			4,00	R$ 132,16

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.952 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.028548/2016-11, resolve:

Art. 1º Extinguir a outorga referente à frequência 3375 kHz, na localidade de São Gabriel da Cachoeira, no estado do Amazonas, para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Tropical, em nome da extinta RADIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A, atual EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.410 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043010/2012-48, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, CNPJ nº 04.383.190/0001-24, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Nova Venécia, estado do Espírito Santo, por meio do canal 292E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.411 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043472/2012-65, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, CNPJ nº 24.464.109/0001-48, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santana do Ipanema, estado de Alagoas, por meio do canal 237E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.413 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, [illegible]OLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do amento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto .795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo to nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que [illegible] do Processo Administrativo nº 53000.022925/2012-10, resolve:

Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barreirinhas, estado do Maranhão, por meio do canal 250E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.416 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020988/2012-31, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE, CNPJ nº 10.635.424/0007-71, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Videira, estado de Santa Catarina, por meio do canal 279E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.433 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021343/2012-16, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES, CNPJ nº 03.454.541/0001-88, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timbaúba, estado de Pernambuco, por meio do canal 282E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

[redacted]

AGÊNCIA NA

PORTARIA N

O PRE
TELECOMUNIC
confere o art. 32
art. 46 do Reg
2.338, de 7 de
CONSID
Regimento Intern
29 de abril de
competências no
CONSID
Lei nº 9.784, de
avocação de com
CONSID
Decreto-Lei nº
Regulamento, apr
de 1979, referen
Pública Federal;
CONSID
53500.026484/20
Art. 1º
Gerente na Ger
(AFFO) na Sede
e, em seus impe
observada a le
desempenhar o
refere aos atos r
dos recursos fina
sua responsabilid
Art. 2º
Coordenador de
Sede, e de Coor
Finanças, nas
legais, aos respe
aplicável e as
Responsável pelo
que se refere
orçamentários e
gestora executora
Art. 3º
deverão indicar e
art. 14 , § 3º, d
Parágrafo
qualquer tempo.
Art. 4º
competência par
Financeiro, titula
Regionais da An
I - a Po
nº 2897572);
II - a P
nº 2897564);
III - a
2015 (SEI nº 01
IV - a P
2015 (SEI nº 01
V - a P
(SEI nº 0234118
VI - a
(SEI nº 0234240
VII - a
(SEI nº 0291764
VIII - a
(SEI nº 0725334
IX - a
(SEI nº 0743897
X - a P
(SEI nº 1278981
XI - a
(SEI nº 1564560
XII - a
(SEI nº 1815181
XIII - a
2017 (SEI nº 21
XIV - a
2017 (SEI nº 22
XV - a
(SEI nº 2738195
XVI - P
(SEI nº 2738211
XVII -
(SEI nº 2959271
XVIII -
(SEI nº 3011372

Autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
https://www.in.gov.br/autenticidade-assinatura-carimbo-leg-br/0e13d-3023-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo n.º: 53670.001341/2001-65

Ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação na correspondente Pasta Cadastral, acerca da publicação no Diário Oficia União - D.O.U. de 2.10.2018, do Despacho n.º 1.579, de 28.9.2018.

Após, solicito sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Ministro, pa posterior encaminhamento à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenad Geral de Pós-outorgas**, em 02/10/2018, às 10:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4 2 3 2 0 4 7** e o código CRC **CADE 8 5 2 D**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53670.001341/2001-65 SEI nº 3422047

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação de Documentação e Informação
Divisão de Gestão da Informação
Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53670.001341/2001-65

Certifico que, nesta data, anexei na pasta jurídica da RÁDIO VERA LTDA ME, CNPJ nº 04.362.624/0001-00, concessionaria do serviço de radiodifusão sonora em on média, no município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, copia do Despacho nº 1.57 , de 28 de setembro de 2018. Publicado no D.O.U. em 02/ 10/ 2018, de acordo Despacho Interno CGPO (evento SEI n.º 3422047).

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação Informação de Pós-Outorga– SEPOS.

Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida**, **Chefe de Ser de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 02/10/2018, às 11:02, confor 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3422115** e o código CRC **663E8ABD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

EM nº 00505/2018 MCTIC

Brasília, 5 de Dezembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A Rádio Vera Ltda-ME. sagrou-se vencedora da referida Concorrência n.º 045/2001-SSR/MC, cujo objeto é a outorga de concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, estado do Mato Grosso.

2. Por meio do Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União o então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, outorgou a concessão à Interessada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade. O Congresso Nacional aprovou o ato, conforme o Decreto Legislativo n.º 670, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8.10.2009

3. Sucede que, no decorrer da instrução dos autos, com vistas à celebração do correspondente contrato de outorga a Interessada não efetuou o recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, razão pela qual os órgãos técnico e jurídica do MCTIC propuseram o cancelamento administrativo da referida outorga, nos termos da minuta que ora se submete à superior deliberação.

4. Em caso de acolhimento da presente proposta de cancelamento, solicito seja o Congresso Nacional cientificado de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de extirpação do Decreto Legislativo n.º 670, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2009.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

DECRETO DE DE DE 2018.

Torna sem efeito o ato que outorga concessão à Rádio Vera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, estado do Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso I, e o art. 223, caput, da Constituição, o art. 34, § 1º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o que consta do Processo n.º 53670.001341/2001-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 11677/2018/SEI-MCTIC, chancelada pela Nota n.º 740/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto Presidencial s./n.º, datado em 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, que outorga concessão à Rádio Vera Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Referendado eletronicamente por: Gilberto Kassab

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Exposição de Motivos Nº 369/2018 - MCTIC (3655971) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 12

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo
Impresso em 05/12/2018 15:55

Termo(s): 505 2018
NUP:
Origem:
Co-Autores:
Destinatário:
Tipo de Documento:
Data Inicial: Data Final:
Fluxo/Etapa:
Conteúdo:
Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa
	MCTIC 00505 2018 osário Oeste/MT - RADCOM/FM - Rádio Vera Ltda-ME	MCTIC	Trâmite na PR

Relatório de encaminhamento (3655580) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 13

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 44463/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 21/11/2018, às 21:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3531472** e o código CRC **2E16AF72**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 44463/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.022925/2012-10 - Nº SEI: 3531472

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

628;RADIO VERA LTDA;RosÃ¡rio Oeste;MT;1969-12-31 00:00:00;;FS;04.362.624/0001-
65;50406478325;5107

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 49151/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de mídia digital.

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

PROCESSOS	EM
53670.001341/2001-65	505
53000.006481/2010-11	545
53000.042414/2013-03	546
53900.047853/2016-01	504
53900.016488/2015-02	506
53000.039908/2003-21	507
53000.022925/2012-10	501
53000.020988/2012-31	503
53000.043010/2012-48	502

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão,** em 11/12/2018, às 17:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3678360** e o código CRC **EB7277D9**.

Este documento foi assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa ao Ofício nº 49551/2018/SEI-MCTIC. Processo nº 01250.031854/2018-96 - Nº SEI: 3678360



f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

c.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=42262554&infra_sist... 2/2

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 12/12/2018 11:14:53

Documento/Processo: S 53670.001341/2001-65
Registrado por: USUARIO SADWEB NÃO IDENTIFICADO/PRT, em 11/10/2006 12:57:43

St. Reg.: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Setor Autor Doc.: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Tipo de Documento: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nro. do Documento: 486 **Complemento:**
Data do Documento: 22/09/2006
Destino: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Interessado:
Assunto: PROJETO DE DECRETO QUE OUTORGA CONCESSÃO A RADIO VERA LTDA PARA EXPLORAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA NO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE MT
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:
Existe Processo Físico:
Qtde de Volumes:
Observação: ** PROCESSO COM 01 VOLUME **
Processos Anexados:

Remetente:
Informação do Remetente:
Instituição: **Cargo:**
Email: **País:**
Endereço:
Município(Brasil): **CEP:**
Estado(Exterior): **Município(Exterior):**
Telefone: **Fax:**

Andamentos

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 12/12/2018 11:14:53

Documento/Processo: S 53670.001341/2001-65
Registrado por: USUARIO SADWEB NÃO IDENTIFICADO/PRT, em 11/10/2006 12:57:43

Num Andamento: A0006U **Data do Andamento:** 17/06/2008
St. Reg. do Andamento: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Setor Autor Doc.: CODOC - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Tipo Doc: NTA - NOTA
Nº Doc: S/N **Complemento:** S/N
Data Doc: 16/06/2008
Destino: CODOC - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Interessado:
Assunto deste SUBMETE DECRETO DE OUTORGA MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE MT - DOU 17/06/2008 S-1 - REMETIDO AO CN PELA MSG PTR 392 2008

Observação:
Situação: NÃO INFORMADO
Existe processo físico sendo **Qtde. de Volumes:**
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 12/12/2018 11:14:53

Documento/Processo: S 53670.001341/2001-65
Registrado por: USUARIO SADWEB NÃO IDENTIFICADO/PRT, em 11/10/2006 12:57:43

Num Andamento: A0005 **Data do Andamento:** 16/06/2008
St. Reg. do Andamento: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Tipo Doc: NTA - NOTA
Nº Doc: 4009 **Complemento:**
Data Doc: 24/10/2007
Destino: CODOC-PUB - PUBLICAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Interessado:
Assunto deste DSP. DA MC 00486 EM - DA CONCESSÃO PARA A RÁDIO VERA LTDA. EXECUTAR RÁDIO NA LOC. DE ROSÁRIO OESTE, NO EST. DP MT. ANEXO PROC. E3M 01 VOL. (OK DA DRA. ROSA)

Observação:
Situação: NÃO INFORMADO
Existe processo físico sendo **Qtde. de Volumes:**
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 12/12/2018 11:14:53

Documento/Processo: S 53670.001341/2001-65
Registrado por: USUARIO SADWEB NÃO IDENTIFICADO/PRT, em 11/10/2006 12:57:43

Num Andamento: A0004 **Data do Andamento:** 22/11/2006
St. Reg. do Andamento: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ2 - ASSESSORIA DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA CASA CIVIL
Tipo Doc: PRO - PROCESSO
Nº Doc: S/N **Complemento:** S/N
Data Doc: 22/11/2006
Destino: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Interessado:
Assunto deste DSP. DA MC 00486 EM - DA CONCESSÃO PARA A RÁDIO VERA LTDA. EXECUTAR RÁDIO NA LOC. DE ROSÁRIO OESTE, NO EST. DP MT. ANEXO PROC. E3M 01 VOL. (OK DA DRA. ROSA)

Observação:
Situação: NÃO INFORMADO
Existe processo físico sendo **Qtde. de Volumes:**
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 12/12/2018 11:14:53

Documento/Processo: S 53670.001341/2001-65
Registrado por: USUARIO SADWEB NÃO IDENTIFICADO/PRT, em 11/10/2006 12:57:43

Num Andamento: A0003 **Data do Andamento:** 21/11/2006
St. Reg. do Andamento: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Tipo Doc: PRO - PROCESSO
Nº Doc: S/N **Complemento:** S/N
Data Doc: 21/11/2006
Destino: SAJ2 - ASSESSORIA DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA CASA CIVIL DA PR
Interessado:
Assunto deste DSP. DA MC 00486 EM - DA CONCESSÃO PARA A RÁDIO VERA LTDA. EXECUTAR RÁDIO NA LOC. DE ROSÁRIO OESTE, NO EST. DP MT. ANEXO PROC. E3M 01 VOL.

Observação:
Situação: NÃO INFORMADO
Existe processo físico sendo **Qtde. de Volumes:**
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para: ROSA IZETE FERREIRA DUARTE - SAJ
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 12/12/2018 11:14:53

Documento/Processo: S 53670.001341/2001-65
Registrado por: USUARIO SADWEB NÃO IDENTIFICADO/PRT, em 11/10/2006 12:57:43

Num Andamento: A0002 **Data do Andamento:** 21/11/2006
St. Reg. do Andamento: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Setor Autor Doc.: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS
Tipo Doc: DSP - DESPACHO
Nº Doc: S/N **Complemento:** S/N
Data Doc: 21/11/2006
Destino: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Interessado:
Assunto deste DSP. DA MC 00486 EM - DA CONCESSÃO PARA A RÁDIO VERA LTDA. EXECUTAR RÁDIO NA LOC. DE ROSÁRIO OESTE, NO EST. DP MT. ANEXO PROC. E3M 01 VOL.

Observação:
Situação: NÃO INFORMADO
Existe processo físico sendo **Qtde. de Volumes:**
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo: 00174/2006

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 12/12/2018 11:14:53

Documento/Processo: S 53670.001341/2001-65
Registrado por: USUARIO SADWEB NÃO IDENTIFICADO/PRT, em 11/10/2006 12:57:43

Num Andamento: A0001 **Data do Andamento:** 11/10/2006
St. Reg. do Andamento: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Setor Autor Doc.: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Tipo Doc: EXM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº Doc: 486 **Complemento:**
Data Doc: 22/09/2006
Destino: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Interessado:
Assunto deste PROJETO DE DECRETO QUE OUTORGA CONCESSÃO A RADIO VERA LTDA PARA EXPLORAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA NO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE MT
Observação: ** PROCESSO COM 01 VOLUME **
Situação: NÃO INFORMADO
Existe processo físico sendo **Qtde. de Volumes:**
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo: 04010/2006

Conclusões

Num Conclusão: C001 **Data de Publicação:** 16/06/2008 - SEÇÃO 1
St. Reg. da Conclusão: PTR - PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Tipo Doc: DSN - DECRETO SEM NÚMERO **Data Doc:** 13/06/2008
Nº Doc: 11640 **Complemento:**
Nº Adamento:
Data Retificação: **Seção:**
Data Republicação: **Seção:**
Despacho:
Resultado: br.gov.serpro.sadweb.bean.Resultado_Conclusao@3accac05
Destino: SUPAR - SUBCHEFIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
Assunto: C/PROCESSO 1 VOL. - REMETIDO A SUPAR - ORIGINAL DECRETO ARQUIVADO -
Existe processo físico **Qtde. de Volumes:** 1
Folha de Protocolo: 02249/2008

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

LISTAGEM DE DOCUMENTOS/PROCESSOS RECEBIDOS

NUP	Dt Recebimento	Assunto
S 53670.001341/2001-65	17/06/2008	**Documento:** PROJETO DE DECRETO QUE OUTORGA CONCESSÃO SERV...

13/06/2008 C001 ST. REG.: PTR DESTINO: SUPAR

17/06/2008 A0006U AUTOR: CODOC ST. REG.: PRT DESTINO: CODOC
NTA - NOTA S/N S/N 16/06/2008 PRT

16/06/2008 A0005 AUTOR/ST. REG.: SAJ DESTINO: CODOC-PUB
NTA - NOTA 4009 24/10/2007 SAJ

22/11/2006 A0004 AUTOR: SAJ2 ST. REG.: SAJ DESTINO: SAJ
PRO - PROCESSO S/N S/N 22/11/2006 SAJ

21/11/2006 A0003 AUTOR/ST. REG.: SAJ DESTINO: SAJ2
PRO - PROCESSO S/N S/N 21/11/2006 SAJ

21/11/2006 A0002 AUTOR/ST. REG.: SAG DESTINO: SAJ
DSP - DESPACHO S/N S/N 21/11/2006 SAG

S 11/10/2006 A0001 AUTOR: MC ST. REG.: PRT DESTINO: SAG
EXM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 486 22/09/2006 PRT

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

EM nº 00505/2018 MCTIC

Brasília, 5 de Dezembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A Rádio Vera Ltda-ME. sagrou-se vencedora da referida Concorrência n.º 045/2001-SSR/MC, cujo objeto é a outorga de concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, estado do Mato Grosso.

2. Por meio do Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União o então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, outorgou a concessão à Interessada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade. O Congresso Nacional aprovou o ato, conforme o Decreto Legislativo n.º 670, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8.10.2009

3. Sucede que, no decorrer da instrução dos autos, com vistas à celebração do correspondente contrato de outorga a Interessada não efetuou o recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, razão pela qual os órgãos técnico e jurídica do MCTIC propuseram o cancelamento administrativo da referida outorga, nos termos da minuta que ora se submete à superior deliberação.

4. Em caso de acolhimento da presente proposta de cancelamento, solicito seja o Congresso Nacional cientificado de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de extirpação do Decreto Legislativo n.º 670, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2009.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

DECRETO DE DE DE 2018.

Torna sem efeito o ato que outorga concessão à Rádio Vera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, estado do Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso I, e o art. 223, caput, da Constituição, o art. 34, § 1º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o que consta do Processo n.º 53670.001341/2001-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 11677/2018/SEI-MCTIC, chancelada pela Nota n.º 740/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto Presidencial s./n.º, datado em 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, que outorga concessão à Rádio Vera Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Referendado eletronicamente por: Gilberto Kassab

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11677/2018/SEI-MCTIC

Nº do Processo: **53670.001341/2001-65**
Referência: **Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, localidade de Rosário Oeste/MT**
Interessado: **RADIO VERA LTDA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Concorrência nº 045/2001-SSR/MC. Inadimplência de 1ª Parcela de Outorga. Não assinatura de Contrato de Concessão. Decadência do Direito de Outorga. Aplicação de Multa Editalícia. Art. 64 da Lei 8.666/1993. Não renovação da validade da proposta vencedora. Liberação dos compromissos assumidos.

ANÁLISE

2. Por conduto do **Despacho nº 00559/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (2604599) da Consultoria Jurídica deste Ministério, é solicitada a manifestação desta Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão quanto à validade da proposta vencedora da Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, para a localidade de Rosário Oeste, estado de Mato Grosso.

3. Decorrente do encaminhamento materializado na **Nota Técnica nº 375/2018/SEI-MCTIC** (2659165), o citado Despacho tem o seguinte teor:

> '1. Considerando que a Lei nº 8.666, de 1993, também regente do certame licitatório de que trata o Edital nº 045/2001-SSR/MC, aplicável *in casu*, determina em seu art. 64, § 3º, que "decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos", promova-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que informe se a Comissão de Licitação ou outra unidade da Administração, competente para tanto, solicitou expressamente ao licitante a manutenção da validade de sua proposta; se houve, em resposta, inequívoca manifestação do licitante mantendo a validade da proposta; e se esta continua vigente até a presente data, tendo como razão desta diligência o transcurso de mais de dezesseis anos da apresentação da proposta *sub exame*'

4. Por sua vez, a **Nota Técnica nº 375/2018/SEI-MCTIC** (2659165), que examina pedido de liberação de assinatura de contrato de outorga, sem a incidência da sanção administrativa prevista no Edital, contém as seguintes conclusões:

> (...)
>
> 22. Diante do exposto, opina-se seja(m):
>
> a) declarado, pela autoridade competente, que a Rádio Vera Ltda-ME. decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;
>
> b) tornada sem efeito o Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no D.O.U. de 16.6.2008, que outorgou à Rádio Vera Ltda-ME.. a concessão para a execução do serviço em questão;
>
> c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua atuação, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 670, de 2009, publicado no D.O.U. de 8.10.2009;
>
> d) a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão cientificada das providências ora adotadas, para que no exercício de sua competência, adote as medidas necessárias com vistas à aplicação das sanções previstas no Edital à Rádio Vera Ltda-ME.;
>
> e) os autos, acompanhados das minutas dos atos dispostas no campo próprio abaixo, encaminhados à Consultoria Jurídica - Conjur, para exame e manifestação acerca da legalidade da presente proposta

5. Em razão da inequívoca natureza da matéria implícita nos quesitos formulados pela Consultoria Jurídica, cabe a esta Comissão se manifestar como solicitado, posto que a análise da demanda recai no

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

exame das regras editalícias disciplinadoras do certame licitatório em questão. Para tanto, seguem as seguintes considerações.

6. O presente processo, qual seja, **53670.001341/2001-65**, pertinente à licitante **Rádio Vera Ltda-ME** encontra-se na fase de assinatura de contrato junto à União, para a execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Rosário Oeste, estado de Mato Grosso, tendo em vista que a entidade sagrou-se vencedora da **concorrência nº 045/2001-SSR/MC** para a localidade mencionada.

7. Consultando os autos do processo **53000.001513/2001-93** (apenso) da concorrência nº 045/2001-SSR/MC, verifica-se que a autorização para a abertura do Edital foi devidamente publicada no Diário Oficial da União, em **29 de novembro de 2000** (fl. 44), e o correspondente Aviso de Licitação foi publicado em **14 de março de 2001** (fl. 66), sendo assim oficializado, a todos os interessados, a data de recebimento da documentação necessária (documentação de habilitação, proposta técnica, proposta de preço) à participação no certame: **30 de maio de 2001**, sendo a referida data alterada posteriormente para **10 de julho de 2001** (fl. 70), conforme publicado no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 2001 (fl. 74).

8. **A sessão de recebimento da documentação de habilitação e das proposta ocorreu efetivamente na data de 10 de julho de 2001**, conforme registrado na **Ata Geral do Serviço de Radiodifusão** (fl. 102), sem intercorrências prejudiciais e o resultado da análise da documentação de habilitação das participantes no certame foi publicado no D.O.U de **13 de setembro de 2001** (fl. 200), sendo aberto prazo para a manifestação dos interessados, em atenção ao disposto na legislação pertinente.

9. Após o desenvolvimento processual da concorrência nº 045/2001, com as devidas análises das propostas técnicas (fl. 154) e de preços (fl. 204), publicou-se, no Diário Oficial da União, de **29 de setembro de 2004** (fl. 217), o resultado final do certame, sendo vencedora, para a localidade de Rosário Oeste/MT, a licitante Rádio Vera Ltda-ME.

10. A homologação do certame, assim como a adjudicação do objeto à vencedora, ocorreu por meio de Despacho Ministerial em 06 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União, de **07 de abril de 2006** (fl. 229).

11. O Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União, de **16 de junho de 2008**, outorgou concessão à Rádio Vera Ltda, para explorar Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Rosário Oeste/SP e o Congresso Nacional referendou o Ato por meio do Decreto Legislativo nº 670, de 2009, publicado no D.O.U, de **08 de outubro de 2009**

12. Após a efetivação dos atos de outorga, passou-se à instrução do processo **53670.001341/2001-65**, objetivando-se a formalização da outorga, via assinatura do contrato de adesão de concessão, com a União.

13. O procedimento para a assinatura do referido contrato, para as concorrências/licitações de radiodifusão analisadas antes da publicação do Decreto 7.670/2012, requer, para a sua efetivação, o pagamento antecipado da 1ª parcela referente ao preço ofertado pela outorga.

14. Sendo assim, foi devidamente expedido o boleto para o pagamento da 1ª parcela da outorga, com **vencimento para o dia 31/5/2010**. Cabe relatar que a entidade vencedora do certame, Rádio Vera Ltda-ME, teve várias oportunidades para o pagamento da 1ª parcela referente à outorga, como consta na **Nota Técnica nº 375/2018/SEI-MCTIC (2559165)**, mesmo ciente que o não pagamento resultaria em penalidades/sanções administrativas, conforme Edital da referida concorrência, manteve-se inerte quanto ao débito pendente.

15. Informa também a referida Nota, em seu item 17, que a licitante, em 15/08/2017, protocolou requerimento, sob nº **01250.050588/2017-10**, solicitando o reconhecimento, por parte da Administração, da caducidade do direito da requerente à assinatura do contrato de outorga, o cancelamento das cobranças referentes às parcelas da outorga e a baixa perante o FISTEL do referido preço público.

16. O Edital nº 045/2001-SSR/MC (doc. SEI 0588940) estabelece que o não pagamento da 1ª parcela da outorga resulta na perda do direito da vencedora firmar o devido contrato junto à União, assim como também, a aplicação de sanções administrativas. Vejamos:

> (...)
>
> *12.6. Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabele*
> *do direto de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicaçõ*
> *a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocad*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais parte integrante do Contrato.

17. Mais à frente, o item 12.12 dispõe que:

(...)

12.12. A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito independentemente das ações legais que possam ser propostas.

18. Quanto às penalidades aplicáveis às licitantes, em decorrência da concretude dos fatos elencados nos itens 12.6 e 12.12, dispõe o Edital que:

(...)

*14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, **o não primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, injustificada em assinar o Contrato de Adesão de permissão dentro do prazo caracteriza descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando a seguinte penalidade (grifo nosso):*

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

19. Oportuno se faz, perante a fática situação, uma leitura pontual do **artigo 64, da Lei 8.666, de 21 d junho de 1993**, que dispõe 'Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências'.

20. Assim dispõe o art. 64, da Lei 8.666/93:

(...)

Art. 64 A administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrat retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de dec contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicita durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

*§ 2º **É facultado à Administração**, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou r retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, **convocar os licitantes** na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propos classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, **licitação**, independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei. (grifo nosso).*

*§ 3º **Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocaçã ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.** (grifo nosso).*

21. A considerar o disposto no § 3º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93, pode-se afirmar que a Administração, no caso em comento, não pode obrigar a licitante Rádio Vera Ltda-ME, a firmar o contrato de concessão junto à União, **haja vista o prazo decorrido desde a entrega da documentação referen Técnicas e de Preço até a data estipulada para a assinatura do referido contrato**.

22. Como noticiado no **item 8** da presente Nota, a documentação referente à habilitação e às propostas técnicas e de preço, foi entregue à Comissão de Licitação, em **10 de julho de 2001**, sendo que somente no ano de 2010, que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SSCE, atualmente Secretaria de Radiodifusão – Serad, expediu o boleto para pagamento da 1ª parcela referente à outorga deferida, com vencimento estipulado para 31/05/2010, ou seja, **quase 9 (nove) anos após a data da entr propostas pertinentes ao certame licitatório**.

23. O Edital da Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, nos itens 10.8 e 11.6, referentes aos prazos de validade das propostas técnicas e de preços, respectivamente, dispõe que:

(...)

10.8 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mes automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por esc Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

(...)

11.6 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mes automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por esc
Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

24. Percebe-se que diante as especificidades dos processos licitatórios de radiodifusão, a Administração procurou vincular automaticamente os licitantes, juntamente com suas propostas, até o término do certame, sem considerar o fato da possível duração extenuante do mesmo até sua efetiva conclusão.

25. Tendo em vista as várias interpretações possíveis quanto ao art. 64, da Lei nº 8.666/93, oportuno trazer à presente análise, jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União, materializada no ACÓRDÃO nº 2059/2013, prolatado no Processo nº TC-017.902/2009-3.

26. Sobre essa decisão da Corte de Contas da União examina-se primeiro a manifestação da área técnica assim expressada sobre a matéria:

ACÓRDÃO *2059/2013* ATA 11/2013 - SEGUNDA CÂMARA - 16/04/2013

Relator: JOSÉ JORGE

Sumário: REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DO DNIT/MT. DELIBERAÇÃO ANTERIOR NO SENTIDO DE CONHECER PARCIALMENTE DA REPRESENTAÇÃO E ENCAMINHAR DETERMINAÇÕES À ENTIDADE. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. ALTERAÇÃO DOS TERMOS DE UM ITEM DO ACÓRDÃO E INSUBSISTÊNCIA DO OUTRO. CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Relatório

(...)

"INTRODUÇÃO

1. Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes contra o Acórdão 2.314/2010-TCU-2ª Câmara, constante da Relação 15/2010-2ª Câmara do Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, proferido na sessão extraordinária de 18/5/2010 (fl. 39, volume principal), nos presentes autos de representação oferecida pela Secretaria de Controle Externo de Mato Grosso noticiando supostas irregularidades na condução das concorrências 554, 763 e 764, todas de 2008, pela Superintendência Regional do Departamento de Infraestrutura de Transportes no Estado do Mato Grosso.

(...)

EXAME TÉCNICO

Argumento

12. Alega que apesar de a Autarquia estar implementando as alterações determinadas por meio do acórdão guerreado, haja vista o caráter imperativo da decisão, não concorda com seus termos devido ao fato de as determinações contrariarem o disposto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, motivo pelo qual requer a reforma do acórdão com a exclusão das citadas determinações.

13. Para tanto, argumenta que a estipulação de prazos superiores a 60 dias nos editais de licitação, em afronta direta ao que determina o citado comando legal (art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993), poderia ser medida inócua, pois os licitantes desinteressados na manutenção das propostas, após decorrido o prazo liberatório de 60 dias, certamente se insurgiriam contra a Autarquia administrativa ou mesmo judicialmente, causando ainda mais problemas na condução dos procedimentos licitatórios.

14. **Ademais, a prática de se consultar os licitantes sobre o interesse em prorr propostas além dos 60 dias, quando este prazo encontra-se próximo de ocorr expressamente previsto em lei, é questão pacífica na doutrina e jurisprudência regular** (grifo nosso).

Análise

(...)

16. Da leitura do dispositivo legal verifica-se não haver margem para interpretações tendentes a considerar válida a determinação expedida por esta Corte. O comando legal assim dispõe:

'Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

(...)

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos'.

17. **Dessa forma, sendo direito subjetivo dos licitantes, a liberação dos compro virtude de dispositivo legal, a previsão em edital de licitações não poderia ser utilizada como fundamento para lhe restringir esse direito, de modo que é correto o entendi**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

manutenção da determinação impugnada, em tese, poderia retardar ainda mais o cu
por ele promovidas e seria medida inócua em evitar tais fraudes entre os licitantes. (grifo nosso)

18. Isso porque, do mesmo modo que os licitantes já teriam conhecimento de suas concorrentes no processo licitatório ao serem chamadas a confirmar a validade de suas propostas, pois já houve a fase de habilitação, que é pública, conheceriam também suas concorrentes e poderiam em tese estipular quem recorreria administrativa e/ou judicialmente com o intuito de liberar-se de continuar participando da licitação quando excedido o prazo de sessenta dias, o que, por expressa disposição legal, teria que ser deferido, frustrando, da mesma forma, o caráter competitivo do certame.

(...)

20. Ademais, o mesmo doutrinador citado na representação assim se manifesta sobre a questão (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos):

'Se a Administração não convocar os interessados para a contratação até o decurso de sessenta dias da entrega das propostas, ficarão eles liberados. Considerando que as decisões das fases de habilitação e de julgamento comportam recursos com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis e a ser impugnado em outros cinco dias úteis, a Lei atual tornou quase inviável o êxito da licitação quando ocorrer disputa entre os licitantes ou quando versar sobre objetos de maior complexidade.

Bem mais adequada era a solução constante do substitutivo do Senado Federal, que remetia ao ato convocatório a fixação do prazo de validade das propostas'.

21. Outrossim, apesar de não haver previsão legal, o chamamento dos licitantes para confirmarem a validade de suas propostas estando em curso o procedimento licitatório não esbarra em qualquer vedação, não devendo ser considerado irregular como bem descreveu o Relator **a quo** em despacho acostado às fls. 7/8, volume principal, **in verbis**

'7. Neste aspecto é de se registrar, que a doutrina considera legítimo o chamamento dos licitantes para confirmarem a validade de suas propostas, como ensina Márcia Walquiria Batista dos Santos (in `Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos', Malheiros Editores, 4a edição, 2000, pág. 300), verbis:

'Quando o prazo de validade da proposta estiver prestes a findar, a Administração poderá consultar os licitantes para verificar a intenção dos mesmos em prorrogar a validade de suas propostas. Tal procedimento visa a resguardar os atos a serem praticados após o decurso dos 60 dias, ou do prazo fixado no instrumento convocatório, se for diferente'.

8. A jurisprudência deste Tribunal, por sua vez, é mais incisiva quanto à necessidade de adoção dessa medida, ao explicitar que:

'**1. É dever da administração pública, sempre que se mostrar demorada a tra**
licitatório pertinente, obter das empresas envolvidas a prorrogação do prazo d
propostas pelo tempo necessário, podendo no entanto a conduta do gestor faltoso n
elementos que demonstrem a má-fé ou a omissão desidiosa e injustificada, ser atenu
de manutenção das propostas por parte das empresas, por serem elas as pri
contratação' (grifo nosso).

2. De acordo com o art. 64 da Lei nº 8.666/1993, não se admite a recusa do adjudicat
contrato para o qual se candidatou, sob pena das sanções previstas em lei; no entan
fora do prazo de sessenta dias da data da apresentação das propostas, e que tenha havido
prorrogação expressa do referido prazo por parte das licitantes, as libera dos compr
nos estritos termos do § 3º do mesmo dispositivo'. (Acórdão 2.167/2008 – TCU – Plen
(grifo nosso).

22. Entretanto, em relação à modalidade pregão, regida pela Lei nº 10.520/2002, o entendimento é diverso. Isso porque seu art. 6º assim dispõe:

'Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital'.

23. Nesse caso, entende-se correta a manutenção da determinação expedida pelo Tribunal, restrita às licitações realizadas na modalidade pregão, não devendo, entretanto, prevalecer o entendimento da representante de que, ao estabelecer normas gerais de licitação e contratos, este comando legal teria alterado o que dispõe o art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

24. Na verdade, a Lei nº 10.520/2002 não altera qualquer ponto da Lei nº 8.666/1993, apenas cria nova modalidade de licitação, sendo considerada norma geral apenas porque prevê a Constituição da República que a União Federal somente legislará sobre assuntos relativos a licitações por meio desse tipo normativo, podendo os estados estabelecerem normas específicas.

25. No que diz respeito à determinação constante do item 1.4.2, apesar de não apresentado qualquer argumento tendente a excluí-la do acórdão vergastado por parte da recorrente, dado o caráter devolutivo da presente fase processual, é necessário tecer alguns comentários para que seja excluído.

26. Isso porque o efeito suspensivo dado por força da interposição de recurso administrativo nos casos previstos alíneas 'a' e 'b' do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 por um licitante, certamente não tem o condão de afetar a validade das propostas elaboradas pelas outras participantes do certame.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

27. Situação previsível e contrária ao interesse público seria, por exemplo, a de uma empresa participante de processo licitatório que, se vencido, demandaria toda sua capacidade operacional. Sabedora disso, e tendente a retirá-la do mercado por certo período, inclusive a impedindo de participar de outros processos licitatórios, reduzindo a concorrência, uma concorrente protocolaria tantos recursos quanto possíveis nessa primeira licitação mantendo sua concorrente vinculada àquela proposta, não podendo sequer buscar novos contratos, o que não pode ser propiciado por este Tribunal.

28. Ademais, o problema do efeito suspensivo em relação à validade das propostas de preço também é assunto tratado por Marçal Justen Filho conforme trecho que novamente se transcreve na presente instrução (Cometários à Lei de Licitações e Contratos):

'Se a Administração não convocar os interessados para a contratação até o decurso de sessenta dias da entrega das propostas, ficarão eles liberados. Considerando que as decisões das fases de habilitação e de julgamento comportam recursos com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis e a ser impugnado em outros cinco dias úteis, a Lei atual tornou quase inviável o êxito da licitação quando ocorrer disputa entre os licitantes ou quando versar sobre objetos de maior complexidade'.

(...)

30. Por fim, por bem representar a legislação que rege a matéria tratada nos presente autos, transcreve-se parte do dispositivo adotado pelo Plenário deste Tribunal nos autos do TC 011.279/2005-0, da Relatoria do Ministro Augusto Nardes, **in verbis**

'9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – Dnit prazo liberatório fixado no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, especialmente naquela relevantes e urgentes, tornando mais ágil a tramitação do processo licitatório após a data apresentação das propostas e, em caso de inevitável retardamento, providenciando interessadas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas'. (grifo nosso)

(...)

É o Relatório.

27. Por sua vez, o Voto do Ministro Relator que encaminhou a matéria ao Plenário tem o seguinte teor, ao que importa a esta manifestação:

Voto

(...)

4. **No âmbito da Secretaria de Recursos – Serur, os pareceres são uniformes no senti correto o entendimento do DNIT, haja vista que a liberação dos compromissos assum dispositivo legal é direito subjetivo dos licitantes, não podendo ser utilizada como fu restringir esse direito previsão editalícia em contrário.** (grifo nosso)

5. Quanto a esse tema, observo primeiramente que o mencionado art. 64 da Lei nº 8.666/1993 estabelece o seguinte:

"Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

(...)

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos

6. Nada obstante reconhecer que a lei foi promulgada em período de inflação não controlada, o que justificaria a delimitação desse prazo, não se pode ignorar a clareza do texto da lei, que não admite interpretações extensivas que abarquem a determinação contida no subitem 1.4.1 da deliberação recorrida. Esse tema, aliás, já foi enfrentado pelo Tribunal, quando da prolação do Acórdão 2.167/2008-Plenário, como destacado na instrução.

7. De outra parte, no caso do pregão, tal situação já não se apresenta nesses moldes, porquanto a Lei nº 10.520/2002, que rege essa modalidade de licitação, prevê a possibilidade de fixação de outro prazo que não o de 60 dias (art. 6º).

8. Nesses termos, afigura-se-me pertinente a proposta de se alterar a redução do referido subitem, de forma que a determinação seja mantida somente em relação à modalidade pregão.

9. Quanto ao subitem 1.4.2, também assiste razão à Serur.

10. Realmente, considerando que o prazo de validade da proposta diz respeito ao limite temporal dentro do qual a empresa tem condição de honrar a sua oferta, levando-se em conta sua capacidade técnica e financeira, não há como impor a extensão de tal limite, por efeito suspensivo decorrente da interposição de recurso, sem que haja a anuência da licitante.

Ante o exposto, VOTO por que seja adotado o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 16 de abril de 2013.

JOSÉ JORGE

Relator

28. Elucidativo o Voto apresentado por sua Excelência, o Relator José Jorge.

29. Claro fica que o Edital da concorrência nº 045/2001-SSR/MC estabeleceu regras que contrariam o disposto na legislação, quando, em seus **itens 10.8 e 11.6**, vincula a proposta apresentada pela licitante, por 'tempo indeterminado', mantendo a entidade presa a uma situação a qual não foi definida uma duração razoável para a conclusão da mesma, contrariando assim, visivelmente, o art. 64, da Lei 8.666/93.

30. Além do mais não foi constatada nenhuma notificação oficial à licitante, por parte da Administração, questionando-a sobre a manutenção de sua proposta (doc. SEI 2961085), fato esse que deveria ter sido concretizado, em observância ao Princípio da Oficialidade, que aduz que a própria Administração está obrigada a impulsionar o processo até decisão final, sem que a outra parte precise se preocupar com o seu andamento.

31. Saliente-se que a Lei deve ser observada tanto pelo administrado quanto pelo Administrador.

32. **Ressalte-se que, no caso em tela, a Administração deve pautar sua conduta observando estritamente a legislação que rege as licitações, a qual o Edital deve estar vincula 8.666/93, assim como também, o Princípio da Autotutela, que declara veem Administração deve anular os próprios atos quando eivados de vícios que os torn deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivo de conveniência e oportu 473 do STF).**

33. Assim, dado ao exaurimento do prazo de que trata o art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93, sem que a Administração tenha solicitado à licitante a renovação da validade de sua proposta, esta se encontra liberada dos compromissos assumidos, não sendo passível de sofrer apenação pelo não pagamento da outorga e, consequentemente, pela não assinatura do contrato.

CONCLUSÃO

34. Por todo o exposto, a CELR – Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão opina, oportunamente, que seja(m):

a) declarado, pela autoridade competente, que a Rádio Vera Ltda-ME. decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;

b) a Presidência da República devidamente notificada para tornar sem efeito o Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no D.O.U. de 16/6/2008, que outorgou à Rádio Vera Ltda-ME. a concessão para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Rosário Oeste/MT;

c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 670, de 2009, publicado no D.O.U. de 8/10/2009;

d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Rádio Vera Ltda-ME;

e) revista a atuação da Administração em prováveis casos análogos, a considerar o exposto na presente Nota Técnica e, principalmente, ao que determina o Princípio da Legalidade;

f) encaminhados os autos à CONJUR, para sua manifestação quanto à legalidade das propostas apresentadas pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

(*assinado eletronicamente*)
LUCIANA NÓBREGA BRAZ
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz, Presidente da Comissão Especi de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 25/05/2018, às 13:48, conforme art. 3º, III, "b", das

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2990591** e o código CRC **20575372**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 12 de dezembro de

Aos Protocolos da SAJ, SAG e SUPAR

Assunto: Outorga de Autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência M

1. Encaminhamento da Exposição de Motivos Nº 505/2018 do MCTIC.

GLAUCE PEREIRA DA SILVA
Especialista

Documento assinado eletronicamente por **Glauce Pereira da Silva, Especialista (GR-IE)**, em 12/12/2018, às 11:25, conform horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outu

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 0928061 e o có https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Prezado AndrÃ©, Considerando a posse do Presidente da RepÃºblica e dos novos Ministros de Esta
ExposiÃ§Ãµes de Motivos relacionadas abaixo Ã Pasta competente (MCTIC), no Sistema de GeraÃ§
Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliaÃ§Ã£o da pertinÃªncia da m
como adequaÃ§Ã£o Ã s novas diretrizes governamentais. Segue arquivo de despacho em anexo. I
mais EMs para devoluÃ§Ã£o. 53900.043270/2015-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 513 2018 MCTIC (0
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 526 2018 MCTIC (0923886) 53900.034520/2015-23 - ExposiÃ§Ã£o de Mot
53000.043010/2012-48 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 502 2018 MCTIC (0929173) 53000.007050/2013
2017 MCTIC (0261749) 53000.030840/2012-13 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 446 2017 MCTIC (02720
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 158 2017 MCTIC (0214367) 53900.001270/2016-26 - ExposiÃ§Ã£o de Mot
53900.005300/2014-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 538 2018 MCTIC (0919449) 00020.000700/2018
PR 53000.042414/2013-03 EM nÂº 00546/2018 MCTIC 53000.056214/2011-68 EM nÂº 00285/2017
EM nÂº 00568/2017 MCTIC 53000.009024/2012-32 EM nÂº 00555/2018 MCTIC 53000.027244/2009
53000.006934/2013-44 EM nÂº 00379/2018 MCTIC 53900.025904/2015-55 EM nÂº 00418/2017 MC
nÂº 00487/2018 MCTIC 01250.031531/2017-11 EM nÂº 00231/2018 do MCTIC 53900.050381/2015
MCTIC 53900.017091/2015-20 - EM nÂº 00520/2018 MCTIC 53900.013241/2015-26 â€“ EM nÂº 00
53000.034031/2012-72 â€“ EM nÂº 00491/2018 do MCTIC 53900.037331/2014-21 â€“ EM nÂº 005
53670.001341/2001-65 â€“ EM nÂº 00505/2018 do MCTIC 53000.053961/2012-25 EM nÂº 0780/20
1009/2017 53000.026230/2012-15 EM nÂº 0132/2018 00001.004845/2018-00 OfÃcio 047/2018-MS
0456/2018 53000.054050/2012-15 EM nÂº 0549/2018 53000.027244/2009-42 EM nÂº 0557/2018 5
0553/2018 53000.009024/2012-32 EM nÂº 0555/2018 53900.009151/2015-31 EM nÂº 0550/2018 5
0551/2018 53900.000271/2014-91 EM nÂº 0038/2018 53900.016778/2016-29 EM nÂº 0029/2018 5
0323/2017 53000.052684/2013-14 EM nÂº 0568/2017 53000.054982/2012-68 EM nÂº 0445/2017 5
0420/2017 53000.030840/2012-13 EM nÂº 0446/2017 53000.015829/2013-04 EM nÂº 0443/2017 5
0314/2017 53000.065155/2013-81 EM nÂº 0441/2017 53000.007050/2013-15 EM nÂº 0195/2017 5
0285/2017 53000.007687/2014-84 EM nÂº 0194/2017 53900.017162/2015-94 EM nÂº 0338/2017 5
0545/2018 53000.055599/2007-60 EM nÂº 0484/2017 53000.052021/2011-38 EM nÂº 0360/2017 5
0274/2017 00001.004765/2018-46 OfÃcio 0327/2018-GCH-CD 53000.039908/2003-21 EM nÂº 050
nÂº 0504/2018 53900.016488/2015-02 EM nÂº 0506/2018 53000.022925/2012-10 EM nÂº 0501/20
0546/2018 53000.020988/2012-31 EM nÂº 0503/2018 53000.043010/2012-48 EM nÂº 0502/2018 5
0505/2018 53900.011448/2014-85 EM nÂº 0531/2018 01250.034988/2018-69 EM nÂº 0533/2018 0
0542/2018 53900.024997/2014-10 EM nÂº 0517/2018 53900.034082/2015-01 EM nÂº 0516/2018 5
0515/2018 53900.034520/2015-23 EM nÂº 0525/2018 53900.044560/2015-83 EM nÂº 0526/2018 5
0514/2018 53900.024692/2014-16 EM nÂº 0530/2018 53900.001273/2016-60 EM nÂº 0541/2018 5
0521/2018 53900.013241/2015-26 EM nÂº 0532/2018 53900.009333/2014-21 EM nÂº 0512/2018 5
0518/2018 53900.014648/2014-90 EM nÂº 0519/2018 53900.017091/2015-20 EM nÂº 0520/2018 5
0513/2018 53900.050381/2015-85 EM nÂº 0528/2018 53900.027712/2014-01 EM nÂº 0524/2018 5
0527/2018 53000.007913/2014-27 EM nÂº 0529/2018 53900.022443/2014-88 EM nÂº 0485/2018 5
0499/2018 53900.038863/2014-86 EM nÂº 0722/2017 53900.042143/2015-04 EM nÂº 0724/2017 5
1054/2017 53900.007823/2014-92 EM nÂº 0413/2018 53000.056610/2011-95 - ExposiÃ§Ã£o de M
53900.001600/2016-83 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 434 2018 MCTIC (0808564) 53000.004800/2014
2018 MCTIC (0767216) 53000.056630/2011-66 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 465 2018 MCTIC (08378
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 436 2018 MCTIC (0808669) 53000.066680/2011-51 - ExposiÃ§Ã£o de Mot
53900.042394/2016-61 - EM nÂº 00462/2018 MCTIC 01250.057354/2017-01 - EM nÂº 00426/2018
EM nÂº 00440/2018 MCTIC 53710.000474/2002-81 - EM nÂº 00423/2018 MCTIC 53900.043984/201
400 2018 MCTIC (0785230) 53000.006934/3013-44 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 379 2018 MCTIC (07
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 398 2018 MCTIC (0784994) 53900.041594/2015-16 - ExposiÃ§Ã£o de Mot
53900.012614/2016-22 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 371 2018 MCTIC (0765042) 53900.045664/2016
2018 MCTIC (0764846) 53900.035364/2014-37 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 355 2018 MCTIC (07362
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 340 2018 MCTIC (0732911) 53900.017084/2015-28 - ExposiÃ§Ã£o de Mot
53000.043064/2012-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 255 2018 MCTIC (0677009) 53900.049324/2015
2018 MCTIC (0676890) 53900.041564/2015-18 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 271 2018 MCTIC (06765
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 193 2018 MCTIC (0652648) 53000.058134/2011-47 - ExposiÃ§Ã£o de Mot
53000.048414/2012-28 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 234 2017 MCTIC (0246175) 53000.050644/2012
2018 MCTIC (0554563) 53000.026302/2013-05 ---- EXM 406 2017 MCTIC 01250.040812/2018-46 --
53000.006332/2012-14--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 134/2016 (0036529) 53740.000282/2002-18---
MCTIC (0360501) 53900.010232/2014-01--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 444 2018 MCTIC (0838630) 5
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 461 2018 MCTIC (0838822) 53900.013262/2015-41--- ExposiÃ§Ã£o de Mo
53000.060582/2013-72--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 446 2018 MCTIC (0836564) 53000.061812/201
972 2017 MCTIC (0358122) 01250.000252/2018-97 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 431 2018 MCTIC (0
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 521 2018 MCTIC (0923054) 53000.022925/2012-10 - ExposiÃ§Ã£o de Mot
53000.055599/2007-60 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 484 2017 MCTIC (0275926) 53000.065155/2013
2017 MCTIC (0272465) 53000.051815/2010-01 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 539 2018 MCTIC (09184
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 624 2017 MCTIC (0303292) 53000.061475/2011-08 - ExposiÃ§Ã£o de Mot
073493/2015-12 EM nÂº 0389/2018 53900.011113/2014-67 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0399/2
Ã§Ã£o de Motivos 0396/2018 MCTIC 53000.001683/2014-92 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0388/2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0260/2018 MCTIC 53000.013433/2010-71 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 036
53900.013163/2015-60 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0421/2018 MCTIC 53900.017133/2015-22 ExposiÃ
MCTIC 53000.065773/2013-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0322/2018 MCTIC 53900.008953/2015-23
0332/2018 MCTIC 53000.015613/2013-31 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0327/2018 MCTIC 53900.04762
Motivos 0345/2018 MCTIC 53900.016403/2015-88 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0286/2018 MCTIC 5390
de Motivos 0280/2018 MCTIC 53900.042013/2015-63 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0309/2018 MCTIC 5
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0304/2018 MCTIC 53900.046473/2015-61 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0276/2
13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0201/2018 MCTIC 53900.016433/2015-94 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 022
53000.007663/2014-25 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0254/2018 MCTIC 53000.043803/2012-67 ExposiÃ
MCTIC 53000.006763/2012-72 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0974/2017 MCTIC 53900.028013/2014-70
0176/2018 MCTIC 53000.007683/2014-04 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0175/2018 MCTIC 53900.01405
Motivos 0173/2018 MCTIC 53900.016483/2016-52 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0180/2018 MCTIC 5300
de Motivos 0172/2018 MCTIC 53900.050703/2015-96 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0154/2018 MCTIC 5
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0138/2018 MCTIC 53900.046743/2015-33 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0115/2
98 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0106/2018 MCTIC 53000.001033/2012-85 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 011
53000.071343/2013-48 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0075/2018 MCTIC 53000.043713/2013-57 ExposiÃ
MCTIC 53000.055773/2011-51 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0044/2018 MCTIC 53900.009743/2014-71
0009/2018 MCTIC 53000.055803/2012-18 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0430/2017 MCTIC 53000.06191
Motivos 0423/2017 MCTIC 53000.007503/2006-76 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0424/2017 MCTIC 5300
de Motivos 1005/2017 MCTIC 53900.020193/2016-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1084/2017 MCTIC 5
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1041/2017 MCTIC 53000.055153/2010-31 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0995/2
01 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0980/2017 MCTIC 53000.056613/2011-29 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 093
53000.004483/2010-68 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1024/2017 MCTIC 53000.056113/2011-97 ExposiÃ
MCTIC 53000.054723/2012-37 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002) 53900.00281
Motivos 930 2017 MCTIC (0356756) 53000.059283/2011-23 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 951 2017 MC
53900.061443/2015-84 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600) 53000.060033/2013-0
2017 MCTIC (0356495) 53900.042113/2015-90 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 842 2017 MCTIC (034564
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798) 53000.059473/2011-41 ExposiÃ§Ã£o de Motiv
53900.038993/2015-08 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220) 53000.056613/2013-9
2017 MCTIC (0331715) 53900.041793/2015-24 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 839 2017 MCTIC (032989
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704) 53900.046763/2015-12 ExposiÃ§Ã£o de Motiv
53900.005543/2014-40 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459) 53000.036553/2012-1
2017 MCTIC (0327472) 53000.003653/2013-30 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 660 2017 MCTIC (032387
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512) 53000.056213/2011-13 ExposiÃ§Ã£o de Motiv
53000.065763/2013-95 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566) 53900.006983/2014-1
2017 MCTIC (0321816) 53569.000463/2014-16 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 527 2017 MCTIC (028664
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692) 53000.010093/2013-70 ExposiÃ§Ã£o de Motiv
53000.058133/2011-01 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573) 53000.028473/2013-6
2017 MCTIC (0281135) 53000.049063/2007-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 234 2016 MCTIC (025757
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620) 53000.070013/2013-35 ExposiÃ§Ã£o de Motiv
53000.070233/2013-69 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412) 3900.005813/2014-12
MCTIC (0276506) 53000.054603/2012-30 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396) 530
de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643) 53000.047873/2012-94 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 637 2017
53000.021323/2012-45 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270) 53000.055763/2011-1
2017 MCTIC (0301991) 53000.058143/2011-38 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 639 2017 MCTIC (030345
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618) 53000.056993/2012-82 ExposiÃ§Ã£o de Motiv
53900.029293/2014-33 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222) Att, Ana Carolina Tann
Infraestrutura Subchefia para Assuntos JurÃdicos da Casa Civil Tel. 3411 2053 / 2040

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Data de Envio:
04/01/2019 15:22:32

De:
PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:
codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:
Devolução de Exposição de Motivos Nº 505/2018 do MCTIC

Mensagem:
Para: MCTIC

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposiçõ
abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Feder
realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretr
Carolina Tannuri Laferte Marinho.

Glauce Pereira da Silva
Especialista

Anexos:
E_mail_0963156_Email_de_devolucao___EXM_radiodifusao.msg

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53670.001341/2001-65 - Concorrência nº 045/2001-SSR/MC
Interessado: Rádio Vera Ltda
Assunto: Necessidade de homologação de nova minuta de Exposição de Motivos. Mudança de Titularidade desta Pasta**.** Remessa dos autos ao Gabinete do Secretario de Radiodifusão, para submissão do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado.

1. Em linhas gerais informo que, em virtude de mudança de titularidade do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, à Casa Civil da Presidência da República, por meio do e-mail acostado ao evento SEI nº 4312543, devolveu os presentes autos a esta Pasta Ministerial para readequação da minuta de Exposição de Motivos que trata do cancelamento da Outorga deferida à Rádio Vera Ltda-ME., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, estado de Mato Grosso, em virtude de sua Decadência do Direito de celebrar o contrato de Permissão de Outorga junto à União tendo em vista a inadimplência do valor da primeira parcela da Outorga em comento.

2. Assim, em razão dos fatos narrados acima tendo em vista ao exarado na Nota Técnica n.º 11677/2018/SEI-MCTIC e Nota Jurídica nº NOTA n. 00740/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, respectivamente, esta Coordenação Geral de Pós Outorgas - CGPO sugere a remessa dos presentes autos do processo ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, para submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Brasília, 26 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 26/08/2019, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 26/08/2019, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 29/08/2019, às 21:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4320757** e o código CRC **F66F1955**

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC/2019

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A Rádio Vera Ltda-ME. sagrou-se vencedora da referida Concorrência n.º 045/2001-SSR/MC, cujo objeto é a outorga de concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, estado do Mato Grosso.

2. Por meio do Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União o então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, outorgou a concessão à Interessada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade. O Congresso Nacional aprovou o ato, conforme o Decreto Legislativo n.º 670, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8.10.2009

3. Sucede que, no decorrer da instrução dos autos, com vistas à celebração do correspondente contrato de outorga a Interessada não efetuou o recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, razão pela qual os órgãos técnico e jurídica do MCTIC, por meio da Nota Técnica n.º 11677/2018/SEI-MCTIC, chancelada pela Nota n.º 740/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC propuseram o cancelamento administrativo da referida outorga, nos termos da minuta que ora se submete à superior deliberação.

4. Em caso de acolhimento da presente proposta de cancelamento, solicito que seja o Congresso Nacional cientificado de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de extirpação do Decreto Legislativo n.º 670, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2009.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2019.

Torna sem efeito o ato que outorga concessão à Rádio Vera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, estado do Mato Grosso.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso I, e o art. 223, caput, da Constituição, o art. 34, § 1º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o que consta do Processo n.º 53670.001341/2001-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 11677/2018/SEI-MCTIC, chancelada pela Nota n.º 740/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC.

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto Presidencial s./n.º, datado em 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, que outorga concessão à Rádio Vera Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR BOLSONARO
MARCOS CESAR PONTES
(*assinado eletronicamente*)

Referência: Processo nº 53670.001341/2001-65 SEI nº 4320757

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Despacho 4320757 SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 3

MINUTA DE

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A Rádio Vera Ltda-ME. sagrou-se vencedora da referida Concorrência n.º 045/2001-SSR/MC, cujo objeto é a outorga de concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, estado do Mato Grosso.

2. Por meio do Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União o então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, outorgou a concessão à Interessada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade. O Congresso Nacional aprovou o ato, conforme o Decreto Legislativo n.º 670, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8.10.2009

3. Sucede que, no decorrer da instrução dos autos, com vistas à celebração do correspondente contrato de outorga a Interessada não efetuou o recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, razão pela qual os órgãos técnico e jurídica do MCTIC, por meio da Nota Técnica n.º 11677/2018/SEI-MCTIC, chancelada pela Nota n.º 740/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC propuseram o cancelamento administrativo da referida outorga, nos termos da minuta que ora se submete à superior deliberação.

4. Em caso de acolhimento da presente proposta de cancelamento, solicito que seja o Congresso Nacional cientificado de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de extirpação do Decreto Legislativo n.º 670, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2009.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2019.

Torna sem efeito o ato que outorga concessão à Rádio Vera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, estado do Mato Grosso.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso I, e o art. 223, caput, da Constituição, o art. 34, § 1º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o que consta do Processo n.º 53670.001341/2001-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 11677/2018/SEI-MCTIC, chancelada pela Nota n.º 740/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC.

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto Presidencial s./n.º, datado em 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, que outorga concessão à Rádio Vera Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR BOLSONARO
MARCOS CESAR PONTES
(*assinado eletronicamente*)

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 02/09/2019, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4583881** e o código CRC **5E1040BD**

Referência: Processo nº 53670.001341/2001-65 SEI nº 4583881

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

6789 776 6

6 876

! "#$"%& '()*+,)+,(-'"./" 061	08677 6237723 6	!454 ! 46574 ,+-'*-,".

8#4"49 676

5:579 ! #5469$"5 ; ! <454#"4= 670	85 07

$>!"? !#$"%& !4 45"@"!4! $A"$4 8"$"849 +').'/./"/BCDCEFEGHEGIJECK

$>!"? !#$"%& !4# 45"@"!4!# $A"$4# #$7!L"4# MKCNOKIPFEF

$>!"? !#$"%& !4 457Q4 R7:!"$4 ,'+/,/KSCGEFEG7PTIGHJICFCPCBFEF

9?4!7 66U67	,.V.	$895 WWWWWWWW

$8 XY),YZ/'"	64"2!"#5"5 601776	7"$:8" 7[606	7< 0

!% 95A"$	59< \+Z]*,Z./.,('-\+Z]*,Z./.*.Y

5 <!45"@ #8#L@9 ;<= WWWWW

#"574%& $4!4#549	!454 !4 #"574%& $4!4#549 '*-..-,"Z

5"@ ! #"574%& $4!4#549

#"574%& #8$"49 WWWWWWWW	!454 !4 #"574%& #8$"49 WWWWWWWW

4^_`abc` ^deb "fgh_ijk` `_lbhmab <6 fn 4opqrs cd 0t cd cdudlv_` cd 034po

lmhmc` f` cmb ,(-',-,',. wg .Xx,,x.X;cbhb d y`_b cd 6_bgzemb=o 8{|mfb} .-.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Id solicitação: 57dbac671f163

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VERA LTDA - ME	
Nome Fantasia: RADIO VERA	
Telefone: (65) 3251-1240	**E-mail:**
CNPJ: 04.362.624/0001-00	**Número do Fistel:** 50406478325
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO SUL		**Complemento:**
Bairro: JARDIM ZEFERINO		**Numero:** 2191
Município: São José dos Quatro Marcos	**UF:** MT	**CEP:** 78285000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rosário Oeste	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1520 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Sistema de Terra	
Número de Torres:	**Número de Radiais:**
Altura da Torre:	**Comprimento de Radiais:**
Espaçamento entre radiais:	**Condutividade:**

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico
Campo Caracteristico: mV/m
Estação Principal

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Extrato MOSAICO canal 1520 kHz OM (6568154) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 7

Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	PR	13/06/2008	16/06/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	670	Decreto Legislativo	CN	07/10/2009	08/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Extrato MOSAICO canal 1520 kHz OM (6568154) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 045/2001 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

CONCESSÃO DE OM
Nacional / Regional

Brasília-DF, Março de 2001

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital Concorrência 045/2001 (6665126) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 045/2001– SSR/MC
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 30/05/2001, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de Goiás, situada à Rua 13, nº 618, Bairro Setor Oeste – Goiânia/GO.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto–lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicas do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Concessão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias , em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de Goiás, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Rua 13, nº 618
Bairro Setor Oeste
CEP : 74120-060 – Goiânia/GO

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital Concorrência 045/2001 (0005126) SEI 53670.001541/2001-65 / pg. 11

a) identificação e qualificação da requerente;

b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;

c) fundamentação do pedido;

d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital Concorrência 045/2001 (0605126) SEI 53670.001541/2001-65 / pg. 12

primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subseqüente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital Concorrência 043/2001 (0005126) SEI 53670.001541/2001-65 / pg. 13

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art.9º do Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980;

5.2.3 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.4 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.6 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital Concorrência 043/2001 (0605126) SEI 53670.001541/2001-65 / pg. 14

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC+ELP) >= 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência
AT : Ativo Total
PC : Passivo Circulante
ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

a) da Receita Federal ;

b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;

d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital Concorrência 045/2001 (0605126) SEI 53670.001541/2001-65 / pg. 17

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto n° 3:** **Proposta de Preço pela Outorga**

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital Concorrência 043/2001 (0005126) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 18

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade(s)de Prestação do *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto n° 1 – Documentação de Habilitação:** **Habilitação Jurídica** **Qualificação Econômico-Financeira** **Regularidade Fiscal**

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA **Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto n° 2:** **Proposta Técnica**

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital Concorrência 043/2001 (0005126) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 19

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, suas alterações, legislação específica, bem como o estabelecido neste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura do(s) Conjunto(s) nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação das proponentes para verificação.

9.4.7 Encerrada a sessão, o Presidente determinará o recolhimento de toda a Documentação, para os fins de organização, autuação e remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e legislação específica, procedendo a publicação dos conceitos de **Habilitada** e **não Habilitada,** resultantes da análise, no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

a) interposição de recurso contra habilitação de terceiros;

b) interposição de recurso contra a própria inabilitação.

9.5.1Superada esta etapa da fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação publicará Aviso no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

a) apresentação de impugnação a recursos interpostos.

9.5.2 A publicação de que trata o subitem anterior, para os fins de cientificação das proponentes, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a Unidade da Federação (UF);

b) a localidade de execução do serviço;

c) o número da Concorrência;

d) o serviço ou serviços objeto de cada Concorrência;

e) a indicação de existência ou não de recurso por localidade/concorrência/serviço.

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinqüenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexeqüível e incompatível com os objetivos da licitação.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital Concorrência 043/2001 (0605126) SEI 53500.001341/2001-65 / pg. 22

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

a) P1 = 0,75 x (Tt – 16) pontos, para 16 < Tt ≤ 24
b) Condição Mínima: Tt = 16 horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

a) P2 = 65,0 x [(%T – 5) / (%T + 5)], para 5% ≤ T ≤ 8%

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

a) P3 = 65,0 x [(%T – 5) / (%T + 5)], para 5% ≤ T ≤ 8%

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

a) P4 = 78,0 x [(%T – 2) / (%T + 2)], para 2% ≤ T ≤ 4%

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

a) P5 = 18,0 x [(%T – 2) / (%T + 2)], para 2% ≤ T ≤ 4%

b) Condição Mínima: T = 2%

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital Concorrência 043/2001 (0605126) SEI 53670.001541/2001-65 / pg. 23

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) $P6 = 8 + 40 \times [(36 - Pz) / (36 + Pz)]$, para $9 \leq Pz \leq 36$

B) Condição Mínima: Pz = 36 meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6) pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

PP = 50 + 50 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento A)
PP = 60 + 40 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento B)
PP = 70 + 30 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento C)

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga
Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga
Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

VP = (0,90 PT + 0,10 PP) pontos (Grupo A)
VP = (0,50 PT + 0,50 PP) pontos (Grupo B)
VP = (0,10 PT + 0,90 PP) pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;
PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;
PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital Concorrência 043/2001 (0605126) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 25

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propo_ Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.2 A proponente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do resultado da licitação, cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

12.3 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo 1 deste Edital.

12.4 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.5 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.5.1 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.6, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.7 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.8 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.9 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.10 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital Concorrência 043/2001 (0605126) SEI 53670.001541/2001-65 / pg. 26

12.11 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.12 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de proponente;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação intimará as demais proponentes, nos moldes estabelecidos pelos subitens 9.5.1 e 9.5.2, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital Concorrência 043/2001 (0605126) SEI 53670.001541/2001-65 / pg. 27

forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital Concorrência 043/2001 (0605126) SEI 53670.001541/2001-65 / pg. 28
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Nos casos em que se identifique a necessidade de agilização de procedimentos, a Comissão Especial de Licitação poderá determinar a continuidade das fases subseqüentes à de habilitação de proponentes, na Sede do Ministério das Comunicações, em Brasília-DF.

15.2 A data de vigência da Outorga de Concessão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.3 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.4 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital Concorrência 043/2001 (0605126) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 29

16.ANEXOS

16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;

16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;

16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;

16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;

16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Permissão;

16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 13 de março de 2001.

Pimenta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações



f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital Concorrência 043/2001 (0665126) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 30

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital Concorrência 043/2001 (0665128) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 31

ANEXO I
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 045/2001 – SSR/MC
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Estado : MATO GROSSO

	Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço	Canal ou Freqüência (kHz)	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R$)
1	COLIDER (ITAUBA)	OM	1.430	C	A	17.755,00
2	PARANATINGA	OM	1.490	C	A	10.212,50
3	ROSARIO OESTE	OM	1.520	C	A	10.000,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital Concorrência 045/2001 (0005126) - SEP 33670.001841/2001-65 / pg. 32
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

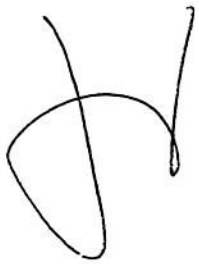

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Edital Concorrência 043/2001 (6665126) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 33

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

_____, _____
(local e data)

_____
(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Edital Concorrência 043/2001 (0005126) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 34

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

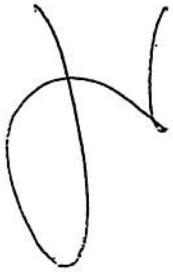

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Edital Concorrência 043/2001 (0665126) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 35

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente:_____ CNPJ/MF: _____ Data:____/____/____

Edital da Concorrência nº __/__-SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4.Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital Concorrência 045/2001 (0005126) - SEP 33670.001841/2001-65 / pg. 36
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

5.Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital Concorrência 045/2001 (0005126) - SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 37
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

ANEXO IV

MODELO DE

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

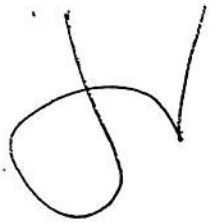

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Edital Concorrência 043/2001 (0005126) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 38

ANEXO IV
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:
_____

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R$_____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

_____
Local e Data

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital Concorrência 043/2001 (0005126) SEI 53500.001341/2001-65 / pg. 39

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Edital Concorrência 043/2001 (0665126) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 40

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE FREQÜÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D _____ ESTADO D _____.

Aos dias do mês de do ano de dois mil , o Ministro das Comunicações , representando a União, e , CNPJ nº , representada por seu , assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº , de de de , publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº, publicado no Diário Oficial da União de de de , para explorar o serviço de, na cidade d , Estado d , regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d , Estado d , o serviço de radiodifusão sonora de_____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº _____/__-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital Concorrência 043/2001 (0605128) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 41

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de_____ meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital Concorrência 043/2001 (0005126) SEI 53670.001541/2001-65 / pg. 42

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso; de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital Concorrência 043/2001 (0005126) SEI 53670.001541/2001-65 / pg. 43

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV);

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A permissionária recolheu o valor de R$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A permissionária deverá recolher o valor de R$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Edital Concorrência 043/2001 (0005126) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 44

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital Concorrência 043/2001 (0605126) SEI 53670.001541/2001-65 / pg. 45

considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____/__ - SSR/MC;
Anexo 2: Proposta Técnica;
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

_____ _____

Ministro das Comunicações Permissionária

Testemunhas:

_____ _____

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Edital Concorrência 043/2001 (0005126) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 46

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)

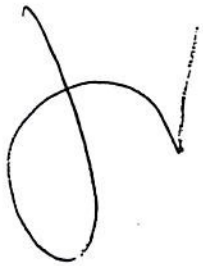

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Edital Concorrência 043/2001 (6665126) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 47

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/__-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Edital Concorrência 043/2001 (0005126) SEI 53070.001341/2001-65 / pg. 48

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	Fistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Serviço	Fistel Geradora	UF	Município	Local E
						(Todas)						
Incluir dados da Outorga	(AM-C0) Canal Vago				P	(Todas)	OM	205		MT	Rosário Oeste	

Anexo Canal Vago OM_Rosário Oeste/MT (10834209) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 50

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

pio	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fase	Data	Id Estação
Oeste				1520	C		14° 50' 10.00" S	56° 25' 39.00" W			0	2023-03-29 16:44:39	

Anexo Canal Vago OM_Rosário Oeste/MT (10834209) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 51

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4801/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53670.001341/2001-65**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 045/2001 - SSR/MC**
Interessado:	**Rádio Vera Ltda-ME**
Assunto:	**Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 045/2001-SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa Rádio Vera Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº: 04.362.624/0001-00, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média.

3. A Concorrência n.º 045/2001-SSR/MC, refere-se ao serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, frequência 1.520 Khz, classe C, no município de **Rosário Oeste**, localizado no estado de Mato Grosso.

4. Foi realizada a publicação do Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008 (2559723), aprovado pelo Decreto Legislativo n" 670, de 7 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 8 de outubro de 2009 (0046828, fl. 136). Entretanto, a entidade não efetuou o pagamento da primeira parcela da outorga.

5. Assim, a Conjur, por meio do PARECER n.° 00740/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3301950), opinou pela declaração da decadência do direito da entidade de assinar o contrato, ato prontamente acatado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Dessa forma, é necessário a publicação de Decreto Presidencial, na qual torna sem efeito o Decreto datado em 13 de junho de 2008 e publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, e ainda, o envio de Exposição de Motivos ao Congresso Nacional para extipar o Decreto Legislativo n.º 670, de 2009 que foi publicado no Diário Oficial da União em 8 de outubro de 2009, atos que outorgaram o serviço à empresa vencedora do certame.

6. Foi encaminhada a devida Minuta de Decreto Presidencial juntamente com a minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil para providências. Todavia, retornou à esta Pasta Ministerial tendo em vista a mudança de titularidade do Ministério das Comunicações, conforme consta do andamento processual e no anexo de devolução dos autos n° 4312543.

CONCLUSÃO

7. Face ao exposto, recomenda-se remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Brasília, 24 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORREA
Administrador

De acordo, encaminhe-se os autos ao Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP para ciência e manifestação.

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Administrador**, em 27/11/2023, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/11/2023, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10833788** código CRC **2B0BCB26**

Minutas e Anexos

Referência: Processo nº 53670.001341/2001-65 Documento nº 10833788

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINUTA DE

DECRETO

DECRETO N° , DE DE 2023.

Torna sem efeito o ato que outorga concessão à Rádio Vera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, estado do Mato Grosso.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso I, e o art. 223, caput, da Constituição, o art. 34, § 1º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o que consta do Processo n.º 53670.001341/2001-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 11.677/2018/SEI-MCTIC, chancelada pela Nota n.º 00740/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCOM.

D E C R E T A:

Art. 1º TORNA SEM EFEITO o Decreto Presidencial s/n.º, datado em 13 de junho de 2008 e publicado no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2008, que outorga concessão à Rádio Vera Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, no estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alcoforado**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/11/2023, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-3417872 9c04d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10834079** e código CRC **97DE4704**

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM/2023

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A Rádio Vera Ltda-ME. sagrou-se vencedora da referida Concorrência n.º 045/2001-SSR/MC, cujo objeto é a outorga de concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, no estado do Mato Grosso.

2. Por meio do Decreto Presidencial datado em 13 de junho de 2008 e publicado no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2008, foi outorgado a concessão à Interessada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade. O Congresso Nacional aprovou o ato, conforme o Decreto Legislativo n.º 670, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2009.

3. Sucede que, no decorrer da instrução dos autos, com vistas à celebração do correspondente contrato de outorga, a Interessada não efetuou o recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, razão pela qual os órgãos técnicos e jurídicos do MCOM, por meio da Nota Técnica n.º 11.677/2018/SEI-MCTIC, chancelada pela Nota n.º 00740/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCOM, propuseram o cancelamento administrativo da referida outorga, nos termos da minuta que ora se submete à superior deliberação.

4. Em caso de acolhimento da presente proposta de cancelamento, solicito que seja o Congresso Nacional cientificado de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de extirpação do Decreto Legislativo n.º 670, de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 8 de outubro de 2009.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alcoforado, Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/11/2023, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10834118** código CRC **0332A182**

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53670.001341/2001-65
Referência: Nota Técnica 4801 (10833788)
Interessado: RÁDIO VERA LTDA
Assunto: Concorrência nº 045/2001 - SSR/MC. Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância com a Nota Técnica 4801 (10833788), encaminhem-se os autos juntamente com a Minuta de Decreto Presidencial (10834079) e Minuta de Decreto Legislativo (10834118), para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior assinatura.

Brasília, 27 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/11/2023, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11240160** código CRC **6703378E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Despacho 11240160 SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 28 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A Rádio Vera Ltda.-ME sagrou-se vencedora da referida Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, cujo objeto é a outorga de concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, no estado do Mato Grosso.

2. Por meio do Decreto Presidencial datado em 13 de junho de 2008 e publicado no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2008, foi outorgada a concessão à Interessada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade. O Congresso Nacional aprovou o ato, conforme o Decreto Legislativo nº 670, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2009.

3. Sucede que, no decorrer da instrução dos autos, com vistas à celebração do correspondente contrato de outorga, a Interessada não efetuou o recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, razão pela qual os órgãos técnico e jurídico do MCOM, por meio da Nota Técnica nº 11677/2018/SEI-MCTIC, chancelada pela Nota nº 00740/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCOM, propuseram o cancelamento administrativo da referida outorga, nos termos da minuta que ora se submete à superior deliberação.

4. Em caso de acolhimento da presente proposta de cancelamento, solicito que seja o Congresso Nacional cientificado de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de extirpação do Decreto Legislativo nº 670, de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 8 de outubro de 2009.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO N° , DE DE 2023.

Torna sem efeito o ato que outorga concessão à Rádio Vera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, estado do Mato Grosso.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso I, e o art. 223, **caput**, da Constituição, o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o que consta do Processo nº 53670.001341/2001-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11677/2018/SEI-MCTIC, chancelada pela Nota nº 00740/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCOM,

D E C R E T A:

Art. 1º TORNA SEM EFEITO o Decreto Presidencial s/nº, datado em 13 de junho de 2008

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

e publicado no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2008, que outorga concessão à Rádio Vera Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, no estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/12/2023, às 20:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11241511** e o código CRC **19201CED**

Referência: Processo nº 53670.001341/2001-65 Documento nº 11241511

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44500/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicaçõe

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 463/2023 (11241511)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4801/2023/MCOM (10833788), encaminho a Exposição de Motivos nº 463/2023 (11241511), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/12/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11241516** e o código CRC **2687744A**.

Referência: Processo nº 53670.001341/2001-65 Documento nº 11241516

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45734/2023/MCOM

Brasília, 27 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 463 (11241511)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11240160), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 463 (11241511), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos Assistente**, em 28/12/2023, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11294117** e o código CRC **2F1D3F0D**

Referência: Processo nº 53670.001341/2001-65 Documento nº 11294117

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

EM nº 00019/2024 MCOM

Brasília, 2 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A Rádio Vera Ltda.-ME sagrou-se vencedora da referida Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, cujo objeto é a outorga de concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, no estado do Mato Grosso.

2. Por meio do Decreto Presidencial datado em 13 de junho de 2008 e publicado no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2008, foi outorgada a concessão à Interessada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade. O Congresso Nacional aprovou o ato, conforme o Decreto Legislativo nº 670, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2009.

3. Sucede que, no decorrer da instrução dos autos, com vistas à celebração do correspondente contrato de outorga, a Interessada não efetuou o recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, razão pela qual os órgãos técnico e jurídico do MCOM, por meio da Nota Técnica nº 11677/2018/SEI-MCTIC, chancelada pela Nota nº 00740/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCOM, propuseram o cancelamento administrativo da referida outorga, nos termos da minuta que ora se submete à superior deliberação.

4. Em caso de acolhimento da presente proposta de cancelamento, solicito que seja o Congresso Nacional cientificado de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de extirpação do Decreto Legislativo nº 670, de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 8 de outubro de 2009.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Exposição de Motivos n° 00019/2024 MCOM (11298208) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 63

DECRETO DE DE DE 2023.

Torna sem efeito o ato que outorga concessão à Rádio Vera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, estado do Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso I, e o art. 223, caput, da Constituição, o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o que consta do Processo nº 53670.001341/2001-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11677/2018/SEI-MCTIC, chancelada pela Nota nº 00740/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCOM,

D E C R E T A:

Art. 1º TORNA SEM EFEITO o Decreto Presidencial s/nº, datado em 13 de junho de 2008 e publicado no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2008, que outorga concessão à Rádio Vera Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, no estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00740/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53670.001341/2001-65
INTERESSADO: RÁDIO VERA LTDA - ME
ASSUNTO: RADIODIFUSÃO

1. Por conduto da NOTA TÉCNICA Nº 375/2018/SEI-MCTIC (evento SEI 2559165), vem de ser ouvida esta Consultoria Jurídica sobre o pedido formulado pela Rádio Vera Ltda - ME para liberação dos compromissos assumidos na Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, na qual sagrara-se vencedora para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Rosário do Oeste, Estado de Mato Grosso.

2. Fulcrada nas razões liberatória de fato e de direito arguidas na Petição nº 2133790, juntada ao Protocolo nº 01250.050588/2017-10, a entidade formula os seguintes pedido:

> "a) seja levado a cabo o item 16, "a" das conclusões do PARECER N.º 982/2013/DPF/CGCE/CONJURMC/AGU, com o reconhecimento da caducidade do direito da requerente à assinatura do contrato de outorga de Onda Média Regional em Rosário do Oeste – MT, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 670, DOU de 08 de outubro de 2009;
> b) sejam canceladas as cobranças da 1ª e da 2ª parcela da Outorga de Onda Média Regional em Rosário do Oeste – MT, no valor de R$ 383.011,57 (trezentos e oitenta e três mil e onze reais e cinquenta e sete centavos);
> c) seja dada baixa na pendência perante o FISTEL referente ao referido preço público n.º 50406478325- 0002".

3. O pedido de liberação dos compromissos assumidos e seus consectários deriva, mutatis mutandis, do longo lapso de tempo transcorrido sem que houvesse a convocação da adjudicatária para assinatura do respectivo contrato, aliado à correção do preço ofertado pela outorga, que, segundo alegado, teria tornado inviável o negócio.

4. Em sua manifestação, consubstanciada na citada NOTA TÉCNICA Nº 375/2018/SEI-MCTIC, o Departamento de Radiodifusão Comercial da Secretaria de Radiodifusão concluiu:

> "15. Depreende-se do referido Edital que o não pagamento da primeira parcela acarreta descumprimento total da obrigação assumida com o Poder Público e resulta na perda do direito à outorga.
> 16. Conforme se verifica dos autos, a Rádio Vera Ltda-ME. teve algumas oportunidades para adimplir o pagamento da 1ª parcela da outorga em questão e apesar de cientificada optou em não fazê-lo. A Interessada foi advertida, em uma dessas oportunidades, das consequências da sua omissão, conforme se verifica dos termos do Ofício n.º 1.880/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

(pág. 208 evento SEI n.º 0046828).
17. É cediço que a Entidade em 15.8.2017 protocolou requerimento, via CADSEI, sob o n.º 01250.050588/2017-10 (evento SEI n.º 2133790), onde requereu o reconhecimento da caducidade do direito da requerente à assinatura do contrato de outorga de onda média regional na localidade de Rosário Oeste/MT; o cancelamento das cobranças da 1ª e 2ª parcelas da outorga em comento; e a baixa perante o FISTEL do referido preço público.
18. Resta claro que a manifestação apresentada pela Interessada evidencia o seu total desinteresse em pactuar com o Poder Público e caracteriza recusa injustificada em assinar o contrato. Diante disso, perfaz-se a decadência do direito de outorga, nos termos previstos no edital.
19. É importante asseverar, além disso, que a Interessada se encontra sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital. Para tanto, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, instituída nos termos da Portaria n.º 2.480, de 5.5.2017, publicada no D.O.U. de 8.5.2017, será provocada para a adoção das medidas cabíveis.
20. Relativamente ao cancelamento da outorga cabe aduzir que, de acordo com os termos do Parecer n.º 75/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU n.º 1167/2011, a concessão ou permissão de serviços de radiodifusão se aperfeiçoa com a celebração do contrato. Nessa acepção, segundo o referido Parecer, o não pagamento das parcelas das outorgas, por ser exigível em momento anterior à data da celebração do contrato, não enseja a necessidade de ajuizamento de ação para seu cancelamento, nos termos do § 4º do art. 221 da Carta Magna.
21. Esse intelecto deve ser aplicado ao caso vertente. Considerando que a permissão somente se aperfeiçoa com a celebração do contrato, nos termos do referido Parecer, e que não houve assinatura por recusa injustificada da entidade, é possível seja declarada, administrativamente, a decadência do direito da Interessada de assinar o contrato, nos termos do item 12.6 do Edital n.º 045/2001-SSR/MC".

5. Postas essas considerações, opinou o Departamento de Radiodifusão Comercial:

"22. Diante do exposto, opina-se seja (m):
a) declarado, pela autoridade competente, que a Rádio Vera Ltda-ME. decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;
b) tornada sem efeito o Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no D.O.U. de 16.6.2008, que outorgou à Rádio Vera Ltda-ME.. a concessão para a execução do serviço em questão;
c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua atuação, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 670, de 2009, publicado no D.O.U. de 8.10.2009;
d) a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão cientificada das providências ora adotadas, para que no exercício de sua competência, adote as medidas necessárias com vistas à aplicação das sanções previstas no Edital à Rádio Vera Ltda-ME.;
e) os autos, acompanhados das minutas dos atos dispostas no campo próprio abaixo, encaminhados à Consultoria Jurídica - Conjur, para exame e manifestação acerca da legalidade da presente proposta".

6. Vindo o feito a este órgão de Execução da Advocacia-Geral da União, conforme proposto, os autos

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

foram encaminhados, preliminarmente, à Comissão Especial de Licitação para que se manifestasse sobre os seguintes fatores, expendidos no DESPACHO Nº 00559/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI 2904599), assim lavrado, verbo ad verbum:

> "1. Considerando que a Lei nº 8.666, de 1993, também regente do certame licitatório de que trata o Edital nº 045/2001-SSR/MC, aplicável in casu, determina em seu art. 64, § 3º, que "decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos", promova-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que informe se a Comissão de Licitação ou outra unidade da Administração, competente para tanto, solicitou expressamente ao licitante a manutenção da validade de sua proposta; se houve, em resposta, inequívoca manifestação do licitante mantendo a validade da proposta; e se esta continua vigente até a presente data, tendo como razão desta diligência o transcurso de mais de dezesseis anos da apresentação da proposta sub exame".

7. A Comissão Especial de Licitação veio a se manifestar por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 11677/2018/SEI-MCTIC (evento SEI 2990591), concluindo:

> "21. A considerar o disposto no § 3º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93, pode-se afirmar que a Administração, no caso em comento, não pode obrigar a licitante Rádio Vera Ltda-ME, a firmar o contrato de concessão junto à União, haja vista o prazo decorrido desde a entrega da
> documentação referente às propostas Técnicas e de Preço até a data estipulada para a assinatura do referido contrato.
> 22. Como noticiado no item 8 da presente Nota, a documentação referente à habilitação e às propostas técnicas e de preço, foi entregue à Comissão de Licitação, em 10 de julho de 2001, sendo que somente no ano de 2010, que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SSCE, atualmente Secretaria de Radiodifusão – Serad, expediu o boleto para pagamento da 1ª parcela referente à outorga deferida, com vencimento estipulado para 31/05/2010, ou seja, quase 9 (nove) anos após a data da entrega das propostas pertinentes ao certame licitatório.
> 23. O Edital da Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, nos itens 10.8 e 11.6, referentes aos prazos de validade das propostas técnicas e de preços, respectivamente, dispõe que:
> (...)
> 10.8 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.
> (...)
> 11.6 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.
> 24. Percebe-se que diante as especificidades dos processos licitatórios de radiodifusão, a Administração procurou vincular automaticamente os licitantes, juntamente com suas propostas, até o término do certame, sem

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

considerar o fato da possível duração extenuante do mesmo até sua efetiva conclusão.
25. Tendo em vista as várias interpretações possíveis quanto ao art. 64, da Lei nº 8.666/93, oportuno trazer à presente análise, jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União, materializada no ACÓRDÃO nº 2059/2013, prolatado no Processo nº TC-017.902/2009-3.
26. Sobre essa decisão da Corte de Contas da União examina-se primeiro a manifestação da área técnica assim expressada sobre a matéria:

ACÓRDÃO 2059/2013 ATA 11/2013 - SEGUNDA CÂMARA - 16/04/2013
Relator: JOSÉ JORGE
Sumário: REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DO DNIT/MT. DELIBERAÇÃO ANTERIOR NO SENTIDO DE CONHECER PARCIALMENTE DA REPRESENTAÇÃO E ENCAMINHAR DETERMINAÇÕES À ENTIDADE. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. ALTERAÇÃO DOS TERMOS DE UM ITEM DO ACÓRDÃO E INSUBSISTÊNCIA DO OUTRO. CIÊNCIA AO INTERESSADO.
Relatório
(...)
“INTRODUÇÃO
1. Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes contra o Acórdão 2.314/2010-TCU-2ª Câmara, constante da Relação 15/2010-2ª Câmara do Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, proferido na sessão extraordinária de 18/5/2010 (fl. 39, volume principal), nos presentes autos de representação oferecida pela Secretaria de Controle Externo de Mato Grosso noticiando supostas irregularidades na condução das concorrências 554, 763 e 764, todas de 2008, pela Superintendência Regional do Departamento de Infraestrutura de Transportes no Estado do Mato Grosso.
(...)
EXAME TÉCNICO
Argumento
12. Alega que apesar de a Autarquia estar implementando as alterações determinadas por meio do acórdão guerreado, haja vista o caráter imperativo da decisão, não concorda com seus termos devido ao fato de as determinações contrariarem o disposto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, motivo pelo qual requer a reforma do acórdão com a exclusão das citadas determinações.
13. Para tanto, argumenta que a estipulação de prazos superiores a 60 dias nos editais de licitação, em afronta direta ao que determina o citado comando legal (art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993), poderia ser medida inócua, pois os licitantes desinteressados na manutenção das
propostas, após decorrido o prazo liberatório de 60 dias, certamente se insurgiriam contra a Autarquia administrativa ou mesmo judicialmente, causando ainda mais problemas na condução dos procedimentos licitatórios.
14. Ademais, a prática de se consultar os licitantes sobre o interesse em prorrogar a validade das propostas além dos 60 dias, quando este prazo encontra-se próximo de ocorrer, apesar de não estar expressamente previsto em lei, é questão pacífica na doutrina e jurisprudência em entendê-la como regular . (grifo nosso).
Análise

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Exposição de Motivos n° 00019/2024 MCOM (11298208) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 68

(...)
16. Da leitura do dispositivo legal verifica-se não haver margem para interpretações tendentes a considerar válida a determinação expedida por esta Corte. O comando legal assim dispõe:
‘Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
(...)
§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos’.
17. Dessa forma, sendo direito subjetivo dos licitantes, a liberação dos compromissos assumidos em virtude de dispositivo legal, a previsão em edital de licitações não poderia ser utilizada como fundamento para lhe restringir esse direito, de modo que é correto o entendimento do DNIT que a manutenção da determinação impugnada, em tese, poderia retardar ainda mais o curso das licitações por ele promovidas e seria medida inócua em evitar tais fraudes entre os licitantes. (grifo nosso).
18. Isso porque, do mesmo modo que os licitantes já teriam conhecimento de suas concorrentes no processo licitatório ao serem chamadas a confirmar a validade de suas propostas, pois já houve a fase de habilitação, que é pública, conheceriam também suas concorrentes e poderiam em tese estipular quem recorreria administrativa e/ou judicialmente com o intuito de liberar-se de continuar participando da licitação quando excedido o prazo de sessenta dias, o que, por expressa disposição legal, teria que ser deferido, frustrando, da mesma forma, o caráter competitivo do certame.
(...)
20. Ademais, o mesmo doutrinador citado na representação assim se manifesta sobre a questão (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos):
‘Se a Administração não convocar os interessados para a contratação até o decurso de sessenta dias da entrega das propostas, ficarão eles liberados. Considerando que as decisões das fases de habilitação e de julgamento comportam recursos com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis e a ser impugnado em outros cinco dias úteis, a Lei atual tornou quase inviável o êxito da licitação quando ocorrer disputa entre os licitantes ou quando versar sobre objetos de maior complexidade.
Bem mais adequada era a solução constante do substitutivo do Senado Federal, que remetia ao ato convocatório a fixação do prazo de validade das propostas’.
21. Outrossim, apesar de não haver previsão legal, o chamamento dos licitantes para confirmarem a validade de suas propostas estando em curso o procedimento licitatório não esbarra em qualquer vedação, não devendo ser considerado irregular como bem descreveu o Relator a quo em despacho acostado às fls. 7/8, volume principal, in verbis:
‘7. Neste aspecto é de se registrar, que a doutrina considera legítimo o chamamento dos licitantes para confirmarem a validade de suas propostas, como ensina Márcia Walquiria Batista dos Santos (in `Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos', Malheiros Editores, 4a edição, 2000, pág. 300), verbis:
‘Quando o prazo de validade da proposta estiver prestes a findar, a Administração poderá consultar os licitantes para verificar a intenção dos mesmos em prorrogar a validade de suas propostas. Tal procedimento visa a

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

resguardar os atos a serem praticados após o decurso dos 60 dias, ou do prazo fixado no instrumento convocatório, se for diferente'.
8. A jurisprudência deste Tribunal, por sua vez, é mais incisiva quanto à necessidade de adoção dessa medida, ao explicitar que:
'1. É dever da administração pública, sempre que se mostrar demorada a tramitação do processo licitatório pertinente, obter das empresas envolvidas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas pelo tempo necessário, podendo no entanto a conduta do gestor faltoso nesse dever, ausentes elementos que demonstrem a má-fé ou a omissão desidiosa e injustificada, ser atenuada pela presunção de manutenção das propostas por parte das empresas, por serem elas as principais interessadas na contratação.(grifo nosso).
2. De acordo com o art. 64 da Lei nº 8.666/1993, não se admite a recusa do adjudicatário em celebrar o contrato para o qual se candidatou, sob pena das sanções previstas em lei; no entanto, a convocação fora do prazo de sessenta dias da data da apresentação das propostas, sem que tenha havido prorrogação expressa do referido prazo por parte das licitantes, as libera dos compromissos assumidos, nos estritos termos do § 3º do mesmo dispositivo'. (Acórdão 2.167/2008 – TCU – Plenário). (grifo nosso).
22. Entretanto, em relação à modalidade pregão, regida pela Lei nº 10.520/2002, o entendimento é diverso. Isso porque seu art. 6º assim dispõe:
'Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital'.
23. Nesse caso, entende-se correta a manutenção da determinação expedida pelo Tribunal, restrita às licitações realizadas na modalidade pregão, não devendo, entretanto, prevalecer o entendimento da representante de que, ao estabelecer normas gerais de licitação e contratos, este comando legal teria alterado o que dispõe o art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
24. Na verdade, a Lei nº 10.520/2002 não altera qualquer ponto da Lei nº 8.666/1993, apenas cria nova modalidade de licitação, sendo considerada norma geral apenas porque prevê a Constituição da República que a União Federal somente legislará sobre assuntos relativos a licitações por meio desse tipo normativo, podendo os estados estabelecerem normas específicas.
25. No que diz respeito à determinação constante do item 1.4.2, apesar de não apresentado qualquer argumento tendente a excluí-la do acórdão vergastado por parte da recorrente, dado o caráter devolutivo da presente fase processual, é necessário tecer alguns comentários para que seja excluído.
26. Isso porque o efeito suspensivo dado por força da interposição de recurso administrativo nos casos previstos alíneas 'a' e 'b' do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 por um licitante, certamente não tem o condão de afetar a validade das propostas elaboradas pelas outras participantes do certame.
27. Situação previsível e contrária ao interesse público seria, por exemplo, a de uma empresa participante de processo licitatório que, se vencido, demandaria toda sua capacidade operacional. Sabedora disso, e tendente a retirá-la do mercado por certo período, inclusive a impedindo de participar de outros processos licitatórios, reduzindo a concorrência, uma concorrente protocolaria tantos recursos quanto possíveis nessa primeira licitação mantendo sua concorrente vinculada àquela proposta, não podendo sequer buscar novos contratos, o que não pode ser propiciado por este Tribunal.
28. Ademais, o problema do efeito suspensivo em relação à validade das propostas de preço também é assunto tratado por Marçal Justen Filho conforme trecho que novamente se transcreve na presente instrução (Comentários à Lei de Licitações e Contratos):

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

‘Se a Administração não convocar os interessados para a contratação até o decurso de sessenta dias da entrega das propostas, ficarão eles liberados. Considerando que as decisões das fases de habilitação e de julgamento comportam recursos com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis e a ser impugnado em outros cinco dias úteis, a Lei atual tornou quase inviável o êxito da licitação quando ocorrer disputa entre os licitantes ou quando versar sobre objetos de maior complexidade’.
(...)
30. Por fim, por bem representar a legislação que rege a matéria tratada nos presente autos, transcreve-se parte do dispositivo adotado pelo Plenário deste Tribunal nos autos do TC 011.279/2005-0, da Relatoria do Ministro Augusto Nardes, in verbis:
‘9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – Dnit que atente para o prazo liberatório fixado no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, especialmente naquelas contratações mais relevantes e urgentes, tornando mais ágil a tramitação do processo licitatório após a data da apresentação das propostas e, em caso de inevitável retardamento, providenciando junto às empresas interessadas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas’. (grifo nosso).
(...)'
É o Relatório.
27. Por sua vez, o Voto do Ministro Relator que encaminhou a matéria ao Plenário tem o seguinte teor, ao que importa a esta manifestação:
Voto
(...)
4. No âmbito da Secretaria de Recursos – Serur, os pareceres são uniformes no sentido de considerar correto o entendimento do DNIT, haja vista que a liberação dos compromissos assumidos em virtude de dispositivo legal é direito subjetivo dos licitantes, não podendo ser utilizada como fundamento para lhe restringir esse direito previsão editalícia em contrário. (grifo nosso).
5. Quanto a esse tema, observo primeiramente que o mencionado art. 64 da Lei nº 8.666/1993 estabelece o seguinte:
“Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
(...)
§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos”. Grifei.
6. Nada obstante reconhecer que a lei foi promulgada em período de inflação não controlada, o que justificaria a delimitação desse prazo, não se pode ignorar a clareza do texto da lei, que não admite interpretações extensivas que abarquem a determinação contida no subitem 1.4.1 da deliberação recorrida. Esse tema, aliás, já foi enfrentado pelo Tribunal, quando da prolação do Acórdão 2.167/2008-Plenário, como destacado na instrução.
7. De outra parte, no caso do pregão, tal situação já não se apresenta nesses moldes, porquanto a Lei nº 10.520/2002, que rege essa modalidade de licitação, prevê a possibilidade de fixação de outro prazo que não o de 60 dias (art. 6º).
8. Nesses termos, afigura-se-me pertinente a proposta de se alterar a redução do referido subitem, de forma que a determinação seja mantida somente em relação à modalidade pregão.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

9. Quanto ao subitem 1.4.2, também assiste razão à Serur.
10. Realmente, considerando que o prazo de validade da proposta diz respeito ao limite temporal dentro do qual a empresa tem condição de honrar a sua oferta, levando-se em conta sua capacidade técnica e financeira, não há como impor a extensão de tal limite, por efeito suspensivo decorrente da interposição de recurso, sem que haja a anuência da licitante.
Ante o exposto, VOTO por que seja adotado o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.
TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 16 de abril de 2013. JOSÉ JORGE
Relator'
28. Elucidativo o Voto apresentado por sua Excelência, o Relator José Jorge.
29. Claro fica que o Edital da concorrência nº 045/2001-SSR/MC estabeleceu regras que contrariam o disposto na legislação, quando, em seus itens 10.8 e 11.6, vincula a proposta apresentada pela licitante, por 'tempo indeterminado', mantendo a entidade presa a uma situação a qual não foi definida uma duração razoável para a conclusão da mesma, contrariando assim, visivelmente, o art. 64, da Lei 8.666/93.
30. Além do mais não foi constatada nenhuma notificação oficial à licitante, por parte da Administração, questionando-a sobre a manutenção de sua proposta (doc. SEI 2961085), fato esse que deveria ter sido concretizado, em observância ao Princípio da Oficialidade, que aduz que a própria Administração está obrigada a impulsionar o processo até decisão final, sem que a outra parte precise se preocupar com o seu andamento.
31. Saliente-se que a Lei deve ser observada tanto pelo administrado quanto pelo Administrador.
32. Ressalte-se que, no caso em tela, a Administração deve pautar sua conduta observando estritamente a legislação que rege as licitações, a qual o Edital deve estar vinculado, qual seja, a Lei 8.666/93, assim como também, o Princípio da Autotutela, que declara veementemente, que a Administração deve anular os próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade (Súmula 473 do STF).
33. Assim, dado ao exaurimento do prazo de que trata o art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93, sem que a Administração tenha solicitado à licitante a renovação da validade de sua proposta, esta se encontra liberada dos compromissos assumidos, não sendo passível de sofrer apenação pelo não pagamento da outorga e, consequentemente, pela não assinatura do contrato".

8. Ao cabo de tudo, a Comissão Especial de Licitação propôs a adoção das seguintes providências:

"34. Por todo o exposto, a CELR – Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão opina, oportunamente, que seja(m):
a) declarado, pela autoridade competente, que a Rádio Vera Ltda-ME. decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;
b) a Presidência da República devidamente notificada para tornar sem efeito o Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no D.O.U. de 16/6/2008, que outorgou à Rádio Vera Ltda-ME. a concessão para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Rosário Oeste/MT;
c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Exposição de Motivos n° 00019/2024 MCOM (11298208) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 72

âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 670, de 2009, publicado no D.O.U. de 8/10/2009;
d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Rádio Vera Ltda-ME;
e) revista a atuação da Administração em prováveis casos análogos, a considerar o exposto na presente Nota Técnica e, principalmente, ao que determina o Princípio da Legalidade;
f) encaminhados os autos à CONJUR, para sua manifestação quanto à legalidade das propostas apresentadas pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão".

9. A manifestação da Comissão Especial de Licitação mereceu a aprovação, sem ressalva, do Secretário de Radiodifusão, nos termos do Despacho Interno CELR 2991741.

10. Assim se encontram os autos. Passo a opinar.

11. Visto e analisado o feito, observo que esta Consultoria Jurídica já se manifestou em caso absolutamente idêntico ao que ora se encontra sub exame, oportunidade em que foi exarado nos autos do Processo nº 53710.000474/2002-81 o PARECER Nº 00633/2018/CONJUR-MCTIC, assim ementado:

"EMENTA:
I – ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. DECAIMENTO DO DIREITO DE ASSINATURA DO CONTRATO. NÃO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DA OUTORGA NO PRAZO ASSINALADO PELA ADMINISTRAÇÃO. CERTAME LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI Nº 8.666, DE 1993.
II – POSTULAÇÃO DE LIBERAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO LICITANTE ADJUDICATÁRIO EM RAZÃO DO TRANSCURSO DE MAIS DE DEZESSEIS ANOS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA. INOCORRÊNCIA DE PRORROGAÇÃO DE SUA VALIDADE.
III – PRETENSÃO LIBERATÓRIA ALBERGADA NO DISPOSTO NO ART. 64, § 3º DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE ASSEGURA DIREITO SUBJETIVO AO LICITANTE [DE LIBERAÇÃO]DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS APÓS O TRANSCURSO DE SESSENTA DIAS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA SEM CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.
IV – DESCONFORMIDADE DE DISPOSITIVOS DO EDITAL QUE PRESIDIU O CERTAME COM O DISPOSTO NO ART. 64, § 3º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. AFASTAMENTO DAS DISPOSIÇÕES DISSONANTES EM CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.
V – PERTINÊNCIA DO PEDIDO LIBERATÓRIO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE DEFERIMENTO".

12. Nessa opinio iuris, encerrada a exauriente análise fático-jurídica, restou alicerçada a seguinte conclusão:

"85. Demonstrado como resta que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Exposição de Motivos n° 00019/2024 MCOM (11298208) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 73

proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

86. Ex positis¸ concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.

87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:

‘a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;

b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;

c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;

d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda;”.

13. Destarte, considerando que o pleito da Rádio Vera Ltda – ME se identifica em tudo e por tudo com o feito analisado e resolvido nos autos do Processo nº 53710.000474/2002-81, e tendo presente que ao mesmo fato há que ser concedido o mesmo direito, o PARECER Nº 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU deverá também ser aplicado ao pleito sub oculis, como medida de cumprimento do princípio constitucional da isonomia.

14. Ex positis, junte-se cópia do multicitado PARECER Nº 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais.

Brasília, 27 de agosto de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Exposição de Motivos n° 00019/2024 MCOM (11298208) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 74

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53670001341200165 e da chave de acesso d8001e7a

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 163116058 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 27-08-2018 11:39. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Assinado eletronicamente por: Tiago Linhares Dias

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 95/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Tornar sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão - Processo n 53670.001341/2001-65.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, por meio do qual é solicitado que seja tornada sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/01/2024, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11298416** código CRC **F9A57A76**

Referência: Processo nº 53670.001341/2001-65 Documento nº 11298416

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4901339

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 16/01/2024 10:02:50
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53670.001341/2001-65
Interessados:
RADIO VERA LTDA, Localidade: Rosário Oeste-MT
Ministério da Ciência,Tenologia, Inovações e Comunicaçãoes
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Renovação de Outorga 4901338

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termo
processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e de
digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os nívei
documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem
que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, cons praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, indepen encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet d

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

EM nº 00019/2024 MCOM

Brasília, 2 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A Rádio Vera Ltda.-ME sagrou-se vencedora da referida Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, cujo objeto é a outorga de concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, no estado do Mato Grosso.

2. Por meio do Decreto Presidencial datado em 13 de junho de 2008 e publicado no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2008, foi outorgada a concessão à Interessada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade. O Congresso Nacional aprovou o ato, conforme o Decreto Legislativo nº 670, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2009.

3. Sucede que, no decorrer da instrução dos autos, com vistas à celebração do correspondente contrato de outorga, a Interessada não efetuou o recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, razão pela qual os órgãos técnico e jurídico do MCOM, por meio da Nota Técnica nº 11677/2018/SEI-MCTIC, chancelada pela Nota nº 00740/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCOM, propuseram o cancelamento administrativo da referida outorga, nos termos da minuta que ora se submete à superior deliberação.

4. Em caso de acolhimento da presente proposta de cancelamento, solicito que seja o Congresso Nacional cientificado de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de extirpação do Decreto Legislativo nº 670, de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 8 de outubro de 2009.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

DECRETO DE DE DE 2023.

Torna sem efeito o ato que outorga concessão à Rádio Vera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, estado do Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso I, e o art. 223, caput, da Constituição, o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o que consta do Processo nº 53670.001341/2001-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11677/2018/SEI-MCTIC, chancelada pela Nota nº 00740/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCOM,

D E C R E T A:

Art. 1º TORNA SEM EFEITO o Decreto Presidencial s/nº, datado em 13 de junho de 2008 e publicado no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2008, que outorga concessão à Rádio Vera Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rosário Oeste, no estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00740/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53670.001341/2001-65
INTERESSADO: RÁDIO VERA LTDA - ME
ASSUNTO: RADIODIFUSÃO

1. Por conduto da NOTA TÉCNICA Nº 375/2018/SEI-MCTIC (evento SEI 2559165), vem de ser ouvida esta Consultoria Jurídica sobre o pedido formulado pela Rádio Vera Ltda - ME para liberação dos compromissos assumidos na Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, na qual sagrara-se vencedora para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Rosário do Oeste, Estado de Mato Grosso.

2. Fulcrada nas razões liberatória de fato e de direito arguidas na Petição nº 2133790, juntada ao Protocolo nº 01250.050588/2017-10, a entidade formula os seguintes pedido:

> “a) seja levado a cabo o item 16, "a" das conclusões do PARECER N.º 982/2013/DPF/CGCE/CONJURMC/AGU, com o reconhecimento da caducidade do direito da requerente à assinatura do contrato de outorga de Onda Média Regional em Rosário do Oeste – MT, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 670, DOU de 08 de outubro de 2009;
> b) sejam canceladas as cobranças da 1ª e da 2ª parcela da Outorga de Onda Média Regional em Rosário do Oeste – MT, no valor de R$ 383.011,57 (trezentos e oitenta e três mil e onze reais e cinquenta e sete centavos);
> c) seja dada baixa na pendência perante o FISTEL referente ao referido preço público n.º 50406478325- 0002”.

3. O pedido de liberação dos compromissos assumidos e seus consectários deriva, mutatis mutandis, do longo lapso de tempo transcorrido sem que houvesse a convocação da adjudicatária para assinatura do respectivo contrato, aliado à correção do preço ofertado pela outorga, que, segundo alegado, teria tornado inviável o negócio.

4. Em sua manifestação, consubstanciada na citada NOTA TÉCNICA Nº 375/2018/SEI-MCTIC, o Departamento de Radiodifusão Comercial da Secretaria de Radiodifusão concluiu:

> "15. Depreende-se do referido Edital que o não pagamento da primeira parcela acarreta descumprimento total da obrigação assumida com o Poder Público e resulta na perda do direito à outorga.
> 16. Conforme se verifica dos autos, a Rádio Vera Ltda-ME. teve algumas oportunidades para adimplir o pagamento da 1ª parcela da outorga em questão e apesar de cientificada optou em não fazê-lo. A Interessada foi advertida, em uma dessas oportunidades, das consequências da sua omissão, conforme se verifica dos termos do Ofício n.º 1.880/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

(pág. 208 evento SEI n.º 0046828).
17. É cediço que a Entidade em 15.8.2017 protocolou requerimento, via CADSEI, sob o n.º 01250.050588/2017-10 (evento SEI n.º 2133790), onde requereu o reconhecimento da caducidade do direito da requerente à assinatura do contrato de outorga de onda média regional na localidade de Rosário Oeste/MT; o cancelamento das cobranças da 1ª e 2ª parcelas da outorga em comento; e a baixa perante o FISTEL do referido preço público.
18. Resta claro que a manifestação apresentada pela Interessada evidencia o seu total desinteresse em pactuar com o Poder Público e caracteriza recusa injustificada em assinar o contrato. Diante disso, perfaz-se a decadência do direito de outorga, nos termos previstos no edital.
19. É importante asseverar, além disso, que a Interessada se encontra sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital. Para tanto, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, instituída nos termos da Portaria n.º 2.480, de 5.5.2017, publicada no D.O.U. de 8.5.2017, será provocada para a adoção das medidas cabíveis.
20. Relativamente ao cancelamento da outorga cabe aduzir que, de acordo com os termos do Parecer n.º 75/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU n.º 1167/2011, a concessão ou permissão de serviços de radiodifusão se aperfeiçoa com a celebração do contrato. Nessa acepção, segundo o referido Parecer, o não pagamento das parcelas das outorgas, por ser exigível em momento anterior à data da celebração do contrato, não enseja a necessidade de ajuizamento de ação para seu cancelamento, nos termos do § 4º do art. 221 da Carta Magna.
21. Esse intelecto deve ser aplicado ao caso vertente. Considerando que a permissão somente se aperfeiçoa com a celebração do contrato, nos termos do referido Parecer, e que não houve assinatura por recusa injustificada da entidade, é possível seja declarada, administrativamente, a decadência do direito da Interessada de assinar o contrato, nos termos do item 12.6 do Edital n.º 045/2001-SSR/MC".

5. Postas essas considerações, opinou o Departamento de Radiodifusão Comercial:

"22. Diante do exposto, opina-se seja (m):
a) declarado, pela autoridade competente, que a Rádio Vera Ltda-ME. decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;
b) tornada sem efeito o Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no D.O.U. de 16.6.2008, que outorgou à Rádio Vera Ltda-ME.. a concessão para a execução do serviço em questão;
c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua atuação, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 670, de 2009, publicado no D.O.U. de 8.10.2009;
d) a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão cientificada das providências ora adotadas, para que no exercício de sua competência, adote as medidas necessárias com vistas à aplicação das sanções previstas no Edital à Rádio Vera Ltda-ME.;
e) os autos, acompanhados das minutas dos atos dispostas no campo próprio abaixo, encaminhados à Consultoria Jurídica - Conjur, para exame e manifestação acerca da legalidade da presente proposta".

6. Vindo o feito a este órgão de Execução da Advocacia-Geral da União, conforme proposto, os

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

autos foram encaminhados, preliminarmente, à Comissão Especial de Licitação para que se manifestasse sobre os seguintes fatores, expendidos no DESPACHO Nº 00559/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI 2904599), assim lavrado, verbo ad verbum:

> "1. Considerando que a Lei nº 8.666, de 1993, também regente do certame licitatório de que trata o Edital nº 045/2001-SSR/MC, aplicável in casu, determina em seu art. 64, § 3º, que "decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos", promova-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que informe se a Comissão de Licitação ou outra unidade da Administração, competente para tanto, solicitou expressamente ao licitante a manutenção da validade de sua proposta; se houve, em resposta, inequívoca manifestação do licitante mantendo a validade da proposta; e se esta continua vigente até a presente data, tendo como razão desta diligência o transcurso de mais de dezesseis anos da apresentação da proposta sub exame".

7. A Comissão Especial de Licitação veio a se manifestar por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 11677/2018/SEI-MCTIC (evento SEI 2990591), concluindo:

> "21. A considerar o disposto no § 3º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93, pode-se afirmar que a Administração, no caso em comento, não pode obrigar a licitante Rádio Vera Ltda-ME, a firmar o contrato de concessão junto à União, haja vista o prazo decorrido desde a entrega da documentação referente às propostas Técnicas e de Preço até a data estipulada para a assinatura do referido contrato.
> 22. Como noticiado no item 8 da presente Nota, a documentação referente à habilitação e às propostas técnicas e de preço, foi entregue à Comissão de Licitação, em 10 de julho de 2001, sendo que somente no ano de 2010, que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SSCE, atualmente Secretaria de Radiodifusão – Serad, expediu o boleto para pagamento da 1ª parcela referente à outorga deferida, com vencimento estipulado para 31/05/2010, ou seja, quase 9 (nove) anos após a data da entrega das propostas pertinentes ao certame licitatório.
> 23. O Edital da Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, nos itens 10.8 e 11.6, referentes aos prazos de validade das propostas técnicas e de preços, respectivamente, dispõe que:
> (...)
> 10.8 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.
> (...)
> 11.6 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.
> 24. Percebe-se que diante as especificidades dos processos licitatórios de radiodifusão, a Administração procurou vincular automaticamente os licitantes, juntamente com suas propostas, até o término do certame, sem

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

considerar o fato da possível duração extenuante do mesmo até sua efetiva conclusão.
25. Tendo em vista as várias interpretações possíveis quanto ao art. 64, da Lei nº 8.666/93, oportuno trazer à presente análise, jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União, materializada no ACÓRDÃO nº 2059/2013, prolatado no Processo nº TC-017.902/2009-3.
26. Sobre essa decisão da Corte de Contas da União examina-se primeiro a manifestação da área técnica assim expressada sobre a matéria:

ACÓRDÃO 2059/2013 ATA 11/2013 - SEGUNDA CÂMARA - 16/04/2013
Relator: JOSÉ JORGE
Sumário: REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DO DNIT/MT. DELIBERAÇÃO ANTERIOR NO SENTIDO DE CONHECER PARCIALMENTE DA REPRESENTAÇÃO E ENCAMINHAR DETERMINAÇÕES À ENTIDADE. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. ALTERAÇÃO DOS TERMOS DE UM ITEM DO ACÓRDÃO E INSUBSISTÊNCIA DO OUTRO. CIÊNCIA AO INTERESSADO.
Relatório
(...)
“INTRODUÇÃO
1. Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes contra o Acórdão 2.314/2010-TCU-2ª Câmara, constante da Relação 15/2010-2ª Câmara do Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, proferido na sessão extraordinária de 18/5/2010 (fl. 39, volume principal), nos presentes autos de representação oferecida pela Secretaria de Controle Externo de Mato Grosso noticiando supostas irregularidades na condução das concorrências 554, 763 e 764, todas de 2008, pela Superintendência Regional do Departamento de Infraestrutura de Transportes no Estado do Mato Grosso.
(...)
EXAME TÉCNICO
Argumento
12. Alega que apesar de a Autarquia estar implementando as alterações determinadas por meio do acórdão guerreado, haja vista o caráter imperativo da decisão, não concorda com seus termos devido ao fato de as determinações contrariarem o disposto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, motivo pelo qual requer a reforma do acórdão com a exclusão das citadas determinações.
13. Para tanto, argumenta que a estipulação de prazos superiores a 60 dias nos editais de licitação, em afronta direta ao que determina o citado comando legal (art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993), poderia ser medida inócua, pois os licitantes desinteressados na manutenção das
propostas, após decorrido o prazo liberatório de 60 dias, certamente se insurgiriam contra a Autarquia administrativa ou mesmo judicialmente, causando ainda mais problemas na condução dos procedimentos licitatórios.
14. Ademais, a prática de se consultar os licitantes sobre o interesse em prorrogar a validade das propostas além dos 60 dias, quando este prazo encontra-se próximo de ocorrer, apesar de não estar expressamente previsto em lei, é questão pacífica na doutrina e jurisprudência em entendê-la como regular . (grifo nosso).
Análise

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

(...)
16. Da leitura do dispositivo legal verifica-se não haver margem para interpretações tendentes a considerar válida a determinação expedida por esta Corte. O comando legal assim dispõe:
‘Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
(...)
§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos’.
17. Dessa forma, sendo direito subjetivo dos licitantes, a liberação dos compromissos assumidos em virtude de dispositivo legal, a previsão em edital de licitações não poderia ser utilizada como fundamento para lhe restringir esse direito, de modo que é correto o entendimento do DNIT que a manutenção da determinação impugnada, em tese, poderia retardar ainda mais o curso das licitações por ele promovidas e seria medida inócua em evitar tais fraudes entre os licitantes. (grifo nosso).
18. Isso porque, do mesmo modo que os licitantes já teriam conhecimento de suas concorrentes no processo licitatório ao serem chamadas a confirmar a validade de suas propostas, pois já houve a fase de habilitação, que é pública, conheceriam também suas concorrentes e poderiam em tese estipular quem recorreria administrativa e/ou judicialmente com o intuito de liberar-se de continuar participando da licitação quando excedido o prazo de sessenta dias, o que, por expressa disposição legal, teria que ser deferido, frustrando, da mesma forma, o caráter competitivo do certame.
(...)
20. Ademais, o mesmo doutrinador citado na representação assim se manifesta sobre a questão (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos):
‘Se a Administração não convocar os interessados para a contratação até o decurso de sessenta dias da entrega das propostas, ficarão eles liberados.
Considerando que as decisões das fases de habilitação e de julgamento comportam recursos com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis e a ser impugnado em outros cinco dias úteis, a Lei atual tornou quase inviável o êxito da licitação quando ocorrer disputa entre os licitantes ou quando versar sobre objetos de maior complexidade.
Bem mais adequada era a solução constante do substitutivo do Senado Federal, que remetia ao ato convocatório a fixação do prazo de validade das propostas’.
21. Outrossim, apesar de não haver previsão legal, o chamamento dos licitantes para confirmarem a validade de suas propostas estando em curso o procedimento licitatório não esbarra em qualquer vedação, não devendo ser considerado irregular como bem descreveu o Relator a quo em despacho acostado às fls. 7/8, volume principal, in verbis:
‘7. Neste aspecto é de se registrar, que a doutrina considera legítimo o chamamento dos licitantes para confirmarem a validade de suas propostas, como ensina Márcia Walquiria Batista dos Santos (in `Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos', Malheiros Editores, 4a edição, 2000, pág. 300), verbis:
‘Quando o prazo de validade da proposta estiver prestes a findar, a

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Administração poderá consultar os licitantes para verificar a intenção dos mesmos em prorrogar a validade de suas propostas. Tal procedimento visa a resguardar os atos a serem praticados após o decurso dos 60 dias, ou do prazo fixado no instrumento convocatório, se for diferente'.

8. A jurisprudência deste Tribunal, por sua vez, é mais incisiva quanto à necessidade de adoção dessa medida, ao explicitar que:

'1. É dever da administração pública, sempre que se mostrar demorada a tramitação do processo licitatório pertinente, obter das empresas envolvidas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas pelo tempo necessário, podendo no entanto a conduta do gestor faltoso nesse dever, ausentes elementos que demonstrem a má-fé ou a omissão desidiosa e injustificada, ser atenuada pela presunção de manutenção das propostas por parte das empresas, por serem elas as principais interessadas na contratação.(grifo nosso).

2. De acordo com o art. 64 da Lei nº 8.666/1993, não se admite a recusa do adjudicatário em celebrar o contrato para o qual se candidatou, sob pena das sanções previstas em lei; no entanto, a convocação fora do prazo de sessenta dias da data da apresentação das propostas, sem que tenha havido prorrogação expressa do referido prazo por parte das licitantes, as libera dos compromissos assumidos, nos estritos termos do § 3º do mesmo dispositivo'. (Acórdão 2.167/2008 – TCU – Plenário). (grifo nosso).

22. Entretanto, em relação à modalidade pregão, regida pela Lei nº 10.520/2002, o entendimento é diverso. Isso porque seu art. 6º assim dispõe: 'Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital'.

23. Nesse caso, entende-se correta a manutenção da determinação expedida pelo Tribunal, restrita às licitações realizadas na modalidade pregão, não devendo, entretanto, prevalecer o entendimento da representante de que, ao estabelecer normas gerais de licitação e contratos, este comando legal teria alterado o que dispõe o art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

24. Na verdade, a Lei nº 10.520/2002 não altera qualquer ponto da Lei nº 8.666/1993, apenas cria nova modalidade de licitação, sendo considerada norma geral apenas porque prevê a Constituição da República que a União Federal somente legislará sobre assuntos relativos a licitações por meio desse tipo normativo, podendo os estados estabelecerem normas específicas.

25. No que diz respeito à determinação constante do item 1.4.2, apesar de não apresentado qualquer argumento tendente a excluí-la do acórdão vergastado por parte da recorrente, dado o caráter devolutivo da presente fase processual, é necessário tecer alguns comentários para que seja excluído.

26. Isso porque o efeito suspensivo dado por força da interposição de recurso administrativo nos casos previstos alíneas 'a' e 'b' do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 por um licitante, certamente não tem o condão de afetar a validade das propostas elaboradas pelas outras participantes do certame.

27. Situação previsível e contrária ao interesse público seria, por exemplo, a de uma empresa participante de processo licitatório que, se vencido, demandaria toda sua capacidade operacional. Sabedora disso, e tendente a retirá-la do mercado por certo período, inclusive a impedindo de participar de outros processos licitatórios, reduzindo a concorrência, uma concorrente protocolaria tantos recursos quanto possíveis nessa primeira licitação mantendo sua concorrente vinculada àquela proposta, não podendo sequer buscar novos contratos, o que não pode ser propiciado por este Tribunal.

28. Ademais, o problema do efeito suspensivo em relação à validade das

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

propostas de preço também é assunto tratado por Marçal Justen Filho conforme trecho que novamente se transcreve na presente instrução (Comentários à Lei de Licitações e Contratos):

‘Se a Administração não convocar os interessados para a contratação até o decurso de sessenta dias da entrega das propostas, ficarão eles liberados. Considerando que as decisões das fases de habilitação e de julgamento comportam recursos com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis e a ser impugnado em outros cinco dias úteis, a Lei atual tornou quase inviável o êxito da licitação quando ocorrer disputa entre os licitantes ou quando versar sobre objetos de maior complexidade’.

(...)

30. Por fim, por bem representar a legislação que rege a matéria tratada nos presente autos, transcreve-se parte do dispositivo adotado pelo Plenário deste Tribunal nos autos do TC 011.279/2005-0, da Relatoria do Ministro Augusto Nardes, in verbis:

‘9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – Dnit que atente para o prazo liberatório fixado no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, especialmente naquelas contratações mais relevantes e urgentes, tornando mais ágil a tramitação do processo licitatório após a data da apresentação das propostas e, em caso de inevitável retardamento, providenciando junto às empresas interessadas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas’. (grifo nosso).

(...)'

É o Relatório.

27. Por sua vez, o Voto do Ministro Relator que encaminhou a matéria ao Plenário tem o seguinte teor, ao que importa a esta manifestação:

Voto

(...)

4. No âmbito da Secretaria de Recursos – Serur, os pareceres são uniformes no sentido de considerar correto o entendimento do DNIT, haja vista que a liberação dos compromissos assumidos em virtude de dispositivo legal é direito subjetivo dos licitantes, não podendo ser utilizada como fundamento para lhe restringir esse direito previsão editalícia em contrário. (grifo nosso).

5. Quanto a esse tema, observo primeiramente que o mencionado art. 64 da Lei nº 8.666/1993 estabelece o seguinte:

“Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

(...)

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos”. Grifei.

6. Nada obstante reconhecer que a lei foi promulgada em período de inflação não controlada, o que justificaria a delimitação desse prazo, não se pode ignorar a clareza do texto da lei, que não admite interpretações extensivas que abarquem a determinação contida no subitem 1.4.1 da deliberação recorrida. Esse tema, aliás, já foi enfrentado pelo Tribunal, quando da prolação do Acórdão 2.167/2008-Plenário, como destacado na instrução.

7. De outra parte, no caso do pregão, tal situação já não se apresenta nesses moldes, porquanto a Lei nº 10.520/2002, que rege essa modalidade de licitação, prevê a possibilidade de fixação de outro prazo que não o de 60 dias

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

(art. 6º).
8. Nesses termos, afigura-se-me pertinente a proposta de se alterar a redução do referido subitem, de forma que a determinação seja mantida somente em relação à modalidade pregão.
9. Quanto ao subitem 1.4.2, também assiste razão à Serur.
10. Realmente, considerando que o prazo de validade da proposta diz respeito ao limite temporal dentro do qual a empresa tem condição de honrar a sua oferta, levando-se em conta sua capacidade técnica e financeira, não há como impor a extensão de tal limite, por efeito suspensivo decorrente da interposição de recurso, sem que haja a anuência da licitante.
Ante o exposto, VOTO por que seja adotado o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.
TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 16 de abril de 2013. JOSÉ JORGE
Relator'
28. Elucidativo o Voto apresentado por sua Excelência, o Relator José Jorge.
29. Claro fica que o Edital da concorrência nº 045/2001-SSR/MC estabeleceu regras que contrariam o disposto na legislação, quando, em seus itens 10.8 e 11.6, vincula a proposta apresentada pela licitante, por 'tempo indeterminado', mantendo a entidade presa a uma situação a qual não foi definida uma duração razoável para a conclusão da mesma, contrariando assim, visivelmente, o art. 64, da Lei 8.666/93.
30. Além do mais não foi constatada nenhuma notificação oficial à licitante, por parte da Administração, questionando-a sobre a manutenção de sua proposta (doc. SEI 2961085), fato esse que deveria ter sido concretizado, em observância ao Princípio da Oficialidade, que aduz que a própria Administração está obrigada a impulsionar o processo até decisão final, sem que a outra parte precise se preocupar com o seu andamento.
31. Saliente-se que a Lei deve ser observada tanto pelo administrado quanto pelo Administrador.
32. Ressalte-se que, no caso em tela, a Administração deve pautar sua conduta observando estritamente a legislação que rege as licitações, a qual o Edital deve estar vinculado, qual seja, a Lei 8.666/93, assim como também, o Princípio da Autotutela, que declara veementemente, que a Administração deve anular os próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade (Súmula 473 do STF).
33. Assim, dado ao exaurimento do prazo de que trata o art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93, sem que a Administração tenha solicitado à licitante a renovação da validade de sua proposta, esta se encontra liberada dos compromissos assumidos, não sendo passível de sofrer apenação pelo não pagamento da outorga e, consequentemente, pela não assinatura do contrato".

8. Ao cabo de tudo, a Comissão Especial de Licitação propôs a adoção das seguintes providências:

"34. Por todo o exposto, a CELR – Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão opina, oportunamente, que seja(m):
a) declarado, pela autoridade competente, que a Rádio Vera Ltda-ME. decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;
b) a Presidência da República devidamente notificada para tornar sem efeito o Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no D.O.U. de 16/6/2008, que

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

outorgou à Rádio Vera Ltda-ME. a concessão para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Rosário Oeste/MT;
c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 670, de 2009, publicado no D.O.U. de 8/10/2009;
d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Rádio Vera Ltda-ME;
e) revista a atuação da Administração em prováveis casos análogos, a considerar o exposto na presente Nota Técnica e, principalmente, ao que determina o Princípio da Legalidade;
f) encaminhados os autos à CONJUR, para sua manifestação quanto à legalidade das propostas apresentadas pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão".

9. A manifestação da Comissão Especial de Licitação mereceu a aprovação, sem ressalva, do Secretário de Radiodifusão, nos termos do Despacho Interno CELR 2991741.

10. Assim se encontram os autos. Passo a opinar.

11. Visto e analisado o feito, observo que esta Consultoria Jurídica já se manifestou em caso absolutamente idêntico ao que ora se encontra sub exame, oportunidade em que foi exarado nos autos do Processo nº 53710.000474/2002-81 o PARECER Nº 00633/2018/CONJUR-MCTIC, assim ementado:

"EMENTA:
I – ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. DECAIMENTO DO DIREITO DE ASSINATURA DO CONTRATO. NÃO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DA OUTORGA NO PRAZO ASSINALADO PELA ADMINISTRAÇÃO. CERTAME LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI Nº 8.666, DE 1993.
II – POSTULAÇÃO DE LIBERAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO LICITANTE ADJUDICATÁRIO EM RAZÃO DO TRANSCURSO DE MAIS DE DEZESSEIS ANOS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA. INOCORRÊNCIA DE PRORROGAÇÃO DE SUA VALIDADE.
III – PRETENSÃO LIBERATÓRIA ALBERGADA NO DISPOSTO NO ART. 64, § 3º DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE ASSEGURA DIREITO SUBJETIVO AO LICITANTE [DE LIBERAÇÃO]DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS APÓS O TRANSCURSO DE SESSENTA DIAS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA SEM CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.
IV – DESCONFORMIDADE DE DISPOSITIVOS DO EDITAL QUE PRESIDIU O CERTAME COM O DISPOSTO NO ART. 64, § 3º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. AFASTAMENTO DAS DISPOSIÇÕES DISSONANTES EM CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.
V – PERTINÊNCIA DO PEDIDO LIBERATÓRIO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE DEFERIMENTO".

12. Nessa opinio iuris, encerrada a exauriente análise fático-jurídica, restou alicerçada a seguinte

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

conclusão:

> "85. Demonstrado como resta que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.
> III - CONCLUSÃO
> 86. Ex positis¸ concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.
> 87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:
> 'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;
> b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;
> c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;
> d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda;".

13. Destarte, considerando que o pleito da Rádio Vera Ltda – ME se identifica em tudo e por tudo com o feito analisado e resolvido nos autos do Processo nº 53710.000474/2002-81, e tendo presente que ao mesmo fato há que ser concedido o mesmo direito, o PARECER Nº 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU deverá também ser aplicado ao pleito sub oculis, como medida de cumprimento do princípio constitucional da isonomia.

14. Ex positis, junte-se cópia do multicitado PARECER Nº 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais.

Brasília, 27 de agosto de 2018.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53670001341200165 e da chave de acesso d8001e7a

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 163116058 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 27-08-2018 11:39. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Assinado eletronicamente por: Tiago Linhares Dias

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00740/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53670.001341/2001-65
INTERESSADO: RÁDIO VERA LTDA - ME
ASSUNTO: RADIODIFUSÃO

1. Por conduto da NOTA TÉCNICA Nº 375/2018/SEI-MCTIC (evento SEI 2559165), vem de ser ouvida esta Consultoria Jurídica sobre o pedido formulado pela Rádio Vera Ltda - ME para liberação dos compromissos assumidos na Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, na qual sagrara-se vencedora para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Rosário do Oeste, Estado de Mato Grosso.

2. Fulcrada nas razões liberatória de fato e de direito arguidas na Petição nº 2133790, juntada ao Protocolo nº 01250.050588/2017-10, a entidade formula os seguintes pedido:

> "a) seja levado a cabo o item 16, "a" das conclusões do PARECER N.º 982/2013/DPF/CGCE/CONJURMC/AGU, com o reconhecimento da caducidade do direito da requerente à assinatura do contrato de outorga de Onda Média Regional em Rosário do Oeste – MT, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 670, DOU de 08 de outubro de 2009;
> b) sejam canceladas as cobranças da 1ª e da 2ª parcela da Outorga de Onda Média Regional em Rosário do Oeste – MT, no valor de R$ 383.011,57 (trezentos e oitenta e três mil e onze reais e cinquenta e sete centavos);
> c) seja dada baixa na pendência perante o FISTEL referente ao referido preço público n.º 50406478325- 0002".

3. O pedido de liberação dos compromissos assumidos e seus consectários deriva, *mutatis mutandis*, do longo lapso de tempo transcorrido sem que houvesse a convocação da adjudicatária para assinatura do respectivo contrato, aliado à correção do preço ofertado pela outorga, que, segundo alegado, teria tornado inviável o negócio.

4. Em sua manifestação, consubstanciada na citada NOTA TÉCNICA Nº 375/2018/SEI-MCTIC, o Departamento de Radiodifusão Comercial da Secretaria de Radiodifusão concluiu:

> *"15. Depreende-se do referido Edital que o não pagamento da primeira parcela acarreta descumprimento total da obrigação assumida com o Poder Público e resulta na perda do direito à outorga.*
> *16. Conforme se verifica dos autos, a Rádio Vera Ltda-ME. teve algumas oportunidades para adimplir o pagamento da 1ª parcela da outorga em questão e apesar de cientificada optou em não fazê-lo. A Interessada foi advertida, em uma dessas oportunidades, das consequências da sua omissão, conforme se verifica dos termos do Ofício n.º 1.880/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU (pág. 208 evento SEI n.º 0046828).*
> *17. É cediço que a Entidade em 15.8.2017 protocolou requerimento, via CADSEI, sob o n.º 01250.050588/2017-10 (evento SEI n.º 2133790), onde requereu o reconhecimento da caducidade do direito da requerente à assinatura do contrato de outorga de onda média regional na localidade de Rosário Oeste/MT; o cancelamento das cobranças da 1ª e 2ª parcelas da outorga em comento; e a baixa perante o FISTEL do referido preço público.*

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/163116058 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

18. Resta claro que a manifestação apresentada pela Interessada evidencia o seu total desinteresse em pactuar com o Poder Público e caracteriza recusa injustificada em assinar o contrato. Diante disso, perfaz-se a decadência do direito de outorga, nos termos previstos no edital.

19. É importante asseverar, além disso, que a Interessada se encontra sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital. Para tanto, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, instituída nos termos da Portaria n.º 2.480, de 5.5.2017, publicada no D.O.U. de 8.5.2017, será provocada para a adoção das medidas cabíveis.

20. Relativamente ao cancelamento da outorga cabe aduzir que, de acordo com os termos do Parecer n.º 75/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU n.º 1167/2011, a concessão ou permissão de serviços de radiodifusão se aperfeiçoa com a celebração do contrato. Nessa acepção, segundo o referido Parecer, o não pagamento das parcelas das outorgas, por ser exigível em momento anterior à data da celebração do contrato, não enseja a necessidade de ajuizamento de ação para seu cancelamento, nos termos do § 4º do art. 221 da Carta Magna.

21. Esse intelecto deve ser aplicado ao caso vertente. Considerando que a permissão somente se aperfeiçoa com a celebração do contrato, nos termos do referido Parecer, e que não houve assinatura por recusa injustificada da entidade, é possível seja declarada, administrativamente, a decadência do direito da Interessada de assinar o contrato, nos termos do item 12.6 do Edital n.º 045/2001-SSR/MC".

5. Postas essas considerações, opinou o Departamento de Radiodifusão Comercial:

"22. Diante do exposto, opina-se seja (m):

a) declarado, pela autoridade competente, que a Rádio Vera Ltda-ME. decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;

b) tornada sem efeito o Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no D.O.U. de 16.6.2008, que outorgou à Rádio Vera Ltda-ME.. a concessão para a execução do serviço em questão;

c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua atuação, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 670, de 2009, publicado no D.O.U. de 8.10.2009;

d) a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão cientificada das providências ora adotadas, para que no exercício de sua competência, adote as medidas necessárias com vistas à aplicação das sanções previstas no Edital à Rádio Vera Ltda-ME.;

e) os autos, acompanhados das minutas dos atos dispostas no campo próprio abaixo, encaminhados à Consultoria Jurídica - Conjur, para exame e manifestação acerca da legalidade da presente proposta".

6. Vindo o feito a este órgão de Execução da Advocacia-Geral da União, conforme proposto, os autos foram encaminhados, preliminarmente, à Comissão Especial de Licitação para que se manifestasse sobre os seguintes fatores, expendidos no DESPACHO Nº 00559/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI 2904599), assim lavrado, *verbo ad verbum*:

"1. Considerando que a Lei nº 8.666, de 1993, também regente do certame licitatório de que trata o Edital nº 045/2001-SSR/MC, aplicável in casu, determina em seu art. 64, § 3º, que "decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos", promova-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que informe se a Comissão de Licitação ou outra unidade da Administração, competente para tanto, solicitou expressamente ao licitante a manutenção da validade de sua proposta; se houve, em resposta, inequívoca manifestação do licitante mantendo a validade da proposta; e se esta continua vigente até a presente data, tendo como razão desta diligência o transcurso de mais de dezesseis anos da apresentação da proposta sub exame".

7. A Comissão Especial de Licitação veio a se manifestar por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 11677/2018/SEI-MCTIC (evento SEI 2990591), concluindo:

"21. A considerar o disposto no § 3º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93, pode-se afirmar que a Administração, no caso em comento, não pode obrigar a licitante Rádio Vera Ltda-ME, a firmar o contrato de concessão junto à União, haja vista o prazo decorrido desde a entrega da

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/163116058 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

documentação referente às propostas Técnicas e de Preço até a data estipulada para a assinatura do referido contrato.

22. Como noticiado no item 8 da presente Nota, a documentação referente à habilitação e às propostas técnicas e de preço, foi entregue à Comissão de Licitação, em 10 de julho de 2001, sendo que somente no ano de 2010, que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SSCE, atualmente Secretaria de Radiodifusão – Serad, expediu o boleto para pagamento da 1ª parcela referente à outorga deferida, com vencimento estipulado para 31/05/2010, ou seja, quase 9 (nove) anos após a data da entrega das propostas pertinentes ao certame licitatório.

23. O Edital da Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, nos itens 10.8 e 11.6, referentes aos prazos de validade das propostas técnicas e de preços, respectivamente, dispõe que:

(...)

10.8 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

(...)

11.6 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

24. Percebe-se que diante as especificidades dos processos licitatórios de radiodifusão, a Administração procurou vincular automaticamente os licitantes, juntamente com suas propostas, até o término do certame, sem considerar o fato da possível duração extenuante do mesmo até sua efetiva conclusão.

25. Tendo em vista as várias interpretações possíveis quanto ao art. 64, da Lei nº 8.666/93, oportuno trazer à presente análise, jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União, materializada no ACÓRDÃO nº 2059/2013, prolatado no Processo nº TC-017.902/2009-3.

26. Sobre essa decisão da Corte de Contas da União examina-se primeiro a manifestação da área técnica assim expressada sobre a matéria:

ACÓRDÃO 2059/2013 ATA 11/2013 - SEGUNDA CÂMARA - 16/04/2013

Relator: JOSÉ JORGE

Sumário: REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DO DNIT/MT. DELIBERAÇÃO ANTERIOR NO SENTIDO DE CONHECER PARCIALMENTE DA REPRESENTAÇÃO E ENCAMINHAR DETERMINAÇÕES À ENTIDADE. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. ALTERAÇÃO DOS TERMOS DE UM ITEM DO ACÓRDÃO E INSUBSISTÊNCIA DO OUTRO. CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Relatório

(...)

"INTRODUÇÃO

1. Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes contra o Acórdão 2.314/2010-TCU-2ª Câmara, constante da Relação 15/2010-2ª Câmara do Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, proferido na sessão extraordinária de 18/5/2010 (fl. 39, volume principal), nos presentes autos de representação oferecida pela Secretaria de Controle Externo de Mato Grosso noticiando supostas irregularidades na condução das concorrências 554, 763 e 764, todas de 2008, pela Superintendência Regional do Departamento de Infraestrutura de Transportes no Estado do Mato Grosso.

(...)

EXAME TÉCNICO

Argumento

12. Alega que apesar de a Autarquia estar implementando as alterações determinadas por meio do acórdão guerreado, haja vista o caráter imperativo da decisão, não concorda com seus termos devido ao fato de as determinações contrariarem o disposto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, motivo pelo qual requer a reforma do acórdão com a exclusão das citadas determinações.

13. Para tanto, argumenta que a estipulação de prazos superiores a 60 dias nos editais de licitação, em afronta direta ao que determina o citado comando legal (art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993), poderia ser medida inócua, pois os licitantes desinteressados na manutenção das

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/163116058 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

propostas, após decorrido o prazo liberatório de 60 dias, certamente se insurgiriam contra a Autarquia administrativa ou mesmo judicialmente, causando ainda mais problemas na condução dos procedimentos licitatórios.

14. Ademais , a prática de se consultar os licitantes sobre o interesse em prorrogar a validade das propostas além dos 60 dias, quando este prazo encontra-se próximo de ocorrer, apesar de não estar expressamente previsto em lei, é questão pacífica na doutrina e jurisprudência em entendê-la como regular . (grifo nosso).

Análise

(...)

16. Da leitura do dispositivo legal verifica-se não haver margem para interpretações tendentes a considerar válida a determinação expedida por esta Corte. O comando legal assim dispõe:

'Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

(...)

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos'.

17. Dessa forma, sendo direito subjetivo dos licitantes a liberação dos compromissos assumidos em virtude de dispositivo legal, a previsão em edital de licitações não poderia ser utilizada como fundamento para lhe restringir esse direito, de modo que é correto o entendimento do DNIT que a manutenção da determinação impugnada, em tese, poderia retardar ainda mais o curso das licitações por ele promovidas e seria medida inócua em evitar tais fraudes entre os licitantes. (grifo nosso).

18. Isso porque, do mesmo modo que os licitantes já teriam conhecimento de suas concorrentes no processo licitatório ao serem chamadas a confirmar a validade de suas propostas, pois já houve a fase de habilitação, que é pública, conheceriam também suas concorrentes e poderiam em tese estipular quem recorreria administrativa e/ou judicialmente com o intuito de liberar-se de continuar participando da licitação quando excedido o prazo de sessenta dias, o que, por expressa disposição legal, teria que ser deferido, frustrando, da mesma forma, o caráter competitivo do certame.

(...)

20. Ademais, o mesmo doutrinador citado na representação assim se manifesta sobre a questão (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos):

'Se a Administração não convocar os interessados para a contratação até o decurso de sessenta dias da entrega das propostas, ficarão eles liberados. Considerando que as decisões das fases de habilitação e de julgamento comportam recursos com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis e a ser impugnado em outros cinco dias úteis, a Lei atual tornou quase inviável o êxito da licitação quando ocorrer disputa entre os licitantes ou quando versar sobre objetos de maior complexidade.

Bem mais adequada era a solução constante do substitutivo do Senado Federal, que remetia ao ato convocatório a fixação do prazo de validade das propostas'.

21. Outrossim, apesar de não haver previsão legal, o chamamento dos licitantes para confirmarem a validade de suas propostas estando em curso o procedimento licitatório não esbarra em qualquer vedação, não devendo ser considerado irregular como bem descreveu o Relator a quo em despacho acostado às fls. 7/8, volume principal, in verbis:

'7. Neste aspecto é de se registrar, que a doutrina considera legítimo o chamamento dos licitantes para confirmarem a validade de suas propostas, como ensina Márcia Walquiria Batista dos Santos (in `Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos', Malheiros Editores, 4a edição, 2000, pág. 300), verbis:

'Quando o prazo de validade da proposta estiver prestes a findar, a Administração poderá consultar os licitantes para verificar a intenção dos mesmos em prorrogar a validade de suas propostas. Tal procedimento visa a resguardar os atos a serem praticados após o decurso dos 60 dias, ou do prazo fixado no instrumento convocatório, se for diferente'.

8. A jurisprudência deste Tribunal, por sua vez, é mais incisiva quanto à necessidade de adoção dessa medida, ao explicitar que:

'1. É dever da administração pública, sempre que se mostrar demorada a tramitação do processo licitatório pertinente, obter das empresas envolvidas a prorrogação do prazo de

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

validade de suas propostas pelo tempo necessário, podendo no entanto a conduta do gestor faltoso nesse dever, ausentes elementos que demonstrem a má-fé ou a omissão desidiosa e injustificada, ser atenuada pela presunção de manutenção das propostas por parte das empresas, por serem elas as principais interessadas na contratação.(grifo nosso).

2. De acordo com o art. 64 da Lei nº 8.666/1993, não se admite a recusa do adjudicatário em celebrar o contrato para o qual se candidatou, sob pena das sanções previstas em lei; no entanto, a convocação fora do prazo de sessenta dias da data da apresentação das propostas, sem que tenha havido prorrogação expressa do referido prazo por parte das licitantes, as libera dos compromissos assumidos, nos estritos termos do § 3º do mesmo dispositivo'. (Acórdão 2.167/2008 – TCU – Plenário). (grifo nosso).

22. Entretanto, em relação à modalidade pregão, regida pela Lei nº 10.520/2002, o entendimento é diverso. Isso porque seu art. 6º assim dispõe:

'Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital'.

23. Nesse caso, entende-se correta a manutenção da determinação expedida pelo Tribunal, restrita às licitações realizadas na modalidade pregão, não devendo, entretanto, prevalecer o entendimento da representante de que, ao estabelecer normas gerais de licitação e contratos, este comando legal teria alterado o que dispõe o art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

24. Na verdade, a Lei nº 10.520/2002 não altera qualquer ponto da Lei nº 8.666/1993, apenas cria nova modalidade de licitação, sendo considerada norma geral apenas porque prevê a Constituição da República que a União Federal somente legislará sobre assuntos relativos a licitações por meio desse tipo normativo, podendo os estados estabelecerem normas específicas.

25. No que diz respeito à determinação constante do item 1.4.2, apesar de não apresentado qualquer argumento tendente a excluí-la do acórdão vergastado por parte da recorrente, dado o caráter devolutivo da presente fase processual, é necessário tecer alguns comentários para que seja excluído.

26. Isso porque o efeito suspensivo dado por força da interposição de recurso administrativo nos casos previstos alíneas 'a' e 'b' do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 por um licitante, certamente não tem o condão de afetar a validade das propostas elaboradas pelas outras participantes do certame.

27. Situação previsível e contrária ao interesse público seria, por exemplo, a de uma empresa participante de processo licitatório que, se vencido, demandaria toda sua capacidade operacional. Sabedora disso, e tendente a retirá-la do mercado por certo período, inclusive a impedindo de participar de outros processos licitatórios, reduzindo a concorrência, uma concorrente protocolaria tantos recursos quanto possíveis nessa primeira licitação mantendo sua concorrente vinculada àquela proposta, não podendo sequer buscar novos contratos, o que não pode ser propiciado por este Tribunal.

28. Ademais, o problema do efeito suspensivo em relação à validade das propostas de preço também é assunto tratado por Marçal Justen Filho conforme trecho que novamente se transcreve na presente instrução (Comentários à Lei de Licitações e Contratos):

'Se a Administração não convocar os interessados para a contratação até o decurso de sessenta dias da entrega das propostas, ficarão eles liberados. Considerando que as decisões das fases de habilitação e de julgamento comportam recursos com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis e a ser impugnado em outros cinco dias úteis, a Lei atual tornou quase inviável o êxito da licitação quando ocorrer disputa entre os licitantes ou quando versar sobre objetos de maior complexidade'.

(...)

30. Por fim, por bem representar a legislação que rege a matéria tratada nos presente autos, transcreve-se parte do dispositivo adotado pelo Plenário deste Tribunal nos autos do TC 011.279/2005-0, da Relatoria do Ministro Augusto Nardes, in verbis:

'9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – Dnit que atente para o prazo liberatório fixado no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, especialmente naquelas contratações mais relevantes e urgentes, tornando mais ágil a tramitação do processo licitatório após a data da apresentação das propostas e, em caso de inevitável retardamento, providenciando junto às empresas interessadas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas'. (grifo nosso).

(...)'

É o Relatório.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/163116058 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

27. Por sua vez, o Voto do Ministro Relator que encaminhou a matéria ao Plenário tem o seguinte teor, ao que importa a esta manifestação:

Voto

(...)

4. No âmbito da Secretaria de Recursos – Serur, os pareceres são uniformes no sentido de considerar correto o entendimento do DNIT, haja vista que a liberação dos compromissos assumidos em virtude de dispositivo legal é direito subjetivo dos licitantes, não podendo ser utilizada como fundamento paralhe restringir esse direito previsãoeditalícia em contrário. (grifo nosso).

5. Quanto a esse tema, observo primeiramente que o mencionado art. 64 da Lei nº 8.666/1993 estabelece o seguinte:

"Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

(...)

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos". Grifei.

6. Nada obstante reconhecer que a lei foi promulgada em período de inflação não controlada, o que justificaria a delimitação desse prazo, não se pode ignorar a clareza do texto da lei, que não admite interpretações extensivas que abarquem a determinação contida no subitem 1.4.1 da deliberação recorrida. Esse tema, aliás, já foi enfrentado pelo Tribunal, quando da prolação do Acórdão 2.167/2008-Plenário, como destacado na instrução.

7. De outra parte, no caso do pregão, tal situação já não se apresenta nesses moldes, porquanto a Lei nº 10.520/2002, que rege essa modalidade de licitação, prevê a possibilidade de fixação de outro prazo que não o de 60 dias (art. 6º).

8. Nesses termos, afigura-se-me pertinente a proposta de se alterar a redução do referido subitem, de forma que a determinação seja mantida somente em relação à modalidade pregão.

9. Quanto ao subitem 1.4.2, também assiste razão à Serur.

10. Realmente, considerando que o prazo de validade da proposta diz respeito ao limite temporal dentro do qual a empresa tem condição de honrar a sua oferta, levando-se em conta su capacidade técnica e financeira, não há como impor a extensão de tal limite, por efeito suspensivo decorrente da interposição de recurso, sem que haja a anuência da licitante.

Ante o exposto, VOTO por que seja adotado o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 16 de abril de 2013.

JOSÉ JORGE

Relator'

28. Elucidativo o Voto apresentado por sua Excelência, o Relator José Jorge.

29. Claro fica que o Edital da concorrência nº 045/2001-SSR/MC estabeleceu regras que contrariam o disposto na legislação, quando, em seus itens 10.8 e 11.6, vincula a proposta apresentada pela licitante, por 'tempo indeterminado', mantendo a entidade presa a uma situação a qual não foi definida uma duração razoável para a conclusão da mesma, contrariando assim, visivelmente, o art. 64, da Lei 8.666/93.

30. Além do mais não foi constatada nenhuma notificação oficial à licitante, por parte da Administração, questionando-a sobre a manutenção de sua proposta (doc. SEI 2961085), fato esse que deveria ter sido concretizado, em observância ao Princípio da Oficialidade, que aduz que a própria Administração está obrigada a impulsionar o processo até decisão final, sem que a outra parte precise se preocupar com o seu andamento.

31. Saliente-se que a Lei deve ser observada tanto pelo administrado quanto pelo Administrador.

32. Ressalte-se que, no caso em tela, a Administração deve pautar sua conduta observando estritamente a legislação que rege as licitações, a qual o Edital deve estar vinculado, qual seja, a Lei 8.666/93, assim como também, o Princípio da Autotutela, que declara veementemente, que a Administração deve anular os próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade (Súmula 473 do STF).

33. Assim, dado ao exaurimento do prazo de que trata o art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93, sem que a Administração tenha solicitado à licitante a renovação da validade de sua proposta, esta se

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

encontra liberada dos compromissos assumidos, não sendo passível de sofrer apenação pelo não pagamento da outorga e, consequentemente, pela não assinatura do contrato".

8. Ao cabo de tudo, a Comissão Especial de Licitação propôs a adoção das seguintes providências:

> *"34. Por todo o exposto, a CELR – Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão opina, oportunamente, que seja(m):*
>
> *a) declarado, pela autoridade competente, que a Rádio Vera Ltda-ME. decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;*
>
> *b) a Presidência da República devidamente notificada para tornar sem efeito o Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no D.O.U. de 16/6/2008, que outorgou à Rádio Vera Ltda-ME. a concessão para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), n município de Rosário Oeste/MT;*
>
> *c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 670, de 2009, publicado no D.O.U. de 8/10/2009;*
>
> *d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Rádio Vera Ltda-ME;*
>
> *e) revista a atuação da Administração em prováveis casos análogos, a considerar o exposto na presente Nota Técnica e, principalmente, ao que determina o Princípio da Legalidade;*
>
> *f) encaminhados os autos à CONJUR, para sua manifestação quanto à legalidade das propostas apresentadas pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão".*

9. A manifestação da Comissão Especial de Licitação mereceu a aprovação, sem ressalva, do Secretário de Radiodifusão, nos termos do Despacho Interno CELR 2991741.

10. Assim se encontram os autos. Passo a opinar.

11. Visto e analisado o feito, observo que esta Consultoria Jurídica já se manifestou em caso absolutamente idêntico ao que ora se encontra *sub exame*, oportunidade em que foi exarado nos autos do Processo nº 53710.000474/2002-81 o PARECER Nº 00633/2018/CONJUR-MCTIC, assim ementado:

> *"EMENTA*:
>
> *I – ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. DECAIMENTO DO DIREITO DE ASSINATURA DO CONTRATO. NÃO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DA OUTORGA NO PRAZO ASSINALADO PELA ADMINISTRAÇÃO. CERTAME LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI Nº 8.666, DE 1993.*
>
> *II – POSTULAÇÃO DE LIBERAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO LICITANTE ADJUDICATÁRIO EM RAZÃO DO TRANSCURSO DE MAIS DE DEZESSEIS ANOS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA. INOCORRÊNCIA DE PRORROGAÇÃO DE SUA VALIDADE.*
>
> *III – PRETENSÃO LIBERATÓRIA ALBERGADA NO DISPOSTO NO ART. 64, § 3º DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE ASSEGURA DIREITO SUBJETIVO AO LICITANTE [DE LIBERAÇÃO]DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS APÓS O TRANSCURSO DE SESSENTA DIAS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA SEM CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.*
>
> *IV – DESCONFORMIDADE DE DISPOSITIVOS DO EDITAL QUE PRESIDIU O CERTAME COM O DISPOSTO NO ART. 64, § 3º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. AFASTAMENTO DAS DISPOSIÇÕES DISSONANTES EM CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.*
>
> *V – PERTINÊNCIA DO PEDIDO LIBERATÓRIO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE DEFERIMENTO".*

12. Nessa *opinio iuris*, encerrada a exauriente análise fático-jurídica, restou alicerçada a seguinte conclusão:

> *"85. Demonstrado como resta que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração*

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/163116058 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

86. Ex positis¸ concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.

87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:

'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;

b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;

c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;

d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda;".

13. Destarte, considerando que o pleito da Rádio Vera Ltda – ME se identifica em tudo e por tudo com o feito analisado e resolvido nos autos do Processo nº 53710.000474/2002-81, e tendo presente que ao mesmo fato há que ser concedido o mesmo direito, o PARECER Nº 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU deverá também ser aplicado ao pleito *sub oculis*, como medida de cumprimento do princípio constitucional da isonomia.

14. *Ex positis*, junte-se cópia do multicitado PARECER Nº 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais.

Brasília, 27 de agosto de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53670001341200165 e da chave de acesso d8001e7a

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 163116058 no endereço eletrônico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/163116058 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 27-08-2018 11:39. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11677/2018/SEI-MCTIC

Nº do Processo: **53670.001341/2001-65**
Referência: **Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, localidade de Rosário Oeste/MT**
Interessado: **RADIO VERA LTDA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Concorrência nº 045/2001-SSR/MC. Inadimplência de 1ª Parcela de Outorga. Não assinatura de Contrato de Concessão. Decadência do Direito de Outorga. Aplicação de Multa Editalícia. Art. 64 da Lei 8.666/1993. Não renovação da validade da proposta vencedora. Liberação dos compromissos assumidos.

ANÁLISE

2. Por conduto do **Despacho nº 00559/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (2990591), da Consultoria Jurídica deste Ministério, é solicitada a manifestação desta Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão quanto à validade da proposta vencedora da Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, para a localidade de Rosário Oeste, estado de Mato Grosso.

3. Decorrente do encaminhamento materializado na **Nota Técnica nº 375/2018/SEI-MCTIC** (2990565), o citado Despacho tem o seguinte teor:

> '1. Considerando que a Lei nº 8.666, de 1993, também regente do certame licitatório de que trata o Edital nº 045/2001-SSR/MC, aplicável *in casu*, determina em seu art. 64, § 3º, que "decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos", promova-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que informe se a Comissão de Licitação ou outra unidade da Administração, competente para tanto, solicitou expressamente ao licitante a manutenção da validade de sua proposta; se houve, em resposta, inequívoca manifestação do licitante mantendo a validade da proposta; e se esta continua vigente até a presente data, tendo como razão desta diligência o transcurso de mais de dezesseis anos da apresentação da proposta *sub exame*

4. Por sua vez, a **Nota Técnica nº 375/2018/SEI-MCTIC** (2990565), que examina pedido de liberação de assinatura de contrato de outorga, sem a incidência da sanção administrativa prevista no Edital, contém as seguintes conclusões:

> (...)
>
> 22. Diante do exposto, opina-se seja(m):
>
> a) declarado, pela autoridade competente, que a Rádio Vera Ltda-ME. decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;
>
> b) tornada sem efeito o Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no D.O.U. de 16.6.2008, que outorgou à Rádio Vera Ltda-ME.. a concessão para a execução do serviço em questão;
>
> c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua atuação, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 670, de 2009, publicado no D.O.U. de 8.10.2009;
>
> d) a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão cientificada das providências ora adotadas, para que no exercício de sua competência, adote as medidas necessárias com vistas à aplicação das sanções previstas no Edital à Rádio Vera Ltda-ME.;
>
> e) os autos, acompanhados das minutas dos atos dispostas no campo próprio abaixo, encaminhados à Consultoria Jurídica - Conjur, para exame e manifestação acerca da legalidade da presente proposta

5. Em razão da inequívoca natureza da matéria implícita nos quesitos formulados pela Consultoria Jurídica, cabe a esta Comissão se manifestar como solicitado, posto que a análise da demanda recai no exame das regras editalícias disciplinadoras do certame licitatório em questão. Para tanto, seguem as es considerações.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

6. O presente processo, qual seja, **53670.001341/2001-65**, pertinente à licitante **Rádio Vera Ltda-ME**, encontra-se na fase de assinatura de contrato junto à União, para a execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Rosário Oeste, estado de Mato Grosso, tendo em vista que a entidade sagrou-se vencedora da **concorrência nº 045/2001-SSR/MC**, para a localidade mencionada.

7. Consultando os autos do processo **53000.001513/2001-93**, referente à concorrência nº 045/2001-SSR/MC, verifica-se que a autorização para a abertura do Edital foi devidamente publicada no Diário Oficial da União, em **29 de novembro de 2000** (fl. 04), e o correspondente Aviso de Licitação foi publicado em **14 de março de 2001** (fl. 08), sendo assim oficializado, a todos os interessados, a data de recebimento da documentação necessária (documentação de habilitação, proposta técnica, proposta de preço) à participação no certame: **30 de maio de 2001**, sendo a referida data alterada posteriormente para **10 de julho de 2001** (fl. 71), conforme publicado no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 2001 (fl. 74).

8. **A sessão de recebimento da documentação de habilitação e das propostas ocorreu efetivamente na data de 10 de julho de 2001**, conforme registrado na **Ata Geral do Serviço de Radiodifusão** (fl. 102), sem intercorrências prejudiciais e o resultado da análise da documentação de habilitação das participantes no certame foi publicado no D.O.U de **13 de setembro de 2001** (fl. 212), sendo aberto prazo para a manifestação dos interessados, em atenção ao disposto na legislação pertinente.

9. Após o desenvolvimento processual da concorrência nº 045/2001, com as devidas análises das propostas técnicas (fl. 154) e de preços (fl. 204), publicou-se, no Diário Oficial da União, de **29 de setembro de 2004** (fl. 217), o resultado final do certame, sendo vencedora, para a localidade de Rosário Oeste/MT, a licitante Rádio Vera Ltda-ME.

10. A homologação do certame, assim como a adjudicação do objeto à vencedora, ocorreu por meio de Despacho Ministerial em 06 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União, de **07 de abril de 2006** (fl. 229).

11. O Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União, de **16 de junho de 2008**, outorgou concessão à Rádio Vera Ltda, para explorar Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Rosário Oeste/SP e o Congresso Nacional referendou o Ato por meio do Decreto Legislativo nº 670, de 2009, publicado no D.O.U, de **08 de outubro de 2009**

12. Após a efetivação dos atos de outorga, passou-se à instrução do processo **53670.001341/2001-65**, objetivando-se a formalização da outorga, via assinatura do contrato de adesão de concessão, com a União.

13. O procedimento para a assinatura do referido contrato, para as concorrências/licitações de radiodifusão analisadas antes da publicação do Decreto 7.670/2012, requer, para a sua efetivação, o pagamento antecipado da 1ª parcela referente ao preço ofertado pela outorga.

14. Sendo assim, foi devidamente expedido o boleto para o pagamento da 1ª parcela da outorga, com **vencimento para o dia 31/5/2010**, porém, cumpre relatar que a entidade vencedora do certame, Rádio Vera Ltda-ME, teve várias oportunidades para o pagamento da 1ª parcela referente à outorga, como consta na **Nota Técnica nº 375/2018/SEI-MCTIC (2559165)**, e mesmo ciente que o não pagamento resultaria em penalidades/sanções administrativas, conforme Edital da referida concorrência, manteve-se inerte quanto ao débito pendente.

15. Informa também a referida Nota, em seu item 17, que a licitante, em 15/08/2017, protocolou requerimento, sob nº **01250.050588/2017-10**, solicitando o reconhecimento, por parte da Administração, da caducidade do direito da requerente à assinatura do contrato de outorga, o cancelamento das cobranças referentes às parcelas da outorga e a baixa perante o FISTEL do referido preço público.

16. O Edital nº 045/2001-SSR/MC (doc. SEI 0588940) estabelece que o não pagamento da 1ª parcela da outorga resulta na perda do direito da vencedora firmar o devido contrato junto à União, assim como também, a aplicação de sanções administrativas. Vejamos:

> (...)
>
> *12.6. Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabe*
> *do direto de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das C*
> *convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela prim*
> *inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Ou*
> *quais se tornarão parte integrante do Contrato.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

17. Mais à frente, o item 12.12 dispõe que:

> (...)
>
> *12.12. A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.*

18. Quanto às penalidades aplicáveis às licitantes, em decorrência da concretude dos fatos elencados nos itens 12.6 e 12.12, dispõe o Edital que:

> (...)
>
> *14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, **o nã da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou injustificada em assinar o Contrato de Adesão de permissão dentro do prazo caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando a seguir nosso):*
>
> *14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;*

19. Oportuno se faz, perante a fática situação, uma leitura pontual do **artigo 64, da Lei 8.666, de 21 d junho de 1993**, que 'Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências'.

20. Assim dispõe o art. 64, da Lei 8.666/93:

> (...)
>
> *Art. 64 A administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contr ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.*
>
> *§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solici parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administraç*
>
> *§ 2º **É facultado à Administração**, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, **convocar os licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas cond pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, **ou revogar a licitação**, independentemente da cominação prevista no art. 81 nosso).*
>
> *§ 3º **Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convoca ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.** (grifo nosso).*

21. A considerar o disposto no § 3º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93, pode-se afirmar que a Administração, no caso em comento, não pode obrigar a licitante Rádio Vera Ltda-ME, a firmar o contrato de concessão junto à União, **haja vista o prazo decorrido desde a entrega da documentação referen Técnicas e de Preço até a data estipulada para a assinatura do referido contrato**.

22. Como noticiado no **item 8** da presente Nota, a documentação referente à habilitação e às propostas técnicas e de preço, foi entregue à Comissão de Licitação, em **10 de julho de 2001**, sendo que somente no ano de 2010, que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SSCE, atualmente Secretaria de Radiodifusão – Serad, expediu o boleto para pagamento da 1ª parcela referente à outorga deferida, com vencimento estipulado para 31/05/2010, ou seja, **quase 9 (nove) anos após a data da entr propostas pertinentes ao certame licitatório**.

23. O Edital da Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, nos itens 10.8 e 11.6, referentes aos prazos de validade das propostas técnicas e de preços, respectivamente, dispõe que:

> (...)
>
> *10.8 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as m automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não prete válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por es Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.*
>
> (...)
>
> *11.6 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as m automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não prete válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por es Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

24. Percebe-se que diante as especificidades dos processos licitatórios de radiodifusão, a Administração procurou vincular automaticamente os licitantes, juntamente com suas propostas, até o término do certame, sem considerar o fato da possível duração extenuante do mesmo até sua efetiva conclusão.

25. Tendo em vista as várias interpretações possíveis quanto ao art. 64, da Lei nº 8.666/93, oportuno trazer à presente análise, jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União, materializada no ACÓRDÃO nº 2059/2013, prolatado no Processo nº TC-017.902/2009-3.

26. Sobre essa decisão da Corte de Contas da União examina-se primeiro a manifestação da área técnica assim expressada sobre a matéria:

> **ACÓRDÃO *2059/2013* ATA 11/2013 - SEGUNDA CÂMARA - 16/04/2013**
>
> Relator: JOSÉ JORGE
>
> Sumário: REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DO DNIT/MT. DELIBERAÇÃO ANTERIOR NO SENTIDO DE CONHECER PARCIALMENTE DA REPRESENTAÇÃO E ENCAMINHAR DETERMINAÇÕES À ENTIDADE. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. ALTERAÇÃO DOS TERMOS DE UM ITEM DO ACÓRDÃO E INSUBSISTÊNCIA DO OUTRO. CIÊNCIA AO INTERESSADO.
>
> **Relatório**
>
> (...)
>
> **"**INTRODUÇÃO
>
> 1. Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes contra o Acórdão 2.314/2010-TCU-2ª Câmara, constante da Relação 15/2010-2ª Câmara do Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, proferido na sessão extraordinária de 18/5/2010 (fl. 39, volume principal), nos presentes autos de representação oferecida pela Secretaria de Controle Externo de Mato Grosso noticiando supostas irregularidades na condução das concorrências 554, 763 e 764, todas de 2008, pela Superintendência Regional do Departamento de Infraestrutura de Transportes no Estado do Mato Grosso.
>
> **(...)**
>
> **EXAME TÉCNICO**
>
> **Argumento**
>
> 12. Alega que apesar de a Autarquia estar implementando as alterações determinadas por meio do acórdão guerreado, haja vista o caráter imperativo da decisão, não concorda com seus termos devido ao fato de as determinações contrariarem o disposto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, motivo pelo qual requer a reforma do acórdão com a exclusão das citadas determinações.
>
> 13. Para tanto, argumenta que a estipulação de prazos superiores a 60 dias nos editais de licitação, em afronta direta ao que determina o citado comando legal (art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993), poderia ser medida inócua, pois os licitantes desinteressados na manutenção das propostas, após decorrido o prazo liberatório de 60 dias, certamente se insurgiriam contra a Autarquia administrativa ou mesmo judicialmente, causando ainda mais problemas na condução dos procedimentos licitatórios.
>
> 14. **Ademais, a prática de se consultar os licitantes sobre o interesse em pr propostas além dos 60 dias, quando este prazo encontra-se próximo de ocorrer, ap expressamente previsto em lei, é questão pacífica na doutrina e jurisprudência em regular**(grifo nosso).
>
> **Análise**
>
> (...)
>
> 16. Da leitura do dispositivo legal verifica-se não haver margem para interpretações tendentes a considerar válida a determinação expedida por esta Corte. O comando legal assim dispõe:
>
> 'Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
>
> (...)
>
> § 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos'.
>
> 17. **Dessa forma, sendo direito subjetivo dos licitantes, a liberação dos compromiss virtude de dispositivo legal, a previsão em edital de licitações não poderia fundamento para lhe restringir esse direito, de modo que é correto o entendiment manutenção da determinação impugnada, em tese, poderia retardar ainda mais o por ele promovidas e seria medida inócua em evitar tais fraudes entre os licitante**(grifo nosso).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
Nota Técnica 11677 (2990591) SEI 53670.001341/2001-65 / pg. 4

18. Isso porque, do mesmo modo que os licitantes já teriam conhecimento de suas concorrentes no processo licitatório ao serem chamadas a confirmar a validade de suas propostas, pois já houve a fase de habilitação, que é pública, conheceriam também suas concorrentes e poderiam em tese estipular quem recorreria administrativa e/ou judicialmente com o intuito de liberar-se de continuar participando da licitação quando excedido o prazo de sessenta dias, o que, por expressa disposição legal, teria que ser deferido, frustrando, da mesma forma, o caráter competitivo do certame.

(...)

20. Ademais, o mesmo doutrinador citado na representação assim se manifesta sobre a questão (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos):

'Se a Administração não convocar os interessados para a contratação até o decurso de sessenta dias da entrega das propostas, ficarão eles liberados. Considerando que as decisões das fases de habilitação e de julgamento comportam recursos com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis e a ser impugnado em outros cinco dias úteis, a Lei atual tornou quase inviável o êxito da licitação quando ocorrer disputa entre os licitantes ou quando versar sobre objetos de maior complexidade.

Bem mais adequada era a solução constante do substitutivo do Senado Federal, que remetia ao ato convocatório a fixação do prazo de validade das propostas'.

21. Outrossim, apesar de não haver previsão legal, o chamamento dos licitantes para confirmarem a validade de suas propostas estando em curso o procedimento licitatório não esbarra em qualquer vedação, não devendo ser considerado irregular como bem descreveu o Relator **a quo** em despacho acostado às fls. 7/8, volume principal, **in verbis**

'7. Neste aspecto é de se registrar, que a doutrina considera legítimo o chamamento dos licitantes para confirmarem a validade de suas propostas, como ensina Márcia Walquiria Batista dos Santos (in `Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos', Malheiros Editores, 4a edição, 2000, pág. 300), verbis:

'Quando o prazo de validade da proposta estiver prestes a findar, a Administração poderá consultar os licitantes para verificar a intenção dos mesmos em prorrogar a validade de suas propostas. Tal procedimento visa a resguardar os atos a serem praticados após o decurso dos 60 dias, ou do prazo fixado no instrumento convocatório, se for diferente'.

8. A jurisprudência deste Tribunal, por sua vez, é mais incisiva quanto à necessidade de adoção dessa medida, ao explicitar que:

'**1. É dever da administração pública, sempre que se mostrar demorada a t licitatório pertinente, obter das empresas envolvidas a prorrogação do prazo propostas pelo tempo necessário, podendo no entanto a conduta do gestor ausentes elementos que demonstrem a má-fé ou a omissão desidiosa e injustifica presunção de manutenção das propostas por parte das empresas, por seren interessadas na contratação.** (grifo nosso).

2. De acordo com o art. 64 da Lei nº 8.666/1993, não se admite a recusa do adjudi o contrato para o qual se candidatou, sob pena das sanções previstas em lei; no e fora do prazo de sessenta dias da data da apresentação das propostas, se prorrogação expressa do referido prazo por parte das licitantes, as liberados compromissos assumidos, nos estritos termos do § 3º do mesmo dispositivo'. (Acórdão 2.167/200 (grifo nosso).

22. Entretanto, em relação à modalidade pregão, regida pela Lei nº 10.520/2002, o entendimento é diverso. Isso porque seu art. 6º assim dispõe:

'Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital'.

23. Nesse caso, entende-se correta a manutenção da determinação expedida pelo Tribunal, restrita às licitações realizadas na modalidade pregão, não devendo, entretanto, prevalecer o entendimento da representante de que, ao estabelecer normas gerais de licitação e contratos, este comando legal teria alterado o que dispõe o art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

24. Na verdade, a Lei nº 10.520/2002 não altera qualquer ponto da Lei nº 8.666/1993, apenas cria nova modalidade de licitação, sendo considerada norma geral apenas porque prevê a Constituição da República que a União Federal somente legislará sobre assuntos relativos a licitações por meio desse tipo normativo, podendo os estados estabelecerem normas específicas.

25. No que diz respeito à determinação constante do item 1.4.2, apesar de não apresentado qualquer argumento tendente a excluí-la do acórdão vergastado por parte da recorrente, dado o caráter devolutivo da presente fase processual, é necessário tecer alguns comentários para que seja excluído.

26. Isso porque o efeito suspensivo dado por força da interposição de recurso administrativo nos casos previstos alíneas 'a' e 'b' do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 por um licitante, certamente não tem o condão de afetar a validade das propostas elaboradas pelas outras participantes do certame.

27. Situação previsível e contrária ao interesse público seria, por exemplo, a de uma empresa participante de processo licitatório que, se vencido, demandaria toda sua capacidade operacional. Sabedora disso, e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

tendente a retirá-la do mercado por certo período, inclusive a impedindo de participar de outros processos licitatórios, reduzindo a concorrência, uma concorrente protocolaria tantos recursos quanto possíveis nessa primeira licitação mantendo sua concorrente vinculada àquela proposta, não podendo sequer buscar novos contratos, o que não pode ser propiciado por este Tribunal.

28. Ademais, o problema do efeito suspensivo em relação à validade das propostas de preço também é assunto tratado por Marçal Justen Filho conforme trecho que novamente se transcreve na presente instrução (Cometários à Lei de Licitações e Contratos):

'Se a Administração não convocar os interessados para a contratação até o decurso de sessenta dias da entrega das propostas, ficarão eles liberados. Considerando que as decisões das fases de habilitação e de julgamento comportam recursos com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis e a ser impugnado em outros cinco dias úteis, a Lei atual tornou quase inviável o êxito da licitação quando ocorrer disputa entre os licitantes ou quando versar sobre objetos de maior complexidade'.

(...)

30. Por fim, por bem representar a legislação que rege a matéria tratada nos presente autos, transcreve-se parte do dispositivo adotado pelo Plenário deste Tribunal nos autos do *TC* 011.279/2005-0, da Relatoria do Ministro Augusto Nardes, **in verbis**

'9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes para o prazo liberatório fixado no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, espe contratações mais relevantes e urgentes, tornando mais ágil a tramitação do proc a data da apresentação das propostas e, em caso de inevitável retardamento, prov empresas interessadas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas'. (grifos nossos)

(...)

É o Relatório.

27. Por sua vez, o Voto do Ministro Relator que encaminhou a matéria ao Plenário tem o seguinte teor, ao que importa a esta manifestação:

Voto

(...)

4. **No âmbito da Secretaria de Recursos – Serur, os pareceres são uniformes no sen correto o entendimento do DNIT, haja vista que a liberação dos compromissos assu de dispositivo legal é direito subjetivo dos licitantes, não podendo ser utiliz para lhe restringir esse direito previsão editalícia em contrário.** (grifo nosso)

5. Quanto a esse tema, observo primeiramente que o mencionado art. 64 da Lei nº 8.666/1993 estabelece o seguinte:

"Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

(...)

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (grifo nosso)

6. Nada obstante reconhecer que a lei foi promulgada em período de inflação não controlada, o que justificaria a delimitação desse prazo, não se pode ignorar a clareza do texto da lei, que não admite interpretações extensivas que abarquem a determinação contida no subitem 1.4.1 da deliberação recorrida. Esse tema, aliás, já foi enfrentado pelo Tribunal, quando da prolação do Acórdão 2.167/2008-Plenário, como destacado na instrução.

7. De outra parte, no caso do pregão, tal situação já não se apresenta nesses moldes, porquanto a Lei nº 10.520/2002, que rege essa modalidade de licitação, prevê a possibilidade de fixação de outro prazo que não o de 60 dias (art. 6º).

8. Nesses termos, afigura-se-me pertinente a proposta de se alterar a redução do referido subitem, de forma que a determinação seja mantida somente em relação à modalidade pregão.

9. Quanto ao subitem 1.4.2, também assiste razão à Serur.

10. Realmente, considerando que o prazo de validade da proposta diz respeito ao limite temporal dentro do qual a empresa tem condição de honrar a sua oferta, levando-se em conta sua capacidade técnica e financeira, não há como impor a extensão de tal limite, por efeito suspensivo decorrente da interposição de recurso, sem que haja a anuência da licitante.

Ante o exposto, VOTO por que seja adotado o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 16 de abril de 2013.

JOSÉ JORGE

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Relator

28. Elucidativo o Voto apresentado por sua Excelência, o Relator José Jorge.

29. Claro fica que o Edital da concorrência nº 045/2001-SSR/MC estabeleceu regras que contrariam o disposto na legislação, quando, em seus **itens 10.8 e 11.6**, vincula a proposta apresentada pela licitante, por 'tempo indeterminado', mantendo a entidade presa a uma situação a qual não foi definida uma duração razoável para a conclusão da mesma, contrariando assim, visivelmente, o art. 64, da Lei 8.666/93.

30. Além do mais não foi constatada nenhuma notificação oficial à licitante, por parte da Administração, questionando-a sobre a manutenção de sua proposta (doc. SEI 2961085), fato esse que deveria ter sido concretizado, em observância ao Princípio da Oficialidade, que aduz que a própria Administração está obrigada a impulsionar o processo até decisão final, sem que a outra parte precise se preocupar com o seu andamento.

31. Saliente-se que a Lei deve ser observada tanto pelo administrado quanto pelo Administrador.

32. **Ressalte-se que, no caso em tela, a Administração deve pautar sua conduta observando estritamente a legislação que rege as licitações, a qual o Edital deve estar vincula 8.666/93, assim como também, o Princípio da Autotutela, que declara veem Administração deve anular os próprios atos quando eivados de vícios que os torne deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivo de conveniência e oportu 473 do STF).**

33. Assim, dado ao exaurimento do prazo de que trata o art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93, sem que a Administração tenha solicitado à licitante a renovação da validade de sua proposta, esta se encontra liberada dos compromissos assumidos, não sendo passível de sofrer apenação pelo não pagamento da outorga e, consequentemente, pela não assinatura do contrato.

CONCLUSÃO

34. Por todo o exposto, a CELR – Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão opina, oportunamente, que seja(m):

a) declarado, pela autoridade competente, que a Rádio Vera Ltda-ME. decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;

b) a Presidência da República devidamente notificada para tornar sem efeito o Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no D.O.U. de 16/6/2008, que outorgou à Rádio Vera Ltda-ME. a concessão para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Rosário Oeste/MT;

c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 670, de 2009, publicado no D.O.U. de 8/10/2009;

d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Rádio Vera Ltda-ME;

e) revista a atuação da Administração em prováveis casos análogos, a considerar o exposto na presente Nota Técnica e, principalmente, ao que determina o Princípio da Legalidade;

f) encaminhados os autos à CONJUR, para sua manifestação quanto à legalidade das propostas apresentadas pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

(*assinado eletronicamente*)
LUCIANA NÓBREGA BRAZ
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz, Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 05/12/2018, às 13:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2990591** e o código CRC **20575372**

Minutas e Anexos

Não Possui.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00740/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53670.001341/2001-65

INTERESSADO: RÁDIO VERA LTDA - ME

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO

1. Por conduto da NOTA TÉCNICA Nº 375/2018/SEI-MCTIC (evento SEI 2559165), vem de ser ouvida esta Consultoria Jurídica sobre o pedido formulado pela Rádio Vera Ltda - ME para liberação dos compromissos assumidos na Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, na qual sagrara-se vencedora para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Rosário do Oeste, Estado de Mato Grosso.

2. Fulcrada nas razões liberatória de fato e de direito arguidas na Petição nº 2133790, juntada ao Protocolo nº 01250.050588/2017-10, a entidade formula os seguintes pedido:

“a) seja levado a cabo o item 16, "a" das conclusões do PARECER N.º 982/2013/DPF/CGCE/CONJURMC/AGU, com o reconhecimento da caducidade do direito da requerente à assinatura do contrato de outorga de Onda Média Regional em Rosário do Oeste – MT, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 670, DOU de 08 de outubro de 2009;

b) sejam canceladas as cobranças da 1ª e da 2ª parcela da Outorga de Onda Média Regional em Rosário do Oeste – MT, no valor de R$ 383.011,57 (trezentos e oitenta e três mil e onze reais e cinquenta e sete centavos);

c) seja dada baixa na pendência perante o FISTEL referente ao referido preço público n.º 50406478325- 0002”.

3. O pedido de liberação dos compromissos assumidos e seus consectários deriva, mutatis mutandis, do longo lapso de tempo transcorrido sem que houvesse a convocação da adjudicatária para assinatura do respectivo contrato, aliado à correção do preço ofertado pela outorga, que, segundo alegado, teria tornado inviável o negócio.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

4. Em sua manifestação, consubstanciada na citada NOTA TÉCNICA Nº 375/2018/SEI-MCTIC, o Departamento de Radiodifusão Comercial da Secretaria de Radiodifusão concluiu:

"15. Depreende-se do referido Edital que o não pagamento da primeira parcela acarreta descumprimento total da obrigação assumida com o Poder Público e resulta na perda do direito à outorga.

16. Conforme se verifica dos autos, a Rádio Vera Ltda-ME. teve algumas oportunidades para adimplir o pagamento da 1ª parcela da outorga em questão e apesar de cientificada optou em não fazê-lo. A Interessada foi advertida, em uma dessas oportunidades, das consequências da sua omissão, conforme se verifica dos termos do Ofício n.º 1.880/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU (pág. 208 evento SEI n.º 0046828).

17. É cediço que a Entidade em 15.8.2017 protocolou requerimento, via CADSEI, sob o n.º 01250.050588/2017-10 (evento SEI n.º 2133790), onde requereu o reconhecimento da caducidade do direito da requerente à assinatura do contrato de outorga de onda média regional na localidade de Rosário Oeste/MT; o cancelamento das cobranças da 1ª e 2ª parcelas da outorga em comento; e a baixa perante o FISTEL do referido preço público.

18. Resta claro que a manifestação apresentada pela Interessada evidencia o seu total desinteresse em pactuar com o Poder Público e caracteriza recusa injustificada em assinar o contrato. Diante disso, perfaz-se a decadência do direito de outorga, nos termos previstos no edital.

19. É importante asseverar, além disso, que a Interessada se encontra sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital. Para tanto, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, instituída nos termos da Portaria n.º 2.480, de 5.5.2017, publicada no D.O.U. de 8.5.2017, será provocada para a adoção das medidas cabíveis.

20. Relativamente ao cancelamento da outorga cabe aduzir que, de acordo com os termos do Parecer n.º 75/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU n.º 1167/2011, a concessão ou permissão de serviços de radiodifusão se aperfeiçoa com a celebração do contrato. Nessa acepção, segundo o referido Parecer, o não pagamento das parcelas das outorgas, por ser exigível em momento anterior à data da celebração do contrato, não enseja a necessidade de ajuizamento de ação para seu cancelamento, nos termos do § 4º do art. 221 da Carta Magna.

21. Esse intelecto deve ser aplicado ao caso vertente. Considerando que a permissão somente se aperfeiçoa com a celebração do contrato, nos termos do referido Parecer, e que não houve assinatura por recusa injustificada da entidade, é possível seja declarada, administrativamente, a decadência do direito da Interessada de assinar o contrato, nos termos do item 12.6 do Edital n.º 045/2001-SSR/MC".

5. Postas essas considerações, opinou o Departamento de Radiodifusão Comercial:

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

“22. Diante do exposto, opina-se seja (m):

a) declarado, pela autoridade competente, que a Rádio Vera Ltda-ME. decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;

b) tornada sem efeito o Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no D.O.U. de 16.6.2008, que outorgou à Rádio Vera Ltda-ME.. a concessão para a execução do serviço em questão;

c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua atuação, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.° 670, de 2009, publicado no D.O.U. de 8.10.2009;

d) a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão cientificada das providências ora adotadas, para que no exercício de sua competência, adote as medidas necessárias com vistas à aplicação das sanções previstas no Edital à Rádio Vera Ltda-ME.;

e) os autos, acompanhados das minutas dos atos dispostas no campo próprio abaixo, encaminhados à Consultoria Jurídica - Conjur, para exame e manifestação acerca da legalidade da presente proposta”.

6. Vindo o feito a este órgão de Execução da Advocacia-Geral da União, conforme proposto, os autos foram encaminhados, preliminarmente, à Comissão Especial de Licitação para que se manifestasse sobre os seguintes fatores, expendidos no DESPACHO N° 00559/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI 2904599), assim lavrado, verbo ad verbum:

“1. Considerando que a Lei n° 8.666, de 1993, também regente do certame licitatório de que trata o Edital n° 045/2001-SSR/MC, aplicável in casu, determina em seu art. 64, § 3°, que “decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos”, promova-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que informe se a Comissão de Licitação ou outra unidade da Administração, competente para tanto, solicitou expressamente ao licitante a manutenção da validade de sua proposta; se houve, em resposta, inequívoca manifestação do licitante mantendo a validade da proposta; e se esta continua vigente até a presente data, tendo como razão desta diligência o transcurso de mais de dezesseis anos da apresentação da proposta sub exame”.

7. A Comissão Especial de Licitação veio a se manifestar por intermédio da NOTA TÉCNICA N° 11677/2018/SEI-MCTIC (evento SEI 2990591), concluindo:

“21. A considerar o disposto no § 3°, do art. 64, da Lei n° 8.666/93, pode-se afirmar que a Administração, no caso em comento, não pode obrigar a licitante Rádio Vera Ltda-ME, a firmar o contrato de concessão junto à União, haja vista o prazo decorrido desde a entrega da

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

documentação referente às propostas Técnicas e de Preço até a data estipulada para a assinatura do referido contrato.

22. Como noticiado no item 8 da presente Nota, a documentação referente à habilitação e às propostas técnicas e de preço, foi entregue à Comissão de Licitação, em 10 de julho de 2001, sendo que somente no ano de 2010, que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SSCE, atualmente Secretaria de Radiodifusão – Serad, expediu o boleto para pagamento da 1ª parcela referente à outorga deferida, com vencimento estipulado para 31/05/2010, ou seja, quase 9 (nove) anos após a data da entrega das propostas pertinentes ao certame licitatório.

23. O Edital da Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, nos itens 10.8 e 11.6, referentes aos prazos de validade das propostas técnicas e de preços, respectivamente, dispõe que:

(...)

10.8 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

(...)

11.6 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

24. Percebe-se que diante as especificidades dos processos licitatórios de radiodifusão, a Administração procurou vincular automaticamente os licitantes, juntamente com suas propostas, até o término do certame, sem considerar o fato da possível duração extenuante do mesmo até sua efetiva conclusão.

25. Tendo em vista as várias interpretações possíveis quanto ao art. 64, da Lei nº 8.666/93, oportuno trazer à presente análise, jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União, materializada no ACÓRDÃO nº 2059/2013, prolatado no Processo nº TC-017.902/2009-3.

26. Sobre essa decisão da Corte de Contas da União examina-se primeiro a manifestação da área técnica assim expressada sobre a matéria:

ACÓRDÃO 2059/2013 ATA 11/2013 - SEGUNDA CÂMARA - 16/04/2013

Relator: JOSÉ JORGE

Sumário: REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DO DNIT/MT. DELIBERAÇÃO ANTERIOR NO SENTIDO DE CONHECER PARCIALMENTE DA REPRESENTAÇÃO E ENCAMINHAR DETERMINAÇÕES À ENTIDADE. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. ALTERAÇÃO DOS TERMOS DE UM ITEM DO ACÓRDÃO E INSUBSISTÊNCIA DO OUTRO. CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Relatório

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

(...)

“INTRODUÇÃO

1. Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes contra o Acórdão 2.314/2010-TCU-2ª Câmara, constante da Relação 15/2010-2ª Câmara do Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, proferido na sessão extraordinária de 18/5/2010 (fl. 39, volume principal), nos presentes autos de representação oferecida pela Secretaria de Controle Externo de Mato Grosso noticiando supostas irregularidades na condução das concorrências 554, 763 e 764, todas de 2008, pela Superintendência Regional do Departamento de Infraestrutura de Transportes no Estado do Mato Grosso.

(...)

EXAME TÉCNICO

Argumento

12. Alega que apesar de a Autarquia estar implementando as alterações determinadas por meio do acórdão guerreado, haja vista o caráter imperativo da decisão, não concorda com seus termos devido ao fato de as determinações contrariarem o disposto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, motivo pelo qual requer a reforma do acórdão com a exclusão das citadas determinações.

13. Para tanto, argumenta que a estipulação de prazos superiores a 60 dias nos editais de licitação, em afronta direta ao que determina o citado comando legal (art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993), poderia ser medida inócua, pois os licitantes desinteressados na manutenção das

propostas, após decorrido o prazo liberatório de 60 dias, certamente se insurgiriam contra a Autarquia administrativa ou mesmo judicialmente, causando ainda mais problemas na condução dos procedimentos licitatórios.

14. Ademais, a prática de se consultar os licitantes sobre o interesse em prorrogar a validade das propostas além dos 60 dias, quando este prazo encontra-se próximo de ocorrer, apesar de não estar expressamente previsto em lei, é questão pacífica na doutrina e jurisprudência em entendê-la como regular . (grifo nosso).

Análise

(...)

16. Da leitura do dispositivo legal verifica-se não haver margem para interpretações tendentes a considerar válida a determinação expedida por esta Corte. O comando legal assim dispõe:

‘Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

(...)

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos'.

17. Dessa forma, sendo direito subjetivo dos licitantes, a liberação dos compromissos assumidos em virtude de dispositivo legal, a previsão em edital de licitações não poderia ser utilizada como fundamento para lhe restringir esse direito, de modo que é correto o entendimento do DNIT que a manutenção da determinação impugnada, em tese, poderia retardar ainda mais o curso das licitações por ele promovidas e seria medida inócua em evitar tais fraudes entre os licitantes. (grifo nosso).

18. Isso porque, do mesmo modo que os licitantes já teriam conhecimento de suas concorrentes no processo licitatório ao serem chamadas a confirmar a validade de suas propostas, pois já houve a fase de habilitação, que é pública, conheceriam também suas concorrentes e poderiam em tese estipular quem recorreria administrativa e/ou judicialmente com o intuito de liberar-se de continuar participando da licitação quando excedido o prazo de sessenta dias, o que, por expressa disposição legal, teria que ser deferido, frustrando, da mesma forma, o caráter competitivo do certame.

(...)

20. Ademais, o mesmo doutrinador citado na representação assim se manifesta sobre a questão (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos):

'Se a Administração não convocar os interessados para a contratação até o decurso de sessenta dias da entrega das propostas, ficarão eles liberados. Considerando que as decisões das fases de habilitação e de julgamento comportam recursos com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis e a ser impugnado em outros cinco dias úteis, a Lei atual tornou quase inviável o êxito da licitação quando ocorrer disputa entre os licitantes ou quando versar sobre objetos de maior complexidade.

Bem mais adequada era a solução constante do substitutivo do Senado Federal, que remetia ao ato convocatório a fixação do prazo de validade das propostas'.

21. Outrossim, apesar de não haver previsão legal, o chamamento dos licitantes para confirmarem a validade de suas propostas estando em curso o procedimento licitatório não esbarra em qualquer vedação, não devendo ser considerado irregular como bem descreveu o Relator a quo em despacho acostado às fls. 7/8, volume principal, in verbis:

'7. Neste aspecto é de se registrar, que a doutrina considera legítimo o chamamento dos licitantes para confirmarem a validade de suas propostas, como ensina Márcia Walquiria Batista dos Santos (in `Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos', Malheiros Editores, 4a edição, 2000, pág. 300), verbis:

'Quando o prazo de validade da proposta estiver prestes a findar, a Administração poderá consultar os licitantes para verificar a intenção dos mesmos em prorrogar a validade de suas propostas. Tal procedimento visa a resguardar os atos a serem praticados após o decurso dos 60 dias, ou do prazo fixado no instrumento convocatório, se for diferente'.

8. A jurisprudência deste Tribunal, por sua vez, é mais incisiva quanto à necessidade de adoção dessa medida, ao explicitar que:

'1. É dever da administração pública, sempre que se mostrar demorada a tramitação do processo licitatório pertinente, obter das empresas envolvidas a prorrogação do prazo de

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

validade de suas propostas pelo tempo necessário, podendo no entanto a conduta do gestor faltoso nesse dever, ausentes elementos que demonstrem a má-fé ou a omissão desidiosa e injustificada, ser atenuada pela presunção de manutenção das propostas por parte das empresas, por serem elas as principais interessadas na contratação.(grifo nosso).

2. De acordo com o art. 64 da Lei nº 8.666/1993, não se admite a recusa do adjudicatário em celebrar o contrato para o qual se candidatou, sob pena das sanções previstas em lei; no entanto, a convocação fora do prazo de sessenta dias da data da apresentação das propostas, sem que tenha havido prorrogação expressa do referido prazo por parte das licitantes, as libera dos compromissos assumidos, nos estritos termos do § 3º do mesmo dispositivo'. (Acórdão 2.167/2008 – TCU – Plenário). (grifo nosso).

22. Entretanto, em relação à modalidade pregão, regida pela Lei nº 10.520/2002, o entendimento é diverso. Isso porque seu art. 6º assim dispõe:

'Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital'.

23. Nesse caso, entende-se correta a manutenção da determinação expedida pelo Tribunal, restrita às licitações realizadas na modalidade pregão, não devendo, entretanto, prevalecer o entendimento da representante de que, ao estabelecer normas gerais de licitação e contratos, este comando legal teria alterado o que dispõe o art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

24. Na verdade, a Lei nº 10.520/2002 não altera qualquer ponto da Lei nº 8.666/1993, apenas cria nova modalidade de licitação, sendo considerada norma geral apenas porque prevê a Constituição da República que a União Federal somente legislará sobre assuntos relativos a licitações por meio desse tipo normativo, podendo os estados estabelecerem normas específicas.

25. No que diz respeito à determinação constante do item 1.4.2, apesar de não apresentado qualquer argumento tendente a excluí-la do acórdão vergastado por parte da recorrente, dado o caráter devolutivo da presente fase processual, é necessário tecer alguns comentários para que seja excluído.

26. Isso porque o efeito suspensivo dado por força da interposição de recurso administrativo nos casos previstos alíneas 'a' e 'b' do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 por um licitante, certamente não tem o condão de afetar a validade das propostas elaboradas pelas outras participantes do certame.

27. Situação previsível e contrária ao interesse público seria, por exemplo, a de uma empresa participante de processo licitatório que, se vencido, demandaria toda sua capacidade operacional. Sabedora disso, e tendente a retirá-la do mercado por certo período, inclusive a impedindo de participar de outros processos licitatórios, reduzindo a concorrência, uma concorrente protocolaria tantos recursos quanto possíveis nessa primeira licitação mantendo sua concorrente vinculada àquela proposta, não podendo sequer buscar novos contratos, o que não pode ser propiciado por este Tribunal.

28. Ademais, o problema do efeito suspensivo em relação à validade das propostas de preço também é assunto tratado por Marçal Justen Filho conforme trecho que novamente se transcreve na presente instrução (Comentários à Lei de Licitações e Contratos):

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

‘Se a Administração não convocar os interessados para a contratação até o decurso de sessenta dias da entrega das propostas, ficarão eles liberados. Considerando que as decisões das fases de habilitação e de julgamento comportam recursos com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis e a ser impugnado em outros cinco dias úteis, a Lei atual tornou quase inviável o êxito da licitação quando ocorrer disputa entre os licitantes ou quando versar sobre objetos de maior complexidade’.

(...)

30. Por fim, por bem representar a legislação que rege a matéria tratada nos presente autos, transcreve-se parte do dispositivo adotado pelo Plenário deste Tribunal nos autos do TC 011.279/2005-0, da Relatoria do Ministro Augusto Nardes, in verbis:

‘9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – Dnit que atente para o prazo liberatório fixado no art. 64, § 3°, da Lei n° 8.666/1993, especialmente naquelas contratações mais relevantes e urgentes, tornando mais ágil a tramitação do processo licitatório após a data da apresentação das propostas e, em caso de inevitável retardamento, providenciando junto às empresas interessadas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas’. (grifo nosso).

(...)'

É o Relatório.

27. Por sua vez, o Voto do Ministro Relator que encaminhou a matéria ao Plenário tem o seguinte teor, ao que importa a esta manifestação:

Voto

(...)

4. No âmbito da Secretaria de Recursos – Serur, os pareceres são uniformes no sentido de considerar correto o entendimento do DNIT, haja vista que a liberação dos compromissos assumidos em virtude de dispositivo legal é direito subjetivo dos licitantes, não podendo ser utilizada como fundamento para lhe restringir esse direito previsão editalícia em contrário. (grifo nosso).

5. Quanto a esse tema, observo primeiramente que o mencionado art. 64 da Lei n° 8.666/1993 estabelece o seguinte:

“Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

(...)

§ 3° Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos”. Grifei.

6. Nada obstante reconhecer que a lei foi promulgada em período de inflação não controlada, o que justificaria a delimitação desse prazo, não se pode ignorar a clareza do texto da lei, que não admite interpretações extensivas que abarquem a determinação contida no

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

subitem 1.4.1 da deliberação recorrida. Esse tema, aliás, já foi enfrentado pelo Tribunal, quando da prolação do Acórdão 2.167/2008-Plenário, como destacado na instrução.

7. De outra parte, no caso do pregão, tal situação já não se apresenta nesses moldes, porquanto a Lei nº 10.520/2002, que rege essa modalidade de licitação, prevê a possibilidade de fixação de outro prazo que não o de 60 dias (art. 6º).

8. Nesses termos, afigura-se-me pertinente a proposta de se alterar a redução do referido subitem, de forma que a determinação seja mantida somente em relação à modalidade pregão.

9. Quanto ao subitem 1.4.2, também assiste razão à Serur.

10. Realmente, considerando que o prazo de validade da proposta diz respeito ao limite temporal dentro do qual a empresa tem condição de honrar a sua oferta, levando-se em conta sua capacidade técnica e financeira, não há como impor a extensão de tal limite, por efeito suspensivo decorrente da interposição de recurso, sem que haja a anuência da licitante.

Ante o exposto, VOTO por que seja adotado o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 16 de abril de 2013. JOSÉ JORGE

Relator'

28. Elucidativo o Voto apresentado por sua Excelência, o Relator José Jorge.

29. Claro fica que o Edital da concorrência nº 045/2001-SSR/MC estabeleceu regras que contrariam o disposto na legislação, quando, em seus itens 10.8 e 11.6, vincula a proposta apresentada pela licitante, por 'tempo indeterminado', mantendo a entidade presa a uma situação a qual não foi definida uma duração razoável para a conclusão da mesma, contrariando assim, visivelmente, o art. 64, da Lei 8.666/93.

30. Além do mais não foi constatada nenhuma notificação oficial à licitante, por parte da Administração, questionando-a sobre a manutenção de sua proposta (doc. SEI 2961085), fato esse que deveria ter sido concretizado, em observância ao Princípio da Oficialidade, que aduz que a própria Administração está obrigada a impulsionar o processo até decisão final, sem que a outra parte precise se preocupar com o seu andamento.

31. Saliente-se que a Lei deve ser observada tanto pelo administrado quanto pelo Administrador.

32. Ressalte-se que, no caso em tela, a Administração deve pautar sua conduta observando estritamente a legislação que rege as licitações, a qual o Edital deve estar vinculado, qual seja, a Lei 8.666/93, assim como também, o Princípio da Autotutela, que declara veementemente, que a Administração deve anular os próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade (Súmula 473 do STF).

33. Assim, dado ao exaurimento do prazo de que trata o art. 64, § 3°, da Lei 8.666/93, sem que a Administração tenha solicitado à licitante a renovação da validade de sua proposta, esta se encontra liberada dos compromissos assumidos, não sendo passível de sofrer apenação pelo não pagamento da outorga e, consequentemente, pela não assinatura do contrato".

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

8. Ao cabo de tudo, a Comissão Especial de Licitação propôs a adoção das seguintes providências:

"34. Por todo o exposto, a CELR – Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão opina, oportunamente, que seja(m):

a) declarado, pela autoridade competente, que a Rádio Vera Ltda-ME. decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;

b) a Presidência da República devidamente notificada para tornar sem efeito o Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no D.O.U. de 16/6/2008, que outorgou à Rádio Vera Ltda-ME. a concessão para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Rosário Oeste/MT;

c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 670, de 2009, publicado no D.O.U. de 8/10/2009;

d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Rádio Vera Ltda-ME;

e) revista a atuação da Administração em prováveis casos análogos, a considerar o exposto na presente Nota Técnica e, principalmente, ao que determina o Princípio da Legalidade;

f) encaminhados os autos à CONJUR, para sua manifestação quanto à legalidade das propostas apresentadas pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão".

9. A manifestação da Comissão Especial de Licitação mereceu a aprovação, sem ressalva, do Secretário de Radiodifusão, nos termos do Despacho Interno CELR 2991741.

10. Assim se encontram os autos. Passo a opinar.

11. Visto e analisado o feito, observo que esta Consultoria Jurídica já se manifestou em caso absolutamente idêntico ao que ora se encontra sub exame, oportunidade em que foi exarado nos autos do Processo nº 53710.000474/2002-81 o PARECER Nº 00633/2018/CONJUR-MCTIC, assim ementado:

“EMENTA:

I – ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. DECAIMENTO DO DIREITO DE ASSINATURA DO CONTRATO. NÃO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DA OUTORGA NO PRAZO ASSINALADO PELA ADMINISTRAÇÃO. CERTAME LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI Nº 8.666, DE 1993.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

II – POSTULAÇÃO DE LIBERAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO LICITANTE ADJUDICATÁRIO EM RAZÃO DO TRANSCURSO DE MAIS DE DEZESSEIS ANOS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA. INOCORRÊNCIA DE PRORROGAÇÃO DE SUA VALIDADE.

III – PRETENSÃO LIBERATÓRIA ALBERGADA NO DISPOSTO NO ART. 64, § 3° DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE ASSEGURA DIREITO SUBJETIVO AO LICITANTE [DE LIBERAÇÃO]DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS APÓS O TRANSCURSO DE SESSENTA DIAS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA SEM CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

IV – DESCONFORMIDADE DE DISPOSITIVOS DO EDITAL QUE PRESIDIU O CERTAME COM O DISPOSTO NO ART. 64, § 3°, DA LEI N° 8.666, DE 1993. AFASTAMENTO DAS DISPOSIÇÕES DISSONANTES EM CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

V – PERTINÊNCIA DO PEDIDO LIBERATÓRIO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE DEFERIMENTO".

12. Nessa opinio iuris, encerrada a exauriente análise fático-jurídica, restou alicerçada a seguinte conclusão:

"85. Demonstrado como resta que o § 3° do art. 64 da Lei n° 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

86. Ex positis¸ concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital n° 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei n° 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3° do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.

87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:

'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;

b) tornada sem efeito a Portaria n° 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;

d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda;".

13. Destarte, considerando que o pleito da Rádio Vera Ltda – ME se identifica em tudo e por tudo com o feito analisado e resolvido nos autos do Processo n° 53710.000474/2002-81, e tendo presente que ao mesmo fato há que ser concedido o mesmo direito, o PARECER N° 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU deverá também ser aplicado ao pleito sub oculis, como medida de cumprimento do princípio constitucional da isonomia.

14. Ex positis, junte-se cópia do multicitado PARECER N° 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais.

Brasília, 27 de agosto de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC n° 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC n° 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53670001341200165 e da chave de acesso d8001e7a

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 163116058 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 27-08-2018 11:39. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de janeiro de 20

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da outorga de concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, a Rád Ltda.-ME, no município de Rosário Oeste, no estado do Mato Grosso.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 19 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 16/01/2024, às 14:08, confor horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 4902399 e o có https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 157/2024/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos n° 19/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminho a Exposição de Motivos nº 19/2024 (4902389), do Ministério das Comunicações, referente ao cancelamento da outorga de concessão à Rádio Vera Ltda., para explorar serviço de radio Município de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 16/01/2024, às 20:16, conforme oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novem

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 4902758 e o có https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletr

Referência: Exposição de Motivos nº 19/2024 (4902389) MCOM, do Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, no aguardo de concessão à Ltda., para explorar serviço de radiodifusão, no Município de Rosário Oeste, Estado do Ma manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema – Secretaria-Execu va caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 18/01/2024, às 11:07, conforme oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novem

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 4905432 e o có https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 8/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/C

PROCESSO SEI Nº: 53670.001341/2001-65.
INTERESSADO: SAJ/CC/PR.
REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 000019/2024 MCOM, de 02 de janeiro de 2024, do Ministério d

ASSUNTO: Cancelamento da outorga de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda Oeste/MT.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Mo vos 19/2024 MCOM (4902389) Presidência da República o Processo Administra vo nº 53670.001341/2001-65, que trata do cance para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rosário Oest em vista que a Interessada não efetuou o recolhimento do valor relativo à primeira parcela da ou

2. A Rádio Vera Ltda-ME. sagrou-se vencedora da Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, co das Comunicações, de 06 de abril de 2006 (Processo 53670.001341/2001-65, SEI 0992755), MCTI, Decreto Presidencial de 1 de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2008 e Decreto Legisla outubro de 2009. O edital da concorrência (Processo 53670.001341/2001-65, SEI 0992755 - fls. 56 a 67) estabelecia que se a vencedora não efetuasse o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairia Adesão de Permissão. Nesses termos:

> *12.6. Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direto Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve mesma condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato.*

3. Conforme a NOTA TÉCNICA Nº 375/2018/SEI-MCTIC (Processo 53000.057717/2015-11, SEI 0992755, fls. 674 a 678), a Rádio Vera Ltda-ME. teve diversas oportunidades para efetuar o pagamento da primeira p Em 15/08/2017, a empresa protocolou requerimento (Processo 53000.057717/2015-11, SEI 0992755 - fls. 669) solici reconhecimento da caducidade de seu direito à assinatura do contrato de outorga, o cance parcelas da outorga e a baixa perante o FISTEL do referido preço público.

4. A Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão da Secretaria de Rad a NOTA TÉCNICA Nº 11677/2018/SEI-MCTIC (4902395) em que se manifestou pela no ficação da Presidên tornar sem efeito o Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 16/0 Ltda-ME. a concessão para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no mu

5. Por sua vez, a Consultoria Jurídica do então MCTIC, por meio da NOTA nº 00740/2018/CONJUR MCTIC/CGU/AGU (4902397), de 27 de agosto de 2018, manifestou-se no sen do de ra ficar as conclusõ 11677/2018/SEI-MCTIC (4902395) da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

6. Nesse sen do, considerando (i) o não pagamento da primeira parcela da outorga pela R como consequência o decaimento do direito de assinar o contrato com o Poder Público, c requerimento da própria empresa do reconhecimento da caducidade de seu direito à assi necessidade de providência quanto à elaboração de decreto posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão [1].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 2º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da para emissão de manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d
f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, para a adoção da

Brasília, *na data da assinatura*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 15/03/2024, às 22:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/03/2024, às 22:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 18/03/2024, às 10:28, conforme h oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novem

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5030589 e o có https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53670.001341/2001

Nota SAJ - Radiodifusão nº 782 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO VERA LTDA.
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora, em Ondas Médias (OM). Decreto de retirada de efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão, por não t comprovante de pagamento da primeira parcela da outorga devida. Viabilidade jurídica da proposta. Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Naciona
Processo nº:	53670.001341/2001-65

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53670.001341/2001-65, cuja proposta é a publicação de **Decreto para a retirada de efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão** sonora, em Ondas Médias (OM), anteriormente outorgada à en **RÁDIO VERA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.362.624/0001-00, para operação em Rosário Oeste/MT, localidade de

2. Conforme apontado na Exposição de Mo vos e pareceres, a outorgada se sagrou para outorga de radiodifusão. Contudo, mesmo sendo no ficada diversas vezes, não apresentou 4.117/1962, no Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR) e nas Portarias do Ministé das Comunicações - MCOM, decaindo seu direito de obter tal outorga.

3. Observada tal situação, não restou outra opção ao Poder Público a não ser a expedição efeitos do ato anterior que havia outorgado o serviço de radiodifusão à en dade. Assim, cessa da outorga, mediante publicação de nova Portaria ministerial e envio dos autos ao Congresso Nac

4. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regulari Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR, por meio do Despacho SAG-Radiodifusão nº 0008/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à outorga (doc. SEI nº 5030589).

II - ANÁLISE

5. Encontra-se subme do à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da República ato do Ministro das Comunicações **de retirada de efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão** sonora em Ondas Médias (OM).

6. As outorgas para en dades privadas, fundações, universidades são formalizadas por meio de assinatura de "contrato" com a União, por intermédio do MCOM. Tal contrato é assinado apenas APÓS o completo trâmite do processo administra vo, que se pode dividir em: (a) processo sele vo e análise pelo Ministério; (b) expedição da Portaria pelo Minis c) encaminhamento ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República; (d) Presidente da República

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

respectivo Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional, (e) obtenção, pela entidade, da autorização de uso de e licença de funcionamento, e (f) pagamento do valor da outorga.

7. É neste momento de assinatura do contrato administrativo, após todo o trâmite a requerer a comprovação da documentação por parte da entidade, para que se realize a completa verificação dos pressupostos legais que declarem a entidade habilitada. Este momento é de extrema importância para atualização da documentação, avaliação do conteúdo e subsunção da entidade às normas legais. Apenas convocada para assinar o contrato e somente após tal assinatura e publicação do extrato do cont que se inicia a contagem do prazo da outorga.

8. O **Decreto Presidencial s/nº, de 13/06/2008** (publicado no DOU de 16/06/2008) havia originalm entidade o direito de prestar o serviço de radiodifusão sonora. O Processo foi encaminhad exaros seu competente **Decreto Legislativo nº 670/2009, publicado no DOU de 08/10/2009**, dando validade à outorga. Entretanto, no momento de entregar sua documentação para celebrar o contrato, em atendiment entidade não apresentou comprovação do pagamento do valor da outorga, seja em sua totalidad do valor devido.

9. Tanto o art. 16 do Decreto nº 52.795/1963 - RSR vigente à época quanto as Po momento de assinatura do contrato com o Poder Público, a entidade deveria comprovar o pagame exigibilidade deve seguir o princípio jurídico do *tempus regit actum*, ou seja, são exigíveis as obrigações existentes no que a entidade demonstrou interesse na participação do processo seletivo, ainda que, em momento posterior, algum dos documentos tenha sua exigibilidade abrandada. Isto porque a entrega da documentação, de requisito para que a entidade se demonstre habilitada para a assinatura da outorga e início dos se obrigação é reforçada pelo art. 31-A, §§ 5º e 5º-A do mesmo Decreto nº 52.795/1963 - RSR.

10. Observa-se ainda que o mesmo normativo indica, em seu art. 122, que o descur Ministério (inciso XIX) ou o não atendimento de determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando superveniência de incapacidade para execução dos serviços (inciso XXIV) são infrações graves à serviços de radiodifusão.

11. Desta forma, em face da ausência de manifestação da entidade sobre as solicita exigidos pelas normas legais, o Ministério publicou o **Despacho MCTIC nº 1.579, de 28/09/2018** (publicado no DOU de 02/10/2018), por meio do qual deu publicidade à retirada dos efeitos da outorga.

12. É importante indicar que, nos termos apresentados pelo MCOM, bem como no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU, "*é necessária a subscrição do contrato para o aperfeiçoamento da outorga conferida para exploração do serviço de radiodifusão*". Sendo tal assinatura, que ocorre posterior análise do processo pelo Congresso Nacional, não se configura existente, válida e iniciada argumentos defendidos pela Consultoria Jurídica do MCOM nos autos, constatada a impossi assinatura contratual, por expressa falta de apresentação de documentos exigidos, mesmo mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento da outorga (art. 223, a outorga em si não chegou a se aperfeiçoar. Entende-se, portanto, pela possibilidade de desconstituição, por via administrativa, da outorga.

13. Este mesmo entendimento também é sustentado pela Súmula STF nº 473, segun *a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revo motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciaçã*

14. Ocorre que o ato de outorga é ato administrativo complexo, que depende de manifestaç quanto do Poder Legislativo, sendo que ambos realizam suas análises e expedirem seus re acompanhamento. Por este motivo, por razões de proporcionalidade das formas, interpreta- deva ser cientificado da decisão do Poder Público, em não mais outorgar àquela entidade, legais.

15. Daí o entendimento de que, embora não haja previsão expressa na legislação, torna-se dos autos ao Congresso Nacional, para fins de comunicação do ato de outorga pela Admi Pública.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53670.001341/2001-65, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a desconstituição da outorga.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da Repúbl

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Su

(conforme Portaria SAJ/CC/PR n° 6, de 16 de março de 2023)

* * * \

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 19/09/2024, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Coimarães Lobato, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/09/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6099256 e o có https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace

f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9be7f3d-5b23-4272-b839-34178729c04d